

# 17

## 2013 Ensino Superior LEGISLAÇÃO ATUALIZADA



**ABMES**  
Associação Brasileira de  
Mantenedoras de Ensino Superior



**ABMES EDITORA**

# Anhanguera Educativa

A FORÇA QUE JÁ TRANSFORMOU A VIDA  
DE MAIS DE UM MILHÃO DE PESSOAS.

A Anhanguera Educativa nasceu com a missão de formar e capacitar jovens estudantes para o mercado de trabalho.

Hoje, está presente em todo o Brasil, com mais de

70 Instituições de Ensino Superior, mais de

500 polos de Educação a Distância e com

o histórico de já ter **transformado a vida de mais de um milhão de brasileiros.**

A grandiosidade da Anhanguera vai

além de seus números e é proporcional

à responsabilidade com o crescimento do País.

**PRESENTE EM TODO O PAÍS**

Mais de 70 Unidades e 500 Polos EAD

[www.anhanguera.com](http://www.anhanguera.com)



Anhanguera  
20 anos





2013  
Ensino Superior  
LEGISLAÇÃO  
ATUALIZADA



**ABMES**

Associação Brasileira de  
Mantenedoras de Ensino Superior



## **Presidência**

### *Presidente*

Gabriel Mario Rodrigues

### *1.º Vice-Presidente*

Carmen Luiza da Silva

### *2.º Vice-Presidente*

Getúlio Américo Moreira Lopes

### *3.º Vice-Presidente*

José Janguê Bezerra Diniz

## **Conselho da Presidência**

Candido Mendes de Almeida

Édson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Vera Costa Gissoni

Therezinha Cunha

Paulo Antonio Gomes Cardim

Antonio Carbonari Netto

Celso Niskier

Jouberto Uchôa de Mendonça

Valdir Lanza

Wilson de Mattos Silva

Manoel Joaquim Fernandes de Barros Sobrinho

### *Suplentes*

Fábio Ferreira de Figueiredo

Eda Coutinho Barbosa Machado de Souza

Gislaine Moreno

Alexandre Nunes Theodoro

Antonio Colaço Martins

## **Conselho Fiscal**

### *Titulares*

Paulo Antonio Lima

Eduardo Silva Franco

Luiz Eduardo Possidente Tostes

Custódio Filipe de Jesus Pereira

Débora Cristina Brettas Andrade Guerra

### *Suplentes*

Eliziário Pereira Rezende

Hiran Costa Rabelo

## **Diretoria Executiva**

### *Diretor-Geral*

Fabício Vasconcellos Soares

### *Vice-Diretor Geral*

Sérgio Fiuza de Mello Mendes

### *Diretor Administrativo*

Décio Batista Teixeira

### *Diretor Técnico*

Daniel Castanho

### *Diretor Executivo*

Sólon Hormidas Caldas

### *Diretora Acadêmica*

Cecília Eugenia Rocha Horta (Organizadora)

## **Equipe Técnica**

### *Consultoria*

Gustavo Monteiro Fagundes – Ilape

### *Apoio*

Leandro Rodrigues Uessugue – ABMES

### *Projeto Gráfico*

Ricardo Monserratt do Espirito Santos Gonzalez

### *Editoração Eletrônica*

Valdirene Alves dos Santos

---

E59 Ensino superior : legislação atualizada. Cecília Eugenia Rocha Horta, Organizadora – Brasília : ABMES Editora, 2014. v. 17, 616p.: Il. ; 28cm.

Anual  
Início: 1997  
ISSN 1516-6198

Ensino superior. 2. Ensino superior – Legislação.  
I. Título : legislação atualizada. II. Horta, Cecília Eugenia Rocha

CDD 378

---

## **Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES)**

SCS Quadra 07 – Bloco A Sala 526

Edifício Torre Pátio Brasil Shopping

70 307-911 - Brasília - DF

Tel.: (61) 3322-3252 Fax: (61) 3224-4933

E-mail: [abmes@abmes.org.br](mailto:abmes@abmes.org.br)

Home page: [www.abmes.org.br](http://www.abmes.org.br)



## Apresentação

A Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior (ABMES) reúne nesta coletânea – Ensino Superior: Legislação Atualizada, 17 – as principais normas editadas no ano de 2013.

Os capítulos – Leis, Decretos, Resoluções, Portarias e Despachos – são antecedidos por sumários que indicam as normas transcritas e não transcritas (NT). O capítulo final – Índice Remissivo – orientado por palavras-chaves facilita sobremaneira as consultas dos leitores. Complementa o trabalho a listagem atualizada dos dados cadastrais dos Conselhos Profissionais com o propósito de permitir o acesso às normas emitidas por tais órgãos.

Esta publicação tornou-se referência nacional para os estudos e pesquisas sobre a legislação do ensino superior e um guia para as instituições brasileiras, para os órgãos governamentais e para os demais setores da sociedade ligados à educação.

Brasília, 06 de maio de 2014.

Gabriel Mario Rodrigues  
Presidente





# Ensino Superior: Legislação Atualizada 17

## Sumário

1. Leis .....	7
2. Medida Provisória .....	55
3. Decretos.....	59
4. Resoluções .....	81
5. Portarias Interministeriais .....	145
6. Instruções Normativas .....	153
7. Portarias.....	221
8. Edital MEC.....	511
9. Despachos .....	535
10. Índice Remissivo .....	569
Anexo – Conselhos Profissionais .....	609







2013  
Ensino Superior  
LEGISLAÇÃO  
ATUALIZADA

1. Leis





# Sumário

## 1. Leis

### **Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013:**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação. .... 11

### **Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013:**

Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas para inscrição em processos seletivos de ingresso nos cursos das instituições federais de educação superior.  
(Diário Oficial, Brasília, 11-04-2013 – Seção 1, p.1.) ..... NT

### **Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013:**

Altera as Leis nºs 12.513, de 26 de outubro de 2011, para ampliar o rol de beneficiários e ofertantes da Bolsa-Formação Estudante, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec; 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para estabelecer que as bolsas recebidas pelos servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica, no âmbito do Pronatec, não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeito do imposto sobre a renda; 8.212, de 24 de julho de 1991, para alterar as condições de incidência da contribuição previdenciária sobre planos educacionais e bolsas de estudo; e 6.687, de 17 de setembro de 1979, para permitir que a Fundação Joaquim Nabuco ofereça bolsas de estudo e pesquisa; dispõe sobre o apoio da União às redes públicas de educação básica na aquisição de veículos para o transporte escolar; e permite que os entes federados usem o registro de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em ações e projetos educacionais. .... 15

**Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013:**

Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - Sinajuve..... 21

**Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013:**

Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal; altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; e dá outras providências. .... 37

**Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013:**

Institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981. .... 39

**Lei nº 12.886, de 26 de novembro de 2013:**

Acrescenta § 7º ao art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, dispondo sobre nulidade de cláusula contratual que obrigue o contratante a pagamento adicional ou a fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo. .... 53

# Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013

*Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências.*

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

XII - consideração com a diversidade étnico-racial.” (NR)

“Art. 4º .....

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma:

- a) pré-escola;
- b) ensino fundamental;
- c) ensino médio;

II - educação infantil gratuita às crianças de até 5 (cinco) anos de idade;

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - acesso público e gratuito aos ensinos fundamental e médio para todos os que não os concluíram na idade própria;

.....

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

.....” (NR)

“Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização

sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo.

§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá:

I - recensear anualmente as crianças e adolescentes em idade escolar, bem como os jovens e adultos que não concluíram a educação básica;

.....” (NR)

“Art. 6º É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade.” (NR)

“Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

.....” (NR)

“Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.” (NR)

“Art. 30.....

II - pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.” (NR)

“Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral;

IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.” (NR)

“Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

.....” (NR)

“Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação:

.....” (NR)

“Art. 60. ....

Parágrafo único. O poder público adotará, como alternativa preferencial, a ampliação do atendimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste artigo.” (NR)

“Art. 62. A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio na modalidade normal.

.....

§ 4º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios adotarão mecanismos facilitadores de acesso e permanência em cursos de formação de docentes em nível superior para atuar na educação básica pública.

§ 5º A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios incentivarão a formação de profissionais do magistério para atuar na educação básica pública mediante programa institucional de bolsa de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, de graduação plena, nas instituições de educação superior.

§ 6º O Ministério da Educação poderá estabelecer nota mínima em exame nacional aplicado aos concluintes do ensino médio como pré-requisito para o ingresso em cursos de graduação para formação de docentes, ouvido o Conselho Nacional de Educação - CNE.

§ 7º (VETADO).” (NR)

“Art. 62-A. A formação dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 far-se-á por meio de cursos de conteúdo técnico-pedagógico, em nível médio ou superior, incluindo habilitações tecnológicas.

Parágrafo único. Garantir-se-á formação continuada para os profissionais a que se refere o caput, no local de trabalho ou em instituições de educação básica e superior, incluindo cursos de educação profissional, cursos superiores de graduação plena ou tecnológicos e de pós-graduação.”

“Art. 67. ....

§ 3º A União prestará assistência técnica aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na elaboração de concursos públicos para provimento de cargos dos profissionais da educação.” (NR)

“Art. 87. ....

§ 2º (Revogado).

§ 3º .....

I - (revogado);

§ 4º (Revogado).

.....” (NR)

“Art. 87-A. (VETADO).”

**Art. 2º** Revogam-se o § 2º, o inciso I do § 3º e o § 4º do art. 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DILMA ROUSSEFF

*Aloizio Mercadante*

*Diário Oficial*, Brasília, 04-04-2013 - Seção 1, p. 1.

## Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2012

*Altera as Leis nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, para ampliar o rol de beneficiários e ofertantes da Bolsa-Formação Estudante, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec; nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para estabelecer que as bolsas recebidas pelos servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica, no âmbito do Pronatec, não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeito do imposto sobre a renda; nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para alterar as condições de incidência da contribuição previdenciária sobre planos educacionais e bolsas de estudo; e nº 6.687, de 17 de setembro de 1979, para permitir que a Fundação Joaquim Nabuco ofereça bolsas de estudo e pesquisa; dispõe sobre o apoio da União às redes públicas de educação básica na aquisição de veículos para o transporte escolar; e permite que os entes federados usem o registro de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em ações e projetos educacionais.*

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. ....

VI - estimular a articulação entre a política de educação profissional e tecnológica e as políticas de geração de trabalho, emprego e renda.” (NR)

“Art. 2º .....

§ 4º Será estimulada a participação de mulheres responsáveis pela unidade familiar beneficiárias de programas federais de transferência de renda, nos cursos oferecidos por intermédio da Bolsa-Formação.” (NR)

“Art. 3º O Pronatec cumprirá suas finalidades e objetivos em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, com a participação voluntária dos serviços nacionais de aprendizagem, de instituições privadas e públicas de ensino superior, de instituições de educação profissional e tecnológica e de fundações públicas de direito privado precipuamente dedicadas à educação profissional e tecnológica, habilitadas nos termos desta Lei.

.....” (NR)

“Art. 4º .....

X - articulação com o Programa Nacional de Inclusão de Jovens - PROJovem, nos termos da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008.

§ 1º A Bolsa-Formação Estudante será destinada aos beneficiários previstos no art. 2º para cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas concomitante, integrada ou subsequente, nos termos definidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

.....” (NR)

“Art 5º .....

§ 1º ( VETADO).

.....

§ 3º (VETADO).” (NR)

“Art. 6º .....

§ 3º O montante dos recursos a ser repassado para as bolsas formação de que trata o caput corresponderá ao número de vagas pactuadas por cada instituição de ensino ofertante, que serão posteriormente confirmadas como matrículas em sistema eletrônico de informações da educação profissional mantido pelo Ministério da Educação, observada a obrigatoriedade de devolução de recursos em caso de vagas não ocupadas.

§ 4º Os valores das bolsas-formação concedidas na forma prevista no caput correspondem ao custo total do curso por estudante, incluídos as mensalidades, encargos educacionais e o eventual custeio de transporte e alimentação ao beneficiário, vedada cobrança direta aos estudantes de taxas de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outro valor pela prestação do serviço.

.....” (NR)

“Art. 6º-A. A execução do Pronatec poderá ser realizada por meio da concessão das bolsas-formação de que trata a alínea a do inciso IV do caput do art. 4º aos estudantes matriculados em instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio, nas formas e modalidades definidas em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 1º Para fins do disposto no caput, as instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio deverão:

I - aderir ao Pronatec com assinatura de termo de adesão por suas mantenedoras;

II - habilitar-se perante o Ministério da Educação;

III - atender aos índices de qualidade acadêmica e a outros requisitos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação; e

IV - garantir aos beneficiários de Bolsa-Formação acesso a sua infraestrutura educativa, recreativa, esportiva e cultural.



§ 2º A habilitação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, no caso da instituição privada de ensino superior, estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - atuação em curso de graduação em áreas de conhecimento correlatas à do curso técnico a ser ofertado ou aos eixos tecnológicos previstos no catálogo de que trata o § 2º do art. 5º;

II - excelência na oferta educativa comprovada por meio de índices satisfatórios de qualidade, nos termos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação;

III - promoção de condições de acessibilidade e de práticas educacionais inclusivas.

§ 3º A habilitação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, no caso da instituição privada de educação profissional técnica de nível médio, estará condicionada ao resultado da sua avaliação, de acordo com critérios e procedimentos fixados em ato do Ministro de Estado da Educação, observada a regulação pelos órgãos competentes do respectivo sistema de ensino.

§ 4º Para a habilitação de que trata o inciso II do § 1º deste artigo, o Ministério da Educação definirá eixos e cursos prioritários, especialmente nas áreas relacionadas aos processos de inovação tecnológica e à elevação de produtividade e competitividade da economia do País.”

“Art. 6º-B. O valor da bolsa-formação concedida na forma do art. 6º-A será definido pelo Poder Executivo e seu pagamento será realizado, por matrícula efetivada, diretamente às mantenedoras das instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio, mediante autorização do estudante e comprovação de sua matrícula e frequência em sistema eletrônico de informações da educação profissional mantido pelo Ministério da Educação.

§ 1º O Ministério da Educação avaliará a eficiência, eficácia e efetividade da aplicação de recursos voltados à concessão das bolsas-formação na forma prevista no caput do art. 6º-A.

§ 2º As mantenedoras das instituições privadas de ensino superior e das instituições privadas de educação profissional técnica de nível médio disponibilizarão ao Ministério da Educação as informações sobre os beneficiários da bolsa-formação concedidas para fins da avaliação de que trata o § 1º, nos termos da legislação vigente, observado o direito à intimidade e vida privada do cidadão.”

“Art. 6º-C. A denúncia do termo de adesão de que trata o inciso I do § 1º do art. 6º-A não implicará ônus para o poder público nem prejuízo para o estudante beneficiário da Bolsa-Formação Estudante, que gozará do benefício concedido até a conclusão do curso.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações assumidas no termo de adesão ao Pronatec sujeita as instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio às seguintes penalidades:

I - impossibilidade de nova adesão por até 3 (três) anos e, no caso de reincidência, impossibilidade permanente de adesão, sem prejuízo para os estudantes já beneficiados; e

II - ressarcimento à União do valor corrigido das Bolsas-Formação Estudante concedidas indevidamente, retroativamente à data da infração, sem prejuízo do previsto no inciso I.”

“Art. 6º-D. As normas gerais de execução do Pronatec por meio da concessão das bolsas-formação de que trata a alínea a do inciso IV do caput do art. 4º aos estudantes matriculados em instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio serão disciplinadas em ato do Ministro de Estado da Educação, que deverá prever:

I - normas relativas ao atendimento ao aluno;

II - obrigações dos estudantes e das instituições;

III - regras para seleção de estudantes, inclusive mediante a fixação de critérios de renda, e de adesão das instituições mantenedoras;

IV - forma e condições para a concessão das bolsas, comprovação da oferta pelas instituições e participação dos estudantes nos cursos;

V - normas de transferência de curso ou instituição, suspensão temporária ou permanente da matrícula do estudante;

VI - exigências de qualidade acadêmica das instituições de ensino, aferidas por sistema de avaliação nacional e indicadores específicos da educação profissional, observado o disposto no inciso III do § 1º do art. 6º-A;

VII - mecanismo de monitoramento e acompanhamento das bolsas concedidas pelas instituições, do atendimento dos beneficiários em relação ao seu desempenho acadêmico e outros requisitos; e

VIII - normas de transparência, publicidade e divulgação relativas à concessão das Bolsas-Formação Estudante.”

“Art. 18. Compete ao Ministério da Educação a habilitação de instituições para o desenvolvimento de atividades de educação profissional realizadas com recursos federais, nos termos do regulamento.” (NR)

“Art. 20. Os serviços nacionais de aprendizagem integram o sistema federal de ensino na condição de mantenedores, podendo criar instituições de educação profissional técnica de nível médio, de formação inicial e continuada e de educação superior, observada a competência de regulação, supervisão e avaliação da União, nos termos dos incisos VIII e IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do inciso VI do art. 6º-D desta Lei.

§ 1º As instituições de educação profissional técnica de nível médio e de formação inicial e continuada dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para criação de cursos e programas de educação profissional e tecnológica, com autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.

§ 2º A criação de instituições de educação superior pelos serviços nacionais de aprendizagem será condicionada à aprovação do Ministério da Educação, por meio de processo de credenciamento.

§ 3º As instituições de educação superior dos serviços nacionais de aprendizagem terão autonomia para:

- I - criação de cursos superiores de tecnologia, na modalidade presencial;
- II - alteração do número de vagas ofertadas nos cursos superiores de tecnologia;
- III - criação de unidades vinculadas, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação;
- IV - registro de diplomas.

§ 4º O exercício das prerrogativas previstas no § 3º dependerá de autorização do órgão colegiado superior do respectivo departamento regional da entidade.” (NR)

“Art. 20-A. Os serviços nacionais sociais terão autonomia para criar unidades de ensino para a oferta de educação profissional técnica de nível médio e educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, desde que em articulação direta com os serviços nacionais de aprendizagem, observada a competência de supervisão e avaliação dos Estados.”

“Art. 20-B. As instituições privadas de ensino superior habilitadas nos termos do § 2º do art. 6º-A ficam autorizadas a criar e ofertar cursos técnicos de nível médio, nas formas e modalidades definidas no regulamento, resguardadas as competências de supervisão e avaliação da União, previstas no inciso IX do *caput* do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º A supervisão e a avaliação dos cursos serão realizadas em regime de colaboração com os órgãos competentes dos Estados e do Distrito Federal, nos termos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 2º A criação de novos cursos deverá ser comunicada pelas instituições de ensino superior aos órgãos competentes dos Estados, que poderão, a qualquer tempo, pronunciar-se sobre eventual descumprimento de requisitos necessários para a oferta dos cursos.”

**Art. 2º ( VETADO).**

**Art. 3º** O parágrafo único do art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. ....

Parágrafo único. Não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeito da isenção referida no *caput*, as bolsas de estudo recebidas pelos médicos residentes, nem as bolsas recebidas pelos servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica que participem das atividades do Pronatec, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.”

**Art. 4º** ( VETADO).

**Art. 5º** A União, por intermédio do Ministério da Educação, apoiará os sistemas públicos de educação básica dos Estados, Distrito Federal e Municípios na aquisição de veículos para transporte de estudantes, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, os veículos, além do uso na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

**Art. 6º** Os registros de preços realizados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação poderão ser utilizados pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para aquisição de bens e contratação dos serviços necessários à execução das ações e projetos educacionais, inclusive quando empregados recursos próprios.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 5 de junho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF

*Guido Mantega*

*Aloizio Mercadante*

*Fernando Damata Pimentel*

*Miriam Belchior*

*Patrícia Barcelos*

*Diário Oficial*, Brasília, 06-06-2013 - Seção 1, p. 1/2.

# Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013

*Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude – Sinajuve.*

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I DOS DIREITOS E DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE

### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE

**Art. 1º** Esta Lei institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

§ 2º Aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos aplica-se a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e, excepcionalmente, este Estatuto, quando não conflitar com as normas de proteção integral do adolescente.

#### Seção I Dos Princípios

**Art. 2º** O disposto nesta Lei e as políticas públicas de juventude são regidos pelos seguintes princípios:

- I - promoção da autonomia e emancipação dos jovens;
- II - valorização e promoção da participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações;

III - promoção da criatividade e da participação no desenvolvimento do País;

IV - reconhecimento do jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares;

V - promoção do bem-estar, da experimentação e do desenvolvimento integral do jovem;

VI - respeito à identidade e à diversidade individual e coletiva da juventude;

VII - promoção da vida segura, da cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação; e

VIII - valorização do diálogo e convívio do jovem com as demais gerações.

Parágrafo único. A emancipação dos jovens a que se refere o inciso I do *caput* refere-se à trajetória de inclusão, liberdade e participação do jovem na vida em sociedade, e não ao instituto da emancipação disciplinado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

## **Seção II** **Diretrizes Gerais**

**Art. 3º** Os agentes públicos ou privados envolvidos com políticas públicas de juventude devem observar as seguintes diretrizes:

I - desenvolver a intersetorialidade das políticas estruturais, programas e ações;

II - incentivar a ampla participação juvenil em sua formulação, implementação e avaliação;

III - ampliar as alternativas de inserção social do jovem, promovendo programas que priorizem o seu desenvolvimento integral e participação ativa nos espaços decisórios;

IV - proporcionar atendimento de acordo com suas especificidades perante os órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, visando ao gozo de direitos simultaneamente nos campos da saúde, educacional, político, econômico, social, cultural e ambiental;

V - garantir meios e equipamentos públicos que promovam o acesso à produção cultural, à prática esportiva, à mobilidade territorial e à fruição do tempo livre;

VI - promover o território como espaço de integração;

VII - fortalecer as relações institucionais com os entes federados e as redes de órgãos, gestores e conselhos de juventude;

VIII - estabelecer mecanismos que ampliem a gestão de informação e produção de conhecimento sobre juventude;

IX - promover a integração internacional entre os jovens, preferencialmente no âmbito da América Latina e da África, e a cooperação internacional;

X - garantir a integração das políticas de juventude com os Poderes Legislativo e Judiciário, com o Ministério Público e com a Defensoria Pública; e

XI - zelar pelos direitos dos jovens com idade entre 18 (dezoito) e 29 (vinte e nove) anos privados de liberdade e egressos do sistema prisional, formulando políticas de educação e trabalho, incluindo estímulos à sua reinserção social e laboral, bem como criando e estimulando oportunidades de estudo e trabalho que favoreçam o cumprimento do regime semiaberto.

## CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS JOVENS

### Seção I Do Direito à Cidadania, à Participação Social e Política e à Representação Juvenil

**Art. 4º** O jovem tem direito à participação social e política e na formulação, execução e avaliação das políticas públicas de juventude.

Parágrafo único. Entende-se por participação juvenil:

I - a inclusão do jovem nos espaços públicos e comunitários a partir da sua concepção como pessoa ativa, livre, responsável e digna de ocupar uma posição central nos processos políticos e sociais;

II - o envolvimento ativo dos jovens em ações de políticas públicas que tenham por objetivo o próprio benefício, o de suas comunidades, cidades e regiões e o do País;

III - a participação individual e coletiva do jovem em ações que contemplem a defesa dos direitos da juventude ou de temas afetos aos jovens; e

IV - a efetiva inclusão dos jovens nos espaços públicos de decisão com direito a voz e voto.

**Art. 5º** A interlocução da juventude com o poder público pode realizar-se por intermédio de associações, redes, movimentos e organizações juvenis.

Parágrafo único. É dever do poder público incentivar a livre associação dos jovens.

**Art. 6º** São diretrizes da interlocução institucional juvenil:

I - a definição de órgão governamental específico para a gestão das políticas públicas de juventude;

II - o incentivo à criação de conselhos de juventude em todos os entes da Federação.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições do órgão governamental específico para a gestão das políticas públicas de juventude e dos conselhos de juventude com relação aos direitos previstos neste Estatuto, cabe ao órgão governamental de gestão e aos conselhos dos direitos da criança e do adolescente a interlocução institucional com adolescentes de idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos.

## **Seção II** **Do Direito à Educação**

**Art. 7º** O jovem tem direito à educação de qualidade, com a garantia de educação básica, obrigatória e gratuita, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade adequada.

§ 1º A educação básica será ministrada em língua portuguesa, assegurada aos jovens indígenas e de povos e comunidades tradicionais a utilização de suas línguas maternas e de processos próprios de aprendizagem.

§ 2º É dever do Estado oferecer aos jovens que não concluíram a educação básica programas na modalidade da educação de jovens e adultos, adaptados às necessidades e especificidades da juventude, inclusive no período noturno, ressalvada a legislação educacional específica.

§ 3º São assegurados aos jovens com surdez o uso e o ensino da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, em todas as etapas e modalidades educacionais.

§ 4º É assegurada aos jovens com deficiência a inclusão no ensino regular em todos os níveis e modalidades educacionais, incluindo o atendimento educacional especializado, observada a acessibilidade a edificações, transportes, espaços, mobiliários, equipamentos, sistemas e meios de comunicação e assegurados os recursos de tecnologia assistiva e adaptações necessárias a cada pessoa.

§ 5º A Política Nacional de Educação no Campo contemplará a ampliação da oferta de educação para os jovens do campo, em todos os níveis e modalidades educacionais.

**Art. 8º** O jovem tem direito à educação superior, em instituições públicas ou privadas, com variados graus de abrangência do saber ou especialização do conhecimento, observadas as regras de acesso de cada instituição.

§ 1º É assegurado aos jovens negros, indígenas e alunos oriundos da escola pública o acesso ao ensino superior nas instituições públicas por meio de políticas afirmativas, nos termos da lei.

§ 2º O poder público promoverá programas de expansão da oferta de educação superior nas instituições públicas, de financiamento estudantil e de bolsas de estudos nas instituições privadas, em especial para jovens com deficiência, negros, indígenas e alunos oriundos da escola pública.



**Art. 9º** O jovem tem direito à educação profissional e tecnológica, articulada com os diferentes níveis e modalidades de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, observada a legislação vigente.

**Art. 10.** É dever do Estado assegurar ao jovem com deficiência o atendimento educacional especializado gratuito, preferencialmente, na rede regular de ensino.

**Art. 11.** O direito ao programa suplementar de transporte escolar de que trata o art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, será progressivamente estendido ao jovem estudante do ensino fundamental, do ensino médio e da educação superior, no campo e na cidade.

§ 1º ( VETADO).

§ 2º ( VETADO).

**Art. 12.** É garantida a participação efetiva do segmento juvenil, respeitada sua liberdade de organização, nos conselhos e instâncias deliberativas de gestão democrática das escolas e universidades.

**Art. 13.** As escolas e as universidades deverão formular e implantar medidas de democratização do acesso e permanência, inclusive programas de assistência estudantil, ação afirmativa e inclusão social para os jovens estudantes.

### **Seção III**

#### **Do Direito à Profissionalização, ao Trabalho e à Renda**

**Art. 14.** O jovem tem direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, adequadamente remunerado e com proteção social.

**Art. 15.** A ação do poder público na efetivação do direito do jovem à profissionalização, ao trabalho e à renda contempla a adoção das seguintes medidas:

I - promoção de formas coletivas de organização para o trabalho, de redes de economia solidária e da livre associação;

II - oferta de condições especiais de jornada de trabalho por meio de:

a) compatibilização entre os horários de trabalho e de estudo;

b) oferta dos níveis, formas e modalidades de ensino em horários que permitam a compatibilização da frequência escolar com o trabalho regular;

III - criação de linha de crédito especial destinada aos jovens empreendedores;

IV - atuação estatal preventiva e repressiva quanto à exploração e precarização do trabalho juvenil;

V - adoção de políticas públicas voltadas para a promoção do estágio, aprendizagem e trabalho para a juventude;

VI - apoio ao jovem trabalhador rural na organização da produção da agricultura familiar e dos empreendimentos familiares rurais, por meio das seguintes ações:

- a) estímulo à produção e à diversificação de produtos;
- b) fomento à produção sustentável baseada na agroecologia, nas agroindústrias familiares, na integração entre lavoura, pecuária e floresta e no extrativismo sustentável;
- c) investimento em pesquisa de tecnologias apropriadas à agricultura familiar e aos empreendimentos familiares rurais;
- d) estímulo à comercialização direta da produção da agricultura familiar, aos empreendimentos familiares rurais e à formação de cooperativas;
- e) garantia de projetos de infraestrutura básica de acesso e escoamento de produção, priorizando a melhoria das estradas e do transporte;
- f) promoção de programas que favoreçam o acesso ao crédito, à terra e à assistência técnica rural;

VII - apoio ao jovem trabalhador com deficiência, por meio das seguintes ações:

- a) estímulo à formação e à qualificação profissional em ambiente inclusivo;
- b) oferta de condições especiais de jornada de trabalho;
- c) estímulo à inserção no mercado de trabalho por meio da condição de aprendiz.

**Art. 16.** O direito à profissionalização e à proteção no trabalho dos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos de idade será regido pelo disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e em leis específicas, não se aplicando o previsto nesta Seção.

#### **Seção IV** **Do Direito à Diversidade e à Igualdade**

**Art. 17.** O jovem tem direito à diversidade e à igualdade de direitos e de oportunidades e não será discriminado por motivo de:

- I - etnia, raça, cor da pele, cultura, origem, idade e sexo;
- II - orientação sexual, idioma ou religião;
- III - opinião, deficiência e condição social ou econômica.

**Art. 18.** A ação do poder público na efetivação do direito do jovem à diversidade e à igualdade contempla a adoção das seguintes medidas:

I - adoção, nos âmbitos federal, estadual, municipal e do Distrito Federal, de programas governamentais destinados a assegurar a igualdade de direitos aos jovens de todas as raças e etnias, independentemente de sua origem, relativamente à educação, à profissionalização, ao trabalho e renda, à cultura, à saúde, à segurança, à cidadania e ao acesso à justiça;

II - capacitação dos professores dos ensinos fundamental e médio para a aplicação das diretrizes curriculares nacionais no que se refere ao enfrentamento de todas as formas de discriminação;

III - inclusão de temas sobre questões étnicas, raciais, de deficiência, de orientação sexual, de gênero e de violência doméstica e sexual praticada contra a mulher na formação dos profissionais de educação, de saúde e de segurança pública e dos operadores do direito;

IV - observância das diretrizes curriculares para a educação indígena como forma de preservação dessa cultura;

V - inclusão, nos conteúdos curriculares, de informações sobre a discriminação na sociedade brasileira e sobre o direito de todos os grupos e indivíduos a tratamento igualitário perante a lei; e

VI - inclusão, nos conteúdos curriculares, de temas relacionados à sexualidade, respeitando a diversidade de valores e crenças.

## **Seção V** **Do Direito à Saúde**

**Art. 19.** O jovem tem direito à saúde e à qualidade de vida, considerando suas especificidades na dimensão da prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde de forma integral.

**Art. 20.** A política pública de atenção à saúde do jovem será desenvolvida em consonância com as seguintes diretrizes:

I - acesso universal e gratuito ao Sistema Único de Saúde - SUS e a serviços de saúde humanizados e de qualidade, que respeitem as especificidades do jovem;

II - atenção integral à saúde, com especial ênfase ao atendimento e à prevenção dos agravos mais prevalentes nos jovens;

III - desenvolvimento de ações articuladas entre os serviços de saúde e os estabelecimentos de ensino, a sociedade e a família, com vistas à prevenção de agravos;

IV - garantia da inclusão de temas relativos ao consumo de álcool, tabaco e outras drogas, à saúde sexual e reprodutiva, com enfoque de gênero e dos direitos sexuais e reprodutivos nos projetos pedagógicos dos diversos níveis de ensino;

V - reconhecimento do impacto da gravidez planejada ou não, sob os aspectos médico, psicológico, social e econômico;

VI - capacitação dos profissionais de saúde, em uma perspectiva multiprofissional, para lidar com temas relativos à saúde sexual e reprodutiva dos jovens, inclusive com deficiência, e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas pelos jovens;

VII - habilitação dos professores e profissionais de saúde e de assistência social para a identificação dos problemas relacionados ao uso abusivo e à dependência de álcool, tabaco e outras drogas e o devido encaminhamento aos serviços assistenciais e de saúde;

VIII - valorização das parcerias com instituições da sociedade civil na abordagem das questões de prevenção, tratamento e reinserção social dos usuários e dependentes de álcool, tabaco e outras drogas;

IX - proibição de propagandas de bebidas contendo qualquer teor alcoólico com a participação de pessoa com menos de 18 (dezoito) anos de idade;

X - veiculação de campanhas educativas relativas ao álcool, ao tabaco e a outras drogas como causadores de dependência; e

XI - articulação das instâncias de saúde e justiça na prevenção do uso e abuso de álcool, tabaco e outras drogas, inclusive esteróides anabolizantes e, especialmente, *crack*.

## **Seção VI** **Do Direito à Cultura**

**Art. 21.** O jovem tem direito à cultura, incluindo a livre criação, o acesso aos bens e serviços culturais e a participação nas decisões de política cultural, à identidade e diversidade cultural e à memória social.

**Art. 22.** Na consecução dos direitos culturais da juventude, compete ao poder público:

I - garantir ao jovem a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

II - propiciar ao jovem o acesso aos locais e eventos culturais, mediante preços reduzidos, em âmbito nacional;

III - incentivar os movimentos de jovens a desenvolver atividades artístico-culturais e ações voltadas à preservação do patrimônio histórico;

IV - valorizar a capacidade criativa do jovem, mediante o desenvolvimento de programas e projetos culturais;

V - propiciar ao jovem o conhecimento da diversidade cultural, regional e étnica do País;

VI - promover programas educativos e culturais voltados para a problemática do jovem nas emissoras de rádio e televisão e nos demais meios de comunicação de massa;

VII - promover a inclusão digital dos jovens, por meio do acesso às novas tecnologias da informação e comunicação;

VIII - assegurar ao jovem do campo o direito à produção e à fruição cultural e aos equipamentos públicos que valorizem a cultura camponesa; e

IX - garantir ao jovem com deficiência acessibilidade e adaptações razoáveis.

Parágrafo único. A aplicação dos incisos I, III e VIII do *caput* deve observar a legislação específica sobre o direito à profissionalização e à proteção no trabalho dos adolescentes.

**Art. 23.** É assegurado aos jovens de até 29 (vinte e nove) anos pertencentes a famílias de baixa renda e aos estudantes, na forma do regulamento, o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso cobrado do público em geral.

§ 1º Terão direito ao benefício previsto no *caput* os estudantes regularmente matriculados nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que comprovem sua condição de discente, mediante apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, da Carteira de Identificação Estudantil - CIE.

§ 2º A CIE será expedida preferencialmente pela Associação Nacional de Pós-Graduandos, pela União Nacional dos Estudantes, pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas e por entidades estudantis estaduais e municipais a elas filiadas.

§ 3º É garantida a gratuidade na expedição da CIE para estudantes pertencentes a famílias de baixa renda, nos termos do regulamento.

§ 4º As entidades mencionadas no § 2º deste artigo deverão tornar disponível, para eventuais consultas pelo poder público e pelos estabelecimentos referidos no *caput*, banco de dados com o nome e o número de registro dos estudantes portadores da Carteira de Identificação Estudantil, expedida nos termos do § 3º deste artigo.

§ 5º A CIE terá validade até o dia 31 de março do ano subsequente à data de sua expedição.

§ 6º As entidades mencionadas no § 2º deste artigo são obrigadas a manter o documento comprobatório do vínculo do aluno com o estabelecimento escolar, pelo mesmo prazo de validade da respectiva Carteira de Identificação Estudantil.

§ 7º Caberá aos órgãos públicos competentes federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a fiscalização do cumprimento do disposto neste artigo e a aplicação das sanções cabíveis, nos termos do regulamento.

§ 8º Os benefícios previstos neste artigo não incidirão sobre os eventos esportivos de que tratam as Leis nos 12.663, de 5 de junho de 2012, e 12.780, de 9 de janeiro de 2013.

§ 9º Considera-se de baixa renda, para os fins do disposto no *caput*, a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico cuja renda mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos.

§ 10. A concessão do benefício da meia-entrada de que trata o *caput* é limitada a 40% (quarenta por cento) do total de ingressos disponíveis para cada evento.

**Art. 24.** O poder público destinará, no âmbito dos respectivos orçamentos, recursos financeiros para o fomento dos projetos culturais destinados aos jovens e por eles produzidos.

**Art. 25.** Na destinação dos recursos do Fundo Nacional da Cultura - FNC, de que trata a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, serão consideradas as necessidades específicas dos jovens em relação à ampliação do acesso à cultura e à melhoria das condições para o exercício do protagonismo no campo da produção cultural.

Parágrafo único. As pessoas físicas ou jurídicas poderão optar pela aplicação de parcelas do imposto sobre a renda a título de doações ou patrocínios, de que trata a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, no apoio a projetos culturais apresentados por entidades juvenis legalmente constituídas há, pelo menos, 1 (um) ano.

## **Seção VII** **Do Direito à Comunicação e à Liberdade de Expressão**

**Art. 26.** O jovem tem direito à comunicação e à livre expressão, à produção de conteúdo, individual e colaborativo, e ao acesso às tecnologias de informação e comunicação.

**Art. 27.** A ação do poder público na efetivação do direito do jovem à comunicação e à liberdade de expressão contempla a adoção das seguintes medidas:

I - incentivar programas educativos e culturais voltados para os jovens nas emisoras de rádio e televisão e nos demais meios de comunicação de massa;

II - promover a inclusão digital dos jovens, por meio do acesso às novas tecnologias de informação e comunicação;

III - promover as redes e plataformas de comunicação dos jovens, considerando a acessibilidade para os jovens com deficiência;

IV - incentivar a criação e manutenção de equipamentos públicos voltados para a promoção do direito do jovem à comunicação; e

V - garantir a acessibilidade à comunicação por meio de tecnologias assistivas e adaptações razoáveis para os jovens com deficiência.

## **Seção VIII** **Do Direito ao Desporto e ao Lazer**

**Art. 28.** O jovem tem direito à prática desportiva destinada a seu pleno desenvolvimento, com prioridade para o desporto de participação.

Parágrafo único. O direito à prática desportiva dos adolescentes deverá considerar sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

**Art. 29.** A política pública de esporte e lazer destinada ao jovem deverá considerar:

I - a realização de diagnóstico e estudos estatísticos oficiais acerca da educação física e dos desportos e dos equipamentos de lazer no Brasil;

II - a adoção de lei de incentivo fiscal para o esporte, com critérios que priorizem a juventude e promovam a equidade;

III - a valorização do esporte e do paradesporto educacional;

IV - a oferta de equipamentos comunitários que permitam a prática desportiva, cultural e de lazer.

**Art. 30.** Todas as escolas deverão buscar pelo menos um local apropriado para a prática de atividades poliesportivas.

## **Seção IX**

### **Do Direito ao Território e à Mobilidade**

**Art. 31.** O jovem tem direito ao território e à mobilidade, incluindo a promoção de políticas públicas de moradia, circulação e equipamentos públicos, no campo e na cidade.

Parágrafo único. Ao jovem com deficiência devem ser garantidas a acessibilidade e as adaptações necessárias.

**Art. 32.** No sistema de transporte coletivo interestadual, observar-se-á, nos termos da legislação específica:

I - a reserva de 2 (duas) vagas gratuitas por veículo para jovens de baixa renda;

II - a reserva de 2 (duas) vagas por veículo com desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor das passagens, para os jovens de baixa renda, a serem utilizadas após esgotadas as vagas previstas no inciso I.

Parágrafo único. Os procedimentos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II serão definidos em regulamento.

**Art. 33.** A União envidará esforços, em articulação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, para promover a oferta de transporte público subsidiado para os jovens, com prioridade para os jovens em situação de pobreza e vulnerabilidade, na forma do regulamento.

## **Seção X**

### **Do Direito à Sustentabilidade e ao Meio Ambiente**

**Art. 34.** O jovem tem direito à sustentabilidade e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, e o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e as futuras gerações.

**Art. 35.** O Estado promoverá, em todos os níveis de ensino, a educação ambiental voltada para a preservação do meio ambiente e a sustentabilidade, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.

**Art. 36.** Na elaboração, na execução e na avaliação de políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, o poder público deverá considerar:

I - o estímulo e o fortalecimento de organizações, movimentos, redes e outros coletivos de juventude que atuem no âmbito das questões ambientais e em prol do desenvolvimento sustentável;

II - o incentivo à participação dos jovens na elaboração das políticas públicas de meio ambiente;

III - a criação de programas de educação ambiental destinados aos jovens; e

IV - o incentivo à participação dos jovens em projetos de geração de trabalho e renda que visem ao desenvolvimento sustentável nos âmbitos rural e urbano.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no inciso IV do *caput* deve observar a legislação específica sobre o direito à profissionalização e à proteção no trabalho dos adolescentes.

## **Seção XI**

### **Do Direito à Segurança Pública e ao Acesso à Justiça**

**Art. 37.** Todos os jovens têm direito de viver em um ambiente seguro, sem violência, com garantia da sua incolumidade física e mental, sendo-lhes asseguradas a igualdade de oportunidades e facilidades para seu aperfeiçoamento intelectual, cultural e social.

**Art. 38.** As políticas de segurança pública voltadas para os jovens deverão articular ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e ações não governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração com as demais políticas voltadas à juventude;

II - a prevenção e enfrentamento da violência;

III - a promoção de estudos e pesquisas e a obtenção de estatísticas e informações relevantes para subsidiar as ações de segurança pública e permitir a avaliação



periódica dos impactos das políticas públicas quanto às causas, às consequências e à frequência da violência contra os jovens;

IV - a priorização de ações voltadas para os jovens em situação de risco, vulnerabilidade social e egressos do sistema penitenciário nacional;

V - a promoção do acesso efetivo dos jovens à Defensoria Pública, considerando as especificidades da condição juvenil; e

VI - a promoção do efetivo acesso dos jovens com deficiência à justiça em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive mediante a provisão de adaptações processuais adequadas a sua idade.

## TÍTULO II DO SISTEMA NACIONAL DE JUVENTUDE

### CAPÍTULO I DO SISTEMA NACIONAL DE JUVENTUDE – SINAJUVE

**Art. 39.** É instituído o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE, cujos composição, organização, competência e funcionamento serão definidos em regulamento.

**Art. 40.** O financiamento das ações e atividades realizadas no âmbito do Sinajuve será definido em regulamento.

### CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 41.** Compete à União:

I - formular e coordenar a execução da Política Nacional de Juventude;

II - coordenar e manter o Sinajuve;

III - estabelecer diretrizes sobre a organização e o funcionamento do Sinajuve;

IV - elaborar o Plano Nacional de Políticas de Juventude, em parceria com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a sociedade, em especial a juventude;

V - convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Nacional de Juventude, as Conferências Nacionais de Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos;

VI - prestar assistência técnica e suplementação financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o desenvolvimento de seus sistemas de juventude;

VII - contribuir para a qualificação e ação em rede do Sinajuve em todos os entes da Federação;

VIII - financiar, com os demais entes federados, a execução das políticas públicas de juventude;

IX - estabelecer formas de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a execução das políticas públicas de juventude; e

X - garantir a publicidade de informações sobre repasses de recursos para financiamento das políticas públicas de juventude aos conselhos e gestores estaduais, do Distrito Federal e municipais.

**Art. 42.** Compete aos Estados:

I - coordenar, em âmbito estadual, o Sinajuve;

II - elaborar os respectivos planos estaduais de juventude, em conformidade com o Plano Nacional, com a participação da sociedade, em especial da juventude;

III - criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude;

IV - convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Estadual de Juventude, as Conferências Estaduais de Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos;

V - editar normas complementares para a organização e o funcionamento do Sinajuve, em âmbito estadual e municipal;

VI - estabelecer com a União e os Municípios formas de colaboração para a execução das políticas públicas de juventude; e

VII - cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas, ações e projetos das políticas públicas de juventude.

Parágrafo único. Serão incluídos nos censos demográficos dados relativos à população jovem do País.

**Art. 43.** Compete aos Municípios:

I - coordenar, em âmbito municipal, o Sinajuve;

II - elaborar os respectivos planos municipais de juventude, em conformidade com os respectivos Planos Nacional e Estadual, com a participação da sociedade, em especial da juventude;

III - criar, desenvolver e manter programas, ações e projetos para a execução das políticas públicas de juventude;

IV - convocar e realizar, em conjunto com o Conselho Municipal de Juventude, as Conferências Municipais de Juventude, com intervalo máximo de 4 (quatro) anos;

V - editar normas complementares para a organização e funcionamento do Sinajuve, em âmbito municipal;

VI - cofinanciar, com os demais entes federados, a execução de programas, ações e projetos das políticas públicas de juventude; e

VII - estabelecer mecanismos de cooperação com os Estados e a União para a execução das políticas públicas de juventude.

Parágrafo único. Para garantir a articulação federativa com vistas ao efetivo cumprimento das políticas públicas de juventude, os Municípios podem instituir os consórcios de que trata a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, ou qualquer outro instrumento jurídico adequado, como forma de compartilhar responsabilidades.

**Art. 44.** As competências dos Estados e Municípios são atribuídas, cumulativamente, ao Distrito Federal.

### CAPÍTULO III DOS CONSELHOS DE JUVENTUDE

**Art. 45.** Os conselhos de juventude são órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados de tratar das políticas públicas de juventude e da garantia do exercício dos direitos do jovem, com os seguintes objetivos:

I - auxiliar na elaboração de políticas públicas de juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens estabelecidos nesta Lei;

II - utilizar instrumentos de forma a buscar que o Estado garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;

III - colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas de juventude;

IV - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude;

V - promover a realização de estudos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de juventude;

VI - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem nos processos social, econômico, político e cultural no respectivo ente federado;

VII - propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração pública;

VIII - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude;

IX - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventude.

§ 1º A lei, em âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, disporá sobre a organização, o funcionamento e a composição dos conselhos de juventude, observada a participação da sociedade civil mediante critério, no mínimo, paritário com os representantes do poder público.

§ 2º (VETADO).

**Art. 46.** São atribuições dos conselhos de juventude:

I - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

II - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

III - expedir notificações;

IV - solicitar informações das autoridades públicas;

V - assessorar o Poder Executivo local na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude.

**Art. 47.** Sem prejuízo das atribuições dos conselhos de juventude com relação aos direitos previstos neste Estatuto, cabe aos conselhos de direitos da criança e do adolescente deliberar e controlar as ações em todos os níveis relativas aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos.

**Art. 48.** Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 5 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF

*José Eduardo Cardozo*

*Antonio de Aguiar Patriota*

*Guido Mantega*

*César Borges*

*Aloizio Mercadante*

*Manoel Dias*

*Alexandre Rocha Santos Padilha*

*Miriam Belchior*

*Paulo Bernardo Silva*

*Tereza Campello*

*Marta Suplicy*

*Izabella Mônica Vieira Teixeira*

*Aldo Rebelo*

*Gilberto José Spier Vargas*

*Aguinaldo Ribeiro*

*Gilberto Carvalho*

*Luís Inácio Lucena Adams*

*Luiza Helena de Bairros*

*Eleonora Menicucci de Oliveira*

*Maria do Rosário Nunes*

*Diário Oficial, Brasília, 6-08-2013 - Seção 1, p. 1.*

## Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013

*Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal; altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; e dá outras providências.*

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Para fins de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal, serão destinados exclusivamente para a educação pública, com prioridade para a educação básica, e para a saúde, na forma do regulamento, os seguintes recursos:

I - as receitas dos órgãos da administração direta da União provenientes dos royalties e da participação especial decorrentes de áreas cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido a partir de 3 de dezembro de 2012, relativas a contratos celebrados sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, de que tratam respectivamente as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 12.276, de 30 de junho de 2010, e 12.351, de 22 de dezembro de 2010, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva;

II - as receitas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios provenientes dos royalties e da participação especial, relativas a contratos celebrados a partir de 3 de dezembro de 2012, sob os regimes de concessão, de cessão onerosa e de partilha de produção, de que tratam respectivamente as Leis nºs 9.478, de 6 de agosto de 1997, 12.276, de 30 de junho de 2010, e 12.351, de 22 de dezembro de 2010, quando a lavra ocorrer na plataforma continental, no mar territorial ou na zona econômica exclusiva;

III - 50% (cinquenta por cento) dos recursos recebidos pelo Fundo Social de que trata o art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, até que sejam cumpridas as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação; e

IV - as receitas da União decorrentes de acordos de individualização da produção de que trata o art. 36 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

§ 1º As receitas de que trata o inciso I serão distribuídas de forma prioritária aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que determinarem a aplicação da

respectiva parcela de receitas de royalties e de participação especial com a mesma destinação exclusiva.

§ 2º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP tornará público, mensalmente, o mapa das áreas sujeitas à individualização da produção de que trata o inciso IV do caput, bem como a estimativa de cada percentual do petróleo e do gás natural localizados em área da União.

§ 3º União, Estados, Distrito Federal e Municípios aplicarão os recursos previstos nos incisos I e II deste artigo no montante de 75% (setenta e cinco por cento) na área de educação e de 25% (vinte e cinco por cento) na área de saúde.

**Art. 3º** Os recursos dos royalties e da participação especial destinados à União, provenientes de campos sob o regime de concessão, de que trata a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, cuja declaração de comercialidade tenha ocorrido antes de 3 de dezembro de 2012, quando oriundos da produção realizada no horizonte geológico denominado pré-sal, localizados na área definida no inciso IV do caput do art. 2º da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010, serão integralmente destinados ao Fundo Social previsto no art. 47 da Lei nº 12.351, de 22 de dezembro de 2010.

**Art. 4º** Os recursos destinados para as áreas de educação e saúde na forma do art. 2º serão aplicados em acréscimo ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.

**Art. 5º** O § 1º do art. 8o da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º .....

§ 1º As vedações constantes do caput não se aplicam:

I - ao pagamento de dívidas para com a União e suas entidades;

II - ao custeio de despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, especialmente na educação básica pública em tempo integral, inclusive as relativas a pagamento de salários e outras verbas de natureza remuneratória a profissionais do magistério em efetivo exercício na rede pública.

.....” (NR)

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF

*Guido Mantega*

*Aloizio Mercadante*

*Alexandre Rocha Santos Padilha*

*Edison Lobão*

*Diário Oficial*, Brasília, 6-09-2013 - Seção 1, p. 1.

# Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013

*Institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências.*

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** É instituído o Programa Mais Médicos, com a finalidade de formar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde (SUS) e com os seguintes objetivos:

I - diminuir a carência de médicos nas regiões prioritárias para o SUS, a fim de reduzir as desigualdades regionais na área da saúde;

II - fortalecer a prestação de serviços de atenção básica em saúde no País;

III - aprimorar a formação médica no País e proporcionar maior experiência no campo de prática médica durante o processo de formação;

IV - ampliar a inserção do médico em formação nas unidades de atendimento do SUS, desenvolvendo seu conhecimento sobre a realidade da saúde da população brasileira;

V - fortalecer a política de educação permanente com a integração ensino-serviço, por meio da atuação das instituições de educação superior na supervisão acadêmica das atividades desempenhadas pelos médicos;

VI - promover a troca de conhecimentos e experiências entre profissionais da saúde brasileiros e médicos formados em instituições estrangeiras;

VII - aperfeiçoar médicos para atuação nas políticas públicas de saúde do País e na organização e no funcionamento do SUS; e

VIII - estimular a realização de pesquisas aplicadas ao SUS.

**Art. 2º** Para a consecução dos objetivos do Programa Mais Médicos, serão adotadas, entre outras, as seguintes ações:

I - reordenação da oferta de cursos de Medicina e de vagas para residência médica, priorizando regiões de saúde com menor relação de vagas e médicos por habitante e com estrutura de serviços de saúde em condições de ofertar campo de prática suficiente e de qualidade para os alunos;

II - estabelecimento de novos parâmetros para a formação médica no País; e

III - promoção, nas regiões prioritárias do SUS, de aperfeiçoamento de médicos na área de atenção básica em saúde, mediante integração ensino-serviço, inclusive por meio de intercâmbio internacional.

## CAPÍTULO II DA AUTORIZAÇÃO PARA O FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE MEDICINA

**Art. 3º** A autorização para o funcionamento de curso de graduação em Medicina, por instituição de educação superior privada, será precedida de chamamento público, e caberá ao Ministro de Estado da Educação dispor sobre:

I - pré-seleção dos Municípios para a autorização de funcionamento de cursos de Medicina, ouvido o Ministério da Saúde;

II - procedimentos para a celebração do termo de adesão ao chamamento público pelos gestores locais do SUS;

III - critérios para a autorização de funcionamento de instituição de educação superior privada especializada em cursos na área de saúde;

IV - critérios do edital de seleção de propostas para obtenção de autorização de funcionamento de curso de Medicina; e

V - periodicidade e metodologia dos procedimentos avaliatórios necessários ao acompanhamento e monitoramento da execução da proposta vencedora do chamamento público.

§ 1º Na pré-seleção dos Municípios de que trata o inciso I do *caput* deste artigo, deverão ser consideradas, no âmbito da região de saúde:

I - a relevância e a necessidade social da oferta de curso de Medicina; e

II - a existência, nas redes de atenção à saúde do SUS, de equipamentos públicos adequados e suficientes para a oferta do curso de Medicina, incluindo, no mínimo, os seguintes serviços, ações e programas:

a) atenção básica;

b) urgência e emergência;

c) atenção psicossocial;

d) atenção ambulatorial especializada e hospitalar; e



e) vigilância em saúde.

§ 2º Por meio do termo de adesão de que trata o inciso II do *caput* deste artigo, o gestor local do SUS compromete-se a oferecer à instituição de educação superior vencedora do chamamento público, mediante contrapartida a ser disciplinada por ato do Ministro de Estado da Educação, a estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários para a implantação e para o funcionamento do curso de graduação em Medicina.

§ 3º O edital previsto no inciso IV do *caput* deste artigo observará, no que couber, a legislação sobre licitações e contratos administrativos e exigirá garantia de proposta do participante e multa por inexecução total ou parcial do contrato, conforme previsto, respectivamente, no art. 56 e no inciso II do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica aos pedidos de autorização para funcionamento de curso de Medicina protocolados no Ministério da Educação até a data de publicação desta Lei.

§ 5º O Ministério da Educação, sem prejuízo do atendimento aos requisitos previstos no inciso II do § 1º deste artigo, disporá sobre o processo de autorização de cursos de Medicina em unidades hospitalares que:

I - possuam certificação como hospitais de ensino;

II - possuam residência médica em no mínimo 10 (dez) especialidades; ou

III - mantenham processo permanente de avaliação e certificação da qualidade de seus serviços.

§ 6º O Ministério da Educação, conforme regulamentação própria, poderá aplicar o procedimento de chamamento público de que trata este artigo aos outros cursos de graduação na área de saúde.

§ 7º A autorização e a renovação de autorização para funcionamento de cursos de graduação em Medicina deverão considerar, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes):

I - os seguintes critérios de qualidade:

a) exigência de infraestrutura adequada, incluindo bibliotecas, laboratórios, ambulatórios, salas de aula dotadas de recursos didático-pedagógicos e técnicos especializados, equipamentos especiais e de informática e outras instalações indispensáveis à formação dos estudantes de Medicina;

b) acesso a serviços de saúde, clínicas ou hospitais com as especialidades básicas indispensáveis à formação dos alunos;

c) possuir metas para corpo docente em regime de tempo integral e para corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado;

d) possuir corpo docente e técnico com capacidade para desenvolver pesquisa de boa qualidade, nas áreas curriculares em questão, aferida por publicações científicas;

II - a necessidade social do curso para a cidade e para a região em que se localiza, demonstrada por indicadores demográficos, sociais, econômicos e concernentes à oferta de serviços de saúde, incluindo dados relativos à:

a) relação número de habitantes por número de profissionais no Município em que é ministrado o curso e nos Municípios de seu entorno;

b) descrição da rede de cursos análogos de nível superior, públicos e privados, de serviços de saúde, ambulatoriais e hospitalares e de programas de residência em funcionamento na região;

c) inserção do curso em programa de extensão que atenda a população carente da cidade e da região em que a instituição se localiza.

### **CAPÍTULO III DA FORMAÇÃO MÉDICA NO BRASIL**

**Art. 4º** O funcionamento dos cursos de Medicina é sujeito à efetiva implantação das diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE).

§ 1º Ao menos 30% (trinta por cento) da carga horária do internato médico na graduação serão desenvolvidos na Atenção Básica e em Serviço de Urgência e Emergência do SUS, respeitando-se o tempo mínimo de 2 (dois) anos de internato, a ser disciplinado nas diretrizes curriculares nacionais.

§ 2º As atividades de internato na Atenção Básica e em Serviço de Urgência e Emergência do SUS e as atividades de Residência Médica serão realizadas sob acompanhamento acadêmico e técnico, observado o art. 27 desta Lei.

§ 3º O cumprimento do disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deste artigo constitui ponto de auditoria nos processos avaliativos do Sinaes.

**Art. 5º** Os Programas de Residência Médica de que trata a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, ofertarão anualmente vagas equivalentes ao número de egressos dos cursos de graduação em Medicina do ano anterior.

Parágrafo único. A regra de que trata o caput é meta a ser implantada progressivamente até 31 de dezembro de 2018.

**Art. 6º** Para fins de cumprimento da meta de que trata o art. 5º, será considerada a oferta de vagas de Programas de Residência Médica nas seguintes modalidades:

I - Programas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade; e

II - Programas de Residência Médica de acesso direto, nas seguintes especialidades:

a) Genética Médica;

- b) Medicina do Tráfego;
- c) Medicina do Trabalho;
- d) Medicina Esportiva;
- e) Medicina Física e Reabilitação;
- f) Medicina Legal;
- g) Medicina Nuclear;
- h) Patologia; e
- i) Radioterapia.

**Art. 7º** O Programa de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade terá duração mínima de 2 (dois) anos.

§ 1º O primeiro ano do Programa de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade será obrigatório para o ingresso nos seguintes Programas de Residência Médica:

- I - Medicina Interna (Clínica Médica);
- II - Pediatria;
- III - Ginecologia e Obstetrícia;
- IV - Cirurgia Geral;
- V - Psiquiatria;
- VI - Medicina Preventiva e Social.

§ 2º Será necessária a realização de 1 (um) a 2 (dois) anos do Programa de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade para os demais Programas de Residência Médica, conforme disciplinado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), excetuando-se os Programas de Residência Médica de acesso direto.

§ 3º O pré-requisito de que trata este artigo apenas será exigido quando for alcançada a meta prevista no parágrafo único do art. 5º, na forma do regulamento.

§ 4º Os Programas de Residência Médica estabelecerão processos de transição para implementação, integração e consolidação das mudanças curriculares, com o objetivo de viabilizar a carga horária e os conteúdos oferecidos no currículo novo e permitir o fluxo na formação de especialistas, evitando atrasos curriculares, repetições desnecessárias e dispersão de recursos.

§ 5º O processo de transição previsto no § 4º deverá ser registrado por meio de avaliação do currículo novo, envolvendo discentes de diversas turmas e docentes.

e Comunidade deverão contemplar especificidades do SUS, como as atuações na área de Urgência e Emergência, Atenção Domiciliar, Saúde Mental, Educação Popular em Saúde, Saúde Coletiva e Clínica Geral Integral em todos os ciclos de vida.

§ 7º O Ministério da Saúde coordenará as atividades da Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade no âmbito da rede saúde-escola.

**Art. 8º** As bolsas de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade poderão receber complementação financeira a ser estabelecida e custeada pelos Ministérios da Saúde e da Educação.

**Art. 9º** É instituída a avaliação específica para curso de graduação em Medicina, a cada 2 (dois) anos, com instrumentos e métodos que avaliem conhecimentos, habilidades e atitudes, a ser implementada no prazo de 2 (dois) anos, conforme ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 1º É instituída avaliação específica anual para os Programas de Residência Médica, a ser implementada no prazo de 2 (dois) anos, pela CNRM.

§ 2º As avaliações de que trata este artigo serão implementadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no âmbito do sistema federal de ensino.

**Art. 10.** Os cursos de graduação em Medicina promoverão a adequação da matriz curricular para atendimento ao disposto nesta Lei, nos prazos e na forma definidos em resolução do CNE, aprovada pelo Ministro de Estado da Educação.

Parágrafo único. O CNE terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de publicação desta Lei, para submeter a resolução de que trata o caput ao Ministro de Estado da Educação.

**Art. 11.** A regulamentação das mudanças curriculares dos diversos programas de residência médica será realizada por meio de ato do Ministério da Educação, ouvidos a CNRM e o Ministério da Saúde.

### **Seção Única**

#### **Do Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde**

**Art. 12.** As instituições de educação superior responsáveis pela oferta dos cursos de Medicina e dos Programas de Residência Médica poderão firmar Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde com os Secretários Municipais e Estaduais de Saúde, na qualidade de gestores, com a finalidade de viabilizar a reordenação da oferta de cursos de Medicina e de vagas de Residência Médica e a estrutura de serviços de saúde em condições de ofertar campo de prática suficiente e de qualidade, além de permitir a integração ensino-serviço na área da Atenção Básica.

§ 1º O Contrato Organizativo poderá estabelecer:

I - garantia de acesso a todos os estabelecimentos assistenciais sob a responsabilidade do gestor da área de saúde como cenário de práticas para a formação no âmbito da graduação e da residência médica; e

II - outras obrigações mútuas entre as partes relacionadas ao funcionamento da integração ensino-serviço, cujos termos serão levados à deliberação das Comissões

Intergestores Regionais, Comissões Intergestores Bipartite e Comissão Intergestores Tripartite, ouvidas as Comissões de Integração Ensino-Serviço.

§ 2º No âmbito do Contrato Organizativo, caberão às autoridades mencionadas no caput, em acordo com a instituição de educação superior e os Programas de Residência Médica, designar médicos preceptores da rede de serviços de saúde e regulamentar a sua relação com a instituição responsável pelo curso de Medicina ou pelo Programa de Residência Médica.

§ 3º Os Ministérios da Educação e da Saúde coordenarão as ações necessárias para assegurar a pactuação de Contratos Organizativos da Ação Pública Ensino-Saúde.

#### **CAPÍTULO IV DO PROJETO MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL**

**Art. 13.** É instituído, no âmbito do Programa Mais Médicos, o Projeto Mais Médicos para o Brasil, que será oferecido:

I - aos médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País; e

II - aos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio médico internacional.

§ 1º A seleção e a ocupação das vagas ofertadas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil observarão a seguinte ordem de prioridade:

I - médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado no País, inclusive os aposentados;

II - médicos brasileiros formados em instituições estrangeiras com habilitação para exercício da Medicina no exterior; e

III - médicos estrangeiros com habilitação para exercício da Medicina no exterior.

§ 2º Para fins do Projeto Mais Médicos para o Brasil, considera-se:

I - médico participante: médico intercambista ou médico formado em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado; e

II - médico intercambista: médico formado em instituição de educação superior estrangeira com habilitação para exercício da Medicina no exterior.

§ 3º A coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil ficará a cargo dos Ministérios da Educação e da Saúde, que disciplinarão, por meio de ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde, a forma de participação das instituições públicas de educação superior e as regras de funcionamento do Projeto, incluindo a carga horária, as hipóteses de afastamento e os recessos.

**Art. 14.** O aperfeiçoamento dos médicos participantes ocorrerá mediante oferta de curso de especialização por instituição pública de educação superior e envolverá

atividades de ensino, pesquisa e extensão que terão componente assistencial mediante integração ensino-serviço.

§ 1º O aperfeiçoamento de que trata o caput terá prazo de até 3 (três) anos, prorrogável por igual período caso ofertadas outras modalidades de formação, conforme definido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

§ 2º A aprovação do médico participante no curso de especialização será condicionada ao cumprimento de todos os requisitos do Projeto Mais Médicos para o Brasil e à sua aprovação nas avaliações periódicas.

§ 3º O primeiro módulo, designado acolhimento, terá duração de 4 (quatro) semanas, será executado na modalidade presencial, com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas, e contemplará conteúdo relacionado à legislação referente ao sistema de saúde brasileiro, ao funcionamento e às atribuições do SUS, notadamente da Atenção Básica em saúde, aos protocolos clínicos de atendimentos definidos pelo Ministério da Saúde, à língua portuguesa e ao código de ética médica.

§ 4º As avaliações serão periódicas, realizadas ao final de cada módulo, e compreenderão o conteúdo específico do respectivo módulo, visando a identificar se o médico participante está apto ou não a continuar no Projeto.

§ 5º A coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, responsável pelas avaliações de que tratam os §§ 1º a 4º, disciplinará, acompanhará e fiscalizará a programação em módulos do aperfeiçoamento dos médicos participantes, a adoção de métodos transparentes para designação dos avaliadores e os resultados e índices de aprovação e reprovação da avaliação, zelando pelo equilíbrio científico, pedagógico e profissional.

**Art. 15.** Integram o Projeto Mais Médicos para o Brasil:

I - o médico participante, que será submetido ao aperfeiçoamento profissional supervisionado;

II - o supervisor, profissional médico responsável pela supervisão profissional contínua e permanente do médico; e

III - o tutor acadêmico, docente médico que será responsável pela orientação acadêmica.

§ 1º São condições para a participação do médico intercambista no Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme disciplinado em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde:

I - apresentar diploma expedido por instituição de educação superior estrangeira;

II - apresentar habilitação para o exercício da Medicina no país de sua formação; e

III - possuir conhecimento em língua portuguesa, regras de organização do SUS e protocolos e diretrizes clínicas no âmbito da Atenção Básica.

§ 2º Os documentos previstos nos incisos I e II do § 1º sujeitam-se à legalização consular gratuita, dispensada a tradução juramentada, nos termos de ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

§ 3º A atuação e a responsabilidade do médico supervisor e do tutor acadêmico, para todos os efeitos de direito, são limitadas, respectiva e exclusivamente, à atividade de supervisão médica e à tutoria acadêmica.

**Art. 16.** O médico intercambista exercerá a Medicina exclusivamente no âmbito das atividades de ensino, pesquisa e extensão do Projeto Mais Médicos para o Brasil, dispensada, para tal fim, nos 3 (três) primeiros anos de participação, a revalidação de seu diploma nos termos do § 2º do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º ( VETADO).

§ 2º A participação do médico intercambista no Projeto Mais Médicos para o Brasil, atestada pela coordenação do Projeto, é condição necessária e suficiente para o exercício da Medicina no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, não sendo aplicável o art. 17 da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957.

§ 3º O Ministério da Saúde emitirá número de registro único para cada médico intercambista participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil e a respectiva carteira de identificação, que o habilitará para o exercício da Medicina nos termos do § 2º.

§ 4º A coordenação do Projeto comunicará ao Conselho Regional de Medicina (CRM) que jurisdiciona na área de atuação a relação de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil e os respectivos números de registro único.

§ 5º O médico intercambista estará sujeito à fiscalização pelo CRM.

**Art. 17.** As atividades desempenhadas no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

**Art. 18.** O médico intercambista estrangeiro inscrito no Projeto Mais Médicos para o Brasil fará jus ao visto temporário de aperfeiçoamento médico pelo prazo de 3 (três) anos, prorrogável por igual período em razão do disposto no § 1º do art. 14, mediante declaração da coordenação do Projeto.

§ 1º O Ministério das Relações Exteriores poderá conceder o visto temporário de que trata o caput aos dependentes legais do médico intercambista estrangeiro, incluindo companheiro ou companheira, pelo prazo de validade do visto do titular.

§ 2º Os dependentes legais do médico intercambista estrangeiro poderão exercer atividades remuneradas, com emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 3º É vedada a transformação do visto temporário previsto neste artigo em permanente.

§ 4º Aplicam-se os arts. 30, 31 e 33 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, ao disposto neste artigo.

**Art. 19.** Os médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil poderão perceber bolsas nas seguintes modalidades:

I - bolsa-formação;

II - bolsa-supervisão; e

III - bolsa-tutoria.

§ 1º Além do disposto no caput, a União concederá ajuda de custo destinada a compensar as despesas de instalação do médico participante, que não poderá exceder a importância correspondente ao valor de 3 (três) bolsas-formação.

§ 2º É a União autorizada a custear despesas com deslocamento dos médicos participantes e seus dependentes legais, conforme dispuser ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Saúde.

§ 3º Os valores das bolsas e da ajuda de custo a serem concedidas e suas condições de pagamento serão definidos em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

**Art. 20.** O médico participante enquadra-se como segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), na condição de contribuinte individual, na forma da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

Parágrafo único. São ressalvados da obrigatoriedade de que trata o caput os médicos intercambistas:

I - selecionados por meio de instrumentos de cooperação com organismos internacionais que prevejam cobertura securitária específica; ou

II - filiados a regime de seguridade social em seu país de origem, o qual mantenha acordo internacional de seguridade social com a República Federativa do Brasil.

**Art. 21.** Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades aos médicos participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil que descumprirem o disposto nesta Lei e nas normas complementares:

I - advertência;

II - suspensão; e

III - desligamento das ações de aperfeiçoamento.

§ 1º Na hipótese do inciso III do caput, poderá ser exigida a restituição dos valores recebidos a título de bolsa, ajuda de custo e aquisição de passagens, acrescidos de atualização monetária, conforme definido em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.

§ 2º Na aplicação das penalidades previstas neste artigo, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



§ 3º No caso de médico intercambista, o desligamento do Programa implicará o cancelamento do registro único no Ministério da Saúde e do registro de estrangeiro.

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, a coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil comunicará o desligamento do médico participante ao CRM e ao Ministério da Justiça.

**Art. 22.** As demais ações de aperfeiçoamento na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o SUS, voltadas especificamente para os médicos formados em instituições de educação superior brasileiras ou com diploma revalidado, serão desenvolvidas por meio de projetos e programas dos Ministérios da Saúde e da Educação.

§ 1º As ações de aperfeiçoamento de que trata o *caput* serão realizadas por meio de instrumentos de incentivo e mecanismos de integração ensino-serviço.

§ 2º O candidato que tiver participado das ações previstas no *caput* deste artigo e tiver cumprido integralmente aquelas ações, desde que realizado o programa em 1 (um) ano, receberá pontuação adicional de 10% (dez por cento) na nota de todas as fases ou da fase única do processo de seleção pública dos Programas de Residência Médica a que se refere o art. 2º da Lei nº 6.932, de 1981.

§ 3º A pontuação adicional de que trata o § 2º não poderá elevar a nota final do candidato para além da nota máxima prevista no edital do processo seletivo referido no § 2º deste artigo.

§ 4º O disposto nos §§ 2º e 3º terá validade até a implantação do disposto no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

§ 5º Aplica-se o disposto nos arts. 17, 19, 20 e 21 aos projetos e programas de que trata o *caput*.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23.** Para execução das ações previstas nesta Lei, os Ministérios da Educação e da Saúde poderão firmar acordos e outros instrumentos de cooperação com organismos internacionais, instituições de educação superior nacionais e estrangeiras, órgãos e entidades da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consórcios públicos e entidades privadas, inclusive com transferência de recursos.

**Art. 24.** São transformadas, no âmbito do Poder Executivo, sem aumento de despesa, 117 (cento e dezessete) Funções Comissionadas Técnicas (FCTs), criadas pelo art. 58 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, do nível FCT-13, em 10 (dez) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), sendo 2 (dois) DAS-5 e 8 (oito) DAS-4.

**Art. 25.** São os Ministérios da Saúde e da Educação autorizados a contratar, mediante dispensa de licitação, instituição financeira oficial federal para realizar atividades relacionadas aos pagamentos das bolsas de que trata esta Lei.

**Art. 26.** São a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) e o Hospital de Clínicas de Porto Alegre (HCPA) autorizados a conceder bolsas para ações de saúde, a ressarcir despesas, a adotar outros mecanismos de incentivo a suas atividades institucionais e a promover as ações necessárias ao desenvolvimento do Programa Mais Médicos, observada a Lei nº 12.550, de 15 de dezembro de 2011.

**Art. 27.** Será concedida bolsa para atividades de preceptorianas ações de formação em serviço nos cursos de graduação e residência médica ofertados pelas instituições federais de educação superior ou pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Integram as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção de que trata o § 4º do art. 12 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a serem estabelecidas em ato do Ministério da Educação, o exercício profissional no SUS, na área de docência do professor, a preceptoria de que trata esta Lei e o exercício de atividade nos programas definidos como prioritários pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Com vistas a assegurar a universalização dos programas de residência médica prevista no art. 5º desta Lei, poderão ser adotadas medidas que ampliem a formação de preceptores de residência médica.

**Art. 28.** Os médicos participantes e seus dependentes legais são isentos do pagamento das taxas e dos emolumentos previstos nos arts. 20, 33 e 131 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, e no Decreto-Lei nº 2.236, de 23 de janeiro de 1985.

**Art. 29.** Para os efeitos do art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, os valores percebidos a título de bolsa previstos nesta Lei e na Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, não caracterizam contraprestação de serviços.

**Art. 30.** O quantitativo dos integrantes dos projetos e programas de aperfeiçoamento de que trata esta Lei observará os limites dos recursos orçamentários disponíveis.

§ 1º O quantitativo de médicos estrangeiros no Projeto Mais Médicos para o Brasil não poderá exceder o patamar máximo de 10% (dez por cento) do número de médicos brasileiros com inscrição definitiva nos CRMs.

§ 2º O SUS terá o prazo de 5 (cinco) anos para dotar as unidades básicas de saúde com qualidade de equipamentos e infraestrutura, a serem definidas nos planos plurianuais.

§ 3º As despesas decorrentes da execução dos projetos e programas previstos nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias destinadas aos Ministérios da Educação, da Defesa e da Saúde, consignadas no orçamento geral da União.

**Art. 31.** Os Ministros de Estado da Educação e da Saúde poderão editar normas complementares para o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 32.** A Advocacia-Geral da União atuará, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995, na representação judicial e extrajudicial dos profissionais designados para a função de supervisor médico e de tutor acadêmico prevista nos incisos II e III do art. 15.

**Art. 33.** A Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....  
.....

XI - admissão de professor para suprir demandas excepcionais decorrentes de programas e projetos de aperfeiçoamento de médicos na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde (SUS), mediante integração ensino-serviço, respeitados os limites e as condições fixados em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Saúde e da Educação.

.....” (NR)

“Art. 4º .....  
.....

IV - 3 (três) anos, nos casos das alíneas “h” e “l” do inciso VI e dos incisos VII, VIII e XI do caput do art. 2º desta Lei;

IV - 3 (três) anos, nos casos das alíneas “h” e “l” do inciso VI e dos incisos VII, VIII e XI do caput do art. 2º desta Lei;

.....  
Parágrafo único. ....  
.....

V - no caso dos incisos VII e XI do caput do art. 2º, desde que o prazo total não exceda 6 (seis) anos; e

.....” (NR)

art. 1º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 3º, 4º e 5º:

“Art. 1º .....  
.....

§ 3º A Residência Médica constitui modalidade de certificação das especialidades médicas no Brasil.

§ 4º As certificações de especialidades médicas concedidas pelos Programas de Residência Médica ou pelas associações médicas submetem-se às necessidades do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 5º As instituições de que tratam os §§ 1º a 4º deste artigo deverão encaminhar, anualmente, o número de médicos certificados como especialistas, com vistas a possibilitar o Ministério da Saúde a formar o Cadastro Nacional de Especialistas e parametrizar as ações de saúde pública.” (NR)

**Art. 35.** As entidades ou as associações médicas que até a data de publicação desta Lei ofertam cursos de especialização não caracterizados como Residência Médica encaminharão as relações de registros de títulos de especialistas para o Ministério da Saúde, para os fins previstos no § 5º do art. 1º da Lei nº 6.932, de 1981.

**Art. 36.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF

*Aloizio Mercadante*

*Alexandre Rocha Santos Padilha*

*Miriam Belchior*

*Luís Inácio Lucena Adams*

*Diário Oficial*, Brasília, 23-10-2013 – Seção 1, p.1.

## Lei nº 12.886, de 26 de novembro de 2013

---

*Acrescenta § 7º ao art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, dispondo sobre nulidade de cláusula contratual que obrigue o contratante a pagamento adicional ou a fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo.*

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 1º .....

.....

§ 7º Será nula cláusula contratual que obrigue o contratante ao pagamento adicional ou ao fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo dos estudantes ou da instituição, necessário à prestação dos serviços educacionais contratados, devendo os custos correspondentes ser sempre considerados nos cálculos do valor das anuidades ou das semestralidades escolares.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de novembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*José Eduardo Cardozo*  
*Aloizio Mercadante*

*Diário Oficial*, Brasília, 27-11-2013 – Seção 1, p.1.





2013  
Ensino Superior  
LEGISLAÇÃO  
ATUALIZADA

## 2. Medida Provisória





## Sumário

### 2. Medida Provisória

#### **Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013:**

Institui o Programa Mais Médicos, com a finalidade de formar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde – SUS.

(Diário Oficial, Brasília, 09-07-2013 – Seção 1, p.1.).....NT





2013  
Ensino Superior  
LEGISLAÇÃO  
ATUALIZADA

3. Decretos



# Sumário

## 2. Decretos

- Decreto nº 7.948, de 12 de março de 2013:**  
Dispõe sobre o Programa de Estudantes – Convênio de Graduação – PEC/G. .... 63
- Decreto nº 8.040, de 8 de julho de 2013:**  
Institui o Comitê Gestor e o Grupo Executivo do Programa Mais Médicos. .... 69
- Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013:**  
Altera o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Ministério da Educação e remaneja cargos em comissão. .... 72
- Decreto nº 8.118, de 10 de outubro de 2013:**  
Altera o Decreto nº 7.721, de 16 de abril de 2012, que dispõe sobre o condicionamento do recebimento da assistência financeira do Programa de Seguro-Desemprego à comprovação de matrícula e frequência em curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, com carga horária mínima de cento e sessenta horas.  
(*Diário Oficial*, Brasília, 11-10-2013 – Seção 1, p.1.) .....NT
- Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013:**  
Dispõe sobre a emissão do registro único e da carteira de identificação para os médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013. .... 76
- Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013:**  
Altera o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino ..... 78



# Decreto nº 7.948, de 12 de março de 2013

---

*Dispõe sobre o Programa de Estudantes-Convênio de Graduação  
- PEC-G.*

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

Decreta:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O Programa de Estudantes-Convênio de Graduação - PEC-G destina-se à formação e qualificação de estudantes estrangeiros por meio de oferta de vagas gratuitas em cursos de graduação em Instituições de Ensino Superior - IES brasileiras.

Parágrafo único. O PEC-G constitui um conjunto de atividades e procedimentos de cooperação educacional internacional, preferencialmente com os países em desenvolvimento, com base em acordos bilaterais vigentes e caracteriza-se pela formação do estudante estrangeiro em curso de graduação no Brasil e seu retorno ao país de origem ao final do curso.

**Art. 2º** O PEC-G será implementado conjuntamente pelo Ministério das Relações Exteriores e pelo Ministério da Educação, nos termos deste Decreto.

§ 1º Compete ao Ministério das Relações Exteriores coordenar os procedimentos relativos à implementação do PEC-G junto a governos estrangeiros por intermédio das missões diplomáticas e repartições consulares brasileiras.

§ 2º Compete ao Ministério da Educação coordenar os procedimentos referentes à adesão das IES ao PEC-G, oferta das vagas, seleção e matrícula dos candidatos e acompanhamento do programa.

§ 3º Os Ministérios das Relações Exteriores e da Educação não interferirão em questões de natureza acadêmica, de atribuição exclusiva das IES integrantes do programa.

## CAPÍTULO II DAS VAGAS

**Art. 3º** As IES interessadas participarão do PEC-G por meio de termo de adesão específico a ser firmado com o Ministério da Educação.

**Art. 4º** O Ministério da Educação estabelecerá, anualmente, o total de vagas por curso ofertadas no âmbito do PEC-G após indicação da disponibilidade das IES participantes.

§ 1º O Ministério da Educação poderá solicitar às IES a oferta de vagas adicionais para atender estudantes candidatos ao PECG e o expresso nos acordos de cooperação internacional.

§ 2º No âmbito do PEC-G, somente poderão ser ofertadas vagas em cursos oferecidos em período diurno ou integral.

## CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES

**Art. 5º** O calendário e processo seletivo do PEC-G serão anualmente regulamentados por edital expedido pelo Ministério da Educação, com a anuência do Ministério das Relações Exteriores.

**Art. 6º** Poderão se inscrever no PEC-G os estudantes estrangeiros:

I - residentes no exterior e que não sejam portadores de visto permanente ou qualquer outro tipo de visto temporário para o Brasil;

II - maiores de 18 e preferencialmente até 23 anos;

III - que firmarem Termo de Responsabilidade Financeira, em que assegurem ter meios para custear as despesas com transportes e para subsistência no Brasil durante o curso de graduação;

IV - que firmarem Termo de Compromisso, em que se comprometam a cumprir as regras do PEC-G; e

V - que apresentarem certificado de conclusão do ensino médio e Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras.

§ 1º Excepcionalmente, o candidato que não tiver concluído o ensino médio na data da inscrição poderá apresentar o certificado de conclusão do ensino médio no ato da matrícula na IES.

§ 2º O candidato originário de país em que não haja aplicação do Celpe-Bras poderá realizá-lo no Brasil, uma única vez, após conclusão do curso de Português para Estrangeiros preparatório para o exame Celpe-Bras, em IES credenciadas.

§ 3º O candidato reprovado no Celpe-Bras aplicado no Brasil, na forma do § 2º, não poderá ingressar no PEC-G, vedada a prorrogação de seu registro e do prazo de



estada no Brasil, conforme disposto na Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 e no Decreto nº 86.715, de 10 de dezembro de 1981.

§ 4º É vedada nova inscrição no PEC-G ao candidato selecionado que deixar de efetuar sua matrícula inicial na IES sem justificativa.

**Art. 7º** Após divulgação do resultado da seleção, as missões diplomáticas e as repartições consulares brasileiras concederão aos candidatos selecionados o visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

§ 1º A condição migratória regular no Brasil, que compreende a obtenção do visto e a atualização do registro de estrangeiro, é de responsabilidade do estudante-convênio, e é indispensável para efetivação da matrícula e, posteriormente, para a inscrição em disciplinas a cada início de período letivo.

§ 2º A IES zelará pelo cumprimento das obrigações previstas no § 1º, provendo os documentos necessários para o registro do estrangeiro, vedada a inscrição em disciplinas de estudante-convênio em situação migratória irregular.

#### **CAPÍTULO IV DA MATRÍCULA, DOS PRAZOS E CUMPRIMENTO DO PROGRAMA**

**Art. 8º** A apresentação do estudante-convênio para matrícula deverá obedecer ao calendário escolar da IES para a que foi selecionado.

Parágrafo único. Compete à IES verificar a documentação e a regularidade da situação migratória do estudante-convênio para efetivação e registro de matrícula.

**Art. 9º** O estudante-convênio poderá solicitar mudança de curso ou de Instituição, atendidos os critérios e as normas regimentais das IES participantes do PEC-G.

§ 1º A mudança de curso poderá ocorrer uma única vez e exclusivamente ao término do primeiro ano de estudos, atendidos os critérios e as normas regimentais da IES.

§ 2º O estudante deverá obedecer ao prazo regulamentar para integralização curricular.

§ 3º A matrícula para obtenção de nova habilitação, vinculada ao mesmo curso, somente será permitida se for respeitado o prazo regulamentar de conclusão do curso inicial.

§ 4º Em caso de estudante-convênio beneficiário de bolsa de estudos ou auxílio financeiro, a mudança de curso ficará condicionada à manifestação favorável da instituição concedente, governamental ou privada.

§ 5º A IES deverá comunicar, imediatamente, a mudança de curso ao Ministério da Educação e ao Ministério das Relações Exteriores.

**Art. 10.** A transferência do estudante-convênio deve observar as exigências da IES recipiendária, e os critérios estabelecidos pelo art. 49 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, ressalvadas as vedações previstas nos incisos VI e VII do caput do art. 12.

§ 1º A transferência para prosseguimento de estudos no mesmo curso deverá ser feita entre IES participantes do PEC-G uma única vez, exclusivamente ao fim do primeiro ano de estudos.

§ 2º A IES, ao aceitar a transferência, deverá providenciar imediatamente a expedição dos documentos referentes à transferência para a Polícia Federal, para atualização do registro, nos termos da Lei nº 6.815, de 1980.

§ 3º Compete à IES recipiendária comunicar o fato ao Ministério da Educação e ao Ministério das Relações Exteriores.

**Art. 11.** É vedada a participação de estudantes do PEC-G em programas de mobilidade acadêmica que implique deslocamento do estudante, com alteração das condições de matrícula, com mudança temporária de sede ou de país.

**Art. 12.** Será desligado do Programa o estudante-convênio que:

I - não efetuar matrícula no prazo regulamentar da IES;

II - trancar matrícula injustificadamente ou abandonar o curso;

III - não obtiver a frequência mínima exigida pela IES em cada disciplina;

IV - for reprovado por três vezes na mesma disciplina;

V - for reprovado em mais de duas disciplinas, ou número de créditos equivalente, no mesmo semestre, a partir do 2º ano ou do 3º semestre do curso;

VI - obtiver transferência para IES não participante do PECCG, ou que não atenda ao disposto no art. 10;

VII - obtiver novo ingresso em IES por meio de processo seletivo que não seja o do PEC-G;

VIII - obtiver, durante o curso, visto diferente daquele indicado no art. 7º ou condição migratória diversa; ou

IX - apresentar conduta imprópria, constatada por processo disciplinar, no âmbito da IES.

§ 1º Entende-se como conduta imprópria aquela que atente contra as normas disciplinares da IES e da legislação brasileira, e manifestações ostensivas de transgressão de normas de convivência social.

§ 2º O trancamento geral de matrícula não será permitido, exceto por motivo de saúde, própria ou de parente em primeiro grau, inclusive por afinidade, comprovado junto à IES.

§ 3º Estendem-se ao estudante-convênio as normas aplicáveis aos integrantes do corpo discente de cada IES compatíveis com este Decreto, incluídas as que tratam do jubramento e demais hipóteses de desligamento do curso.

§ 4º Compete à IES comunicar o desligamento do estudante convênio à Polícia Federal, ao Ministério da Educação e ao Ministério das Relações Exteriores.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13.** É vedado ao estudante-convênio o exercício de atividade remunerada que configure vínculo empregatício ou caracterize pagamento de salário ou honorários por serviços prestados.

Parágrafo único. É permitida a participação do estudante-convênio em estágio curricular, atividades de pesquisa, extensão e de monitoria, obedecida a legislação referente a estrangeiros residentes temporários.

**Art. 14.** É garantida ao estudante-convênio assistência médica, odontológica e farmacêutica pelo Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos de convênio firmado entre o Ministério das Relações Exteriores e o Ministério da Saúde sem prejuízo da adesão do estudante a um plano de saúde complementar.

Parágrafo único. Em caso de falecimento, doença grave ou incurável que impeça a continuação dos estudos, o Ministério das Relações Exteriores poderá arcar com os custos relativos ao traslado do estudante-convênio para o país de origem, se houver impedimento financeiro do estudante e disponibilidade de recursos orçamentários do Ministério.

**Art. 15.** As instituições participantes do PEC-G poderão, nos termos da lei, conceder auxílio financeiro destinado ao estudante-convênio, por prazo limitado e durante o curso, a título de custeio de moradia, transporte ou alimentação, em qualquer caso condicionado ao bom aproveitamento acadêmico.

**Art. 16.** O vínculo do estudante-convênio com o PEC-G cessa com a conclusão do curso e colação de grau.

§ 1º Compete à IES informar a relação dos estudante-convênio graduados à Polícia Federal, ao Ministério da Educação e ao Ministério das Relações Exteriores, imediatamente após a colação de grau.

§ 2º É vedada a extensão da estada do estudante-convênio no Brasil além do prazo legal indicado no Estatuto do Estrangeiro.

**Art. 17.** O estudante-convênio receberá, obrigatória, pessoal e gratuitamente, seu diploma, ementas e histórico escolar, legalizados, na missão diplomática brasileira onde se inscreveu no PEC-G.

**Art. 18.** As IES que oferecerem vagas no curso de Português para Estrangeiros preparatório para o exame Celpe-Bras aos estudantes-convênio deverão fazê-lo me-

diante assinatura de Termo específico, a ser firmado com o Ministério da Educação, assegurando as condições e o cumprimento do Programa.

**Art. 19.** Os estudantes-convênio contemplados neste Decreto estão isentos de indicação ao Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, instituídos pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

**Art. 20.** O Ministério da Educação e o Ministério das Relações Exteriores manterão atualizadas as respectivas páginas eletrônicas sobre o PEC-G, onde constarão informações adicionais e demais assuntos de interesse.

Parágrafo único. É da responsabilidade do estudante-convênio manter-se informado sobre obrigações e compromissos decorrentes da participação no PEC-G por meio de consulta regular aos portais eletrônicos do Ministério das Relações Exteriores, do Ministério da Educação e das IES.

**Art. 21.** Ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e do Ministério das Relações Exteriores disporá sobre a operacionalização do PEC-G

**Art. 22.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23.** Fica revogado o Decreto no 55.613, de 20 de janeiro de 1965.

Brasília, 12 de março de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Antonio de Aguiar Patriota*  
*Aloizio Mercadante*

*Diário Oficial*, Brasília, 13-03-2013 – Seção 1, p. 3.

## Decreto nº 8.040, de 8 de julho de 2013

*Institui o Comitê Gestor e o Grupo Executivo do Programa Mais Médicos e dá outras providências.*

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória no 621, de 8 de julho de 2013,

Decreta:

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Mais Médicos, de que trata a Medida Provisória no 621, de 8 de julho de 2013.

§ 1º Compete ao Comitê Gestor, instância de caráter deliberativo, fixar metas e orientar a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação do Programa Mais Médicos.

§ 2º O Comitê Gestor será composto pelos titulares dos seguintes órgãos:

I - Ministério da Saúde, que o coordenará;

II - Ministério da Educação;

III - Casa Civil da Presidência da República;

IV - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º Os membros do Comitê Gestor indicarão seus suplentes, que deverão ocupar cargo de Secretário ou equivalente nos respectivos órgãos.

§ 4º O Comitê Gestor poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, e especialistas em assuntos afetos ao tema, para participar de suas reuniões.

§ 5º O Comitê Gestor aprovará, por maioria absoluta, regimento interno que disporá sobre sua organização e funcionamento e sobre a atuação do Grupo Executivo.

União no prazo de noventa dias após a instalação do Comitê.

**Art. 2º** Fica instituído o Grupo Executivo do Programa Mais Médicos, vinculado ao Comitê Gestor.

§ 1º Compete ao Grupo Executivo assegurar, monitorar e avaliar a execução das ações a serem desenvolvidas no âmbito do Programa Mais Médicos, com base nas orientações emitidas pelo Comitê Gestor.

§ 2º O Grupo Executivo será composto por um representante de cada um dos órgãos a seguir indicados:

- I - Ministério da Saúde, que o coordenará;
- II - Ministério da Educação;
- III - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e
- IV - Casa Civil da Presidência da República.

§ 3º Os membros titulares e suplentes do Grupo Executivo serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados pelo Ministro de Estado da Saúde.

§ 4º O Grupo Executivo poderá convidar para participar das reuniões representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados, e especialistas em assuntos afetos ao tema, especialmente:

- I - o Conselho Nacional de Secretários de Saúde - Conass;
- II - o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - Conasems;
- III - a Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior - Andifes;
- IV - a Associação Brasileira de Educação Médica - Abem; e
- V - as entidades associativas nacionais médicas e de estudantes de medicina.

**Art. 3º** A Advocacia-Geral da União e os Ministérios da Justiça, da Defesa e das Relações Exteriores auxiliarão o Comitê Gestor e seu Grupo Executivo no desempenho de suas funções, sempre que por estes solicitado.

**Art. 4º** O Ministério da Saúde exercerá a Secretaria-Executiva do Comitê Gestor e do Grupo Executivo e fornecerá o suporte administrativo para seu funcionamento.

**Art. 5º** A participação na composição do Comitê Gestor e do Grupo Executivo é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração.

**Art. 6º** O médico intercambista de que trata o inciso II do § 2º do art. 7º da Medida Provisória nº 621, de 2013, e que exercerá a medicina nos termos de seu art. 10, será inscrito no Conselho Regional de Medicina que jurisdicionar a área em que o médico intercambista desenvolverá suas atividades.

**Art. 7º** O pedido de inscrição do registro provisório do médico intercambista deverá ser dirigido ao Presidente do respectivo Conselho Regional de Medicina pela coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil de que trata o § 3º do art. 7º da Medida Provisória nº 621, de 2013.

§ 1º O pedido será instruído com a declaração de participação do médico intercambista no Projeto Mais Médicos para o Brasil, fornecida pela coordenação do Projeto, e com cópia de:

I - documento que comprove as seguintes informações:

- a) nome;
- b) nacionalidade;
- c) data e lugar do nascimento; e
- d) filiação;

II - documento que comprove a habilitação profissional para exercício de medicina no exterior; e

III - diploma expedido por instituição de educação superior estrangeira.

§ 2º A declaração de participação do médico intercambista no Projeto Mais Médicos para o Brasil, acompanhada dos documentos previstos no §1º, é condição necessária e suficiente para a expedição de registro profissional provisório.

§ 3º O registro profissional provisório será expedido pelo Conselho Regional de Medicina no prazo de quinze dias, contado da apresentação do requerimento pela coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 4º Para inscrição do registro provisório de que trata este artigo não se aplica o disposto nos arts. 2º e 5º do Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de julho de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF

*Aloizio Mercadante*

*Alexandre Rocha Santos Padilha*

*Miriam Belchior*

*Diário Oficial*, Brasília, 04-06-2013 – Seção 1, p.3.

## Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013

*Altera o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Ministério da Educação e remaneja cargos em comissão.*

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

Decreta:

**Art. 1º** Ficam remanejados, na forma do Anexo I, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério da Educação, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - um DAS 101.5;

II - três DAS 101.4; e

III - um DAS 102.4

**Art. 2º** O Anexo I ao Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º .....  
.....

II - c) .....

1. Diretoria de Desenvolvimento da Rede de Instituições Federais de Ensino Superior;

2. Diretoria de Políticas e Programas de Graduação, e

3. Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde;

.....” (NR)

“Art. 17. ....  
.....

X - estabelecer políticas e executar programas voltados às residências em saúde, articulando-se com os vários setores afins, por intermédio da Comissão Nacional



de Residência Médica e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde; e .....” (NR)

“Art. 19-A. À Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde compete:

I - avaliar o desempenho gerencial dos programas de educação em saúde;

II - supervisionar a capacitação de profissionais do Programa Mais Médicos e dos demais Programas na área de saúde no âmbito da educação superior;

III - monitorar a implantação dos cursos na área de saúde;

IV - coordenar a implantação, o monitoramento e a avaliação do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa Mais Médicos do Governo federal, em conjunto com o Ministério da Saúde;

V - propor critérios para a implantação de políticas educacionais e estratégicas, com vistas à implementação de programas de residência em saúde;

VI - desenvolver programas e projetos especiais de fomento ao ensino, visando ao treinamento em programas de residência em saúde;

VII - coordenar as atividades da Comissão Nacional de Residência Médica e da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde;

VIII - conceder e monitorar as bolsas de estudo para programas de residência em saúde nas instituições federais de educação superior;

IX - propor diretrizes curriculares nacionais para a formação em residências em saúde;

X - coordenar a elaboração e implantação do sistema nacional de avaliação de programas de residência em saúde;

XI - estabelecer critérios e acompanhar seu cumprimento pelas instituições onde serão realizados os programas de residência em saúde, e os critérios e sistemática de credenciamento, acreditando periodicamente os programas;

XII - estabelecer as normas gerais de funcionamento dos programas de residências em saúde, conforme as necessidades sociais e os princípios e diretrizes do SUS; e

XIII - certificar os hospitais de ensino, em conjunto com o Ministério da Saúde.” (NR)

“Art. 26. ....

.....

XII - articular-se, em sua área de atuação, com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, mediante ações de cooperação institucional, técnica e financeira bilateral e multilateral;

XIII - gerenciar, planejar, coordenar e executar as ações referentes à concessão dos certificados das entidades beneficentes de assistência social da área de educação, e decidir sobre a certificação; e

XIV - gerenciar, planejar, coordenar, executar e monitorar ações referentes a processos de chamamento público para credenciamento de instituições de educação superior privadas e para autorização de funcionamento de cursos em áreas estratégicas, considerando as necessidades do desenvolvimento do País e a inovação tecnológica.” (NR)

“Art. 28. ....

III - instruir e exarar parecer em processos de supervisão, promovendo as diligências necessárias à completa instrução dos processos, e sugerir a aplicação de medidas administrativas cautelares e sancionatórias nos termos do ordenamento legal vigente;

IV - apoiar estudos sobre metodologias, instrumentos e indicadores para a supervisão dos cursos e instituições de educação superior; e

V - planejar e coordenar ações referentes ao monitoramento da implantação de instituições de educação superior privadas e da oferta dos cursos de graduação em áreas estratégicas, e verificar as condições estabelecidas nos editais de chamamento público.” (NR)

“Art. 29. ....

IV - instruir e exarar pareceres referentes ao processo de credenciamento e credenciamento de instituições de ensino superior no País, para as modalidades presencial e a distância, em consonância com as políticas e normas vigentes, promovendo as diligências necessárias à completa instrução do processo;

V - apoiar estudos sobre metodologias, instrumentos e indicadores para a avaliação e regulação dos cursos e instituições de educação superior;

VI - planejar e coordenar processos de chamamento público para credenciamento de instituições de educação superior privadas e para autorização de funcionamento de cursos de graduação em áreas estratégicas;

VII - pré-selecionar os Municípios que receberão autorização para funcionamento de cursos de graduação em medicina, ouvido o Ministério da Saúde, e os Municípios nos quais se buscará a criação de cursos em áreas estratégicas;

VIII - estabelecer critérios para autorização de funcionamento de instituição de educação superior privada especializada em cursos na área de saúde;

IX - estabelecer critérios do edital de seleção de propostas para obtenção de autorização de funcionamento de curso de medicina; e

X - dispor sobre periodicidade e metodologia dos procedimentos avaliativos para o acompanhamento e monitoramento da execução da proposta vencedora do chamamento público.” (NR)

**Art. 3º** O Anexo II ao Decreto nº 7.690, de 2012, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo II a este Decreto.

**Art. 4º** Os apostilamentos decorrentes das alterações processadas deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto.0

Parágrafo único. O Ministro de Estado da Educação fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias após os apostilamentos, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão e das funções de confiança a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos e funções vagas, suas denominações e níveis.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor quatorze dias após a data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo I ao Decreto no 7.690, de 2 de março de 2012:

I - o inciso IX do caput do art. 17; e

II - os incisos X a XX do caput do art. 18.

Brasília, 7 de agosto de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

**DILMA ROUSSEFF**

*Guido Mantega*

*Fernando Damata Pimentel*

*Marco Antonio Raupp*

*Diário Oficial, Brasília, 08-08-2013 – Seção 1, p.13.*

## Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013

*Dispõe sobre a emissão do registro único e da carteira de identificação para os médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.*

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013,

Decreta

**Art. 1º** A inscrição do médico intercambista participante do Projeto Mais Médicos para o Brasil será realizada no Ministério da Saúde, nos termos do art. 16 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

§ 1º O Ministério da Saúde emitirá número de registro único para cada médico intercambista e a respectiva carteira de identificação, que o habilitará para o exercício da medicina no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre os procedimentos para a emissão do registro único e da carteira de identificação previstos no § 1º, observados os requisitos previstos na Lei nº 12.871, de 2013.

§ 3º O Ministério da Saúde publicará o número de registro único de cada médico intercambista no Diário Oficial da União.

**Art. 2º** O médico intercambista exercerá a medicina exclusivamente no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, na forma do disposto no art. 16 da Lei nº 12.871, de 2013.

Parágrafo único. A carteira de identificação do médico intercambista conterá mensagem expressa sobre a vedação ao exercício da medicina fora das atividades do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

**Art. 3º** O médico intercambista estará sujeito à fiscalização pelo Conselho Regional de Medicina - CRM que jurisdicionar em sua área de atuação.

**Art. 4º** A Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil comunicará ao Conselho Regional de Medicina - CRM que jurisdicionar na área de atuação a rela-

ção de médicos intercambista participantes do Projeto e os respectivos números de registro único.

§ 1º A comunicação de que trata o *caput* será acompanhada das seguintes informações:

I - dados pessoais do médico intercambista:

- a) nome;
- b) nacionalidade;
- c) data de nascimento;
- d) registro nacional de estrangeiro ou documento de identidade; e
- e) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - país em que o médico intercambista obteve o diploma expedido por instituição de educação superior estrangeira;

III - país em que o médico intercambista possui habilitação para o exercício da Medicina;

IV - data de validade do registro único; e

V - local de atuação do médico intercambista.

§ 2º A Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil comunicará ao CRM envolvido qualquer alteração relacionada ao local de atuação do médico intercambista.

**Art. 5º** A Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil comunicará ao Ministério da Saúde o desligamento do médico intercambista do Projeto para o imediato cancelamento de seu registro único e de sua carteira de identificação.

Parágrafo único. O desligamento de que trata o *caput* também deverá ser comunicado pela Coordenação do Projeto Mais Médicos para o Brasil ao CRM que jurisdicionar na área de atuação.

**Art. 6º** Ficam revogados os arts. 6º e 7º do Decreto nº 8.040, de 8 de julho de 2013.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de outubro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF

*Alexandre Rocha Santos Padilha*

*Diário Oficial*, Brasília, 23-10-2013 – Seção 1, p.4.

## Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013

*Altera o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, e dá outras providências.*

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição,

Decreta::

**Art.1º** O Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24.....  
.....

§ 4º A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres, do Ministério da Educação, poderá, em caráter excepcional, considerando as necessidades de desenvolvimento do País e de inovação tecnológica, credenciar unidades acadêmicas fora de sede e autorizar, nestas unidades, o funcionamento de cursos em áreas estratégicas, conforme disciplinado em ato do Ministro de Estado da Educação.” (NR)

“Art. 35. A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento de curso no período e na forma estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Educação.” (NR)

“Art. 69-A. O Ministério da Educação, no exercício das funções de regulação e supervisão de instituições de educação superior, poderá, motivadamente, em caso de risco iminente ou ameaça aos interesses dos estudantes, adotar providências acauteladoras nos termos do art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Parágrafo único. No exercício do poder cautelar de que trata o caput, poderão também ser adotadas providências acauteladoras para assegurar a higidez dos programas federais de acesso e incentivo ao ensino, tais como:

- I- suspensão de novos contratos de Financiamento Estudantil - Fies;
- II - suspensão de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade Para Todos - Prouni;
- III- suspensão de novos repasses de recursos relativos a programas federais de acesso ao ensino; ou

IV -restrições de participação em programas federais de acesso e incentivo ao ensino.” (NR)

**Art. 2º** As instituições federais de educação superior deverão informar, conforme disciplinado em ato do Ministro de Estado da Educação, os campi fora de sede e os cursos criados, por ato de seus conselhos universitários, até a data de publicação deste Decreto e que não obtiveram ato de credenciamento ou autorização do Ministério da Educação, para fins de regularização e inserção no Cadastro Nacional de Instituições e Cursos de Educação Superior.

**Art. 3º** Ficam revogados os § 1º, § 2º, § 3º e § 4º do art. 35 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

**Art.4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de novembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

**DILMA ROUSSEFF**

*Guido Mantega*

*Aloizio Mercadante*

*Diário Oficial, Brasília, 22-11-2013 – Seção1, p.2.*







# 2013 Ensino Superior LEGISLAÇÃO ATUALIZADA

## 4. Resoluções

- 4.1. Conselho Federal de Farmácia – CFF
- 4.2. Conselho Nacional de Educação – CNE
  - 4.2.1. Conselho Pleno – CP
  - 4.2.2. Câmara de Educação Básica – CEB
  - 4.2.3. Câmara de Educação Superior – CES
- 4.3. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE
- 4.4. Secretaria da Educação Superior – SESu/MEC
  - 4.4.1 Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM
  - 4.4.2. Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS
- 4.5. Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres/MEC
  - 4.5.1. Conselho Consultivo do Programa de Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior – CC-Pares



## Sumário

### 4. Resoluções

#### 4.1. Conselho Federal de Farmácia – CFF

**Resolução CFF nº 585, de 29 de agosto de 2013:**  
Regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico. .... 87

**Resolução CFF nº 586, de 29 de agosto de 2013:**  
Regula a prescrição farmacêutica. .... 100

#### 4.2. Conselho Nacional de Educação – CNE

##### 4.2.1. Conselho Pleno – CP

##### 4.2.2. Câmara de Educação Básica – CEB

##### 4.2.3. Câmara de Educação Superior – CES

**Resolução CES-CNE nº 1, de 27 de setembro de 2013:**  
Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Jornalismo, bacharelado, e dá outras providências..... 118

**Resolução CES-CNE nº 2, de 27 de setembro de 2013:**  
Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Relações Públicas..... 128

#### 4.3. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

**Resolução FNDE nº 1, de 27 de março de 2013:**  
Dispõe sobre os aditamentos simplificados e não simplificados do 2º semestre de 2010, dos 1º e 2º semestres de 2011, dos 1º e 2º semestres de 2012 e do 1º semestre de 2013, relativos à renovação

semestral dos contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies.  
(Diário Oficial, Brasília, 28-03-2013 – Seção 1, p.12.) .....NT

**Resolução FNDE nº 2, de 27 de junho de 2013:**

Altera a Resolução nº 3, de 28 de junho de 2012, e dispõe sobre os aditamentos simplificados e não simplificados do 2º semestre de 2010, dos 1º e 2º semestres de 2011, dos 1º e 2º semestres de 2012 e do 1º semestre de 2013, e subsequentes, relativos à renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies.  
(Diário Oficial, Brasília, 28-06-2013 – Seção 1, p.21.) .....NT

**Resolução FNDE nº 7, de 20 de março de 2013:**

Estabelece procedimentos para a transferência de recursos financeiros aos serviços nacionais de aprendizagem, visando à oferta de Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, bem como para a execução e a prestação de contas desses recursos, a partir de 2013.  
(Diário Oficial, Brasília, 21-03-2013 – Seção 1, p.11.) .....NT

**Resolução FNDE nº 8, de 20 de março de 2013:**

Estabelece procedimentos para a transferência de recursos financeiros ao Distrito Federal, a estados e municípios, por intermédio dos órgãos gestores da educação profissional e tecnológica, visando à oferta de Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, bem como para a execução e a prestação de contas desses recursos, a partir de 2013.  
(Diário Oficial, Brasília, 21-03-2013 – Seção 1, p.12.) .....NT

**Resolução FNDE nº 30, de 5 de julho de 2013:**

Estabelece procedimentos para o pagamento da Bolsa-Formação Estudante às mantenedoras de instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio, ofertada na forma subsequente, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec.  
(Diário Oficial, Brasília, 08-07-2013 – Seção 1, p.13.) .....NT

**Resolução FNDE nº 39, de 10 de outubro de 2013:**

Altera a Resolução CD/FNDE nº 8, de 20 de março de 2013, que estabelece procedimentos para a transferência de recursos financeiros ao Distrito Federal, a estados e municípios, por intermédio dos órgãos gestores da educação profissional e

tecnológica, visando à oferta de Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), bem como para a execução e a prestação de contas desses recursos, a partir de 2013.  
(Diário Oficial, Brasília, 11-10-2013 – Seção 1, p.15.). ..... NT

**Resolução FNDE nº 42, de 4 de novembro de 2013:**

Estabelece orientações e diretrizes para o pagamento de bolsas a estudantes de graduação e a professores tutores no âmbito do Programa de Educação Tutorial (PET).  
(Diário Oficial, Brasília, 06-11-2013 – Seção 1, p.12.) .....NT

**Resolução CD-FNDE nº 50, de 11 de dezembro de 2013:**

Altera os arts. 2º, 3º, 5º e 6º da Resolução CD/FNDE nº 30, de 5 de julho de 2013, que estabelece procedimentos para o pagamento da Bolsa-Formação Estudante a mantenedoras de instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio, ofertada na forma subsequente, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec. .... 137

*4.4. Secretaria da Educação Superior – SESu/MEC*

4.4.1. Comissão Nacional de Residência Médica – CNRM

**Resolução CNRM nº 1, de 3 de julho de 2013:**

Altera a Resolução CNRM nº 1, de 16 de junho de 2011, republicada no Diário Oficial da União nº 183, Seção I, Página 638, de 22 de setembro de 2011. (Descanso obrigatório do residente plantonista).  
(Diário Oficial, Brasília, 10-07-2013 – Seção 1, p.20.). .....NT

**Resolução CNRM nº 2, de 3 de julho de 2013:**

Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica das instituições de saúde que oferecem programas de residência médica.  
(Diário Oficial, Brasília, 10-07-2013 – Seção 1, p.20.). .....NT

4.4.2. Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS

**Resolução CNRMS nº 1, de 6 de fevereiro de 2013:**

Institui o Banco de Avaliadores da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS.  
(Diário Oficial, Brasília, 07-02-2013 – Seção 1, p.7.). .....NT

4.5. *Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres/MEC*

4.5.1. Conselho Consultivo do Programa de Aperfeiçoamento  
dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação  
Superior – CC-Pares

**Resolução CCT – Seres/MEC nº 2, de 19 de abril de 2013:**

Instituí a Câmara Consultiva Temática de Educação a Distância,  
com a finalidade de produzir elementos que subsidiem a  
elaboração do novo Marco Regulatório da área..... 139

**Resolução CCT – Seres/MEC nº 5, de 15 de julho de 2013:**

Instituí a Câmara Consultiva Temática – CCT de Política  
Regulatória do Ensino Jurídico, com a finalidade de propor  
sugestões para a formulação de uma nova Política Regulatória,  
a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais e a Avaliação  
do Curso de Direito. .... 141

## Resolução CFF nº 585, de 29 de agosto de 2013

---

*Regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências.*

### Preâmbulo

Esta resolução regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico que, por definição, constituem os direitos e responsabilidades desse profissional no que concerne a sua área de atuação.

É necessário diferenciar o significado de “atribuições”, escopo desta resolução, de “atividades” e de “serviços”.

As atividades correspondem às ações do processo de trabalho.

O conjunto de atividades será identificado no plano institucional, pelo paciente ou pela sociedade como “serviços”.

Os diferentes serviços clínicos farmacêuticos, por exemplo, o acompanhamento farmacoterapêutico, a conciliação terapêutica ou a revisão da farmacoterapia caracterizam-se por um conjunto de atividades específicas de natureza técnica. A realização dessas atividades encontra embasamento legal na definição de atribuições clínicas do farmacêutico. Assim, uma lista de atribuições não corresponde, por definição, a uma lista de serviços.

A Farmácia Clínica, que teve início no âmbito hospitalar, nos Estados Unidos, a partir da década de sessenta, atualmente incorpora a filosofia do Pharmaceutical Care e, como tal, expande-se a todos os níveis de atenção à saúde. Esta prática pode ser desenvolvida em hospitais, ambulatorios, unidades de atenção primária à saúde, farmácias comunitárias, instituições de longa permanência e domicílios de pacientes, entre outros.

A expansão das atividades clínicas do farmacêutico ocorreu, em parte, como resposta ao fenômeno da transição demográfica e epidemiológica observado na sociedade. A crescente morbimortalidade relativa às doenças e agravos não transmissíveis e à farmacoterapia repercutiu nos sistemas de saúde e exigiu um novo perfil do farmacêutico.

Nesse contexto, o farmacêutico contemporâneo atua no cuidado direto ao paciente, promove o uso racional de medicamentos e de outras tecnologias em saúde, redefinindo sua prática a partir das necessidades dos pacientes, família, cuidadores e sociedade.

Por fim, é preciso reconhecer que a prática clínica do farmacêutico em nosso país avançou nas últimas décadas. Isso se deve ao esforço visionário daqueles que criaram os primeiros serviços de Farmácia Clínica no Brasil, assim como às ações lideradas por entidades profissionais, instituições acadêmicas, organismos internacionais e iniciativas governamentais.

As distintas realidades e as necessidades singulares de saúde da população brasileira exigem bastante trabalho e união de todos. O êxito das atribuições descritas nesta resolução deverá ser medido pela efetividade das ações propostas e pelo reconhecimento por parte da sociedade do papel do farmacêutico no contexto da saúde.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Lei nº 3.820, de 11 de novembro 1960, e considerando o disposto no artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, que outorga liberdade de exercício, trabalho ou profissão, desde que atendidas as qualificações que a lei estabelecer;

considerando que o CFF, no âmbito de sua área específica de atuação e, como entidade de profissão regulamentada, exerce atividade típica de Estado, nos termos do artigo 5º, inciso XIII; artigo 21, inciso XXIV e artigo 22, inciso XVI, todos da Constituição Federal;

considerando a outorga legal ao CFF de zelar pela saúde pública, promovendo ações de assistência farmacêutica em todos os níveis de atenção à saúde, de acordo com a alínea “p”, do artigo 6º da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as alterações da Lei Federal nº 9.120, de 26 de outubro de 1995;

considerando que é atribuição do CFF expedir resoluções para eficácia da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960 e, ainda, compete-lhe o múnus de definir ou modificar a competência dos profissionais de Farmácia em seu âmbito, conforme o artigo 6º, alíneas “g” e “m”;

considerando o disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que estabelece o Código de Defesa do Consumidor;

considerando que a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu artigo 6º, alínea “d”, inclui no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

considerando as disposições do Decreto Federal nº 20.377, de 8 de setembro de 1931, que aprova a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil;

considerando as disposições do Decreto Federal nº 85.878, de 7 de abril de 1981, que estabelece normas para execução da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que dispõe sobre o exercício da profissão farmacêutica, e dá outras providências;

considerando a Portaria MS/SNVS nº 272, de 08 de abril de 1998, que aprova o regulamento técnico dos requisitos mínimos para terapia de nutrição parenteral;

considerando a Portaria MS/GM nº 2.616, de 12 de maio de 1998, que institui as diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares;



considerando a Portaria MS/GM nº 3.916, de 30 de outubro de 1998, que aprova a Política Nacional de Medicamentos;

considerando a Portaria MS/GM nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de Promoção da Saúde;

considerando a Portaria MSTpitaís, com destaque para o capítulo 4.2, alínea “d”;

considerando a Portaria MS/GM nº 3.124, de 28 de dezembro de 2012, que re-define os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1 e 2 às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas, cria a Modalidade NASF 3, e dá outras providências;

considerando a Portaria MS/GM nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

considerando a Resolução MS/CNS nº 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

considerando o disposto na Resolução nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, do Conselho Nacional de Educação, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Farmácia;

considerando a Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) nº 397, de 9 de outubro de 2002, que institui a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO (atualizada em 31 de janeiro de 2013), que trata da identificação das ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios junto aos registros administrativos e domiciliares;

considerando a Resolução/CFF nº 160, de 23 de abril de 1982, que dispõe sobre o exercício profissional farmacêutico;

considerando a Resolução/CFF nº 357, de 20 de abril de 2001, que aprova o regulamento técnico das Boas Práticas de Farmácia;

considerando a Resolução/CFF nº 386, de 12 de novembro de 2002, que dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no âmbito da assistência domiciliar em equipes multidisciplinares;

considerando a Resolução/CFF nº 486, de 23 de setembro de 2008, que dispõe sobre as atribuições do farmacêutico na área de radiofarmácia e dá outras providências;

considerando a Resolução/CFF nº 492, de 26 de novembro de 2008, que regula-menta o exercício profissional nos serviços de atendimento pré-hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde, de natureza pública ou privada, alterada pela Resolução/CFF nº 568, de 6 de dezembro de 2012;

considerando a Resolução/CFF nº 499, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias, e dá outras providências, alterada pela Resolução/CFF nº 505, de 23 de junho de 2009;

considerando a Resolução/CFF nº 500, de 19 de janeiro de 2009, que dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no âmbito dos serviços de diálise, de natureza pública ou privada;

considerando a Resolução/CFF nº 509, de 29 de julho de 2009, que regula a atuação do farmacêutico em centros de pesquisa clínica, organizações representativas de pesquisa clínica, indústria ou outras instituições que realizem pesquisa clínica;

considerando a Resolução/CFF nº 546 de 21 de julho de 2011, que dispõe sobre a indicação farmacêutica de plantas medicinais e fitoterápicos isentos de prescrição, e o seu registro;

considerando a Resolução/CFF nº 555, de 30 de novembro de 2011, que regulamenta o registro, a guarda e o manuseio de informações resultantes da prática da assistência farmacêutica nos serviços de saúde;

considerando a RDC Anvisa nº 220, de 21 de setembro de 2004, que regulamenta o funcionamento dos serviços de terapia antineoplásica e institui que a equipe multidisciplinar em terapia antineoplásica (EMTA) deve ter obrigatoriamente em sua composição um farmacêutico;

considerando a RDC Anvisa nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, que na seção IV, artigo 18, estabelece a necessidade da assistência farmacêutica à beira do leito na Unidade de Terapia Intensiva e, em seu artigo 23, dispõe que a assistência farmacêutica deve integrar a equipe multidisciplinar, resolve:

**Art. 1º** Regularizar as atribuições clínicas do farmacêutico nos termos desta resolução.

Parágrafo único - As atribuições clínicas regulamentadas pela presente resolução constituem prerrogativa do farmacêutico legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição.

**Art. 2º** As atribuições clínicas do farmacêutico visam à promoção, proteção e recuperação da saúde, além da prevenção de doenças e de outros problemas de saúde.

Parágrafo único - As atribuições clínicas do farmacêutico visam proporcionar cuidado ao paciente, família e comunidade, de forma a promover o uso racional de medicamentos e otimizar a farmacoterapia, com o propósito de alcançar resultados definidos que melhorem a qualidade de vida do paciente.

**Art. 3º** No âmbito de suas atribuições, o farmacêutico presta cuidados à saúde, em todos os lugares e níveis de atenção, em serviços públicos ou privados.

**Art. 4º** O farmacêutico exerce sua atividade com autonomia, baseado em princípios e valores bioéticos e profissionais, por meio de processos de trabalho, com padrões estabelecidos e modelos de gestão da prática.

**Art. 5º** As atribuições clínicas do farmacêutico estabelecidas nesta resolução visam atender às necessidades de saúde do paciente, da família, dos cuidadores

e da sociedade, e são exercidas em conformidade com as políticas de saúde, com as normas sanitárias e da instituição à qual esteja vinculado.

**Art. 6º** O farmacêutico, no exercício das atribuições clínicas, tem o dever de contribuir para a geração, difusão e aplicação de novos conhecimentos que promovam a saúde e o bem-estar do paciente, da família e da comunidade.

## **CAPÍTULO I - DAS ATRIBUIÇÕES CLÍNICAS DO FARMACÊUTICO**

**Art. 7º** São atribuições clínicas do farmacêutico relativas ao cuidado à saúde, nos âmbitos individual e coletivo:

I - Estabelecer e conduzir uma relação de cuidado centrada no paciente;

II - Desenvolver, em colaboração com os demais membros da equipe de saúde, ações para a promoção, proteção e recuperação da saúde, e a prevenção de doenças e de outros problemas de saúde;

III - Participar do planejamento e da avaliação da farmacoterapia, para que o paciente utilize de forma segura os medicamentos de que necessita, nas doses, frequência, horários, vias de administração e duração adequados, contribuindo para que o mesmo tenha condições de realizar o tratamento e alcançar os objetivos terapêuticos;

IV - Analisar a prescrição de medicamentos quanto aos aspectos legais e técnicos;

V - Realizar intervenções farmacêuticas e emitir parecer farmacêutico a outros membros da equipe de saúde, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia do paciente;

VI - Participar e promover discussões de casos clínicos de forma integrada com os demais membros da equipe de saúde;

VII - Prover a consulta farmacêutica em consultório farmacêutico ou em outro ambiente adequado, que garanta a privacidade do atendimento;

VIII - Fazer a anamnese farmacêutica, bem como verificar sinais e sintomas, com o propósito de prover cuidado ao paciente;

IX - Acessar e conhecer as informações constantes no prontuário do paciente;

X - Organizar, interpretar e, se necessário, resumir os dados do paciente, a fim de proceder à avaliação farmacêutica;

XI - Solicitar exames laboratoriais, no âmbito de sua competência profissional, com a finalidade de monitorar os resultados da farmacoterapia;

XII - Avaliar resultados de exames clínico-laboratoriais do paciente, como instrumento para individualização da farmacoterapia;

XIII - Monitorar níveis terapêuticos de medicamentos, por meio de dados de farmacocinética clínica;

XIV - Determinar parâmetros bioquímicos e fisiológicos do paciente, para fins de acompanhamento da farmacoterapia e rastreamento em saúde;

XV - Prevenir, identificar, avaliar e intervir nos incidentes relacionados aos medicamentos e a outros problemas relacionados à farmacoterapia;

XVI - Identificar, avaliar e intervir nas interações medicamentosas indesejadas e clinicamente significantes;

XVII - Elaborar o plano de cuidado farmacêutico do paciente;

XVIII - Pactuar com o paciente e, se necessário, com outros profissionais da saúde, as ações de seu plano de cuidado;

XIX - Realizar e registrar as intervenções farmacêuticas junto ao paciente, família, cuidadores e sociedade;

XX - Avaliar, periodicamente, os resultados das intervenções farmacêuticas realizadas, construindo indicadores de qualidade dos serviços clínicos prestados;

XXI - Realizar, no âmbito de sua competência profissional, administração de medicamentos ao paciente;

XXII - Orientar e auxiliar pacientes, cuidadores e equipe de saúde quanto à administração de formas farmacêuticas, fazendo o registro destas ações, quando couber;

XXIII - Fazer a evolução farmacêutica e registrar no prontuário do paciente;

XXIV - Elaborar uma lista atualizada e conciliada de medicamentos em uso pelo paciente durante os processos de admissão, transferência e alta entre os serviços e níveis de atenção à saúde;

XXV - Dar suporte ao paciente, aos cuidadores, à família e à comunidade com vistas ao processo de autocuidado, incluindo o manejo de problemas de saúde autolimitados;

XXVI - Prescrever, conforme legislação específica, no âmbito de sua competência profissional;

XXVII - Avaliar e acompanhar a adesão dos pacientes ao tratamento, e realizar ações para a sua promoção;

XXVIII - Realizar ações de rastreamento em saúde, baseadas em evidências técnico-científicas e em consonância com as políticas de saúde vigentes.

**Art. 8º** São atribuições do farmacêutico relacionadas à comunicação e educação em saúde:

I - Estabelecer processo adequado de comunicação com pacientes, cuidadores, família, equipe de saúde e sociedade, incluindo a utilização dos meios de comunicação de massa;

II - Fornecer informação sobre medicamentos à equipe de saúde;

III - Informar, orientar e educar os pacientes, a família, os cuidadores e a sociedade sobre temas relacionados à saúde, ao uso racional de medicamentos e a outras tecnologias em saúde;

IV - Desenvolver e participar de programas educativos para grupos de pacientes;

V - Elaborar materiais educativos destinados à promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de doenças e de outros problemas relacionados;

VI - Atuar no processo de formação e desenvolvimento profissional de farmacêuticos;

VII - Desenvolver e participar de programas de treinamento e educação continuada de recursos humanos na área da saúde.

**Art. 9º** São atribuições do farmacêutico relacionadas à gestão da prática, produção e aplicação do conhecimento:

I - Participar da coordenação, supervisão, auditoria, acreditação e certificação de ações e serviços no âmbito das atividades clínicas do farmacêutico;

II - Realizar a gestão de processos e projetos, por meio de ferramentas e indicadores de qualidade dos serviços clínicos prestados;

III - Buscar, selecionar, organizar, interpretar e divulgar informações que orientem a tomada de decisões baseadas em evidência, no processo de cuidado à saúde;

IV - Interpretar e integrar dados obtidos de diferentes fontes de informação no processo de avaliação de tecnologias de saúde;

V - Participar da elaboração, aplicação e atualização de formulários terapêuticos e protocolos clínicos para a utilização de medicamentos e outras tecnologias em saúde;

VI - Participar da elaboração de protocolos de serviços e demais normativas que envolvam as atividades clínicas;

VII - Desenvolver ações para prevenção, identificação e notificação de incidentes e queixas técnicas relacionados aos medicamentos e a outras tecnologias em saúde;

VIII - Participar de comissões e comitês no âmbito das instituições e serviços de saúde, voltados para a promoção do uso racional de medicamentos e da segurança do paciente;

IX - Participar do planejamento, coordenação e execução de estudos epidemiológicos e demais investigações de caráter técnico-científico na área da saúde;

X - Integrar comitês de ética em pesquisa;

XI - Documentar todo o processo de trabalho do farmacêutico.

## CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 10** As atribuições dispostas nesta resolução correspondem aos direitos, responsabilidades e competências do farmacêutico no desenvolvimento das atividades clínicas e na provisão de serviços farmacêuticos.

**Art. 11** - Consideram-se, para os fins desta resolução, as definições de termos (glossário) e referências contidas no Anexo.

**Art. 12** - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

*Presidente do Conselho*

### ANEXO

#### GLOSSÁRIO

Anamnese farmacêutica: procedimento de coleta de dados sobre o paciente, realizada pelo farmacêutico por meio de entrevista, com a finalidade de conhecer sua história de saúde, elaborar o perfil farmacoterapêutico e identificar suas necessidades relacionadas à saúde.

Bioética: ética aplicada especificamente ao campo das ciências médicas e biológicas. Representa o estudo sistemático da conduta humana na atenção à saúde à luz de valores e princípios morais.

Abrange dilemas éticos e deontológicos relacionados à ética médica e farmacêutica, incluindo assistência à saúde, as investigações biomédicas em seres humanos e as questões humanísticas e sociais como o acesso e o direito à saúde, recursos e políticas públicas de atenção à saúde. A bioética se fundamenta em princípios, valores e virtudes tais como a justiça, a beneficência, a não maleficência, a equidade, a autonomia, o que pressupõe nas relações humanas a responsabilidade, o livre-arbítrio, a consciência, a decisão moral e o respeito à dignidade do ser humano na assistência, pesquisa e convívio social.

Consulta farmacêutica: atendimento realizado pelo farmacêutico ao paciente, respeitando os princípios éticos e profissionais, com a finalidade de obter os melhores resultados com a farmacoterapia e promover o uso racional de medicamentos e de outras tecnologias em saúde.

Consultório farmacêutico: lugar de trabalho do farmacêutico para atendimento de pacientes, familiares e cuidadores, onde se realiza com privacidade a consulta farmacêutica. Pode funcionar de modo autônomo ou como dependência de hospi-

tais, ambulatorios, farmácias comunitárias, unidades multiprofissionais de atenção à saúde, instituições de longa permanência e demais serviços de saúde, no âmbito público e privado.

**Cuidado centrado no paciente:** relação humanizada que envolve o respeito às crenças, expectativas, experiências, atitudes e preocupações do paciente ou cuidadores quanto às suas condições de saúde e ao uso de medicamentos, na qual farmacêutico e paciente compartilham a tomada de decisão e a responsabilidade pelos resultados em saúde alcançados.

**Cuidador:** pessoa que exerce a função de cuidar de pacientes com dependência numa relação de proximidade física e afetiva. O cuidador pode ser um parente, que assume o papel a partir de relações familiares, ou um profissional, especialmente treinado para tal fim.

**Evolução farmacêutica:** registros efetuados pelo farmacêutico no prontuário do paciente, com a finalidade de documentar o cuidado em saúde prestado, propiciando a comunicação entre os diversos membros da equipe de saúde.

**Farmácia clínica:** área da farmácia voltada à ciência e prática do uso racional de medicamentos, na qual os farmacêuticos prestam cuidado ao paciente, de forma a otimizar a farmacoterapia, promover saúde e bem-estar, e prevenir doenças.

**Farmacoterapia:** tratamento de doenças e de outras condições de saúde, por meio do uso de medicamentos.

**Incidente:** evento ou circunstância que poderia ter resultado, ou resultou, em dano desnecessário ao paciente.

**Intervenção farmacêutica:** ato profissional planejado, documentado e realizado pelo farmacêutico, com a finalidade de otimização da farmacoterapia, promoção, proteção e da recuperação da saúde, prevenção de doenças e de outros problemas de saúde.

**Lista de medicamentos do paciente:** relação completa e atualizada dos medicamentos em uso pelo paciente, incluindo os prescritos e os não prescritos, as plantas medicinais, os suplementos e os demais produtos com finalidade terapêutica.

**Otimização da farmacoterapia:** processo pelo qual se obtém os melhores resultados possíveis da farmacoterapia do paciente, considerando suas necessidades individuais, expectativas, condições de saúde, contexto cultural e determinantes de saúde.

**Paciente:** pessoa que solicita, recebe ou contrata orientação, aconselhamento ou prestação de outros serviços de um profissional da saúde.

**Parecer farmacêutico:** documento emitido e assinado pelo farmacêutico, que contém manifestação técnica fundamentada e resumida sobre questões específicas no âmbito de sua atuação. O parecer pode ser elaborado como resposta a uma consulta, ou por iniciativa do farmacêutico, ao identificar problemas relativos ao seu âmbito de atuação.

**Plano de cuidado:** planejamento documentado para a gestão clínica das doenças, de outros problemas de saúde e da terapia do paciente, delineado para atingir



os objetivos do tratamento. Inclui as responsabilidades e atividades pactuadas entre o paciente e o farmacêutico, a definição das metas terapêuticas, as intervenções farmacêuticas, as ações a serem realizadas pelo paciente e o agendamento para retorno e acompanhamento.

**Prescrição:** conjunto de ações documentadas relativas ao cuidado à saúde, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde, e à prevenção de doenças.

**Prescrição de medicamentos:** ato pelo qual o prescritor seleciona, inicia, adiciona, substitui, ajusta, repete ou interrompe a farmacoterapia do paciente e documenta essas ações, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde, e a prevenção de doenças e de outros problemas de saúde.

**Prescrição farmacêutica:** ato pelo qual o farmacêutico seleciona e documenta terapias farmacológicas e não farmacológicas, e outras intervenções relativas ao cuidado à saúde do paciente, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde, e à prevenção de doenças e de outros problemas de saúde.

**Problema de saúde autolimitado:** enfermidade aguda de baixa gravidade, de breve período de latência, que desencadeia uma reação orgânica a qual tende a curar sem dano para o paciente e que pode ser tratada de forma eficaz e segura com medicamentos e outros produtos com finalidade terapêutica, cuja dispensação não exija prescrição médica, incluindo medicamentos industrializados e preparações magistrais - alopáticos ou dinamizados -, plantas medicinais, drogas vegetais ou com medidas não farmacológicas.

**Queixa técnica:** notificação feita pelo profissional de saúde quando observado um afastamento dos parâmetros de qualidade exigidos para a comercialização ou aprovação no processo de registro de um produto farmacêutico.

**Rastreamento em saúde:** identificação provável de doença ou condição de saúde não identificada, pela aplicação de testes, exames ou outros procedimentos que possam ser realizados rapidamente, com subsequente orientação e encaminhamento do paciente a outro profissional ou serviço de saúde para diagnóstico e tratamento.

**Saúde baseada em evidência:** é uma abordagem que utiliza as ferramentas da epidemiologia clínica, da estatística, da metodologia científica e da informática para trabalhar a pesquisa, o conhecimento e a atuação em saúde, com o objetivo de oferecer a melhor informação disponível para a tomada de decisão nesse campo.

**Serviços de saúde:** serviços que lidam com o diagnóstico e o tratamento de doenças ou com a promoção, manutenção e recuperação da saúde. Incluem os consultórios, clínicas, hospitais, entre outros, públicos e privados.

**Tecnologias em saúde:** medicamentos, equipamentos e procedimentos técnicos, sistemas organizacionais, informacionais, educacionais e de suporte, e programas e protocolos assistenciais, por meio dos quais a atenção e os cuidados com a saúde são prestados à população.

**Uso racional de medicamentos:** processo pelo qual os pacientes recebem medicamentos apropriados para suas necessidades clínicas, em doses adequadas às suas



características individuais, pelo período de tempo adequado e ao menor custo possível, para si e para a sociedade.

Uso seguro de medicamentos: inexistência de injúria acidental ou evitável durante o uso dos medicamentos. O uso seguro engloba atividades de prevenção e minimização dos danos provocados por eventos adversos, que resultam do processo de uso dos medicamentos.

## REFERÊNCIAS

AMERICAN COLLEGE OF CLINICAL PHARMACY. The definition of clinical pharmacy. *Pharmacotherapy*, v. 28, n. 6, p. 816-7, 2008.

AMERICAN PHARMACIST ASSOCIATION; NATIONAL

ASSOCIATION OF CHAIN DRUG STORES FOUNDATION. Medication therapy management in pharmacy practice: core elements of an MTM service model (version 2.0). *Journal of the American Pharmacists Association*, v. 48, n. 3, p. 341-53, 2008.

AMERICAN PHARMACIST ASSOCIATION. Medication Therapy Management Services. Developing a practice as an independent MTM Pharmacist. Fort Myers: APhA, 2008. 8 p.

AMERICAN SOCIETY OF HEALTHY-SYSTEM PHARMACISTS. ASHP guidelines on documenting pharmaceutical care in patient medical records. *American journal of health-system pharmacy*, v. 60, n. 7, p. 705-7, 2003.

BENTZEN N. (Ed). *Wonca Dictionary of General/Family Practice*. Wonca International Classification Committee: Copenhagen, 2003.

BISSON, MP. *Farmácia Clínica & Atenção Farmacêutica*. 2ed. Barueri - SP: Editora Manole, 2007. 371 p.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria MS/GM nº. 2.488, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Brasília: Ministério da Saúde, 2011.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. DIRETRIZES DO NASF: Núcleo de Apoio a Saúde da Família. Brasília: Ministério da Saúde, 2010. 152 p.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE. DEPARTAMENTO DE SISTEMAS E REDES ASSISTENCIAIS. *Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas: medicamentos excepcionais*. Brasília: Ministério da Saúde, 2002. 604 p.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE SITUAÇÃO DE SAÚDE. *Guia metodológico de avaliação e definição de indicadores doenças crônicas não transmissíveis e rede Carmen*. Brasília: Ministério da Saúde, 2007. 233 p.

BURKE, J. M. et al. Clinical pharmacist competencies. *Pharmacotherapy*, v. 28, n. 6, p. 806-15, 2008.

CORRER, C. J.; OTUKI, M. A prática farmacêutica na farmácia comunitária. Porto Alegre: Artmed; 2013. 434 p.

DIPIRO, J.; TALBERT, R. L.; YEE, G. et al. *Pharmacotherapy: A Pathophysiologic Approach*, 8ed. New York: McGraw-Hill Medical, 2011. 2700 p.

EUROPEAN SOCIETY OF CLINICAL PHARMACY. What is clinical pharmacy? Disponível em: <[http://www.escpweb.org/cms/Clinical\\_pharmacy](http://www.escpweb.org/cms/Clinical_pharmacy)> acessado em 14/05/2013.

GOMES, C. A. P.; FONSECA, A. L.; SANTOS, J. P. et al. A assistência farmacêutica na atenção à saúde. 2ed. Belo Horizonte: FUNED, 2010. p. 144.

GRUNDY, P. *The Patient-Centered Medical Home: Integrating Comprehensive Medication Management to Optimize Patient Outcomes*. 2ed. Washington DC: Patient-Centered Primary Care Collaborative, 2012. 28 p.

HEPLER, C. D. Clinical pharmacy, pharmaceutical care, and the quality of drug therapy. *Pharmacotherapy*, v. 24, n. 11, p. 1491-98, 2004.

LYRA JUNIOR, D. P.; MARQUES, T. C. As bases da dispensação racional de medicamentos para farmacêuticos. 1ed. São Paulo: Pharmabooks Editora, 2012. 300 p.

MENDES, E. V. As redes de atenção à saúde. 2ed. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2011. p. 554.

MENDES, E. V. O cuidado das condições crônicas na atenção primária à saúde: o imperativo da consolidação da estratégia da saúde da família. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2012. p. 512.

NOVAES MRCG, Lolas F, Quezada A. Ética y Farmacia. Una Perspectiva Latinoamericana. Monografías de Acta Bioethica n° 02. Programa de Bioética da OPS/OMS, 2009.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. Guía Servicios Farmacéuticos en la Atención Primaria de Salud. Washington, 2010 (in press).

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE. Inovando o papel da atenção primária nas redes de atenção à saúde: resultados do laboratório de inovação em quatro capitais brasileiras. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2011. p. 137.

PARMLEY, W.W. OTC or not OTC - that is the question. *Journal of the American College of Cardiology*, v. 36, n. 4, p. 1426-7, 2000.

PHARMACEUTICAL SOCIETY OF AUSTRALIA. Professional practice standards - version 4 - 2010. Sidney: PSA, 2011. 104 p.

PHARMACEUTICAL SOCIETY OF AUSTRALIA. Standard and guidelines for pharmacists performing clinical interventions. Sidney: PSA, 2011. 32 p.

SCHLAIFER, M.; ROUSE, M. J. Scope of contemporary pharmacy practice: roles, responsibilities, and functions of pharmacists and pharmacy technicians. *Journal of managed care pharmacy*, v. 16, n. 7, p. 507-8, 2010.

SHPA COMMITTEE. SHPA Standards of practice for clinical pharmacy. *Journal of Pharmacy Practice and Research*, v. 35, n. 2, p. 122-46, 2005.

SOARES, M. A. Medicamentos Não Prescritos. Aconselhamento Farmacêutico (2ª ed.). Volume I e II. Lisboa: Associação Nacional de Farmácias, 2002.

STORPIRTIS, S.; MORI, A. L. P. M.; YOCHIY, A.; RIBEIRO, E.; PORTA, V. *Farmácia Clínica e Atenção Farmacêutica*. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2008, 492p.

STEWART, M.; BRONW, J. B.; WESTON, W. W. et al. *Patient-centered Medicine: transforming the Clinical Method*, 2ed., Radcliff Medical Press, UK, 2003.

THE SOCIETY OF HOSPITAL PHARMACISTS OF AUSTRALIA. Standards of practice for clinical pharmacy. 2004. Disponível em <<http://www.shpa.org.au>> Acessado em 14/05/2013.

UNITED KINGDOM CLINICAL PHARMACY ASSOCIATION. The UKCPA statement on pharmaceutical care. 1996. Disponível em: <<http://www.ukcpa.net>> Acessado em 14/05/2013.

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). Annex 8:

Joint FIP/WHO guidelines on good pharmacy practice: standards for quality of pharmacy services. The Hague: World Health Organization, 2011. 20 p.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Developing pharmacy practice - A focus on patient care. Geneva: Who, 2006. 97 p.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. The role of the pharmacist in self-care and self-medication. Report of the 4th WHO Consultive Group on the role of the pharmacist. Hague: WHO, 1998.

WORLD HEALTH ORGANIZATION. Promoting rational use of medicines: core components. Disponível em: <<http://apps.who.int/medicinedocs/pdf/h3011e/h3011e.pdf>> Acessado em 14/05/2013.

*Diário Oficial*, Brasília, 25-09-2013 – Seção1, p. 186.

## Resolução CFF nº 586, de 29 de agosto de 2013

---

*Regula a prescrição farmacêutica e dá outras providências.*

### Preâmbulo

No mundo contemporâneo, os modelos de assistência à saúde passam por profundas e sensíveis transformações resultantes da demanda por serviços, da incorporação de tecnologias e dos desafios de sustentabilidade do seu financiamento. Esses fatores provocam mudanças na forma de produzir o cuidado à saúde das pessoas, a um tempo em que contribuem para a redefinição da divisão social do trabalho entre as profissões da saúde.

A ideia de expandir para outros profissionais, entre os quais o farmacêutico, maior responsabilidade no manejo clínico dos pacientes, intensificando o processo de cuidado, tem propiciado alterações nos marcos de regulação em vários países. Com base nessas mudanças, foi estabelecida, entre outras, a autorização para que distintos profissionais possam selecionar, iniciar, adicionar, substituir, ajustar, repetir ou interromper a terapia farmacológica. Essa tendência surgiu pela necessidade de ampliar a cobertura dos serviços de saúde e incrementar a capacidade de resolução desses serviços.

É fato que, em vários sistemas de saúde, profissionais não médicos estão autorizados a prescrever medicamentos. É assim que surge o novo modelo de prescrição como prática multiprofissional.

Esta prática tem modos específicos para cada profissão e é efetivada de acordo com as necessidades de cuidado do paciente, e com as responsabilidades e limites de atuação de cada profissional. Isso favorece o acesso e aumenta o controle sobre os gastos, reduzindo, assim, os custos com a provisão de farmacoterapia racional, além de propiciar a obtenção de melhores resultados terapêuticos.

A literatura internacional demonstra benefícios da prescrição por farmacêuticos segundo diferentes modelos, realizada tanto de forma independente ou em colaboração com outros profissionais da equipe de saúde. O farmacêutico, neste último caso, prescreve medicamentos definidos em programas de saúde no âmbito dos sistemas públicos, em rotinas de instituições ou conforme protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas pré-estabelecidos.

Esta resolução encerra a concepção de prescrição como a ação de recomendar algo ao paciente. Tal recomendação pode incluir a seleção de opção terapêutica, a

oferta de serviços farmacêuticos, ou o encaminhamento a outros profissionais ou serviços de saúde.

Vale ressaltar que concepções de prescrição farmacêutica encontram-se fragmentadas na legislação vigente, tanto sanitária como profissional. Esta resolução inova ao considerar a prescrição como uma atribuição clínica do farmacêutico, definir sua natureza, especificar e ampliar o seu escopo para além do produto e descrever seu processo na perspectiva das boas práticas, estabelecendo seus limites e a necessidade de documentar e avaliar as atividades de prescrição.

O Conselho Federal de Farmácia, ao regular a prescrição farmacêutica, o faz em consonância com as tendências de maior integração da profissão farmacêutica com as demais profissões da área da saúde, reforça a sua missão de zelar pelo bem-estar da população e de propiciar a valorização técnico-científica e ética do farmacêutico.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro 1960, e

considerando o disposto no artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, que outorga liberdade de exercício, trabalho ou profissão, desde que atendidas as qualificações que a lei estabelecer;

considerando que o CFF, no âmbito de sua área específica de atuação e, como entidade de profissão regulamentada, exerce atividade típica de Estado, nos termos do artigo 5º, inciso XIII; artigo 21, inciso XXIV e artigo 22, inciso XVI, todos da Constituição Federal;

considerando a outorga legal ao CFF de zelar pela saúde pública, promovendo ações de assistência farmacêutica em todos os níveis de atenção à saúde, de acordo com a alínea “p”, do artigo 6º da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as alterações da Lei Federal nº 9.120, de 26 de outubro de 1995;

considerando que é atribuição do CFF expedir resoluções para eficácia da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e, que ainda, compete-lhe o múnus de definir ou modificar a competência dos profissionais de Farmácia em seu âmbito, conforme o artigo 6º, alíneas “g” e “m”;

considerando a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

considerando o Decreto Federal nº 85.878, de 7 de abril de 1981, que estabelece normas para execução da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que dispõe sobre o exercício da profissão farmacêutica, e dá outras providências;

considerando as deliberações da Conferência Internacional sobre Cuidados Primários em Saúde realizada em Alma-Ata, promovida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), de 6/12 de setembro de 1978;

considerando a Portaria MS/GM nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de Promoção da Saúde;

considerando a Portaria MS/GM nº 4.279, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da rede de atenção à saúde no âmbito do sistema único de saúde (SUS);

considerando a Portaria MS/GM nº 3.124, de 28 de dezembro de 2012, que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1 e 2 às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas, cria a Modalidade NASF 3, e dá outras providências;

considerando a Portaria MS/GM nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 338, de 6 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, em particular o inciso IV do artigo 1º, no que se refere à atenção farmacêutica;

considerando a Resolução/CFF nº 386, de 12 de novembro de 2002, que dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no âmbito da assistência domiciliar em equipes multidisciplinares;

considerando a Resolução/CFF nº 357, de 27 de abril de 2001, que aprova o regulamento técnico das boas práticas de farmácia;

considerando a Resolução/CFF nº 417, de 29 de setembro de 2004, que aprova o Código de Ética da Profissão Farmacêutica;

considerando a Resolução/CFF nº 467, de 28 de novembro de 2007, que regulamenta e estabelece as atribuições e competências do farmacêutico na manipulação de medicamentos e de outros produtos farmacêuticos;

considerando a Resolução/CFF nº 499, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias, e dá outras providências, alterada pela Resolução/CFF nº 505, de 23 de junho de 2009;

considerando a Resolução/CFF nº 546, de 21 de julho de 2011, que dispõe sobre a indicação farmacêutica de plantas medicinais e fitoterápicos isentos de prescrição e o seu registro;

considerando a Resolução/CFF nº 555, de 30 de novembro de 2011, que regulamenta o registro, a guarda e o manuseio de informações resultantes da prática da assistência farmacêutica em serviços de saúde;

considerando a Resolução/CFF nº 585, de 29 de agosto de 2013, que regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências;

considerando a Instrução Normativa (IN) da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) nº 5, de 11 de abril de 2007, que dispõe sobre os limites sobre potência para o registro e notificação de medicamentos dinamizados;

considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) Anvisa nº 138, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre o enquadramento na categoria de venda de medicamentos;

considerando a RDC Anvisa nº 222, de 29 de julho de 2005, que aprova a 1ª Edição do Formulário Nacional, elaborado pela Subcomissão do Formulário Nacional, da Comissão Permanente de Revisão da Farmacopeia Brasileira (CPRVD);

considerando a RDC Anvisa nº 26, de 30 de março de 2007, que dispõe sobre o registro de medicamentos dinamizados industrializados homeopáticos, antroposóficos e anti-homotóxicos;

considerando a RDC Anvisa nº 67, de 8 de outubro de 2007, que dispõe sobre Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficiais para Uso Humano em Farmácias, alterada pela RDC Anvisa nº 87, de 21 de novembro de 2008; e,

considerando a RDC Anvisa nº 44, de 17 de agosto de 2009, que dispõe sobre boas práticas farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências, resolve:

**Art. 1º** Regulamentar a prescrição farmacêutica, nos termos desta resolução.

**Art. 2º** O ato da prescrição farmacêutica constitui prerrogativa do farmacêutico legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição.

**Art. 3º** Para os propósitos desta resolução, define-se a prescrição farmacêutica como ato pelo qual o farmacêutico seleciona e documenta terapias farmacológicas e não farmacológicas, e outras intervenções relativas ao cuidado à saúde do paciente, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde, e à prevenção de doenças e de outros problemas de saúde.

Parágrafo único - A prescrição farmacêutica de que trata o caput deste artigo constitui uma atribuição clínica do farmacêutico e deverá ser realizada com base nas necessidades de saúde do paciente, nas melhores evidências científicas, em princípios éticos e em conformidade com as políticas de saúde vigentes.

**Art. 4º** O ato da prescrição farmacêutica poderá ocorrer em diferentes estabelecimentos farmacêuticos, consultórios, serviços e níveis de atenção à saúde, desde que respeitado o princípio da confidencialidade e a privacidade do paciente no atendimento.

**Art. 5º** O farmacêutico poderá realizar a prescrição de medicamentos e outros produtos com finalidade terapêutica, cuja dispensação não exija prescrição médica, incluindo medicamentos industrializados e preparações magistrais - alopáticos ou dinamizados, plantas medicinais, drogas vegetais e outras categorias ou relações de medicamentos que venham a ser aprovadas pelo órgão sanitário federal para prescrição do farmacêutico.

§ 1º - O exercício deste ato deverá estar fundamentado em conhecimentos e habilidades clínicas que abranjam boas práticas de prescrição, fisiopatologia, semiologia, comunicação interpessoal, farmacologia clínica e terapêutica.



§ 2º - O ato da prescrição de medicamentos dinamizados e de terapias relacionadas às práticas integrativas e complementares, deverá estar fundamentado em conhecimentos e habilidades relacionados a estas práticas.

**Art. 6º** O farmacêutico poderá prescrever medicamentos cuja dispensação exija prescrição médica, desde que condicionado à existência de diagnóstico prévio e apenas quando estiver previsto em programas, protocolos, diretrizes ou normas técnicas, aprovados para uso no âmbito de instituições de saúde ou quando da formalização de acordos de colaboração com outros prescritores ou instituições de saúde.

§ 1º - Para o exercício deste ato será exigido, pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, o reconhecimento de título de especialista ou de especialista profissional farmacêutico na área clínica, com comprovação de formação que inclua conhecimentos e habilidades em boas práticas de prescrição, fisiopatologia, semiologia, comunicação interpessoal, farmacologia clínica e terapêutica.

§ 2º - Para a prescrição de medicamentos dinamizados será exigido, pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, o reconhecimento de título de especialista em Homeopatia ou Antroposofia.

§ 3º - É vedado ao farmacêutico modificar a prescrição de medicamentos do paciente, emitida por outro prescritor, salvo quando previsto em acordo de colaboração, sendo que, neste caso, a modificação, acompanhada da justificativa correspondente, deverá ser comunicada ao outro prescritor.

**Art. 7º** O processo de prescrição farmacêutica é constituído das seguintes etapas:

- I - identificação das necessidades do paciente relacionadas à saúde;
- II - definição do objetivo terapêutico;
- III - seleção da terapia ou intervenções relativas ao cuidado à saúde, com base em sua segurança, eficácia, custo e conveniência, dentro do plano de cuidado;
- IV - redação da prescrição;
- V - orientação ao paciente;
- VI - avaliação dos resultados;
- VII - documentação do processo de prescrição.

**Art. 8º** No ato da prescrição, o farmacêutico deverá adotar medidas que contribuam para a promoção da segurança do paciente, entre as quais se destacam:

- I - basear suas ações nas melhores evidências científicas;
- II - tomar decisões de forma compartilhada e centrada no paciente;
- III - considerar a existência de outras condições clínicas, o uso de outros medicamentos, os hábitos de vida e o contexto de cuidado no entorno do paciente;
- IV - estar atento aos aspectos legais e éticos relativos aos documentos que serão entregues ao paciente;



V - comunicar adequadamente ao paciente, seu responsável ou cuidador, as suas decisões e recomendações, de modo que estes as compreendam de forma completa;

VI - adotar medidas para que os resultados em saúde do paciente, decorrentes da prescrição farmacêutica, sejam acompanhados e avaliados.

**Art. 9º** A prescrição farmacêutica deverá ser redigida em vernáculo, por extenso, de modo legível, observados a nomenclatura e o sistema de pesos e medidas oficiais, sem emendas ou rasuras, devendo conter os seguintes componentes mínimos:

I - identificação do estabelecimento farmacêutico, consultório ou do serviço de saúde ao qual o farmacêutico está vinculado;

II - nome completo e contato do paciente;

III - descrição da terapia farmacológica, quando houver, incluindo as seguintes informações:

a) nome do medicamento ou formulação, concentração/dinamização, forma farmacêutica e via de administração;

b) dose, frequência de administração do medicamento e duração do tratamento;

c) instruções adicionais, quando necessário.

IV - descrição da terapia não farmacológica ou de outra intervenção relativa ao cuidado do paciente, quando houver;

V - nome completo do farmacêutico, assinatura e número de registro no Conselho Regional de Farmácia;

VI - local e data da prescrição.

**Art. 10** A prescrição de medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estará necessariamente em conformidade com a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, em sua falta, com a Denominação Comum Internacional (DCI).

**Art. 11** A prescrição de medicamentos, no âmbito privado, estará preferentemente em conformidade com a DCB ou, em sua falta, com a DCI.

**Art. 12** É vedado ao farmacêutico prescrever sem a sua identificação ou a do paciente, de forma secreta, codificada, abreviada, ilegível ou assinar folhas de receituários em branco.

**Art. 13** Será garantido o sigilo dos dados e informações do paciente, obtidos em decorrência da prescrição farmacêutica, sendo vedada a sua utilização para qualquer finalidade que não seja de interesse sanitário ou de fiscalização do exercício profissional.

**Art. 14** No ato da prescrição, o farmacêutico deverá orientar suas ações de maneira ética, sempre observando o benefício e o interesse do paciente, mantendo

autonomia profissional e científica em relação às empresas, instituições e pessoas físicas que tenham interesse comercial ou possam obter vantagens com a prescrição farmacêutica.

**Art. 15** É vedado o uso da prescrição farmacêutica como meio de propaganda e publicidade de qualquer natureza.

**Art. 16** O farmacêutico manterá registro de todo o processo de prescrição na forma da lei.

**Art. 17** Consideram-se, para os fins desta resolução, o preâmbulo, as definições de termos (glossário) e as referências contidas no Anexo.

**Art. 18** Esta resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO

*Presidente do Conselho*

## **ANEXO**

### **GLOSSÁRIO**

**Acordo de colaboração:** é a parceria formal entre o farmacêutico e o prescritor ou a instituição, com explícito acordo entre quem está delegando (prescritor ou instituição) e quem está recebendo a autorização (farmacêutico) para prescrever.

**Concentração:** quantidade de substância(s) ativa(s) ou inativa(s) contida(s) em determinada unidade de massa ou volume do produto farmacêutico.

**Consultório farmacêutico:** lugar de trabalho do farmacêutico para atendimento de pacientes, familiares e cuidadores, onde se realiza com privacidade a consulta farmacêutica. Pode funcionar de modo autônomo ou como dependência de hospitais, ambulatórios, farmácias comunitárias, unidades multiprofissionais de atenção à saúde, instituições de longa permanência e demais serviços de saúde, no âmbito público e privado.

**Dose:** quantidade de medicamento que se administra de uma só vez ou total das quantidades fracionadas administradas durante um período de tempo determinado.

**Dinamização:** processo de diluição seguido de agitação ritmada ou de sucussão, e/ou triturações sucessivas do insumo ativo em insumo inerte adequado, cuja finalidade é o desenvolvimento da capacidade terapêutica do medicamento.

**Denominação Comum Brasileira:** denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo, aprovado pelo Órgão Federal responsável pela Vigilância Sanitária.

Denominação Comum Internacional: denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo, recomendada pela Organização Mundial da Saúde.

Droga vegetal: planta medicinal, ou suas partes, que contenham as substâncias, ou classes de substâncias, responsáveis pela ação terapêutica, após processos de coleta, estabilização, quando aplicável, e secagem, podendo estar na forma íntegra, rasurada, triturada ou pulverizada.

Estabelecimento farmacêutico: estabelecimento sustentável centrado no atendimento das necessidades de saúde do indivíduo, da família e da comunidade, por meio da prestação de serviços farmacêuticos e da provisão de medicamentos e outros produtos para a saúde, que visem à promoção e recuperação da saúde, a prevenção de doenças e de outros problemas de saúde.

Farmácia clínica: área da farmácia voltada à ciência e prática do uso racional de medicamentos, na qual os farmacêuticos prestam cuidado ao paciente, de forma a otimizar a farmacoterapia, promover saúde e bem-estar, e prevenir doenças.

Medicamento: produto farmacêutico, tecnicamente obtido ou elaborado, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico.

Medicamento dinamizado: medicamento preparado a partir de substâncias que são submetidas a triturações sucessivas ou diluições seguidas de sucussão, ou outra forma de agitação ritmada, com finalidade preventiva ou curativa a ser administrado conforme a terapêutica homeopática, homotoxicológica ou antroposófica.

Medicamento fitoterápico: medicamento alopático, obtido por processos tecnologicamente adequados, empregando-se exclusivamente matérias-primas vegetais, com finalidade profilática, curativa, paliativa ou para fins de diagnóstico.

Paciente: pessoa que solicita, recebe ou contrata orientação, aconselhamento ou prestação de outros serviços de um profissional da saúde.

Planta medicinal: espécie vegetal, cultivada ou não, utilizada com propósitos terapêuticos.

Plano de cuidado: planejamento documentado para a gestão clínica das doenças, outros problemas de saúde e da terapia do paciente, delineado para atingir os objetivos do tratamento. Inclui as responsabilidades e atividades pactuadas entre o paciente e o farmacêutico, a definição das metas terapêuticas, as intervenções farmacêuticas, as ações a serem realizadas pelo paciente e o agendamento para retorno e acompanhamento.

Prescrição: conjunto de ações documentadas relativas ao cuidado à saúde, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde, e à prevenção de doenças e outros problemas relacionados.

Prescrição de medicamentos: ato pelo qual o prescritor seleciona, inicia, adiciona, substitui, ajusta, repete ou interrompe a farmacoterapia do paciente e documenta essas ações, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde, e a prevenção de doenças e de outros problemas de saúde.

Saúde baseada em evidência: é uma abordagem que utiliza as ferramentas da epidemiologia clínica, da estatística, da metodologia científica, e da informática para trabalhar a pesquisa, o conhecimento, e a atuação em saúde, com o objetivo de oferecer a melhor informação disponível para a tomada de decisão nesse campo.

Serviços de saúde: serviços que lidam com o diagnóstico e o tratamento de doenças ou com a promoção, manutenção e recuperação da saúde. Incluem os consultórios, clínicas, hospitais, entre outros, públicos e privados.

Uso racional de medicamentos: processo pelo qual os pacientes recebem medicamentos apropriados para suas necessidades clínicas, em doses adequadas às suas características individuais, pelo período de tempo adequado e ao menor custo possível, para si e para a sociedade.

Uso seguro de medicamentos: inexistência de injúria acidental ou evitável durante o uso dos medicamentos. O uso seguro engloba atividades de prevenção e minimização dos danos provocados por eventos adversos, que resultam do processo de uso dos medicamentos.

## REFERÊNCIAS

AMERICAN COLLEGE OF CLINICAL PHARMACY. The definition of clinical pharmacy. *Pharmacotherapy*, v. 28, n. 6, p. 816-7, jun. 2008.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). Resolução nº 157, de 31 de maio de 2002.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). Resolução nº 26, de 30 de março de 2007. Dispõe sobre o registro de medicamentos dinamizados industrializados homeopáticos, antroposóficos e anti-homotóxicos. [http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/rdc\\_26\\_30\\_03\\_07\\_registro\\_medic\\_dinamizados.pdf](http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/rdc_26_30_03_07_registro_medic_dinamizados.pdf)

ARONSON, J. K. Balanced prescribing. *British Journal of Clinical Pharmacology*, v. 62, n. 6, p. 629-32, dez. 2006.

BARBANEL, D.; ELDRIDGE, S.; GRIFFITHS, C. Can a self-management programme delivered by a community pharmacist improve asthma control? A randomised trial. *Thorax*, v. 58, n. 10, p. 851-4, Oct. 2003.

BENRIMOJ, S. L.; FROMMER, M.; RYCHETNIK, L. et al. The value of pharmacist professional services in the community setting: a systematic review of the literature October 2002 - March 2005. 2005. 158p. Disponível em: <[http://www.5cpa.com.au/iwov-resources/documents/The\\_Guild/PDFs/CPA%20and%20Programs/3CPA%20General/2002-508/2002-508\\_fr1.pdf](http://www.5cpa.com.au/iwov-resources/documents/The_Guild/PDFs/CPA%20and%20Programs/3CPA%20General/2002-508/2002-508_fr1.pdf)>.

BLEKINSOPP, A.; PAXTON, P. Symptoms in the pharmacy: a guide to the management of common illness, 4ed. Blackwell Publishing, 2002.

BRASIL. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Resolução CNE/CESU n.º 2/02 de 19 de fevereiro de 2002. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de graduação em Farmácia. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 04 de março de 2002. Seção 1 p.9.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE. Resolução n.º 466, de 12 de dezembro de 2012, que aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 2012.

BRASIL, Lei n.º 9787, de 10 de fevereiro de 1999. Estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 11 fev. 1999.

BRASIL. CASA CIVIL. SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. Lei n.º 11.903, de 14 de janeiro de 2009. Dispõe sobre o rastreamento da produção e do consumo de medicamentos por meio de tecnologia de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 15 jan. 2009.

BRASIL. CASA CIVIL. SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. Lei n.º 7.498, de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 jun. 1986.

BRASIL. CASA CIVIL. SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. Lei n.º 8.234, de 17 de setembro de 1991. Regulamenta a profissão de Nutricionista e determina outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 set. 1991.

BRASIL. COMISSÃO DE LEIS DO BRASIL. Decreto n.º 20.931, de 11 de janeiro de 1932. Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas. Poder Executivo, Brasília, DF, 31 dez. 1932.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei n.º 5.991, de 17 de dezembro de 1973. Dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências. D.O.U. Diário Oficial da União; Poder Legislativo, Brasília, 19 dez. 1973.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. D.O.U. Diário Oficial da União; Poder Legislativo, Brasília, 20 set. 1990.

BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Resolução n.º 477, de 28 de maio de 2008. Dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no âmbito das plantas medicinais e fitoterápicos e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 02 jun. 2008.

BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Estabelecimentos farmacêuticos no Brasil. Base de Dados, abril, 2012. Brasília, 2012. BRASIL.

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL. Resolução nº. 380, de 03 de novembro de 2010. Regulamenta o uso pelo fisioterapeuta das práticas integrativas e complementares de saúde e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 nov. 2010.

BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Resolução nº 499, de 17 de dezembro de 2008. Dispõe sobre a prestação de serviços farmacêuticos, em farmácias e drogarias, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 dez. 2008.

BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Resolução nº 546, de 21 de julho de 2011. Dispõe sobre a indicação farmacêutica de plantas medicinais e fitoterápicos isentos de prescrição e o seu registro. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 26 jul. 2011.

BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Resolução nº. 357, de 20 de abril de 2001. Aprova o regulamento técnico das boas práticas de farmácia. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 27 abr. 2001. Seção 1, p. 24-31.

BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Resolução nº. 465, de 24 de julho de 2007, que dispõe sobre as atribuições do farmacêutico no âmbito da Farmácia Antroposófica e dá outras providências.

BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Resolução nº. 492, de 26 de novembro de 2008, que regulamenta o exercício profissional nos serviços de atendimento pré-hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde, de natureza pública ou privada;

BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO. Resolução nº 304, de 26 de fevereiro de 2003. Dispõe sobre critérios para prescrição dietética na área de nutrição clínica e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 28 fev. 2003.

BRASIL. CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO. Resolução nº 402, de 30 de julho de 2007. Regulamenta a prescrição fitoterápica pelo nutricionista de plantas in natura frescas, ou como droga vegetal nas suas diferentes formas farmacêuticas, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 06 ago. 2007.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE SAÚDE. Assistência Farmacêutica no SUS. Brasília, 2007. 186 p.

BRASIL. Decreto nº 5.775, de 10 de maio de 2006. Dispõe sobre o fracionamento de medicamentos, dá nova redação aos arts. 2º e 9º do Decreto nº 74.170, de 10 de junho de 1974, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 maio 2006<sup>a</sup>. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5775.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5775.htm). Acesso em: 10 set.2013

BRASIL. Decreto nº 57.477, de 20 de dezembro de 1965. Dispõe sobre manipulação, receituário, industrialização e venda de produtos. Utilizados em Homeopatia e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 28 dez. 1965.

BRASIL. Ministério da Educação. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO. CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de fevereiro de 2002. Institui diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Farmácia. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 04 mar. 2002.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei nº. 9.394 - de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 de dezembro de 1996.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Resolução RDC nº 44, de 17 de agosto de 2009. Dispõe sobre boas práticas farmacêuticas para o controle sanitário do funcionamento, da dispensação e da comercialização de produtos e da prestação de serviços farmacêuticos em farmácias e drogarias e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 18 ago. 2009.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA. Resolução RDC nº 138, de 29 de maio de 2003. Dispõe sobre o enquadramento na categoria de venda de medicamentos. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 06 jan. 2004.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria Interministerial nº 2.960, de 9 de dezembro de 2008. Aprova o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e cria o Comitê Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos. Disponível em: < [http:// bvsms. saude. gov. br/ bvs/ saudelegis/ gm/ 2008/ pri2960\\_09\\_12\\_2008. html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2008/pri2960_09_12_2008.html)>. Acesso em: 10 set. 2013.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 1.625, de 10 de julho de 2007. Altera as atribuições dos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESF) dispostos na Política Nacional de Atenção Básica. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 11 jul. 2007.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da atenção básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 24 out. 2011. Seção 1, p. 48.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 3.916, de 30 de outubro de 1998. Aprova a política nacional de medicamentos. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 10 nov. 1998. Seção 1, p. 18.



BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 971, de 03 de maio de 2006. Aprova a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde. D.O.U. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, 04 mai. 2006a.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE. DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA. Doenças respiratórias crônicas. Brasília, 2010. 160 p.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS. Diretrizes para estruturação de farmácias no âmbito do Sistema Único de Saúde. Brasília, 2009. 44 p.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS. I Fórum Nacional de Educação Farmacêutica: o farmacêutico de que o Brasil necessita: relatório. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2008. 68 p.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA. Decreto no 7.508, de 28 de junho de 2011: Regulamentação da Lei no 8.080/90. 1ed. 1 reimpr. Brasília: Ministério da Saúde, 2011. 16 p. - (Série E. Legislação de Saúde).

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto nº 5.813 de 22 de junho de 2006. Aprova a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e dá outras providências. D.O.U. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, 23 jun. 2006b.

BRASIL. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto-Lei nº 94.406, de 08 de junho de 1987. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem. Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 09 jun. 1987.

BRASIL. SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS. Decreto nº 85.878, de 07 de abril de 1981. Estabelece normas para execução da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Poder executivo, Brasília, DF, 09 abr. 1981.

BRODIE, D. C. Drug-use control: keystone pharmaceutical service. *Drug Intell-Clin Pharm*, v. 1, p. 63-5, 1967.

BRODIE, D. C. Pharmacy's societal purpose. *Am J Hosp Pharm*, v. 38, n.12, p.1893-1896, 1981.

BRODIE, D. C.; PARISH, P. A.; POSTON, J. W. Societal needs for drugs and drug related services. *Am J PharmEduc*, v. 44, p. 276-8, 1980.

CECILIO, L. C. O. As necessidades de saúde como conceito estruturante na luta pela integralidade e equidade na atenção em saúde. In: PINHEIRO, Roseni; MATTOS, Ruben Araújo de. Os sentidos da integralidade na atenção e no cuidado à saúde. Rio de Janeiro: IMS ABRASCO, p. 113-26, 2001.



CHAN, S. et al. Chronic disease self-management program for Chinese patients: a preliminary multi-baseline study. *Int J Rehabil Res*, v. 28, n. 4, p. 351-4, 2005.

CIPOLLE, R. J.; STRAND, L. M.; MORLEY, P. C. *Pharmaceutical care practice: the clinicians guide*. 2ed. New York: Mc-Graw-Hill, 2004. 394 p.

CLYNE, W.; BLEKINSOPP, A.; SEAL, R. *A guide to medication review 2008*. 2th editio. NPC Plus. London: National Prescribing Centre; 2008. p. 39.

CORRER, C. J.; OTUKI, M. F.; SOLER, O. Assistência farmacêutica integrada ao processo de cuidado em saúde: gestão clínica do medicamento. *Revista Pan-Amazônica de Saúde*, v. 2, n. 3, p. 41-49, 2011.

CURTISS, F. R.; FRY, R. N.; AVEY, S. G. Framework for pharmacy services quality improvement - a bridge to cross the quality chasm. Part I. The opportunity and the tool. *J Manag Care Pharm*. v. 10, n. 1, p.60-78, 2004.

DEPARTMENT OF HEALTH. Improving patients' access to medicines: a guide to implementing nurse and pharmacist independent prescribing within the NHS in England. Department of Health, 2006. 76p.

EMERTON, L.; SHAW, J.; KHEIR, N. Asthma management by New Zealand pharmacists: a pharmaceutical care demonstration project. *J Clin Pharm Ther*, v. 28, n. 5, p. 395-402, 2003.

EMMERTON, L.; MARRIOTT, J.; BESSELL, T.; NISSEN, L.; DEAN, L. Pharmacists and Prescribing Rights: Review of International Developments. *Journal of Pharmacy and Pharmaceutical Sciences*. v. 8, n. 2, p. 217-25, 2005;

FRADE, J. C. Q. P. Desenvolvimento e avaliação de um programa educativo relativo à asma dedicado a farmacêuticos de uma rede de farmácias de Minas Gerais. 2006. 190 f. Dissertação (Pós-Graduação em Ciências da Saúde)-Centro de Pesquisas René Rachou, Fundação Oswaldo Cruz, Belo Horizonte, 2006.

FREEMAN, C. R. COTTRELL, W. N.; KYLE, G. et al. Na evaluation of medication review reports across diferente settings. *Int J Clin Pharm*, v. 35, n. 1, p. 5-13, 2013

FREIDSON, E. Para uma análise comparada das profissões: a institucionalização do discurso e do conhecimento formais. *REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS SOCIAIS*. São Paulo, v. 11, n. 31, p.141-145, 1996.

FREIDSON. E. *Renascimento do profissionalismo: teoria, profecia e política*. São Paulo: Ed. USP, 1998.

GALVIN, M. JAGO-BYRNE, M. C.; FITZSIMONS, M.; GRIMES, T. Clinical pharmacist's contribution to medication reconciliation on admission to hospital in Ireland. *Int J Clin Pharm*, v. 35, n. 1, p.14-21. 2013.

GOLDIM, J.R. Conflito de interesses na área da saúde. 2002. Disponível em: <<http://www.bioetica.ufrgs.br/confli.htm>> Acesso em 16 de setembro de 2013.

GRIFFITHS, C.; MOTILIB, J.; AZARD, A. Randomised controlled Trial of a lay-led self-management programme for bangladeshi patients with chronic disease. *Br J Gen Pract*, v. 55, n. 520, p. 831-7, 2005.

HAMMOND, R. W.; SCHWARTZ, A. H.; CAMPBELL, M. J. et al. ACCP position statement - american college of clinical pharmacy collaborative drug therapy management by pharmacists - 2003. *Pharmacotherapy*, v. 23, n. 9, p. 1210-25, 2003.

HARMAN, R. J.; MASON, P. *Handbook of Pharmacy Healthcare: Diseases and Patient Advice*, 2ed. London: Pharmaceutical Press, 2002, 592 p.

HEPLER, C. D. Pharmacy as a clinical profession. *Am J Hosp Pharm.*, [S.l.], v. 42, n. 6, p. 1298-1306, Jun. 1985.

HEPLER, C. D.; STRAND, L. M. Opportunities and responsibilities in pharmaceutical care. *Am J Hosp Pharm.*, [S.l.], v. 47, n. 3, p. 533-43, Mar. 1990.

HERBORG, H.; SOENDERGAARD, B.; FROEKJAER, B. et al. Improving drug therapy for patients with asthma-part I: Patient outcomes. *J Am Pharm Assoc*, v. 41, n. 4, p. 539-50, 2001.

HERBORG, H.; SOENDERGAARD, B.; FROEKJAER, B. et al. Improving drug therapy for patients with asthma-part 2: Use of antiasthma medications. *J Am Pharm Assoc*, v. 41, n. 4, p. 551-9, Jul-Aug. 2001.

HINO, P.; Ciosak, S. I.; Serpa da Fonseca, R. M. G. et al. Necessidades em saúde e atenção básica: validação de Instrumentos de Captação. *Rev. Esc. Enferm. USP*, v. 43, n. 2, p. 1156-67, 2009.

HOLLAND, R. W.; NIMMO, C. M. Transitions in Pharmacy Practice, part 3: Effecting change - the three-ring circus. *Am J Health-Sys Pharm*, v. 56, p. 2235-41, 1999.

HOLLAND, R. W.; NIMMO, C. M. Transitions in Pharmacy Practice, part 4: Can a leopard change its spots? *Am J Health-Sys Pharm*, v. 56, p. 2458-62, 1999.

HOLLAND, R. W.; NIMMO, C. M. Transitions in Pharmacy Practice, part 5: Walking the tightrope of change. *Am J Health-Sys Pharm*, v. 57, p. 64-72, 2000.

HOLLAND, R. W.; NIMMO, C. M. Transitions, part 1: Beyond pharmaceutical care. *Am J Health-Sys Pharm*, v. 56, p. 1758-64, 1999b.

HOLLAND, R. W.; NIMMO, C. M. Transitions in Pharmacy Practice, part 2: Who does what and Why. *Am J Health-Sys Pharm*, v. 56, p. 1981-7, 1999.

HOLMAN, H.; LORIG, K. Patient self-management: a key to effectiveness and efficacy in care chronic disease. *Public Health Rep*, n. 119, p. 239-43, 2005.

JANG, Y.; YOO, H. Self-management programs based on the social cognitive theory for Koreans with chronic disease: a systematic review. *Contemp Nurse*, v. 40, n. 2, p. 147-59, 2012.

KALMAN, S. H.; SCHLEGEL, J. F. Standards for practice for the profession of pharmacy. *Am Pharm*, v. 19, n. 3, p. 21-33, 1979.

KHEIR, N.; EMMERTON, L.; SHAW, J. Can pharmacists influence the health-related quality of life of patients with asthma? The New Zealand Pharmaceutical Care experience. *SQU Journal for Scientific Research: Medical Sciences*, v. 3, n. 2, p. 69-75, 2001.

FEDERACIÓN INTERNACIONAL FARMACÉUTICA; ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD. Directrices conjuntas FIP/OMS sobre buenas prácticas en Farmacia: estándares para la calidad de los servicios farmacéuticos. [S.l.], 2012. 18 p.

LAW, M. R. MA, T.; FISHER, J. et al. Independent pharmacist prescribing in Canada. *Canadian Pharmacists Journal*, v. 145, n. 1, p. 17-23, 2012.

MANGIAPANE, S. et al. Community pharmacy-based pharmaceutical care for asthma patients. *Ann Pharmacother*, v. 39, n. 11, p. 1817-22, 2005.

MARIN, N. et al. Assistência Farmacêutica para gerentes municipais. Rio de Janeiro: OPAS/OMS, 2003. 334 p.

MARTINEZ CARRETERO, J. M. Los métodos de evaluación de la competencia profesional: la evaluación clínica objetivo estructurada (ECO). *Educ. méd.* [online]. v.8, suppl 2, p. 18-22. 2005.

MARUSIC, S. GOJO-TOMIC, N.; ERDELJIC, V. et al. The effect of pharmacotherapeutic counseling on readmissions and emergency department visits. *Int J Clin Pharm*, v. 35, n. 1, 37-44, 2013.

MCLEAN, W.; GILLIS, J.; WALLER, R. The BC Community Pharmacy Asthma Study: A study of clinical, economic and holistic outcomes influenced by an asthma protocol provided by specially trained community pharmacists in British Columbia. *Can Respir J*, v. 10, n. 4, p. 195-202, 2003.

MILLER, G. E. The assessment of clinical skills/competence/ performance. *Acad Med*, v. 65, suppl. 9, p. S63-7, 1990.

NISSEN, L. Pharmacists prescribing: what are the next steps? *Am J Health-Syst Pharm*, v. 68, p. 2357-61, 2011.

NKANSAH, N. et al. Effect of outpatient pharmacists' nondispensing roles on patient outcomes and prescribing patterns. *Cochrane DatabaseSystRev*, v. 7, n. 7, CD000336, 2010.

OGUISSO, T.; FREITAS, G. F. Enfermeiros prescrevendo medicamentos: possibilidades e perspectivas. *Rev. bras. enferm.* [online], v. 60, n. 2, p. 141-144, 2007.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE. FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE FARMACÊUTICOS. FÓRUM FARMACÊUTICO DAS AMÉRICAS. GRUPO TÉCNICO PARA EL DESARROLLO DE COMPETENCIAS PARA LOS SERVICIOS FARMACÉUTICOS. CONFERENCIA PANAMERICANA DE EDUCACIÓN FARMACÉUTICA et al. Competencias del farmacéutico para desarrollar los servicios farmacéuticos (SF) basados en atención primaria de salud (APS) y las buenas prácticas en farmacia (BPF). Washington, 2012. 72 p. (in press).

ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LA SALUD; ORGANIZACIÓN MUNDIAL DE LA SALUD. Desarrollo y fortalecimiento de los sistemas locales de salud en la transformación de los sistemas nacionales de salud: los medicamentos esenciales. Washington, 1990.

ORGANIZACIÓN PANAMERICANA DE LA SALUD. Guía servicios farmacéuticos en la atención primaria de salud. Washington, 2011. 84 p. (in press).

PARMLEY, W.W. OTC or not OTC - that is the question. *Journal of the American College of Cardiology*, v. 36, n. 4, p. 1426-7, 2000.

PEELING, R.; YE, H. Diagnostic tools for preventing and managing maternal and congenital syphilis: an overview. *Bull World Health Organ*], v. 82, n. 6, p. 439-46, 2004.

PENNA, R. P. Pharmaceutical care: pharmacy's mission for the 1990s. *Am J Health Syst Pharm*, v. 47, n. 3, p. 543-549, 1990.

PENNA, R. P. Pharmacy: a profession in transition or a transitory profession? *Am J Hosp Pharm*, v. 44, n. 9, p. 2053-9, 1987.

PHARMACEUTICAL SOCIETY OF AUSTRALIA. Principles for a national framework for prescribing by non-medical health professionals. 2010. Disponível em: <<http://www.psa.org.au/archives/2257>>. Acessado em 25 maio 2012.

PIERPAOLI, P. G. An iconoclastic perspective on progress in pharmacy practice. *Am J Health Syst Pharm*], v. 52, n. 16, p. 1763-70, 1995.

PINHEIRO, R. M. Serviços farmacêuticos na atenção primária à saúde. *Rev. Tempus Actas Saúde Cole*, v. 4, n. 3, p. 15-22, 2010.

ROUGHEAD, L.; SEMPLE, S.; VITRY, A. The value of pharmacist professional services in the community setting: a systematic review of the literature 1990-2002. Adelaide: Quality Use of Medicines and Pharmacy Research Centre, School of Pharmaceutical, Molecular and Biomedical Sciences, University of South Australia, 2003. 202p. Disponível em: <[http://beta.guild.org.au/uploadedfiles/Research\\_and\\_Development\\_Grants\\_Program/Projects/2002-507\\_fr.pdf](http://beta.guild.org.au/uploadedfiles/Research_and_Development_Grants_Program/Projects/2002-507_fr.pdf)>.

SAINI, B.; KRASS, I.; ARMOUR, C. Development, implementation, and evaluation of community pharmacy-based asthma care model. *Ann Pharmacother.*, [S.l.], v. 38, p. 1954-60, Nov. 2004.

SOARES, M. A. Medicamentos Não Prescritos. Aconselhamento Farmacêutico (2ª ed.). Volume I e II. Lisboa: Associação Nacional de Farmácias, 2002.

TONNA AP. An international overview of some pharmacist prescribing models. *Journal of the Malta College of Pharmacy Practice*, p. 20-6, 2008.

VAN MIL, J. W. F.; SCHULZ, M. A review of pharmaceutical care in community pharmacy in Europe. *Health Highlights*, v. 7, n. 1, p. 155-68, 2006.

WALKER, C. et al. Exploring the role of self-management programmes in caring for people from culturally and linguistically diverse backgrounds in Melbourne, Australia. *Health Expectations*, n. 8, p. 315-23, 2005.

WORLD HEALTH ORGANIZATION; ORGANISATION MONDIALE DE LA SANTE. The Role of the Pharmacist in the Health Care System: Report of a WHO Consultative Group New

Delhi, India 13-16 December 1988; Report of a WHO Meeting Tóquio, Japan 31 August-3 September 1993. Geneva, 1994.

(WHO/PHARM/94.569). WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). Estrutura conceitual da Classificação Internacional sobre Segurança do Doente.

Relatório Técnico Final. Direção Geral da Saúde. 2011; 142 p. Disponível em: [http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/70882/4/WHO\\_IER\\_PSP\\_2010.2\\_por.df](http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/70882/4/WHO_IER_PSP_2010.2_por.df)

WORLD HEALTH ORGANIZATION (WHO). World Alliance for Patient Safety: Forward programme 2006-2007. Geneva. Disponível em: <http://www.who.int/patientsafety/WorldHealth>.

**PASCHOAL LAÉRCIO ARMONIA**

*Em exercício*

*Diário Oficial*, Brasília, 29-09-2013 - Seção 1, p. 136.

## Resolução CES-CNE nº 1, de 27 de setembro de 2013

---

*Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Jornalismo, bacharelado, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 9º, § 2º, alínea “c”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as diretrizes e os princípios fixados pelos Pareceres CNE/CES nºs 776/1997, 583/2001 e 67/2003, e

considerando o que consta do Parecer CNE/CES nº 39/2013, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no *Diário Oficial da União* de 12/9/2013,

Resolve:

**Art. 1º** A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Jornalismo, bacharelado, a serem observadas pelas instituições de educação superior em sua organização curricular.

**Art. 2º** A estrutura do curso de bacharelado em Jornalismo deve:

I - ter como eixo de desenvolvimento curricular as necessidades de informação e de expressão dialógica dos indivíduos e da sociedade;

II - utilizar metodologias que privilegiem a participação ativa do aluno na construção do conhecimento e a integração entre os conteúdos, além de estimular a interação entre o ensino, a pesquisa e a extensão, propiciando suas articulações com diferentes segmentos da sociedade;

III - promover a integração teoria/prática e a interdisciplinaridade entre os eixos de desenvolvimento curricular;

IV - inserir precocemente o aluno em atividades didáticas relevantes para a sua futura vida profissional;

V - utilizar diferentes cenários de ensino-aprendizagem, permitindo assim ao aluno conhecer e vivenciar situações variadas em equipes multiprofissionais;

VI - propiciar a interação permanente do aluno com fontes, profissionais e públicos do jornalismo, desde o início de sua formação, estimulando, desse modo, o aluno a lidar com problemas reais, assumindo responsabilidades crescentes, compatíveis com seu grau de autonomia.

**Art. 3º** O projeto pedagógico do curso de graduação em Jornalismo, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, abrangerá, sem prejuízo de outros, os seguintes elementos estruturais:

I - concepção e objetivos gerais do curso, contextualizados em relação às suas inserções - institucional, política, geográfica e social;

II - condições objetivas de oferta e vocação do curso;

III - cargas horárias das atividades didáticas e da integralização do curso;

IV - formas de efetivação da interdisciplinaridade;

V - modos de integração entre teoria e prática;

VI - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;

VII - modos de integração entre graduação e pós-graduação;

VIII - incentivo à pesquisa e à extensão, como necessários prolongamentos das atividades de ensino e como instrumentos para a iniciação científica e cidadã;

IX - regulamentação das atividades do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), componente obrigatório a ser realizado sob a supervisão docente;

X - regulamentação das atividades do estágio curricular supervisionado, contendo suas diferentes formas e condições de realização;

XI - concepção e composição das atividades complementares, quando existentes.

**Art. 4º** A elaboração do projeto pedagógico do curso de bacharelado em Jornalismo deverá observar os seguintes indicativos:

I - formar profissionais com competência teórica, técnica, tecnológica, ética, estética para atuar criticamente na profissão, de modo responsável, produzindo assim seu aprimoramento;

II - enfatizar, em sua formação, o espírito empreendedor e o domínio científico, de forma que sejam capazes de produzir pesquisa, conceber, executar e avaliar projetos inovadores que respondam às exigências contemporâneas e ampliem a atuação profissional em novos campos, projetando a função social da profissão em contextos ainda não delineados no presente;

III - orientar a formação teórica e técnica para as especificidades do jornalismo, com grande atenção à prática profissional, dentro de padrões internacionalmente reconhecidos, comprometidos com a liberdade de expressão, o direito à informação, a dignidade do exercício profissional e o interesse público;



IV - aprofundar o compromisso com a profissão e os seus valores, por meio da elevação da autoestima profissional, dando ênfase à formação do jornalista como intelectual, produtor e/ou articulador de informações e conhecimentos sobre a atualidade, em todos os seus aspectos;

V - preparar profissionais para atuar num contexto de mutação tecnológica constante no qual, além de dominar as técnicas e as ferramentas contemporâneas, é preciso conhecê-las em seus princípios para transformá-las na medida das exigências do presente;

VI - ter como horizonte profissional o ambiente regido pela convergência tecnológica, em que o jornalismo impresso, embora conserve a sua importância no conjunto midiático, não seja a espinha dorsal do espaço de trabalho, nem dite as referências da profissão;

VII - incluir, na formação profissional, as rotinas de trabalho do jornalista em assessoria a instituições de todos os tipos;

VIII - atentar para a necessidade de preparar profissionais que possam exercer dignamente a atividade como autônomos em contexto econômico cuja oferta de emprego não cresce na mesma proporção que a oferta de mão-de-obra;

IX - instituir a graduação como etapa de formação profissional continuada e permanente.

**Art. 5º** O concluinte do curso de Jornalismo deve estar apto para o desempenho profissional de jornalista, com formação acadêmica generalista, humanista, crítica, ética e reflexiva, capacitando-o, dessa forma, a atuar como produtor intelectual e agente da cidadania, capaz de responder, por um lado, à complexidade e ao pluralismo característicos da sociedade e da cultura contemporâneas, e, por outro, possuir os fundamentos teóricos e técnicos especializados, o que lhe proporcionará clareza e segurança para o exercício de sua função social específica, de identidade profissional singular e diferenciada em relação ao campo maior da comunicação social.

Parágrafo único. Nessa perspectiva, as competências, habilidades, conhecimentos, atitudes e valores a serem desenvolvidos incluem:

I - Competências gerais:

a) compreender e valorizar, como conquistas históricas da cidadania e indicadores de um estágio avançado de civilização, em processo constante de riscos e aperfeiçoamento: o regime democrático, o pluralismo de ideias e de opiniões, a cultura da paz, os direitos humanos, as liberdades públicas, a justiça social e o desenvolvimento sustentável;

b) conhecer, em sua unicidade e complexidade intrínsecas, a história, a cultura e a realidade social, econômica e política brasileira, considerando especialmente a diversidade regional, os contextos latino-americano e ibero-americano, o eixo sul-sul e o processo de internacionalização da produção jornalística;



c) identificar e reconhecer a relevância e o interesse público entre os temas da atualidade;

d) distinguir entre o verdadeiro e o falso a partir de um sistema de referências éticas e profissionais;

e) pesquisar, selecionar e analisar informações em qualquer campo de conhecimento específico;

f) dominar a expressão oral e a escrita em língua portuguesa;

g) ter domínio instrumental de, pelo menos, dois outros idiomas - preferencialmente inglês e espanhol, integrantes que são do contexto geopolítico em que o Brasil está inserido;

h) interagir com pessoas e grupos sociais de formações e culturas diversas e diferentes níveis de escolaridade;

i) ser capaz de trabalhar em equipes profissionais multifacetadas;

j) saber utilizar as tecnologias de informação e comunicação;

k) pautar-se pela inovação permanente de métodos, técnicas e procedimentos;

l) cultivar a curiosidade sobre os mais diversos assuntos e a humildade em relação ao conhecimento;

m) Compreender que o aprendizado é permanente;

n) saber conviver com o poder, a fama e a celebridade, mantendo a independência e o distanciamento necessários em relação a eles;

o) perceber constrangimentos à atuação profissional e desenvolver senso crítico em relação a isso;

p) procurar ou criar alternativas para o aperfeiçoamento das práticas profissionais;

q) atuar sempre com discernimento ético.

## II - Competências cognitivas:

a) conhecer a história, os fundamentos e os cânones profissionais do jornalismo;

b) conhecer a construção histórica e os fundamentos da cidadania;

c) compreender e valorizar o papel do jornalismo na democracia e no exercício da cidadania;

d) compreender as especificidades éticas, técnicas e estéticas do jornalismo, em sua complexidade de linguagem e como forma diferenciada de produção e socialização de informação e conhecimento sobre a realidade;

e) discernir os objetivos e as lógicas de funcionamento das instituições privadas, estatais, públicas, partidárias, religiosas ou de outra natureza em que o jornalismo é exercido, assim como as influências do contexto sobre esse exercício.

### III - Competências pragmáticas:

a) contextualizar, interpretar e explicar informações relevantes da atualidade, agregando-lhes elementos de elucidação necessários à compreensão da realidade;

b) perseguir elevado grau de precisão no registro e na interpretação dos fatos noticiáveis;

c) propor, planejar, executar e avaliar projetos na área de jornalismo;

d) organizar pautas e planejar coberturas jornalísticas;

e) formular questões e conduzir entrevistas;

f) adotar critérios de rigor e independência na seleção das fontes e no relacionamento profissional com elas, tendo em vista o princípio da pluralidade, o favorecimento do debate, o aprofundamento da investigação e a garantia social da veracidade;

g) dominar metodologias jornalísticas de apuração, depuração, aferição, além das de produzir, editar e difundir;

h) conhecer conceitos e dominar técnicas dos gêneros jornalísticos;

i) produzir enunciados jornalísticos com clareza, rigor e correção e ser capaz de editá-los em espaços e períodos de tempo limitados;

j) traduzir em linguagem jornalística, preservando-os, conteúdos originalmente formulados em linguagens técnico-científicas, mas cuja relevância social justifique e/ou exija disseminação não especializada;

k) elaborar, coordenar e executar projetos editoriais de cunho jornalístico para diferentes tipos de instituições e públicos;

l) elaborar, coordenar e executar projetos de assessoria jornalística a instituições legalmente constituídas de qualquer natureza, assim como projetos de jornalismo em comunicação comunitária, estratégica ou corporativa;

m) compreender, dominar e gerir processos de produção jornalística, bem como ser capaz de aperfeiçoá-los pela inovação e pelo exercício do raciocínio crítico;

n) dominar linguagens midiáticas e formatos discursivos, utilizados nos processos de produção jornalística nos diferentes meios e modalidades tecnológicas de comunicação;

o) dominar o instrumental tecnológico - hardware e software - utilizado na produção jornalística;

p) avaliar criticamente produtos e práticas jornalísticas.

### V Competências comportamentais:

a) perceber a importância e os mecanismos da regulamentação político-jurídica da profissão e da área de comunicação social;

b) identificar, estudar e analisar questões éticas e deontológicas no jornalismo;

- c) conhecer e respeitar os princípios éticos e as normas deontológicas da profissão;
- d) avaliar, à luz de valores éticos, as razões e os efeitos das ações jornalísticas;
- e) atentar para os processos que envolvam a recepção de mensagens jornalísticas e o seu impacto sobre os diversos setores da sociedade;
- f) impor aos critérios, às decisões e às escolhas da atividade profissional as razões do interesse público;
- g) exercer, sobre os poderes constituídos, fiscalização comprometida com a verdade dos fatos, o direito dos cidadãos à informação e o livre trânsito das ideias e das mais diversas opiniões.

**Art. 6º** Em função do perfil do egresso e de suas competências, a organização do currículo deve contemplar, no projeto pedagógico, conteúdos que atendam a seis eixos de formação:

I - Eixo de fundamentação humanística, cujo objetivo é capacitar o jornalista para exercer a sua função intelectual de produtor e difusor de informações e conhecimentos de interesse para a cidadania, privilegiando a realidade brasileira, como formação histórica, estrutura jurídica e instituições políticas contemporâneas; sua geografia humana e economia política; suas raízes étnicas, regiões ecológicas, cultura popular, crenças e tradições; arte, literatura, ciência, tecnologia, bem como os fatores essenciais para o fortalecimento da democracia, entre eles as relações internacionais, a diversidade cultural, os direitos individuais e coletivos; as políticas públicas, o desenvolvimento sustentável, as oportunidades de esportes, lazer e entretenimento e o acesso aos bens culturais da humanidade, sem se descuidar dos processos de globalização, regionalização e das singularidades locais, comunitárias e da vida cotidiana.

II - Eixo de fundamentação específica, cuja função é proporcionar ao jornalista clareza conceitual e visão crítica sobre a especificidade de sua profissão, tais como: fundamentos históricos, taxonômicos, éticos, epistemológicos; ordenamento jurídico e deontológico; instituições, pensadores e obras canônicas; manifestações públicas, industriais e comunitárias; os instrumentos de autorregulação; observação crítica; análise comparada; revisão da pesquisa científica sobre os paradigmas hegemônicos e as tendências emergentes.

III - Eixo de fundamentação contextual, que tem por escopo embasar o conhecimento das teorias da comunicação, informação e cibercultura, em suas dimensões filosóficas, políticas, psicológicas e socioculturais, o que deve incluir as rotinas de produção e os processos de recepção, bem como a regulamentação dos sistemas midiáticos, em função do mercado potencial, além dos princípios que regem as áreas conexas.

IV - Eixo de formação profissional, que objetiva fundamentar o conhecimento teórico e prático, familiarizando os estudantes com os processos de gestão, produção, métodos e técnicas de apuração, redação e edição jornalística, possibilitando-lhes investigar os acontecimentos relatados pelas fontes, bem como capacitá-los a exercer a

crítica e a prática redacional em língua portuguesa, de acordo com os gêneros e os formatos jornalísticos instituídos, as inovações tecnológicas, retóricas e argumentativas.

V - Eixo de aplicação processual, cujo objetivo é o de fornecer ao jornalista ferramentas técnicas e metodológicas, de modo que possa efetuar coberturas em diferentes suportes: jornalismo impresso, radiojornalismo, telejornalismo, webjornalismo, assessorias de imprensa e outras demandas do mercado de trabalho.

VI - Eixo de prática laboratorial, que tem por objetivo adquirir conhecimentos e desenvolver habilidades inerentes à profissão a partir da aplicação de informações e valores. Possui a função de integrar os demais eixos, alicerçado em projetos editoriais definidos e orientados a públicos reais, com publicação efetiva e periodicidade regular, tais como: jornal, revista e livro, jornal mural, radiojornal, telejornal, webjornal, agência de notícias, assessoria de imprensa, entre outros.

**Art. 7º** A organização curricular do curso de graduação em Jornalismo deve representar, necessariamente, as condições existentes para a sua efetiva conclusão e integralização, de acordo com o regime acadêmico que as instituições de educação superior adotarem: regime seriado anual; regime seriado semestral; sistema de créditos com matrícula por componente curricular ou por módulos acadêmicos, com a adoção de pré-requisitos; sistema sequencial, com o aproveitamento de créditos cursados por alunos oriundos de outras áreas do conhecimento.

**Art. 8º** As instituições de educação superior têm ampla liberdade para, consoante seus projetos pedagógicos, selecionar, propor, denominar e ordenar as disciplinas do currículo a partir dos conteúdos, do perfil do egresso e das competências apontados anteriormente.

Parágrafo único. É valorizada a equidade entre as cargas horárias destinadas a cada um dos eixos de formação.

**Art. 9º** A organização curricular deverá valorizar o equilíbrio e a integração entre teoria e prática durante toda a duração do curso, observando os seguintes requisitos:

I - carga horária suficiente para distribuição estratégica e equilibrada dos eixos curriculares e demais atividades previstas;

II - distribuição das atividades laboratoriais, a partir do primeiro semestre, numa sequência progressiva, até a conclusão do curso, de acordo com os níveis de complexidade e de aprendizagem;

III - garantia de oportunidade de conhecimento da realidade, nos contextos local, regional e nacional.

**Art. 10.** A carga horária total do curso deve ser de, no mínimo, 3.000 (três mil) horas, sendo que, de acordo com a Resolução CNE/CES nº 2/2007, o estágio curricular supervisionado e as atividades complementares não poderão exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Parágrafo único. A carga horária mínima destinada ao estágio curricular supervisionado deve ser de 200 (duzentas) horas.

**Art. 11.** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é componente curricular obrigatório, a ser desenvolvido individualmente, realizado sob a supervisão docente e avaliado por uma banca examinadora formada por docentes, sendo possível também a participação de jornalistas profissionais convidados.

§ 1º O TCC pode se constituir em um trabalho prático de cunho jornalístico ou de reflexão teórica sobre temas relacionados à atividade jornalística.

§ 2º O TCC deve vir, necessariamente, acompanhado por relatório, memorial ou monografia de reflexão crítica sobre sua execução, de forma que reúna e consolide a experiência do aluno com os diversos conteúdos estudados durante o curso.

§ 3º As instituições de educação superior deverão emitir e divulgar regulamentação própria, aprovada por colegiado competente, estabelecendo, necessariamente, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação do TCC, além das diretrizes técnicas relacionadas com a sua elaboração.

**Art. 12.** O estágio curricular supervisionado é componente obrigatório do currículo, tendo como objetivo consolidar práticas de desempenho profissional inerente ao perfil do formando, definido em cada instituição por seus colegiados acadêmicos, aos quais competem aprovar o regulamento correspondente, com suas diferentes modalidades de operacionalização.

§ 1º O estágio curricular supervisionado poderá ser realizado em instituições públicas, privadas ou do terceiro setor ou na própria instituição de ensino, em veículos autônomos ou assessorias profissionais.

§ 2º As atividades do estágio curricular supervisionado deverão ser programadas para os períodos finais do curso, possibilitando aos alunos concluintes testar os conhecimentos assimilados em aulas e laboratórios, cabendo aos responsáveis pelo acompanhamento, supervisão e avaliação do estágio curricular avaliar e aprovar o relatório final, resguardando o padrão de qualidade nos domínios indispensáveis ao exercício da profissão.

§ 3º A instituição de educação superior deve incluir, no projeto pedagógico do curso de graduação em Jornalismo, a natureza do estágio curricular supervisionado, através de regulamentação própria aprovada por colegiado, indicando os critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação, observada a legislação e as recomendações das entidades profissionais do jornalismo.

§ 4º É vedado convalidar como estágio curricular supervisionado a prestação de serviços, realizada a qualquer título, que não seja compatível com as funções profissionais do jornalista; que caracterize a substituição indevida de profissional formado ou, ainda, que seja realizado em ambiente de trabalho sem a presença e o acompanhamento de jornalistas profissionais, tampouco sem a necessária supervisão docente.

§ 5º É vedado convalidar como estágio curricular supervisionado os trabalhos laboratoriais feitos durante o curso.

**Art. 13.** As atividades complementares são componentes curriculares não obrigatórios que possibilitam o reconhecimento, por avaliação, de habilidades, conhecimentos e competências do aluno, dentre elas as adquiridas fora do ambiente de ensino.

§ 1º As atividades complementares constituem componentes curriculares enriquecedores e úteis para o perfil do formando e não devem ser confundidas com estágio curricular supervisionado ou com Trabalho de Conclusão de Curso.

§ 2º O conjunto de atividades complementares tem o objetivo de dar flexibilidade ao currículo e deve ser selecionado e realizado pelo aluno ao longo de seu curso de graduação, de acordo com seu interesse e com a aprovação da coordenação do curso.

§ 3º As atividades complementares devem ser realizadas sob a supervisão, orientação e avaliação de docentes do próprio curso.

§ 4º Os mecanismos e critérios para avaliação das atividades complementares devem ser definidos em regulamento próprio da instituição, respeitadas as particularidades e especificidades próprias do curso de Jornalismo, atribuindo a elas um sistema de créditos, pontos ou computação de horas para efeito de integralização do total da carga horária previsto para o curso.

§ 5º São consideradas atividades complementares:

I - atividades didáticas: frequência e aprovação em disciplinas não previstas no currículo do curso, ampliando o conhecimento dos estudantes de Jornalismo sobre conteúdos específicos, como economia, política, direito, legislação, ecologia, cultura, esportes, ciência, tecnologia etc.

II - atividades acadêmicas: apresentação de relatos de iniciação científica, pesquisa experimental, extensão comunitária ou monitoria didática em congressos acadêmicos e profissionais.

**Art. 14.** As instituições de educação superior deverão adotar regras próprias de avaliação internas e externas, para que sejam sistemáticas e envolvam todos os recursos materiais e humanos participantes do curso, centradas no atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Jornalismo, definidas e aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação.

**Art. 15.** Os Planos de Disciplinas devem ser fornecidos aos alunos antes do início de cada período letivo e devem conter, além dos conteúdos e das atividades, a metodologia das aulas, os critérios de avaliação e a bibliografia fundamental, necessariamente disponível na biblioteca da instituição. Desta maneira, os alunos poderão discernir claramente a relação entre as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Jornalismo, a grade curricular da instituição e o processo de avaliação a que serão submetidos no final do curso.

**Art. 16.** O sistema de avaliação institucional dos cursos de Jornalismo deve contemplar, dentre outros critérios:

I - o conjunto da produção jornalística e de atividades de pesquisa e de extensão realizadas pelos alunos ao longo do curso;

II - o conjunto da produção acadêmica e técnica reunida pelos professores;

III - a contribuição do curso para o desenvolvimento local social e de cidadania nos contextos em que a instituição de educação superior está inserida;

IV - o espaço físico e as instalações adequadas para todas as atividades previstas, assim como o número de alunos por turma, que deve ser compatível com a supervisão docente nas atividades práticas;

V - o funcionamento, com permanente atualização, dos laboratórios técnicos especializados para a aprendizagem teórico-prática do jornalismo a partir de diversos recursos de linguagens e suportes tecnológicos, de biblioteca, hemeroteca e bancos de dados, com acervos especializados;

VI - as condições de acesso e facilidade de utilização da infraestrutura do curso pelos alunos, que devem ser adequadas ao tamanho do corpo discente, de forma que possam garantir o cumprimento do total de carga horária para todos os alunos matriculados em cada disciplina ou atividade;

VII - a inserção profissional alcançada pelos alunos egressos do curso;

VIII - a experiência profissional, a titulação acadêmica, a produção científica, o vínculo institucional, o regime de trabalho e a aderência às disciplinas e atividades sob responsabilidade do docente.

**Art. 17.** As Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas nesta Resolução deverão ser implantadas pelas instituições de educação superior, obrigatoriamente, no prazo máximo de 2 (dois) anos, aos alunos ingressantes, a partir da publicação desta.

Parágrafo único. As IES poderão optar pela aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Jornalismo aos demais alunos do período ou ano subsequente à publicação desta Resolução

**Art. 18.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GILBERTO GONÇALVES GARCIA

*Diário Oficial*, Brasília, 08-10-2013 - Seção 1, p. 26.

## Resolução CES-CNE nº 2, de 27 de setembro de 2013

---

*Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Relações Públicas.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 9º, § 2º, alínea “c”, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, tendo em vista as diretrizes e os princípios fixados pelos Pareceres CNE/CES nºs 583/2001 e 67/2003, e considerando o que consta do Parecer CNE/CES nº 85/2013, homologado por Despacho do Senhor Ministro de Estado da Educação, publicado no DOU de 12/9/2013,

Resolve:

**Art. 1º** A presente Resolução institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Relações Públicas, bacharelado, que serão observadas pelas Instituições de Educação Superior (IES) em sua organização curricular.

**Art. 2º** A organização de cursos de graduação em Relações Públicas, resguardadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e os Pareceres desta Câmara, deverá ser elaborada com claro estabelecimento de componentes curriculares, os quais, sem prejuízo de outros aspectos, abrangerão:

- I - projeto pedagógico e matriz curricular;
- II - linhas de formação;
- III - articulação teórico-prática;
- IV - processos de atualização;
- V - carga horária total;
- VI - estrutura laboratorial;
- VII - descrição de competências gerais e específicas;
- VIII - habilidades e perfil desejado para o futuro profissional;



- IX - conteúdos curriculares;
- X - estágio curricular supervisionado;
- XI - acompanhamento e avaliação;
- XII - atividades complementares;
- XIII - trabalho de conclusão de curso.

**Art. 3º** O projeto pedagógico do curso de graduação em Relações Públicas, além da clara concepção do curso, com suas peculiaridades, seu currículo pleno e sua operacionalização, deverá incluir, sem prejuízos de outros, os seguintes aspectos:

- I - objetivos gerais do curso, contextualizado à sua inserção institucional, política, geográfica e social;
- II - condições objetivas de oferta e a vocação do curso;
- III - formas de realização da interdisciplinaridade;
- IV - modos de integração entre teoria e prática;
- V - formas de avaliação do ensino e da aprendizagem;
- VI - modos da integração entre graduação e pós-graduação, quando houver;
- VII - incentivo à pesquisa, como necessário prolongamento da atividade de ensino e como instrumento para a iniciação científica;
- VIII - regulamentação das atividades relacionadas com o Trabalho de Conclusão de Curso, em diferentes modalidades, atendendo às normas da instituição;
- IX - concepção e composição das atividades de estágio curricular supervisionado em diferentes formas e condições de realização, observados seus respectivos regulamentos;
- X - concepção e composição de atividades complementares.

§ 1º A proposta pedagógica para os cursos de graduação em Relações Públicas deverá assegurar a formação de profissionais generalistas, capazes:

- I - de atuar nas áreas de comunicação nas organizações públicas, privadas e do terceiro setor, por meio do estabelecimento de políticas, estratégias e instrumentos de comunicação e relacionamento;
- II - de realizar atividades de pesquisa e análise, de assessoria e consultoria, de planejamento e divulgação, podendo ser também empreendedor da área para diversos segmentos.

§ 2º O curso deverá estabelecer ações pedagógicas visando ao desenvolvimento de condutas e atitudes com responsabilidade profissional e social e terá por princípios:

- I - consideração para com os aspectos sociais, culturais e relacionais na interação com os públicos, na política, no planejamento e nas ações da comunicação organizacional;

II - reflexão e crítica junto com os processos comunicativos, produzindo conhecimentos e práticas adequadas às mudanças e demandas, sem perder a ênfase nos interesses da sociedade;

III - preocupação com a formação humanística, crítica e ética e com a formação multidisciplinar;

IV - adoção de linhas de formação condizentes com as demandas sociais das instituições, sua vocação e sua inserção regional e local.

§ 3º Com base no princípio de educação continuada, as instituições de educação superior poderão incluir, no projeto pedagógico do curso, a oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, de acordo com as efetivas demandas do desempenho profissional.

**Art. 4º** O egresso do curso de Relações Públicas deve ser profissional ético, humanista, crítico e reflexivo, com as seguintes características pessoais:

I - capacidade acurada de análise conjuntural, de forma que se lide quantitativa e qualitativamente com dados estatísticos, econômicos e sociais, transformando-os em indicadores para a elaboração de políticas de comunicação;

II - percepção das dinâmicas socioculturais, tendo em vista interpretar as demandas dos diversos tipos de organizações e dos públicos;

III - compreensão das problemáticas contemporâneas, decorrentes da globalização, das tecnologias de informação e da comunicação e do desenvolvimento sustentável necessária ao planejamento de relações públicas;

IV - entendimento do campo técnico-científico da comunicação, capaz de estabelecer visão sistêmica das políticas e estratégias de relacionamentos públicos;

V - capacidade de liderança, negociação, tomada de decisão e visão empreendedora.

**Art. 5º** O curso de Relações Públicas deverá possibilitar formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências e habilidades:

I - Gerais:

a) domínio das linguagens e das técnicas utilizadas no processo de comunicação e nas diversas mídias, articulando as dimensões de criação, produção e interpretação;

b) capacidade de articular, de forma interdisciplinar, as interfaces existentes nas diferentes áreas da comunicação, bem como de outros campos do saber, promovendo a integração teórico-prática;

c) atuação profissional em consonância com os princípios éticos de comunicação para a cidadania, considerando as questões contemporâneas, voltadas para os direitos humanos e a sustentabilidade;

d) capacidade de produzir conhecimento científico no campo da comunicação e na área das relações públicas e de exercer a docência.

## II - Específicas:

a) interesse em desenvolver pesquisas, estratégias e políticas que favoreçam a interpretação qualificada da conjuntura sócio-organizacional;

b) criatividade para gerar, executar e avaliar planos, programas, campanhas e projetos estratégicos de relações públicas, integrados às demandas organizacionais e da opinião pública;

c) habilidade para sistematizar os repertórios necessários à prática profissional, nos âmbitos da gestão de processos comunicacionais, da cultura organizacional e das inovações tecnológicas;

d) conhecimento de técnicas e instrumentos adequados ao desenvolvimento de atividades específicas: assessoria de imprensa, organização de eventos, cerimonial e protocolo, ouvidoria, comunicação interna, pesquisa de opinião pública e de mercado;

e) capacidade de realizar serviços de auditoria, consultoria e assessoria de comunicação de empresas;

f) condições de atuar de forma qualificada em atividades de relações governamentais e de comunicação pública;

g) habilidade para administrar crises e controvérsias, promovendo ações para a construção e preservação da imagem e da reputação das organizações.

Parágrafo único. O projeto pedagógico deverá demonstrar claramente como o conjunto das atividades acadêmicas previstas garantirá o desenvolvimento das competências e habilidades esperadas, tendo em vista o perfil desejado, e garantindo a coexistência de relações entre teoria e prática, como forma de fortalecer o conjunto dos elementos fundamentais para a capacidade do egresso de propor formas inovadoras de atuação no mercado de trabalho.

**Art. 6º** Os conteúdos curriculares do curso de graduação em Relações Públicas deverão estar organizados em quatro grandes eixos complementares entre si:

I - eixo de Formação Geral;

II - eixo de Comunicação;

III - eixo de Relações Públicas;

IV - eixo de Formação Suplementar.

§ 1º Serão indicados para cada eixo um conjunto de conteúdos básicos que podem ser contemplados em diversas atividades didáticas, tais como disciplinas, oficinas, atividades laboratoriais, discussões temáticas, seminários etc.

§ 2º O eixo de Formação Geral deverá contemplar conteúdos de cultura geral e de formação ética e humanística e prever disciplinas baseadas essencialmente em conhecimentos das Humanidades e das Ciências Sociais Aplicadas, da filosofia e da sociologia, com foco na ética e nas questões da sociedade contemporânea, em especial nas questões ligadas aos temas dos direitos humanos, educação ambiental e sustentabilidade.

§ 3º Ao eixo de Formação Geral poderão ser agregados conteúdos gerais de formação em economia, direito, antropologia, psicologia, estética e artes, ciência política, administração e de outras áreas do conhecimento, conforme o projeto de formação definido pela instituição.

§ 4º O eixo de Comunicação deverá contemplar conteúdos teóricos e aplicados das ciências da comunicação, com foco naqueles que contribuem para o entendimento dos processos e práticas de relações públicas:

I - Fundamentos teóricos da comunicação:

a) estudos das correntes teóricas da comunicação social e da história social dos meios de comunicação;

b) pesquisa em comunicação;

c) interfaces da comunicação com a cultura e a política;

d) campos profissionais da comunicação;

e) estudos sobre a legislação e a ética da comunicação.

II - Linguagens, mídias e tecnologias:

a) estudos da linguagem, da retórica e do discurso;

b) estudos da organização das informações;

c) estudos das mídias, das tecnologias de informação e de comunicação;

d) estudos sobre a cibercultura;

e) estudos semióticos da comunicação;

f) estudo de línguas de contato ou de relação (língua franca);

§ 5º O eixo de Relações Públicas deverá contemplar conteúdos teóricos aplicados a práticas laboratoriais, que são específicos para a compreensão de relações públicas como processo e como atividade profissional.

I - O aluno deverá cursar conteúdos teóricos e técnicos que contemplem:

a) estudos sobre teorias das organizações e correntes teóricas da comunicação organizacional e comunicação nos processos de gestão organizacional;

b) estudos sobre história, princípios e fundamentos das relações públicas e sobre perspectivas teóricas e tendências do setor;

c) estudos sobre públicos e opinião pública e as relações públicas no contexto nacional e internacional;

d) estudos de comunicação pública, responsabilidade histórico-social e sustentabilidade;

e) estudos de políticas, planejamento e gestão estratégica da comunicação, assessorias de comunicação e estratégias de relacionamento com as mídias;

f) estudos de planejamento e organização de eventos, prevenção e gerenciamento de comunicação de risco e crise, comunicação governamental no terceiro setor e nos movimentos sociais;

g) estudos sobre a cultura organizacional, a construção da imagem e da reputação e processos de comunicação interpessoal nas organizações;

h) estudos sobre as relações públicas no contexto da comunicação integrada (institucional, administrativa, mercadológica e interna);

i) estudos de mercado e de negócios e avaliação e mensuração em comunicação;

II - No decorrer de sua formação, o aluno deverá cursar atividades didáticas em laboratórios especializados com objetivo de desenvolver práticas tais como:

a) pesquisas de opinião e de imagem que fundamentem a execução de projetos específicos;

b) diagnóstico, planejamento e gestão estratégica da comunicação;

c) planejamento e organização de eventos;

d) gerenciamento de crises, redação institucional, produção de mídias impressas, audiovisuais e digitais;

e) comunicação em rede;

f) portais corporativos, governamentais e comunitários; e

g) realização de projetos sociais e culturais.

§ 6º O eixo de Formação Suplementar deverá contemplar conteúdos de domínios conexos que são importantes, de acordo com o projeto de formação definido pela instituição de educação superior, para a construção do perfil e das competências pretendidas, devendo ser previstos estudos voltados para:

I - empreendedorismo e gestão de negócios;

II - comunicação nos processos de governança corporativa;

III - psicologia social;

IV - estatística;

V - relações governamentais;

VI - cerimonial e protocolo;

VII - ouvidoria.

**Art. 7º** O estágio supervisionado, componente do currículo com carga horária de 200 (duzentas) horas e regulamentado pelos colegiados acadêmicos da instituição, em consonância com a Lei nº 11.788, de 25/9/2008, deverá ser atividade obrigatória de vivência profissional, executada interna ou externamente à instituição.

§ 1º Os estágios supervisionados compõem-se de conjuntos de atividades de formação, programados e diretamente supervisionados por membros do corpo docente

da instituição, profissional de relações públicas, e procuram assegurar a consolidação e a articulação das competências estabelecidas.

§ 2º Os estágios supervisionados visam assegurar o contato do formando com situações, contextos e instituições, permitindo que conhecimentos, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais, sendo recomendável que suas atividades sejam distribuídas ao longo do curso.

§ 3º A IES poderá reconhecer e aproveitar atividades realizadas pelo aluno em outras instituições, desde que contribuam para o desenvolvimento das habilidades e competências previstas no projeto de curso;

§ 4º O estágio supervisionado deverá contar com medidas efetivas de orientação e avaliação tanto por parte das instituições de educação superior quanto por parte das instituições concedentes.

**Art. 8º** Os cursos deverão considerar, para efeito de complementação de carga horária, atividades complementares realizadas dentro ou fora da instituição de educação superior, num total de 200 (duzentas) horas.

§ 1º As atividades complementares poderão incluir:

- a) projetos de iniciação científica e de extensão;
- b) publicações;
- c) participação em cursos, oficinas, eventos, seminários e congressos científicos e profissionais.

§ 2º As disciplinas em outros cursos deverão prever acompanhamento, orientação e avaliação de docentes do curso segundo critérios regulamentados no âmbito de cada instituição de educação superior.

§ 3º As atividades complementares não poderão ser confundidas com o estágio supervisionado.

**Art. 9º** O Trabalho de Conclusão de Curso será componente curricular obrigatório e será realizado ao longo do último ano de estudos, centrado em determinada área teórico-prática ou de formação profissional, como atividade de síntese e integração de conhecimento e consolidação das técnicas de pesquisa, e observará os seguintes preceitos:

I - deverá ter carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas em duas modalidades para escolha dos discentes, a saber:

- a) trabalho monográfico, individual, podendo versar sobre tema específico de relações públicas ou estudos do campo da comunicação, de modo mais amplo; e/ou
- b) trabalho específico de relações públicas, aplicado a organizações do primeiro, segundo ou terceiro setores, elaborado individualmente ou em grupo, acompanhado de fundamentação, reflexão teórica e intervenção documentada.

II - deverá ser orientado, em ambos os casos, por docente do curso e avaliado por banca composta por docentes e/ou profissionais, conforme resolução específica da instituição de educação superior.

Parágrafo único. A instituição deverá constituir regulamentação própria para o Trabalho de Conclusão de Curso, aprovada pelo colegiado acadêmico competente, contendo, obrigatoriamente, critérios, procedimentos e mecanismo de avaliação, além das diretrizes e técnicas relacionadas com sua elaboração.

**Art. 10.** A carga horária total do curso de graduação em Relações Públicas será de 3.200 (três mil e duzentas) horas, conforme estabelecido na Resolução CNE/CES nº 2/2007, assim distribuídas:

I - 2.800 (duas mil e oitocentas) horas para as atividades didáticas - de cunho teórico e prático, tanto as obrigatórias como as optativas - para os quatro eixos de formação, sendo, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas para o eixo de formação em relações públicas - o que inclui a carga de 150 (cento e cinquenta) horas destinada ao Trabalho de Conclusão de Curso -, e 1.400 (mil e quatrocentas) horas para os eixos de Formação Geral, de Formação em Comunicação e de Formação Suplementar;

II - 200 (duzentas) horas para estágio supervisionado;

III - 200 (duzentas) horas para atividades complementares.

Parágrafo único. As durações mínima e máxima do curso ficarão a critério da instituição de educação superior, que levará em conta, na integralização, as diferentes possibilidades de formação específica.

**Art. 11.** As instituições de educação superior poderão criar mecanismos de aproveitamento de habilidades e competências extracurriculares adquiridas pelo estudante em estudos, atividades e práticas independentes, presenciais ou a distância, desde que atendidos tanto esta Resolução quanto o projeto pedagógico do curso, estabelecido pela instituição, para a conclusão do curso.

Parágrafo único. As atividades referidas no caput poderão ser desenvolvidas em forma de:

I - monitorias e estágios;

II - programas de iniciação científica;

III - estudos complementares;

IV - cursos realizados em áreas afins;

V - integração com cursos sequenciais correlatos à área.

**Art. 12.** As Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas nesta Resolução deverão ser implantadas pelas instituições de educação superior, obrigatoriamente, no prazo máximo de 2 (dois) anos, aos alunos ingressantes, a partir da publicação desta.

Parágrafo único. As IES poderão optar pela aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Relações Públicas aos demais alunos do período ou ano subsequente à publicação desta Resolução.

**Art. 13.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GILBERTO GONÇALVES GARCIA

*Diário Oficial*, Brasília, 01-10-2013 – Seção 1, p.28.



## Resolução FNDE nº 50, de 11 de dezembro de 2013

*Altera os arts. 2º, 3º, 5º e 6º da Resolução CD/FNDE nº 30, de 5 de julho de 2013, que estabelece procedimentos para o pagamento da Bolsa-Formação Estudante a mantenedoras de instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio, ofertada na forma subsequente, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas “a” e “b”; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar ajustes necessários à execução orçamentária e financeira do pagamento da Bolsa-Formação Estudante às mantenedoras de instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio, ofertada na forma subsequente, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), resolve, “ad referendum”:

**Art. 1º** Incluir, no Art. 2º da Resolução CD/FNDE nº 30, de 5 de julho de 2013, o inciso IV, com a seguinte redação:

Resolução CD/FNDE no 30/2013 e incluir nesse artigo o inciso IV, com a seguinte redação:

“II - \_\_\_\_\_:

\_\_\_\_\_

**Art. 2º** Alterar a alínea “c” do inciso II, a alínea “e” do inciso III do art. 3º da Resolução CD/FNDE no 30/2013 e incluir nesse artigo o inciso IV, com a seguinte redação:

“II - \_\_\_\_\_:

---

c) suspender os pagamentos sempre que ocorrerem situações que, conforme a legislação e as normas aplicáveis, justifiquem a medida;

---

III - \_\_\_\_\_:

---

e) orientar o bolsista quanto à necessidade de, entre o décimo primeiro e o vigésimo quinto dia de cada mês, validar a sua frequência referente ao mês anterior, que deverá estar devidamente registrada no SISTEC pela instituição de ensino;

IV - beneficiário da Bolsa-Formação Estudante:

“Art. 5º O pagamento da Bolsa-Formação destinada aos estudantes de cursos técnicos subsequentes será feito, por matrícula, diretamente em conta corrente aberta pelo FNDE em agência do Banco do Brasil escolhida pela mantenedora da instituição privada de ensino superior e de educação profissional e técnica de nível médio, mediante autorização expressa em Termo de Compromisso assinado pelo bolsista.”

**Art. 4º** O art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O pagamento de cada parcela será realizado pelo FNDE com base em solicitação transmitida eletronicamente pela SETEC, conforme a alínea “h” do inciso I do art. 3º, em até 45 (cinco) dias após o vencimento do mês de referência, observada a disponibilidade financeira.”

**Art. 5º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

*Diário Oficial*, Brasília, 12-11-2013 – Seção 1, p.21.

## Resolução CCT – Seres/MEC nº 2, de 19 de abril de 2013

---

*Institui a Câmara Consultiva Temática de Educação a Distância, com a finalidade de produzir elementos que subsidiem a elaboração do novo Marco Regulatório da área.*

O Presidente do Conselho Consultivo do Programa de Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior - CC-PARES, tendo em vista o disposto na Portaria nº 1006, de 10 de agosto de 2012,

Resolve:

**Art. 1º** Fica instituída a Câmara Consultiva Temática de Educação a Distância, com a finalidade de produzir elementos que subsidiem a elaboração do novo Marco Regulatório da área.

**Art. 2º** A Câmara Consultiva Temática de Educação a Distância será composta pelos seguintes membros representantes de órgãos e instituições atuantes na área de Educação a Distância - EAD, com base em respostas a consultas realizadas:

Ana Carolina Aguiar Moreira Oliveira

Antonio Roberto Coelho Serra

Cinara Dias Custódio

Cleunice Matos Rehem

Eleonora Falcão

Jucimara Roesler

Leonardo Barra Santana de Souza

Luciano Sathler Rosa Guimarães

Marcos André Silveira Kutova

Mauro Cavalcante Pequeno

Oscar Hipólito

Paulo Ricardo Diniz

Thais Costa de Sousa

Welinton Baxto da Silva

Parágrafo único - Nos casos em que a complexidade dos trabalhos ensejar a elaboração de análises, relatórios e estudos aprofundados, poderão ser designados especialistas ad hoc para compor a Câmara Temática.

**Art. 3º** A coordenação dos trabalhos ficará sob a responsabilidade de Cleunice Matos Rehem, Coordenadora-Geral de Regulação da Educação Superior a Distância - COREAD/DIREG/SERES/MEC.

**Art. 4º** A Câmara Consultiva Temática reunir-se-á, preferencialmente, por meios virtuais e sempre que necessário, mediante a convocação do seu Coordenador.

Parágrafo único - Os membros da Câmara Consultiva Temática deverão elaborar plano de trabalho e respectivo cronograma.

**Art. 5º** A Câmara, neste ato instituída, tem o prazo de até noventa dias para a conclusão dos trabalhos, contados a partir da publicação desta Resolução.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO DO RÊGO MACIEL NETO

*Diário Oficial*, Brasília, 22-04-2013 – Seção 2, p.23.

## Resolução CCT – Seres/MEC nº 5, de 15 de julho de 2013

---

*Institui a Câmara Consultiva Temática – CCT de Política Regulatória do Ensino Jurídico, com a finalidade de propor sugestões para a formulação de uma nova Política Regulatória, a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais e a Avaliação do Curso de Direito.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO DO PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - CC-PARES, tendo em vista o disposto na Portaria nº 1006, de 10 de agosto de 2012,

Resolve:

**Art. 1º** Fica instituída a Câmara Consultiva Temática de Educação a Distância, com a finalidade de produzir elementos que subsidiem a elaboração do novo Marco Regulatório da área.

**Art. 2º** A Câmara Consultiva Temática de Educação a Distância será composta pelos seguintes membros representantes de órgãos e instituições atuantes na área de Educação a Distância - EAD, com base em respostas a consultas realizadas:

Ana Carolina Aguiar Moreira Oliveira  
Antonio Roberto Coelho Serra  
Cinara Dias Custódio  
Cleunice Matos Rehem  
Eleonora Falcão  
Jucimara Roesler  
Leonardo Barra Santana de Souza  
Luciano Sathler Rosa Guimarães  
Marcos André Silveira Kutova  
Mauro Cavalcante Pequeno  
Oscar Hipólito  
Paulo Ricardo Diniz  
Thais Costa de Sousa  
Welinton Baxto da Silva

Parágrafo único - Nos casos em que a complexidade dos trabalhos ensejar a elaboração de análises, relatórios e estudos aprofundados, poderão ser designados especialistas ad hoc para compor a Câmara Temática.

**Art. 3º** A coordenação dos trabalhos ficará sob a responsabilidade de Cleunice Matos Rehem, Coordenadora-Geral de Regulação da Educação Superior a Distância - COREAD/DIREG/SERES/MEC.

**Art. 4º** A Câmara Consultiva Temática reunir-se-á, preferencialmente, por meios virtuais e sempre que necessário, mediante a convocação do seu Coordenador.

Parágrafo único - Os membros da Câmara Consultiva Temática deverão elaborar plano de trabalho e respectivo cronograma.

**Art. 5º** A Câmara, neste ato instituída, tem o prazo de até noventa dias para a conclusão dos trabalhos, contados a partir da publicação desta Resolução.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADALBERTO DO RÊGO MACIEL NETO

*Diário Oficial*, Brasília, 16-07-2013 – Seção 2, p.28.



2013  
Ensino Superior  
LEGISLAÇÃO  
ATUALIZADA

## 5. Portarias Interministeriais





## Sumário

### 5. Portarias Interministeriais

- Portaria Interministerial nº 1, de 9 de janeiro de 2013:**  
Institui as áreas e temas prioritários de atuação do Programa  
Ciência sem Fronteiras. .... 147
- Portaria Interministerial nº 1.635, de 6 de agosto de 2013:**  
Certifica unidades hospitalares como Hospitais de Ensino.  
(Diário Oficial, Brasília, 07-08-2013 – Seção 1, p.34.) ..... NT
- Portaria Normativa Interministerial nº 1, de 16 de outubro de 2013:**  
Dispõe sobre a criação de Cadastro Nacional de Supervisores para o  
Projeto Mais Médicos para o Brasil no âmbito do Sistema Universidade  
Aberta do Sistema Único de Saúde – Uma-Sus.  
(Diário Oficial, Brasília, 17-10-2013 – Seção 1, p.17.) .....NT
- Portaria Interministerial nº 17, de 17 de dezembro de 2013:**  
Dispõe sobre procedimentos operacionais referentes ao processo  
de encaminhamento dos requerentes do Seguro-Desemprego aos  
cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional  
concedidos no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino  
Técnico e Emprego – Pronatec..... 149



## Portaria Interministerial nº 1, de 9 de janeiro de 2013

*Institui as áreas e temas prioritários de atuação do Programa  
Ciência sem Fronteiras.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 13 do Decreto nº 7.642, de 13 de dezembro de 2011, e considerando proposta aprovada pelo Comitê Executivo e homologada pelo Comitê de Acompanhamento e Assessoramento - CAA do Programa Ciência sem Fronteiras, instituídos pelas Portarias Interministeriais MEC/MCTI nº 382, de 12 de abril de 2012 e nº 648, de 21 de maio de 2012,

Resolvem:

**Art. 1º** Ficam instituídas as áreas e temas prioritários de atuação do Programa Ciência sem Fronteiras, indicados a seguir:

- I - engenharias e demais áreas tecnológicas;
- II - ciências exatas e da terra;
- III - biologia, ciências biomédicas e da saúde;
- IV - computação e tecnologias da informação;
- V - tecnologia aeroespacial;
- VI - fármacos;
- VII - produção agrícola sustentável;
- VIII - petróleo, gás e carvão mineral;
- IX - energias renováveis;
- X - tecnologia mineral;
- XI - biotecnologia;
- XII - nanotecnologia e novos materiais;
- XIII - tecnologias de prevenção e mitigação de desastres naturais;

XIV - biodiversidade e bioprospecção;

XV - ciências do mar;

XVI - indústria criativa;

XVII - novas tecnologias de engenharia construtiva; e

XVIII - formação de tecnólogos.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, vinculada ao Ministério da Educação, e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, vinculado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, definirem a pertinência das candidaturas às diversas áreas e temas, conforme o curso de origem dos candidatos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

*Ministro do Estado da Educação*

MARCO ANTONIO RAUPP

*Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação*

## Portaria Interministerial nº 17, de 17 de dezembro de 2013

*Dispõe sobre procedimentos operacionais referentes ao processo de encaminhamento dos requerentes do Seguro-Desemprego aos cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional concedidos no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.*

OS MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO E DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 8º do Decreto nº 7.721, de 16 de abril de 2012,

Resolvem:

**Art. 1º** Esta Portaria disciplina, no âmbito do Poder Executivo Federal, procedimentos necessários às rotinas de encaminhamento do trabalhador requerente ou beneficiário do Seguro-Desemprego a cursos de formação inicial e continuada (FIC) ou de qualificação profissional, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, conforme estabelecido no artigo 1º do Decreto nº 7.721, de 16 de abril de 2012.

**Art. 2º** Além da documentação exigida para habilitar-se ao Seguro-Desemprego, o trabalhador requerente deverá apresentar os originais e cópias dos comprovantes de escolaridade e de domicílio, este último podendo ser em nome próprio, do cônjuge ou de familiar.

Parágrafo único. Caso não disponha da documentação exigida no caput deste artigo, as informações relativas à escolaridade e ao endereço do Requerimento de Seguro-Desemprego, declaradas como verídicas, datadas e assinadas pelo trabalhador, serão utilizadas para encaminhamento aos cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional concedidos no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.

**Art. 3º** É permitida ao trabalhador requerente ou beneficiário do Seguro-Desemprego a realização de permuta de pré-matrícula efetivada, uma única vez, até o prazo limite de matrícula e desde que exista outro curso.

Parágrafo único. A permuta da pré-matrícula de que trata o caput deste artigo será efetuada unicamente nas unidades de atendimento do Ministério do Trabalho e Emprego, próprias ou conveniadas.

**Art. 4º** O trabalhador requerente ou beneficiário do Seguro-Desemprego que optar, facultativamente, pela participação nos cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional do Pronatec, estará sujeito à condicionalidade prevista no caput do artigo 1º do Decreto nº 7.721, de 16 de abril de 2012.

**Art. 5º** O trabalhador requerente ou beneficiário do Seguro-Desemprego, sujeito à condicionalidade de que trata o caput do artigo 1º do Decreto nº 7.721, de 16 de abril de 2012, que alegar mudança de domicílio como justificativa de recusa aos cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional do Pronatec deverá preencher declaração conforme Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Nas situações de que trata o caput deste artigo, as unidades do Ministério do Trabalho e Emprego, próprias ou conveniadas, deverão realizar pesquisa de cursos tendo por referência o novo domicílio declarado pelo trabalhador.

**Art. 6º** O Benefício do Seguro-Desemprego será suspenso:

I - nas hipóteses de cancelamento da turma; e

II - pela não efetivação da matrícula, motivada por escolaridade incompatível com o curso selecionado.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, o trabalhador deverá retornar a unidade de atendimento que realizou a pré-matrícula, para análise das justificativas apresentadas e, se for o caso, novo encaminhamento.

**Art. 7º** Para fins do disposto no art. 6º do Decreto nº 7.721, de 16 de abril de 2012, o benefício do Seguro-Desemprego será cancelado:

I - nas hipóteses previstas no art. 55º da Portaria nº 168 do

Ministério da Educação, de 7 de março de 2013, incisos I, II, V e VI:

a) ausentar-se nos cinco primeiros dias consecutivos de aula;

b) tiver frequência menor que 50% ao completar 20% da carga horária total do curso FIC;

c) tiver constatada a inidoneidade de documento apresentado ou a falsidade de informação prestada à instituição de ensino ou ao Ministério da Educação; ou

d) descumprir os deveres expressos no Termo de Compromisso assinado no ato de matrícula.

II - quando a média de frequência no curso, aferida mediante controle mensal, for inferior a 75%.

Parágrafo único. O cancelamento do benefício ensejará a restituição das parcelas recebidas indevidamente pelo trabalhador.

**Art. 8º** As informações relativas às situações mencionadas nos artigos 6º e 7º serão disponibilizadas no SISTEC, para consulta do Ministério do Trabalho e Emprego.

**Art. 9º** O preceito legal assegura o direito de o trabalhador recorrer administrativamente quando ocorrer a discordância da suspensão ou cancelamento do benefício do Seguro-Desemprego, nos parâmetros definidos no § 4º do art. 15 da Resolução CODEFAT nº 467, de 21 de dezembro de 2005. A prerrogativa se dará por meio de processo administrativo e será analisado no âmbito das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. A situação de cancelamento do benefício Seguro-Desemprego em função de recusa da pré-matrícula, conforme previsto no inciso I do artigo 6º do Decreto nº 7.721, de 16 de abril de 2012, poderá ser revertida pelo trabalhador sem a interposição de processo administrativo, até o prazo limite para efetivação da matrícula, devendo nesse caso, retornar à unidade de encaminhamento para realização da pré-matrícula anteriormente recusada.

MANOEL DIAS

*Ministro de Estado do Trabalho e Emprego*

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

*Ministro de Estado da Educação*

*Diário Oficial, Brasília, 18-12-2013 – Seção 1, p.26.*







2013  
Ensino Superior  
LEGISLAÇÃO  
ATUALIZADA

## 6. Instruções Normativas

6.1. Ministério da Educação – MEC

6.1.1. Gabinete do Ministro

6.1.2. Secretaria de Regulação e Supervisão  
da Educação Superior – Seres/MEC

6.2. Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF



## Sumário

### 6. Instruções Normativas

#### 6.1. Ministério da Educação – MEC

##### 6.1.1. Gabinete do Ministro

#### **Instrução Normativa MEC nº 1, de 15 de julho de 2013:**

Estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução e supervisão de celebração de termo de compromisso a ser firmado entre o Ministério da Educação e as entidades beneficentes de assistência social da área de educação que tiverem seus pedidos de renovação e ou concessão de certificados indeferidos unicamente por não terem cumprido o percentual de gratuidade estabelecido no *caput* do art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, conforme art.24 da Lei 12.688/2012, que alterou o art. 17 da Lei 12.101/2009..... 157

#### **Instrução Normativa MEC nº 2, de 24 de outubro de 2013:**

Estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução e supervisão de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade a ser firmado entre o Ministério da Educação e as entidades beneficentes de assistência social da área de educação que tiverem seus pedidos de renovação e ou concessão de certificados indeferidos unicamente por não terem cumprido o percentual de gratuidade ou o número mínimo de bolsas de estudo previsto nos arts. 13, 13-A e 13-B da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, conforme art. 17 da referida Lei..... 174

6.1.2. Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres/MEC

<b>Instrução Normativa Seres-MEC nº 1, de 14 de janeiro de 2013:</b> Dispõe sobre os procedimentos do fluxo dos processos de regulação de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos na modalidade Educação a Distância – EAD.....	192
<b>Instrução Normativa Seres-MEC nº 2, de 14 de janeiro de 2013:</b> Disciplina os procedimentos para os processos de mudança de local de oferta de cursos superiores, na modalidade presencial, oferecidos por Instituições de Educação Superior (IES) sem autonomia universitária do Sistema Federal de Ensino. ....	194
<b>Instrução Normativa Seres-MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013:</b> Estabelece os procedimentos de aditamento de atos regulatórios para alteração no número de vagas de cursos superiores de graduação, na modalidade presencial, ofertados por instituições de ensino que não detém prerrogativa de autonomia universitária.....	197
<b>Instrução Normativa Seres-MEC nº 4, de 31 de maio de 2013: (*)</b> Estabelece os critérios para a dispensa de visita de avaliação <i>in loco</i> pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio eixeira – Inep e o padrão decisório para os pedidos de autorização de cursos de graduação na modalidade presencial ofertados por instituições de educação superior integrantes do sistema federal de ensino. ....	201

6.2. Secretaria da Receita Federal do Brasil

<b>Instrução Normativa nº 1.394, de 12 de setembro de 2013:</b> Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Renda e de contribuições aplicáveis às instituições que aderirem ao Programa Universidade para Todos. ....	215
---	-----

---

(\*) Republicada por ter saído no DOU 3-6-2013, Seção 1, páginas 11, 12 e 13, com incorreção no original.

# Instrução Normativa MEC nº 1, de 14 de janeiro de 2013

*Estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução e supervisão de celebração de termo de compromisso a ser firmado entre o Ministério da Educação e as entidades beneficentes de assistência social da área de educação que tiverem seus pedidos de renovação e ou concessão de certificados indeferidos unicamente por não terem cumprido o percentual de gratuidade estabelecido 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, conforme art.24 da Lei 12.688/2012, que alterou o art. 17 da Lei 12.101/2009.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e no art. 49 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010,

Resolve:

## CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa regula os procedimentos de apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução e supervisão de celebração de termo de compromisso a ser firmado entre o Ministério da Educação e as entidades beneficentes de assistência social da área de educação, que tiverem seus pedidos de renovação e ou concessão de certificados indeferidos unicamente por não terem cumprido o percentual de gratuidade estabelecido no caput do art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, com vistas ao atendimento do quanto estabelecido no art. 24 da Lei nº 12.688/2012, que alterou o art. 17 da Lei nº 12.101/2009.

**Art. 2º** Os procedimentos regulados nesta Instrução Normativa devem observar os princípios e atender às finalidades da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

**Art. 3º** Para aplicação desta Instrução Normativa serão consideradas as seguintes definições:

I - CEBAS: Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social;

II - SERES: Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;

III - Proponente: entidade mantenedora que teve seu pedido de renovação ou concessão de CEBAS negado unicamente por não ter cumprido o percentual de gratuidade estabelecido no caput do art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e pleiteia a celebração de Termo de Compromisso, conforme disposto no art. 24 da Lei nº 12.688/2012, que alterou o art. 17 da Lei nº 12.101/2009;

IV - Montante de gratuidade a ser compensado: valor monetário correspondente ao percentual de gratuidade a ser compensado, com o acréscimo de 20% (vinte por cento), tendo em vista o indeferimento do pedido de concessão ou de renovação da proponente, por não ter aplicado em gratuidade o percentual mínimo previsto, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 12.101/2009;

V - Plano de Cumprimento das Metas: relatório detalhado que contém informações relativas ao período de execução do Termo de Compromisso, submetido à aprovação do Ministério da Educação, com o intuito de demonstrar a capacidade da proponente em cumprir fielmente o disposto nesta Instrução Normativa;

VI - Compromissária: proponente que teve a proposta de celebração de Termo de Compromisso deferida pela SERES;

VII - Compromitente: Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, ou autoridade que possa vir a sucedê-lo por força de legislação posterior.

Parágrafo único. Bolsas de Pós-graduação *stricto sensu* poderão integrar o percentual de acréscimo de compensação de 20%, desde que se refiram a áreas de formação estratégicas de estudos pós graduados, definidas com base nos critérios estabelecidos pela SERES.

## CAPÍTULO II DA PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO

### Seção I Da Apresentação

**Art. 4º** A proposta de celebração de Termo de Compromisso será apresentada ao Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão de indeferimento do pedido de concessão ou de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social no Diário Oficial da União.

**Art. 5º** A apresentação da proposta de celebração de Termo de Compromisso não conferirá efeito suspensivo à decisão de indeferimento proferida pelo Ministério da Educação.

**Art. 6º** O Termo de Compromisso poderá ser celebrado somente uma vez com cada entidade.

**Art. 7º** A proposta de celebração de Termo de Compromisso deverá ser instruída com cópia autenticada dos seguintes documentos da proponente, sob pena de indeferimento:

I - estatuto social acompanhado, se for o caso, de todas as alterações posteriores, devidamente registrados no cartório de registro civil das pessoas jurídicas, na forma da lei, com identificação do cartório em todas as folhas e transcrição dos dados de registro no próprio documento ou em certidão;

II - ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente registrada no cartório de registro civil das pessoas jurídicas, na forma da lei, ou de ato de designação de seus dirigentes atualizada;

III - demonstrações financeiras e contábeis onde estejam registradas as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, por nível de ensino, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade, de todos os exercícios sociais, compreendidos no período de tempo entre o protocolo do pedido de concessão ou renovação do CEBAS e o exercício anterior ao requerimento de concessão do Termo de Compromisso;

IV - parecer de auditoria independente sobre as referidas demonstrações financeiras e contábeis, para as entidades cuja receita bruta anual for superior ao limite estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V - duas vias do Termo de Compromisso preenchidas com todos os dados, conforme modelo contido no Anexo I desta Instrução Normativa e assinada pelo representante legal da proponente.

**Art. 8º** Além dos documentos indicados no artigo 7º, a proponente deverá encaminhar também documento denominado Plano de Cumprimento das Metas, conforme modelo contido no Anexo II desta Instrução Normativa, o qual deverá conter as seguintes informações relativas ao período de execução do Termo de Compromisso:

I - relação das receitas e despesas futuras;

II - projeção do número de alunos a serem matriculados, de alunos a serem beneficiados com bolsas de estudo, de beneficiários dos projetos sócio assistenciais e de programas de apoio ao aluno bolsista;

III - declaração do montante de gratuidade a ser compensado objeto do Termo de Compromisso;

IV - relatório que contenha informações sobre o público a ser atendido, nos termos do art. 25 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Parágrafo único. O Plano de Cumprimento das Metas aprovado será parte integrante do Termo de Compromisso a ser celebrado.

## **Seção II**

### **Da Análise da Proposta e Publicação da Decisão**

**Art. 9º** A SERES procederá à análise documental da proposta de celebração de Termo de Compromisso respeitando a ordem cronológica do pedido, realizando as diligências necessárias à sua completa instrução.

Parágrafo único. A SERES poderá, a qualquer tempo, submeter a proposta de celebração de Termo de Compromisso à manifestação jurídica da Consultoria Jurídica do Ministério da Educação, para que ofereça subsídios à decisão da SERES.

**Art. 10.** Se a SERES constatar que alguma informação ou atividade de planejamento necessite de algum ajuste, no momento da análise do Plano de Cumprimento das Metas, fará uma única solicitação formal à proponente.

Parágrafo único. A proponente, na hipótese do caput, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para encaminhar o documento para nova análise, contados a partir da data da ciência da solicitação, comprovada pelo Aviso de Recebimento (A.R.) dos Correios.

**Art. 11.** A proposta será indeferida caso a proponente não atenda aos requisitos legais ou não tenha o seu Plano de Cumprimento das Metas aprovado.

§ 1º Do indeferimento do pedido caberá recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial da União.

§ 2º O recurso será dirigido ao Secretário da SERES, que, se não reconsiderar a decisão em 5 (cinco) dias, o encaminhará para ser apreciado pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 3º O recurso protocolado fora do prazo previsto no caput não será admitido.

§ 4º O protocolo do recurso não conferirá efeito suspensivo à decisão de indeferimento da proposta de Termo de Compromisso.

**Art. 12.** O deferimento da proposta de celebração de Termo de Compromisso acompanhado de seu extrato, devidamente publicado no Diário Oficial da União, servirá de comprovação de que a entidade foi certificada.

§ 1º O Termo de Compromisso terá vigência a partir da publicação a que se refere o caput.

§ 2º O extrato do Termo de Compromisso conterà, além dos dados relativos à qualificação da entidade, a vigência do CEBAS, tendo como base o pedido de concessão ou de renovação indeferido e as condições para manutenção do referido certificado.



### CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

#### Seção I

##### Da Execução do Termo de Compromisso

**Art. 13.** Para fazer jus à manutenção da certificação, a compromissária deverá cumprir as metas estabelecidas no Plano de Cumprimento das Metas e no Termo de Compromisso, concomitantemente às exigências da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

**Art. 14.** As entidades que atuam na educação básica ou na educação profissional poderão utilizar as regras estabelecidas no § 3º do art. 13 da Lei nº 12.101/2009, para saldar o montante de gratuidade a ser compensado.

**Art. 15.** As entidades sujeitas aos artigos 10 e 11 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, deverão ofertar e preencher as bolsas de estudo conforme as regras estabelecidas naquela Lei para saldar o montante de gratuidade a ser compensado.

**Art. 16.** As entidades que atuam na educação superior não poderão contabilizar as bolsas concedidas em adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) ou ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies) para saldar o montante de gratuidade a ser compensado.

#### Seção II

##### Da Supervisão do Termo de Compromisso

**Art. 17.** Ao final de cada período de doze meses de execução do Termo de Compromisso, a compromissária deverá encaminhar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, Relatório de Acompanhamento Anual, no modelo definido pelo Anexo III desta Instrução Normativa.

**Art. 18.** O Relatório de Acompanhamento Anual deverá comprovar que a compromissária atendeu as seguintes proporções mínimas de execução do Termo de Compromisso:

I - 25% (vinte e cinco por cento) do montante de gratuidade a ser compensado, ao final do primeiro período de doze meses de execução do Termo de Compromisso;

II - 60% (sessenta por cento) do montante de gratuidade a ser compensado, ao final do segundo período de doze meses de execução do Termo de Compromisso;

III - 100% (cem por cento) do montante de gratuidade a ser compensado, ao final do terceiro período de doze meses de execução do Termo de Compromisso.

**Art. 19.** A SERES exercerá as atividades de supervisão relativas a procedimentos de termo de compromisso, a qualquer tempo, no exercício de sua atividade de supervisão, nos limites da lei, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

**Art. 20.** O descumprimento de qualquer uma das proporções mínimas do artigo anterior, conforme estabelecido no § 1º, do art. 17, da Lei 12.101, de 2009, acarretará o cancelamento de todo período de validade da certificação.

**Art. 21.** O Ministério da Educação deverá supervisionar as entidades compromissárias e zelar pelo cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Compromisso, podendo, a qualquer tempo, determinar a apresentação de documentos, a realização de auditorias ou o cumprimento de diligências.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22.** Fica facultada as entidades beneficentes que, na data da publicação desta Instrução Normativa, tenham protocolado recurso ainda não apreciado em caráter final, a possibilidade de proposta de celebração de Termo de Compromisso ao Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

**Art. 23.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

#### **ANEXO I TERMO DE COMPROMISSO**

Estabelece os termos e condições para o cumprimento do Montante de Gratuidade a ser compensado pelas entidades beneficentes de assistência social da área de educação que tiveram seus pedidos de renovação e ou concessão de certificados indeferidos unicamente por não terem cumprido o percentual de gratuidade estabelecido no caput do art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, conforme art. 24 da Lei 12.688, de 18 de julho de 2012, que alterou o art. 17 da Lei 12.101, de 2009, a fim de que possa ser certificadas pelo Ministério da Educação.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, por intermédio do Secretário de Regulação da Educação Superior, doravante denominado COMPROMITENTE e a (nome da entidade) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sede na Rua (endereço completo da entidade), doravante denominada COMPROMISSÁRIA, celebram o presente Termo de Compromisso, consoante permissivo do art. 24 da Lei 12.688, de 2012, que alterou o art. 17 da Lei 12.101, de 2009; da Instrução Normativa do Ministério da Educação Nº XX/2012; consubstanciado no Parecer Técnico nº XXX, contido no Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira: O presente Termo tem por objeto o cumprimento, por parte da COMPROMISSÁRIA, do Montante de Gratuidade não cumprida no (s) Processo (s) de Renovação/Concessão de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Nº \_\_\_\_\_.

Cláusula Segunda: O valor monetário a ser compensado é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX reais), o qual corresponde ao percentual de gratuidade não cumprido no Processo supracitado, com o acréscimo de 20% (vinte por cento), conforme estabelecido no art. 17 da Lei 12.101, de 2009.

Cláusula Terceira: O prazo para cumprimento do valor a ser compensado é de 3 (três) anos, atendidas as seguintes proporções mínimas de execução:

I - 25% (vinte e cinco por cento) do montante de gratuidade a ser compensado, ao final do primeiro período de doze meses de execução do Termo de Compromisso;

II - 60% (sessenta por cento) do montante de gratuidade a ser compensado, ao final do segundo período de doze meses de execução do Termo de Compromisso;

III - 100% (cem por cento) do montante de gratuidade a ser compensado, ao final do terceiro período de doze meses de execução do Termo de Compromisso.

Cláusula Quarta: O descumprimento de qualquer uma das proporções mínimas da Cláusula anterior, conforme estabelecido no §1º, do art. 17, da Lei 12.101, de 2009, acarretará o cancelamento de todo período de validade da certificação.

Cláusula Quinta: Ao final de cada período de doze meses de execução do Termo de Compromisso, a COMPROMISSÁRIA deverá encaminhar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, Relatório de Acompanhamento Anual, no modelo definido pelo Anexo III da Instrução Normativa do Ministério da Educação Nº XX.

Cláusula Sexta: Para fazer jus à manutenção da certificação, a compromissária deverá cumprir as metas estabelecidas no Plano de Cumprimento das Metas e no Termo de Compromisso, concomitantemente às exigências da Lei 12.101, de 2009, e do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Cláusula Sétima: As entidades que atuam na educação básica ou na educação profissional poderão utilizar as regras estabelecidas no § 3º do art. 13 da Lei 12.101, de 2009, para saldar o montante de gratuidade a ser compensado.

Cláusula Oitava: As entidades sujeitas aos artigos 10 e 11 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, deverão ofertar e preencher as bolsas de estudo conforme as regras estabelecidas naquela Lei para saldar o montante de gratuidade a ser compensado.

Cláusula Nona: As entidades que atuam na educação superior não poderão contabilizar as bolsas concedidas em adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) ou ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies) para saldar o montante de gratuidade a ser compensado

E, por fim, tendo justo e acordado as cláusulas e condições constantes deste Termo, assinam o presente documento para que possa produzir os efeitos legais.

Brasília - DF, —/—/ 2013.

MARTA WENDEL ABRAMO

*Secretária de Regulação e Supervisão da Educação Superior  
substituta*

COMPROMITENTE

*Representante Legal da Entidade*

COMPROMISSÁRIA

**ANEXO II**  
**PLANO DE CUMPRIMENTO DAS METAS**

<b>INSTITUIÇÃO:</b> <b>CNPJ:</b> <b>PROCESSO (S) N°:</b>
--

**1. QUESTIONÁRIO AVALIATIVO**

	SIM/NÃO
a) A instituição necessitará aumentar o corpo docente ou de profissionais de apoio para executar o Plano de Cumprimento das Metas?	
b) Caso a instituição atue na educação superior, será necessário solicitar ao MEC autorização para ofertar novos cursos/turmas?	
c) Há necessidade de expansão da estrutura física da (s) instituição (ões) de ensino, caso seja necessário ofertar novos cursos/turmas?	
d) Há necessidade de solicitar empréstimos bancários para cobrir os custos necessários a execução do Plano de Cumprimento das Metas?	
e) Na região de atuação da (s) instituição (ões) de ensino, há demanda pelos serviços educacionais em quantidade suficiente para saldar o montante de gratuidade a ser compensado?	
f) A instituição pretende utilizar as regras do §3º, do art. 13, da Lei 12.101, de 2009, para saldar o montante de gratuidade a ser compensado?	
g) As demonstrações contábeis da mantenedora possuem escrituração contábil segregada, por nível de ensino, que permitam visualizar todas as contas necessárias ao acompanhamento da execução do Plano de Cumprimento de Metas?	
h) A instituição está participando de algum parcelamento de débitos tributários perante a PGFN ou SRFB?	
	<b>NÚMERO</b>
i) Quantas bolsas de estudo integrais serão necessárias para saldar o montante de gratuidade a ser compensado?	
j) Quantas bolsas de estudo parciais serão necessárias para saldar o montante de gratuidade a ser compensado?	
k) Qual é o índice médio de inadimplência da (s) instituição(ões) de ensino nos últimos 3 exercícios?	

## 2. ÍNDICES CONTÁBEIS E FINANCEIROS DOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS

	20	20	20
Índice de Liquidez Imediata	Imediata PC		20
Índice de Liquidez Corrente	AC PC		
Índice de Liquidez Geral	AC + ARLP PC + Passivo não circulante		
Grau de endividamento	PC + Passivo não circulante PL		
Composição do endividamento	PC PC + Passivo não circulante		
Grau de imobilização	Imobilizado PL		

## 3. DECLARAÇÃO DO MONTANTE DE GRATUIDADE A SER COMPENSADO

Conforme cláusula segunda do Termo de Compromisso, o valor monetário a ser compensado é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ reais), o qual corresponde ao percentual de gratuidade não cumprido no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, com o acréscimo de 20% (vinte por cento), conforme estabelecido no art. 17 da Lei 12.101, de 2009.

**4. RELAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS FUTURAS (em milhares)**

	1º ANO	2º ANO	3º ANO
Receita Bruta			
Receita de mensalidades educ. superior			
Receita de mensalidades educ. básica			
Outros serviços educacionais			
Subvenções sociais para custeio			
Receitas com locação de bens			
Doações para a área educacional			
Venda de bens não integrantes do imobilizado			
Outras receitas operacionais			
(-) Deduções da receita			
(-) Custo do serviço prestado			
(-) Despesas operacionais			
(+/-) Resultado financeiro líquido			
(+/-) Outras receitas e despesas			
(-) Gastos da área educacional ou assistencial			
(-) Gastos da área da saúde			
(+/-) Superávit/déficit do exercício			

## 5. PROJEÇÃO DO NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS

### 5.1 PROJEÇÃO DO NÚMERO DE ALUNOS A SEREM MATRICULADOS E DE ALUNOS BOLSISTAS

	1º ANO		2º ANO		3º ANO	
	Número	Valor(*)	Número	Valor(*)	Número	Valor(*)
Total de alunos matriculados						
Bolsas 100% (financiamento próprio)						
Bolsas 100% (acordo trabalhista)						
Bolsas 50% (financiamento próprio)						
Bolsas 50% (acordo trabalhista)						
Bolsas outros percentuais (financiamento próprio)						
Bolsas outros percentuais (acordo trabalhista)						
Bolsas 100% (PROUNI)						
Bolsas 50% (PROUNI)						
Bolsas 25% (PROUNI)						
Bolsas FIES						
Bolsas PROIES						
Outros tipos de bolsas (especificar)						

(\*) valor correspondente ao total da respectiva receita anual de mensalidades (em milhares)



### 5.2 PROJEÇÃO DO NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS DE PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS

	1º ANO		2º ANO		3º ANO	
	Número	Valor(*)	Número	Valor(*)	Número	Valor(*)
Projeto sócio assistencial (A)						
Projeto sócio assistencial (B)						
Projeto sócio assistencial (C)						

(\*) valor do desembolso total anual (em milhares)

### 5.3 PROJEÇÃO DO NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS DE APOIO AO ALUNO BOLSISTA E DE ENSINO GRATUITO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM UNIDADES ESPECÍFICAS

	1º ANO		2º ANO		3º ANO	
	Número	Valor(*)	Número	Valor(*)	Número	Valor(*)
Transporte						
Uniforme						
Material didático						
Outros programas de apoio (especificar)						
Ensino gratuito da educação básica em unidades específicas						

(\*) valor do desembolso total anual (em milhares)

## **6. RELATÓRIO SOBRE O PÚBLICO A SER ATENDIDO**

Observação: Apresentar as ações propostas pela instituição para implementação do Plano de Cumprimento das Metas. Indicar obrigatoriamente informações que impactem financeiramente a instituição no período de execução do Termo de Compromisso, como: projeção do número de beneficiários de bolsas de estudos, de programas de apoio ao aluno bolsista ou de projetos sócio assistenciais, público alvo, valores orçados para cada projeto/benefício, redução/corte de custos, etc.

Assinatura do Representante Legal da Entidade

COMPROMISSÁRIA

### **ANEXO III**

### **RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO ANUAL**

INSTITUIÇÃO:

CNPJ:

PROCESSO (S) N°:

ANO:

REFERÊNCIA: Termo de Compromisso celebrado com o Ministério da Educação para compensação da gratuidade não concedida

(art. 17 da Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009).

**7. ALUNOS MATRICULADOS E BOLSAS CONCEDIDAS (INTEGRAIS E PARCIAIS)**

		ANO	
		Número	Valor (*)
<b>Total de alunos matriculados</b>			
<b>Bolsas 100% (financiamento próprio)</b>			
<b>Bolsas 100% (acordo trabalhista)</b>			
<b>Bolsas 50% (financiamento próprio)</b>			
<b>Bolsas 50% (acordo trabalhista)</b>			
<b>Bolsas outros percentuais (financiamento próprio)</b>			
<b>Bolsas outros percentuais (acordo trabalhista)</b>			
<b>Bolsas 100% (PROUNI)</b>			
<b>Bolsas 50% (PROUNI)</b>			
<b>Bolsas 25% (PROUNI)</b>			
<b>Bolsas 25% (PROUNI)</b>			
<b>Bolsas FIES</b>			
<b>Bolsas PROIES</b>			
<b>Outros tipos de bolsas (especificar)</b>			

(\*) valor correspondente ao total da respectiva receita anual de mensalidades

### 8. PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS DESENVOLVIDOS

		ANO	
		Número	Valor (*)
Total de alunos matriculados			
Bolsas 100% (financiamento próprio)			
Projeto sócio assistencial (A)			
Projeto sócio assistencial (B)			
Projeto sócio assistencial ©			
<b>TOTAL</b>			

(\*) valor do desembolso total anual

### 9. PROGRAMAS DE APOIO O ALUNO BOLSISTA E ENSINO GRATUITO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM UNIDADES ESPECÍFICAS DESENVOLVIDOS

		ANO	
		Número	Valor (*)
Total de alunos matriculados			
Transporte			
Uniforme			
Material didático			
Outros programas de apoio (especificar)			
Ensino gratuito da educação básica em unidades específicas			
<b>TOTAL</b>			

(\*) valor do desembolso total anual

## 10. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

Observação: Apresentar as ações desenvolvidas pela instituição para execução do Plano de Cumprimento das Metas.

\_\_\_\_\_local e data.

Assinatura do Representante Legal da Entidade

COMPROMISSÁRIA

*Diário Oficial, Brasília, 16-07-2013 – Seção 1, p.16.*

## Instrução Normativa MEC nº 2, de 24 de outubro de 2013

*Estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução e supervisão de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade a ser firmado entre o Ministério da Educação e as entidades beneficentes de assistência social da área de educação que tiverem seus pedidos de renovação e ou concessão de certificados indeferidos unicamente por não terem cumprido o percentual de gratuidade ou o número mínimo de bolsas de estudo previsto nos arts. 13, 13-A e 13-B da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, conforme art. 17 da referida Lei.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, no art. 13 da Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013, e no art. 49 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010,

Resolve:

### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DEFINIÇÕES

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa regula os procedimentos de apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução e supervisão de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade a ser firmado entre o Ministério da Educação e as entidades beneficentes de assistência social da área de educação que tiverem seus pedidos de renovação e ou concessão de certificados indeferidos unicamente por não terem cumprido o percentual de gratuidade ou o número mínimo de bolsas, conforme estabelecido nos artigos 13, 13-A e 13-B da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, com vistas ao atendimento do art. 17 da referida Lei.

**Art. 2º** Os procedimentos regulados nesta Instrução Normativa devem observar os princípios e atender às finalidades da Lei nº 12.101, de 2009 e do Decreto nº 7.237, de 2010.

**Art. 3º** Para aplicação desta Instrução Normativa serão consideradas as seguintes definições:

I - CEBAS: Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social;

II - SERES: Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior;

III - Proponente: entidade mantenedora que teve seu pedido de renovação ou concessão de CEBAS negado unicamente por não ter cumprido o percentual de gratuidade ou o número mínimo de bolsas estabelecido nos artigos 13, 13-A e 13-B da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e pleiteia a celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade, conforme disposto no art. 17 da referida Lei;

IV - Montante de gratuidade a ser compensado: valor monetário correspondente ao percentual de gratuidade a ser compensado, com o acréscimo de 20% (vinte por cento), tendo em vista o indeferimento do pedido de concessão ou de renovação da proponente, por não ter aplicado em gratuidade o percentual mínimo previsto na legislação para processos de renovação ou concessão protocolados até 31 de dezembro de 2015, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 12.101, de 2009;

V - Número de bolsas não concedido: número de bolsas não concedido, com o acréscimo de 20% (vinte por cento), tendo em vista o indeferimento do pedido de concessão ou de renovação da proponente, por não ter aplicado em gratuidade o número mínimo de bolsas integrais previsto nos artigos 13, 13-A e 13-B da Lei nº 12.101, de 2009;

VI - Plano de Cumprimento das Metas: relatório detalhado apresentado pela proponente, que contém informações relativas ao período de execução do Termo de Ajuste de Gratuidade, submetido à aprovação do Ministério da Educação, com o intuito de demonstrar a capacidade da proponente em cumprir fielmente o disposto nesta Instrução Normativa;

VII - Compromissária: proponente que teve a proposta de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade deferido pela SERES;

VIII - Compromitente: Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, ou autoridade que possa vir a sucedê-lo por força de legislação posterior.

## **CAPÍTULO II**

### **DA PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE GRATUIDADE**

#### **Seção I**

##### **Da Apresentação**

**Art. 4º** A proposta de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade será apresentada ao Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, em meio eletrônico, a contar da publica-

ção da decisão de indeferimento na primeira instância administrativa do pedido de concessão ou de renovação de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A apresentação de proposta de celebração do Termo de Ajuste de Gratuidade importará na renúncia do direito de interpor o recurso de que trata o art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

**Art. 5º** A apresentação da proposta de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade não conferirá efeito suspensivo à decisão de indeferimento proferida pelo Ministério da Educação.

**Art. 6º** A possibilidade de apresentação de Termo de Ajuste de Gratuidade deverá respeitar o disposto na Lei nº 12.101, de 2009.

**Art. 7º** A proposta de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade deverá ser instruída com cópias dos seguintes documentos da proponente, sob pena de indeferimento:

I - estatuto social acompanhado, se for o caso, de todas as alterações posteriores, devidamente registrados no cartório de registro civil das pessoas jurídicas, na forma da lei, com identificação do cartório em todas as folhas e transcrição dos dados de registro no próprio documento ou em certidão;

II - ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente registrada no cartório de registro civil das pessoas jurídicas, na forma da lei, ou de ato de designação de seus dirigentes, atualizada;

III - balanço patrimonial e demonstração do superávit ou déficit do último exercício social encerrado, bem como balancete de verificação do mês anterior ao do requerimento do Termo de Ajuste de Gratuidade, onde estejam registradas as receitas, as despesas, os custos e a aplicação em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do Conselho Federal de Contabilidade;

IV - parecer de auditoria independente sobre as referidas demonstrações contábeis, para as entidades cuja receita bruta anual seja superior ao limite estabelecido no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

V - duas vias do Termo de Ajuste de Gratuidade preenchidas com todos os dados, conforme modelo contido no Anexo I desta Instrução Normativa e assinada pelo representante legal da proponente.

**Art. 8º** Além dos documentos indicados no artigo 7º, a proponente deverá encaminhar também documento denominado Plano de Cumprimento das Metas, conforme modelo contido no Anexo II desta

Instrução Normativa, o qual deverá conter as seguintes informações, relativas ao período de execução do Termo de Ajuste de Gratuidade:



I - fluxo de caixa do período pretendido para celebração do Termo de Ajuste de Gratuidade, em base semestral;

II - projeção do número de alunos a serem matriculados, de alunos a serem beneficiados com bolsas de estudo, benefícios complementares ou projetos e atividades para a garantia da educação em tempo integral para alunos matriculados na educação básica em escolas públicas;

III - declaração do montante de gratuidade a ser compensado ou do número de bolsas não concedido, objeto do Termo de Ajuste de Gratuidade;

IV - relatório que contenha informações quantitativas e qualitativas sobre o público a ser atendido, nos termos do art. 25 do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Parágrafo único. O Plano de Cumprimento das Metas aprovado será parte integrante do Termo de Ajuste de Gratuidade a ser celebrado.

## **Seção II**

### **Da Análise da Proposta e Publicação da Decisão**

**Art. 9º** A SERES procederá à análise documental da proposta de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade, respeitando a ordem cronológica do pedido e realizando as diligências necessárias à sua completa instrução.

§ 1º A SERES poderá, a qualquer tempo, submeter a proposta de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade à manifestação da Consultoria Jurídica do Ministério da Educação, para que esta ofereça subsídios à sua decisão.

§ 2º No caso de deferimento da proposta, a SERES notificará o responsável legal da proponente para assinar o Termo de Ajuste de Gratuidade.

**Art. 10.** Se a SERES constatar que alguma informação ou atividade de planejamento necessita de algum ajuste, no momento da análise do Plano de Cumprimento das Metas, fará uma única solicitação formal à proponente.

Parágrafo único. A proponente, na hipótese do caput, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para encaminhar o documento para nova análise, em meio eletrônico, contados da data da ciência da solicitação, comprovada pelo Aviso de Recebimento (A.R.) dos Correios ou por notificação eletrônica.

**Art. 11.** A proposta será indeferida caso a proponente não atenda aos requisitos legais, não apresente documentos e informações obrigatórias, não tenha capacidade de autofinanciamento ou não tenha o seu Plano de Cumprimento das Metas aprovado.

§ 1º Do indeferimento do pedido caberá recurso, em face de razões de legalidade e de mérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial da União.

§ 2º O recurso será dirigido ao Secretário da SERES, que, se não reconsiderar a decisão em 5 (cinco) dias, o encaminhará para ser apreciado pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 3º O recurso protocolado fora do prazo previsto no caput não será admitido.

§ 4º O protocolo do recurso não conferirá efeito suspensivo à decisão de indeferimento da proposta de Termo de Ajuste de Gratuidade.

**Art. 12.** O deferimento da proposta de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade acompanhado de seu extrato, devidamente publicado no Diário Oficial da União, servirá de comprovação de que a entidade foi certificada.

§ 1º A execução do Termo de Ajuste de Gratuidade dar-se-á a partir do primeiro período letivo posterior à sua aprovação.

§ 2º O extrato do Termo de Ajuste de Gratuidade conterá, além dos dados relativos à qualificação da entidade, a vigência do CEBAS, tendo como base o pedido de concessão ou de renovação indeferido e as condições para manutenção do referido certificado.

### CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DO TERMO DE AJUSTE DE GRATUIDADE

#### Seção I

#### Da Execução do Termo de Ajuste de Gratuidade

**Art. 13.** Para fazer jus à manutenção da certificação, a compromissária deverá cumprir o estabelecido no Plano de Cumprimento das Metas e no Termo de Ajuste de Gratuidade, concomitantemente às exigências da Lei nº 12.101, de 2009, e do Decreto nº 7.237, de 2010.

**Art. 14.** As entidades que atuam na educação básica ou na educação profissional poderão utilizar as regras estabelecidas no § 3º do art. 13 da Lei nº 12.101, de 2009, para saldar o montante de gratuidade a ser compensado ou o número de bolsas não concedido.

**Art. 15.** As entidades que atuam concomitantemente no nível de educação superior e no nível de educação básica estão obrigadas a cumprir os requisitos exigidos na Lei nº 12.101, de 2009, e no Termo de Ajuste de Gratuidade, de forma segregada, para cada nível de educação.

§ 1º Na hipótese descrita no caput, não serão aceitas as bolsas de estudo, benefícios complementares ou projetos e atividades para a garantia da educação em tempo integral para alunos matriculados na educação básica em escolas públicas, porventura excedentes em determinado nível de ensino, para a eventual complementação da gratuidade prevista no Termo de Ajuste de Gratuidade de outro nível de ensino.

§ 2º Bolsas de Pós-graduação *stricto sensu* poderão integrar o percentual de acréscimo de compensação de 20%, desde que se refiram a áreas de formação estratégicas de estudos pós-graduados, definidas com base nos critérios estabelecidos pela SERES.

**Art. 16.** As entidades proponentes não poderão contabilizar as bolsas concedidas em adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), ao Fundo de Financiamento Estudantil da Educação Profissional e Tecnológica (Fies Técnico ou Fies Empresa) ou ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies) para saldar o montante de gratuidade a ser compensado ou o número de bolsas não concedido.

## **Seção II**

### **Da Supervisão do Termo de Ajuste de Gratuidade**

Art. 17. Ao final de cada período de doze meses de execução do Termo de Ajuste de Gratuidade, a compromissária deverá encaminhar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, Relatório de Acompanhamento Anual, no modelo definido pelo Anexo III desta Instrução Normativa, acompanhado das demonstrações contábeis exigidas no inciso III do art. 7º.

**Art. 18.** O Relatório de Acompanhamento Anual deverá comprovar que a compromissária atendeu às seguintes proporções mínimas de execução do Termo de Ajuste de Gratuidade:

I - 25% (vinte e cinco por cento) do montante de gratuidade a ser compensado ou do número de bolsas não concedido, ao final do primeiro período de doze meses de execução do Termo de Ajuste de Gratuidade;

II - 60% (sessenta por cento) do montante de gratuidade a ser compensado ou do número de bolsas não concedido, ao final do segundo período de doze meses de execução do Termo de Ajuste de Gratuidade;

III - 100% (cem por cento) do montante de gratuidade a ser compensado ou do número de bolsas não concedido, ao final do terceiro período de doze meses de execução do Termo de Ajuste de Gratuidade.

**Art. 19.** O descumprimento de qualquer uma das proporções mínimas do artigo anterior ou de qualquer compromisso firmado no Termo de Ajuste de Gratuidade acarretará o cancelamento de todo o período de validade da certificação, conforme estabelecido no § 2º do art. 17 da Lei nº 12.101, de 2009.

**Art. 20.** A Seres exercerá as atividades de supervisão relativas a procedimentos de Termo de Ajuste de Gratuidade, a qualquer tempo, no exercício de sua atividade de supervisão, nos limites da lei, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

Parágrafo único. Para os fins do caput, a SERES poderá determinar a apresentação de outros documentos e informações, a realização de auditorias ou o cumprimento de diligências.

#### **CAPÍTULO IV DO CÁLCULO DO NÚMERO DE BOLSAS NÃO CONCEDIDO**

**Art. 21.** Serão utilizadas as mesmas metodologias de cálculo de conversão de bolsas de estudos integrais em bolsas de estudos parciais, benefícios complementares, ou projetos e atividades para a garantia da educação em tempo integral para alunos matriculados na educação básica em escolas públicas, conforme definido em ato específico do Ministério da Educação.

**Art. 22.** O montante de gratuidade a ser compensado será convertido em número de bolsas de estudo não concedido.

Parágrafo único. A conversão de que trata o caput levará em consideração o valor médio da mensalidade/anuidade, para cada nível de ensino, referente ao exercício de apresentação da proposta de celebração do Termo de Ajuste de Gratuidade, na forma do Anexo II.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 23.** O Termo de Ajuste de Gratuidade deverá respeitar as proporções mínimas de bolsas de estudo previstas na Lei nº 12.101, de 2009.

**Art. 24.** Fica facultada às entidades beneficentes que, na data da publicação da Lei nº 12.868, de 15 de outubro de 2013, possuam requerimentos de concessão ou de renovação da certificação pendentes de julgamento definitivo no âmbito do Ministério da Educação a possibilidade de propor a celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade ao Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Parágrafo único. Se o requerimento de concessão ou de renovação já tiver sido julgado em primeira instância administrativa, estando pendente de julgamento o recurso de que trata o art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009, o prazo de 30 (trinta) dias para requerer a assinatura do Termo de Ajuste de Gratuidade conta-se a partir da publicação da Lei nº 12.868, de 2013.

**Art. 25.** O protocolo dos documentos relativos à proposta de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade será feito mediante envio de requerimento por meio eletrônico ao serviço “Fale Conosco”, disponível no sítio eletrônico

<http://cebas.mec.gov.br> , ou ao Núcleo de Atendimento ao Procurador Institucional - NAPI, da Seres, enquanto não desenvolvido módulo próprio no Sistema de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Educação - SISCEBAS.

§ 1º A remessa dos arquivos digitais será confirmada pela emissão de protocolo de atendimento, que fará prova para todos os efeitos administrativos e legais.

§ 2º Os arquivos digitais a serem protocolados deverão estar convertidos no formato pdf e o tamanho máximo do conjunto de documentos não deverá ultrapassar 2 (dois) MB (megabytes).

**Art. 26.** Caberá à Coordenação Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CGCEBAS a concessão de declarações, certidões ou informações relativas às entidades beneficentes, solicitadas pela instituição interessada ou por terceiros.

**Art. 27.** As entidades certificadas deverão manter, em local visível ao público, placa indicativa, contendo informações sobre a sua condição de entidade beneficente e sobre sua área de atuação.

Parágrafo único. A referida placa indicativa deverá ser afixada em todos os estabelecimentos da entidade.

**Art. 28.** Os demais atos necessários à regulamentação do CEBAS serão disciplinados em atos específicos da Seres.

**Art. 29.** Fica revogada a Instrução Normativa no 1, de 15 de julho de 2013.

**Art. 30.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

## ANEXO I

### TERMO DE AJUSTE DE GRATUIDADE

Estabelece os termos e condições para o cumprimento do montante de gratuidade a ser compensado ou o número de bolsas não concedido pelas entidades beneficentes de assistência social da área de educação, que tiveram seus pedidos de renovação e ou concessão de certificados indeferidos unicamente por não terem cumprido o percentual de gratuidade ou o número mínimo de bolsas de estudo previsto nos artigos 13, 13-A e 13-B da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, conforme art. 17 da referida Lei, a fim de que possam ser certificadas pelo Ministério da Educação.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, por intermédio do Secretário de Regulação da Educação Superior, doravante denominado COMPROMITENTE e a (nome da entidade) \_\_\_\_\_, CNPJ no \_\_\_\_\_, com sede na Rua (endereço completo da entidade), doravante denominada COMPROMISSÁRIA, celebram o presente Termo de Ajuste de Gratuidade, consoante permissivo do art. 17 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009; da Instrução Normativa do Ministério da Educação nº –, de – de – 20–; consubstanciado na Nota Técnica nº \_\_\_\_\_, contido no Processo Administrativo nº \_\_\_\_\_, nos seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira: O presente Termo tem por objeto o cumprimento, por parte da COMPROMISSÁRIA, do Montante de Gratuidade não cumprida ou o número de bolsas não concedido no (s) Processo (s) de Renovação/Concessão de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social nº \_\_\_\_\_.

Cláusula Segunda: O número de bolsas não concedido é de \_\_\_\_\_, o qual corresponde ao número de bolsas de estudo não cumprido no Processo supracitado, com o acréscimo de 20% (vinte por cento), conforme estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.101, de 2009.

Cláusula Terceira: O prazo para cumprimento do presente termo é de 3 (três) anos, a partir do primeiro período letivo posterior à sua aprovação, atendidas as seguintes proporções mínimas de execução:

Sub cláusula Primeira: 25% (vinte e cinco por cento) do montante de gratuidade a ser compensado ou do número de bolsas não concedido, ao final do primeiro período de doze meses de execução do Termo de Ajuste de Gratuidade;

Sub cláusula Segunda: 60% (sessenta por cento) do montante de gratuidade a ser compensado ou do número de bolsas não concedido, ao final do segundo período de doze meses de execução do Termo de Ajuste de Gratuidade;

Sub cláusula Terceira: 100% (cem por cento) do montante de gratuidade a ser compensado ou do número de bolsas não concedido, ao final do terceiro período de doze meses de execução do Termo de Ajuste de Gratuidade.

Cláusula Quarta: O descumprimento de qualquer uma das proporções mínimas da Cláusula anterior, ou de qualquer compromisso firmado neste termo acarretará o cancelamento de todo o período de validade da certificação, conforme estabelecido no § 2º do art. 17 da Lei nº 12.101, de 2009.

Cláusula Quinta: Ao final de cada período de doze meses de execução do Termo de Ajuste de Gratuidade, a COMPROMISSÁRIA deverá encaminhar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, Relatório de Acompanhamento Anual, no modelo definido pelo Anexo III da Instrução Normativa do Ministério da Educação nº –, de – de – 20–, acompanhado das demonstrações contábeis exigidas no inciso III do art. 7º desta mesma Instrução Normativa.

Cláusula Sexta: Para fazer jus à manutenção da certificação, a COMPROMISSÁRIA deverá cumprir o estabelecido no Plano de Cumprimento das Metas e no Termo de Ajuste de Gratuidade, concomitantemente às exigências da Lei nº 12.101, de 2009, e do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Cláusula Sétima: As entidades COMPROMISSÁRIAS que atuam na educação básica ou na educação profissional poderão utilizar as regras estabelecidas no § 3º do art. 13 da Lei nº 12.101, de 2009, para saldar o montante de gratuidade a ser compensado ou o número de bolsas não concedido.

Cláusula Oitava: As entidades COMPROMISSÁRIAS que atuam concomitantemente no nível de educação superior e no nível de educação básica estão obrigadas a cumprir os requisitos exigidos na Lei nº 12.101, de 2009, e no Termo de Ajuste de Gratuidade, de forma segregada, para cada nível de educação.

Sub cláusula Primeira: Na hipótese descrita na Cláusula Oitava, não serão aceitas as bolsas de estudo, benefícios complementares ou projetos e atividades para a garantia da educação em tempo integral para alunos matriculados na educação básica em escolas públicas, porventura excedentes em determinado nível de ensino, para a eventual complementação da gratuidade prevista no Termo de Ajuste de Gratuidade de outro nível de ensino.

Sub cláusula Segunda: Bolsas de Pós-graduação *stricto sensu* poderão integrar o percentual de acréscimo de compensação de 20%, desde que se refiram a áreas de formação estratégicas de estudos pós graduados, definidas com base nos critérios estabelecidos pela SERES.

Cláusula Nona: As entidades COMPROMISSÁRIAS não poderão contabilizar as bolsas concedidas em adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), ao Fundo de Financiamento Estudantil da Educação Profissional e Tecnológica (Fies Técnico ou Fies Empresa) ou ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies) para saldar o montante de gratuidade a ser compensado ou o número de bolsas não concedido.

E, por fim, tendo justas e acordadas as cláusulas e condições constantes deste Termo, as partes assinam o presente documento para que possa produzir os efeitos legais.

Brasília - DF, \_\_\_\_\_20\_\_.

Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior

COMPROMITENTE

Representante Legal da Entidade

COMPROMISSÁRIA



**ANEXO II**  
**PLANO DE CUMPRIMENTO DAS METAS**

<b>INSTITUIÇÃO:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>I. QUESTIONÁRIO AVALIATIVO</b>	
	Sim/Não
a) A instituição necessitará aumentar o número do corpo docente ou de profissionais de apoio para executar o Plano de Cumprimento das Metas?	
b) Será necessário solicitar ao órgão normativo do sistema de ensino autorização para ofertar novos cursos/turmas?	
c) Há necessidade de expansão da estrutura física da (s) instituição (ões) de ensino, caso seja necessário ofertar novos cursos/turmas?	
d) Há necessidade de solicitar empréstimos bancários para cobrir os custos necessários à execução do Plano de Cumprimento das Metas?	
e) Na região de atuação da (s) instituição (ões) de ensino, há demanda pelos serviços educacionais em quantidade suficiente para saldar o número de bolsas não concedido?	
f) A instituição pretende utilizar as regras do § 3º do art. 13 da Lei 12.101, de 2009, para saldar o número de bolsas não concedido?	
g) A instituição está participando de algum parcelamento de débitos tributários perante a PGFN ou a SRFB?	Número
h) Quantas bolsas de estudo integrais serão necessárias para saldar o número de bolsas não concedido?	
i) Quantas bolsas de estudo parciais serão necessárias para saldar o número de bolsas não concedido?	
j) Quantas bolsas de estudo integrais serão convertidas em benefícios complementares ou projetos e atividades para a garantia da educação básica em tempo integral, para saldar o número de bolsas não concedido?	
k) A instituição pretende conceder bolsas de estudo <i>strictu sensu</i> ? Se sim, quantas bolsas de estudo de Pós Graduação 100% <i>strictu sensu</i> serão necessárias para saldar o número de bolsas não concedido?	
l) Caso a resposta à primeira pergunta da questão anterior seja positiva, quantas bolsas de estudo de Pós Graduação 50% <i>strictu sensu</i> serão necessárias para saldar o número de bolsas não concedido?	
m) Qual era o número de estudantes pagantes, que não usufruíram de bolsas parciais ou de benefícios complementares, no exercício objeto do Termo de Ajuste de Gratuidade?	
n) Qual é o índice médio de inadimplência da (s) instituição (ões) de ensino nos últimos 3 exercícios?	



**2. ÍNDICES CONTÁBEIS E FINANCEIROS DO EXERCÍCIO ANTERIOR À APRESENTAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE DE GRATUIDADES**

	Disponível PC	EXERCÍCIO 20__
Índice de Liquidez Imediata		
Índice de Liquidez Corrente	AC PC	
Índice de Liquidez Geral	AC + ARLP PC + Passivo não circulante	
Grau de endividamento	PC + Passivo não circulante PL	
Composição do endividamento	PC PC + Passivo não circulante	
Grau de imobilização	Imobilizado PL	
Solvência Geral	AC + Ativo não circulante PC + Passivo não circulante	
Ponto de Equilíbrio Contábil	(Despesas fixas totais + Custos fixos totais) Margem de contribuição unitária (*)	

(\*) Margem de contribuição unitária é o resultado da seguinte expressão: Valor unitário da mensalidade média - (Despesas variáveis unitárias + Custos variáveis unitários)

3. DECLARAÇÃO DO NÚMERO DE BOLSAS NÃO CONCEDIDO Conforme cláusula segunda do Termo de Ajuste de Gratuidade, o número de bolsas não concedido com o acréscimo de 20% (vinte por cento) é de \_\_\_\_\_ bolsas de estudo, conforme estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

**4. FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO PRETENDIDO PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE AJUSTE DE GRATUIDADE (\*)**

	1º semestre ano 20__	2º semestre ano 20__	3º semestre ano 20__	4º semestre ano 20__	5º semestre ano 20__	6º semestre ano 20__
Saldo inicial de disponibilidades Entradas						
Receita de mensalidades						
Taxas Secretaria/Biblioteca						
Outros serviços educacionais						
Aluguéis						
Receitas financeiras						
Convênios com o poder público						
Isenção tributária usufruída						
Outras receitas						
(+) Total das entradas						
Despesas e custos						
Pessoal						
Manutenção						
Investimento						
Bolsas de estudos						
Benefícios complementares						
Projetos e atividades para a garantia da educação básica em tempo integral						
Amortização de débitos tributários exercícios anteriores						
Amortização empréstimos bancários obtidos						
Isenção tributária usufruída						
Outras despesas e custos						
(-) Total de Despesas e custos						
(=) Saldo final de disponibilidades						

(\*) em milhares de Reais

## 5. PROJEÇÃO DO NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS

### 5.1 PROJEÇÃO DO NÚMERO DE ALUNOS A SEREM MATRICULADOS E DE ALUNOS BOLSISTAS

	1º ANO DE EXECUÇÃO		2º ANO DE EXECUÇÃO		3º ANO DE EXECUÇÃO	
	Número	Valor(*)	Número	Valor(*)	Número	Valor(*)
Total de alunos matriculados						
Bolsas 100% (financiamento próprio)						
Bolsas 100% (acordo trabalhista)						
Bolsas 50% (financiamento próprio)						
Bolsas 50% (acordo trabalhista)						
Bolsas outros percentuais (financiamento próprio)						
Bolsas outros percentuais (acordo trabalhista)						
Bolsas 100% (acordo trabalhista)						
Bolsas 100% (PROUNI)						
Bolsas 50% (PROUNI)						
Bolsas 25% (PROUNI)						
Bolsas FIES						
Bolsas PROIES						
Bolsas 100% de Pós Graduação <i>strictu sensu</i>						
Bolsas 50% de Pós Graduação <i>strictu sensu</i>						
Outros tipos de bolsas (especificar)						

(\*) valor correspondente ao total da respectiva receita anual de mensalidades (em milhares)

Observação: Repetir esta tabela para cada nível de ensino, se for o caso.

**5.2 PROJEÇÃO DO NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS DE BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES OU PROJETOS E ATIVIDADES PARA A GARANTIA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL PARA ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA EM ESCOLAS PÚBLICAS**

	1º ANO DE EXECUÇÃO		2º ANO DE EXECUÇÃO		3º ANO DE EXECUÇÃO	
	Número	Valor(*)	Número	Valor(*)	Número	Valor(*)
Alimentação						
Material didático						
Moradia						
Transporte						
Uniforme						
Projetos e atividades para a garantia da educação em tempo integral para alunos matriculados na educação básica em escolas públicas						

(\*) valor do desembolso total anual (em milhares)

Observação: Repetir esta tabela para cada nível de ensino, se for o caso.

## 6. CONVERSÃO DO MONTANTE DE GRATUIDADE A SER COMPENSADO

Observação: Apresentar esta informação somente para os casos de aplicação da legislação vigente para processos de renovação ou concessão protocolados até 31 de dezembro de 2015 (conforme art. 22 da Instrução Normativa no –, de – de \_\_\_\_\_ de 20–).

O valor monetário a ser compensado é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais), o qual corresponde ao percentual de gratuidade não cumprido, com o acréscimo de 20% (vinte por cento), conforme estabelecido no art. 17 da Lei nº 12.101, 27 de novembro de 2009.

O valor médio da mensalidade/anuidade deste exercício é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais).

O número de bolsas não concedido é de \_\_\_\_\_ bolsas de estudo, correspondente à divisão do valor monetário a ser compensado pelo valor médio da mensalidade/anuidade deste exercício.

## 7. RELATÓRIO SOBRE O PÚBLICO A SER ATENDIDO

Observação: Apresentar as ações propostas pela instituição para implementação do Plano de Cumprimento das Metas.

Indicar obrigatoriamente informações que impactem financeiramente a instituição no período de execução do Termo de Ajuste de Gratuidade, como: projeção do número de beneficiários de bolsas de estudos, benefícios complementares ou projetos e atividades para a garantia da educação em tempo integral para alunos matriculados na educação básica em escolas públicas, público-alvo, valores orçados para cada benefício, redução/corte de custos, taxa média de juros pagos em empréstimos obtidos, etc.

---

Brasília - DF, \_\_\_\_\_ 20\_\_.

Assinatura do Representante Legal da Entidade

COMPROMISSÁRIA

### ANEXO III

#### RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO ANUAL

INSTITUIÇÃO:

CNPJ:

ANO DE EXECUÇÃO:

REFERÊNCIA: Termo de Ajuste de Gratuidade celebrado com o Ministério da Educação para compensação da gratuidade não concedida (art. 17 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009).

#### 1. ALUNOS MATRICULADOS E BOLSAS CONCEDIDAS (INTEGRAIS E PARCIAIS)

	ANO	
	Número	Valor(*)
Total de alunos matriculados		
Bolsas 100% (financiamento próprio)		
Bolsas 100% (acordo trabalhista)		
Bolsas 50% (financiamento próprio)		
Bolsas 50% (acordo trabalhista)		
Bolsas outros percentuais (financiamento próprio)		
Bolsas outros percentuais (acordo trabalhista)		
Bolsas 100% (PROUNI)		
Bolsas 50% (PROUNI)		
Bolsas 25% (PROUNI)		
Bolsas FIES		
Bolsas PROIES		
Bolsas 100% de Pós Graduação strictu sensu		
Bolsas 50% de Pós Graduação strictu sensu		
Outros tipos de bolsas (especificar)		

(\*) valor do desembolso total anual (em milhares)

Observação: Repetir esta tabela para cada nível de ensino, se for o caso.

**2. BENEFÍCIOS COMPLEMENTARES OU PROJETOS E ATIVIDADES PARA A GARANTIA DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL PARA ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA EM ESCOLAS PÚBLICAS**

	ANO	
	Número	Valor(*)
Alimentação		
Material didático		
Moradia		
Transporte		
Uniforme		
Projetos e atividades para a garantia da educação em tempo integral para alunos matriculados na educação básica em escolas públicas		
TOTAL		

(\*) valor do desembolso total anual

Observação: Repetir esta tabela para cada nível de ensino, se for o caso.

**3. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO**

Observação: Apresentar as ações desenvolvidas pela instituição para execução do Plano de Cumprimento das Metas.

---

Brasília - DF, \_\_\_\_\_ 20\_\_.

Assinatura do Representante Legal da Entidade

COMPROMISSÁRIA

*Diário Oficial, Brasília, 25-10-2013 – Seção 1, p.30.*

# Instrução Normativa Seres-MEC nº 1, de 14 de janeiro de 2013

*Dispõe sobre os procedimentos do fluxo dos processos de regulação de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos na modalidade Educação a Distância – EAD.*

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como o parágrafo único do artigo 13, o parágrafo único do artigo 54 e o § 2º do artigo 55 da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Nota Técnica DIREG/SERES/MEC nº 917, de 2012,

Resolve:

**Art. 1º** Os polos de apoio presencial, enquanto unidades operacionais para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância, vinculados a uma instituição de educação superior, devem ser avaliados, para fins de regulação, sob a visão global de uma estrutura que atende a vários cursos na modalidade de Educação a Distância - EaD da instituição, num dado município.

**Art. 2º** A avaliação de cada polo deverá oferecer subsídios à regulação quanto à suficiência da infraestrutura tecnológica, pedagógica e administrativa, corpo social e acessibilidade para todos os cursos na modalidade EaD, ofertados pela instituição naquela unidade operacional.

**Art. 3º** A amostragem de polos indicada no § 2º do artigo 55 da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, será utilizada para o conjunto de cursos cujos processos tramitem no sistema e-MEC, num mesmo ciclo avaliativo institucional.

§ 1º Os processos regulatórios de uma mesma instituição que tramitem no sistema e-MEC, para fins de um mesmo tipo de ato - reconhecimento ou renovação de reconhecimento de curso na modalidade a distância - serão agrupados com o objetivo de sorteio conjunto dos polos da amostragem de acordo com a visão definida no artigo 1º desta Instrução.



§ 2º Dos processos agrupados, será identificado um processo-base sobre o qual incidirá a definição dos polos da amostragem conforme a legislação, sendo a sede da instituição obrigatória para a avaliação do curso.

§ 3º Os demais processos integrantes do grupo terão a avaliação dos respectivos cursos na sede da instituição e os relatórios de avaliação dos polos do processo-base serão apensados aos mesmos pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

**Art. 4º** O órgão regulador procederá à análise do conjunto dos elementos dos processos na Fase Parecer Final, visando sua conclusão com base nos subsídios gerados pelas avaliações.

**Art. 5º** As avaliações realizadas nos polos de apoio presencial poderão ser utilizadas pelo órgão regulador em processo regulatório de curso e institucionais, até 3 (três) anos após sua data de realização.

**Art. 6º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

*Diário Oficial, Brasília, 15-01-2013 – Seção 1, p.27.*

## Instrução Normativa Seres-MEC nº 2, de 14 de janeiro de 2013

*Disciplina os procedimentos para os processos de mudança de local de oferta de cursos superiores, na modalidade presencial, oferecidos por Instituições de Educação Superior (IES) sem autonomia universitária do Sistema Federal de Ensino.*

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelos incisos I e V do art. 26 do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Resolução CNE/CES nº 6, de 8 de julho de 2011, bem como o inciso III do art. 61 da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e com fundamento na Nota Técnica nº 562, de 2012, e na Recomendação nº 01, de 2012, do Conselho Consultivo do Programa de Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior (CC - PARES) de que trata o art. 5º da Portaria MEC nº 1006, de 10 de agosto de 2012,

Resolve:

**Art. 1º** Os pedidos de mudança de local de oferta de cursos superiores de graduação, na modalidade presencial, oferecidos por Instituições de Educação Superior (IES) do Sistema Federal de Ensino que não detêm prerrogativa de autonomia universitária, devem tramitar como aditamento ao ato de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento.

§ 1º Os pedidos mencionados no caput dependem de avaliação in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) e pagamento de taxa respectiva, ressalvada a alteração para endereço que já possua ato autorizativo expedido, cuja visita de avaliação in loco foi realizada há menos de 3 (três) anos.

§ 2º Relatórios de endereços visitados por ocasião de avaliação in loco, no âmbito de processos regulatórios de cursos, com conceito satisfatório, poderão, mediante análise documental e condicionada à obtenção de IGC ou CI satisfatórios (maior ou igual a 3), ser utilizados na análise de pedidos de aditamento para mudança de local de oferta de cursos superiores de graduação.

§ 3º O aditamento para mudança de local de oferta de curso poderá ser deferido mediante análise documental, independentemente de avaliação in loco, conforme parágrafos anteriores, na hipótese de endereços associados ao mesmo agrupador, entendido como endereço principal de um campus ou unidade educacional, registrado no Cadastro e-MEC, conforme previsto no art. 61, § 5º, da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007.

§ 4º A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES/MEC) poderá determinar a necessidade da avaliação in loco, nos casos em que julgar necessários devido à exigência de laboratórios, instalações e equipamentos especiais ou no caso da existência de parcerias estabelecidas com entidades não educacionais indispensáveis ao funcionamento acadêmico de qualidade.

**Art. 2º** Os processos deverão ser instruídos com os documentos previstos no Decreto nº 5.773, de 2006, e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, conforme formulário eletrônico disponibilizado no Sistema e-MEC.

**Art. 3º** Caso os documentos sejam omissos ou insuficientes à apreciação conclusiva, a SERES/MEC poderá determinar ao requerente a realização de diligência.

Parágrafo único. A diligência deverá ser atendida no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento do processo.

**Art. 4º** A SERES/MEC apreciará a instrução, no seu conjunto, e determinará a correção das irregularidades sanáveis, se couber, ou o arquivamento do processo, quando a insuficiência de elementos de instrução impedir o seu prosseguimento.

**Art. 5º** Após análise documental preliminar, a SERES/MEC poderá deferir, de forma provisória, a mudança de local de oferta do(s) curso(s), com o conseqüente reflexo no Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores, instituído pela Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007.

**Art. 6º** O deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso(s) implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

Parágrafo único. Cursos que se enquadram na situação descrita no § 4º do art. 1º desta Instrução Normativa não estão sujeitos a deferimento provisório de mudança de local de oferta de curso.

**Art. 7º** No caso de deferimento provisório, a decisão final de mudança de local de oferta de curso será proferida no âmbito do próximo processo de renovação de ato regulatório do curso.

Parágrafo único. O pedido de mudança de local de oferta de curso será apensado ao processo de renovação de ato regulatório seguinte.

**Art. 8 °** As IES que promoveram mudanças de local de oferta de curso sem observância das regras previstas na Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, terão prazo de 30 (trinta) dias para protocolizarem o pedido de aditamento, na forma prevista nesta Instrução Normativa.

**Art. 9°** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

*Diário Oficial*, Brasília, 15-01-2013 – Seção 1, p.27.

## Instrução Normativa Seres-MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013

*Estabelece os procedimentos de aditamento de atos regulatórios para alteração no número de vagas de cursos superiores de graduação, na modalidade presencial, ofertados por instituições de ensino que não detêm prerrogativa de autonomia universitária.*

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelos incisos I e V, do art. 26, do Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como o inciso I, do artigo 61, da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e com fundamento na Nota Técnica CGFPR/DIREG/SERES/MEC nº 563, de 2012, e na Recomendação CC-PARES nº 02, de 2012, de que trata o art. 5º, da Portaria MEC nº 1006, de 10 de agosto de 2012,

Resolve:

**Art. 1º** Os pedidos de alteração de número de vagas autorizadas de cursos superiores de graduação, na modalidade presencial, ofertados por instituições de educação superior - IES que não detêm prerrogativa de autonomia universitária, devem tramitar como pedido de aditamento ao ato de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento.

§ 1º Os pedidos mencionados no caput serão processados mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior- SERES.

§ 2º A alteração de vagas em cursos oferecidos por instituições que detêm prerrogativa de autonomia universitária, devidamente aprovado pelo órgão competente, compatível com a capacidade institucional e com as normas da educação nacional e do sistema de federal de ensino, nos termos do art. 53, IV, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, não depende de aditamento, devendo ser informada como atualização, na forma do artigo 56-A da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007.

§ 3º O remanejamento de vagas já autorizadas entre turnos de um mesmo curso presencial ou a criação de turno, nas mesmas condições, dispensa o aditamento do

ato autorizativo, devendo ser processados na forma do artigo 56-A, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007.

§ 4º A critério da SERES, até a implantação de funcionalidade no sistema e-MEC, os pedidos de alteração de número de vagas autorizadas de cursos superiores de graduação, na modalidade presencial, ofertados por IES que não detêm prerrogativa de autonomia universitária, bem como os mencionados no art. 28, § 2º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, devem ser protocolados, por meio de ofício, junto àquela Secretaria.

**Art. 2º** O pedido de aumento de vagas deve observar os seguintes requisitos, cumulativamente:

I - curso reconhecido;

II - Conceito Institucional (CI) ou Índice Geral de Cursos (IGC) satisfatório (maior ou igual a 3) no último ciclo avaliativo do Sinaes;

III - Conceito de Curso (CC) ou Conceito Preliminar de Curso (CPC) satisfatório (maior ou igual a 3) no último ciclo avaliativo do Sinaes;

IV - apresentar na dimensão infraestrutura da última avaliação in loco do curso conceito maior ou igual a 3 (três);

V - não ter o curso sofrido penalidade nos últimos 2 (dois) anos;

VI - curso não ser objeto de processo administrativo para aplicação de penalidade;

VII - não exceder o percentual de cem por cento na faixa 1

descrita no art. 1º do Anexo I desta Instrução Normativa;

VIII - não exceder o percentual de cento e vinte por cento na faixa 2 descrita no art. 1º do Anexo I desta Instrução Normativa; e

IX - não exceder o percentual de cento e cinquenta por cento na faixa 3 descrita no art. 1º do Anexo I desta Instrução Normativa.

**Art. 3º** O pedido de aumento de vagas deverá ser instruído com as seguintes informações:

I - a quantidade de vagas pleiteada e justificativa que contemple a demanda social; e

II - evidências de que as instalações físicas comportam, sem comprometimento da qualidade de oferta, a quantidade total de vagas pleiteada.

Parágrafo único. A demanda social poderá ser demonstrada pelo número de inscritos no último processo seletivo em relação ao quantitativo de vagas ofertado ou pela taxa de ocupação do curso nos últimos dois anos, conforme dados do censo da educação superior.

**Art. 4º** O pedido de redução de vagas deverá ser instruído com a quantidade de vagas pleiteada e a respectiva justificativa.

**Art. 5º** Após o protocolo, o processo será submetido à análise técnica da Diretoria de Regulação da Educação Superior da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - DIREG/SERES.

§ 1º Caso os documentos sejam omissos ou insuficientes à apreciação conclusiva, a DIREG/SERES poderá instaurar diligência.

§ 2º A diligência deverá ser atendida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de devolução pelos Correios, ao protocolo desta Secretaria, do Aviso de Recebimento - AR, sob pena de arquivamento do processo.

**Art. 6º** A análise do pedido de aumento de vagas seguirá os critérios apresentados no Anexo I.

**Art. 7º** Os requisitos e os critérios de análise de pedido de aumento de vagas poderão ser excepcionados nas seguintes situações:

I - microrregiões com baixa cobertura de oferta de educação superior; e

II - cursos considerados estratégicos pelas políticas públicas do País para a expansão da oferta de educação superior;

Parágrafo único. Entende-se microrregião com baixa cobertura, aquela definida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE que apresente taxa bruta de matrícula na educação superior ou taxa líquida inferior à média nacional, conforme dados do último Censo da Educação Superior.

**Art. 8º** O titular da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior decidirá pelo deferimento ou pelo indeferimento do pleito, mediante publicação de portaria no Diário Oficial da União e, conseqüente, alteração cadastral.

**Art. 9º** O processo de alteração de vagas poderá ser analisado conjuntamente com um processo de renovação de ato autorizativo de curso, sendo exarada uma única decisão final.

**Art. 10.** O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do(s) próximo(s) ato(s) regulatório(s) do(s) curso(s).

**Art. 11.** As IES que tiveram redução de vagas decorrentes de penalidade definitiva em processo administrativo poderão solicitar novo aumento de vagas observando as disposições e procedimentos desta Instrução Normativa, em especial, o prazo de que trata o artigo 2º, inciso V.

**Art. 12.** Esta Instrução Normativa não se aplica aos pedidos de alteração de vagas dos cursos previstos no art. 28, § 2º, do Decreto nº 5.773, de 2006, ofertados por quaisquer IES do sistema federal de ensino.

**Art. 13.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

### ANEXO

**Art. 1º** A análise do pedido de aumento de vagas observará os seguintes critérios:

Faixa	Parâmetros	Teto de vagas
-------	------------	---------------

Institucional	Curso	
---------------	-------	--

1	IGC ou CI =3	CPC ou CC = 3250
---	--------------	------------------

2	IGC ou CI = 4	CPC ou CC = 4300
---	---------------	------------------

3	IGC ou CI =5	CPC ou CC = 5350
---	--------------	------------------

§ 1º Para fins de enquadramento em cada faixa da tabela do art. 1º, o valor do parâmetro institucional será o maior resultado entre o IGC e o CI, e o valor do parâmetro de curso será o maior resultado entre o CPC e o CC.

§ 2º O enquadramento nas faixas previstas na tabela do art. 1º exige a apresentação cumulativa dos parâmetros institucional e de curso.

§ 3º Nos casos de cursos cujo quantitativo de vagas seja inferior a 25% (vinte e cinco por cento) dos tetos definidos nas faixas 1, 2 e 3, da tabela do artigo 1º, poderá ser autorizado o aumento de vagas além do percentual limite correspondente, desde que não ultrapasse o teto previsto.

**Art. 2º** Na análise do pedido de aumento de vagas serão considerados também as penalidades aplicadas à IES e os processos de supervisão em andamento.

*Diário Oficial*, Brasília, 24-01-2013 – Seção 1, p.96.



## Instrução Normativa Seres-MEC nº 4, de 31 de maio de 2013 (\*)

*Estabelece os critérios para a dispensa de visita de avaliação in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep e o padrão decisório para os pedidos de autorização de cursos de graduação na modalidade presencial ofertados por instituições de educação superior integrantes do sistema federal de ensino.*

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, bem como o artigo 11-A da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010,

Resolve:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Os pedidos de autorização de cursos de graduação na modalidade presencial, inclusive por universidades e centros universitários, em seus campi sem autonomia, devem ser analisados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres de acordo com os critérios e o padrão decisório estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Os critérios e o padrão decisório estabelecidos nesta Instrução Normativa não se aplicam aos cursos referidos no § 2º do art. 28 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que terão regulamentação própria.

### CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE DISPENSA DE VISITA DE AVALIAÇÃO *IN LOCO*

**Art. 2º** Nos pedidos de autorização de cursos superiores do sistema federal de ensino na modalidade presencial, a avaliação *in loco* poderá ser dispensada, após

---

(\*) Republicada por ter saído no DOU 3-6-2013, Seção 1, páginas 11, 12 e 13, com incorreção no original.

análise documental, mediante despacho fundamentado, condicionada ao ato de credenciamento ou recredenciamento em vigência, ou processo de recredenciamento protocolado, ao Conceito Institucional (CI) e ao Índice Geral de Cursos Avaliados (IGC) da instituição de educação superior - IES mais recentes iguais ou superiores a 3 (três), cumulativamente, podendo ser considerado, na ausência de CI, apenas o IGC da instituição.

**Art. 3º** A Seres adotará para a dispensa de visita de avaliação in loco, sem prejuízo do disposto no artigo 2º desta Instrução Normativa, os seguintes critérios, após consulta ao resultado do último IGC:

I - Caso a IES possua IGC mais recente igual a 3 (três), poderão ser dispensados da visita de avaliação in loco até 4 (quatro) cursos por ano, desde que atendidos os seguintes critérios:

a) em se tratando de bacharelado, a IES deve ofertar ao menos um curso de bacharelado reconhecido do mesmo grupo ou de grupos correlatos, conforme quadro 1 do Anexo I;

b) em se tratando de licenciatura, a IES deve ofertar ao menos um curso reconhecido de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo ou de grupos correlatos, conforme quadro 2 do Anexo I; e

c) em se tratando de curso tecnológico, este deve constar do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e a IES deve ofertar ao menos um curso reconhecido do mesmo eixo tecnológico ou de grupos correlatos, conforme quadro 3 do Anexo I. (NR)

II - Caso a IES possua IGC mais recente igual a 4 (quatro), poderão ser dispensados da visita de avaliação in loco até 5 (cinco) cursos por ano, desde que atendidos os seguintes critérios:

a) em se tratando de bacharelado, a IES deve ofertar ao menos um curso de bacharelado autorizado do mesmo grupo ou de grupos correlatos, conforme quadro 1 do Anexo I;

b) em se tratando de licenciatura, a IES deve ofertar ao menos um curso autorizado de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo ou de grupos correlatos, conforme quadro 2 do Anexo I; e

c) em se tratando de curso tecnológico, este deve constar do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e a IES deve ofertar ao menos um curso autorizado do mesmo eixo tecnológico ou de grupos correlatos, conforme quadro 3 do Anexo I. (NR)

III - Caso a IES possua IGC mais recente igual a 5 (cinco), poderão ser dispensados da visita de avaliação in loco até 6 (seis) cursos por ano, desde que não se enquadrem no casos dos arts. 4º, 6º e 7º desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso I, as IES que possuam IGC mais recente igual a 3 (três) poderão ter o quantitativo de cursos dispensados de visita de avaliação *in loco* em conformidade com os critérios abaixo elencados:

- a) IGC contínuo entre 2,945 e 2,646, até 4 (quatro) cursos por ano;
- b) IGC contínuo entre 2,645 e 2,246, até 3 (três) cursos por ano; e
- c) IGC contínuo entre 2,245 e 1,945, até 2 (dois) cursos por ano.

**Art. 4º** O curso solicitado em processo de autorização na modalidade presencial não será dispensado da visita de avaliação *in loco* nos casos abaixo:

I - curso solicitado por IES em credenciamento;

II - IES sem IGC;

III - IES com CI insatisfatório;

IV - IES com processo de supervisão institucional instaurado com informação disponível no sistema e-MEC;

V - curso de grupo correlato ao curso solicitado com processo de supervisão instaurado com informação disponível no sistema e-MEC;

VI - unidade em que a IES deseja ofertar o curso não constante do Cadastro;

VII - despacho saneador com resultado parcialmente satisfatório, após instauração pela SERES de diligências para a instrução do processo; e

VIII - processo de recredenciamento da IES com celebração de protocolo de compromisso.

**Art. 5º** Caso a IES apresente IGC igual a 2 (dois) e CI igual ou maior que 3 (três), o curso solicitado em processo de autorização na modalidade presencial será encaminhado para visita de avaliação *in loco* pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.

Parágrafo único. A IES que obtiver conceito do IGC igual a 2 (dois) no decorrer do pedido de autorização de curso na modalidade presencial que já tenha sido dispensado de visita, mas ainda não tenha sido publicada a portaria de autorização terá seu processo encaminhado para visita de avaliação *in loco* pelo Inep.

**Art. 6º** Os cursos solicitados em processo de autorização de cursos presenciais, apresentados no quadro do Anexo II, por demandarem especificidades em sua infraestrutura e/ou em seu projeto pedagógico, deverão receber visita obrigatória de avaliação *in loco* pelo Inep.

**Art. 7º** Cursos não contemplados nos Anexos desta Instrução Normativa ou cursos em caráter experimental ou com denominações ou matrizes curriculares

inovadoras ou com matrizes curriculares apresentando disciplinas análogas a projetos “integradores”, “interdisciplinares” ou similares, com carga horária desproporcional em relação à carga horária do curso, deverão receber visita obrigatória de avaliação *in loco* pelo Inep.

**Art. 8º** Revogado.

### CAPÍTULO III DO PADRÃO DECISÓRIO DOS PEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO

**Art. 9º** O pedido de autorização de curso deverá atender, no mínimo e cumulativamente, os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas infligidas no âmbito da supervisão:

I - IES com IGC e CI mais recente igual ou maior que 3 (três), quando houver;

II - conceito de Curso (CC) igual ou maior que 3 (três);

III - conceitos satisfatórios em cada uma das três dimensões do CC; e

IV - atendimento a todos os requisitos legais e normativos.

(NR)

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

**Art. 10** O curso solicitado por IES que apresente IGC igual a 2 (dois), divulgado posteriormente ao CI, mesmo que no decorrer do pedido de autorização, deverá obter CC igual ou maior que 4 (quatro) como requisito mínimo para a autorização, sem prejuízo dos demais requisitos do art. 9º desta Instrução Normativa. (NR)

§ 1º Caso a IES obtenha CI ou IGC satisfatório em até 3 anos após a publicação do IGC igual a 2 (dois), na forma do caput, o pedido de autorização de curso deverá atender aos demais requisitos previstos no art. 9º desta Instrução Normativa. (NR)

§ 2º O pedido de autorização poderá ficar sobrestado na fase de parecer final durante o período previsto no §1º. (NR)

**Art. 11.** A IES que apresentar IGC igual a 1 (um), mesmo que no decorrer do pedido de autorização, terá seu processo indeferido.

Parágrafo único. A IES que apresentar IGC igual a 1 (um) na forma do caput somente poderá ingressar com novo pedido de autorização de curso se obtiver CI igual ou maior que 4 ou IGC igual ou maior que 3 após a publicação do referido

IGC, sem prejuízo dos demais requisitos do art. 9º desta Instrução Normativa. (NR)

**Art. 12.** Na hipótese de CI e IGC inferiores a 3 (três), cumulativamente, ou na ausência de um deles, sendo o outro insatisfatório, a autorização do curso será indeferida, mediante despacho fundamentado, independentemente de visita de avaliação in loco.

**Art. 13.** Revogado.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 14.** Revogado.

**Art. 15.** A SERES editará normativo específico dispondo acerca dos critérios para elaboração de diligências nos processos de autorização na modalidade presencial.

**Art. 16.** A SERES publicará revisão periódica dos quadros dos Anexos desta Instrução Normativa.

**Art. 17.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

## ANEXO I

Quadro 1: Bacharelados

Grupo do Curso	Curso	Critério para Dispensa de Visita pelo INEP em processo de Autorização
I - Ciências Exatas e da Terra da Terra	Bacharelado Interdisciplinar em Ciências	Grupos Correlatos e oferta de cursos específicos Oferta de cursos nos grupos I ou II
Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia		
Estatística		
Física		
Geologia		
Matemática		
Meteorologia		
Química		
	Oceanografia	
II - Ciências Biológicas	Ciências Biológicas	Oferta de cursos nos grupos I ou II
	Biotecnologia	
III - Engenharias	Engenharia Ambiental	Oferta de cursos nos grupos III
	Engenharia Automotiva	
	Engenharia Biomédica	
	Engenharia Cartográfica e de Agrimensura	
	Engenharia de Pesca	
	Engenharia de Alimentos	

Continua.....

Continuação.....

## ANEXO I

Quadro 1: Bacharelados

Grupo do Curso	Curso	Critério para Dispensa de Visita pelo INEP em processo de Autorização
III - Engenharias	Engenharia de Bioprocessos	Grupos Correlatos e oferta de cursos específicos
	Engenharia de Controle e Automação	
	Engenharia de Materiais	
	Engenharia de Telecomunicações	
	Engenharia Eletrônica	
	Engenharia Sanitária	
	Engenharia Têxtil	
	Engenharia Metalúrgica	
	Engenharia de Produção	
	Engenharia Química	
	Engenharia de Petróleo	
IV - Ciências da Saúde	Engenharia Civil	Oferta de cursos nos grupos III ou VI
	Engenharia Mecânica	
	Engenharia Química	
	Engenharia Elétrica	
	Oferta de cursos de Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica ou Engenharia Química	
	Oferta de cursos de Engenharia Elétrica, Engenharia Civil ou Engenharia Química	
	Oferta de cursos de Engenharia Mecânica, Engenharia Civil ou Engenharia Química	
	Oferta de cursos de Engenharia Mecânica, Engenharia Civil ou Engenharia Química	
	Oferta de cursos de Engenharia Mecânica, Engenharia Civil ou Engenharia Química	
	Oferta de cursos de Engenharia Mecânica, Engenharia Civil ou Engenharia Química	
	Oferta de cursos de Engenharia Mecânica, Engenharia Civil ou Engenharia Química	

Continua.....

Continuação.....

## ANEXO I

Quadro 1: Bacharelados

Grupo do Curso	Curso	Critério para Dispensa de Visita pelo INEP em processo de Autorização
IV - Ciências da Saúde	Bacharelado Interdisciplinar em	Grupos Correlatos e oferta de cursos específicos Oferta de cursos no grupo IV ou dos cursos de Psicologia e Odontologia
	Ciências da Saúde	
	Educação Física	
	Farmácia	
	Fisioterapia	
	Fonoaudiologia	
	Nutrição	
	Terapia Ocupacional	
	Enfermagem	
	Medicina Veterinária	
V - Ciências Agrárias	Engenharia Agrícola	Oferta do curso de Medicina
	Agronomia ou Engenharia Agronômica	Oferta de cursos no grupo V
	Engenharia Florestal	
	Zootecnia	
	Administração	Oferta de cursos no grupo VI
VI - Ciências Sociais Aplicadas	Arquivologia	
	Biblioteconomia	
	Ciências Atuariais	

Continua.....



Continuação.....

## ANEXO I

Quadro 1: Bacharelados

Grupo do Curso	Curso	Critério para Dispensa de Visita pelo INEP em processo de Autorização
VI - Ciências Sociais Aplicadas	Ciências Contábeis	Grupos Correlatos e oferta de cursos específicos Oferta de cursos no grupo VI
	Ciências Econômicas	
	Comunicação Social - Jornalismo	
	Comunicação Social - Relações Públicas	
	Economia Doméstica	
	Museologia	
	Secretariado Executivo	
	Serviço Social	
	Turismo	
	Ciências Sociais	
VII - Ciências Humanas	Antropologia	Oferta de cursos no grupo VII
	Arqueologia	
	Bacharelado Interdisciplinar em Ciências Humanas	
	Ciências Políticas	
	Filosofia	
	Geografia	
	História	
	Relações Internacionais	

Continua.....

Continuação.....

## ANEXO I

Quadro 1: Bacharelados

Grupo do Curso	Curso	Critério para Dispensa de Visita pelo INEP em processo de Autorização
VII - Ciências Humanas	Secretariado Executivo	Grupos Correlatos e oferta de cursos específicos Oferta de cursos no grupo VII
	Sociologia	
	Teologia	
VIII - Linguística, Letras e Artes	Artes Visuais	Oferta de cursos no grupo VIII
	Bacharelado Interdisciplinar em Artes	
	Comunicação Social – Cinema e Audiovisual	
	Dança	
	Design	
	Letras	
	Moda	
	Música	
	Teatro	
	Arquitetura e Urbanismo	
IX – Computação e Informática	Comunicação Social – Publicidade e Propaganda	Oferta de cursos nos grupos III ou VIII
	Ciência da Computação	Oferta de cursos nos grupos VI ou VIII
	Engenharia de Software	
	Engenharia de Computação	Oferta de cursos no grupo III ou IX
	Sistemas de Informação	Oferta de cursos nos grupos VI ou IX

Continua.....

Continuação.....

## ANEXO I

Quadro 2: Licenciaturas

Licenciaturas	Critério para Dispensa de Visita pelo INEP em processo de Autorização
Artes Visuais	Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de bacharelado no grupo 8 - Linguística, Letras e Artes
Dança	
Design	
Letras – com formação em uma ou mais Línguas	
Música	
Teatro	
Licenciatura Intercultural	
Licenciatura Interdisciplinar em Códigos e Linguagens	
Ciências Biológicas	
Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Naturais	
Educação Física	Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de bacharelado nos grupos I - Ciências Exatas e da Terra, ou II – Ciências Biológicas
Nutrição	
Filosofia	Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de bacharelado no grupo IV - Ciências da Saúde
Geografia	
História	Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de bacharelado no grupo VII - Ciências Humanas
Ciências Sociais	
Matemática	Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de bacharelado no grupo I - Ciências Exatas e da Terra
Física	
Química	

Continua.....

Continuação.....

## ANEXO I

Quadro 2: Licenciaturas

<b>Licenciaturas</b>	<b>Critério para Dispensa de Visita pelo INEP em processo de Autorização</b>
Informática	Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de bacharelado no grupo I - Ciências Exatas e da Terra
Turismo	Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de bacharelado nos grupos VI - Ciências Sociais Aplicadas, ou VII - Ciências Humanas
Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas	Curso de licenciatura ou bacharelado no mesmo grupo, ou de bacharelado nos grupos II - Ciências Biológicas , ou VII – Ciências Humanas
Licenciatura Interdisciplinar em Educação do Campo	
Pedagogia	Cursos de Licenciatura

Quadro 3: Cursos Tecnológicos.

<b>Licenciaturas</b>	<b>Critério para Dispensa de Visita pelo INEP em processo de Autorização</b>
I - CST Eixo Ambiente e Saúde (excetuando cursos do Anexo II)	Oferta de ao menos um curso tecnológico do Eixo I; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo IV
II - CST Eixo Apoio Escolar	Oferta de ao menos um curso tecnológico do Eixo IV; ou Oferta do curso de licenciatura em Pedagogia; ou Oferta do curso de bacharelado em Administração
III - CST Eixo Controle e Processos Industriais (excetuando curso de Manutenção de Aeronaves)	Oferta de ao menos um curso tecnológico dos Eixos III ou XI; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo III
IV - CST Eixo Gestão e Negócios	Oferta de ao menos um curso tecnológico dos Eixos IV ou V; ou Oferta do curso de bacharelado em Administração
V - CST Eixo Hospitalidade e Lazer	Oferta de ao menos um curso tecnológico dos Eixos IV ou V; ou Oferta do curso de bacharelado em Administração

Continua.....

Continuação.....

## ANEXO I

Quadro 3: Cursos Tecnológicos.

<b>Licenciaturas</b>	<b>Critério para Dispensa de Visita pelo INEP em processo de Autorização</b>
VI - CST Eixo Informação e Comunicação	Oferta de ao menos um curso tecnológico do Eixo VI; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo IX
VII - CST Eixo Infraestrutura (excetuando curso do Anexo II e do curso de Construção de Edifícios)	Oferta de ao menos um curso tecnológico do Eixo VII; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo III
VIII - CST Eixo Militar	Visita obrigatória conforme Quadro do Anexo II
IX - CST Eixo Produção Alimentícia	Oferta de ao menos um curso tecnológico dos Eixos IX ou XII; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo V
X - CST Eixo Produção Cultural e Design	Oferta de ao menos um curso tecnológico do Eixo X; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo VIII
XI - CST Eixo Produção Industrial (excetuando CST Construção Naval e CST Petróleo e Gás)	Oferta de ao menos um curso tecnológico dos Eixos III ou XI; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo III
XII - CST Eixo Recursos Naturais	Oferta de ao menos um curso tecnológico dos Eixos IX ou XII; ou Oferta de ao menos um curso de bacharelado do grupo V
XIII - CST Eixo Segurança (excetuando cursos do Anexo II)	Oferta de ao menos um curso tecnológico do Eixo XIII
CST em Construção de Edifícios	Oferta do curso de Engenharia Civil
CST em Construção Naval	Oferta do curso de Engenharia Naval
CST em Petróleo e Gás	Oferta dos cursos de Engenharia Química ou Engenharia de Petróleo
CST em Manutenção de Aeronaves	Oferta do curso de Engenharia Aeronáutica

## ANEXO II

### Quadro de Cursos com Visita Obrigatória

Engenharia Aeronáutica
Engenharia Naval
Engenharia de Minas
Ciências da Logística (Forças Armadas)
Engenharia de Fortificação e Construção (Forças Armadas)
Engenharia Mecânica de Armamentos (Forças Armadas)
Engenharia Mecânica de Veículos Militares (Forças Armadas)
CST em Pilotagem Profissional de Aeronaves
CST em Radiologia
CST em Segurança Pública
CST em Serviços Penais
CST do Eixo Militar
Cursos do art. 7º desta Instrução Normativa

(\*) Republicada por ter saído no DOU 3-6-2013, Seção 1, páginas 11, 12 e 13, com incorreção no original.

*Diário Oficial, Brasília, 13-07-2013 – Seção 1, p.127.*

## Instrução Normativa nº 1.394, de 12 de setembro de 2013

*Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Renda e de contribuições aplicável às instituições que aderirem ao Programa Universidade para Todos.*

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, na Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, e no art. 26 da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011,

Resolve:

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa dispõe sobre a isenção de tributos concedida a instituição de ensino superior, que aderir ao Programa Universidade para Todos (Prouni) em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

**Art. 2º** A instituição privada de ensino superior, com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficente, que aderir ao Prouni nos termos do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005, ficará isenta, durante o período de vigência do termo de adesão, dos seguintes tributos:

- I - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);
- II - Contribuição para o PIS/Pasep;
- III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e
- IV - Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).

§ 1º A isenção de que trata o caput, em relação aos tributos previstos nos incisos III e IV, resultará em benefício sobre o lucro, e em relação aos tributos previstos nos incisos I e II, resultará em benefício sobre o valor da receita auferida, ambos decorrentes da realização de atividades de ensino superior, provenientes de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos III e IV do caput a instituição de ensino deverá apurar o lucro da exploração referente às atividades sobre as quais é aplicada a isenção, observado o disposto no art. 5º e na legislação do Imposto sobre a Renda.

**Art. 3º** A isenção de que trata o art. 2º será calculada na proporção da ocupação efetiva das bolsas devidas.

§ 1º No cálculo da proporção da ocupação efetiva referida no caput serão consideradas as bolsas integrais, parciais de 50% (cinquenta por cento) ou parciais de 25% (vinte e cinco por cento) do Prouni, excluídas as bolsas da própria instituição, referentes aos cursos de graduação ou sequenciais de formação específica, no período de apuração dos tributos.

§ 2º A proporção da ocupação efetiva de que trata o caput deverá ser calculada a partir da relação entre o valor total, expresso em real, das bolsas efetivamente preenchidas e o valor total, expresso em real, das bolsas devidas, de acordo com o seguinte procedimento:

I - valor total das bolsas integrais ou parciais preenchidas - apura-se o somatório dos valores, expressos em reais, das bolsas integrais, parciais de 50% (cinquenta por cento) ou parciais de 25% (vinte e cinco por cento) no âmbito do Prouni, excluídas as bolsas da própria instituição, observados os descontos concedidos, cujos estudantes bolsistas encontram-se regularmente matriculados nos cursos de graduação ou sequenciais de formação específica no período de apuração dos tributos;

II - valor total das bolsas integrais ou parciais devidas - apura-se o somatório dos valores, expressos em reais, da totalidade de bolsas de estudo integrais, parciais de 50% (cinquenta por cento) ou parciais de 25% (vinte e cinco por cento) devidas no âmbito do Prouni com base no disposto nos arts. 1º a 7º da Lei nº 11.096, de 2005, para estudantes de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, excluídas as bolsas da própria instituição, observados os descontos concedidos;

III - Proporção de Ocupação Efetiva de Bolsas (POEB) - calcula-se conforme a seguinte fórmula:

POEB = Valor total das bolsas integrais ou parciais preenchidas (inciso I)

Valor total das bolsas integrais ou parciais devidas (inciso II)

**Art. 4º** A POEB de que trata o inciso III do § 2º do art. 3º deverá ser calculada:

I - em março, com base nos dados do 1º (primeiro) semestre do ano-calendário; e

II - em setembro, com base nos dados do 2º (segundo) semestre do ano-calendário.

§ 1º A POEB anual deverá ser calculada da seguinte forma: POEB anual = [(POEB do 1º semestre do ano-calendário) + (POEB do 2º semestre do ano-calendário)]/2.

§ 2º O estoque de bolsas relativas a anos anteriores será considerado no cálculo da proporção de ocupação efetiva de que trata este artigo.



## CAPÍTULO I DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO

### Seção I Do Lucro da Exploração

**Art. 5º** Considera-se lucro da exploração, para efeitos do disposto nesta Instrução Normativa, o lucro líquido do período de apuração, antes de deduzida a provisão para a CSLL e a provisão para o Imposto sobre a Renda, ajustado pela exclusão dos seguintes valores:

I - da parte das receitas financeiras que exceder às despesas financeiras;

II - dos rendimentos e prejuízos das participações societárias;

III - dos resultados não operacionais; e

IV - do valor baixado de reserva de reavaliação, nos casos em que o valor realizado dos bens objeto da reavaliação tenha sido registrado como custo ou despesa operacional e a baixa da reserva tenha sido efetuada em contrapartida à conta de:

a) receita não operacional; ou

b) patrimônio líquido, não computada no resultado do mesmo período de apuração.

Parágrafo único. As variações monetárias serão consideradas, para efeito de cálculo do lucro da exploração, como receitas ou despesas financeiras, conforme o caso.

### Seção II Da Apuração Trimestral

**Art. 6º** Para as pessoas jurídicas que apuram os tributos em períodos trimestrais, o Imposto sobre a Renda e a CSLL relativos aos:

I - 1º (primeiro) e 2º (segundo) trimestres do ano-calendário devem ser calculados utilizando a POEB do inciso I do art. 4º; e II - 3º (terceiro) e 4º (quarto) trimestres do ano-calendário devem ser calculados utilizando a POEB anual, apurada conforme o inciso II do art. 4º.

**Art. 7º** Para o cálculo da isenção relativa ao IRPJ e à CSLL, a pessoa jurídica deverá:

I - multiplicar a POEB apurada, conforme disposto no art. 6º, pelo lucro da exploração das atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica ao final de cada período de apuração trimestral; e

II - multiplicar o resultado obtido no inciso I pelas alíquotas do IRPJ, sem o adicional, e da CSLL.

Parágrafo único. O valor apurado conforme o inciso II do caput constitui o valor da isenção do IRPJ e da CSLL respectivamente, que poderá ser deduzido do IRPJ e da CSLL devidos em relação à totalidade das atividades da pessoa jurídica.

### **Seção III**

#### **Da Apuração Anual**

**Art. 8º** Na hipótese de pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real anual, a pessoa jurídica deverá apurar o saldo do IRPJ e da CSLL em 31 de dezembro utilizando a POEB anual prevista no § 1º do art. 4º.

Parágrafo único. Na hipótese de a pessoa jurídica levantar balanço de redução ou suspensão, o valor do IRPJ e da CSLL mensal deverá ser apurado, utilizando:

- I - a POEB anual do ano-calendário anterior, para os meses de janeiro e fevereiro;
- II - a POEB do 1º (primeiro) semestre do ano-calendário corrente, para os meses entre março e agosto; e
- III - a POEB anual, para os meses de setembro a dezembro.

**Art. 9º** Para o cálculo da isenção relativa ao IRPJ e CSLL, a pessoa jurídica deverá:

- I - multiplicar a POEB apurada, conforme:
  - a) o caput do art. 8º, pelo lucro da exploração das atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica ao final do período de apuração anual; ou
  - b) o parágrafo único do art. 8º, pelo lucro da exploração das atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica ao final de cada período de apuração correspondente ao balanço de redução ou suspensão; e
- II - multiplicar o resultado obtido no inciso I pelas alíquotas do IRPJ, sem o adicional, e da CSLL.

Parágrafo único. O valor apurado conforme o inciso II do caput constitui o valor da isenção do IRPJ e da CSLL que poderá ser deduzido, conforme o caso, do IRPJ e da CSLL devidos em relação à totalidade das atividades da pessoa jurídica.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP E DA COFINS**

**Art. 10.** Para o cálculo da isenção relativa à Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins a pessoa jurídica deverá multiplicar:

I - a POEB apurada conforme o disposto no inciso I do art. 4º pela receita auferida nas atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica relativa aos meses de março a agosto; e

II - a POEB apurada conforme o disposto no § 1º do art. 4º pela receita auferida nas atividades de ensino superior, proveniente de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica relativa aos meses de setembro a fevereiro do ano subsequente.

Parágrafo único. A diferença entre a totalidade das receitas das atividades de ensino superior, provenientes de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica e o resultado da multiplicação referida no caput constitui faturamento da instituição de ensino sujeito à incidência da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11.** Para usufruir da isenção, a instituição de ensino deverá demonstrar em sua contabilidade, com clareza e exatidão, os elementos que compõem as receitas, custos, despesas e resultados do período de apuração, referentes às atividades sobre as quais é aplicada a isenção, segregados das demais atividades.

Parágrafo único. Na hipótese de o sistema de contabilidade adotado pela instituição de ensino não oferecer condições para apuração do lucro líquido e do lucro da exploração por atividade, este poderá ser estabelecido com base na relação entre as receitas líquidas das atividades isentas e a receita líquida total.

**Art. 12.** A mantenedora deverá comprovar, ao final de cada ano-calendário, a quitação de tributos federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), sob pena de desvinculação do Programa, sem prejuízo para os estudantes beneficiados e sem ônus para o Poder Público.

**Art. 13.** Caso a instituição seja desvinculada do Prouni, a suspensão da isenção dos tributos de que trata o art. 2º será a partir da data da ocorrência da falta que ensejar a suspensão, alcançando todo o período de apuração dos tributos.

§ 1º Quando for constatado que a instituição beneficiária da isenção está descumprindo os requisitos ou as condições pertinentes à matéria ou previstos na legislação tributária, a fiscalização tributária expedirá notificação fiscal, na qual relatará os fatos que determinam a suspensão do benefício, indicando inclusive a data da ocorrência da infração.

§ 2º A instituição poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência da notificação, apresentar as alegações e provas que entender necessárias.

§ 3º O Delegado da Receita Federal do Brasil decidirá sobre a procedência das alegações, e, no caso de improcedência, expedirá ato declaratório suspensivo da isenção, do qual dará ciência à instituição.

§ 4º Será igualmente expedido o ato suspensivo de que trata o § 3º, depois de decorrido o prazo previsto no § 2º sem qualquer manifestação da instituição.

§ 5º Efetivada a suspensão da isenção:

I - a instituição poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência, apresentar impugnação ao ato declaratório, a qual será objeto de decisão pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento (DRJ); e

II - a fiscalização de tributos federais lavrará auto de infração, se for o caso, com a exigência do crédito tributário, desde a data da ocorrência da falta que ensejar a suspensão, da multa de que trata o art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e de juros de mora.

§ 6º A impugnação relativa à suspensão da isenção obedecerá às demais normas reguladoras do processo administrativo fiscal.

§ 7º A impugnação e o recurso apresentados pela entidade não terão efeito suspensivo em relação ao ato declaratório contestado.

§ 8º Caso seja lavrado auto de infração, as impugnações contra o ato declaratório e contra a exigência de crédito tributário serão reunidas em um único processo, para serem decididas simultaneamente.

§ 9º O disposto no caput aplica-se, também, à hipótese de desvinculação da entidade de ensino do Prouni determinada pelo Ministério da Educação, em virtude de descumprimento das obrigações assumidas no termo de adesão.

**Art. 14.** Na hipótese de desvinculação do Prouni por solicitação da instituição privada de ensino, a suspensão da isenção dos tributos de que trata o art. 2º será a partir da data da solicitação de desvinculação, alcançando todo o período de apuração dos tributos.

**Art. 15.** O Ministério da Educação encaminhará anualmente à RFB, as seguintes informações:

I - relação das mantenedoras que tenham emitido termos para participação no processo seletivo do Prouni;

II - relação das instituições de ensino superior desvinculadas do Prouni; e

III - as POEBs utilizadas pelas instituições nos cálculos, conforme disposto nos arts. 4º a 10.

**Art. 16.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

**Art. 17.** Fica revogada a Instrução Normativa SRF nº 456, de 5 de outubro de 2004.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

*Diário Oficial*, Brasília, 13-09-2013 – Seção 1, p.38.



2013  
Ensino Superior  
LEGISLAÇÃO  
ATUALIZADA

## 7. Portarias

7.1. Ministério da Educação – MEC

7.1.1. Gabinete do Ministro

7.1.2. Fundo Nacional de Desenvolvimento  
da Educação – FNDE

7.1.3. Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de  
Pessoal de Nível Superior – Capes

7.1.4. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas  
Educacionais Anísio Teixeira – Inep/MEC

7.1.5. Secretaria de Educação Média e  
Tecnológica – Setec/MEC

7.1.6. Secretaria de Educação Média e  
Tecnológica – SESu/MEC

7.1.7. Secretaria de Regulação e Supervisão da  
Educação superior – Seres/MEC

7.2. Ministério da Saúde – MS



# Sumário

## 7. Portarias

### a) Portarias Normativas

#### 7.1. Ministério da Educação – MEC

##### 7.1.1. Gabinete do Ministro

#### **Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013:**

Estabelece o Calendário 2013 de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no sistema e-MEC.

(Diário Oficial, Brasília, 28-01-2013 – Seção 1, p.18.) .....NT

#### **Portaria Normativa nº 2, de 1º de fevereiro de 2013:**

Estabelece os procedimentos e o padrão decisório para os pedidos de autorização dos cursos de graduação em medicina ofertados por Instituições de Educação Superior – IES integrantes do Sistema Federal de Ensino, protocolados no Ministério da Educação até o dia 31 de janeiro de 2013.

(Diário Oficial, Brasília, 04-02-2013 – Seção 1, p.22.) . .....NT

#### **Portaria Normativa nº 3, de 1º de fevereiro de 2013:**

Estabelece os procedimentos de aditamento de atos regulatórios para alteração no número de vagas de cursos de graduação de medicina ofertados por Instituições de Educação Superior – IES, integrantes do Sistema Federal de Ensino. .... 239

#### **Portaria Normativa nº 4, de 14 de março de 2013:**

Dispõe sobre a ocupação de bolsas remanescentes do processo seletivo do Programa Universidade para Todos – ProUni referente ao primeiro semestre de 2013.

(Diário Oficial, Brasília, 15-03-2013 – Seção 1, p.20.) .....NT

**Portaria Normativa nº 5, de 14 de março de 2013:**

Altera as Portarias Normativas MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010; nº 23, de 10 de novembro de 2011; nº 25, de 22 de dezembro de 2011; nº 16, de 4 de setembro de 2012; e nº 28, de 28 de dezembro de 2012, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil – Fies. .... NT (Diário Oficial, Brasília, 15-03-2013 – Seção 1, p.20.)

**Portaria Normativa nº 6, de 27 de março de 2013:**

Dispõe sobre a aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade, no ano de 2013. .... 252

**Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2013:**

Dispõe sobre procedimentos de supervisão dos bolsistas do Programa Universidade para Todos – ProUni. .... NT (Diário Oficial, Brasília, 30-04-2013 – Seção 1, p.29.)

**Portaria Normativa nº 9, de 17 de maio de 2013:**

Altera a Portaria Normativa MEC nº 26, de 5 de dezembro de 2012, que dispõe sobre os procedimentos para oferta de bolsas e seleção de bolsistas de que trata o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior – Proies. .... NT (Diário Oficial, Brasília, 20-05-2013 – Seção 1, p.25.)

**Portaria Normativa nº 10, de 17 de maio de 2013:**

Dispõe sobre os procedimentos para a adesão de mantenedoras de instituições de ensino superior e a emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos – ProUni referente ao segundo semestre de 2013. .... NT (Diário Oficial, Brasília, 20-05-2013 – Seção 1, p.25.)

**Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2013 (\*):**

Dispõe sobre procedimentos de supervisão dos bolsistas do Programa Universidade para Todos – ProUni. (\*) Republicada por ter saído no DOU nº 82, de 30-4-2013, Seção 1, página 29, com incorreção no original. .... NT (Diário Oficial, Brasília, 07-06-2013 – Seção 1, p.7.)

**Portaria Normativa nº 11, de 17 de junho de 2013:**

Regulamenta o processo seletivo do Programa Universidade para Todos – ProUni referente ao segundo semestre de 2013. (Diário Oficial, Brasília, 18-06-2013 – Seção 1, p.4.) .....NT

**Portaria Normativa nº 12, de 2 de julho de 2013:**

Altera a Portaria Normativa MEC nº 01, de 25 de janeiro de 2013, e a Portaria Normativa MEC nº 3, de 1º de fevereiro de 2013.



(Aditamento de mudança de local de oferta de curso e transferência de manutenção.)  
(Diário Oficial, Brasília, 03-07-2013 – Seção 1, p.10.) .....NT

**Portaria Normativa nº 13, de 9 de julho de 2013:**

Estabelece os procedimentos para pré-seleção de município para a autorização de funcionamento de curso de medicina por instituição de educação superior privada, precedida de chamamento público, e para a celebração do termo de adesão ao chamamento público pelos gestores locais do SUS, a serem observados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres.  
(Diário Oficial, Brasília, 10-07-2013 – Seção 1, p.18.) .....NT

**Portaria Normativa nº 15, de 22 de julho de 2013:**

Institui a Política Nacional de Expansão das Escolas Médicas das Instituições Federais de Educação Superior – IFES, com respaldo no Art. 2º, I da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Programa Mais Médicos.  
(Diário Oficial, Brasília, 23-07-2013 – Seção 1, p.11.) .....NT

**Portaria Normativa nº 16, de 31 de julho de 2013:**

Dispõe sobre a ocupação de bolsas remanescentes do processo seletivo do Programa Universidade para Todos – ProUni referente ao segundo semestre de 2013.  
(Diário Oficial, Brasília, 01-08-2013 – Seção 1, p.12.) .....NT

**Portaria Normativa nº 17, de 31 de julho de 2013:**

Dispõe sobre os procedimentos de adesão das instituições públicas estaduais e municipais de educação superior e de saúde; programas de residência em Medicina de Família e Comunidade Medicina Preventiva e Social e Clínica Médica; e de escolas de governo em saúde pública ao Programa Mais Médicos para o Brasil.  
(Diário Oficial, Brasília, 01-08-2013 – Seção 1, p.1) Edição extra. ....NT

**Portaria Normativa nº 18, de 1º de agosto de 2013:**

Institui a Política de Transferência Assistida de estudantes regulares do Sistema Federal de Ensino, no âmbito dos processos de supervisão que resultem em desativação de cursos e descredenciamento de instituições de educação superior pelo Ministério da Educação.  
(Diário Oficial, Brasília, 02-08-2013 – Seção 1, p.20.) .....NT

**Portaria Normativa nº 19, de 14 de agosto de 2013:**

Dá nova redação ao artigo 3º da Portaria Normativa nº 14, de 9 de julho de 2013, que dispõe sobre os procedimentos de adesão das instituições federais de educação superior ao Projeto Mais Médicos.  
(Diário Oficial, Brasília, 15-08-2013 – Seção 1, p.30.) . ....NT

**Portaria Normativa nº 20, de 16 de agosto de 2013:**

Altera dispositivos das Portarias Normativas nº 10, de 30 de abril de 2010, nº 23, de 10 de novembro de 2011, e nº 17, de 6 de setembro de 2012, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil – Fies.  
(Diário Oficial, Brasília, 20-08-2013 – Seção 1, p.7.) .....NT

**Portaria Normativa nº 21, de 28 de agosto de 2013:**

Dispõe sobre a inclusão da educação para as relações étnico-raciais, do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, promoção da igualdade racial e enfrentamento ao racismo nos programas e ações do Ministério da Educação.  
(Diário Oficial, Brasília, 30-08-2013 – Seção 1, p.9.) .....NT

**Portaria Normativa nº 22, de 13 de novembro de 2013:**

Dispõe sobre os procedimentos para a adesão de mantenedoras de instituições de ensino superior e a emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2014. .... 255

**Portaria Normativa nº 23, de 20 de novembro de 2013:**

Altera dispositivos das Portarias Normativas MEC nº 2, de 31 de março de 2008, nº 10, de 30 de abril de 2010, nº 15, de 8 de julho de 2011, nº 25, de 22 de dezembro de 2011, e nº 19, de 31 de outubro de 2012, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil – Fies. (Benefício simultâneo de financiamento com recursos do Fies e de bolsa do ProUni.) ..... NT  
(Diário Oficial, Brasília, 22-11-2013 – Seção 1, p.26.).

**Portaria Normativa nº 24, de 25 de novembro de 2013:**

Regulamenta o Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013, que altera o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006. Reconhecimento de cursos. (Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DOU de 26-11-2013, Seção 1, pag. 25.) ..... 266

**Portaria MEC nº 86, de 1º de fevereiro 2013:**

Institui o Programa Nacional de Educação do Campo – Pronacampo, e define suas diretrizes gerais.  
(Diário Oficial, Brasília, 04-02-2013 – Seção 1, p.28.) .....NT

---

<sup>1</sup> Portaria Normativa nº 23, de 10 de novembro de 2011:  
Dispõe sobre o aditamento de renovação semestral dos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies. Republicada em razão de determinação contida no art. 4.º da Portaria Normativa MEC n.º 20, de 16 de agosto.  
(Diário Oficial, Brasília, 24-10-2013 – Seção1, p.18.)

<b>Portaria MEC nº 160, de 5 de março 2013:</b> Dispõe sobre a habilitação das instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio e sobre a adesão das respectivas mantenedoras ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec. ....	268
<b>Portaria MEC nº 161, de 6 de março 2013:</b> Dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil, na modalidade de educação profissional e tecnológica. (Fies Técnico, Fies Empresa). (Diário Oficial, Brasília, 07-03-2013 – Seção 1, p.9.) .....	NT
<b>Portaria MEC nº 168, de 7 de março 2013:</b> Dispõe sobre a oferta da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, de que trata a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e dá outras providências. ....	279
<b>Portaria MEC nº 183, de 13 de março 2013:</b> Altera a Portaria nº 429, de 2 de abril de 2008, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos – ProUni; a Portaria MEC nº 1.132, de 2 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a instituição das Comissões Locais de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos – ProUni; e a Portaria MEC nº 1.133, de 2 de dezembro de 2009, que aprova o Regimento Interno das Comissões Locais de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos – ProUni. (Diário Oficial, Brasília, 14-03-2013 – Seção 1, p.11.) .....	NT
<b>Portaria MEC nº 382, de 7 de maio 2013:</b> Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Programa de Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior – CC-PARES. ....	304
<b>Portaria MEC nº 562, de 25 de junho 2013:</b> Dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade a distância, por intermédio da Bolsa-Formação, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec.....	311
<b>Portaria MEC nº 568, de 28 de junho 2013:</b> Altera a Portaria MEC nº 160, de 05 de março de 2013, que dispõe sobre habilitação e adesão das instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec.....	328

<b>Portaria MEC nº 635, de 17 de julho 2013:</b> Dispõe sobre a equivalência dos cursos superiores do ensino militar, ministrados no âmbito federal, aos cursos superiores de graduação do sistema federal de ensino.....	329
<b>Portaria MEC nº 671, de 31 de julho 2013:</b> Dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada da Educação Profissional e Tecnológica (Sisutec), para acesso a vagas gratuitas em cursos técnicos na forma subsequente. ....	330
<b>Portaria MEC nº 674, de 1º de agosto 2013:</b> Institui a Comissão Nacional de Educação do Campo, órgão colegiado de caráter consultivo, com a atribuição de assessorar o Ministério da Educação na formulação de políticas para a Educação do Campo. (Diário Oficial, Brasília, 02-08-2013 – Seção 1, p.20.). ....	NT
<b>Portaria MEC nº 794, de 23 de agosto 2013:</b> Dispõe sobre o censo da educação superior. (Diário Oficial, Brasília, 26-08-2013 – Seção 1, p.11.). ....	NT
<b>Portaria Normativa nº 892, de 17 de setembro de 2013:</b> Acredita, perante o Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do Mercosul e Estados Associados - Sistema Arcu-Sul, pelo prazo de 6 (seis) anos, os cursos relacionados no Anexo desta Portaria, após processo de avaliação para verificação de critérios de qualidade compatíveis com o acordado na Reunião de Agências Nacionais de Acreditação – Rana. ....	336
<b>Portaria Normativa nº 949, de 24 de setembro de 2013:</b> Dispõe sobre o pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional, instituído pela Lei nº 11.507 de 20 de julho de 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007, seguirá, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep. ....	338
<b>Portaria MEC nº 1.007, de 9 de outubro 2013:</b> Altera a Portaria MEC nº 168, de 07 de março de 2013, que dispõe sobre a oferta da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec). ....	341

**Portaria MEC nº 1.096, de 7 de novembro 2013:**

Dispõe sobre a equivalência do curso de Educação Física da Escola de Educação Física do Exército – Esefex ao curso superior de graduação em Educação Física do sistema federal de ensino..... 348

**Portaria MEC nº 1.224, de 18 de dezembro 2013:**

Institui normas sobre a manutenção e guarda do Acervo Acadêmico das Instituições de Educação Superior (IES) pertencentes ao sistema federal de ensino.....NT  
(Diário Oficial, Brasília, 19-12-2013 – Seção 1, p.105).

7.1.2. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE

**Portaria FNDE nº 450, de 24 de setembro 2013:**

Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade dos Documentos de Regularidade de Inscrição (DRI) e dos Documentos de Regularidade de Matrícula (DRM), destinados à contratação de financiamento e ao aditamento de contrato de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies. .... 349

**Portaria FNDE nº 520, de 30 de outubro 2013:**

Dispõe sobre os prazos para a realização dos aditamentos de transferência de curso e de instituição de ensino superior e de dilatação do período de utilização, e sobre o prazo para a realização dos aditamentos simplificados e não simplificados do 2º semestre de 2010, dos 1º e 2º semestres de 2011, dos 1º e 2º semestres de 2012 e dos 1º e 2º semestres de 2013, relativos à renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). .... 350

**Portaria FNDE nº 604, de 23 de dezembro 2013:**

Dispõe sobre os prazos para a realização dos aditamentos de transferência de curso e de instituição de ensino superior e de dilatação do período de utilização, e sobre o prazo para a realização dos aditamentos simplificados e não simplificados do 2º semestre de 2010, dos 1º e 2º semestres de 2011, dos 1º e 2º semestres de 2012 e dos 1º e 2º semestres de 2013, relativos à renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies.  
(Diário Oficial, Brasília, 24-12-2013 – Seção 1, p.13). .... NT

7.1.3. Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes

<b>Portaria Capes-MEC nº 10, de 23 de janeiro de 2013:</b> Estabelece o calendário de atividades relativas às ações de avaliação dos cursos de pós-graduação, a cargo da Diretoria de Avaliação da Capes. (Republicada por ter saído, no DOU de 24-1-2013, Seção 1, pág. 96, com incorreção no original).....	352
<b>Portaria Capes-MEC nº 15, de 6 de fevereiro de 2013:</b> Revoga o Artigo 15 da Portaria Capes nº 193, de 04 de outubro de 2011, que dispõe sobre os pedidos de reconsideração de resultados da avaliação de cursos novos de mestrado e doutorado.....	353
<b>Portaria Capes-MEC nº 36, de 21 de março de 2013:</b> Aprova o Regulamento de Pesquisa Pós-doutoral no Exterior.....	354
<b>Portaria Capes-MEC nº 37, de 21 de março de 2013:</b> Aprova o Regulamento do Estágio Sênior no Exterior.....	355
<b>Portaria Capes-MEC nº 40, de 3 de abril de 2013:</b> Aprova o Regulamento do Programa de Consolidação das Licenciaturas (Prodocência).....	356
<b>Portaria Capes-MEC nº 43, de 10 de abril de 2013:</b> Aprova o Regulamento do Programa de Estudos Pós-doutorais no Exterior em áreas estratégicas, no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras.....	368
<b>Portaria Capes-MEC nº 47, de 30 de abril de 2013:</b> Aprova o Regulamento relativo ao Apoio a Eventos no Exterior. (Diário Oficial, Brasília, 07-05-2013 – Seção 1, p.8.) .....	NT
<b>Portaria Capes-MEC nº 49, de 30 de abril de 2013:</b> Aprova o Regulamento do Doutorado Pleno no Exterior no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras – CsF.....	378
<b>Portaria Capes-MEC nº 59, de 14 de maio de 2013:</b> Disciplina as condições gerais para a concessão e aplicação dos recursos financeiros, sua prestação de contas, aprova o Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa e o Manual de Prestação de Contas On Line do Sistema Informatizado de Prestação de Contas – Siprec.....	392

**Portaria Capes-MEC nº 86, de 3 de julho de 2013:**  
Aprova o Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd. .... 395

**Portaria Capes-MEC nº 96, de 18 de julho de 2013:**  
Aprova o regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid).  
(Diário Oficial, Brasília, 23-07-2013 – Seção 1, p.11.) .....NT

**Portaria Conjunta-Capes-CNPq nº 1, de 28 de março de 2013:**  
Dispõe sobre o reajuste dos valores das bolsas de estudo no país.  
(Diário Oficial, Brasília, 03-04-2013 – Seção 1, p.26.) .....NT

**Portaria Conjunta-Capes-CNPq nº 2, de 10 de abril de 2013:**  
Estabelece os direitos dos bolsistas do CNPq nas categoria, Produtividade em Pesquisa (PQ), Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) (acumulação de bolsa).  
(Diário Oficial, Brasília, 23-04-2013 – Seção 1, p.13.) .....NT

7.1.4. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais  
Anísio Teixeira – Inep/MEC

**Portaria Inep-MEC nº 32, de 4 de fevereiro de 2013:**  
Divulga, a relação nominal dos avaliadores de cursos de graduação e de instituições de educação superior, selecionados pelo Inep e homologados pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA que passam a integrar o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – BASIs.  
(Diário Oficial, Brasília, 05-02-2013 – Seção 1, p.19.) .....NT

**Portaria Inep-MEC nº 66, de 26 de fevereiro de 2013:**  
Divulga, a relação nominal dos avaliadores de cursos de graduação e de instituições de educação superior, selecionados pelo Inep e homologados pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA que passam a integrar o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – BASIs.  
(Diário Oficial, Brasília, 27-02-2013 – Seção 1, p.19.) .....NT

**Portaria Inep-MEC nº 121, de 27 de março de 2013:**  
Designar os membros que constituirão as Comissões Assessoras de Área para as áreas avaliadas no Enade 2013, no ciclo avaliativo do Sinaes:  
(Diário Oficial, Brasília, 28-03-2013 – Seção 2, p.29.) .....NT

**Portaria Inep-MEC nº 161, de 16 de abril de 2013:**

Designa docentes para compor a Comissão para Revisão dos Instrumentos de Avaliação Institucional e de Polo de Apoio Presencial na Modalidade a Distância e para Escolas de Governo, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior – Sinaes.

(Diário Oficial, Brasília, 17-04-2013 – Seção 2, p.26.) .....NT

**Portaria Inep-MEC nº 225, de 7 de maio de 2013:**

Divulga, na forma do Anexo I a esta Portaria, a relação nominal dos avaliadores de cursos de graduação e de instituições de educação superior, selecionados pelo Inep e homologados pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA que passam a integrar o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – BASIs.

(Diário Oficial, Brasília, 08-05-2013 – Seção 1, p.14.) .....NT

**Portaria Inep-MEC nº 237, de 10 de maio de 2013:**

Dispõe que a prova do Enade 2013 com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Agronomia..... 402

**Portaria Inep-MEC nº 238, de 10 de maio de 2013:**

Dispõe que a prova do Enade 2013 com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Biomedicina..... 406

**Portaria Inep-MEC nº 239, de 10 de maio de 2013:**

Dispõe que a prova do Enade 2013 com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Educação Física..... 410

**Portaria Inep-MEC nº 240, de 10 de maio de 2013:**

Dispõe que a prova do Enade 2013 com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Enfermagem..... 413

**Portaria Inep-MEC nº 241, de 10 de maio de 2013:**

Dispõe que a prova do Enade 2013 com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Farmácia..... 417



<b>Portaria Inep-MEC nº 242, de 10 de maio de 2013:</b> Dispõe que a prova do Enade 2013 com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Fisioterapia. ....	422
<b>Portaria Inep-MEC nº 243, de 10 de maio de 2013:</b> Dispõe que a prova do Enade 2013 com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Fonoaudiologia. ....	427
<b>Portaria Inep-MEC nº 244, de 10 de maio de 2013:</b> Dispõe que a prova do Enade 2013 com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Formação Geral. (Retificada com o mesmo número e republica no Diário Oficial da União nº 93, quinta-feira, 16 de maio de 2013, Seção 1, Página 39). ....	431
<b>Portaria Inep-MEC nº 245, de 10 de maio de 2013:</b> Dispõe que a prova do Enade 2013 com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Medicina. ....	434
<b>Portaria Inep-MEC nº 246, de 10 de maio de 2013:</b> Dispõe que a prova do Enade 2013 com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Medicina Veterinária. ....	438
<b>Portaria Inep-MEC nº 247, de 10 de maio de 2013:</b> Dispõe que a prova do Enade 2013 com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Nutrição. ....	442
<b>Portaria Inep-MEC nº 248, de 10 de maio de 2013:</b> Dispõe que a prova do Enade 2013 com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Odontologia. ....	446

<b>Portaria Inep-MEC n° 249, de 10 de maio de 2013:</b> Dispõe que a prova do Enade 2013 com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Serviço Social. ....	449
<b>Portaria Inep-MEC n° 250, de 10 de maio de 2013:</b> Dispõe que a prova do Enade 2013 com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Tecnologia em Agronegócio. ....	454
<b>Portaria Inep-MEC n° 251, de 10 de maio de 2013:</b> Dispõe que a prova do Enade 2013 com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Tecnologia em Gestão Ambiental. ....	457
<b>Portaria Inep-MEC n° 252, de 10 de maio de 2013:</b> Dispõe que a prova do Enade 2013 com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Tecnologia em Gestão Hospitalar. ....	461
<b>Portaria Inep-MEC n° 253, de 10 de maio de 2013:</b> Dispõe que a prova do Enade 2013 com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Tecnologia em Radiologia. ....	464
<b>Portaria Inep-MEC n° 254, de 10 de maio de 2013:</b> Dispõe que a prova do Enade 2013 com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Zootecnia. ....	470
<b>Portaria Inep-MEC n° 244, de 10 de maio de 2013 Ratificação:</b> Dispõe que a prova do Enade 2013 com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Formação Geral. ....	475
<b>Portaria Inep-MEC n° 520, de 5 de setembro de 2013:</b> Estabelece os procedimentos de divulgação do Conceito Enade 2012 às Instituições de Educação Superior (IES). ....	478

**Portaria Inep-MEC nº 641, de 22 de outubro de 2013:**  
Estabelece os procedimentos de divulgação do Conceito Preliminar de Curso (CPC) e do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC), referentes ao ano de 2012, às Instituições de Educação Superior (IES)..... 480

**Portaria Inep-MEC nº 665, de 8 de novembro de 2013:**  
Ratifica o “Manual do Enade 2013” como instrumento de operacionalização das ações referentes ao Enade 2013. (Diário Oficial, Brasília, 11-11-2013 – Seção 1, p.32.) ..... NT

**Portaria Inep-MEC nº 683, de 26 de novembro de 2013:**  
Dispõe sobre solicitação de dispensa no Enade pelos estudantes que não participaram da prova realizada no dia 24 de novembro de 2013. (Diário Oficial, Brasília, 27-11-2013 – Seção 1, p.68.) ..... NT

**Portaria Inep-MEC nº 695, de 5 de dezembro de 2013:**  
Publica os resultados do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição referente ao ano de 2012 (IGC-2012), conforme anexo I, e os resultados do Conceito Preliminar de Curso referente ao ano de 2012 (CPC-2012), conforme anexo II. (Diário Oficial, Brasília, 06-12-2013 – Seção 1, p.56.) ..... NT

**Portaria Inep-MEC nº 699, de 6 de dezembro de 2013:**  
Estabelece, para as etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2013, um cronograma específico para as Universidades Federais, considerando que as informações obtidas no Censo serão utilizadas para o cálculo da matriz orçamentária e outros custeios, e um segundo cronograma para os Institutos e Centros Tecnológicos Federais, Faculdades Isoladas Federais e demais Instituições de Educação Superior - Estaduais, Municipais, Privadas e Especiais. (Diário Oficial, Brasília, 09-12-2013 – Seção 1, p.28.) ..... NT

#### 7.1.5. Secretaria de Educação Média e Tecnológica – Setec/MEC

**Portaria Setec-MEC nº 11, de 27 de março de 2013:**  
Torna público que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – Senat, na condição de parceiros ofertantes de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, no âmbito da Bolsa-Formação, estão aptos a receber recursos financeiros. (Diário Oficial, Brasília, 01-04-2013 – Seção 1, p.38.) ..... NT

**Portaria Setec-MEC nº 12, de 28 de março de 2013:**  
Divulga a relação dos parceiros ofertantes, signatários do Termo de Adesão ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, considerados aptos a receber recursos financeiros para ofertarem vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, no âmbito da Bolsa-Formação, no exercício de 2013. (Diário Oficial, Brasília, 02-04-2013 – Seção 1, p.19.) .....NT

**Portaria Setec-MEC nº 20, de 27 de junho de 2013:**  
Aprova, a Tabela de Mapeamento de cursos técnicos para oferta na forma subsequente pela Bolsa-Formação Estudante, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec. .... 483  
(Diário Oficial, Brasília, 02-07-2013 – Seção 1, p.10.)

**Portaria Setec-MEC nº 22, de 15 de agosto de 2013:**  
Prorroga os prazos estabelecidos no Edital Sisutec nº 001, de 2 de agosto de 2013, para a divulgação dos resultados do processo seletivo e a realização de matrícula dos candidatos selecionados, e fixar prazo para as inscrições on-line com vistas à ocupação das vagas remanescentes..... 500

**Portaria Setec-MEC nº 27, de 7 de outubro de 2013:**  
Fixar o período de 10 de outubro a 08 de novembro de 2013 para consulta pública de reestruturação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, que será disponibilizado no site do Ministério da Educação, no endereço <http://www.mec.gov.br> ..... 501

**Portaria Setec-MEC nº 33, de 4 de novembro de 2013:**  
Estabelece o prazo e os procedimentos de inscrições on-line para ocupação de vagas gratuitas decorrentes do cancelamento de matrículas de candidatos selecionados no Edital nº 01/2013 do Processo de Seleção Unificada da Educação Profissional e Tecnológica – Sisutec. (Diário Oficial, Brasília, 05-11-2013 – Seção 1, p.10.) .....NT

#### 7.1.6. Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC

**Portaria SESu-MEC nº 33, de 14 de agosto de 2013:**  
Prorroga o período para apresentação de termo de pré-adesão das instituições públicas estaduais e municipais de educação superior e de saúde; programas de residência em Medicina de Família e Comunidade, Medicina Preventiva e Social e Clínica Médica; e de escolas de governo em saúde pública, previsto na Portaria Normativa nº 17, de 31 de julho de 2013. .... 502

7.1.7. Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação  
Superior – Seres / MEC

**Portaria Seres-MEC nº 646, de 2 de dezembro de 2013:**

Divulga a relação dos municípios pré-selecionados no âmbito do Edital nº 3, de 22 de outubro de 2013, do Ministério da Educação, Primeiro Edital de Pré-seleção de municípios para implantação de curso de graduação em medicina por instituição de educação superior privada. .... 503

7.2. *Ministério da Saúde*

**Portaria Conjunta nº 8, de 31 de julho de 2013:**

Divulga o resultado do processamento eletrônico da seleção de municípios pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital/SGTES nº 39, de 8 de julho de 2013 e respectivas alterações no Edital/SGTES nº 41, de 18 de julho de 2013 e Edital/SGTES nº 43, de 26 de julho de 2013..... 507  
(Diário Oficial, Brasília, 01-08-2013 – Seção 1, p.56.)

**Portaria Conjunta nº 10, de 9 de agosto de 2013:**

Divulga o resultado do processamento eletrônico da seleção de municípios pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, médicos brasileiros formados em instituições de educação superior estrangeiras e médicos estrangeiros formados em instituições de educação superior estrangeiras inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital/SGTES nº 39, de 8 de julho de 2013 e respectivas alterações no Edital/SGTES nº 41, de 18 de julho de 2013, Edital SGTES nº 43, de 26 de julho de 2013, Edital SGTES nº 44, de 5 de agosto de 2013 e Edital SGTES nº 46, de 7 de agosto de 2013. .... 509



## Portaria Normativa nº 3, de 1º de fevereiro de 2013

*Estabelece os procedimentos de aditamento de atos regulatórios para alteração no número de vagas de cursos de graduação de medicina ofertados por Instituições de Educação Superior – IES, integrantes do Sistema Federal de Ensino.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações,

Resolve:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Os pedidos de alteração no número de vagas de cursos superiores de graduação em medicina de Instituições de Educação Superior - IES, integrantes do Sistema Federal de Ensino, devem tramitar como aditamento ao ato de reconhecimento ou renovação de reconhecimento.

§ 1º Os pedidos mencionados no caput serão processados mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES após a apreciação dos documentos exigidos no capítulo II desta Portaria Normativa.

§ 2º Até a implantação de funcionalidade no Sistema e-MEC, os pedidos de alteração de número de vagas de cursos superiores de graduação em medicina, inclusive formulados por universidades e centros universitários, devem ser protocolados, por meio de ofício, junto à SERES.

### CAPÍTULO II DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À IN- STRUÇÃO PROCESSUAL

**Art.2º** Os processos deverão ser instruídos com os seguintes documentos, obedecendo a sequência especificada a seguir:

I - Demonstrativo técnico que fundamente a relevância social da ampliação de vagas do referido curso, considerando: demanda social por profissionais médicos na região de saúde do curso;

a) impacto esperado com a ampliação do acesso à educação superior na região do curso;

b) articulação com outros cursos na área de saúde, inclusive ofertados pela própria IES, existentes na região de saúde do curso; e

c) coerência com as políticas públicas de saúde.

II - Laudo técnico que comprove a efetiva disponibilidade da rede instalada de serviços em saúde para utilização pela IES proponente, contendo:

a) convênios celebrados, nos termos da legislação vigente, prioritariamente com a rede pública de saúde do município;

b) comprovação de coerência entre o número de vagas pleiteado com a capacidade instalada para as práticas de ensino, o número de docentes e a capacidade didático-pedagógica instalada;

c) comprovação da compatibilidade na utilização da rede de saúde pública instalada por outros cursos de graduação em medicina em oferta no mesmo município.

III - Memorial do curso, contendo:

a) quantidade de vagas desejada;

b) cópia do ato autorizativo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso;

c) cópia do ato autorizativo de credenciamento ou de recredenciamento da IES;

d) descritivo técnico e fotográfico relativo às instalações físicas do curso, em especial, laboratórios e bibliotecas;

e) titulação e experiência profissional do corpo docente e coordenador do curso;

f) comprovação da utilização de metodologias ativas na formação médica dos estudantes;

g) demonstração da integração do curso com a gestão local e regional do Sistema Único de Saúde - SUS;

h) existência e caracterização de Hospital de Ensino próprio, se for o caso;

i) relação entre vagas ofertadas pelo curso de medicina e a quantidade de leitos - conveniados ou próprios - com maioria de atendimentos pelo SUS, preferencialmente superior a 60% (sessenta por cento) dos leitos;

j) dados absolutos e percentuais relativos à realização do internato ou estágio médico, na cidade de oferta, pelos estudantes do curso; e

k) relação de programa de residência médica autorizado pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).



Parágrafo único. A IES deverá demonstrar o atendimento aos itens anteriores apoiada em documentos e dados estatísticos de bases oficiais.

### **CAPÍTULO III DA ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO DE AUMENTO DE VAGAS**

#### **Seção I Dos requisitos referentes à IES**

**Art. 3º** A IES deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - ato autorizativo institucional válido;
- II - Índice Geral de Cursos (IGC) vigente igual ou maior que 3 (três);
- III - inexistência de supervisão institucional ativa;
- IV - inexistência de supervisão instaurada em cursos na área de saúde; e
- V - Conceito Institucional (CI) igual ou maior que 3 (três).

#### **Seção II**

Dos requisitos referentes ao curso

**Art. 4º** O curso de medicina deverá atender, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - ato autorizativo do curso válido;
- II - reconhecimento pelo MEC;
- III - Conceito Preliminar de Curso (CPC) igual ou superior a 3 (três), se existente;
- IV - Conceito de Curso (CC) igual ou superior a 3 (três), com resultado satisfatório em todas as dimensões avaliadas; e
- V - inexistência de supervisão instaurada no curso nos últimos 2 (dois) anos.

#### **Seção III Dos requisitos referentes à estrutura de Equipamentos Públicos e Programas de Saúde no município de oferta do curso.**

**Art. 5º** A análise do pedido de aumento de vagas observará, necessariamente, a estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis no município de oferta do curso.

§ 1º A análise mencionada no caput, relativa ao município de oferta do curso, considerará os seguintes critérios:

- a) número de leitos disponíveis por aluno maior ou igual a 5 (cinco);
- b) número de alunos por equipe de atenção básica maior ou igual a 3 (três);
- c) existência de leitos de urgência e emergência ou Pronto Socorro;
- d) grau de comprometimento dos leitos do SUS para utilização acadêmica;
- e) existência de pelo menos 3 (três) Programas de Residência Médica nas especialidades prioritárias mencionadas no § 1º do art. 7º;
- f) adesão pelo município ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica - PMAQ;
- g) existência de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;
- h) existência de vínculo com hospital de ensino; e
- i) existência de hospital com mais de 100 (cem) leitos exclusivos para o curso.

§ 2º O não atendimento dos critérios listados nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” ensejará o indeferimento do pedido.

§ 3º As informações necessárias à avaliação da estrutura dos equipamentos públicos e programas de saúde serão disponibilizadas pela Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, do Ministério da Saúde, a pedido da SERES.

§ 4º A SERES poderá, para fins de verificação de disponibilidade da estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde, considerar os dados da Região de Saúde na qual se insere o município de oferta do curso, conforme definição estabelecida pelo Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

## **CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DE VAGAS**

### **Seção I Do Quantitativo de vagas**

**Art. 6º** Para definição do número de vagas a SERES observará:

- I) Conceito de Curso (CC) e suas dimensões;
- II) Conceito Preliminar de Curso (CPC);
- III) evolução temporal do curso correspondente ao ato regulatório válido;
- IV) quantitativo máximo de vagas estabelecido por faixa;
- V) proporção de vaga em curso de medicina, considerando inclusive as do Sistema Estadual de Ensino, por 10.000 (dez mil) habitantes, definida no Anexo I; e
- VI) relação entre leitos disponíveis por aluno e número de vagas, após o aditamento, igual ou superior a cinco.

§ 1º Para as unidades da federação cuja proporção de vaga em curso de medicina por 10.000 (dez mil) habitantes for maior ou igual a 1,3 (um vírgula três), será aplicada a tabela do Anexo II.

§ 2º Para as unidades da federação cuja proporção de vaga em curso de medicina por 10.000 (dez mil) habitantes for menor que 1,3 (um vírgula três), será aplicada a tabela do Anexo III.

§ 3º A SERES, após consulta ao Ministério da Saúde, publicará, anualmente, a atualização dos dados constantes do Anexo I.

§ 4º Os critérios constantes dos incisos I a V serão, apenas, referências de limites máximos para o enquadramento do curso na faixa de vagas prevista nos Anexos II e III.

§ 5º A efetiva definição do número de vagas ocorrerá, obrigatoriamente, a partir da comprovação do atendimento ao disposto no inciso VI.

## **Seção II** **Da política de indução à melhoria sistêmica da formação médica**

**Art. 7º** Com a finalidade de assegurar a melhoria sistêmica da formação médica, bem como superar os desequilíbrios regionais durante o processo formativo, nas unidades da federação cuja relação médico por 1000 (mil) habitantes seja menor que 1,8 (um vírgula oito), a SERES poderá incrementar o quantitativo máximo de vagas estabelecido por faixa nos Anexos II e III, obedecendo aos seguintes critérios:

I) existência de vínculo da IES com programas de residência médica nas áreas prioritárias no município de oferta do curso;

II) quantitativo de programas ofertados nas áreas prioritárias vinculados à IES no município de oferta do curso;

III) compromisso da IES com a implantação de programas de residência médica nas áreas prioritárias no município de oferta do curso; e

IV) compromisso da IES com o aumento de vagas nos programas de residência médica nas áreas prioritárias existentes no município de oferta do curso.

§ 1º Para fins de que trata o caput deste artigo consideram-se como especialidades prioritárias de residência médica:

I - Clínica Médica;

II - Cirurgia;

III - Ginecologia-Obstetrícia;

IV - Pediatria; e

V - Medicina de Família e Comunidade.

§ 2º O incremento do quantitativo máximo de vagas estabelecido por faixa nos Anexos II e III será por meio da aplicação dos fatores constantes no Anexo IV.

**Art. 8º** Para enquadramento no disposto no 7º desta Portaria Normativa, a IES deverá comprovar o efetivo vínculo com os Programas de Residência Médica nas áreas prioritárias, obrigando-se, por meio do Termo de Compromisso, contido no Anexo V, a manter e ampliar o número de vagas autorizadas, segundo os padrões estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

§ 1º No caso de inexistência dos Programas de Residência Médica nas áreas prioritárias no município de oferta do curso, a IES poderá firmar Termo de Compromisso, contido no Anexo VI, obrigando-se com o funcionamento dos Programas até a divulgação do resultado do Conceito Preliminar de Curso - CPC no subseqüente ciclo avaliativo na área de saúde, nos termos do art. 34 da Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2010.

§ 2º No ato regulatório subseqüente de Renovação de Reconhecimento do curso de medicina, será aferido o cumprimento do Termo de Compromisso para fins de enquadramento das vagas.

§ 3º O descumprimento do Termo de Compromisso, bem como o encerramento do vínculo ou a diminuição do número de vagas nos Programas de Residência criados, ensejará reenquadramento com redução das vagas, excluindo-se o incremento realizado.

§ 4º O efetivo vínculo da IES com o Programa de Residência Médica será comprovado com o financiamento e execução das ações e atividades de desenvolvimento e acompanhamento pedagógico previstas no Pedido de Credenciamento de Programa - PCP, cadastrado no Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica - SisCNRM.

§ 5º A SERES, em conjunto com a CNRM, zelará pela efetiva observância das obrigações assumidas nos Termos de Compromisso.

### **Seção III**

#### **Do pedido de redução voluntária de vagas em cursos de medicina**

**Art. 9º** Para redução de vagas a instituição deverá protocolar requerimento, por meio de expediente assinado por seu dirigente máximo, a quantidade de vagas desejada.

Parágrafo único. O aditamento ao ato autorizativo para redução do número de vagas do curso só produzirá efeitos após o deferimento do pedido pela SERES.

## **CAPÍTULO V**

### **DO FLUXO PROCESSUAL**

**Art. 10.** O pedido protocolado pela IES seguirá para análise pela Diretoria de Regulação da Educação Superior - DIREG que, após verificar o cumprimento dos requisitos de admissibilidade do pedido, decidirá pela continuidade da análise.

§ 1º Caso os documentos fornecidos sejam omissos ou insuficientes à apreciação conclusiva, a DIREG poderá instaurar diligência, a qual se prestará unicamente a esclarecer ou sanear os aspectos apontados.

§ 2º A diligência deverá ser atendida no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de devolução pelos correios, ao protocolo da Secretaria, do Aviso de Recebimento - AR, sob pena de arquivamento do processo.

**Art. 11.** Atendidas as diligências necessárias e a avaliação in loco, quando couber, bem como ouvida a Diretoria de Supervisão da Educação Superior - DISUP, da SERES, acerca da existência de eventuais processos de supervisão, o processo seguirá novamente à DIREG, para apreciar a instrução, no seu conjunto, e posteriormente, ao Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, que decidirá a respeito do pleito, por meio de publicação de portaria no Diário Oficial da União e, conseqüente, alteração cadastral no sistema e-MEC.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.12.** A instituição só poderá pleitear novo quantitativo de vagas no ciclo avaliativo subsequente ao do pedido de aditamento para aumento de vagas, após a renovação do ato autorizativo em vigor.

**Art. 13.** A abrangência desta norma deverá alcançar progressivamente os demais cursos de graduação das profissões da área de saúde, a ser implementada pela SERES.

**Art. 14.** Os pedidos de aditamento para aumento de vagas, em trâmite na SERES quando da publicação desta norma, terão um prazo de 15 (quinze) dias para atendimento ao disposto nesta Portaria Normativa.

**Art. 15.** As IES cujos pedidos de aditamento de vagas forem deferidos pela SERES no ano de 2013, com base art. 8º desta Portaria Normativa, devem comprovar o funcionamento dos Programas de Residência Médica até o final do exercício de 2014.

**Art. 16.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 17.** Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

## ANEXO I

Relação número de vagas e número de médicos, por habitante, por Unidade da Federação, conforme dados da Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde, do Ministério da Saúde.

Unidade da Federação	Nº Vagas por 10.000 habitantes	Nº Médicos por 1.000 habitantes
BAHIA	0,39	1,09
MARANHÃO	0,39	0,58
ALAGOAS	0,45	1,12
AMAPÁ	0,47	0,76
GOIÁS	0,51	1,45
PARÁ	0,54	0,77
PERNANBUCO	0,55	1,39
ACRE	0,67	0,94
MATO GROSSO	0,67	1,1
RORAIMA	0,67	1,21
SÃO PAULO	0,79	2,49
SERGIPE	0,74	1,3
MATO GROSSO DO SUL	0,75	1,54
PARANÁ	0,76	1,68
CEARÁ	0,76	1,05
RIO GRANDE DO NORTE	0,83	1,23
AMAZONAS	0,76	1,06
BRASIL	0,83	1,8
RIO GRANDE DO SUL	0,84	2,23
PIAUI	0,89	0,92
SANTA CATARINA	0,96	1,69
DISTRITO FEDERAL	1,11	3,46
RONDÔNIA	1,11	1,02
PARAÍBA	1,26	1,17
MINAS GERAIS	1,31	1,81
ESPÍRITO SANTO	1,44	1,97
RIO DE JANEIRO	1,44	3,44
TOCANTINS	3,02	1,08

## ANEXO II

Limites máximos de números de vagas, conforme conceitos e evolução regulatória, para Unidade da Federação cuja relação vagas por 10.000 habitantes é maior ou igual a 1,3

Ato	Faixa 1 Vagas/conceito	Faixa 2 vagas/conceito	Faixa 3 vagas/conceito
Aditamento ao ato de reconhecimento	80 (CC =3)	100 (CC =4)	120 (CC =5)
Aditamento ao ato da 1ª Renovação de Reconhecimento	90 (CPC = 3)	100 (CPC = 4)	130 (CPC = 5)
Aditamento ao ato a partir da 2ª Renovação de Reconhecimento	100 (CPC = 3)	120 (CPC = 4)	140 (CPC = 5)

## ANEXO III

Limites máximos de números de vagas, conforme conceitos e evolução regulatória, para Unidade da Federação cuja relação vagas por 10.000 habitantes é menor que 1,3

Ato	Faixa 1 vagas/conceito	Faixa 2 vagas/conceito
Aditamento ao ato de reconhecimento	90 (CC =3)	110 (CC =4)
Aditamento ao ato da 1ª Renovação de Reconhecimento	100 (CPC = 3)	120 (CPC = 4)

## ANEXO IV

Fatores para incremento aos limites máximos de números de vagas, conforme política de indução à melhoria sistêmica da formação médica

Número de Programas de Residências Médicas	Fator
1	1,05
2	1,10
3	1,15
4	1,20
5	1,25

## ANEXO V

Minuta de Termo de Compromisso para manutenção e ampliação de vagas em Programa(s) de Residência Médica

### TERMO DE COMPROMISSO

[denominação da instituição de ensino], mantida(o) pela(o) [denominação da mantenedora], representadas pelo(a) [nome e qualificação do dirigente máximo da IES] e nome e qualificação do dirigente máximo da mantenedora da IES], neste ato denominados simplesmente COMPROMISSADOS, nos termos do art. 8º, caput, e Anexo IV da Portaria Normativa MEC no..../.....,

Considerando o interesse em assegurar a melhoria sistêmica da formação médica, bem como superar os desequilíbrios regionais durante o processo formativo; e

Considerando o pedido de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação de medicina, cadastrado no sistema e-MEC sob o código XXXX, resolvem:

FIRMAR perante a União Federal, representada pelo Ministério da Educação, o presente Termo de Compromisso.

### Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo o compromisso, por parte da IES e de sua mantenedora, de manter, bem como de ampliar o número de vagas autorizadas, segundo os padrões estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), do(s) seguinte(s) programa(s) de residência médica abaixo relacionados:

Denominação do programa de referência médica	Número atual de vagas autorizadas	Projeção de ampliação de vagas	Serviços de residência

### Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA IES

2.1 A IES obriga-se a comprovar perante a SERES o efetivo funcionamento do(s) programa(s) e o aumento de vagas relacionado(s) na Cláusula Primeira, nos termos do § 4º do art. 8º da Portaria Normativa MEC no .../.....

### Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA

3.1. A IES obriga-se a comprovar a manutenção dos Programas e o aumento de vagas conforme padrões definidos pela Comissão Nacional de Residência Médica



(CNRM) do(s) Programa(s) de Residência Médica, até a divulgação do resultado do Conceito Preliminar de Curso - CPC no subseqüente ciclo avaliativo na área de saúde, nos termos do art. 34 da Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2010.

#### Cláusula Quarta - DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO

4.1. O descumprimento deste Termo de Compromisso, bem como o encerramento ou a diminuição do número de vagas nos Programas de Residência informados, ensejará o reenquadramento com redução das vagas.

4.2. A SERES, em conjunto com a CNRM, zelarà pela a efetiva observância das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso.

#### Cláusula Quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Este Termo produzirá efeitos legais, com eficácia a partir de sua celebração e da publicação do aditamento ao ato autorizativo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso de graduação de medicina da [denominação da instituição de ensino], cadastrado no sistema e-MEC sob o código XXXX.

5.2. E por estar de acordo firma o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor e forma para todos os fins legais.

Local, de de 2013.

COMPROMISSADO

Nome e Cargo do Dirigente da IES

COMPROMISSADO

Nome e Cargo do Dirigente da Mantenedora

## ANEXO VI

Minuta de Termo de Compromisso para criação de Programa(s) de Residência Médica TERMO DE COMPROMISSO [denominação da instituição de ensino], mantida(o) pela(o) [denominação da mantenedora], representadas pelo(a) [nome e qualificação do dirigente máximo da IES] e nome e qualificação do dirigente máximo da mantenedora da IES], neste ato denominados simplesmente COMPROMISSADOS, nos termos do art. 8º, caput, e Anexo IV da Portaria Normativa MEC nº..../.....,

Considerando o interesse em assegurar a melhoria sistêmica da formação médica, bem como superar os desequilíbrios regionais durante o processo formativo; e

Considerando o pedido de aditamento ao ato autorizativo do curso de graduação de medicina, cadastrado no sistema e-MEC sob o código XXXX, resolvem:

FIRMAR perante a União Federal, representada pelo Ministério da Educação, o presente Termo de Compromisso.

#### Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo o compromisso, por parte da IES e de sua mantenedora, da implantação de programas de residência médica nas áreas prioritárias, segundo os padrões estabelecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), do(s) seguinte(s) programa(s) de residência médica abaixo relacionados:

Denominação do programa de referência médica	Número previsto de vagas	Serviços de referência

#### Cláusula Segunda - DAS OBRIGAÇÕES DA IES

2.1 A IES obriga-se a comprovar perante a SERES o efetivo funcionamento do(s) programa(s) relacionado(s) na Cláusula Primeira, nos termos do § 4º do art. 8º da Portaria Normativa MEC nº .../.....

#### Cláusula Terceira - DA VIGÊNCIA

3.1. A IES obriga-se a comprovar o efetivo funcionamento, conforme padrões definidos pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), do(s) Programa(s) de Residência Médica até a divulgação do resultado do Conceito Preliminar de Curso - CPC no subsequente ciclo avaliativo na área de saúde, nos termos do art. 34 da Portaria Normativa 40, de 12 de dezembro de 2010.

#### Cláusula Quarta - DO DESCUMPRIMENTO DO TERMO

4.1. O descumprimento deste Termo de Compromisso, bem como o encerramento ou a diminuição do número de vagas nos Programas de Residência informados, ensejará o reenquadramento com redução das vagas.

4.2. A SERES, em conjunto com a CNRM, zelará pela a efetiva observância das obrigações assumidas neste Termo de Compromisso.

#### Cláusula Quinta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. Este Termo produzirá efeitos legais, com eficácia a partir de sua celebração e da publicação do aditamento ao ato autorizativo de reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso de graduação de medicina da [denominação da instituição de ensino], cadastrado no sistema e-MEC sob o código XXXX.

5.2. E por estar de acordo firma o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor e forma para todos os fins legais.

Local,                      de                      de 2013.

COMPROMISSADO

Nome e Cargo do Dirigente da IES

COMPROMISSADO

Nome e Cargo do Dirigente da Mantenedora

*Diário Oficial*, Brasília, 04-02-2013 – Seção 1, p.23.

## Portaria Normativa nº 6, de 27 de março de 2013

*Dispõe sobre a aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade, no ano de 2013.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, bem como no Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005, e na Portaria Normativa MEC nº 27, de 28 de dezembro de 2012,

Resolve:

**Art. 1º** As bolsas eventualmente remanescentes do processo seletivo do Programa Universidade para Todos - Prouni referente ao primeiro semestre de 2013, assim entendidas aquelas não concedidas a candidatos pré-selecionados no decorrer do processo seletivo regular, poderão ser concedidas, em cada instituição de ensino superior - IES participante do Programa, observando-se as seguintes etapas sucessivas:

I - conforme a classificação em processo seletivo próprio, inclusive vestibular, para as turmas iniciadas no primeiro semestre de 2013; e

II - conforme o desempenho acadêmico, mensurado pela instituição, para as turmas iniciadas anteriormente ao primeiro semestre de 2013.

§ 1º Observadas as etapas referidas nos incisos I e II deste artigo, as bolsas eventualmente não preenchidas serão oferecidas no próximo processo seletivo correspondente do Prouni, de forma a cumprir a proporção de bolsas legalmente estabelecida.

§ 2º As bolsas deverão ser concedidas a estudantes que atendam ao disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, aplicando-se, no que couber, o disposto nos arts. 11, 17, 18, 19, 20 e 29 da Portaria Normativa MEC nº 27, de 28 de dezembro de 2012.

§ 3º Caso opte por efetuar a oferta das bolsas remanescentes na forma especificada por esta Portaria, a IES deverá fazê-lo para o conjunto de todas as bolsas remanescentes em todos os turnos de todos os cursos de todos os seus locais de oferta.

§ 4º Independentemente do disposto no parágrafo anterior, as IES poderão conceder bolsas remanescentes a estudantes matriculados cujas bolsas não foram

regularmente concedidas no decorrer do processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2013 em função de impedimentos de natureza operacional.

**Art. 2º** A IES que optar por conceder as bolsas remanescentes nos termos especificados no art. 1º desta Portaria deverá emitir os Termos de Concessão de Bolsa dos estudantes beneficiados, em módulo próprio do Sistema Informatizado do Prouni - Sisprouni, no período de 20 de março de 2013 até às 23 horas e 59 minutos do dia 5 de abril de 2013, observado o horário oficial de Brasília - DF.

**Art. 3º** Todos os procedimentos relativos à concessão de bolsas especificados nesta Portaria, efetuados pelo coordenador do Prouni ou respectivo(s) representante(s), deverão ser executados exclusivamente por meio do Sisprouni, sendo sua validade condicionada à assinatura digital.

§ 1º Para acesso e efetuação de quaisquer operações no Sisprouni, o coordenador e respectivo(s) representante(s) deverão utilizar certificado digital de pessoa física tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 2º Cada coordenador do Prouni e respectivo(s) representante(s), deverão ter certificado digital emitido em seu próprio nome.

**Art. 4º** Nas etapas previstas nos incisos I e II do artigo 1º desta Portaria, terão prioridade na ocupação das bolsas os estudantes professores da rede pública de ensino regularmente matriculados em cursos de licenciatura, normal superior e pedagogia, observado o disposto no art. 3º do Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005.

**Art. 5º** As IES deverão divulgar a todo o corpo discente, inclusive mediante afixação em locais de grande circulação de estudantes e em seus sítios na Internet:

I - o inteiro teor desta Portaria;

II - o número de bolsas disponíveis em cada curso e turno de cada local de oferta de cursos; e

III - a lista dos estudantes inscritos para as bolsas disponíveis em cada curso e turno de cada local de oferta de cursos e, posteriormente, dos estudantes aprovados e reprovados.

Parágrafo único. A IES deverá emitir aos estudantes reprovados, documento em que conste a razão de sua reprovação.

**Art. 6º** As IES deverão manter arquivada toda a documentação referente à concessão de bolsas efetuada nos termos desta Portaria:

I - por cinco anos após o encerramento do benefício, no caso dos candidatos aprovados; e

II - por cinco anos após a data da reprovação, no caso dos candidatos reprovados.

**Art. 7º** As bolsas concedidas nos termos desta Portaria não terão efeitos retroativos, vigendo a partir da data de emissão do correspondente Termo de Concessão de Bolsa, salvo no caso especificado no § 4º do art. 1º desta Portaria, hipótese na qual a vigência observará o disposto no art. 30 da Portaria Normativa MEC nº 27, de 28 de dezembro de 2012.

**Art. 8º** Fica delegada competência ao Secretário de Educação Superior para, mediante Portaria específica, prorrogar, se necessário, o prazo de que trata o art. 2º desta Portaria.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

*Diário Oficial*, Brasília, 28-03-2013 – Seção 1, p.10.

## Portaria Normativa nº 22, de 13 de novembro de 2013

*Dispõe sobre os procedimentos para a adesão de mantenedoras de instituições de ensino superior e a emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos – ProUni referente ao primeiro semestre de 2014.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, na Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, bem como no Decreto nº 5.493, de 18 de julho de 2005,

Resolve:

### CAPÍTULO I DA ADESÃO AO PROUNI

**Art. 1º** As instituições de ensino superior - IES interessadas em aderir ao Programa Universidade para Todos - ProUni deverão emitir Termo de Adesão, por meio de sua mantenedora, no período de 18 de novembro de 2013 até as 23 horas e 59 minutos do dia 6 de dezembro de 2013, exclusivamente por meio do Sistema Informatizado do ProUni - SisproUni, disponível na página eletrônica <http://prouniportal.mec.gov.br>, conforme os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º A adesão de novas mantenedoras ao ProUni deverá ser precedida de manifestação de interesse no SisproUni no período de 18 de novembro de 2013 até as 23 horas e 59 minutos do dia 29 de novembro de 2013.

§ 2º A adesão ao ProUni será precedida de consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, em observância ao disposto no art. 15 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

§ 3º Todos os procedimentos operacionais referentes à adesão ao Prouni serão efetuados exclusivamente por meio do SisproUni, estando sua validade condicionada à assinatura digital, nos termos do art. 2º desta Portaria.

§ 4º Para efeitos da adesão referida no *caput*, o Ministério da Educação - MEC considerará as informações constantes no Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores do Ministério da Educação - MEC, competindo à IES assegurar a regularidade das referidas informações.

§ 5º O Sisprouni será atualizado com as informações constantes no Cadastro e-MEC antes do início do período referido no caput, facultada a atualização extraordinária de ofício, a qualquer tempo, a exclusivo critério do MEC.

§ 6º No caso de IES que possua mais de um local de oferta de cursos, deverá ser firmado Termo de Adesão específico para cada local de oferta, abrangendo todos os cursos e turnos, observado o disposto no § 1º do art. 4º desta Portaria.

§ 7º As mantenedoras de IES participantes do Prouni deverão emitir Termo de Adesão para todos os locais de oferta, inclusive aqueles criados após sua adesão ao Programa.

§ 8º Em caso de alteração de manutenção de IES participante do Prouni, a nova mantenedora, caso não participe do Programa, deverá formalizar sua adesão sob pena de desvinculação das instituições mantidas.

**Art. 2º** O Termo de Adesão será assinado digitalmente, utilizando-se o certificado digital de pessoa jurídica da mantenedora, tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**Art. 3º** No Termo de Adesão, a mantenedora deverá nomear um coordenador do Prouni para cada local de oferta.

§ 1º O coordenador referido no caput será responsável pelo registro de todos os procedimentos operacionais especificados no SisproUni.

§ 2º É facultada à mantenedora a nomeação de representantes do coordenador em cada local de oferta, substabelecidos na responsabilidade deste.

§ 3º O coordenador e respectivos representantes deverão ser funcionários da IES.

§ 4º Todas as operações efetuadas pelo coordenador e seus representantes no Sisprouni deverão ser assinadas digitalmente, com a utilização de certificado digital de pessoa física tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

**Art. 4º** Para efetuar sua adesão, as mantenedoras deverão prestar todas as informações solicitadas no Sisprouni, bem como optar:

I - pela modalidade de oferta de bolsas do ProUni de suas respectivas IES, dentre as estabelecidas pela Lei nº 11.096, de 2005, no caso das IES com fins lucrativos e sem fins lucrativos não beneficentes;

II - pela oferta de bolsas adicionais referidas no art. 8º do Decreto nº 5.493, de 2005, observado o disposto nos arts. 6º e 7º desta Portaria.

§ 1º É vedada a oferta de bolsas em cursos ministrados em locais de oferta fora do território nacional.

§ 2º A oferta de bolsas adicionais limita-se ao número de vagas autorizadas para cada curso e turno, subtraídas as correspondentes bolsas obrigatórias ofertadas.



**Art. 5º** Todas as mantenedoras de IES participantes do processo seletivo de que trata essa Portaria deverão:

I - considerar nas bolsas ofertadas por meio do processo seletivo regular do Prouni todos os encargos educacionais praticados a partir do primeiro semestre de 2014, inclusive a matrícula e aqueles referentes às disciplinas cursadas em virtude de reprovação ou de adaptação curricular, observados os requisitos de desempenho acadêmico do bolsista;

II - observar, no caso das bolsas parciais de 50% e 25% do ProUni, o disposto no § 4º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005, bem como na Portaria Normativa MEC nº 2, de 1º de fevereiro de 2012 e na Portaria SESu nº 87, de 3 de abril de 2012;

III - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas na seleção eventualmente realizada nos termos do art. 3º da Lei nº 11.096, de 2005, devendo informar previamente aos estudantes pré-selecionados quanto à sua natureza e critérios de aprovação, os quais não poderão ser mais rigorosos do que aqueles aplicados aos estudantes selecionados em seus processos seletivos regulares;

IV - disponibilizar acesso gratuito à internet para a inscrição dos candidatos ao processo seletivo do ProUni;

V - informar, nos editais de seus processos seletivos, o número de vagas destinadas a bolsas integrais e parciais do Prouni em todos os cursos e turnos, em cada local de oferta;

VI - manter as bolsas concedidas, observado o prazo máximo de utilização, por ocasião do término do prazo de vigência do Termo de Adesão ou nos casos de desvinculação do ProUni por iniciativa de qualquer das partes, nos termos do § 3º do art. 5º e do inciso II do art. 9º da Lei nº 11.096, de 2005;

VII - manter o coordenador do Prouni e seus representantes permanentemente disponíveis e aptos a efetuar todas as operações necessárias no Sisprouni, observados os prazos constantes desta Portaria e os cronogramas divulgados em editais da Secretaria de Educação Superior - SESu; e

VIII - cumprir fielmente as obrigações constantes do Termo de Adesão e as normas que regulamentam o Prouni.

Parágrafo único. A seleção dos estudantes, quando efetuada pela IES segundo seus próprios critérios conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 11.096, de 2005, será posterior à pré-seleção dos candidatos efetuada pelo MEC e deverá ocorrer até o final do período de comprovação de informações da respectiva chamada.

**Art. 6º** Somente poderão ser ofertadas bolsas adicionais nos cursos presenciais com conceito maior ou igual a 3 (três) no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - Sinaes, instituído pela Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

§ 1º Para fins da aferição do conceito referido no caput deste artigo, serão considerados:

I - o Conceito de Curso - CC;

II - o Conceito Preliminar de Curso - CPC, na hipótese de inexistência do CC;

III - o conceito obtido pelo curso no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade, na hipótese de inexistência do CC e do CPC.

§ 2º Observada a ordem prevista no parágrafo anterior, serão considerados, sempre, os conceitos mais recentes publicados.

§ 3º O curso cujo ato regulatório mais recente seja “Autorização”, segundo o Cadastro e-MEC, poderá oferecer bolsa adicional até o momento que obtenha o conceito CC, CPC ou Enade. A partir de então, passará a ser regulamentado conforme o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º As bolsas adicionais eventualmente constantes nos Termos de Adesão ou Termos Aditivos, firmados ao amparo desta Portaria e que não atendam ao disposto no caput, serão bloqueadas e não serão ofertadas aos candidatos no processo seletivo.

**Art. 7º** É vedada a oferta de bolsas adicionais em cursos ministrados na modalidade de ensino a distância - EAD.

## CAPÍTULO II DA EMISSÃO DE TERMO ADITIVO

**Art. 8º** As mantenedoras de IES que tenham efetuado adesão ao ProUni deverão emitir Termo Aditivo ao processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2014 para cada um dos locais de oferta, observado o disposto no § 5º do art. 12 desta Portaria, no período de 18 de novembro de 2013 até as 23 horas e 59 minutos do dia 6 de dezembro de 2013, exclusivamente por meio do Sisprouni, disponível na página eletrônica <http://prouniportal.mec.gov.br>.

Parágrafo único. A emissão semestral do Termo Aditivo é procedimento obrigatório durante o prazo de vigência do Termo de Adesão e independe da realização de processo seletivo para ingresso de estudantes.

**Art. 9º** A emissão do Termo Aditivo visa à atualização dos dados, parâmetros e condições estabelecidos no Termo de Adesão, observadas as normas que regulamentam o ProUni, mediante a realização de todos os procedimentos especificados no Sisprouni, inclusive, quando couber:

I - alteração da modalidade de oferta de bolsas do ProUni, no caso das IES com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficentes;

II - atualização dos dados cadastrais das mantenedoras, instituições e locais de oferta, salvo aquelas importadas do Cadastro e-MEC;

III - informação do número de bolsas adicionais a serem ofertadas, nos termos do art. 8º do Decreto nº 5.493, de 2005, observado o disposto no § 2º do art. 4º, bem como nos arts. 6º e 7º desta Portaria.

Parágrafo único. Aos procedimentos referentes à emissão do Termo Aditivo aplica-se, no que couber, o disposto no Capítulo I desta Portaria.

**Art. 10.** Os Termos Aditivos referidos no art. 8º desta Portaria deverão ser assinados exclusivamente por meio do SisproUni, com certificado digital de pessoa jurídica da mantenedora, tipo A1 ou A3, emitido no âmbito da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Parágrafo único. A emissão do Termo Aditivo referido no caput condiciona-se ao prévio registro de todas as informações solicitadas no SisproUni.

### **CAPÍTULO III DA NOVA ADESÃO AO PROUNI**

**Art. 11.** Durante o período especificado no art. 1º desta Portaria, poderão solicitar nova adesão ao Prouni as IES desvinculadas:

I - por denúncia do Termo de Adesão pela mantenedora, conforme dispõe o § 3º, art. 5º, da Lei nº 11.096, de 2005;

II - por decisão do MEC, nos termos do art. 9º da Lei nº 11.096, de 2005, após regular processo administrativo; ou

III - por descumprimento da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, após regular processo administrativo.

§ 1º Após decisão proferida em processo administrativo que resulte em desvinculação com fundamento nos incisos II ou III, caberá recurso dirigido ao Ministro de Estado da Educação, sem efeito suspensivo, no prazo de 1º (dez) dias contados a partir da publicação oficial da decisão, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º A nova adesão de que trata o caput deste artigo deverá atender ao disposto no Capítulo I desta Portaria.

§ 3º Na hipótese do inciso II, a IES poderá aderir novamente ao ProUni somente após 4 (quatro) anos contados a partir da data da efetiva desvinculação.

§ 4º Na hipótese do inciso III, a mantenedora deverá comprovar a quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria de Receita Federal do Brasil conforme disposto na Lei nº 11.128, de 2005.

§ 5º Na hipótese de desvinculação por reincidência, nos termos do disposto no inciso III, a mantenedora somente poderá aderir ao Prouni a partir do processo seletivo de primeiro semestre do ano subsequente.

## CAPÍTULO IV DO CÁLCULO DO NÚMERO DE BOLSAS

**Art. 12.** Os Termos de Adesão ou Aditivos informarão o número de bolsas a serem ofertadas para cada curso e turno pelas instituições participantes do processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2014, conforme disposto na Lei nº 11.096, de 2005, e regulamentação em vigor.

§ 1º Para as instituições com fins lucrativos ou sem fins lucrativos não beneficentes, o número de bolsas obrigatórias a serem ofertadas em cada curso e turno será calculado conforme especificado a seguir:

I - no caso das instituições que optarem pela modalidade de oferta de bolsas especificada no *caput* do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005:

a) para os cursos e turnos incluídos no ProUni na adesão referente ao processo seletivo do primeiro semestre de 2005, por intermédio das fórmulas:

$I = (W \div 9) + [(X + E) \div 1^\circ,7] - Y$ , no caso das instituições que no primeiro semestre de 2005 optaram pela regra especificada no inciso I do § 5º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005.

ou

$I = (W \div 19) + [(X + E) \div 1^\circ,7] - Y$ , no caso das instituições que no primeiro semestre de 2005 optaram pela regra especificada no inciso II do § 5º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005.

b) para os cursos e turnos incluídos no ProUni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente aos processos seletivos ocorridos do segundo semestre de 2005 ao primeiro semestre de 2013, por intermédio da fórmula:

$$I = [(X + E) \div 1^\circ,7] - Y$$

c) para os cursos e turnos incluídos no ProUni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente aos processos seletivos do segundo semestre de 2013 ou primeiro semestre de 2014, por intermédio da fórmula:

$$I = E \div 1^\circ,7$$

II - no caso das instituições que optarem pela modalidade de oferta de bolsas especificada no § 4º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005:

a) para os cursos e turnos incluídos no ProUni na adesão referente ao processo seletivo do primeiro semestre de 2005, por intermédio das fórmulas:

$I = (W \div 9) + [(X + E) \div 22] - Z$ , para o cálculo do número de bolsas integrais, no caso das instituições que, no primeiro semestre de 2005, optaram pela regra especificada no inciso I do § 5º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005.

ou

$I = (W \div 19) + [(X + E) \div 22] - Z$ , para o cálculo do número de bolsas integrais, no caso das instituições que, no primeiro semestre de 2005, optaram pela regra especificada no inciso II do § 5º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005.

e

$P = V \div (SM \div 2)$ , para o cálculo do número de bolsas parciais, conforme as equações:

$$V = R - VI - VP$$

$$R = A \times 1\% + (B + C) \times 8,5\%$$

$$VI = (Z + I) \times SM$$

$$VP = K \times (SM \div 2)$$

b) para os cursos e turnos incluídos no ProUni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente aos processos seletivos ocorridos do segundo semestre de 2005 ao primeiro semestre de

2013, por intermédio das fórmulas:

$$I = [(X + E) \div 22] - Z, \text{ para o cálculo do número de bolsas integrais,}$$

e

$P = V \div (SM \div 2)$ , para o cálculo do número de bolsas parciais, conforme as equações:

$$V = R - VI - VP$$

$$R = (B + C) \times 8,5\%$$

$$VI = (Z + I) \times SM$$

$$VP = K \times (SM \div 2)$$

c) para os cursos e turnos incluídos no ProUni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente aos processos seletivos do segundo semestre de 2013 ou primeiro semestre de 2014, por intermédio das fórmulas:

$$I = E \div 22, \text{ para o cálculo do número de bolsas integrais,}$$

e

$P = V \div (SM \div 2)$ , para o cálculo do número de bolsas parciais, conforme as equações:

$$V = R - VI - VP$$

$$R = C \times 8,5\%$$

$$VI = (Z + I) \times SM$$

$$VP = K \times (SM \div 2)$$

§ 2º Para as instituições beneficentes de assistência social, o número de bolsas obrigatórias integrais a serem ofertadas será calculado, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 11.096, de 2005:

I - para os cursos e turnos incluídos no ProUni na adesão referente ao processo seletivo do primeiro semestre de 2005, por intermédio da fórmula:

$$I = [(W + X + E) \div 9] - Z$$

II - para os cursos e turnos incluídos no Prouni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente aos processos seletivos ocorridos do segundo semestre de 2005 ao primeiro semestre de 2013, por intermédio da fórmula:

$$I = [( X + E ) \div 9] - Z$$

III - para os cursos e turnos incluídos no ProUni mediante adesão ou emissão de termo aditivo referente aos processos seletivos do segundo semestre de 2013 ou primeiro semestre de 2014, por intermédio da fórmula:

$$I = E \div 9$$

§ 3º As variáveis mencionadas nas fórmulas referidas nos §§ 1º e 2º do caput significam:

I = número total de bolsas integrais obrigatórias a serem ofertadas no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2014;

W = número de estudantes ingressantes no primeiro semestre de 2005 regularmente pagantes e matriculados ao final do primeiro semestre de 2013;

X = número de estudantes ingressantes nos primeiros semestres de 2006 a 2013 regularmente pagantes e matriculados ao final do primeiro semestre de 2013;

E = número estimado de estudantes ingressantes regularmente pagantes no primeiro semestre de 2014;

Y = número de bolsas integrais obrigatórias adicionadas à metade do número de bolsas parciais obrigatórias. São consideradas as bolsas em utilização, suspensas e pendentes de regularização (apenas para bolsistas beneficiados em primeiros semestres e observados os incisos I e II do § 5º do caput). No caso das instituições que tiverem optado, na adesão referente ao primeiro semestre de 2005, pela regra especificada no inciso II do § 5º do art. 5º da Lei nº 11.096, de 2005, a variável Y somente considerará as bolsas parciais concedidas a partir do ano de 2006;

Z = número de bolsas integrais obrigatórias em utilização ou suspensas concedidas em primeiros semestres (apenas para bolsistas beneficiados em primeiros semestres e pendentes de regularização, observado os incisos I e II do § 5º do caput);

P = número de bolsas parciais de 50% obrigatórias a serem ofertadas no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2014;

V = valor da receita base disponível estimada para oferta de bolsas parciais de 50% no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2014;

SM = semestralidade média = mensalidade média estimada para o primeiro semestre de 2014 multiplicada por 6;

R = receita base para o cálculo do número de bolsas integrais e parciais a serem ofertadas no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2014;

VI = valor correspondente às bolsas integrais obrigatórias em utilização, suspensas e pendentes de regularização, concedidas em primeiros semestres (apenas para

bolsistas beneficiados em primeiros semestres e observado os incisos I e II do § 5º do caput) e às bolsas integrais a serem ofertadas no primeiro semestre de 2014;

VP = valor correspondente às bolsas parciais obrigatórias de 50% em utilização, suspensas e pendentes de regularização, concedidas em primeiros semestres (apenas para bolsistas beneficiados em primeiros semestres e observado os incisos I e II do § 5º do caput);

A = W x SM = receita correspondente aos estudantes ingressantes no primeiro semestre de 2005 regularmente pagantes e matriculados ao final do primeiro semestre de 2013;

B = X x SM = receita correspondente aos estudantes ingressantes nos primeiros semestres de 2006 a 2013 regularmente pagantes e matriculados ao final do primeiro semestre de 2013;

C = E x SM = receita correspondente à previsão de estudantes ingressantes regularmente pagantes no primeiro semestre de 2014;

K = número de bolsas parciais obrigatórias de 50% em utilização, suspensas e pendentes de regularização, concedidas nos primeiros semestres de 2005 a 2013 (apenas para bolsistas beneficiados nos primeiros semestres e observados os incisos I e II do § 5º do caput).

§ 4º No caso das IES participantes que efetuarem alteração na modalidade de oferta de bolsas, o cálculo do número de bolsas a serem ofertadas em cada curso e turno será efetuado mediante a aplicação da nova modalidade a todos os processos seletivos de que tenha participado, retroativamente, salvo para o processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2005, ao qual será aplicada a modalidade originalmente utilizada.

§ 5º Para efeito do cálculo do número de bolsas a serem ofertadas, não serão deduzidas do número de bolsas a serem ofertadas no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2014:

I - as bolsas adicionais geradas por transferência de turno, desde que no mesmo curso da mesma IES, exclusivamente no caso dos bolsistas que tiverem ingressado no Prouni anteriormente à adesão ao turno de destino da transferência; e

II - as bolsas liberadas em transferência pela IES de origem cujo recebimento pela IES de destino não tenha sido regularmente efetuado por ocasião da assinatura do Termo de Adesão ou Termo Aditivo.

§ 6º Caso o cálculo especificado nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do § 1º do caput resulte em número negativo de bolsas integrais a serem ofertadas, este será considerado igual a zero para fins do cálculo subsequente do número de bolsas parciais a serem ofertadas.

§ 7º A compensação de bolsas adicionais em utilização, suspensas ou pendentes de regularização poderá ser efetuada, a critério da IES, posteriormente à geração das bolsas obrigatórias efetuadas nos termos deste artigo.

## CAPÍTULO V DA RETIFICAÇÃO DOS TERMOS

**Art. 13.** As mantenedoras de IES deverão proceder à correção das informações inseridas nos Termos de Adesão ou Aditivos, quando for o caso, no período de 9 de dezembro de 2013 até as 23 horas e 59 minutos do dia 13 de dezembro de 2013.

§ 1º No período referido no caput será facultado às mantenedoras efetuar a permuta de bolsas de que tratam o § 2º do art. 5º e o § 5º do art. 1º da Lei nº 11.096, de 2005.

§ 2º Ressalvado o disposto no § 3º do caput e no art. 19 desta Portaria, será considerado regularmente firmado para todos os fins de direito o último Termo de Adesão ou Aditivo assinado digitalmente, obrigando as instituições à oferta das bolsas nele especificadas.

§ 3º É facultado ao MEC indeferir Termos de Adesão ou Aditivos e respectiva oferta de bolsas.

§ 4º Fica a exclusivo critério do MEC disponibilizar aos candidatos as bolsas adicionais ofertadas na forma desta Portaria.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Somente serão permitidas solicitações de desvinculação do ProUni até o final do período referido no art. 8º desta Portaria.

Parágrafo único. Após o prazo especificado no caput, será indeferida de ofício qualquer solicitação de desvinculação do Prouni, devendo a mantenedora cumprir regular e fielmente o disposto nos Termos assinados.

**Art. 15.** A execução dos procedimentos referidos nesta Portaria tem validade jurídica para todos os fins de direito, na forma da legislação vigente e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores nas esferas administrativa, civil e penal.

**Art. 16.** A mantenedora de IES que optar por destinar bolsas à reserva trabalhista prevista no art. 12 da Lei nº 11.096, de 2005, e art. 15 do Decreto nº 5.493, de 2005, deverá efetuar solicitação no Sisprouni durante o período de adesão definido no art. 1º desta Portaria.

§1º Para fins do disposto no caput, a mantenedora deverá proceder ao carregamento (upload) em formato Portable Document Format - PDF, do documento original dos atos que formalizam a convenção coletiva ou o acordo trabalhista e suas respectivas alterações, quando couber, que devem estar dentro do prazo de vigência e regularmente assinados.



§2º Caso seja verificada inconsistência nos documentos citados no caput, o MEC indeferirá a solicitação.

**Art. 17.** A mantenedora de IES participante do ProUni que não emitir Termo Aditivo para cada um dos locais de oferta no processo seletivo referente ao primeiro semestre de 2014, salvo o disposto no § 1º do art. 4º desta Portaria, estará sujeita a instauração de processo administrativo nos termos do art. 12 do Decreto nº 5.493, de 2005, aplicando-se, se for o caso, as penalidades previstas no art. 9º da Lei nº 11.096, de 2005.

**Art. 18.** A participação no processo seletivo do Prouni de que trata esta Portaria observará o disposto na Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005.

§1º Para fins do disposto no caput, a mantenedora deverá proceder ao carregamento (upload) no Sisprouni até o dia 31 de Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) no que tange às contribuições sociais e da certidão conjunta, emitida pela RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União em formato Portable Document Format (PDF).

§2º Caso não seja comprovada a regularidade fiscal da mantenedora nos termos deste artigo, o MEC indeferirá a sua participação no processo seletivo de que trata esta Portaria.

**Art. 19.** Em caso de inviabilidade de execução de procedimentos de responsabilidade das mantenedoras de IES referidos nesta Portaria, devidamente fundamentada e formalmente comunicada, o MEC poderá, a seu exclusivo critério, autorizar a regularização dos procedimentos ou efetuarlos de ofício.

§ 1º A regularização referida no caput será efetuada exclusivamente mediante autorização da Diretoria de Políticas e Programas de Graduação (DIPES) da Secretaria de Educação Superior.

§ 2º Caso a regularização referida no caput implique a diminuição do número de bolsas a serem ofertadas, elas serão excluídas do processo seletivo em curso, sendo invalidadas as correspondentes inscrições de candidatos eventualmente existentes.

§ 3º A regularização prevista no caput não afasta a instauração do processo administrativo referido no art. 12 do Decreto nº 5.493, de 2005.

**Art. 20.** Fica o Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação, mediante edital específico, autorizado a modificar quaisquer dos prazos especificados nesta Portaria.

**Art. 21.** Todos os horários constantes desta Portaria referem-se ao horário oficial de Brasília.

**Art. 22.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

*Diário Oficial*, Brasília, 14-11-2013 – Seção 1, p.8.

## Portaria Normativa nº 24, de 25 de novembro de 2013 (\*)

*Regulamenta o Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013, que altera o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006. Reconhecimento de cursos.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, considerando o disposto na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, no inciso IX do art. 9º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013, assim como o contido na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007,

Resolve:

**Art. 1º** A Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30-A A instituição deverá protocolar pedido de reconhecimento de curso no período compreendido entre metade do prazo previsto para a integralização de sua carga horária e setenta e cinco por cento desse prazo.

§ 1º O pedido de reconhecimento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - comprovante de recolhimento da taxa de avaliação in loco;
- II - projeto pedagógico do curso, incluindo número de alunos, turnos e demais elementos acadêmicos pertinentes;
- III - relação de docentes constante do cadastro nacional de docentes; e
- IV - comprovante de disponibilidade do imóvel.

§ 2º Os cursos autorizados nos termos do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, ficam dispensados do cumprimento do contido nos incisos II e IV, devendo apresentar apenas os elementos de atualização dos documentos juntados por ocasião da autorização.

---

(\*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DOU de 26-11-2013, Seção 1, pág. 25.

§ 3º A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) poderá considerar, para fins regulatórios, o último resultado de avaliação disponível no SINAES.

§ 4º Caso considere necessário, a SERES solicitará ao INEP realização de nova avaliação in loco.” (NR)

**Art. 2º** Será editada norma específica dispendo acerca do procedimento do pedido de reconhecimento de cursos de graduação em medicina.

Parágrafo único. O pedido de reconhecimento de cursos de graduação em medicina seguirá o disciplinamento do art. 1o, enquanto não for editada a norma referida no caput.

**Art. 3º** As instituições federais de educação superior deverão informar à Seres, por meio de ofício, no prazo de 30 dias contados da publicação desta portaria, os campi fora de sede e os cursos criados por ato de seus conselhos universitários até a data de publicação do Decreto nº 8142, de 2013, e que não obtiveram ato de credenciamento ou autorização do Ministério da Educação, para fins de regularização e inserção no Cadastro Nacional de Instituições e Cursos de Educação Superior.

§ 1º Os *campi* e os cursos informados que se enquadrem na hipótese do *caput* e que já estejam no Cadastro Nacional de Instituições e Cursos de Educação Superior serão considerados regulares.

§ 2º Os *campi* e os cursos informados que se enquadrem na hipótese do *caput* e que não estejam no Cadastro Nacional de Instituições e Cursos de Educação Superior serão regularizados quando de sua inserção no referido cadastro.

§ 3º Os *campi* e os cursos informados na forma dos § 1º e § 2º não poderão ser dispensados de visitas de avaliação in loco nos respectivos processos de recredenciamento e reconhecimento subsequentes.

§ 4º A regularização dos *campi* e dos cursos informados na forma dos § 1º e § 2º será ratificada quando da análise dos respectivos processos de recredenciamento e reconhecimento subsequentes, conforme ato editado pela SERES.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

*Diário Oficial*, Brasília, 04-12-2013 – Seção 1, p.12.

## Portaria MEC nº 160, de 5 de março 2013

*Dispõe sobre a habilitação das instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio e sobre a adesão das respectivas mantenedoras ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art.6º-A, caput, §§1º, 3º e 4º, e art. 10, parágrafo único, da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011,

Resolve:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Para ofertar cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), as instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio deverão ser previamente habilitadas pelo Ministério da Educação, e suas mantenedoras deverão fazer a adesão ao Programa, conforme as normas estabelecidas nesta Portaria.

**Art. 2º** Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - Cursos de Educação Profissional e Tecnológica:

a) cursos de educação profissional técnica de nível médio, que atendam às diretrizes curriculares nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, bem como às demais condições estabelecidas na legislação aplicável, e que constem do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, organizado pelo Ministério da Educação; e

b) cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, que contem com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas e que constem do Guia Pronatec de Cursos FIC, elaborado pelo Ministério da Educação.

II - Unidade de ensino: cada localidade em que a instituição de ensino tem infraestrutura e autorização para ofertar cursos;

III - SISTEC: Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica, sistema eletrônico de gerenciamento de informações relativas à educação profissional e tecnológica;

IV - Sistema e-MEC: sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior;

V - FIES Técnico: Fundo de Financiamento Estudantil, na modalidade de educação profissional e tecnológica, para concessão de financiamento a empresas e a estudante, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, alterada pela Lei nº 12.513, de 2011;

VI - SisFIES-Técnico: Sistema Informatizado do FIES Técnico;

VII - Bolsa-Formação Estudante: modalidade da Bolsa-Formação para financiamento de cursos técnicos no âmbito do Pronatec em instituições privadas de educação profissional técnica de nível médio e de ensino superior;

VIII - instituições de ensino privadas: aquelas classificadas na categoria administrativa privada, conforme definição do art. 19, inciso II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nelas incluídas as previstas no artigo 240 da Constituição Federal de 1988;

IX - IPES: instituições privadas de ensino superior;

X - IPEPTNM: instituições privadas de educação profissional técnica de nível médio;

XI - habilitação: processo que torna a unidade de ensino privada apta a ofertar cursos no âmbito do Pronatec, mediante aferição de indicadores de qualidade; e

XII - adesão: processo de vinculação da entidade mantenedora de instituição de ensino privada ao Pronatec.

**Art. 3º** A habilitação é de responsabilidade da unidade de ensino ofertante, e a adesão é de responsabilidade da entidade mantenedora da instituição de ensino.

## **CAPÍTULO II DA HABILITAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO OFERTANTES**

### **Seção I - Das Disposições Gerais**

**Art. 4º** A habilitação de unidades de ensino consiste em coleta de informações para análise institucional, enquadramento em requisitos de qualidade definidos pelo Ministério da Educação e, quando necessário, avaliação in loco.

§ 1º As avaliações in loco têm o objetivo de averiguar e complementar as informações prestadas pela unidade de ensino, relativas às condições necessárias à habilitação ao Pronatec.

§ 2º As instituições de ensino superior e aquelas de que trata o art. 20 da Lei nº 12.513, de 2011, ficam dispensadas da avaliação in loco.

§ 3º Para se submeter ao processo de habilitação, as unidades de ensino deverão formalizar a solicitação diretamente no SISTEC.

§ 4º É condição para a habilitação que a unidade de ensino esteja cadastrada e ativa no SISTEC e, adicionalmente, no caso de instituição de ensino superior, no e-MEC.

**Art. 5º** A habilitação das unidades de ensino compete à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC) do Ministério da Educação (MEC).

**Art. 6º** As instituições privadas que tiverem unidades de ensino consideradas habilitadas deverão tomar as providências para a adesão de sua mantenedora junto ao Pronatec.

§ 1º As mantenedoras terão prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do resultado do pedido de habilitação de unidades de ensino no SISTEC, para solicitar a adesão ao Pronatec.

§ 2º Após o prazo estabelecido no § 1º deste artigo, a habilitação concedida será tornada sem efeito e será necessário novo processo de habilitação para a solicitação de adesão.

**Art. 7º** A SETEC/MEC poderá realizar, a qualquer tempo, visitas de monitoramento e supervisão às unidades de ensino habilitadas.

**Art. 8º** A habilitação das unidades de ensino para a adesão ao Pronatec não dispensará a necessária regulação pelos órgãos competentes dos respectivos sistemas de ensino.

## **Seção II**

### **Da Habilitação de Unidade de Ensino de Instituições Privadas de Ensino Superior**

**Art. 9º** A habilitação de unidades de ensino de instituição privada de ensino superior ao Pronatec estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - atuar em curso de graduação em áreas de conhecimento correlatas a do curso técnico a ser ofertado ou aos eixos tecnológicos previstos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos; e

II - apresentar, no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 18 de fevereiro de 2004, mediante avaliação e cálculo pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) igual ou superior a 3 (três).

Parágrafo único. Para as IPES que não possuem IGC estabelecido, poderá ser utilizado, em alternativa ao requisito explicitado no inciso II do caput deste artigo, a apresentação de Conceito Preliminar de Curso (CPC) igual ou superior a 3 (três) em curso de engenharia ou curso superior de tecnologia.

**Art. 10.** A habilitação das unidades de ensino de IPES se dará segundo os seguintes procedimentos:

I - a unidade de ensino deverá acessar o e-MEC para fazer o seu pré-cadastro para habilitação ao Pronatec;

II - a unidade de ensino deverá acessar o SISTEC para solicitar habilitação, preenchendo formulário eletrônico, no qual serão solicitadas informações necessárias ao processo de habilitação;

III - A SETEC/MEC realizará a análise dos dados da IPES e da unidade de ensino e verificará a adequação aos requisitos mínimos obrigatórios, estabelecidos no art. 9º desta Portaria, com base nos dados do e-MEC, decidindo pelo deferimento ou indeferimento da solicitação; e

IV - os resultados do processo de habilitação serão informados pela SETEC/MEC no SISTEC.

**Art. 11.** Terão a habilitação suspensa, a qualquer tempo, as unidades de ensino cuja IPES apresentar IGC menor ou igual a 2 (dois).

Parágrafo único. A suspensão na habilitação somente poderá ser revertida com a análise de novo processo de habilitação solicitado pela unidade de ensino.

**Art. 12.** Não caberá pedido de reconsideração quanto à suspensão e ao indeferimento da habilitação.

### **Seção III**

#### **Da Habilitação de Unidades de Ensino de Instituições Privadas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio**

**Art. 13.** A habilitação de unidade de ensino de instituição privada de educação profissional técnica de nível médio ao Pronatec estará condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos no Manual de Instruções para o Processo de Habilitação de Unidades de Ensino no âmbito do Pronatec, publicado em ato do Secretário da SETEC/MEC e disponível no sítio eletrônico do SISTEC.

**Art. 14.** As avaliações in loco das unidades de ensino serão realizadas por comissão de habilitação constituída no âmbito de cada instituto federal de educação, ciência e tecnologia.

§ 1º A comissão de habilitação será composta por, no máximo, 6 (seis) integrantes, servidores da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica, sendo um presidente, e até 5 (cinco) membros, designados pelo dirigente máximo do instituto federal à qual se vincula.

§ 2º A comissão de habilitação será responsável pela coordenação do processo de avaliação in loco e pela decisão sobre a habilitação da unidade de ensino.

§ 3º As avaliações in loco serão realizadas por dois avaliadores, servidores ou colaboradores eventuais, definidos pelo presidente da comissão de habilitação.

**Art. 15.** A habilitação das unidades de ensino de IPEPTNM

se dará segundo os seguintes procedimentos:

I - a unidade de ensino solicitará a habilitação por meio do SISTEC, preenchendo formulário eletrônico no qual serão solicitadas informações necessárias ao processo de habilitação;

II - a SETEC/MEC realizará a análise prévia dos dados da unidade de ensino e verificará a adequação aos requisitos mínimos obrigatórios, estabelecidos em Manual de Instruções de que trata o art. 13 desta Portaria, e decidirá pelo prosseguimento do processo de habilitação ou pelo indeferimento da solicitação;

III - a SETEC/MEC constituirá comissão de avaliação para realizar a avaliação da unidade de ensino considerada apta para o prosseguimento no processo de habilitação;

IV - a unidade de ensino receberá visita de avaliação in loco, agendada por meio do SISTEC;

V - os dados coletados por meio do SISTEC e aqueles coletados in loco pelos avaliadores serão submetidos à respectiva comissão de habilitação, que deliberará sobre o resultado da avaliação; e

VI - os resultados do processo de habilitação serão informados pela SETEC/MEC no SISTEC.

**Art. 16.** As unidades de ensino poderão apresentar pedido de reconsideração das decisões de indeferimento, por meio do SISTEC, no prazo de 30 (trinta) dias, endereçado à comissão de habilitação.

Parágrafo único. Recebido o pedido de que trata o caput, a comissão de habilitação poderá:

- a) manter sua decisão;
- b) rever sua decisão; ou
- c) solicitar diligências necessárias, para nova deliberação.

**Art. 17.** O prazo de validade da habilitação concedida à unidade de ensino de IPEPTNM privada será de 2 (dois) anos, a partir da data de publicação da habilitação no SISTEC.

§ 1º Caberá às unidades de ensino solicitar a renovação da habilitação, no período entre 90 e 60 dias anteriores ao término do prazo de validade estabelecido no caput deste artigo.

§ 2º A solicitação feita no período estabelecido no § 1º deste artigo garantirá à unidade de ensino a manutenção de sua habilitação até que o processo de renovação de habilitação seja concluído.



§ 3º O resultado do processo de habilitação e de renovação de habilitação será informado no SISTEC em até 60 dias após a avaliação in loco.

**Art. 18.** As unidades de ensino de IPEPTNM privada que tiverem o pedido de habilitação indeferido somente poderão ingressar com novo pedido 1 (um) ano após a publicação da decisão.

**Art. 19.** As unidades de ensino que passaram por processo de habilitação para o FIES-Técnico ficarão automaticamente habilitadas no âmbito do Pronatec, não cessando a obrigação de que suas mantenedoras firmem termos de adesão específicos para cada iniciativa.

**Art. 20.** O procedimento descrito nos artigos 13 a 15 desta Portaria poderá, a critério da SETEC/MEC, ser utilizado para fins de avaliação, acreditação, habilitação e credenciamento de instituições, cursos e programas de educação profissional e tecnológica, em instituições públicas e privadas, resguardadas as especificidades e adequações necessárias.

### **CAPÍTULO III** **DA ADESÃO DAS MANTENEDORAS**

#### **Seção I** **Das Disposições gerais**

**Art. 21.** As mantenedoras de IPES e de IPEPTNM, incluindo as dos serviços nacionais de aprendizagem, cujas unidades de ensino desejarem participar das iniciativas Bolsa-Formação Estudante e FIES Técnico no âmbito do Pronatec, deverão firmar termos de adesão específicos para essas finalidades.

Parágrafo único. Para efetivação da adesão de que trata o caput, as mantenedoras deverão possuir unidades de ensino devidamente registradas e habilitadas no SISTEC.

#### **Seção II** **Da Adesão à Bolsa-Formação Estudante**

**Art. 22.** A adesão à Bolsa-Formação Estudante será realizada eletronicamente por meio do SISTEC pelo representante legal da mantenedora e contemplará todas as unidades de ensino mantidas, habilitadas nos termos desta Portaria.

**Art. 23.** Para aderir à Bolsa-Formação Estudante, a mantenedora, por intermédio de seu representante legal, deverá registrar no SISTEC todas as informações exigidas.

**Art. 24.** O Termo de Adesão será assinado digitalmente pelo representante legal da mantenedora, mediante a utilização de certificado digital de pessoa jurídica da

mantenedora (e-CNPJ), emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Instrução Normativa RFB nº 1.077, de 29 de outubro de 2010.

§ 1º O titular do e-CNPJ é responsável por todos os atos praticados perante a Bolsa-Formação Estudante mediante a utilização do referido certificado e sua correspondente chave privada, devendo adotar as medidas necessárias para garantir a confidencialidade dessa chave e requerer imediatamente à autoridade certificadora a revogação de seu certificado, em caso de comprometimento de sua segurança.

§ 2º É obrigatório o uso de senha para proteção da chave privativa do titular e-CNPJ.

**Art. 25.** Para efeitos da adesão e participação na Bolsa-Formação Estudante, serão consideradas as informações constantes do Cadastro de Instituições e de Cursos de Educação Profissional e Tecnológica, do Ministério da Educação, e dos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

§ 1º A mantenedora se comprometerá a verificar a exatidão das informações registradas no SISTEC para fins da adesão e, se for o caso, efetuar a devida regularização.

§ 2º O Termo de Adesão somente estará disponível para assinatura digital da mantenedora depois de concluído o preenchimento de todas as informações exigidas pelo sistema e realizada a inserção de todos os documentos no SISTEC, na forma e condições estabelecidas nesta Portaria.

**Art. 26.** A adesão de entidade mantenedora à Bolsa-Formação Estudante terá prazo de validade indeterminado.

Parágrafo único. A validade do Termo de Adesão será sobrestada pela SETEC/MEC caso sejam identificadas irregularidades ou incorreções no processo de adesão ao Pronatec e na execução da Bolsa-Formação Estudante.

**Art. 27.** A mantenedora de unidade de ensino poderá ser desligada da Bolsa-Formação Estudante:

- I - pelo Ministério da Educação, motivadamente; ou
- II - por solicitação da mantenedora.

§ 1º Nos casos de desligamento de que trata o caput deste artigo ficarão assegurados:

- a) a matrícula ao estudante que tenha sido selecionado antes do desligamento da mantenedora;
- b) a continuidade do curso ao estudante que tenha efetivado matrícula antes do desligamento da mantenedora; e

c) o pagamento das mensalidades da Bolsa-Formação Estudante correspondentes às matrículas ativas.

§ 2º A denúncia do termo de adesão por iniciativa da mantenedora da instituição privada não implicará ônus para o Poder Público, nem prejuízo para o estudante beneficiado pela Bolsa-Formação Estudante, que gozará do benefício concedido até a conclusão do curso, respeitadas as normas internas da instituição, inclusive disciplinares.

**Art. 28.** A constatação de descumprimento pela mantenedora das obrigações assumidas no termo de adesão à Bolsa-Formação Estudante, bem como das demais normas que regem o Programa, a sujeitará às seguintes penalidades:

I - suspensão de participação das unidades de ensino vinculadas por até 3 (três) processos de seleção consecutivos na oferta da Bolsa-Formação Estudante; e

II - ressarcimento à União das parcelas da Bolsa-Formação Estudante indevidamente cobradas, retroativamente à data da infração, sem prejuízo do previsto no inciso I deste artigo.

### **Seção III** **Da Adesão ao FIES Técnico**

**Art. 29.** A adesão ao FIES Técnico será realizada eletronicamente por meio do SisFIES-Técnico, mantido e gerenciado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), na condição de agente operador do FIES, sob a supervisão da SETEC/MEC, nos termos da Lei nº 10.260, de 2001.

Parágrafo único. A adesão ao FIES Técnico será realizada pelo representante legal da mantenedora e contemplará todas as unidades de ensino ofertantes mantidas, devidamente habilitadas.

**Art. 30.** Para aderir ao FIES Técnico, a mantenedora, por intermédio de seu representante legal, deverá disponibilizar no SisFIES-Técnico todas as informações exigidas, inclusive os dados financeiros, e inserir no sistema o Balanço Patrimonial e o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) referentes ao último exercício social encerrado.

§ 1º O Balanço Patrimonial e o DRE previstos no caput deste artigo servirão de base para o cálculo dos índices de qualificação econômico-financeira da mantenedora, a serem apurados mediante aplicação das seguintes equações:

a) Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

b) Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

c) Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

§ 2º As informações prestadas pelo representante legal, relativas aos dados financeiros para fins de qualificação econômicofinanceira da mantenedora, deverão ser extraídas dos documentos a que se refere o caput deste artigo.

§ 3º Os dados financeiros, o Balanço Patrimonial e o DRE, de que trata o caput deste artigo, referentes ao último exercício social encerrado, deverão ser atualizados no SisFIES-Técnico até o dia 30 de junho de cada ano, sob pena de suspensão da adesão ao FIES.

**Art. 31.** O Termo de Adesão será assinado digitalmente pelo representante legal da mantenedora, mediante a utilização de e-CNPJ, emitido no âmbito da ICPBrasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Instrução Normativa RFB nº 1.077, de 29 de outubro de 2010.

§ 1º O titular e-CNPJ é responsável por todos os atos praticados perante o FIES mediante a utilização do referido certificado e sua correspondente chave privada, devendo adotar as medidas necessárias para garantir a confidencialidade dessa chave e requerer imediatamente à autoridade certificadora a revogação de seu certificado, em caso de comprometimento de sua segurança.

§ 2º É obrigatório o uso de senha para proteção da chave privativa do titular do e-CNPJ.

**Art. 32.** Para efeitos da adesão e participação no FIES, serão consideradas as informações constantes do Cadastro de Instituições e de Cursos de Educação Profissional e Tecnológica e do e-MEC, do Ministério da Educação, e dos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

§ 1º A mantenedora se comprometerá a verificar a regularidade das informações disponibilizadas no SisFIES-Técnico para fins da adesão, da inscrição dos estudantes e do financiamento das empresas e, se for o caso, efetuar a sua regularização.

§ 2º O Termo de Adesão somente estará disponível para assinatura digital da mantenedora depois de concluído o preenchimento de todas as informações exigidas pelo sistema e realizada a inserção de todos os documentos no SisFIES-Técnico, na forma e condições estabelecidas nesta Portaria e demais normas que regulamentam o FIES.

**Art. 33.** A adesão de entidade mantenedora ao FIES terá prazo de validade indeterminado.

Parágrafo único. A validade do Termo de Adesão será sobrestada pelo agente operador caso sejam identificadas irregularidades ou incorreções na adesão ao FIES.

**Art. 34.** O representante legal responsável pela adesão da mantenedora ao FIES Técnico que permitir ou inserir informações, documentos ou declaração falsa

ou diversa da requisitada pelo sistema, será responsabilizado administrativa, civil e penalmente, na forma da legislação aplicável.

**Art. 35.** Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Adesão, bem como das demais normas que regulamentam o FIES Técnico, será instaurado processo em janeiro de 1999, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Instruído o processo, a conclusão ficará a cargo do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica, que deverá:

- a) aplicar as penalidades cabíveis; ou
- b) determinar o arquivamento do processo.

§ 2º A decisão que impuser a impossibilidade de adesão ao FIES Técnico, prevista no inciso I do § 5º do art. 4º da Lei nº 10.260, de 2001, deverá estabelecer o tempo de duração dessa penalidade e, durante esse período, não poderão ser concedidos novos financiamentos, sem prejuízo para os estudantes já financiados.

§ 3º Para efeito da aplicação da penalidade prevista no inciso I do § 5º do art. 4º da Lei nº 10.260, de 2001, considera-se processo seletivo o período de um semestre.

§ 4º Para efeito da aplicação da penalidade de ressarcimento, prevista no inciso II do § 5º do art. 4º da Lei nº 10.260, de 2001, o agente operador efetuará o cálculo dos valores devidos e estabelecerá, em ato próprio, os parâmetros de custo de referência para cada um dos procedimentos de correção dos saldos e fluxos financeiros.

§ 5º Da decisão que concluir pela aplicação de penalidade caberá recurso ao Ministro de Estado da Educação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da notificação.

§ 6º Nos casos previstos no § 2º deste artigo, ficará assegurado à empresa e ao estudante financiado pelo FIES a continuidade do financiamento nas condições do contrato firmado.

**Art. 37.** A mantenedora de unidade de ensino poderá ser desligada do FIES:

- I - pelo Ministério da Educação, motivadamente; ou
- II - por solicitação da mantenedora.

Parágrafo único. Nos casos de desligamento do FIES previstos nos incisos I e II deste artigo, ficarão assegurados:

- a) a continuidade do financiamento por meio do FIES Técnico nas condições do contrato firmado ao estudante já financiado;
- b) o direito a contratar o financiamento por meio do FIES ao estudante que tenha concluído sua inscrição antes da efetivação do desligamento da mantenedora; e

c) a continuidade dos cursos financiados por meio do FIES Empresa, nas condições contratadas pelas empresas em data anterior à efetivação do desligamento da mantenedora.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 38.** Fica revogada a Portaria MEC nº 1.807, de 27 de dezembro de 2011.

**Art. 39.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES**

*Diário Oficial*, Brasília, 07-03-2013 – Seção 1, p.7.

## Portaria MEC nº 168, de 7 de março 2013

*Dispõe sobre a oferta da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, de que trata a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e dá outras providências.*

*O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 87, parágrafo único, II, da Constituição, e pelos artigos 4º, §§ 1º e 2º, 6º-A, caput, e 6º-D, caput, todos da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011,*

Resolve:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Portaria estabelece as normas pelas quais a ação Bolsa-Formação será executada no âmbito do Pronatec, nos termos da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.

**Art. 2º** A Bolsa-Formação visa a potencializar a capacidade de oferta de cursos das redes de educação profissional e tecnológica para:

I - ampliar e diversificar a oferta de educação profissional e tecnológica gratuita no País;

II - integrar programas, projetos e ações de formação profissional e tecnológica; e

III - democratizar as formas de acesso à educação profissional e tecnológica para públicos diversos.

**Art. 3º** A Bolsa-Formação atenderá prioritariamente:

I - estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos;

II - trabalhadores, inclusive agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores;

III - beneficiários titulares e dependentes dos programas federais de transferência de renda entre outros que atenderem a critérios especificados no âmbito do Plano Brasil sem Miséria;

IV - pessoas com deficiência;

V - povos indígenas, comunidades quilombolas e outras comunidades tradicionais;

VI - adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

VII - públicos prioritários dos programas do governo federal que se associem à Bolsa-Formação; e

VIII - estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral.

§ 1º Para fins desta Portaria, consideram-se trabalhadores os empregados, trabalhadores domésticos, trabalhadores não remunerados, trabalhadores por conta própria, trabalhadores na construção para o próprio uso ou para o próprio consumo, de acordo com classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), independentemente de exercerem ou não ocupação remunerada, ou de estarem ou não ocupados.

§ 2º Para fins do inciso IV do art. 2º da Lei nº 12.513, de 2011, do inciso VIII deste artigo e do art. 34 desta Portaria, entende-se por ensino médio completo o ato de cursar e concluir todas as séries do ensino médio.

§ 3º Os beneficiários de que trata o caput deste artigo caracterizam-se como prioritários, mas não exclusivos, podendo as vagas que permanecerem disponíveis serem ocupadas por outros públicos.

§ 4º As pessoas com deficiência terão direito a atendimento preferencial nas ofertas da Bolsa-Formação.

§ 5º Todos os ofertantes da Bolsa-Formação deverão promover a acessibilidade às pessoas com deficiência, em conformidade com o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, bem como com o Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que ratificam a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência/ONU.

**Art. 4º** A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC) poderá, a qualquer tempo, realizar procedimentos de supervisão, monitoramento e avaliação dos cursos e das unidades de ensino ofertantes da Bolsa-Formação.

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DA BOLSA-FORMAÇÃO

**Art. 5º** A Bolsa-Formação abrangerá as seguintes modalidades:

I - Bolsa-Formação Estudante, para oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio, doravante denominados cursos técnicos; e



II - Bolsa-Formação Trabalhador, para oferta de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, doravante denominados cursos FIC.

§ 1º A Bolsa-Formação Estudante será desenvolvida por meio de cursos de educação profissional técnica de nível médio:

I - na forma concomitante, para estudantes em idade própria;

II - na forma concomitante ou integrada, na modalidade educação de jovens e adultos; e

III - na forma subsequente.

§ 2º A Bolsa-Formação Estudante e a Bolsa-Formação Trabalhador poderão ser concedidas em consonância com o art. 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em processos de reconhecimento de saberes relativos a cursos técnicos de nível médio ou cursos FIC, no âmbito da Rede Nacional de Certificação Profissional (Rede CERTIFIC), conforme diretrizes e procedimentos definidos em ato do Secretário da SETEC/MEC.

§ 3º Os programas de educação profissional e tecnológica (EPT) desenvolvidos no âmbito da Rede Federal de EPT e articulados à oferta de cursos FIC poderão ser desenvolvidos por intermédio da Bolsa-Formação Trabalhador, conforme critérios, diretrizes e procedimentos definidos em ato do Secretário da SETEC/MEC.

**Art. 6º** No âmbito da Bolsa-Formação Trabalhador serão ofertados cursos FIC com carga horária mínima de 160 horas, conforme previsto no art. 5º, § 1º, da Lei nº 12.513, de 2011.

**Art. 7º** Todos os cursos ofertados por intermédio da Bolsa-Formação serão desenvolvidos, obrigatoriamente, na modalidade presencial.

**Art. 8º** São agentes de implementação da Bolsa-Formação:

I - a SETEC/MEC;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

III - as instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica que firmarem Termo de Cooperação como parceiros ofertantes da Bolsa-Formação;

IV - as instituições de educação profissional e tecnológica das redes estaduais, distrital e municipais, cujos órgãos gestores firmarem Termo de Adesão como parceiros ofertantes da Bolsa-Formação;

V - as instituições dos serviços nacionais de aprendizagem (SNA), cujos órgãos gestores nacionais firmarem Termo de Adesão como parceiros ofertantes da Bolsa-Formação;

VI - as instituições privadas de ensino superior e de educação profissional e tecnológica, doravante denominadas instituições privadas, devidamente habilitadas

para a oferta de cursos técnicos de nível médio na modalidade subsequente, cujas mantenedoras firmarem Termo de Adesão, como ofertantes;

VII - as secretarias estaduais e distrital de educação, bem como Ministérios e outros órgãos da Administração Pública Federal que aderirem à Bolsa-Formação, na condição de demandantes.

**Art. 9º** No caso das redes públicas de EPT e dos SNA, os parceiros ofertantes devem atuar em conjunto com os demandantes e com a SETEC/MEC no planejamento, desenvolvimento e acompanhamento das ações da Bolsa-Formação.

**Art. 10.** As instituições das redes públicas de EPT que ofertarem vagas no âmbito da Bolsa-Formação poderão conceder bolsas aos profissionais envolvidos em atividades específicas da Bolsa-Formação.

Parágrafo único. As atividades desempenhadas pelos profissionais que atuarão na Bolsa-Formação nas redes estaduais, distrital e municipais de EPT serão regulamentadas por ato do dirigente máximo do órgão gestor da educação profissional e tecnológica no âmbito do Estado, Distrito Federal ou Município.

**Art. 11.** A oferta de cursos por intermédio da Bolsa-Formação em instituições privadas de ensino superior ou de educação profissional técnica de nível médio somente poderá ocorrer mediante a prévia habilitação das unidades de ensino das instituições e adesão das respectivas mantenedoras.

Parágrafo único. A habilitação das unidades de ensino ofertantes e a adesão de mantenedoras se dará conforme Portaria MEC nº 160, de 5 de março de 2013.

**Art. 12.** Os procedimentos e orientações para execução da Bolsa-Formação serão definidos por meio do Manual de Gestão da Bolsa-Formação, editado na forma de Ato do Secretário da SETEC/MEC.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES DA BOLSA- FORMAÇÃO**

**Art. 13.** Compete à SETEC/MEC:

I - planejar, formular, coordenar e avaliar as políticas públicas de educação profissional e tecnológica em geral e a oferta da Bolsa-Formação em específico;

II - regulamentar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica no âmbito da Bolsa-Formação por intermédio do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e do Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada (Guia Pronatec de Cursos FIC);

III - cooperar com os parceiros demandantes, apoiando sua articulação com os parceiros ofertantes;

IV - coordenar o desenvolvimento, a atualização e a manutenção do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) como instrumento de gestão da oferta e da execução da Bolsa-Formação;

V - aprovar o compromisso estabelecido, periodicamente, entre parceiros ofertantes e demandantes, visando à oferta de vagas para a Bolsa-Formação, compromisso denominado pactuação de vagas;

VI - acompanhar a efetivação da oferta das vagas pactuadas;

VII - autorizar o ajuste periódico da oferta de vagas pelos parceiros ofertantes em conjunto com os demandantes, por meio de repactuação ou aditamento de pactuação de vagas;

VIII - realizar, periodicamente, para efeito de acompanhamento e do cálculo de saldo financeiro, a contabilização das matrículas efetivadas pelos ofertantes, comparando-as com as vagas pactuadas;

IX - monitorar e avaliar o cumprimento da pactuação por parte dos parceiros ofertantes;

X - monitorar e avaliar a realização dos cursos;

XI - monitorar a frequência dos estudantes matriculados em cursos ofertados no âmbito da Bolsa-Formação;

XII - aprovar os valores da Bolsa-Formação prevista no art. 67, para pagamento às instituições privadas;

XIII - calcular o montante de recursos financeiros a ser repassado a cada parceiro ofertante das redes públicas de EPT e dos SNA e dar publicidade a essas informações;

XIV - solicitar oficialmente ao FNDE a efetivação do repasse de recursos para a Bolsa-Formação às redes públicas de EPT e aos SNA, indicando os valores a serem repassados a cada parceiro ofertante;

XV - solicitar ao FNDE o pagamento das mensalidades dos beneficiários matriculados e frequentes em cursos técnicos na forma subsequente ofertados por instituições privadas, mediante confirmação de frequência desses beneficiários;

XVI - realizar procedimentos de supervisão de processos de seleção realizados pelos demandantes no âmbito da Bolsa-Formação.

XVII - prestar orientações aos parceiros ofertantes e demandantes, bem como ao FNDE;

XVIII - emitir parecer sobre os relatórios de prestação de contas da execução da Bolsa-Formação apresentados ao FNDE pelas redes estaduais, distrital e municipais e pelos SNA do ponto de vista da consecução do objeto e atingimento dos objetivos;

XIX - dar publicidade aos atos relativos à Bolsa-Formação por meio do Diário Oficial da União e da internet, no portal eletrônico do MEC;

XX - informar ao FNDE sobre ocorrências que possam ter implicação na execução financeira da Bolsa-Formação;

XXI - habilitar as instituições privadas de ensino superior e de educação profissional e tecnológica como ofertantes da Bolsa-Formação, conforme Portaria MEC no 160, de 5 de março de 2013; e

XXII - expedir normas complementares para execução das ações da Bolsa-Formação e publicar o Manual de Gestão da Bolsa-Formação.

**Art. 14.** Compete ao FNDE:

I - expedir atos para dispor sobre o repasse de recursos financeiros, a prestação de contas, bem como o pagamento de mensalidades para execução da Bolsa-Formação;

II - realizar, a partir de solicitação da SETEC/MEC, a execução financeira da Bolsa-Formação;

III - efetuar, na forma dos artigos 3º e 6º, caput e § 1º, da Lei nº 12.513, de 2011, a transferência de recursos correspondentes aos valores da Bolsa-Formação aos SNA e aos Estados, Distrito Federal, Municípios ou respectivas instituições de educação profissional e tecnológica da Administração indireta, sob solicitação da SETEC/MEC e de acordo com a regulamentação em vigor;

IV - efetuar, na forma do art. 3º da Lei nº 12.513, de 2011, a descentralização financeira de recursos correspondentes aos valores da Bolsa-Formação às instituições da Rede Federal de EPT, sob solicitação da SETEC/MEC e de acordo com a regulamentação em vigor;

V - proceder à abertura de conta corrente específica em agência do Banco do Brasil S.A. indicada pelo parceiro ofertante, no caso de transferências diretas de recursos para as redes estaduais, distrital e municipais de EPT e para os SNA;

VI - fornecer informações sobre as transferências diretas de recursos da Bolsa-Formação por meio do portal eletrônico do FNDE;

VII - receber e registrar a prestação de contas dos recursos transferidos às redes estaduais, distrital e municipais de EPT e aos SNA ofertantes, efetuar a análise de conformidade e financeira, e encaminhá-la à SETEC/MEC para que esta se manifeste acerca da consecução do objeto e objetivos da Bolsa-Formação;

VIII - efetivar o pagamento das mensalidades dos estudantes beneficiários da Bolsa-Formação em cursos técnicos na forma subsequente ofertados por instituições privadas, mediante solicitação da SETEC/MEC;

IX - informar tempestivamente à SETEC/MEC sobre ocorrências que possam comprometer as normas fixadas para o desenvolvimento da Bolsa-Formação; e

X - prestar informações à SETEC/MEC sempre que solicitado.

**Art. 15.** Compete aos parceiros demandantes:

I - preencher, firmar e enviar à SETEC/MEC:

a) o Termo de Compromisso em Adesão, no caso de secretaria de educação dos Estados e do Distrito Federal; e

b) o Acordo de Cooperação Técnica, no caso de órgão da administração pública federal;

II - designar oficialmente um coordenador das ações vinculadas à articulação e à implementação da Bolsa-Formação e enviar o ato de designação à SETEC/MEC;

III - informar os parceiros ofertantes sobre suas demandas específicas de formação profissional;

IV - divulgar a Bolsa-Formação em seu âmbito de atuação, amplamente e em conjunto com os parceiros ofertantes, informando aos potenciais beneficiários quanto aos objetivos e às características dos cursos a serem ofertados;

V - coordenar a mobilização e seleção de candidatos à Bolsa-Formação em seu âmbito de atuação;

VI - realizar a pré-matrícula dos beneficiários selecionados para a Bolsa-Formação em turmas registradas no SISTEC, em conformidade com as prioridades previstas na Lei nº 12.513, de 2011, sendo a realização da pré-matrícula atribuição exclusiva do parceiro demandante;

VII - definir e informar à SETEC/MEC, formalmente e antes de iniciar o processo de pré-matrícula no SISTEC, a caracterização da demanda, incluindo a modalidade, o perfil dos beneficiários, os cursos a serem ofertados, a localização geográfica de oferta, a quantidade de vagas e os critérios e mecanismos que serão utilizados no processo de seleção;

VIII - realizar, quando do processo de mobilização, a verificação da compatibilidade dos candidatos com o perfil de beneficiário exigido, quando for o caso;

IX - estabelecer colaboração com órgãos dos Estados, Distrito Federal e Municípios e com organizações da sociedade civil para a mobilização, seleção e pré-matrícula de beneficiários da Bolsa-Formação;

X - informar, tempestivamente, à SETEC/MEC e ao FNDE a ocorrência de qualquer anormalidade na execução da Bolsa-Formação e o eventual não oferecimento, por parte do parceiro ofertante, das turmas registradas no SISTEC;

XI - submeter-se às orientações para a execução da Bolsa-Formação divulgadas pela SETEC/MEC e pelo FNDE, inclusive aquelas relativas às condutas vedadas em períodos eleitorais;

XII - fornecer à SETEC/MEC lista atualizada dos dados das unidades demandantes, quando houver, responsáveis pela mobilização, seleção e pré-matrícula dos beneficiários nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

XIII - estimular a participação das pessoas com deficiência nos cursos ofertados no âmbito da Bolsa-Formação, observadas as condições de acessibilidade e participação plena no ambiente educacional, tais como adequação de equipamentos, de materiais pedagógicos, de currículos e de estrutura física.

§ 1º Os parceiros demandantes devem atuar em conjunto com os ofertantes e com a SETEC/MEC no planejamento, desenvolvimento e acompanhamento das ações da Bolsa-Formação.

§ 2º No caso do parceiro demandante ser uma Secretaria vinculada ao próprio Ministério da Educação, o Acordo de Cooperação Técnica previsto na alínea 'b' do inciso I deste artigo será substituído por ofício do Secretário, no qual este se compromete a cumprir suas responsabilidades como parceiro demandante.

§ 3º As modalidades de demanda de que trata o inciso VII deste artigo são definidas em função das características do público a ser atendido e serão estabelecidas no Manual de Gestão da Bolsa-Formação.

**Art. 16.** Compete aos parceiros ofertantes:

I - preencher, firmar e enviar à SETEC/MEC:

a) o Termo de Adesão como ofertante da Bolsa-Formação, devidamente assinado, no caso das redes estaduais, distrital e municipais, dos SNA e das instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio; e

b) o Termo de Cooperação, acompanhado de plano de trabalho para a oferta de vagas e cursos no âmbito específico da Bolsa-Formação, por meio de sistema específico e de acordo com as determinações de resolução específica do FNDE, no caso das instituições da Rede Federal de EPT.

II - designar o coordenador-geral da execução de todas as ações vinculadas à Bolsa-Formação e enviar o ato de designação à SETEC/MEC;

III - cumprir as determinações estabelecidas na Lei nº 12.513, de 2011, nesta Portaria, nos atos regulamentares expedidos pela SETEC/MEC e pelo FNDE, seguindo as orientações do Manual de Gestão da Bolsa-Formação;

IV - pactuar com os demandantes, em conformidade com parâmetros estabelecidos pela SETEC/MEC, a oferta de cursos da Bolsa-Formação, no caso das redes públicas de EPT e dos SNA;

V - registrar no SISTEC os cursos a serem ofertados, com as respectivas cargas horárias e quantidades de vagas, em cada unidade de ensino, incluindo-se as unidades remotas;

VI - atender às demandas por oferta de vagas, observadas as condições operacionais, considerando o perfil dos beneficiários, os cursos e a localização geográfica da oferta e a quantidade de vagas;

VII - realizar a oferta de cursos aprovada pela SETEC/MEC;

VIII - elaborar o projeto pedagógico do curso, segundo as diretrizes curriculares nacionais da educação profissional e tecnológica e os documentos de referência elaborados pelo MEC;

IX - aprovar o projeto pedagógico do curso no órgão competente, antes de ofertar as turmas;

X - instruir as unidades de ensino vinculadas ou subordinadas, caso haja, quanto às normas e procedimentos relativos à oferta de vagas para a Bolsa-Formação;

XI - informar aos potenciais beneficiários da Bolsa-Formação sobre as características, os objetivos, as áreas de atuação e o perfil profissional de conclusão dos cursos ofertados;

XII - utilizar os recursos financeiros repassados pelo FNDE no cumprimento integral da oferta da Bolsa-Formação, conforme previsto no art. 60, no caso das redes públicas de EPT e dos SNA, e no art. 67, para as instituições privadas;

XIII - acompanhar, no portal eletrônico do FNDE, no caso das redes públicas de EPT e SNA, os repasses de recursos efetuados, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados em seu favor;

XIV - manter atualizados, no SISTEC, os dados cadastrais das unidades de ensino, inclusive das unidades remotas;

XV - assegurar condições de infraestrutura física e de pessoal para desenvolvimento adequado dos cursos em todos os locais de oferta;

XVI - cadastrar no SISTEC todas as ofertas de turmas e vagas em cursos no âmbito da Bolsa-Formação, informando o local de realização de cada turma;

XVII - ofertar as turmas por conta própria, sem recorrer a qualquer tipo de terceirização da oferta, das atividades pedagógicas e educacionais ou da gestão acadêmica de turmas da Bolsa-Formação, ressalvada a articulação prevista no art. 20-A da Lei nº 12.513, de 2011;

XVIII - garantir que todos os beneficiários da Bolsa-Formação assinem, no ato da matrícula, Termo de Compromisso e Comprovante de Matrícula, na forma estabelecida no Manual de Gestão da Bolsa-Formação;

XIX - realizar, no ato da matrícula de candidato inscrito pelo procedimento de inscrição on-line e de beneficiário em curso técnico na forma subsequente a verificação da compatibilidade da documentação apresentada com o perfil exigido do beneficiário, em conformidade com as orientações expressas no Manual de Gestão da Bolsa-Formação;

XX - manter arquivados, na unidade de ensino ofertante do curso, os registros estudantis das turmas e dos beneficiários da Bolsa-Formação - inclusive listas de presença e termos de compromisso e comprovantes de matrícula assinados -, em registro impresso ou digital, em conformidade com critérios e procedimentos seguros, pelo prazo mínimo de 20 anos após o encerramento dos cursos, e disponibilizando a



documentação ao MEC e aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público, sempre que solicitados;

XXI - responsabilizar-se pela segurança de todos os beneficiários da Bolsa-Formação, prevenindo acidentes que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades do curso;

XXII - assegurar aos beneficiários da Bolsa-Formação acesso pleno à infraestrutura educativa, recreativa, esportiva ou de outra natureza das unidades ofertantes, especialmente bibliotecas, laboratórios de informática e quadras esportivas, sem quaisquer restrições;

XXIII - confirmar no SISTEC as matrículas de candidatos pré-matriculados;

XXIV - reconfirmar, no SISTEC, no caso das redes públicas de EPT e dos SNA, a matrícula dos estudantes após o desenvolvimento de 20% e antes de integralizar 25% da:

- a) carga horária total de curso FIC; ou
- b) carga horária dos quatro primeiros meses de curso técnico;

XXV - realizar a substituição de beneficiário cuja matrícula foi cancelada e registrar a nova matrícula no SISTEC, conforme previsto no art. 56 desta Portaria; dos beneficiários;

XXVII - realizar o registro mensal da frequência e da situação de cada matrícula no SISTEC, até o décimo dia do mês subsequente, no caso de curso FIC, ou até o vigésimo dia do mês subsequente, no caso de curso técnico, salvo quando houver exigência específica apresentada pela SETEC/MEC;

XXVIII - notificar o estudante, por meio do SISTEC, em caso de interrupção de frequência no curso, conforme procedimentos descritos no Manual de Gestão da Bolsa-Formação;

XXIX - registrar e justificar, no SISTEC, os casos de:

- a) não efetivação de matrícula de beneficiário pré-matriculado por demandante;
- b) não efetivação de matrícula de candidato selecionado para curso técnico na forma subsequente;
- c) trancamento de matrícula pelo estudante;
- d) transferência de turma ou curso pelo estudante; ou
- e) cancelamento de matrícula pelo estudante ou pela unidade de ensino;

XXX - informar no SISTEC a situação final das matrículas dos estudantes, ao término dos cursos ofertados por intermédio da Bolsa-Formação;

XXXI - realizar a emissão e o registro de certificados, inclusive parciais, e de diplomas dos estudantes concluintes dos cursos ofertados por intermédio da Bolsa-Formação, observadas as regras específicas;



XXXII - realizar o acompanhamento pedagógico multiprofissional dos beneficiários da Bolsa-Formação, incluindo monitoramento de frequência e desempenho escolar;

XXXIII - prestar contas dos recursos financeiros recebidos para as ações relativas à oferta de vagas no âmbito da Bolsa-Formação, conforme resolução do FNDE em vigor, no caso das redes estaduais, distrital e municipais e dos SNA;

XXXIV - informar, formal e tempestivamente, à SETEC/MEC e ao FNDE ocorrências que possam interferir na execução da Bolsa-Formação;

XXXV - submeter-se às orientações para execução da Bolsa-Formação divulgadas pela SETEC/MEC e pelo FNDE, inclusive aquelas relativas às condutas vedadas em períodos eleitorais; e

XXXVI - permitir o acesso - às suas instalações, às turmas e aos beneficiários da Bolsa-Formação, bem como aos documentos relativos à execução da Bolsa-Formação - de representantes do parceiro demandante, do MEC, do FNDE e de qualquer órgão ou entidade governamental de fiscalização, monitoramento e controle, prestando todo esclarecimento solicitado.

§ 1º O coordenador-geral de que trata o inciso II do caput deverá ser, necessariamente:

- a) servidor público, no caso de rede pública de EPT;
- b) empregado da administração de âmbito nacional, no caso dos SNA; ou
- c) empregado da administração da mantenedora, no caso das instituições privadas.

§ 2º O descumprimento injustificado, ou por motivo não aceito pelo FNDE e pela SETEC, das responsabilidades previstas neste artigo, ensejará as seguintes sanções, sem prejuízo de outras normativamente previstas:

- a) descredenciamento das unidades de ensino para oferta de cursos por intermédio da Bolsa-Formação; e
- b) ressarcimento à União dos recursos cuja execução foi considerada irregular.

## **CAPÍTULO IV DA BOLSA-FORMAÇÃO ESTUDANTE**

### **Seção I Das disposições gerais**

**Art. 17.** São objetivos e características da Bolsa-Formação Estudante:

I - formar profissionais para atender às demandas do setor produtivo e do desenvolvimento socioeconômico e ambiental do País;

II - contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público, por meio da articulação com a educação profissional; e

III - ampliar e diversificar as oportunidades educacionais aos estudantes, por meio do incremento da formação técnica de nível médio.

**Art. 18.** Os cursos técnicos ofertados por intermédio da Bolsa-Formação Estudante, nas diversas formas e modalidades, submetem-se à Lei nº 9.394, de 1996, Seções IV-A e V do Capítulo II e Capítulo III, ao Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, às diretrizes curriculares estaduais, quando couber, bem como às demais condições estabelecidas em legislação aplicável, devendo constar do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos organizado pelo Ministério da Educação.

**Art. 19.** Os cursos ofertados pela Bolsa-Formação Estudante admitem certificação intermediária.

Parágrafo único. Uma certificação intermediária deverá ser equivalente a um curso FIC ou a uma ocupação prevista na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

**Art. 20.** Poderão ser aproveitados em cursos técnicos de nível médio, ofertados por intermédio da Bolsa-Formação Estudante:

I - conhecimentos adquiridos em etapas ou módulos concluídos em outros cursos técnicos de nível médio, mediante apresentação de certificado ou histórico escolar, por aproveitamento de estudos;

II - conhecimentos adquiridos em cursos FIC com escolaridade mínima de ensino fundamental, mediante avaliação de reconhecimento de saberes;

III - conhecimentos adquiridos em cursos FIC com escolaridade mínima de ensino médio, mediante avaliação de reconhecimento de saberes, ou mediante apresentação do certificado, por aproveitamento de estudos; e

IV - saberes e competências reconhecidos em processos formais de certificação profissional.

§ 1º Os cursos FIC de que tratam os incisos II e III do caput poderão ser desenvolvidos no âmbito da Bolsa-Formação Trabalhador.

§ 2º Nos casos de aproveitamento previstos nos incisos do caput, o valor a ser pago na Bolsa-Formação Estudante será reduzido proporcionalmente à carga horária aproveitada por matrícula.

§ 3º Os procedimentos decorrentes do disposto neste artigo serão definidos no Manual de Gestão da Bolsa-Formação.

## **Seção II**

### **Da Oferta de Cursos Técnicos na Forma Concomitante – para Estudantes em Idade Própria**

**Art. 21.** Os cursos de educação profissional técnica de nível médio na forma concomitante, ofertados por intermédio da Bolsa-Formação Estudante, serão destinados a estudantes regularmente matriculados no ensino médio, em instituições da rede pública.

Parágrafo único. Os estudantes deverão estar obrigatoriamente matriculados no ensino médio público, a fim de caracterizar a forma concomitante, nos termos do art. 36-C, inciso II, da Lei nº 9.394, de 1996.

**Art. 22.** A oferta de cursos técnicos, na forma concomitante, para estudantes em idade própria rege-se, complementarmente ao disposto no art. 18 desta Portaria, por orientações do Documento Referência sobre Concomitância no âmbito do Pronatec Bolsa-Formação, elaborado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Para a elaboração dos projetos pedagógicos dos cursos deverá ser estabelecido processo de discussão e articulação entre demandantes e ofertantes.

**Art. 23.** Os cursos técnicos, na forma concomitante, para estudantes em idade própria no âmbito da Bolsa-Formação Estudante somente poderão ser ofertados por instituições das redes públicas de EPT e dos SNA.

**Art. 24.** A seleção dos beneficiários e o preenchimento inicial das vagas ofertadas por instituições das redes públicas de EPT e pelos SNA para cursos técnicos, na forma concomitante, para estudantes em idade própria será de responsabilidade dos parceiros demandantes, conforme previsto no art. 49 desta Portaria.

**Art. 25.** O pagamento da Bolsa-Formação para oferta de cursos técnicos, na forma concomitante, pelas instituições das redes públicas de EPT e dos SNA para estudantes em idade própria será realizado na forma prevista no Capítulo VII desta Portaria.

§ 1º Para efeito da Bolsa-Formação, poderão ser pagos, na oferta de cursos técnicos na forma concomitante para estudantes em idade própria, até 20% além da carga horária mínima dos cursos, prevista no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

§ 2º A carga horária excedente, prevista no § 1º deste artigo, deverá compor a carga horária total do curso, registrada no respectivo projeto pedagógico.

## **Seção III**

### **Da Oferta de Cursos Técnicos na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos**

**Art. 26.** Os cursos de educação profissional técnica de nível médio, nas formas integrada ou concomitante, na modalidade de educação de jovens e adultos (EJA), ofertados por intermédio da Bolsa-Formação Estudante, serão destinados aos ben-

eficiários com idade igual ou superior a 18 anos e que não tenham concluído o ensino médio.

Parágrafo único. Os cursos deverão ser ofertados em turno e dias compatíveis com o público da EJA.

**Art. 27.** A oferta de cursos técnicos nas formas concomitante ou integrada, na modalidade EJA, rege-se, complementarmente ao disposto no art. 18 desta Portaria, pelo Decreto nº 5.840, de 2006, e por orientações do Documento Referência Pronatec Educação de Jovens e Adultos, elaborado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento dos cursos referidos no caput poderão ser estabelecidos convênios de intercomplementaridade, conforme previsto no art. 36-C, inciso II, alínea 'c', da Lei nº 9.394, de 1996, entre os ofertantes e escolas públicas das redes estaduais e municipais e, adicionalmente, no caso dos SNA, parcerias com instituições dos serviços nacionais sociais (SNS).

**Art. 28.** Os cursos técnicos nas formas integrada ou concomitante, na modalidade EJA, no âmbito da Bolsa-Formação Estudante, somente poderão ser ofertados por instituições das redes públicas de EPT e dos SNA.

**Art. 29.** A carga horária total mínima dos cursos será a definida no art. 4º do Decreto nº 5.840, de 2006.

§ 1º A duração dos cursos técnicos, preservado o disposto no § 2º, será de, no mínimo, 400 horas por semestre.

§ 2º Será admitido o desenvolvimento de até 20% da carga horária total do curso por meio de atividades não presenciais, inclusive com apoio de tecnologias educacionais.

**Art. 30.** A oferta de curso técnico na forma concomitante na modalidade EJA deve se adequar aos termos da alínea 'c' do inciso II do art. 36-C da Lei nº 9.394, de 1996, com as seguintes características:

I - execução por convênio de intercomplementaridade entre a instituição de educação profissional e a instituição de ensino médio;

II - projeto pedagógico unificado, aprovado pelos respectivos órgãos competentes da instituição de educação profissional e da instituição de ensino médio;

III - registros de matrícula da educação profissional e do ensino médio, feitas pelas respectivas instituições de ensino;

IV - certificação conjunta, entre a instituição de educação profissional e a de ensino médio, do Diploma do curso técnico de nível médio, com validade de certificado de ensino médio.

**Art. 31.** Os cursos técnicos na modalidade EJA ofertados pelos SNA em parceria com os SNS serão considerados como forma integrada e deverão ter as seguintes características:

I - projeto pedagógico aprovado na instituição do SNA;

II - registro de matrícula única da educação profissional integrada à educação básica, feita pela instituição do SNA; e

III - diploma do curso técnico de nível médio, com validade de certificado de ensino médio, expedido pela instituição do SNA em parceria com a instituição do SNS.

**Art. 32.** A seleção dos beneficiários e o preenchimento inicial das vagas ofertadas para os cursos técnicos nas formas integrada ou concomitante, na modalidade EJA, será de responsabilidade dos parceiros demandantes, conforme previsto no art. 49 desta Portaria.

**Art. 33.** O pagamento da Bolsa-Formação para oferta de cursos técnicos nas formas integrada ou concomitante, na modalidade EJA, será realizado na forma prevista no Capítulo VII desta Portaria.

§ 1º Na oferta de cursos técnicos na modalidade EJA no âmbito da Bolsa-Formação será paga, no máximo, a carga horária prevista no art. 29 desta Portaria, excluída a carga horária destinada ao estágio profissional supervisionado, quando houver.

§ 2º As horas a serem pagas pela Bolsa-Formação Estudante para os cursos na forma concomitante se referem à formação profissional do técnico de nível médio.

#### **Seção IV**

#### **Da Oferta de Cursos Técnicos na Forma Subsequente**

**Art. 34.** Os cursos de educação profissional técnica de nível médio, na forma subsequente, ofertados por intermédio da Bolsa-Formação Estudante serão destinados aos beneficiários portadores de certificado de conclusão de ensino médio, prioritariamente àqueles que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral.

**Art. 35.** Os cursos técnicos na forma subsequente poderão ser ofertados por:

I - instituições das redes públicas de EPT e dos SNA; e

II - instituições privadas, devidamente habilitadas pela SETEC/MEC para ofertar esses cursos.

**Art. 36.** A seleção dos beneficiários e o preenchimento inicial das vagas ofertadas para os cursos técnicos na forma subsequente serão realizados conforme previsto no art. 50 desta Portaria.

**Art. 37.** O pagamento da Bolsa-Formação para oferta de cursos técnicos na forma subsequente será realizado:

I - na forma prevista no Capítulo VII desta Portaria, para as instituições das redes públicas de EPT e dos SNA; e

II - na forma prevista no Capítulo VIII desta Portaria, para as instituições privadas.

§ 1º Para efeito da Bolsa-Formação Estudante, poderão ser pagos, na oferta de cursos técnicos na forma subsequente:

a) até 20% além da carga horária mínima dos cursos, prevista no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, para o pagamento previsto no inciso I do caput deste artigo; e

b) valores aprovados pela SETEC/MEC para custeio da bolsa prevista no art. 67 desta Portaria, para o pagamento previsto no inciso II do caput deste artigo.

§ 2º A carga horária excedente, prevista na alínea 'a' do § 1º deste artigo, deverá compor a carga horária total do curso, registrada no respectivo projeto pedagógico.

## CAPÍTULO V DA BOLSA-FORMAÇÃO TRABALHADOR

**Art. 38.** São objetivos e características da Bolsa-Formação Trabalhador:

I - formar profissionais para atender às demandas do setor produtivo e do desenvolvimento socioeconômico e ambiental do País;

II - ampliar as oportunidades educacionais por meio da educação profissional e tecnológica com a oferta de cursos de formação profissional inicial e continuada;

III - incentivar a elevação de escolaridade; e

IV - integrar ações entre órgãos e entidades da administração pública federal e entes federados para a ampliação da educação profissional e tecnológica.

**Art. 39.** Os cursos FIC ofertados por intermédio da Bolsa-Formação Trabalhador submetem-se à Lei nº 9.394, de 1996, Capítulo III, ao Decreto nº 5.154, de 2004, ao Decreto nº 5.840, de 2006, às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, a orientações do Documento Referência da Bolsa-Formação Trabalhador, elaborado pelo Ministério da Educação, às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no que couber, bem como às demais condições estabelecidas em legislação aplicável, devendo constar do Guia Pronatec de Cursos FIC editado pelo Ministério da Educação.

**Art. 40.** Os cursos FIC ofertados por intermédio da Bolsa-Formação Trabalhador serão destinados aos beneficiários com idade igual ou superior a 15 anos no ato da matrícula.

Parágrafo único. A escolaridade mínima para os cursos FIC está estabelecida no Guia Pronatec de Cursos FIC.

**Art. 41.** Os cursos FIC da Bolsa-Formação Trabalhador somente poderão ser ofertados por instituições das redes públicas de EPT e dos SNA.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento de cursos FIC articulados com a Educação de Jovens e Adultos, poderão ser estabelecidas parcerias entre os ofertantes e escolas públicas das redes estaduais e municipais e, adicionalmente, no caso dos SNA, com instituições dos SNS.

**Art. 42.** A seleção dos beneficiários e o preenchimento inicial das vagas ofertadas para os cursos FIC serão de responsabilidade dos parceiros demandantes, conforme previsto no art. 49 desta Portaria.

**Art. 43.** Poderão ser aproveitados em cursos FIC ofertados por intermédio da Bolsa-Formação Trabalhador:

I - etapas ou módulos concluídos em cursos técnicos de nível médio mediante apresentação de certificado ou histórico escolar, por aproveitamento de estudos;

II - etapas ou módulos concluídos em outros cursos FIC, observada a escolaridade mínima estabelecida; e

III - saberes e competências reconhecidos em processos formais de certificação profissional. ser desenvolvidos no âmbito da Bolsa-Formação Trabalhador.

§ 2º Nos casos de aproveitamento previstos nos incisos do caput deste artigo, o valor a ser pago na Bolsa-Formação Trabalhador será reduzido proporcionalmente à carga horária aproveitada por matrícula.

§ 3º Os procedimentos decorrentes deste artigo serão definidos no Manual de Gestão da Bolsa-Formação.

**Art. 44.** O pagamento da Bolsa-Formação Trabalhador para oferta de cursos FIC será realizado na forma prevista no Capítulo VII desta Portaria.

§ 1º Na oferta de cursos FIC, poderão ser pagos até 50% além da carga horária mínima dos cursos, prevista no Guia Pronatec de Cursos FIC, desde que devidamente justificada.

§ 2º A carga horária excedente, prevista no § 1º deste artigo, deverá compor a carga horária total do curso, registrada no respectivo projeto pedagógico.

§ 3º Os cursos ofertados por meio de Contrato de Aprendizagem Profissional, previsto no art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e no Decreto nº 5.598, de 2005, desde que constantes no Guia Pronatec de Cursos FIC e no Catálogo Nacional da Aprendizagem Profissional - CONAP, poderão ter pagamento de até 480 horas para as atividades realizadas nas instituições formadoras e registradas no respectivo projeto pedagógico de curso.

§ 4º Os cursos previstos no § 3º somente serão pagos pela Bolsa-Formação Trabalhador quando ofertados pelas redes públicas de EPT e pelos SNA, para Contratos de Aprendizagem Profissional firmados com a administração pública ou com empresas que não contribuem compulsoriamente com o SNA ofertante.

## CAPÍTULO VI DA OFERTA E DO PREENCHIMENTO DE VAGAS NA BOLSA-FORMAÇÃO

**Art. 45.** A oferta de cursos por intermédio da Bolsa-Formação se dará em parceria com as redes públicas de EPT e os SNA e com instituições privadas.

**Art. 46.** A definição de cursos e vagas a serem ofertados obedecerá aos procedimentos definidos no Manual de Gestão da Bolsa-Formação e deverá:

I - ser pactuada com os parceiros demandantes no SISTEC, no caso das redes públicas e dos SNA, observadas as modalidades de demanda, previstas no § 3º do art. 15 desta Portaria; e

II - ser proposta pelo ofertante e aprovado pela SETEC/MEC, no caso das instituições privadas.

Parágrafo único. O processo de pactuação de vagas previsto no inciso I deste artigo será organizado periodicamente pela SETEC/MEC.

**Art. 47.** A SETEC/MEC organizará a oferta de cursos priorizando a demanda por formação profissional e com base nas especificidades expressas pelos parceiros demandantes, respeitando a capacidade de cada parceiro ofertante, e considerando o que prevê o art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.513, de 2011.

**Art. 48.** A SETEC/MEC definirá critérios e orientações relativos à priorização da oferta de cursos no âmbito da Bolsa-Formação, nos termos do § 4º do art. 6º -A da Lei nº 12.513, de 2011.

**Art. 49.** A seleção dos beneficiários e o preenchimento inicial das vagas ofertadas para os cursos FIC e os cursos técnicos, nas formas concomitante e integrada, serão realizados a partir de mobilização coordenada por cada demandante, para as vagas pactuadas com os ofertantes e aprovadas pela SETEC/MEC.

§ 1º O processo de seleção previsto no caput deste artigo é de inteira responsabilidade dos demandantes.

§ 2º Os critérios e os mecanismos adotados na seleção de beneficiários deverão ser informados à SETEC/MEC e, sempre que necessário, atualizados.

§ 3º A SETEC/MEC poderá realizar ação de supervisão quanto ao procedimento de seleção realizado pelos parceiros demandantes.

§ 4º As vagas remanescentes após a primeira chamada dos beneficiários selecionados pelos demandantes deverão ser preenchidas com base no procedimento de inscrição on-line, previsto no art. 57 desta Portaria.

**Art. 50.** A seleção dos beneficiários e o preenchimento inicial das vagas ofertadas para os cursos técnicos, na forma subsequente, independentemente da instituição



ofertante, serão feitos por meio de processo de seleção unificada, regido por edital publicado pela SETEC/MEC, e deverá considerar:

- I - a pactuação de vagas entre parceiros ofertantes e demandantes do Pronatec;
- II - a realização de processo de seleção unificada, coordenado e desenvolvido pela SETEC/MEC; e
- III - a utilização dos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, nos critérios de classificação e de seleção.

§ 1º As vagas remanescentes do processo de seleção unificada poderão ser preenchidas:

- a) por meio de processos de seleção realizados pelas secretarias estaduais e distrital de educação, quando previamente informado à SETEC/MEC; ou
- b) com base no procedimento de inscrição on-line, previsto no art. 57 desta Portaria.

§ 2º Os processos de seleção previstos na alínea 'a' do § 1º deste artigo deverão ser realizados conforme prazo e procedimentos estabelecidos no Manual de Gestão da Bolsa-Formação, e deverão utilizar, prioritariamente, como critério de classificação, os resultados do ENEM.

**Art. 51.** É vedada a recusa de matrícula de candidato selecionado para a Bolsa-Formação, ressalvados os seguintes casos:

- I - quando houver legislação específica que o justifique;
- II - quando os candidatos selecionados não atenderem aos requisitos de escolaridade previstos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos ou no Guia Pronatec de Cursos FIC; ou
- III - quando houver cancelamento justificado de turma.

**Art. 52.** Cada beneficiário terá direito a até três matrículas ao ano em cursos ofertados por intermédio da Bolsa-Formação, sendo, no máximo, uma em curso técnico.

**Art. 53.** Cada beneficiário terá direito a apenas uma matrícula ativa em curso ofertado por intermédio da Bolsa-Formação.

Parágrafo único. Entende-se por matrícula ativa aquela que está vinculada a uma turma não concluída de um curso ofertado por intermédio da Bolsa-Formação e cuja situação de matrícula no SISTEC está definida como ativa.

**Art. 54.** As turmas desenvolvidas por intermédio da Bolsa-Formação deverão ser compostas apenas por estudantes do mesmo curso, forma e modalidade de educação profissional e tecnológica.

**Art. 55.** Terá a matrícula cancelada o beneficiário da Bolsa-Formação que:

I - ausentar-se nos cinco primeiros dias consecutivos de aula;

II - tiver frequência menor que 50% ao completar 20% da carga horária total do curso FIC;

III - tiver frequência menor que 50% ao completar 20% da carga horária integralizada nos quatro primeiros meses do curso técnico;

IV - for reprovado mais de uma vez, por nota ou frequência, numa mesma etapa do curso técnico ou no curso FIC;

V - tiver constatada a inidoneidade de documento apresentado ou a falsidade de informação prestada à instituição de ensino ou ao Ministério da Educação; ou

VI - descumprir os deveres expressos no Termo de Compromisso assinado no ato da matrícula.

**Art. 56.** Os parceiros ofertantes poderão substituir beneficiários por outros estudantes, nos casos de cancelamento de matrícula nas turmas com desenvolvimento igual ou inferior a 20%:

I - da carga horária total do curso FIC; ou

II - da carga horária integralizada nos quatro primeiros meses do curso técnico.

Parágrafo único. Os procedimentos para a substituição de estudante estão estabelecidos no Manual de Gestão da Bolsa-Formação.

**Art. 57.** Esgotado o prazo de primeira chamada para matrícula de candidatos pré-matriculados, pelos parceiros demandantes, e uma vez não preenchido o total de vagas ofertadas para a turma, os parceiros ofertantes poderão ocupar as vagas que permanecerem disponíveis, matriculando candidatos que efetuaram o procedimento de inscrição on-line, no sítio eletrônico do Pronatec, desde que apresentem perfil compatível com a Bolsa-Formação.

§ 1º O parceiro ofertante poderá ocupar vagas remanescentes em turmas da Bolsa-Formação matriculando candidatos a partir da inscrição on-line, que integra o SISTEC.

§ 2º O Manual de Gestão da Bolsa-Formação fixará os procedimentos complementares relativos à matrícula de candidatos por meio de inscrição on-line.

§ 3º No ato da matrícula, os candidatos que efetuaram a inscrição on-line devem comprovar os pré-requisitos para frequentar o curso e assinar o Termo de Compromisso.

**Art. 58.** Todos os alunos da instituição de ensino, inclusive os beneficiários da Bolsa-Formação, estarão regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos.

**Art. 59.** Caberá aos beneficiários da Bolsa-Formação o cumprimento dos deveres previstos no Termo de Compromisso assinado no ato da matrícula e denunciar eventuais irregularidades conforme previsto no art. 73 desta Portaria.

## CAPÍTULO VII DOS REPASSES DE RECURSOS CORRESPONDENTES À BOLSA-FORMAÇÃO PARA INSTITUIÇÕES DAS REDES PÚBLICAS E DOS SERVIÇOS NACIONAIS DE APRENDIZAGEM

**Art. 60.** A Bolsa-Formação para oferta de cursos FIC e de cursos técnicos nas redes públicas de EPT e nos SNA corresponde ao custo total do curso por estudante, conforme § 4º do art. 6º da Lei nº 12.513, de 2011, e ao custeio da assistência estudantil e dos insumos necessários para a participação nos cursos da Bolsa-Formação, e, por opção do ofertante, seguro contra acidentes pessoais para os beneficiários.

§ 1º A assistência estudantil, de que trata o caput deste artigo, deverá ser prestada aos beneficiários da Bolsa-Formação de forma a subsidiar alimentação e transporte, considerando necessidades específicas de pessoas com deficiência, conforme orientações definidas no Manual de Gestão da Bolsa-Formação.

§ 2º Os insumos de que trata o caput deste artigo incluem materiais didáticos, materiais escolares gerais e específicos e uniformes, quando adotados pela instituição ofertante.

§ 3º O valor repassado aos ofertantes abrange o atendimento de todas as despesas de custeio das vagas, inclusive com os profissionais envolvidos nas atividades da Bolsa-Formação, a assistência estudantil a beneficiários, descrita no § 1º deste artigo, e aos insumos descritos no § 2º deste artigo, e, por opção do ofertante, seguro contra acidentes pessoais para os beneficiários.

§ 4º É vedada a cobrança aos estudantes de quaisquer taxas, mensalidades ou contribuições, custeio de material didático ou qualquer outro valor pela prestação do serviço.

§ 5º É vedado atribuir aos beneficiários da Bolsa-Formação a responsabilidade pela aquisição ou a indicação para aquisição junto a terceiros de qualquer material necessário para o curso, seja por meio de auxílio financeiro a ele repassado, seja por meio de recursos próprios.

**Art. 61.** O montante dos recursos a ser repassado para as redes públicas de EPT e os SNA, anualmente, no âmbito da Bolsa-Formação Estudante corresponderá, no máximo, ao número de vagas pactuadas por cada instituição de ensino ofertante.

§ 1º As vagas pactuadas serão convertidas em horas-aluno e confirmadas pelas matrículas registradas no SISTEC.

§ 2º A hora-aluno corresponderá sempre à oferta de 60 minutos de aula a um estudante.

§ 3º O total de horas-aluno será obtido multiplicando-se o número de vagas ofertadas e registradas no SISTEC pela carga horária de cada curso, medida em horas-aula.

§ 4º A hora-aluno representa o custo médio dos cursos nos diversos eixos tecnológicos e modalidades da educação profissional e tecnológica, conforme § 5º do art. 6º da Lei nº 12.513, de 2011.

§ 5º Cada novo repasse será calculado tomando por base a comparação entre vagas pactuadas e matrículas confirmadas em turmas ofertadas, de acordo com os registros no SISTEC.

§ 6º A diferença de horas-aluno entre o valor repassado referente às vagas pactuadas e o valor correspondente às matrículas confirmadas será compensada no exercício subsequente ao repasse ou devolvido na forma prevista em resolução específica do FNDE.

**Art. 62.** O valor a ser pago por hora-aluno, para cada modalidade da Bolsa-Formação, será definido com base nos custos médios da educação profissional e tecnológica em seus diversos eixos tecnológicos e modalidades, observados os §§ 2º e 5º do art. 6º da Lei nº 12.513, de 2011.

**Art. 63.** O repasse de recursos financeiros correspondentes aos valores relativos à oferta de vagas pelas redes públicas de EPT e pelos SNA no âmbito da Bolsa-Formação, nas modalidades Estudante e Trabalhador, será executado pelo FNDE, a partir de solicitação da SETEC/MEC, em conformidade com as resoluções publicadas por aquela autarquia.

**Art. 64.** O não-cumprimento da oferta das vagas pactuadas pelo parceiro ofertante, aferido pela comparação entre a pactuação e a confirmação de matrículas no SISTEC, acarretará compensação no montante a ser repassado na pactuação seguinte, em valor correspondente às horas-aluno não ofertadas.

§ 1º Serão computadas exclusivamente as matrículas registradas no SISTEC, em turmas efetivamente realizadas no âmbito da Bolsa-Formação.

§ 2º Os estudantes matriculados em reposição serão contabilizados no cálculo das horas-aluno ofertadas.

§ 3º Somente serão contabilizadas no cálculo das horas aluno, para efeito de prestação de contas, as matrículas reconfirmadas no SISTEC, entre 20% e 25% da integralização da:

- a) carga horária total de curso FIC; ou
- b) carga horária dos quatro primeiros meses de curso técnico.

§ 4º Para efeito do cálculo do valor das horas-aluno ofertadas, será considerado o valor da hora-aluno vigente na data do início de cada turma, conforme registro no SISTEC.

§ 5º As vagas não utilizadas gerarão a obrigação de devolução de recursos, desde que não tenha havido realização de matrículas de forma a compensar o saldo de horas-aluno existente.

**Art. 65.** No caso de transferência direta de recursos, o parceiro ofertante fará, até o dia 30 de outubro de cada exercício, a prestação de contas dos recursos repassados entre o dia 1º de janeiro e o dia 31 de dezembro do ano anterior para a execução da Bolsa-Formação, em conformidade com as normas estabelecidas em resolução do FNDE.

**Art. 66.** A fiscalização da aplicação dos recursos repassados para execução da Bolsa-Formação é de competência da SETEC/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, inspeções e de análise dos processos que originarem as prestações de contas, observado o cronograma de acompanhamento estabelecido pelos órgãos fiscalizadores.

## CAPÍTULO VIII DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES COR- RESPONDENTES À BOLSA-FORMAÇÃO ESTU- DANTE PARA INSTITUIÇÕES PRIVADAS

**Art. 67.** A Bolsa-Formação para oferta de cursos técnicos na forma subsequente, pelas instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio, será concedida na forma de bolsa de estudo integral e corresponderá ao pagamento de mensalidades.

§ 1º O valor da mensalidade prevista no caput deste artigo incluirá os encargos educacionais cobrados aos estudantes não-bolsistas e considerará todos os descontos regulares e de caráter coletivo oferecidos pela instituição, inclusive aqueles concedidos em virtude de pagamento pontual.

§ 2º O valor a ser pago por matrícula será apresentado pelo ofertante e aprovado pela SETEC/MEC, conforme procedimentos definidos no Manual de Gestão da Bolsa-Formação.

§ 3º Não há previsão de recurso para assistência estudantil na oferta de cursos técnicos na forma subsequente pelas instituições privadas.

**Art. 68.** As instituições privadas, devidamente habilitadas, poderão aderir ao Pronatec para a oferta de cursos técnicos na forma subsequente, por intermédio da Bolsa-Formação Estudante, mediante assinatura de Termo de Adesão pelas respectivas mantenedoras.

**Art. 69.** O pagamento dos valores será realizado em parcelas, pelo FNDE, a partir de solicitação da SETEC/MEC, diretamente às entidades mantenedoras das institu-

ições privadas, mediante matrícula e registro mensal de frequência do beneficiário no SISTEC, conforme regulamentação do FNDE.

**Art. 70.** Em periodicidade definida no Termo de Compromisso, assinado no ato da matrícula, o beneficiário da Bolsa-Formação Estudante de instituição privada deverá confirmar, no SISTEC, a permanência da matrícula no curso como condição para a continuidade da liberação das parcelas para a instituição de ensino ofertante.

Parágrafo único. Em caso de não confirmação pelo beneficiário ou de constatação de divergência entre o registro de frequência no SISTEC e a confirmação do beneficiário, o pagamento das parcelas será suspenso até que sejam apuradas e sanadas as pendências.

**Art. 71.** Somente será autorizada pela SETEC/MEC a oferta de cursos na Bolsa-Formação Estudante pelas instituições privadas de ensino superior habilitadas e que apresentarem Conceito Preliminar de Curso (CPC) igual ou superior a 3 no curso de graduação em área de conhecimento correlata ao curso técnico a ser ofertado.

§ 1º O índice de que trata o caput deste artigo é avaliado e consolidado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), de que trata a Lei no 10.861, de 14 de abril de 2004.

§ 2º A correlação de que trata o caput deste artigo será feita por meio de tabela de mapeamento, publicada em ato do Secretário da SETEC/MEC.

§ 3º Terão novas ofertas suspensas as unidades de ensino que não apresentarem CPC maior ou igual a 3 em curso de graduação em área de conhecimento correlata ao curso técnico a ser ofertado.

§ 4º A manutenção da bolsa pelo beneficiário, observado o prazo máximo para a conclusão do curso técnico, dependerá do cumprimento de requisitos de desempenho acadêmico, estabelecidos no Manual de Gestão da Bolsa-Formação.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 72.** Para as turmas com início no primeiro semestre letivo de 2013, o processo de seleção dos beneficiários e o preenchimento inicial das vagas ofertadas para os cursos técnicos na forma subsequente, independentemente da instituição ofertante, deverá ser realizado pelas secretarias estaduais e distrital de educação, e deverá utilizar, como critério de classificação, os resultados do ENEM.

§ 1º As vagas não ocupadas por candidatos selecionados por meio do processo de seleção descrito no caput deverão ser preenchidas com base no procedimento de inscrição on-line, previsto no art. 57 desta Portaria.

§ 2º Os eventuais processos de seleção que tenham sido iniciados anteriormente à publicação desta Portaria estarão automaticamente reconhecidos.

§ 3º Após a publicação de edital da SETEC/MEC, previsto no art. 50 desta Portaria, somente terão pagamento por intermédio da Bolsa-Formação os cursos e turmas cujos estudantes forem selecionados por meio do edital.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 73.** Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar irregularidades identificadas na execução da Bolsa-Formação à SETEC/MEC, ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo ou ao Ministério Público.

§ 1º A denúncia apresentada à SETEC/MEC e ao FNDE deverá conter, minimamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação, inclusive a data do ocorrido;

II - qualificação do denunciado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo;

III - identificação do órgão da administração pública.

§ 2º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

§ 3º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no § 1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

§ 4º Fica garantido o sigilo das informações previstas nos §§ 2º e 3º do caput deste artigo.

**Art. 74.** O Conselho Deliberativo do FNDE estabelecerá, por meio de resoluções, a normatização suplementar relativa à execução financeira da Bolsa-Formação, bem como à prestação de contas dos recursos transferidos diretamente às redes estaduais, distrital e municipais de EPT e dos SNA.

**Art. 75.** Fica revogada a Portaria MEC nº 185, de 12 de março de 2012.

**Art. 76.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

*Diário Oficial*, Brasília, 08-03-2013 – Seção 1, p.12.

## Portaria MEC nº 382, de 7 de maio de 2013

*Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Programa de Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior – CC-Pares.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º, § 2º, da Portaria nº 1.006, de 10 de agosto de 2012,

Resolve:

**Art. 1º** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Programa de Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior - CC-PARES, na forma do Anexo a esta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

### ANEXO

#### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PROGRAMA DE APER- FEIÇOAMENTO DOS PROCESSOS DE REGU- LAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPE- RIOR

##### Capítulo I DA NATUREZA DO CONSELHO

**Art. 1º** O Conselho Consultivo do Programa de Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior - CC-PARES é órgão colegiado de assessoramento com a finalidade de orientar a atuação da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES na formulação das políticas de regulação e supervisão da Educação Superior.



## Capítulo II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** O Conselho Consultivo CC-PARES é vinculado diretamente ao Gabinete do Secretário da SERES e será composto por um representante, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos e entidades, designados em ato específico do Ministro de Estado da Educação:

- I - Diretoria de Política Regulatória da SERES, que o presidirá;
- II - Diretoria de Regulação da Educação Superior da SERES;
- III - Diretoria de Supervisão da Educação Superior da SERES;
- IV - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;
- V - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;
- VI - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- VII - Instituições Federais de Educação Superior;
- VIII - Instituições de Educação Superior Privadas com fins lucrativos; e
- IX - Instituições de Educação Superior privadas comunitárias e confessionais.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I a III serão indicados pelo Secretário da SERES.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos IV a VI serão indicados pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos e entes.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos VII a IX serão escolhidos a partir de listas tríplexes, elaboradas pelas entidades representativas das respectivas instituições.

§ 4º A condição de membro do CC-PARES será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração específica.

**Art. 3º** Aos membros do Conselho Consultivo compete:

I - participar efetivamente das reuniões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas e pareceres em relação aos assuntos em pauta;

II - apreciar e relatar os casos que lhes forem designados;

III - solicitar os esclarecimentos necessários à apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, a convocação de especialistas e a realização de consulta ou audiência pública;

IV - propor a criação de Câmaras Consultivas Temáticas;

V - fornecer ao Conselho Consultivo todos os dados e informações da sua área de competência sempre que julgarem adequado, ou quando solicitados?

VI - requerer preferência ou urgência para discussão de assuntos em pauta ou apresentados extra pauta?

VII - desempenhar outras atividades e funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente?

VIII - apresentar, previamente, justificativa quanto as suas ausências nas reuniões ordinárias e extraordinárias no prazo mínimo de 3 (três) dias; e

IX - comunicar ao seu suplente a impossibilidade de comparecimento à reunião do Conselho, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

**Art. 4º** Perderá automaticamente a condição de membro do CC-PARES o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a duas reuniões no período de um ano.

**Art. 5º** O membro do Conselho deve evitar situações de conflito de interesses reais, potenciais ou aparentes.

§ 1º Considera-se conflito de interesse a situação gerada pelo confronto entre o interesse público e os interesses privados do membro do Conselho ou de instituição a que ele esteja vinculado, que possa comprometer o interesse público.

§ 2º O conflito de interesse:

I - é real, quando a situação geradora de conflito já se consumou;

II - é potencial, quando o interesse do membro do Conselho poderá influenciar situações futuras; e

III - é aparente, quando, embora não haja ou não possa haver o conflito real, a situação apresentada parece gerar conflito, de forma a levantar suspeitas sobre a idoneidade do membro do Conselho ou do órgão.

**Art. 6º** A ocorrência de conflito de interesses independe do recebimento de qualquer ganho ou retribuição.

**Art. 7º** O membro do Conselho deverá declarar-se impedido de tomar decisões ou participar de atividades sempre que identificar situações de conflito de interesses.

### Capítulo III DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

**Art. 8º** Compete ao CC-PARES:

I - apresentar sugestões e avaliar propostas para formulação de políticas para a regulação e supervisão da educação superior, em consonância com as metas do Plano Nacional da Educação - PNE;

II - apresentar sugestões para a elaboração dos instrumentos de avaliação de instituições e cursos de educação superior;

III - apresentar sugestões para as ações de concepção e atualização dos referenciais e das diretrizes curriculares dos cursos superiores de graduação e tecnológicos;

IV - apresentar sugestões de referenciais de qualidade para a educação a distância, considerando as diretrizes curriculares da educação superior e as diversas tecnologias de informação e comunicação;

V - apresentar sugestões de estratégias para desenvolvimento

das ações de supervisão das instituições de educação superior e cursos de graduação e sequenciais, presenciais e a distância, com vistas

ao cumprimento da legislação educacional e à indução de melhorias

dos padrões de qualidade da educação superior, aplicando as penalidades previstas na legislação;

VI - avaliar estudos e propor o aprimoramento das normas relativas à regulação, supervisão e avaliação da educação superior; e

VII - apresentar a proposta de seu Regimento Interno ao Ministro de Estado da Educação;

#### Capítulo IV DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**Art. 9º** O CC-Pares reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou a requerimento de pelo menos três de seus membros.

§ 1º Caberá à SERES prestar o apoio técnico e administrativo, bem como arcar com as despesas necessárias ao funcionamento do CC-Pares.

§ 2º O assunto da pauta de reunião ordinária porventura não apreciado será, preferencialmente, objeto de análise na reunião ordinária subsequente.

§ 3º As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos membros, e trinta minutos após, em segunda convocação, com a participação dos presentes.

§ 4º Todas as sugestões apresentadas e manifestações divergentes serão registradas em ata da reunião.

§ 5º A realização de sessões extraordinárias será comunicada aos membros do Conselho com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

**Art. 10.** As reuniões do Conselho Consultivo obedecerão à seguinte sequência:

I - assinatura da lista de presença e verificação do quorum?

II - instalação dos trabalhos?

III - leitura da pauta?

IV - apresentação de assuntos extra pauta a serem inseridos em pauta por solicitação do Presidente?

V - apresentação, discussão e proposição de Recomendações? e

VI - apresentação de assuntos de ordem geral.

**Art. 11.** Os trabalhos do CC-Pares orientar-se-ão pelos critérios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade.

**Art. 12.** Toda matéria sujeita à deliberação do Conselho será previamente relatada por um dos membros, designado relator, que sobre ela deverá apresentar parecer fundamentado, por escrito, na reunião subsequente à designação.

Parágrafo único. O relator poderá solicitar ao Plenário, fundamentadamente, a prorrogação do prazo para a apresentação do parecer.

**Art. 13.** Das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas atas, devendo constar data, local e hora de sua realização, nome dos presentes, pauta, resumo e resultado das discussões.

§ 1º Encerrada a reunião, a minuta da Ata será enviada aos membros do Conselho Consultivo por meio eletrônico, para aprovação, podendo apresentar sugestões e/ou emendas no prazo de dez dias.

§ 2º Decorrido o prazo para apresentação de sugestões, caso ocorra divergência nas versões apresentadas, o Presidente do Conselho decidirá o que constará na Ata, ad referendum do Conselho.

§ 3º As atas deverão ser numeradas e publicadas na página eletrônica da SERES, no prazo de quinze dias após sua aprovação, sendo arquivadas na SERES.

## **Capítulo V DA ESTRUTURA**

**Art. 14.** O Conselho Consultivo será composto por:

I - Presidência;

II - Plenário; e

III - Câmaras Consultivas Temáticas.

### **Seção I Da Presidência**

**Art. 15.** A Presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo representante titular da Diretoria de Política Regulatória da SERES.

**Art. 16.** Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- I - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias?
- II - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do Conselho;
- III - definir os assuntos que compõem a pauta da reunião?
- IV - participar nas discussões e votações;
- V - convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem das câmaras consultivas temáticas no âmbito do Conselho;
- VI - baixar recomendações decorrentes de deliberações do Conselho;
- VII - designar relator de matéria sujeita a apreciação do Conselho;
- VIII - propor a criação de Câmaras Consultivas Temática ad referendum do Plenário;
- IX - representar o Conselho Consultivo ou designar representante para atos específicos? e
- X - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Consultivo será substituído em suas ausências e impedimentos, pelo representante de que trata o inciso II do art. 2º.

## **Seção II Do Plenário**

**Art. 17.** O Plenário é o órgão superior do Conselho.

**Art. 18.** Ao Plenário compete:

- I - deliberar sobre as matérias que lhe forem submetidas;
- II - deliberar sobre a participação nas sessões de convidados que possam prestar esclarecimentos e subsídios sobre os assuntos constantes da pauta;
- III - deliberar sobre a realização de consulta ou audiência pública sobre o assunto em análise pelo Conselho ou por Câmara Consultiva Temática;
- IV - deliberar sobre a criação das Câmaras Consultivas Temáticas;
- V - deliberar sobre a concessão do Auxílio de Avaliação Educacional aos membros das Câmaras Consultivas Temáticas; e
- VI - fazer cumprir o presente Regimento.

§ 1º As deliberações do Plenário serão tomadas pela maioria de seus membros presentes, através de Recomendações que devem ser públicas.

§ 2º Cada membro do Conselho terá direito a um voto.

### **Seção III**

#### **Das Câmaras Consultivas Temáticas**

**Art. 19.** Compete às Câmaras Consultivas Temáticas – CCT o estudo, análise e a emissão de parecer sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pelo Plenário ou pelo Presidente.

**Art. 20.** As Câmaras Consultivas Temáticas serão formadas por, no mínimo, 3 (três) integrantes, delas participando obrigatoriamente um membro do Conselho, que, preferencialmente, será o coordenador e relator dos trabalhos.

**Art. 21.** As CCT reunir-se-ão, preferencialmente, por meios virtuais.

**Art. 22.** A apresentação dos estudos, análises e relatórios solicitados pelo Plenário poderá ser remunerada por Auxílio de Avaliação Educacional, na forma da Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, e do Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007.

§ 1º Não será permitido o pagamento do AAE pela mera participação nas reuniões da CCT.

§ 2º A participação do membro da CCT nas reuniões do Plenário, na forma do parágrafo único do art. 16, poderá ensejar o pagamento de passagens e diárias.

**Art. 23.** O relator poderá solicitar ao plenário a presença de outros membros da Câmara Consultiva Temática na reunião do Plenário, com a finalidade de auxiliar na relatoria e no esclarecimento de questões sobre a matéria em análise.

### **Capítulo VI**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pelo Plenário.

LUIZ CLAUDIO COSTA

*Diário Oficial*, Brasília, 08-05-2013 – Seção 1, p.12.

## Portaria MEC nº 562, de 25 de junho de 2013

*Dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade a distância, por intermédio da Bolsa-Formação, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, e dá outras providências.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, II, da Constituição, e pelos artigos 4º, §§ 1º e 2º, e 6º, §6º, todos da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec),

Resolve:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as normas pelas quais a ação Bolsa-Formação será executada no âmbito do Pronatec, nos termos da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, para a oferta de cursos na modalidade educação a distância.

**Art. 2º** A Bolsa-Formação visa a potencializar a capacidade de oferta de cursos das redes de educação profissional e tecnológica para:

I - ampliar e diversificar a oferta de educação profissional e tecnológica gratuita no País;

II - integrar programas, projetos e ações de formação profissional e tecnológica; e

III - democratizar as formas de acesso à educação profissional e tecnológica para públicos diversos.

**Art. 3º** A Bolsa-Formação atenderá prioritariamente:

I - estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos;

II - trabalhadores, inclusive agricultores familiares, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores;

III - beneficiários titulares e dependentes dos programas federais de transferência de renda entre outros que atenderem a critérios especificados no âmbito do Plano Brasil sem Miséria;

IV - pessoas com deficiência;

V - povos indígenas, comunidades quilombolas e outras comunidades tradicionais;

VI - adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas;

VII - públicos prioritários dos programas do governo federal que se associem à Bolsa-Formação; e

VIII - estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral.

§ 1º Para fins desta Portaria, consideram-se trabalhadores os empregados, trabalhadores domésticos, trabalhadores não remunerados, trabalhadores por conta própria, trabalhadores na construção para o próprio uso ou para o próprio consumo, de acordo com classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), independentemente de exercerem ou não ocupação remunerada, ou de estarem ou não ocupados.

§ 2º Para fins do inciso IV do art. 2º da Lei nº 12.513, de 2011, do inciso VIII deste artigo e do art. 18 desta Portaria, entenda-se por ensino médio completo o ato de cursar e concluir todas as séries do ensino médio.

§ 3º Os beneficiários de que trata o caput deste artigo caracterizam-se como prioritários, mas não exclusivos, podendo as vagas que permanecerem disponíveis serem ocupadas por outros públicos.

§ 4º As pessoas com deficiência terão direito a atendimento preferencial nas ofertas da Bolsa-Formação.

§ 5º Todos os ofertantes da Bolsa-Formação deverão promover a acessibilidade às pessoas com deficiência, em conformidade com o Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, que regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, bem como com o Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, e o Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que ratificam a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência/ONU.

**Art. 4º** A Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC) poderá, a qualquer tempo, realizar procedimentos de supervisão, monitoramento e avaliação dos cursos e das unidades de ensino ofertantes da Bolsa-Formação.

## II DA ORGANIZAÇÃO DA BOLSA-FORMAÇÃO

**Art. 5º** A Bolsa-Formação, na modalidade a distância, abrangerá as seguintes modalidades:



I - Bolsa-Formação Estudante, para oferta de cursos de educação profissional técnica de nível médio, doravante denominados cursos técnicos; e

II - Bolsa-Formação Trabalhador, para oferta de cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, doravante denominados cursos FIC.

§ 1º A Bolsa-Formação Estudante, na modalidade a distância, será desenvolvida por meio de cursos de educação profissional técnica de nível médio:

I - na forma concomitante, para estudantes em idade própria; e

II - na forma subsequente.

§ 2º A Bolsa-Formação Estudante e a Bolsa-Formação Trabalhador poderão ser concedidas em consonância com o art. 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em processos de reconhecimento de saberes relativos a cursos técnicos de nível médio ou cursos FIC, no âmbito da Rede Nacional de Certificação Profissional (Rede CERTIFIC), conforme diretrizes e procedimentos definidos em ato do Secretário da SETEC/MEC.

**Art. 6º** No âmbito da Bolsa-Formação Trabalhador serão ofertados cursos FIC com carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas, conforme previsto no art. 5º, § 1º, da Lei nº 12.513, de 2011.

**Art. 7º** A oferta de cursos técnicos e FIC na modalidade de educação a distância somente será admitida no âmbito da Rede e-Tec Brasil, instituída pelo Decreto nº 7.589, de 26 de outubro de 2011.

**Art. 8º** Os procedimentos e orientações para execução da Bolsa-Formação serão definidos por meio do Manual de Gestão da Bolsa-Formação, editado na forma de ato do Secretário da SETEC/MEC.

Parágrafo único. Para a oferta na modalidade a distância, deverão ser considerados, ainda, os procedimentos e orientações definidos por meio do Manual de Gestão da Rede e-Tec Brasil, editado na forma de Ato do Secretário da SETEC/ MEC.

**Art. 9º** São agentes de implementação da Bolsa-Formação para cursos na modalidade a distância:

I - a SETEC/MEC;

II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e

III - as instituições dos serviços nacionais de aprendizagem (SNA), cujos órgãos gestores nacionais firmarem Termo de Adesão como parceiros ofertantes da Bolsa-Formação.

**Art. 10.** Os parceiros ofertantes devem atuar em conjunto com a SETEC/MEC no planejamento, desenvolvimento e acompanhamento das ações da Bolsa-Formação.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS AGENTES DA BOLSA- FORMAÇÃO

**Art. 11.** Compete à SETEC/MEC:

I - planejar, formular, coordenar e avaliar as políticas públicas de educação profissional e tecnológica em geral e a oferta da Bolsa-Formação em específico;

II - regulamentar a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica no âmbito da Bolsa-Formação por intermédio do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e do Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada (Guia Pronatec de Cursos FIC);

III - coordenar o desenvolvimento, a atualização e a manutenção do Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) como instrumento de gestão da oferta e da execução da Bolsa-Formação;

IV - aprovar a pactuação de vagas realizada, periodicamente, pelos parceiros ofertantes;

V - acompanhar a efetivação da oferta das vagas pactuadas;

VI - autorizar o ajuste periódico da oferta de vagas pelos parceiros ofertantes, por meio de repactuação ou aditamento de pactuação de vagas;

VII - realizar, periodicamente, para efeito de acompanhamento e do cálculo de saldo financeiro, a contabilização das matrículas efetivadas pelos ofertantes, comparando-as com as vagas pactuadas;

VIII - monitorar e avaliar o cumprimento da pactuação por parte dos parceiros ofertantes;

IX - monitorar e avaliar a realização dos cursos;

X - monitorar a frequência dos estudantes matriculados em cursos ofertados no âmbito da Bolsa-Formação;

XI - calcular o montante de recursos financeiros a ser repassado a cada parceiro ofertante dos SNA e dar publicidade a essas informações;

XII - solicitar oficialmente ao FNDE a efetivação do repasse de recursos para a Bolsa-Formação aos SNA, indicando os valores a serem repassados a cada parceiro ofertante;

XIII - realizar procedimentos de supervisão de processos de seleção realizados pelos ofertantes no âmbito da Bolsa-Formação;

XIV - prestar orientações aos parceiros ofertantes, bem como ao FNDE;

XV - emitir parecer sobre os relatórios de prestação de contas da execução da Bolsa-Formação apresentados ao FNDE pelos SNA do ponto de vista da consecução do objeto e atingimento dos objetivos;

XVI - dar publicidade aos atos relativos à Bolsa-Formação por meio do Diário Oficial da União e da internet, no portal eletrônico do MEC;

XVII - informar ao FNDE sobre ocorrências que possam ter implicação na execução financeira da Bolsa-Formação; e

XVIII - expedir normas complementares para execução das ações da Bolsa-Formação e publicar o Manual de Gestão da Bolsa-Formação.

**Art. 12.** Compete ao FNDE:

I - expedir atos para dispor sobre o repasse de recursos financeiros e a prestação de contas;

II - realizar, a partir de solicitação da SETEC/MEC, a execução financeira da Bolsa-Formação;

III - efetuar, na forma dos artigos 3º e 6º, caput e § 1º, da Lei nº 12.513, de 2011, a transferência de recursos correspondentes aos valores da Bolsa-Formação aos SNA, sob solicitação da SETEC/MEC e de acordo com a regulamentação em vigor;

IV - proceder à abertura de conta corrente específica em agência do Banco do Brasil S.A. indicada pelo parceiro ofertante, no caso de transferências de recursos para os SNA;

V - fornecer informações sobre as transferências diretas de recursos da Bolsa-Formação por meio do portal eletrônico do FNDE;

VI - receber e registrar a prestação de contas dos recursos transferidos aos SNA ofertantes, efetuar a análise de conformidade e financeira, e encaminhá-la à SETEC/MEC para que esta se manifeste acerca da consecução do objeto e objetivos da Bolsa-Formação;

VII - informar tempestivamente à SETEC/MEC sobre ocorrências que possam comprometer as normas fixadas para o desenvolvimento da Bolsa-Formação; e

VIII - prestar informações à SETEC/MEC sempre que solicitado.

**Art. 13.** Compete aos parceiros ofertantes dos SNA:

I - preencher, firmar e enviar à SETEC/MEC o Termo de Adesão como ofertante da Bolsa-Formação, devidamente assinado;

II - designar o coordenador-geral da execução de todas as ações vinculadas à Bolsa-Formação e enviar o ato de designação à SETEC/MEC;

III - cumprir as determinações estabelecidas na Lei nº 12.513, de 2011, nesta Portaria, nos atos regulamentares expedidos pela SETEC/MEC e pelo FNDE, seguindo as orientações do Manual de Gestão da Bolsa-Formação;

IV - pactuar com a SETEC/MEC a oferta de vagas em cursos na modalidade a distância por intermédio da Bolsa-Formação em conformidade com parâmetros estabelecidos no âmbito da Rede e-Tec Brasil;

V - registrar no SISTEC os cursos a serem ofertados, com as respectivas cargas horárias e quantidades de vagas, em cada unidade de ensino;

VI - atender às demandas por oferta de vagas, observadas as condições operacionais, considerando o perfil dos beneficiários, os cursos e a localização geográfica da oferta e a quantidade de vagas;

VII - elaborar o projeto pedagógico do curso, segundo as diretrizes curriculares nacionais da educação profissional e tecnológica e os documentos de referência elaborados pelo MEC;

VIII - ter aprovado o projeto pedagógico do curso no órgão competente, antes de ofertar as turmas;

IX - realizar a oferta de cursos aprovada pela SETEC/MEC;

X - instruir as unidades de ensino vinculadas ou subordinadas, caso haja, quanto às normas e procedimentos relativos à oferta de vagas para a Bolsa-Formação;

XI - informar aos potenciais beneficiários da Bolsa-Formação sobre as características, os objetivos, as áreas de atuação e o perfil profissional de conclusão dos cursos ofertados;

XII - utilizar os recursos financeiros repassados pelo FNDE no cumprimento integral da oferta da Bolsa-Formação, conforme previsto no art. 44 desta Portaria;

XIII - acompanhar, no portal eletrônico do FNDE os repasses efetuados, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados em seu favor;

XIV - manter atualizados, no SISTEC, os dados cadastrais das unidades de ensino, inclusive dos polos de apoio presencial de educação a distância;

XV - assegurar condições de infraestrutura física, pedagógica, tecnológica e de pessoal para desenvolvimento adequado dos cursos em todos os locais de oferta;

XVI - cadastrar no SISTEC todas as ofertas de turmas e vagas em cursos no âmbito da Bolsa-Formação, informando o local de realização de cada turma;

XVII - ofertar as turmas por conta própria, sem recorrer à terceirização - a outras instituições - da oferta, das atividades pedagógicas e educacionais ou da gestão acadêmica de turmas da Bolsa-Formação;

XVIII - garantir que todos os beneficiários da Bolsa-Formação assinem, no ato da matrícula, Termo de Compromisso e Comprovante de Matrícula, na forma estabelecida no Manual de Gestão da Bolsa-Formação;

XIX - manter arquivados, na unidade de ensino ofertante do curso, os registros estudantis das turmas e dos beneficiários da Bolsa-Formação - inclusive listas de presença e termos de compromisso e comprovantes de matrícula assinados - em registro impresso ou digital, em conformidade com critérios e procedimentos seguros, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos após o encerramento dos cursos, e disponibilizando a documentação ao MEC e aos órgãos de controle interno e externo e ao Ministério Público, sempre que solicitados;

XX - responsabilizar-se pela segurança de todos os beneficiários da Bolsa-Formação, prevenindo acidentes que possam ocorrer durante o desenvolvimento das atividades do curso;

XXI - assegurar aos beneficiários da Bolsa-Formação acesso pleno à infraestrutura educativa, recreativa, esportiva ou de outra natureza das unidades ofertantes, especialmente bibliotecas, laboratórios de informática e quadras esportivas, sem quaisquer restrições;

XXII - reconfirmar, no SISTEC, a matrícula dos estudantes após o desenvolvimento de 20% e antes de integralizar 25% da:

- a) carga horária total de curso FIC; ou
- b) carga horária dos quatro primeiros meses de curso técnico;

XXIII - realizar a substituição de beneficiário cuja matrícula foi cancelada e registrar a nova matrícula no SISTEC, conforme previsto no art. 41 desta Portaria;

XXIV - realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos beneficiários;

XXV - realizar o registro mensal da frequência e da situação de cada matrícula no SISTEC, até o décimo dia do mês subsequente, no caso de curso FIC, ou até o vigésimo dia do mês subsequente, no caso de curso técnico, salvo quando houver exigência específica apresentada pela SETEC/MEC;

XXVI - notificar o estudante, por meio do SISTEC, em caso de interrupção de frequência no curso, conforme procedimentos descritos no Manual de Gestão da Bolsa-Formação;

XXVII - registrar e justificar, no SISTEC, os casos de:

- a) não efetivação de matrícula de candidato selecionado para curso técnico na forma subsequente;
- b) trancamento de matrícula pelo estudante;
- c) transferência de turma ou curso pelo estudante; ou
- d) cancelamento de matrícula pelo estudante ou pela unidade de ensino;

XXVIII - informar no SISTEC a situação final das matrículas dos estudantes, ao término dos cursos ofertados por intermédio da Bolsa-Formação;

XXIX - realizar a emissão e o registro de certificados, inclusive parciais, e de diplomas dos estudantes concluintes dos cursos ofertados por intermédio da Bolsa-Formação, observadas as regras específicas;

XXX - realizar o acompanhamento pedagógico multiprofissional dos beneficiários da Bolsa-Formação, incluindo monitoramento de frequência e desempenho escolar;

XXXI - prestar contas dos recursos financeiros recebidos para as ações relativas à oferta de vagas no âmbito da Bolsa-Formação, conforme resolução do FNDE em vigor;

XXXII - informar, formal e tempestivamente, à SETEC/MEC e ao FNDE ocorrências que possam interferir na execução da Bolsa-Formação;

XXXIII - submeter-se às orientações para execução da Bolsa-Formação divulgadas pela SETEC/MEC e pelo FNDE, inclusive aquelas relativas às condutas vedadas em períodos eleitorais; e

XXXIV - permitir o acesso - às suas instalações, às turmas e aos beneficiários da Bolsa-Formação, bem como aos documentos relativos à execução da Bolsa-Formação - do MEC, do FNDE e de qualquer órgão ou entidade governamental de fiscalização, monitoramento e controle, prestando todo esclarecimento solicitado.

§ 1º O coordenador-geral de que trata o inciso II do caput deverá ser necessariamente empregado da administração de âmbito nacional.

§ 2º O descumprimento injustificado, ou por motivo não aceito pelo FNDE e pela SETEC, das responsabilidades previstas neste artigo, ensejará as seguintes sanções, sem prejuízo de outras normativamente previstas:

a) descredenciamento das unidades de ensino para oferta de cursos por intermédio da Bolsa-Formação; e

b) ressarcimento à União dos recursos cuja execução foi considerada irregular.

## **CAPÍTULO IV DA BOLSA-FORMAÇÃO ESTUDANTE**

### **Seção I Das disposições gerais**

**Art. 14.** São objetivos e características da Bolsa-Formação Estudante:

I - formar profissionais para atender às demandas do setor produtivo e do desenvolvimento socioeconômico e ambiental do País;

II - contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público, por meio da articulação com a educação profissional; e

III - ampliar e diversificar as oportunidades educacionais aos estudantes, por meio do incremento da formação técnica de nível médio.

**Art. 15.** Os cursos técnicos ofertados por intermédio da Bolsa-Formação Estudante, nas diversas formas e modalidades, submetem-se à Lei nº 9.394, de 1996, Seções IV-A e V do Capítulo II e Capítulo III, ao Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004, às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, às diretrizes curriculares estaduais, quando couber, bem como às demais condições estabelecidas em legislação aplicável, devendo constar do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos organizado pelo Ministério da Educação.

**Art. 16.** Os cursos ofertados pela Bolsa-Formação Estudante admitem certificação intermediária.

Parágrafo único. Uma certificação intermediária deverá ser equivalente a um curso FIC ou a uma ocupação prevista na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

**Art. 17.** Poderão ser aproveitados em cursos técnicos de nível médio, ofertados por intermédio da Bolsa-Formação Estudante:

I - conhecimentos previstos no Projeto Pedagógico do Curso, que tenham sido adquiridos em etapas ou módulos concluídos em outros cursos técnicos de nível médio, mediante apresentação de certificado ou histórico escolar, por aproveitamento de estudos;

II - conhecimentos adquiridos em cursos FIC com escolaridade mínima de ensino fundamental, mediante avaliação de reconhecimento de saberes;

III - conhecimentos adquiridos em cursos FIC com escolaridade mínima de ensino médio, mediante avaliação de reconhecimento de saberes, ou mediante apresentação do certificado, por aproveitamento de estudos; e

IV - saberes e competências reconhecidos em processos formais de certificação profissional.

§ 1º Os cursos FIC de que tratam os incisos II e III do caput poderão ser desenvolvidos no âmbito da Bolsa-Formação Trabalhador.

§ 2º Nos casos de aproveitamento previstos nos incisos do caput, o valor a ser pago na Bolsa-Formação Estudante será reduzido proporcionalmente à carga horária aproveitada por matrícula.

§ 3º Os procedimentos decorrentes do disposto neste artigo serão definidos no Manual de Gestão da Bolsa-Formação.

## **Seção II**

### **Da Oferta de Cursos Técnicos na Forma Concomitante para Estudantes em Idade Própria**

**Art. 18.** Os cursos de educação profissional técnica de nível médio na forma concomitante, ofertados por intermédio da Bolsa-Formação Estudante, serão destinados a estudantes regularmente matriculados no ensino médio, em instituições da rede pública.

Parágrafo único. Os estudantes deverão estar obrigatoriamente matriculados no ensino médio público, a fim de caracterizar a forma concomitante, nos termos do art. 36-C, inciso II, da Lei nº 9.394, de 1996.

**Art. 19.** A oferta de cursos técnicos, na forma concomitante, para estudantes em idade própria rege-se, complementarmente ao disposto no art. 15 desta Portaria.

**Art. 20.** A seleção dos beneficiários e o preenchimento inicial das vagas ofertadas pelos SNA para cursos técnicos, na forma concomitante, na modalidade a distância, para estudantes em idade própria serão de responsabilidade da própria instituição ofertante.

**Art. 21.** O pagamento da Bolsa-Formação para oferta de cursos técnicos, na forma concomitante, pelas instituições das redes públicas de EPT e dos SNA para estudantes em idade própria será realizado na forma prevista no Capítulo VII desta Portaria.

§ 1º Para efeito da Bolsa-Formação, poderão ser pagos, na oferta de cursos técnicos na forma concomitante para estudantes em idade própria, até 20% além da carga horária mínima dos cursos, prevista no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

§ 2º A carga horária excedente, prevista no § 1º deste artigo, deverá compor a carga horária total do curso, registrada no respectivo projeto pedagógico.

### **Seção III**

#### **Da Oferta de Cursos Técnicos na Forma Subsequente**

**Art. 22.** Os cursos de educação profissional técnica de nível médio, na forma subsequente, ofertados por intermédio da Bolsa-Formação Estudante serão destinados aos beneficiários portadores de certificado de conclusão de ensino médio, prioritariamente àqueles que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral.

**Art. 23.** A seleção dos beneficiários e o preenchimento inicial das vagas ofertadas para os cursos técnicos na forma subsequente obedecerão edital publicado pelas próprias instituições ofertantes, para os cursos na modalidade a distância.

**Art. 24.** O pagamento da Bolsa-Formação para oferta de cursos técnicos na forma subsequente será realizado na forma prevista no Capítulo VII desta Portaria.

§ 1º Para efeito da Bolsa-Formação Estudante, poderão ser pagos, na oferta de cursos técnicos na forma subsequente, até 20% além da carga horária mínima dos cursos, prevista no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

§ 2º A carga horária excedente, prevista no § 1º deste artigo, deverá compor a carga horária total do curso, registrada no respectivo projeto pedagógico.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA BOLSA-FORMAÇÃO TRABALHADOR**

**Art. 25.** São objetivos e características da Bolsa-Formação Trabalhador:

I - formar profissionais para atender às demandas do setor produtivo e do desenvolvimento socioeconômico e ambiental do País;



II - ampliar as oportunidades educacionais por meio da educação profissional e tecnológica com a oferta de cursos de formação profissional inicial e continuada;

III - incentivar a elevação de escolaridade; e

IV - integrar ações entre órgãos e entidades da administração pública federal e entes federados para a ampliação da educação profissional e tecnológica.

**Art. 26.** Os cursos FIC ofertados por intermédio da Bolsa-Formação Trabalhador submetem-se à Lei nº 9.394, de 1996, Capítulo III, ao Decreto nº 5.154, de 2004, ao Decreto nº 5.840, de 2006, às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, a orientações do Documento Referência da Bolsa-Formação Trabalhador, elaborado pelo Ministério da Educação, às Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no que couber, bem como às demais condições estabelecidas em legislação aplicável, devendo constar do Guia Pronatec de Cursos FIC editado pelo Ministério da Educação.

**Art. 27.** Os cursos FIC ofertados por intermédio da Bolsa-Formação Trabalhador serão destinados aos beneficiários com idade igual ou superior a 15 anos no ato da matrícula e àqueles de que trata o § 17 do art. 2º da Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

Parágrafo único. A escolaridade mínima para os cursos FIC está estabelecida no Guia Pronatec de Cursos FIC.

**Art. 28.** A seleção dos beneficiários e o preenchimento inicial das vagas ofertadas para os cursos FIC obedecerão edital publicado pelas próprias instituições ofertantes, para os cursos na modalidade a distância.

**Art. 29.** Poderão ser aproveitados em cursos FIC ofertados por intermédio da Bolsa-Formação Trabalhador:

I - etapas ou módulos concluídos em cursos técnicos de nível médio mediante apresentação de certificado ou histórico escolar, por aproveitamento de estudos;

II - etapas ou módulos concluídos em outros cursos FIC, observada a escolaridade mínima estabelecida; e

III - saberes e competências reconhecidos em processos formais de certificação profissional.

§ 1º Os cursos FIC de que trata o inciso II deste artigo poderão ser desenvolvidos no âmbito da Bolsa-Formação Trabalhador.

§ 2º Nos casos de aproveitamento previstos nos incisos do caput deste artigo, o valor a ser pago na Bolsa-Formação Trabalhador será reduzido proporcionalmente à carga horária aproveitada por matrícula.

§ 3º Os procedimentos decorrentes deste artigo serão definidos no Manual de Gestão da Bolsa-Formação.

**Art. 30.** O pagamento da Bolsa-Formação Trabalhador para oferta de cursos FIC será realizado na forma prevista no Capítulo VII desta Portaria.

§ 1º Na oferta de cursos FIC, poderão ser pagos até 50% além da carga horária mínima dos cursos, prevista no Guia Pronatec de Cursos FIC, desde que devidamente justificada.

§ 2º A carga horária excedente, prevista no § 1º deste artigo, deverá compor a carga horária total do curso, registrada no respectivo projeto pedagógico.

§ 3º Os cursos ofertados por meio de Contrato de Aprendizagem Profissional, previsto no art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e no Decreto nº 5.598, de 2005, desde que constantes no Guia Pronatec de Cursos FIC e no Catálogo Nacional da Aprendizagem Profissional - CONAP, poderão ter pagamento de até 480 (quatrocentos e oitenta) horas para as atividades realizadas nas instituições formadoras e registradas no respectivo projeto pedagógico de curso.

§ 4º Os cursos previstos no § 3º somente serão pagos pela Bolsa-Formação Trabalhador para Contratos de Aprendizagem Profissional firmados com a administração pública ou com empresas que não contribuem compulsoriamente com o SNA ofertante.

## CAPÍTULO VI DA OFERTA E DO PREENCHIMENTO DE VAGAS NA BOLSA-FORMAÇÃO

**Art. 31.** A oferta de cursos, na modalidade a distância, por intermédio da Bolsa-Formação se dará em parceria com os SNA.

**Art. 32.** A pactuação para oferta de vagas e cursos gera um compromisso de oferta que deverá ser devidamente registrado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC/MEC).

**Art. 33.** A pactuação e a definição de cursos e vagas a serem ofertados na modalidade a distância se darão por meio da apresentação de proposta pelas instituições ofertantes à SETEC/MEC.

**Art. 34.** A SETEC/MEC organizará a oferta de cursos priorizando as demandas por formação profissional, respeitando a capacidade de cada parceiro ofertante, e considerando o que prevê o art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.513, de 2011.

**Art. 35.** A SETEC/MEC definirá critérios e orientações relativos à priorização da oferta de cursos no âmbito da Bolsa-Formação, nos termos do § 4º do art. 6º-A da Lei nº 12.513, de 2011.

**Art. 36.** É vedada a recusa de matrícula de candidato selecionado para a Bolsa-Formação, ressalvados os seguintes casos:

I - quando houver legislação específica que o justifique;

II - quando os candidatos selecionados não atenderem aos requisitos de escolaridade previstos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos ou no Guia Pronatec de Cursos FIC; ou

III - quando houver cancelamento justificado de turma.

**Art. 37.** Cada beneficiário terá direito a até três matrículas ao ano em cursos ofertados por intermédio da Bolsa-Formação, sendo, no máximo, uma em curso técnico.

**Art. 38.** Cada beneficiário terá direito a apenas uma matrícula ativa em curso ofertado por intermédio da Bolsa-Formação.

Parágrafo único. Entende-se por matrícula ativa aquela que está vinculada a uma turma não concluída de um curso ofertado por intermédio da Bolsa-Formação e cuja situação de matrícula no SISTEC está definida como ativa.

**Art. 39.** As turmas desenvolvidas por intermédio da Bolsa-Formação deverão ser compostas apenas por estudantes do mesmo curso, forma e modalidade de educação profissional e tecnológica.

**Art. 40.** Terá a matrícula cancelada o beneficiário da Bolsa-Formação que:

I - ausentar-se nos cinco primeiros dias consecutivos de aula;

II - tiver frequência menor que 50% ao completar 20% da carga horária total do curso FIC;

III - tiver frequência menor que 50% ao completar 20% da carga horária integralizada nos quatro primeiros meses do curso técnico;

IV - for reprovado mais de uma vez, por nota ou frequência, numa mesma etapa do curso técnico ou no curso FIC;

V - tiver constatada a inidoneidade de documento apresentado ou a falsidade de informação prestada à instituição de ensino ou ao Ministério da Educação; ou

VI - descumprir os deveres expressos no Termo de Compromisso assinado no ato da matrícula.

**Art. 41.** Os parceiros ofertantes poderão substituir beneficiários, nos casos de cancelamento de matrícula nas turmas com desenvolvimento igual ou inferior a 20%:

I - da carga horária total do curso FIC; ou II - da carga horária integralizada nos quatro primeiros meses do curso técnico.

Parágrafo único. Os procedimentos para a substituição de estudante estão estabelecidos no Manual de Gestão da Bolsa-Formação.

**Art. 42.** Todos os alunos da instituição de ensino, inclusive os beneficiários da Bolsa-Formação, estarão regidos pelas mesmas normas e regulamentos internos.

**Art. 43.** Caberá aos beneficiários da Bolsa-Formação o cumprimento dos deveres previstos no Termo de Compromisso assinado no ato da matrícula e denunciar eventuais irregularidades conforme previsto no art. 51 desta Portaria.

## **CAPÍTULO VII DOS REPASSES DE RECURSOS CORRESPONDENTES À BOLSA-FORMAÇÃO PARA OS SERVIÇOS NACIONAIS DE APRENDIZAGEM**

**Art. 44.** A Bolsa-Formação para oferta de cursos FIC e de cursos técnicos corresponde ao custo total do curso por estudante, conforme § 4º do art. 6º da Lei nº 12.513, de 2011, e ao custeio dos insumos necessários para a participação nos cursos da Bolsa-Formação, e, por opção do ofertante, seguro contra acidentes pessoais para os beneficiários.

§ 1º Os insumos de que trata o caput deste artigo incluem materiais didáticos, materiais escolares gerais e específicos e uniformes, quando adotados pela instituição ofertante.

§ 2º O valor repassado aos ofertantes abrange o atendimento de todas as despesas de custeio das vagas, inclusive com os profissionais envolvidos nas atividades da Bolsa-Formação, e aos insumos descritos no § 1º deste artigo, e, por opção do ofertante, seguro contra acidentes pessoais para os beneficiários.

§ 3º É vedada a cobrança aos estudantes de quaisquer taxas, mensalidades ou contribuições, custeio de material didático ou qualquer outro valor pela prestação do serviço.

§ 4º É vedado atribuir aos beneficiários da Bolsa-Formação a responsabilidade pela aquisição ou a indicação para aquisição junto a terceiros de qualquer material necessário para o curso, seja por meio de auxílio financeiro a ele repassado, seja por meio de recursos próprios.

**Art.45.** O montante dos recursos a ser repassado para os SNA, anualmente, no âmbito da Bolsa-Formação Estudante corresponderá, no máximo, ao número de vagas pactuadas por cada instituição de ensino ofertante.

§ 1º As vagas pactuadas serão convertidas em horas-aluno e confirmadas pelas matrículas registradas no SISTEC.

§ 2º A hora-aluno corresponderá sempre à oferta de 60 (sessenta) minutos de aula a um estudante.

§ 3º O total de horas-aluno será obtido multiplicando-se o número de vagas ofertadas e registradas no SISTEC pela carga horária de cada curso, medida em horas-aula.

§ 4º Cada novo repasse será calculado tomando por base a comparação entre vagas pactuadas e matrículas confirmadas em turmas ofertadas, de acordo com os registros no SISTEC.

§ 5º A diferença de horas-aluno entre o valor repassado referente às vagas pactuadas e o valor correspondente às matrículas confirmadas será compensada no exercício subsequente ao repasse ou devolvido na forma prevista em resolução específica do FNDE.

**Art. 46.** Os valores a serem pagos por hora-aluno na modalidade a distância, serão definidos com base nos custos médios da educação profissional e tecnológica em seus diversos eixos tecnológicos e modalidades, observados os §§ 2º e 5º do art. 6º da Lei nº 12.513, de 2011.

**Art. 47.** O repasse de recursos financeiros correspondentes aos valores relativos à oferta de vagas pelos SNA no âmbito da Bolsa-Formação, nas modalidades Estudante e Trabalhador, será executado pelo FNDE, a partir de solicitação da SETEC/MEC, em conformidade com as resoluções publicadas por aquela autarquia.

**Art. 48.** O não cumprimento da oferta das vagas pactuadas pelo parceiro ofertante, aferido pela comparação entre a pactuação e a confirmação de matrículas no SISTEC, acarretará compensação no montante a ser repassado na pactuação seguinte, em valor correspondente às horas-aluno não ofertadas.

§ 1º Serão computadas exclusivamente as matrículas registradas no SISTEC, em turmas efetivamente realizadas no âmbito da Bolsa-Formação.

§ 2º Os estudantes matriculados em reposição serão contabilizados no cálculo das horas-aluno ofertadas.

§ 3º Somente serão contabilizadas no cálculo das horas aluno, para efeito de prestação de contas, as matrículas reconfirmadas no SISTEC, entre 20% e 25% da integralização da:

- a) carga horária total de curso FIC; ou
- b) carga horária dos quatro primeiros meses de curso técnico.

§ 4º Para efeito do cálculo do valor das horas-aluno ofertadas, será considerado o valor da hora-aluno vigente na data do início de cada turma, conforme registro no SISTEC.

§ 5º As vagas não utilizadas gerarão a obrigação de devolução de recursos, desde que não tenha havido realização de matrículas de forma a compensar o saldo de horas-aluno existente.

**Art. 49.** No caso de transferência direta de recursos, o parceiro ofertante fará, até o dia 30 de outubro de cada exercício, a prestação de contas dos recursos repassados entre o dia 1º de janeiro e o dia 31 de dezembro do ano anterior para a execução da Bolsa-Formação, em conformidade com as normas estabelecidas em resolução do FNDE.

**Art. 50.** A fiscalização da aplicação dos recursos repassados para execução da Bolsa-Formação é de competência da SETEC/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União e do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, mediante a realização de auditorias, inspeções e de análise dos processos que originarem as prestações de contas, observado o cronograma de acompanhamento estabelecido pelos órgãos fiscalizadores.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 51.** Qualquer pessoa física ou jurídica poderá denunciar irregularidades identificadas na execução da Bolsa-Formação à SETEC/MEC, ao FNDE, ao Tribunal de Contas da União, aos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo ou ao Ministério Público.

§ 1º A denúncia apresentada à SETEC/MEC e ao FNDE deverá conter, minimamente:

I - exposição sumária do ato ou fato censurável, que possibilite sua perfeita determinação, inclusive a data do ocorrido;

II - qualificação do denunciado ou esclarecimentos pelos quais se possa identificá-lo; e

III - identificação do órgão da administração pública.

§ 2º Quando a denúncia for apresentada por pessoa física, deverão ser fornecidos o nome legível, o endereço e cópia autenticada de documento que ateste a sua identificação.

§ 3º Quando o denunciante for pessoa jurídica (partido político, associação civil, entidade sindical etc.), deverá encaminhar cópia de documento que ateste sua constituição jurídica e fornecer, além dos elementos referidos no § 1º deste artigo, o endereço da sede da representante.

§ 4º Fica garantido o sigilo das informações previstas nos §§ 2º e 3º do caput deste artigo.

**Art. 52.** O Conselho Deliberativo do FNDE estabelecerá, por meio de resoluções, a normatização suplementar relativa à execução financeira da Bolsa-Formação, bem como à prestação de contas dos recursos transferidos diretamente aos SNA.

**Art. 53.** Fica revogado o art. 7º da Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013.

**Art. 54.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

*Diário Oficial*, Brasília, 26-06-2013 – Seção 1, p.23.

## Portaria MEC nº 568, de 28 de junho de 2013

*Altera a Portaria MEC nº 160, de 05 de março de 2013, que dispõe sobre habilitação e adesão das instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, alterada pela Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013,

Resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MEC nº 160, de 05 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. ....

I - A mantenedora deverá acessar o SISTEC para solicitar habilitação das IPES;

II - A SETEC/MEC realizará a análise dos dados e verificará a adequação aos requisitos mínimos obrigatórios, estabelecidos no art. 9º desta Portaria, com base nos dados do e-MEC, decidindo-se pelo deferimento ou indeferimento da solicitação;

III - Os resultados do processo de habilitação serão informados pela SETEC/MEC no SISTEC.” (N.R.)

“Art. 21-A A transferência de manutenção de IPES e IPEPTNM é condicionada à adesão do mantenedor adquirente ao Pronatec, bem como da aceitação expressa dos compromissos assumidos pelas instituições mantidas junto ao Programa.” (N.R.)

Art. 2º Ficam revogados o parágrafo único do art. 9º e o inciso IV do art. 10 da Portaria MEC nº 160, de 5 de março de 2013.

Art. 3º No prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta Portaria, o Ministério da Educação providenciará a republicação atualizada da Portaria MEC nº 160, de 5 de março de 2013, com todas as alterações nela introduzidas, inclusive as decorrentes desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

*Diário Oficial, Brasília, 01-07-2013 – Seção 1, p.22.*



## Portaria MEC nº 635, de 17 de julho de 2013

*Dispõe sobre a equivalência dos cursos superiores do ensino militar, ministrados no âmbito federal, aos cursos superiores de graduação do sistema federal de ensino.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 9º, II, e 83 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

Resolve:

**Art. 1º** Os cursos superiores do ensino militar, ministrados no âmbito federal, serão declarados equivalentes aos cursos superiores de graduação do sistema federal de ensino de que trata o art. 16 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, desde que observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação para cada curso.

§ 1º As diretrizes curriculares a que se refere o caput constituem referencial básico para a análise da proposta pedagógica do curso superior militar.

§ 2º A proposta pedagógica de que trata o § 1º deverá receber aprovação do órgão central do sistema de ensino de cada instituição militar antes de ser apresentada à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres).

§ 3º A equivalência do curso superior militar deverá ser solicitada diretamente à SERES pela organização militar interessada.

**Art. 2º** Cabe à Seres, em articulação com as universidades federais, a avaliação da proposta pedagógica do curso superior militar, com vistas à declaração de equivalência.

**Art. 3º** A declaração de equivalência a que se refere o art. 2º será efetivada mediante ato ministerial.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à 13 de dezembro de 2007.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

*Diário Oficial*, Brasília, 18-07-2013 – Seção 1, p.16.

## Portaria MEC nº 671, de 31 de julho de 2013

*Dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada da Educação Profissional e Tecnológica – Sisutec, para acesso a vagas gratuitas em cursos técnicos na forma subsequente.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 87, parágrafo único, II, da Constituição, considerando a necessidade de ampliar o acesso de egressos de ensino médio às vagas gratuitas em cursos técnicos na forma subsequente, e tendo em vista a necessidade de definição de regras para seleção de estudantes, conforme disposto no art.6º-D, III, da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011,

Resolve:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o Sistema de Seleção Unificada da Educação Profissional e Tecnológica - Sisutec, que tem por finalidade possibilitar o acesso de estudantes egressos do ensino médio a vagas gratuitas em cursos técnicos na forma subsequente.

§ 1º As instituições de ensino poderão participar do Sisutec mediante adesão prévia para a oferta de vagas gratuitas em cursos técnicos na forma subsequente.

§ 2º O processo de seleção dos estudantes para as vagas ofertadas por meio do Sisutec obedecerá a regras específicas, e será efetuado com base nos resultados obtidos pelos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio - Enem.

**Art. 2º** O Sisutec será gerenciado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC).

Parágrafo único. A SETEC/MEC dará publicidade, por meio de editais, aos procedimentos relativos à adesão das instituições ofertantes de vagas e aos processos seletivos do Sisutec.

**Art. 3º** O Sisutec utilizará as informações relativas às instituições e aos cursos constantes no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tec-

nológica (SISTEC), competindo às instituições de ensino assegurar a regularidade das informações que dele constam.

## **CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES NO SISUTEC**

**Art. 4º** A participação das instituições de ensino no Sisutec será formalizada a partir de apresentação de proposta de oferta de vagas no Sistec, observando o disposto nesta Portaria e em atos normativos e orientações do Ministério da Educação.

Parágrafo único. As informações divulgadas pelas instituições de ensino deverão estar em estrita conformidade com o disposto nesta Portaria e na proposta de oferta de vagas.

**Art. 5º** Na proposta de oferta de vagas, a instituição de ensino deverá descrever as condições específicas de concorrência às vagas por ela ofertadas no âmbito do Sisutec, devendo conter especialmente:

I - os cursos participantes do Sisutec, com os respectivos turnos, períodos de ingresso e número de vagas;

II - as eventuais bonificações à nota do estudante no Enem decorrentes de políticas específicas de ações afirmativas eventualmente adotadas pela instituição;

III - as notas mínimas e os pesos eventualmente estabelecidos pela instituição de ensino para cada uma das provas do Enem, em cada curso e turno; e

IV - os documentos necessários para a realização da matrícula dos estudantes selecionados, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos pelos atos internos das instituições de ensino relativos às políticas de ações afirmativas suplementares ou de outra natureza, eventualmente adotadas pela instituição.

Parágrafo único. Não poderão ser oferecidas por meio do Sisutec vagas em cursos que exijam teste de habilidade específica.

**Art. 6º** As vagas serão preenchidas exclusivamente segundo a ordem de classificação dos estudantes, de acordo com as notas obtidas no Enem, respeitadas as condições específicas em conformidade com o previsto no art. 5º desta Portaria.

**Art. 7º** A instituição de ensino deverá:

I - fornecer as informações requeridas pelo sistema;

II - executar os procedimentos referentes ao processo seletivo do Sisutec de competência da instituição;

III - registrar, no Sistec, a proposta de oferta de vagas, conforme disposto no art. 4º desta Portaria; e

IV - confirmar o compromisso de oferta das vagas registradas na proposta de oferta.

§ 1º A instituição de ensino poderá designar:

I - um responsável institucional, para praticar todos os atos no Sisutec em nome da instituição; e

II - colaboradores institucionais, para execução de procedimentos operacionais no Sisutec.

§ 2º Somente poderão ser designados para atuar como responsável institucional ou como colaborador institucional os servidores ou funcionários da própria instituição.

§ 3º Os atos praticados pelo responsável institucional e pelos colaboradores institucionais produzirão todos os efeitos legais e presumem-se praticados pelo representante legal da instituição para todos os fins de direito.

**Art. 8º** A instituição de ensino participante do Sisutec deverá:

I - abster-se de cobrar quaisquer tipos de taxas relativas aos processos seletivos realizados no âmbito do Sisutec;

II - permitir acesso gratuito à internet para a inscrição de estudantes nos processos seletivos do Sisutec;

III - manter os responsáveis pelo Sisutec na instituição permanentemente disponíveis e aptos a efetuar todos os procedimentos relativos ao processo seletivo, observado o cronograma divulgado em edital da SETEC/MEC;

IV - divulgar, em seu sítio eletrônico na internet e mediante afixação em local de grande circulação de estudantes, a proposta de oferta de vagas firmada em cada processo seletivo, os editais divulgados pela SETEC/MEC, e o inteiro teor desta Portaria;

V - efetuar a análise dos documentos exigidos para a matrícula, inclusive aqueles necessários à comprovação do preenchimento dos requisitos estabelecidos, e por outros atos normativos pertinentes;

VI - efetuar as matrículas dos estudantes selecionados por meio do Sisutec, lançando a informação de ocupação da vaga no sistema em período definido em edital divulgado pela SETEC/MEC; e

VII - cumprir fielmente as normas que dispõem sobre o Sisutec.

Parágrafo único. A execução de todos os procedimentos referentes ao Sisutec tem validade para todos os fins de direito e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas administrativa, civil e penal.

**Art. 9º** Os editais das instituições de ensino explicitarão as condições de sua participação no Sisutec, indicando de forma discriminada, por curso e turno, o número de vagas e regulamentação em vigor, bem como o local, o horário, os documentos e os procedimentos necessários para a realização das matrículas.

### **CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO DO SISUTEC**

#### **Seção I Das disposições gerais**

**Art. 10.** A cada processo seletivo do Sisutec, a SETEC/MEC definirá, em edital, o número de chamadas regulares, o cronograma, os requisitos e procedimentos para inscrição dos estudantes e demais procedimentos.

Parágrafo único. Considera-se chamada regular aquela realizada por meio do Sisutec.

**Art. 11.** O processo seletivo do Sisutec compreenderá:

I - oferta de vagas pelas instituições, conforme disposto no Capítulo II desta Portaria;

II - inscrição dos estudantes;

III - classificação e seleção dos estudantes nas chamadas regulares;

IV - classificação e seleção dos estudantes para ocupação de vagas remanescentes; e

V - lançamento, pelas instituições, das vagas ocupadas no Sisutec.

Parágrafo único. No caso de haver vagas remanescentes após a segunda chamada, a SETEC/MEC definirá, por edital, a forma de preenchimento dessas vagas.

**Art. 12.** Os procedimentos referentes à oferta, inscrição, classificação e seleção serão efetuados no âmbito do Sisutec.

#### **Seção II Da Classificação e da Seleção**

**Art. 13.** Encerrado o período de inscrição, o estudante será classificado na ordem decrescente das notas na opção de vaga para a qual se inscreveu, observado o limite de vagas disponíveis na instituição, por local de oferta, curso e turno, bem como a modalidade de concorrência.

§ 1º A nota final do estudante poderá variar de acordo com:

I - a ponderação dos pesos eventualmente estabelecidos pela instituição para cada uma das provas do Enem, na forma prevista no inciso III do art. 5º desta Portaria; e

II - os bônus eventualmente estabelecidos pelas instituições em suas políticas de ações afirmativas, na forma prevista no inciso II do art. 5º desta Portaria;

**Art. 14.** A cada chamada regular do Sisutec serão selecionados os estudantes classificados consoante o disposto no art. 13 desta Portaria, observando-se a ordem de preferência das opções efetuadas.

Parágrafo único. O estudante poderá consultar o resultado das chamadas no sítio eletrônico do Sisutec, pela internet, e nas instituições para as quais efetuou sua inscrição.

**Art. 15.** A seleção do estudante assegura apenas a expectativa de direito à vaga para a qual se inscreveu, estando sua matrícula condicionada à comprovação de atendimento dos requisitos legais e regulamentares pertinentes e à regulamentação em vigor.

### **Seção III**

#### **Do lançamento das vagas ocupadas no Sisutec**

**Art. 16.** Após as chamadas regulares, as instituições de ensino efetuarão o lançamento das vagas ocupadas em decorrência do disposto na seção II deste Capítulo.

Parágrafo único. O lançamento a que se refere o caput deste artigo será realizado nos períodos definidos no edital do processo seletivo do Sisutec.

## **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 18.** É de exclusiva responsabilidade do estudante observar:

I - os prazos estabelecidos no edital do processo seletivo do Sisutec e divulgados no sítio eletrônico do Sisutec, pela internet, assim como suas eventuais alterações; e

II - os prazos, os procedimentos e os documentos exigidos para a matrícula, estabelecidos em edital da instituição, inclusive os horários e locais de atendimento por ela definidos.

Parágrafo único. Eventuais comunicados do Ministério da Educação acerca do processo seletivo do Sisutec têm caráter meramente complementar, não afastando a responsabilidade do estudante de se manter informado acerca dos prazos e procedimentos referidos no caput.

**Art. 18.** Compete exclusivamente à instituição de ensino a análise e a decisão quanto ao atendimento, pelo estudante selecionado, dos requisitos legais e regulamentares para a matrícula.

**Art. 19.** A prestação de informações falsas ou a apresentação de documentação inidônea pelo estudante, apurada posteriormente à matrícula, em procedimento que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o seu cancelamento, sem prejuízo das sanções penais eventualmente cabíveis.

**Art. 20.** Em caso de impossibilidade de execução de procedimentos de responsabilidade da instituição de ensino, a SETEC/MEC poderá autorizar a sua regularização ou efetuar a de ofício, mediante comunicação fundamentada da instituição, podendo, inclusive, solicitar documentos adicionais julgados necessários, nos limites da lei.

Parágrafo único. A regularização de que trata este artigo será efetuada exclusivamente mediante autorização da SETEC/MEC.

**Art. 21.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

*Diário Oficial*, Brasília, 25-08-2013 – Seção 1, p.14 .

## Portaria Normativa nº 892, de 17 de setembro de 2013

---

*Acredita, perante o Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do Mercosul e Estados Associados – Sistema Arcu-Sul, pelo prazo de 6 (seis) anos, os cursos relacionados no Anexo desta Portaria, após processo de avaliação para verificação de critérios de qualidade compatíveis com o acordado na Reunião de Agências Nacionais de Acreditação – Rana.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso II, parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o “Acordo sobre a Criação e a Implementação de um Sistema de Acreditação de Cursos de Graduação para o Reconhecimento Regional da Qualidade Acadêmica dos Respetivos Diplomas no MERCOSUL e Estados Associados”, aprovado pela Decisão nº 17, de 30 de junho de 2008, do Conselho Mercado Comum, e pelo Decreto Legislativo nº 131, de 26 de maio de 2011,

Resolve:

**Art. 1º** Ficam acreditados, perante o Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do MERCOSUL e Estados Associados - Sistema Arcu-Sul, pelo prazo de 6 (seis) anos, os cursos relacionados no Anexo desta Portaria, após processo de avaliação para verificação de critérios de qualidade compatíveis com o acordado na Reunião de Agências Nacionais de Acreditação - RANA.

**Art. 2º** O processo avaliativo foi operacionalizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, conforme atribuições que lhe confere o art. 2º da Portaria MEC nº 1.734, de 9 de dezembro de 2011, e homologado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES na Reunião Ordinária nº 94, de 2013.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA



## ANEXO

Cursos acreditados no Sistema Arcu-Sul

Item	Instituição de Educação Superior	Curso
1	Centro Universitário Ritter dos Reis (UNIRITTER)	Arquitetura
2	Faculdade de Medicina de Marília	Enfermagem
3	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	Agronomia
4	Pontifícia Universidade Católica Do Paraná	Arquitetura
5	Universidade de Brasília	Agronomia
6	Universidade de Brasília	Medicina Veterinária
7	Universidade de Passo Fundo	Agronomia
8	Universidade De Passo Fundo	Engenharia Civil
9	Universidade de Passo Fundo	Arquitetura
10	Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS)	Arquitetura
11	Universidade Estadual de Maringá	Agronomia
12	Universidade Estadual de Montes Claros	Agronomia
13	Universidade Estadual de Ponta Grossa	Agronomia
14	Universidade Estadual de Ponta Grossa	Engenharia Civil
15	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	Agronomia
16	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (campus Ilha Solteira) Agronomia	
17	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (campus Jaboticabal) Agronomia	
18	Universidade Federal de Goiás	Agronomia
19	Universidade Federal de Lavras	Agronomia
20	Universidade Federal de Minas Gerais	Arquitetura
21	Universidade Federal de Santa Maria	Agronomia
22	Universidade Federal de Uberlândia	Agronomia
23	Universidade Federal de Viçosa	Agronomia
24	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	Enfermagem
25	Universidade Federal do Paraná	Agronomia
26	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	Arquitetura
27	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	Agronomia
28	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	Arquitetura
29	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	Engenharia de Materiais
30	Universidade Federal Fluminense Medicina	Veterinária
31	Universidade FUMEC	Arquitetura
32	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	Agronomia

*Diário Oficial*, Brasília, 18-09-2013 – Seção 1, p.46.

## Portaria Normativa nº 949, de 24 de setembro de 2013

*Dispõe que a prova do Enade 2012, com duração total de 4 (quatro) horas, terá avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Psicologia.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2001, na Lei nº 11.0507, de 20 de julho 2007 e no Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007, alterado pelo Decreto nº 7.114, de 19 de fevereiro de 2010,

Resolve:

**Art. 1º** O pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional, instituído pela Lei nº 11.507 de 20 de julho de 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007, seguirá, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, o disposto nesta portaria.

**Art. 2º** O Auxílio de Avaliação Educacional - AAE, no âmbito do INEP, é devido ao servidor ou colaborador eventual que, em decorrência do exercício da docência ou pesquisa no ensino básico ou superior, público ou privado, participe, em caráter eventual, de processo de avaliação da educação básica, superior e de proficiência em temas específicos.

**Art. 3º** Os processos de avaliação educacional do INEP que ensejam pagamento de AAE, são:

- I. sI. Visitas de avaliação e verificação in loco:
  - a. de instituições e cursos de graduação, inclusive os promovidos a distância;
  - b. da infraestrutura dos locais de aplicação das avaliações, exames e pré-testes do INEP e elaboração de relatório técnico;
  - c. das informações prestadas aos Censos quanto à fidedignidade dos dados com base nos registros acadêmicos;
- II. Acompanhamento in loco:

a. com a elaboração de relatório técnico dos eventos de capacitação dos colaboradores que atuarão nas avaliações, exames e pré-testes do Inep;

b. com supervisão e elaboração de relatório técnico dos processos de aplicação das avaliações, exames e pré-testes do Inep;

III. Organização, divulgação e utilização estatísticas das informações produzidas nos processos de avaliação educacional do Inep;

IV. Participação em sessão de comissão de especialistas, sessão de colegiado, comissão técnica ou reunião técnica relativas a exames e Avaliações realizadas no âmbito do INEP; (= Participação em sessão de Comissão de Especialistas com atribuição de elaboração ou preparação de provas para Exames e Avaliações da Educação Básica e Superior e Participação em sessão de Comissão de Especialistas com atribuição de revisão linguística de provas para Exames e Avaliações da Educação Básica e Superior)

V. Participação em oficinas de elaboração, preparação ou adaptação de itens, questionários e materiais pedagógicos associados às avaliações, exames e pré-testes;

VI. Montagem de provas e avaliações e validação dos itens;

VII. Montagem e revisão técnico-pedagógica de caderno de questões, provas e avaliações, bem como validação dos itens;

VIII. Elaboração, revisão linguística e revisão técnico pedagógica de itens ou questionários utilizados nas avaliações, exames e pré-testes realizadas no âmbito do Inep;

IX. Correção de itens de provas discursivas, de redação ou de provas práticas de avaliações, exames e pré-testes realizadas no âmbito do Inep;

X. Elaboração de estudos, análises estatísticas, relatórios científicos ou pareceres relativos à:

a. garantia da qualidade nas aplicações das avaliações, exames e pré-testes do INEP;

b. parâmetros de seleção, material instrutivo e capacitação de colaboradores que atuarão nas aplicações de avaliações, exames e pré-testes, bem como dos avaliadores de instituições e cursos;

c. critérios de seleção de locais de provas e alocação e distribuição dos participantes em sala nas avaliações e pré-testes do Inep;

d. recursos de avaliações in loco, bem como de processos relacionados com as avaliações do Inep;

e. segurança e o sigilo das informações durante a produção, distribuição e armazenagem das avaliações educacionais;

f. análise amostral, pedagógica e/ou psicométrica de itens;

g. obras teórico-metodológicas, de acordo com a demanda da equipe técnica do Inep;

h. tecnologias educacionais;

i. processo de vazamento de informações durante a distribuição e produção gráfica das avaliações e pré-testes do Inep.

**Art. 4º** O detalhamento das atividades que compõem cada processo de avaliação educacional do INEP, descritos no art. 3º,

Parágrafo único, será objeto de portaria do Presidente do Inep.

**Art. 5º** Fica revogada a Portaria MEC no 844, de 25 de junho de 2010.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

*Diário Oficial*, Brasília, 25-09-2013 – Seção 1, p.64.

## Portaria MEC nº 1007, de 9 de outubro de 2013

*Altera a Portaria MEC nº 168, de 07 de março de 2013, que dispõe sobre a oferta da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 4º, §§1º e 2º, o art.6º, §6º, e o art. 6º-D, todos da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, alterada pela Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013,

Resolve:

**Art. 1º** A Portaria Normativa MEC nº 168, de 07 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas pelas quais a oferta de cursos presenciais por intermédio da Bolsa-Formação será executada no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), instituído pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011.”(N.R.)

“Art. 3º .....

.....

.....

.....

VII - trabalhadores beneficiários do Programa do Seguro-Desemprego, considerados reincidentes, nos termos do Decreto nº 7.721, de 16 de abril de 2012;

VIII - públicos prioritários dos programas do governo federal que se associem à Bolsa-Formação; e

IX - estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral.

.....

§ 2º Para fins do inciso IV do art. 2º da Lei nº 12.513, de 2011, do inciso IX deste artigo e do art. 34 desta Portaria, entende-se por ensino médio completo o ato de cursar e concluir todas as séries do ensino médio.

.....

§ 4º Os trabalhadores beneficiários do Programa do Seguro-Desemprego, conforme normas estabelecidas pelo Decreto nº 7.721, de 2012, e alterações posteriores, e as pessoas com deficiência terão direito a atendimento preferencial nas ofertas da Bolsa-Formação.”(N.R.)

“Art. 5º .....

.....

.....

.....

3º Os programas de educação profissional e tecnológica (EPT) implementados no âmbito da Rede Federal de EPT e articulados à oferta de cursos FIC poderão ser desenvolvidos por intermédio da Bolsa-Formação Trabalhador, conforme critérios, diretrizes e procedimentos definidos em ato do Secretário da SETEC/MEC.”(N.R.)

“Art. 8º São agentes de implementação dos cursos presenciais no âmbito da Bolsa-Formação:

.....

.....

IV - as instituições de educação profissional e tecnológica das redes estaduais, distrital e municipais, cujos órgãos gestores firmarem Termo de Adesão como parceiros ofertantes de cursos no âmbito da Bolsa-Formação;

V - as instituições dos serviços nacionais de aprendizagem (SNA), cujos órgãos gestores nacionais firmarem Termo de Adesão como parceiros ofertantes de cursos no âmbito da Bolsa-Formação;

VII - as secretarias estaduais e distrital de educação, bem como Ministérios e outros órgãos da Administração Pública Federal que aderirem à Bolsa-Formação, na condição de demandantes de vagas nos cursos.

§ 1º Os cursos presenciais da Bolsa-Formação serão ofertados mediante pactuação prévia entre os parceiros que demandam vagas para o público por eles atendido, sejam secretarias de educação dos estados e do Distrito Federal, sejam órgãos e entidades da administração pública federal, e as redes públicas de EPT e dos SNA cujas instituições serão ofertantes dos cursos técnicos e de FIC.

§ 2º A pactuação mencionada no parágrafo anterior resultará em compromisso de oferta que deverá ser devidamente registrado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC).”(N.R.)

“Art. 10 .....

§ 1º As atividades desempenhadas pelos profissionais que atuam na Bolsa-Formação nas redes estaduais, distrital e municipais de EPT são regulamentadas por ato do dirigente máximo do órgão gestor da educação profissional e tecnológica no âmbito do estado, Distrito Federal ou município.

§ 2º As atividades dos profissionais que atuam na Bolsa-Formação na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica são regulamentadas em Resolução do FNDE/MEC.”(N.R.)

“Art. 11. A oferta de cursos técnicos de nível médio por instituições privadas de ensino superior ou de educação profissional técnica de nível médio somente poderá ocorrer mediante a prévia habilitação das unidades de ensino das instituições e adesão das respectivas mantenedoras à Bolsa-Formação do Pronatec.” (N.R.)

“Art. 13 .....

III - cooperar com os parceiros demandantes de vagas nos cursos presenciais, apoiando sua articulação com os parceiros ofertantes;

V - aprovar o compromisso estabelecido, periodicamente, entre parceiros ofertantes e demandantes, visando à oferta de vagas nos cursos presenciais da Bolsa-Formação, compromisso denominado pactuação de vagas;

XI - monitorar a frequência dos estudantes matriculados nos cursos ofertados no âmbito da Bolsa-Formação;

XV - solicitar ao FNDE o pagamento das mensalidades dos beneficiários matriculados e frequentes em cursos técnicos presenciais na forma subseqüente ofertados por instituições privadas, mediante confirmação de frequência desses beneficiários;” (N.R.)

“Art. 14.....

III - efetuar, na forma dos artigos 3º e 6º, caput e § 1º da Lei nº 12.513, de 2011, a transferência de recursos correspondentes aos valores da Bolsa-Formação aos SNA e aos estados, Distrito Federal, municípios, ou a instituições de educação profissional e tecnológica da administração indireta, estadual, distrital e municipal, sob solicitação da SETEC/ MEC, e de acordo com a regulamentação em vigor;

VIII - efetivar o pagamento das mensalidades dos estudantes beneficiários da Bolsa-Formação em cursos técnicos presenciais na forma subseqüente ofertados por instituições privadas, mediante solicitação da SETEC/MEC;” (N.R.)

“Art. 15. Compete aos parceiros demandantes de vagas em cursos presenciais:

.....  
.....  
IV - divulgar, em conjunto com os parceiros ofertantes, a Bolsa-Formação em seu âmbito de atuação, informando aos potenciais beneficiários quanto aos objetivos e às características dos cursos ofertados;” (N.R.)

“Art. 16. Compete aos parceiros ofertantes de cursos presenciais:

I - preencher, firmar e enviar à SETEC/MEC:

a) o Termo de Adesão como ofertante da Bolsa-Formação, devidamente assinado, no caso das redes estaduais, distrital e municipais, dos SNA e das instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio; ou

.....  
.....  
.....  
IV - pactuar com os demandantes, no caso das redes públicas de EPT e dos SNA, a oferta de cursos presenciais da Bolsa-Formação, em conformidade com parâmetros estabelecidos pela SETEC/MEC;

V - registrar no SISTEC os cursos a serem ofertados em cada unidade de ensino, com as respectivas cargas horárias e quantidades de vagas, incluindo-se aquelas ofertadas em unidades de ensino remotas;

.....  
VII - realizar a oferta de cursos homologada pela SETEC/MEC;

.....  
IX - ter aprovado o projeto pedagógico do curso no órgão competente, antes de ofertar as turmas;

.....  
.....  
XIII - acompanhar, no portal eletrônico do FNDE, no caso das redes públicas de EPT e SNA, os repasses efetuados, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados em seu favor;

.....  
XV - assegurar condições de infraestrutura física, tecnológica e de pessoal para desenvolvimento adequado dos cursos em todos os locais de oferta;

.....  
XVII - ofertar as turmas por conta própria, sem recorrer a outras instituições para efetivar a oferta ou para realizar as atividades pedagógicas e educacionais ou a





“Art. 33. A oferta de cursos técnicos nas formas integrada ou concomitante, na modalidade EJA, será financiada de acordo com o previsto no Capítulo VII desta Portaria.

§ 1º Na oferta de cursos técnicos na modalidade EJA no âmbito da Bolsa-Formação será paga, no máximo, a carga horária prevista no art. 29 desta Portaria.” (N.R.)

“Art. 38. São objetivos da Bolsa-Formação Trabalhador:” (N.R.)

“Art. 46.....

I - no caso dos cursos técnicos nas formas concomitante e integrada e dos cursos FIC, ser pactuada com os parceiros demandantes, no SISTEC, observadas as modalidades de demanda previstas no § 3º do art. 15 desta Portaria; e

II - no caso dos cursos técnicos na forma subsequente, ser proposta pelo ofertante e aprovada pela SETEC/MEC.

§ 1º O processo de pactuação de vagas previsto no inciso I deste artigo será organizado periodicamente pela SETEC/MEC;

§ 2º A proposta prevista no inciso II deverá observar os procedimentos, critérios e requisitos para a oferta de vagas em cursos técnicos na forma subsequente estabelecidos em ato do Secretário da SETEC/MEC.” (N.R.)

“Art. 48.....

Parágrafo único. A SETEC/MEC estabelecerá critérios e procedimentos para assegurar os objetivos do Pronatec e o atendimento ao público prioritário previsto na Lei nº 12.513, de 2011.” (N.R.)

“Art. 49. A seleção dos beneficiários e o preenchimento inicial das vagas ofertadas para os cursos FIC e os cursos técnicos, nas formas concomitante e integrada, serão realizados a partir de mobilização coordenada por cada demandante, para as vagas pactuadas com os ofertantes e homologadas pela SETEC/MEC.” (N.R.)

“Art. 50.....

I - a proposta de oferta de vagas registrada pela instituição ofertante no SISTEC;” (N.R.)

“Art. 52.....

Parágrafo único. É vedado uma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, uma vaga em curso técnico no âmbito da Bolsa-Formação e qualquer outra vaga gratuita em curso técnico de nível médio ou em curso de graduação, seja em instituição pública ou por meio de programas financiados pela União, em todo o território nacional.” (N.R.)

.....

.....

“Art. 57.....

.....

.....

§ 3º No ato da matrícula, os candidatos que efetuaram a inscrição on-line devem comprovar os pré-requisitos para frequentar o curso e assinar o Termo de Compromisso e Comprovante de Matrícula.”

(N.R.)

.....  
.....  
“Art. 60.....  
.....

§ 3º O valor repassado aos ofertantes abrange o atendimento de todas as despesas de custeio das vagas, o custo total do curso por estudante, inclusive com os profissionais envolvidos nas atividades da Bolsa-Formação, a assistência estudantil a beneficiários, descrita no § 1º deste artigo, e aos insumos descritos no § 2º deste artigo, e, por opção do ofertante, seguro contra acidentes pessoais para os beneficiários.”

(N.R.)

“Art. 69. O pagamento dos valores será realizado em parcelas, pelo FNDE, a partir de solicitação da SETEC/MEC, diretamente às entidades mantenedoras das instituições privadas, mediante matrícula e registro mensal de frequência do beneficiário no SISTEC.” (N.R.)

“Art. 74. O Conselho Deliberativo do FNDE estabelecerá, por meio de resoluções, a normatização suplementar relativa à execução financeira da Bolsa-Formação, podendo fixar, mediante proposta da SETEC/MEC, os valores das bolsas, auxílios e mensalidades a serem repassados aos parceiros ofertantes para execução das ações, bem como aos profissionais envolvidos no Pronatec que atuarem na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e à prestação de contas dos recursos transferidos diretamente às redes estaduais, Distrital e municipais de EPT e dos SNA.” (N.R.)

**Art. 2º** Fica revogado o art. 7º da Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013.

**Art. 3º** No prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta Portaria, o Ministério da Educação providenciará a republicação atualizada da Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013, com todas as alterações nela introduzidas, inclusive as decorrentes desta Portaria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

*Diário Oficial, Brasília, 10-10-2013 – Seção 1, p.18.)*

## Portaria MEC nº 1.096, de 7 de novembro 2013

---

*Dispõe sobre a equivalência do curso de Educação Física da Escola de Educação Física do Exército – Esefex ao curso superior de graduação em Educação Física do sistema federal de ensino.*

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4o, inciso II, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e o art. 3º da Portaria MEC nº 635, de 17 de julho de 2013, tendo em vista o disposto no art. 83, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e considerando a regularidade da instrução e o mérito do pedido, conforme consta do Processo Administrativo nº 23000.021461/2006-15,

Resolve:

**Art. 1º** Fica declarada a equivalência do curso de Educação Física da Escola de Educação Física do Exército - ESEFEX ao curso superior de graduação em Educação Física do sistema federal de ensino.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

*Diário Oficial*, Brasília, 08-11-2013 – Seção 1, p.11.

## Portaria FNDE nº 450, de 24 de setembro de 2013

*Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade dos Documentos de Regularidade de Inscrição (DRI) e dos Documentos de Regularidade de Matrícula (DRM), destinados à contratação de financiamento e ao aditamento de contrato de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies.*

O PRESIDENTE INTERINO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, nomeado pela Portaria nº 676, de 4 de setembro de 2013, publicada no DOU de 5 de setembro de 2013, da Casa Civil da Presidência da República e no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 2012, e Considerando o disposto no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001; Considerando o disposto no art. 25 da Portaria Normativa nº 1, de 22 de janeiro de 2010 e § 3º do art. 2º da Portaria Normativa nº 23, de 10 de novembro de 2011;

Considerando a greve deflagrada pelo Sindicato dos Bancários no dia 19 de setembro de 2013, em âmbito nacional e por prazo indeterminado,

Resolve:

**Art. 1º** Os Documentos de Regularidade de Inscrição (DRI) e os Documentos de Regularidade de Matrícula (DRM), que tiverem os seus prazos de validade expirados durante o período da greve dos bancários e em até 10 (dez) dias após o seu término, deverão ser acatados pelos agentes financeiros do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), para fins da contratação e do aditamento da operação de crédito, até o 20º (vigésimo) dia subsequente ao término da paralisação do movimento no âmbito do respectivo agente financeiro do Fundo.

**Art. 2º** Aplica-se aos prazos de que trata esta Portaria o disposto no §1º do art. 4º da Portaria Normativa nº 10, de 30 de abril de 2010.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO CORRÊA NETO

*Diário Oficial*, Brasília, 25-09-2013 – Seção 1, p.66.

## Portaria FNDE nº 520, de 30 de outubro de 2013

*Dispõe sobre os prazos para a realização dos aditamentos de transferência de curso e de instituição de ensino superior e de dilatação do período de utilização, e sobre o prazo para a realização dos aditamentos simplificados e não simplificados do 2º semestre de 2010, dos 1º e 2º semestres de 2011, dos 1º e 2º semestres de 2012 e dos 1º e 2º semestres de 2013, relativos à renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).*

O PRESIDENTE INTERINO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, nomeado pela Portaria nº 676, de 4 de setembro de 2013, publicada no DOU de 5 de setembro de 2013, da Casa Civil da Presidência da República no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso VI do art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 6 de março de 2012, e considerando o disposto no inciso II do art. 3º e art. 20-A da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e no art. 47 da Portaria Normativa MEC nº 15, de 8 de julho de 2011,

Resolve:

**Art. 1º** Prorrogar para o dia 30 de novembro de 2013 o prazo estabelecido no § 2º do art. 5º da Portaria Normativa MEC nº 25, de 22 de dezembro de 2011, para a realização do aditamento de transferência integral de curso e de instituição de ensino superior, bem como o prazo estabelecido no art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 16, de 4 de setembro de 2012, para realização do aditamento de dilatação do período de utilização dos financiamentos concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies).

**Art. 2º** Prorrogar para o dia 31 de dezembro de 2013 o prazo estabelecido no art. 2º da Resolução FNDE nº 2, de 27 de junho de 2013, para a realização dos aditamentos de renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), formalizados a partir de 15 de janeiro de 2010, simplificados e não simplificados, do 2º semestre de 2010, dos 1º e 2º semestres de 2011, dos 1º e 2º semestres de 2012 e dos 1º e 2º semestres de 2013.

**Art. 3º** Aplica-se o disposto no art. 2º desta Portaria aos aditamentos de renovação semestral, simplificados e não simplificados, do 2º semestre de 2013, dos contratos

de financiamento do Fies formalizados anteriormente à publicação da Lei nº 12.202, de 14 de janeiro de 2010.

**Art. 4º** Os aditamentos de que tratam esta Portaria deverão ser realizados por meio do Sistema Informatizado do FIES (Sisfies), disponível nas páginas eletrônicas do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, nos endereços [www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br) e [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br).

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CORRÊA NETO

*Diário Oficial*, Brasília, 25-09-2013 – Seção 1, p.66.s

## Portaria Capes-MEC nº 10, de 23 de janeiro de 2013 (\*)

*Estabelece o calendário de atividades relativas às ações de avaliação dos cursos de pós-graduação, a cargo da Diretoria de Avaliação da Capes. (Republicada por ter saído, no DOU de 24-1-2013, Seção 1, pág. 96, com incorreção no original).*

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02/03/2012, publicado no Diário Oficial da União de 06/03/2012,

Resolve:

**Art.1º** Estabelecer o calendário de atividades relativas às ações de avaliação dos cursos de pós-graduação, a cargo da Diretoria de Avaliação da CAPES:

Atividade	Período
CAPESNET - Coleta: dados do ano 2012	25 de fevereiro a 25 de abril de 2013
Apresentação de Novas Propostas de Mestrado Profissional (APCN-MP)	27 de fevereiro a 04 de abril de 2013
Apresentação de Novas Propostas de Mestrado e Doutorado Acadêmicos (APCN)	01 de abril a 09 de maio de 2013
Avaliação trienal - reuniões presenciais das Comissões de Área	30 de setembro a 25 de outubro de 2013
Reunião do CTC-ES - deliberação dos resultados da Avaliação Trienal	18 a 29 de novembro de 2013
Divulgação dos resultados da Avaliação Trienal	e dezembro de 2013
Pedidos de Reconsideração sobre a Avaliação Trienal	03 de dezembro de 2013 a 10 de janeiro de 2014

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

*Diário Oficial*, Brasília, 06-02-2013 – Seção 1, p.44.

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 24-1-2013, Seção 1, pág. 96, com incorreção no original.



## Portaria Capes-MEC nº 15, de 6 de fevereiro de 2013

---

*Revoga o Artigo 15 da Portaria Capes nº 193, de 04 de outubro de 2011, que dispõe sobre os pedidos de reconsideração de resultados da avaliação de cursos novos de mestrado e doutorado.*

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto, e considerando - O disposto no Artigo 13, inciso VII, do Decreto nº 7.692, de 02/03/2012,

Resolve:

**Art. 1º** Revogar o Artigo 15 da Portaria CAPES nº 193, de 04 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18/10/11 - Seção 1, página 13, que dispõe sobre os pedidos de reconsideração de resultados da avaliação de cursos novos de mestrado e doutorado.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

*Diário Oficial*, Brasília, 08-02-2013 – Seção 1, p.24.

## Portaria Capes-MEC nº 36, de 21 de março de 2013

---

*Aprova o Regulamento de Pesquisa Pós-doutoral no Exterior.*

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE  
APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL  
SUPERIOR – CAPES, usando das atribuições que lhes  
são conferidas pelo art. 26, incisos II, III e IX do Estatuto  
aprovado pelo Decreto nº 7.692 de 02.03.2012,

Resolve:

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento de Pesquisa Pós-doutoral no Exterior, constante como anexo dessa Portaria.

**Art. 2º** Revogar a Portaria nº 10 de 08 de fevereiro de 2012.

**Art. 3º** Art. 3º O regulamento aprovado por esta portaria está disponível em sua íntegra no endereço: [www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br)

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

Diário Oficial, Brasília, 25-03-2013 – Seção 1, p.28.

## Portaria Capes-MEC nº 37, de 21 de março de 2013

---

*Aprova o Regulamento do Estágio Sênior no Exterior.*

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 26, incisos II, III e IX do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692 de 02.03.2012,

Resolve:

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Estágio Sênior no Exterior, constante como anexo desta Portaria.

**Art. 2º** Revogar a Portaria nº 09 de 08 de fevereiro de 2012.

**Art. 3º** O regulamento aprovado por esta portaria está disponível em sua íntegra no endereço: [www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br)

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

Diário Oficial, Brasília, 25-03-2013 – Seção 1, p.28.)

## Portaria Capes-MEC nº 40, de 3 de abril de 2013

*Aprova o Regulamento do Programa de Consolidação das Licenciaturas (Prodocência).*

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – Capes, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, e considerando que a elevação do padrão de qualidade da educação básica pode ser propulsionada por ações de indução e fomento à formação de docentes e a conseqüente valorização do magistério,

Resolve:

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Programa de Consolidação das Licenciaturas (Prodocência) constante do Anexo a esta Portaria.

**Art. 2º** Revogar a Portaria nº 119, de 9 de junho de 2010.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

### ANEXO

### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DAS LICENCIATURAS (PRODOCÊNCIA)

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** O Programa de Consolidação das Licenciaturas, doravante denominado pela sigla Prodocência, tem como objetivo o apoio à execução de projetos que visem contribuir para elevar a qualidade dos cursos de licenciatura e valorizar a formação de professores para a educação básica.

§ 1º São objetivos específicos do Prodocência:

I apoiar propostas de desenvolvimento de projetos que contemplem novas formas de organização curricular, gestão institucional e/ou a renovação da estrutura acadêmica dos cursos de licenciatura, por meio do trabalho cooperativo entre esses cursos e áreas do conhecimento presentes no currículo da educação básica;

II. apoiar propostas que contemplem experiências metodológicas e práticas docentes de caráter inovador e/ou exitosas nos processos de ensino e aprendizagem dos futuros docentes, inclusive mediante implementação, utilização e adequação de espaços voltados para a formação de professores;

III. apoiar propostas de desenvolvimento profissional e formação continuada dos professores das licenciaturas, com foco no melhoramento de estratégias didático-pedagógicas nos cursos de formação de professores.

## CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS E REQUISITOS DAS PROPOSTAS

**Art. 2º** Poderão submeter propostas ao Prodocência as Instituições de Ensino Superior - IES que possuam cursos de licenciatura em funcionamento, e que atendam às demais condições estipuladas no Edital correspondente.

**Art. 3º** A proposta deverá ser fundamentada na análise de dados referentes às licenciaturas, obtidos por meio de estudos, pesquisas e avaliações no âmbito do Ministério da Educação - MEC e/ou nos instrumentos de avaliação da instituição proponente, apresentando os problemas identificados e as suas estratégias de superação.

**Art. 4º** A proposta terá caráter institucional e deverá priorizar ações para um conjunto de licenciaturas, ligadas às diferentes áreas de atuação docente na educação básica, de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais - PCN.

Parágrafo Único. Poderá ser previsto em Edital a candidatura de proposta envolvendo apenas uma área, se todas as licenciaturas da instituição de ensino superior estiverem nela compreendidas.

**Art. 5º** A proposta deverá enquadrar-se em um ou mais objetivos específicos do programa, de acordo com a previsão do edital.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS PARTES ENVOLVIDAS NO PROGRAMA E SUAS ATRIBUIÇÕES**

##### **Seção I**

###### **Da Concedente**

**Art. 6º** Será considerada concedente a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

##### **Seção II**

###### **Do Proponente e da Equipe Participante**

**Art. 7º** Será designada “proponente” a IES, representada formalmente pela Pró-reitoria de Graduação ou órgão equivalente, o qual será responsável pela proposta submetida à CAPES.

**Art. 8º** Define-se como “equipe responsável” o conjunto de docentes das licenciaturas vinculados ao projeto do Prodocência, devendo ser indicados dentre esses um coordenador geral e um coordenador adjunto.

§ 1º O coordenador geral será o responsável pelo desenvolvimento, acompanhamento, avaliação do projeto e por eventuais ajustes.

§ 2º O coordenador adjunto será o responsável por auxiliar o coordenador geral no desenvolvimento do projeto, no seu acompanhamento pedagógico, bem como nas articulações institucionais para o desenvolvimento das atividades.

§ 3º Ao apresentar a proposta, o proponente e a equipe responsável pelo projeto assumem o compromisso de manter todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto à Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica - DEB/CAPES.

##### **Seção III**

###### **Das Obrigações das Partes Envolvidas**

**Art. 9º** Compete à CAPES:

- I. elaborar e divulgar os editais do programa;
- II. receber as propostas que concorrerão ao certame para obtenção de recursos;
- III. promover, por meio da equipe de técnicos da Capes e de consultores ad hoc, análise das propostas submetidas ao certame;

- IV. divulgar os critérios de seleção que serão utilizados na análise;
- V. divulgar o resultado da seleção;
- VI. contratar os projetos selecionados, observada a disponibilidade orçamentária;
- VII. efetuar o repasse dos recursos segundo disponibilidades orçamentária e financeira; e
- VIII. acompanhar e avaliar as atividades e a execução orçamentária do projeto.

**Art. 10** Compete à Pró-reitoria de Graduação:

- I. apresentar declaração indicando o coordenador geral, coordenador adjunto e equipe do projeto e, sempre que necessário, indicar, via ofício, coordenadores substitutos;
- II. adotar medidas preventivas e saneadoras a fim de evitar discontinuidades no andamento do projeto;
- III. fiscalizar e acompanhar a execução da proposta, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais;
- IV. possibilitar o funcionamento do projeto em suas dependências, apoiando naquilo que depender de sua infraestrutura, laboratórios e demais espaços;
- V. viabilizar o apoio de pessoal técnico-administrativo.

**Art. 11** Compete ao coordenador geral:

- I. assumir compromisso de observância estrita às disposições deste regulamento;
- II. realizar articulações institucionais necessárias à formulação, implementação e desenvolvimento do projeto;
- III. solicitar à CAPES previamente qualquer ajuste do projeto, por meio de ofício;
- IV. enviar relatório parcial e final de atividades, dentro dos prazos estabelecidos, e informações adicionais solicitadas a qualquer tempo pela CAPES;
- V. manter contato direto com a CAPES sobre todos os assuntos afetos ao projeto apoiado;
- VI. comunicar oficialmente e de forma imediata à CAPES qualquer situação que enseje descontinuidade do plano de trabalho ou mesmo a interrupção do projeto;
- VII. representar o projeto em reuniões na sede da CAPES nas relações concernentes ao programa;
- VIII. responsabilizar-se por prestar as informações e enviar documentação solicitada, permitindo que, a qualquer tempo, a CAPES possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

**Art. 12** Compete ao coordenador adjunto:

- I. auxiliar o coordenador geral no desenvolvimento do projeto;

- II. assumir compromisso de observância estrita às disposições deste regulamento;
- III. auxiliar o coordenador geral na articulação institucional e entre os cursos de licenciatura envolvidos;
- IV. divulgar as atividades do programa, bem como cursos e eventos realizados pelo Prodocência.

## **CAPÍTULO IV DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**Art. 13** A seleção e aprovação das propostas submetidas à CAPES, em atendimento ao edital de seleção, serão realizadas de acordo com as seguintes etapas:

- I. análise técnica;
- II. análise de mérito;
- III. homologação do resultado.

### **Seção I Análise Pela Área Técnica da Capes - Enquadramento**

**Art. 14** Consistirá na análise preliminar das propostas apresentadas, a ser realizada pela área técnica da Capes, quanto ao cumprimento de prazos, envio da documentação requerida para a inscrição dos projetos, atendimento ao regulamento do Prodocência, bem como ao edital de seleção, resultando em:

- I. admissão, quando atender ao disposto no caput;
- II. inadmissão, quando deixar de atender a algum dos requisitos acima apresentados.

### **Seção II Análise de Mérito - Avaliação**

**Art. 15** Esta etapa será conduzida por uma comissão de avaliação, indicada pela DEB/Capes.

**Art. 16** A comissão de avaliação fará a análise e julgamento de mérito e relevância das propostas que estiverem de acordo com as exigências deste regulamento, do edital de seleção e com a pré-análise da área técnica.

**Art. 17** Os critérios a serem utilizados pela comissão de avaliação serão divulgados em edital.

**Art. 18** O parecer da comissão de avaliação da proposta será registrado formulário próprio que sintetizará a motivação da pontuação atribuída.



**Art. 19** As propostas que tiverem pontuação inferior a 40% (quarenta por cento) do valor máximo serão consideradas reprovadas.

**Art. 20** Após a análise de mérito e relevância de cada proposta institucional, a comissão de avaliação, obedecidos os limites orçamentários estipulados em edital, poderá recomendar:

- I aprovação integral;
- II aprovação condicionada a ajustes;
- III reprovação.

Parágrafo único - A adequação dos projetos aos ajustes recomendados pela comissão de avaliação será imprescindível para sua aprovação.

**Art. 21** A comissão de avaliação poderá ainda, em seu parecer, fazer apreciações, sugestões e recomendações de ajustes do projeto.

Parágrafo único - O atendimento às apreciações e sugestões fica a critério do proponente.

**Art. 22** Aos integrantes de equipe de projeto concorrente ao apoio será vedada participação na comissão de avaliação.

### **Seção III** **Classificação e Homologação do Resultado**

**Art. 23** O resultado da avaliação da comissão e a análise de eventuais ajustes das propostas serão submetidos à apreciação da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica da CAPES, que emitirá decisão final sobre a aprovação das propostas, respeitados o limite orçamentário estipulado e os critérios de classificação a serem divulgados em edital.

§ 1º Os projetos poderão ser contemplados com valor inferior ao máximo de financiamento. O valor aprovado será determinado pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica de acordo com a disponibilidade orçamentária.

§ 2º O resultado do processo de seleção das propostas será encaminhado à presidência da CAPES para homologação e publicação.

## **CAPÍTULO V - DO FINANCIAMENTO**

### **Seção I** **Dos Tipos de Apoio Concedidos**

**Art. 24** A CAPES concederá recursos de custeio e capital para a execução dos projetos aprovados nos editais do Prodocência.

§ 1º Os recursos de custeio compreendem as despesas com material de consumo, serviços de pessoa física, serviços de pessoa jurídica, diárias e passagens.

§ 2º Os recursos de capital compreendem as despesas com equipamentos e material permanente.

§ 3º Os valores máximos para cada natureza de despesas serão estabelecidos em edital e o repasse estará condicionado à disponibilidade orçamentária da CAPES.

## **Seção II** **Das Despesas de Custeio**

**Art. 25** Os itens de custeio financiáveis são:

I material de consumo: conforme a Portaria n° 448, de 13 de setembro de 2002, é aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

II deslocamentos (passagens) aéreos, terrestres e fluviais, adquiridos na classe econômica e em tarifa promocional, para membros das equipes nominalmente citados nos projetos e colaboradores eventuais, para a realização de atividades estritamente relacionadas ao projeto aprovado;

III diárias para membros das equipes nominalmente citados nos projetos e colaboradores eventuais para a realização de atividades estritamente relacionadas ao projeto aprovado;

IV prestação de serviços de terceiros - pessoa física, refere-se ao pagamento para pessoas sem vínculo com a IES, com a administração pública (federal, estadual, distrital ou municipal) ou com o projeto, para realização de tarefa específica e não contínua;

V prestação de serviços de terceiros - pessoa jurídica, refere-se ao pagamento de fornecedores de material ou serviço.

§ 1º Os valores das diárias estão dispostos no Decreto n° 6.907, de 21/07/09 e serão calculados por dia de afastamento. O valor da diária será pago pela metade quando não houver pernoite e cobrirá despesas com hospedagem, alimentação e transporte urbano.

§ 2º A alteração dos valores das diárias não implica em repasse de recurso adicional pelo programa.

§ 3º Conforme Art. 6º da Portaria STN n° 448, de 13 de setembro de 2002, “a despesa com confecção de material por encomenda só deverá ser classificada como serviço de terceiros – pessoa física ou pessoa jurídica - se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria-prima”. Caso contrário, a despesa deverá ser classificada como material permanente ou como material de consumo.

§ 4º Colaboradores eventuais são caracterizados como docentes ou pesquisadores que tenham renomada experiência na área e que participem do projeto por meio da

realização de palestras, oficinas e em demais eventos relacionados ao projeto para os quais o professor/pesquisador tenha sido convidado.

§ 5º É vedado o pagamento de diárias e passagens para prestadores de serviço.

§ 7º As despesas de custeio deverão estar em conformidade com esta norma e com o detalhamento da Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002.

### **Seção III Das Despesas de Capital**

**Art. 26** As despesas de capital deverão estar em conformidade com Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002 e relacionadas, estritamente, às atividades do projeto aprovado, devendo priorizar destinação de caráter coletivo.

### **Seção IV Itens não Financiáveis**

**Art. 27** O programa não prevê pagamento de despesas:

I de rotina como as contas de água, luz, telefone, correio e similares;

II com crachás, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, lanches e similares, confecção de camisetas, combustível para carro particular, contratações de caráter artístico-cultural e demais despesas não consideradas essenciais para a consecução do objeto;

III a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assessoria, assim como a aplicação de recursos para pagamentos de taxa de administração;

IV com contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual ou municipal);

V com obras civis;

VI com bolsas para estudantes.

### **Seção V Do Remanejamento das Despesas**

**Art. 28** É vedado o remanejamento de valores entre naturezas de despesas diversas (custeio/capital).

**Art. 29** O remanejamento de recursos entre elementos de despesa dentro da mesma natureza deverá ser solicitado via ofício e somente poderá ser realizado mediante aprovação da DEB/Capes.

## CAPÍTULO VI DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA VIGÊNCIA DOS PROJETOS

### Seção I Da Contratação das Propostas

**Art. 30** A contratação dos projetos será vinculada à formalização de instrumento apropriado de repasse de recurso.

Parágrafo único - Após a divulgação dos resultados e envio de correspondência com parecer pela Capes, abrir-se-á prazo para envio do instrumento de repasse de recursos e demais documentos necessários à implementação do projeto.

### Seção II Da Vigência dos Projetos

**Art. 31** O prazo de execução dos projetos aprovados é de no máximo 24 meses, a contar da data de início da vigência do instrumento de repasse de recursos.

§ 1º A vigência se inicia com a assinatura do instrumento de repasse de recursos pela DEB/Capes.

§ 2º O instrumento de repasse de recursos será publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. e conterá início e fim da vigência, assim como o número do instrumento.

**Art. 32** A prorrogação da vigência dos projetos aprovados poderá ser concedida, excepcionalmente, mediante solicitação protocolada na sede da CAPES, com as devidas justificativas, instruída com cronograma de execução atualizado, no prazo estabelecido pela legislação referente ao instrumento de repasse.

Parágrafo único - A prorrogação da vigência do instrumento de repasse de recurso não implicará em repasse de recursos adicionais.

## CAPÍTULO VII - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 33** O acompanhamento dos projetos será realizado pela área técnica da DEB/Capes e, quando necessário, por uma comissão formada por consultores. Para tal, são previstas as seguintes atividades:

I envio de relatórios parciais e final pelo coordenador geral do projeto, com a descrição das principais ações desenvolvidas no período e aquelas em andamento;

II análise de relatórios pela área técnica da DEB/CAPES;

III envio dos pareceres técnicos aos coordenadores gerais dos projetos, para conhecimento e eventuais sugestões na execução do projeto;

IV realização de visitas técnicas pela DEB/CAPES, para avaliação in loco;

V uso de ambiente virtual preparado pela CAPES para acompanhar o programa, visando divulgar e compartilhar a produção de conhecimento, as boas práticas e os resultados encontrados;

VI reuniões na sede da Capes para interlocução dos projetos.

§ 1º Os relatórios de atividades deverão atender às orientações e ao cronograma de envio estabelecido pela Capes.

§ 2º O relatório parcial deverá ser encaminhado à Capes ao final do primeiro ano do projeto.

§ 3º A liberação da segunda parcela de recursos será vinculada ao envio do relatório parcial.

**Art. 34** As instituições elaborarão um artigo científico analisando criticamente ganhos, limitações (se couber) e potencialidades do projeto, para publicação no ambiente virtual preparado pela Capes.

Parágrafo único - O artigo deverá ser enviado em meio digital no mesmo período de envio do relatório final de atividades.

**Art. 35** À Capes reserva-se o direito de solicitar informações adicionais por outros instrumentos não citados nesta norma, visando aperfeiçoar o sistema de acompanhamento e avaliação de suas ações de fomento à educação básica.

**Art. 36** O coordenador geral do projeto deverá enviar à CAPES, juntamente com os relatórios de atividades, registros das atividades de planejamento e de execução do projeto tais como atas de reuniões, filmagens, fotos, áudios, relatórios de viagens, observações, diários, entre outros, com o intuito de permitir uma melhor avaliação e monitoramento dos resultados dos projetos.

## CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 37** A prestação de conta final deverá estar de acordo com as normas vigentes referentes aos instrumentos de repasse de recursos a serem utilizados.

**Art. 38** A prestação de contas deverá ser encaminhada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do instrumento de repasse a ser utilizado.

**Art. 39** A prestação de conta deverá ser constituída por:

I ofício de encaminhamento, especificando o período a que se refere à prestação de contas;

II prestação de contas financeira, de acordo com o Artigo 74 da Portaria Interministerial 507, de 24 de novembro de 2011 e Decreto 6.170, de 25 de julho 2007.

**Art. 40** O endereço para envio dos documentos relativos à prestação de contas é:  
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes  
Coordenação de Cadastro, Publicação e Prestação de Contas de Convênios - CPCC

Programa Prodocência  
SBN, Quadra 2, Lote 6, Bloco L, Térreo  
70040-020 - Brasília-DF

**Art. 41** Se for detectada, na análise da prestação de contas, ou a qualquer tempo, a realização de despesas fora dos itens financiáveis ou fora dos itens aprovados no projeto, a prestação de contas não será aprovada pela Capes, podendo ser solicitada a devolução dos recursos, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

## CAPÍTULO IX DIVULGAÇÃO DO PROJETO

**Art. 42** A Capes fica autorizada a utilizar e a divulgar, na forma e de acordo com o interesse público, a produção acadêmica ou outros produtos resultantes das atividades financiadas, resguardada a citação dos autores e dos colaboradores.

Parágrafo único - Todo material audiovisual ou impresso gerado com os recursos do programa deverá obrigatoriamente apresentar a identidade visual da CAPES, a qual deverá ser solicitada diretamente à Assessoria de Comunicação Social, através do e-mail [imprensa@capes.gov.br](mailto:imprensa@capes.gov.br).

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 43** Durante a fase de execução dos trabalhos apoiados, as solicitações à CAPES e envio de relatórios parciais e final de atividades deverão ser feitas por correspondência escrita para o endereço:

Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes  
Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica  
Programa Prodocência

SBN, Quadra 02, Lote 06, Bloco L - 4º andar

CEP 70040-020 - Brasília - DF

**Art. 44** Poderá haver o cancelamento do instrumento de repasse pela Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica, durante a execução do projeto, por ocorrência de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

**Art. 45** Serão consideradas de domínio público as informações geradas nos projetos de financiados no âmbito deste Edital.

**Art. 46** Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser solicitadas pelo e-mail: [prodocenciaeditais@capes.gov.br](mailto:prodocenciaeditais@capes.gov.br) ou pelo telefone (61)2022-6551.

**Art. 47** À Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica - DEB reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente regulamento.

**Art. 48** O presente regulamento se guia pelos preceitos de direito público, pela normativa interna da Capes e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007; pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de Novembro de 2011; e pelas demais legislações aplicáveis à natureza do apoio.

**Art. 49** Esse Regulamento entra em vigor a partir da data da sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

*Diário Oficial*, Brasília, 05-04-2013 – Seção 1, p.25.

## Portaria Capes-MEC nº 43, de 10 de abril de 2013

---

*Aprova o Regulamento do Programa de Estudos Pós-doutorais no Exterior em áreas estratégicas, no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras.*

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 26, incisos II, III e IX do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02.03.2012,

Resolve:

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Programa de Estudos Pós-doutorais no Exterior em áreas estratégicas, no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras, constante como anexo dessa Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

### ANEXO

### REGULAMENTO PARA ESTUDOS PÓS-DOU- TORAIS NO EXTERIOR NO ÂMBITO DO PROGRAMA CIÊNCIA SEM FRONTEIRAS

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de janeiro de 1992, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, criado por meio da Lei nº 1.301/1951 e regido segundo o disposto no Regimento



Interno aprovado por meio da Portaria nº 816/2002, vinculados, respectivamente, ao Ministério da Educação - MEC e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, instituem o regulamento para a modalidade de Estudos Pós-doutorais em instituições no exterior no âmbito do programa Ciência sem Fronteiras, de acordo com as normas deste regulamento e a legislação aplicável à matéria, em especial a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e o Decreto nº 7.642, de 13 de dezembro de 2011.

## **Seção I**

### **Dos Objetivos**

**Art. 2º** O programa Ciência sem Fronteiras objetiva propiciar a inserção de recursos humanos nas melhores instituições estrangeiras, com vistas a promover a internacionalização da ciência e da tecnologia nacional, estimulando estudos e pesquisas de brasileiros no exterior, inclusive com a expansão significativa do intercâmbio e mobilidade.

**Art. 3º** A qualificação pós-doutoral no exterior inserida no programa Ciência sem Fronteiras - CsF visa a realização de estudos em áreas estratégicas objetivando à internacionalização de forma mais consistente e, por meio de parceria, o aprimoramento da produção tecnológica e/ou da qualificação científica brasileira.

Parágrafo único. A outorga de bolsas ocorre por meio de processo seletivo em forma de concorrência, o que exige estrita observância das normas pelo candidato.

**Art. 4º** O Programa CsF na modalidade de estudos pós doutorais no exterior oferece bolsa aos doutores brasileiros e estrangeiros com visto de residência permanente no país como forma de contribuir para a inserção internacional dos pesquisadores, com o intercâmbio científico, o estabelecimento de parcerias internacionais e a abertura de novas linhas de pesquisa ou o fortalecimento de linhas já existentes, de relevância para o desenvolvimento do país, sob a ótica da ciência, tecnologia e inovação.

Parágrafo único. A natureza das atividades que compreendem os estudos avançados apresenta a perspectiva de colaboração entre pesquisadores, não cabendo encargos recíprocos para o seu desenvolvimento que impliquem, por exemplo, o pagamento de taxas escolares.

## **Seção II**

### **Da Duração e dos Benefícios**

**Art. 5º** Os benefícios são outorgados exclusivamente ao bolsista e independem de sua condição familiar e salarial, não sendo permitido o acúmulo de benefícios da mesma natureza, ficando à incumbência do beneficiado requerer a suspensão ou o cancelamento dos benefícios recebidos de outras agências de fomento nacionais ou mesmo da Capes e apresentar um comprovante, expedido pela agência concessora.

**Art. 6º** A duração da bolsa para realização de Estudo Pós doutoral no exterior varia entre 06 (seis) e 24 (vinte e quatro) meses.

Observada a duração aprovada pelas instituições de origem e de destino e o cronograma de execução do projeto proposto.

Parágrafo único. Em caso de servidores públicos é necessário atentar-se para o disposto no art. 9º do decreto nº 5.707, de 23 de Fevereiro de 2006, que per si limita duração dos estudos de pós doutorado.

**Art. 7º** A vigência da bolsa será calculada considerando a data de início das atividades no exterior informada na carta de aceitação definitiva enviada pelo candidato. Quando as atividades no exterior começarem até o 15º dia do mês, a vigência da bolsa iniciará no mesmo mês, caso comecem a partir do dia 16º dia do mês, a vigência da bolsa iniciará no mês subsequente.

**Art. 8º** Verificada divergência de datas para início e fim dos estudos nas manifestações das instituições envolvidas ou quaisquer outros documentos; a instituição executora poderá indeferir o pleito a qualquer tempo, fundada na inconsistência documental. Ressalvado que, no caso de recurso ou esclarecimento do candidato, o Programa CsF reserva-se o direito de arbitrar aquela que seja mais coerente diante dos documentos apresentados, apurado período de interseção dessas datas, conciliável com a duração da bolsa estipulada no caput do artigo sexto deste regulamento, podendo a seu juízo, solicitar o pronunciamento dos Consultores ad hoc avaliadores da proposta.

**Art. 9º** A bolsa de que trata este regulamento é composta por mensalidade, seguro-saúde, auxílio-deslocamento (ida e volta) e auxílio-instalação, cuja descrições encontram-se no Anexo I.

§ 1º. O recebimento dos benefícios da bolsa pelo candidato está condicionado à estrita obediência aos termos estabelecidos neste regulamento, sendo facultativa ao candidato sua suspensão mediante prévia e justificada solicitação à instituição executora, que irá julgar o mérito da questão.

§ 2º. Serão suspensos o auxílio-deslocamento/ida e o auxílio instalação, de que trata o caput deste artigo, caso o bolsista viaje com mais de 30 dias de antecedência da implementação da bolsa.

### **Seção III**

#### **Das Considerações Gerais**

**Art. 10** A seleção de propostas e outorga da bolsa respeitará, rigorosamente, o período para submissão de candidaturas, conforme cronograma de inscrição disposto no portal do programa Ciência sem Fronteiras.

**Art. 11** Diante de inconsistências dos dados informados pelo candidato, a instituição executora se reserva a prerrogativa de alterar ou cancelar, unilateralmente, os benefícios, sem aviso prévio, na melhor forma de direito, visando ao atendimento das normas do Programa CsF.

## **CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES E DO PROCESSO SELETIVO**

### **Seção I Dos Requisitos para a Candidatura**

**Art. 12** O candidato ao programa deverá atender aos seguintes requisitos:

I ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;

II possuir título de doutor, quando da inscrição;

III possuir projeto de estudos pertencente à áreas elegíveis do programa;

IV não ter realizado no exterior estudos da mesma natureza dos definidos por este regulamento nos últimos três anos. No caso de ex-bolsista no exterior, o interstício deverá observar o tempo mínimo de permanência no Brasil exigido pela instituição que concedeu a bolsa anterior.

### **Seção II Dos Procedimentos para a Inscrição no Processo Seletivo**

**Art. 13** As inscrições serão gratuitas e efetuadas por meio de preenchimento do formulário eletrônico, disponível no link constante da página do Programa Ciência sem Fronteiras: <http://www.cienciasemfronteiras.gov.br/web/csf/pos-graduacao-e-pos-doutorado>

§ 1º. A documentação deverá ser apenas remetida pelo processo eletrônico, em Portable Document Format (\*.pdf), com tamanho máximo de 5Mb, e até a data limite do período de inscrição definido no calendário correspondente ao início da vigência da bolsa.

§ 2º. A Capes não se responsabiliza por inscrições não recebidas devido a fatores de ordem técnico-computacional, falhas ou congestionamento das linhas de comunicação que impossibilitem a transferência de dados.

**Art. 14** As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à instituição executora o direito de excluí-lo da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos, inconsistentes ou fora dos prazos determinados em qualquer fase do processo seletivo ou em período posterior.

§ 1º. O candidato se responsabiliza por aceitar e atender aos procedimentos necessários à inscrição no processo seletivo e à implementação da bolsa, não sendo lícita a alegação de imperícia técnica ou ignorância das normas.

§ 2º. As comunicações com o candidato, objetivando receber e solicitar documentos, esclarecimentos adicionais ou informar resultados e decisões dar-se-ão exclusivamente por e-mail. A Capes não se responsabiliza pelo atraso ou não recebimento da comunicação em decorrência de falhas na transmissão de dados.

**Art. 16** Recursos contra as decisões emanadas deverão se ater a justificativas e esclarecimentos relativos a documentos já inseridos no processo e mencionados no parecer de indeferimento, não sendo permitida a substituição de documentos já existentes.

§ 1º. São passíveis de recurso ou pedido de reconsideração somente as etapas II e III definidas no caput do artigo 15 deste regulamento, devendo ocorrer sua submissão dentro dos dez dias seguintes à comunicação do resultado de indeferimento.

§ 2º. Sendo aprovado o recurso submetido à apreciação, a proposta do candidato seguirá os trâmites normais de sua avaliação, juntamente aos demais participantes do processo seletivo.

**Art. 17** A divulgação do resultado final da seleção se dará por meio da publicação da relação nominal dos aprovados no sítio do Programa e de correspondência dirigida ao candidato, enviada para o seu endereço eletrônico.

**Art. 18** A comunicação eletrônica incluirá o envio de confirmação de aprovação no processo seletivo e um link específico para o envio de dados complementares e dados bancários.

### **CAPÍTULO III DA IMPLEMENTAÇÃO**

**Art. 19** Divulgado o resultado final iniciar-se-ão os procedimentos de implementação da bolsa, para a qual é imprescindível o envio dos seguintes documentos:

I Termo de compromisso cópia digitalizada e original assinado e enviado pelos correios.

II Formulário (on-line) de dados bancários no Brasil, conforme link enviado no e-mail de aprovação(2).

III Comprovante da conta bancária informada(3).

IV Carta de Aceite definitiva da instituição ou colaborador no exterior, assinada e timbrada constando o nome do candidato e do colaborador estrangeiro, mencionando os meses de início e fim dos estudos.

V Comprovante de nacionalidade. Cópia do RG ou de documento que comprove nacionalidade brasileira e, sendo estrangeiro, visto permanente de residência no país.

VI Comprovante de residência (4).

**Art. 20.** São documentos a serem obtidos pelo bolsista e mantidos sob sua guarda:

- a. Confirmação por parte do colaborador de que o conhecimento do idioma do país de destino é suficiente para o andamento das atividades previstas;
- b. anuência formal da instituição com a qual mantém vínculo empregatício, com publicação no Diário Oficial no caso de servidores públicos; e
- c. visto e passaporte para o país de destino.

§ 1º. Os documentos listados nas alíneas deste artigo devem ficar em posse do candidato, podendo ser solicitados pela Capes a qualquer tempo.

§ 2º. Caso o solicitante não possua o título ou grau acadêmico que justificou a concessão dos benefícios, terá que ressarcir a Capes os gastos com seu aperfeiçoamento.

**Art. 21.** A documentação deverá ser enviada com antecedência de 10 (dez) dias ao embarque, pelo link informado no e-mail de aprovação, a fim de evitar contratempos com pagamentos ou com as datas de viagem.

§ 1º. A implementação da bolsa (pagamento dos benefícios a que tem direito) deverá ocorrer depois de apresentados pelo bolsista todos os documentos requeridos e confirmado o recebimento destes pela instituição executora. É vedada a implementação condicional. Havendo atraso na saída do país e, por conseguinte, do início das atividades no exterior, atentar-se-á ao disposto no Art. 7º deste regulamento.

§ 2º. Os valores relativos aos auxílios concedidos (segurosaúde, deslocamento/ida e instalação) serão creditados em conta-corrente no Brasil, cujo titular deve ser o candidato. O candidato é responsável pela aquisição da passagem e do seguro/plano de saúde.

§ 3º. São de inteira responsabilidade do candidato os procedimentos necessários à obtenção do visto para o país anfitrião, devendo esse ser adequado aos objetivos dos estudos e válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades.

## CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

**Art. 22** Além da obediência às determinações já previstas no presente regulamento e nas chamadas públicas referentes aos processos seletivos, cabe ao beneficiado:

I Manter a guarda dos documentos listados no Art. 20, por no mínimo cinco anos após o encerramento do processo;

II Aceitar o montante pago a título de auxílio para a aquisição do seguro-saúde, desobrigando a Capes de quaisquer responsabilidades relativas à eventuais despesas médico-hospitalares;

III Atender às convocações da CAPES ou CNPq para consultorias, participação em eventos, reuniões e avaliação de cursos, de candidatos, de bolsistas ou de outras atividades relacionadas com a atuação desta agência;

IV Dedicar-se integral e exclusivamente ao desenvolvimento do Plano de Estudos aprovado e aceito, exercendo apenas atividades relacionadas, consultando previamente à instituição executora sobre quaisquer alterações que almeje ou que possam ocorrer por motivos alheios;

V. Informar, de imediato, mudanças de endereço residencial/profissional/ eletrônico, tanto durante a vigência da bolsa quanto após o retorno ao Brasil e pelo período de cumprimento do tempo de permanência compulsória em território nacional;

VI Não acumular outro benefício financeiro para a mesma finalidade. É permitido receber auxílios a título de estágio de docência ou de pesquisa ou similares, desde que comunicado, previamente, e autorizado pela Capes, reconhecendo que tais atividades não comprometerão os estudos no exterior, inclusive no tocante ao seu prazo de conclusão;

VII Interromper ou desistir dos estudos apenas após o acolhimento, pela Diretoria Executiva do Programa Ciência sem Fronteiras, das justificativas apresentadas;

VIII Quando na condição de servidor público da União, Estado, Município, Autarquias ou Fundações Públicas, observar o disposto do Decreto nº 91.800, de 18/10/1985, bem como a Lei 8.112, de 11/12/1990, sendo da responsabilidade do beneficiário a negociação do afastamento para o exterior; e a duração máxima 12 meses para a realização de estudos pós-doutorais, estabelecido pelo decreto nº 5.707/06 em seu Art. 9º.

IX Retornar ao Brasil no prazo de até trinta dias após a finalização dos estudos e cronograma aprovados, com a devida conclusão dos trabalhos propostos, e permanecer no país, por período, no mínimo, igual ao que esteve no exterior (período de permanência compulsória);

X Fornecer informações claras e verídicas sobre suas condições pessoais, profissionais e acadêmicas, bem como sobre quaisquer dados exigidos;

XI Fornecer, quando for o caso, identificações pessoais, endereço (físico e eletrônico) e telefone do procurador do beneficiário;

XII Informar, quando for o caso, endereço no exterior em período 30 dias precedente à data de assinatura do Termo de Compromisso, abstendo-se do direito ao

auxílio-instalação e à passagem de ida, caso os estudos no exterior tenham iniciado antes da concessão da bolsa;

XIII Restituir o investimento apurado, o qual será convertido, à taxa cambial oficial para compra, ao correspondente valor na moeda nacional, na data da notificação ou intimação do devedor por esta Fundação, incidindo, atualização monetária e juros de mora, se identificado pagamento indevido ou se houver revogação do benefício em face de infração às obrigações assumidas;

XIV Apresentar, em até 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento do período inicialmente acordado para sua permanência no exterior, todos os documentos destinados à prestação de contas, a título de quitação de sua situação documental, conforme legislação vigente (Decreto-lei n° 200/67, art. 93, e Decreto n° 93.872/86).

## **CAPÍTULO V DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E CASOS OMISSOS**

**Art. 23** Qualquer alteração dos dados originalmente informados no momento da inscrição ou na etapa de implementação ensejará adiamento da data de saída para o exterior ou início do estágio em razão dos prazos requeridos para os procedimentos operacionais e administrativos de concessão.

**Art. 24** Eventuais situações não contempladas neste regulamento serão decididas pela Diretoria Executiva do Programa CsF, a seu critério ou mediante consulta feita pelo interessado, devidamente fundamentada e encaminhada via Internet, por meio do processo correspondente à inscrição.

## **ANEXO I COMPONENTES DA BOLSA PARA ESTUDOS PÓS-DOUTORAIS NO EXTERIOR MENSALIDADE**

Somente o primeiro pagamento é efetuado em conta bancária no Brasil, as demais mensalidades serão creditadas em cartão pré pago, ou quando couber, creditadas em conta bancária no exterior, a ser aberta e informada pelo beneficiário. Estes valores visam a manutenção do bolsista durante o desenvolvimento dos estudos pós-graduados e destinam-se à cobertura das despesas com atividades que normalmente integram estudos dessa natureza, como deslocamentos, preparação, apresentação de trabalhos e outras decorrentes dos contatos estabelecidos com pares da comunidade científica estrangeira.

## SEGURO-SAÚDE

Auxílio financeiro anual para contribuir na obtenção de seguro-saúde nos países que não ofereçam este tipo de cobertura gratuitamente.

A aquisição do seguro-saúde é obrigatória e de inteira responsabilidade do bolsista devendo o mesmo enviar comprovante da sua obtenção do seguro após a chegada ao exterior. Não há interferência da instituição executora do CsF na escolha da seguradora e da abrangência do plano de saúde contratados; cabendo exclusivamente ao beneficiado a opção pela empresa que melhor se ajuste à prestação do serviço, considerando as exigências apresentadas no local de destino. O pagamento do auxílio será efetuado em Reais, em conta bancária no Brasil, antes da partida, ou no exterior, em caso de prorrogação prevista no Art. 6º ou quando o beneficiado já tiver iniciado as atividades no exterior, na oportunidade da implementação da bolsa.

## AUXÍLIO- DESLOCAMENTO

Destina-se a cobrir despesas com as passagens de ida ao local de estudos e de retorno ao Brasil, conforme valores padrão pré estabelecidos e trechos mencionados na carta de concessão, não admitindo pagamento de diferença nem restituição de saldo. O auxílio deslocamento correspondente ao trecho de ida será fornecido enquanto os estudos no exterior não tiverem iniciado, no momento da concessão da bolsa.

O pagamento do auxílio (ida) será efetuado em Reais em conta bancária nacional. Para a volta será depositado o valor informado na moeda do país correspondente, em conta bancária no exterior, antes do regresso. Os valores do Auxílio deslocamento são definidos por Portaria. São de responsabilidade do bolsista as providências quanto à aquisição das passagens. O bolsista deve apresentar o recibo da passagem emitido pela companhia aérea ou por agência de viagem, bem como cópia dos cartões de embarque utilizados na viagem para futura prestação de contas.

## AUXÍLIO INSTALAÇÃO

Equivale ao valor de uma mensalidade e destina-se a contribuir com as despesas iniciais de acomodação no exterior. O pagamento é realizado em uma única parcela, em conta bancária no Brasil. O auxílio instalação será concedido quando o bolsista estiver residindo no Brasil ou quando a estadia no exterior não tiver iniciado 30 dias antes da implementação da bolsa.

## APÊNDICE I - NOTAS

(1) Disponível na Internet, no link de 'Inscrição da proposta' na página do programa.

(2) O bolsista deve ser o primeiro titular, não sendo esta conta hábil ao recebimento no exterior.

(3) Cabeçalho do extrato bancário ou do contracheque, declaração do banco ou outro documento oficial que contenha os mesmos dados preenchidos no formulário.



(4) Contas de água, luz, telefone fixo ou outras correspondências comerciais em nome do candidato.

APÊNDICE II - Lista da documentação necessária durante o processo de inscrição e concessão da bolsa

DOCUMENTOS	Modo de envio dos documentos	Inscrição	Implementação	Conferência do candidato
Formulário de inscrição	Internet	X	-	[ ]
Plano de estudos em Português	Internet	X	-	[ ]
URL do <i>Curriculum vitae</i> (LATTES) ou CV extraído da plataforma Lattes	Internet	X	-	[ ]
<i>Curriculum vitae</i> do colaborador da instituição no exterior	Internet	X	-	[ ]
Manifestação inicial de interesse do colaborador no exterior	Internet	X	-	[ ]
Termo de Compromisso (Digitalizado e Original)	Correios e Internet	-	X	[ ]
Formulário de dados bancários 5	Internet	-	X	[ ]
Comprovante da conta bancária	Internet	-	X	[ ]
Comprovante denacionalidade 6	Internet	-	X	[ ]
Carta de aceite	Internet	-	X	[ ]
Comprovante de residência 7	Internet	-	X	[ ]

*Diário Oficial*, Brasília, 16-04-2013 – Seção 1, p.9.

## Portaria Capes-MEC nº 49, de 30 de abril de 2013

*Aprova o Regulamento do Doutorado Pleno no Exterior no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras – CsF.*

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 26, incisos II, III e IX do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02.03.2012, e considerando a autorização contida no artigo 2º, § 1º da Lei nº 8.405 de 1992,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Doutorado Pleno no Exterior no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras - CsF, constante como anexo dessa Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º O regulamento aprovado por esta portaria, poderá ser acessado a partir desta data, no endereço: [www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br) e, em especial, no endereço: <http://www.cienciasemfronteiras.gov.br>.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

### ANEXO

### REGULAMENTO PARA DOUTORADO PLENO NO EXTERIOR NO ÂMBITO DO PROGRAMA CIÊNCIAS SEM FRONTEIRAS

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº 8.405, de 9 de

janeiro de 1992, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 2 de março de 2012, e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, criado por meio da Lei nº 1.301/1951 e regido segundo o disposto no Regimento Interno aprovado por meio da Portaria nº 816/2002, vinculados, respectivamente, ao Ministério da Educação - MEC e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, instituem o regulamento para a modalidade de Doutorado Pleno em instituições no exterior no âmbito do programa Ciência sem Fronteiras, de acordo com as normas deste regulamento e a legislação aplicável à matéria, em especial a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e o Decreto nº 7.642, de 13 de dezembro de 2011.

## **Seção I** **Dos Objetivos**

**Art. 2º** O programa Ciência sem Fronteiras objetiva propiciar a inserção de recursos humanos nas melhores instituições estrangeiras, com vistas a promover a internacionalização da ciência e da tecnologia nacional, estimulando estudos e pesquisas de brasileiros no exterior, inclusive com a expansão significativa do intercâmbio e mobilidade.

**Art. 3º** A modalidade de Doutorado Pleno no Exterior inserida no programa Ciência sem Fronteiras - CsF visa oferecer bolsas de doutorado pleno no exterior como alternativa de formação em período integral no exterior, configurando-se como investimento complementar às possibilidades ofertadas pelo conjunto dos programas de pós-graduação no Brasil, de forma a buscar a formação de recursos humanos de alto nível.

**Art. 4º** São objetivos específicos do doutorado pleno:

- a. Oferecer oportunidades de formação integral no exterior, para dar maior visibilidade internacional à produção científica, tecnológica e cultural brasileira;
- b. Ampliar o potencial de colaboração conjunta entre pesquisadores que atuam no Brasil e no exterior;
- c. Ampliar o acesso de pesquisadores brasileiros a centros internacionais de excelência;
- d. Desenvolver os centros de ensino e pesquisa brasileiros com o posterior retorno do bolsista.

## **Seção II** **Das Considerações Gerais**

**Art. 5º** bolsa será outorgada respeitando o período para submissão de candidaturas e o concurso correspondente sob responsabilidade da Capes, conforme estabelecido publicamente na página web do programa disponível em: <http://www.cienciasemfronteiras.gov.br/web/csf/pos-graduacao-e-pos-doutorado> .

**Art. 6º** Os candidatos poderão indicar até duas instituições, para a realização do Doutorado no exterior, sendo que a decisão sobre uma delas, para fins de concessão da bolsa, é de competência exclusiva da instituição executora do programa, tendo em vista a melhor adequação acadêmica e a compatibilidade dos custos relativos a anuidades e taxas escolares cobradas.

**Art. 7º** Para a solicitação de bolsa de Doutorado Pleno - CsF, executado pela Capes, o candidato pode submeter a inscrição de duas formas: Contato por meio dos parceiros do Programa Ciência sem Fronteiras no país de destino ou contato direto com a universidade/instituição em que deseja estudar no exterior; e submetendo a inscrição conforme as normas da instituição pretendida no exterior e submetendo, também, a proposta à instituição executora no Brasil (Capes).

**Art. 8º** O usufruto da modalidade de doutorado pleno no exterior é exclusivo para candidaturas individuais de brasileiros ou estrangeiros com visto de residência permanente no país.

**Art. 9º** É vedada a concessão de bolsa de doutorado pleno no exterior a candidato que seja aluno regular de curso de doutorado no Brasil ou que já possua o título de doutor.

## **CAPÍTULO II DA DURAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS DA BOLSA DE ESTUDOS**

**Art. 10º** A duração inicial da bolsa de doutorado é de, no máximo, 12 meses. A renovação ficará condicionada a entrega de relatório de atividades e ao desempenho acadêmico satisfatório do estudante, mediante análise de um parecerista especialista da área de estudos. A renovação ocorrerá de modo que a duração total da bolsa não ultrapasse 48 meses, com vigência até o mês da defesa da tese.

§ 1º. Para os candidatos selecionados que estejam realizando o doutorado no exterior, será deduzido o tempo já cumprido com o curso antes da concessão da bolsa, considerando o início das atividades acadêmicas informadas pela instituição à qual estão vinculados.

§ 2º. No caso de parto ocorrido durante o período da bolsa, formalmente comunicado à instituição executora, a vigência da bolsa será prorrogada por até 04 (quatro) meses, garantidas as mensalidades à parturiente.

**Art. 11** Para os candidatos que estejam no exterior e com o doutorado em curso, a vigência da bolsa será calculada considerando a data de emissão da carta de concessão, haverá o cômputo de início das atividades com efeito retroativo somente nos casos de atrasos nos prazos conforme previsto pelo Art. 24. Para os demais candidatos, a vigência da bolsa será calculada considerando o início das atividades

no exterior informada na carta de aceitação definitiva enviada pelo candidato ou a entrada do candidato no país de destino (a que for maior). Em conformidade com o comprovante de matrícula/aceite ou da data da viagem; quando as atividades no exterior começarem até o 15º dia do mês, a vigência da bolsa iniciará no mesmo mês. Caso comecem a partir do dia 16º dia do mês, a vigência da bolsa iniciará no mês subsequente.

Parágrafo único. As inscrições no programa no âmbito do CsF ocorrem em fluxo contínuo, entretanto a Capes não se responsabiliza por atrasos em decorrência do candidato não ter-se inscrito de forma pró-ativa e antecipada levando-se em consideração o tempo necessário para a avaliação do proposta e o processo seletivo. A vigência será calculada considerando-se o determinado pelo caput deste artigo e não a data de pagamento da primeira mensalidade bolsa por par pela Capes com vistas ao reconhecimento.

**Art. 12** As informações prestadas são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à instituição executora o direito de excluí-lo da seleção se a documentação requerida for apresentada com dados parciais, incorretos, inconsistentes ou fora dos prazos determinados por comunicados ao candidato em qualquer fase do processo seletivo ou em período posterior.

**Art. 13** Caso o doutorado não seja concluído dentro do período da bolsa, poderá ser autorizada, mediante justificativa, a extensão da permanência no exterior sem bolsa por, no máximo, 12 meses, desde que devidamente fundamentada e analisada pela instituição executora em instância superior.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo para a defesa da tese será sem qualquer ônus adicional para o Programa CsF, sendo mantido o direito ao auxílio deslocamento para o retorno ao Brasil, por, no máximo, até 12 meses.

**Art. 14** Os componentes da bolsa de estudos concedida se encontram listados no Apêndice II e os valores divulgados e publicados no endereço eletrônico: <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-externo/valores-das-bolsas>.

**Art. 15** Quando houver aprovação de ambos os cônjuges em processo seletivo para o doutorado no exterior no programa CsF, caberá a apenas um dos cônjuges o recebimento do benefício referente aos dependentes legais. A bolsa do outro cônjuge não terá adicional para dependentes e o mesmo também não poderá configurar-se como dependente na outra proposta.

**Art. 16** Não é permitido acumular bolsa, auxílio ou qualquer complementação com outros recursos de outra agência nacional ou estrangeira. É permitido receber auxílios provenientes de estágio de docência ou de pesquisa ou similares (Teaching ou Research Fellowship), desde que comunicado previamente à Diretoria Executiva do Programa CsF e reconhecido que, tais atividades não comprometerão o programa de Doutorado, inclusive no tocante ao prazo de conclusão dos estudos. O acúmulo indevido é causa para a imediata rescisão da concessão da bolsa.

### CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES E DO PROCESSO SELETIVO

#### Seção I Dos Requisitos para a Candidatura

**Art. 17** O candidato ao doutorado pleno no exterior deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente no Brasil;
- II - não possuir título de doutor, quando da inscrição;
- III - não ser aluno regular de programa de pós-graduação no país, no nível de doutorado; e
- IV - possuir projeto de estudos pertencente à áreas temáticas contempladas pelo Programa Ciência sem Fronteiras:
  - a. Engenharias e demais áreas tecnológicas;
  - b. Ciências Exatas e da Terra;
  - c. Biologia, Ciências biomédicas e saúde;
  - d. Computação e Tecnologias da Informação;
  - e. Tecnologia Aeroespacial;
  - f. Fármacos;
  - g. Produção agrícola sustentável;
  - h. Petróleo, Gás e Carvão Mineral;
  - i. Energias Renováveis;
  - j. Tecnologia Mineral;
  - l. Biotecnologia;
  - m. Nanotecnologia e Novos Materiais;
  - n. Tecnologias de Prevenção e Mitigação de Desastres Naturais;
  - o. Biodiversidade e Bioprospecção;
  - p. Ciências do Mar;
  - q. Indústria Criativa (voltada a produtos e processos para desenvolvimento tecnológico e inovação);
  - r. Novas Tecnologias de Engenharia Construtiva.

#### Seção II. Dos Procedimentos para a Inscrição no Processo Seletivo

**Art. 18** A seleção consistirá de quatro fases consecutivas: verificação da consistência documental; análise de mérito; priorização por Comitê Assessor e decisão final da Diretoria Executiva do Programa. Todas as fases têm caráter eliminatório.

§ 1º. A Capes, considerando a classificação de áreas e grandes áreas do conhecimento, procederá o recebimento de inscrições no Doutorado Pleno - CsF em consonância com os temas considerados elegíveis pelo programa Ciência sem Fronteiras - Inciso IV do Art. 17.

§ 2º. Para os projetos de doutorado nas grandes áreas de Biológicas, Engenharias, Agrárias e Exatas e da Terra, e demais áreas contempladas no parágrafo terceiro deste artigo, não haverá a necessidade prévia de enquadramento no programa;

<b>Biológicas</b>	<b>Engenharias</b>	<b>Agrárias</b>	<b>Exatas e da Terra</b>
Biologia Geral	Eng. Aeroespacial	Agronomia	Astronomia
Biofísica	Engenharia Biomédica	Engenharia	Computação
Bioquímica	Engenharia Civil	Agrícola	Física
Botânica	Eng. de Materiais	Engenharia	Química
Ecologia	Engenharia de Minas	Florestal	Geociências
Farmacologia	Eng. de Produção	Engenharia de Pesca	Matemática
Fisiologia	Eng. de Transportes	Medicina Veterinária	Oceanografia
Genética	Engenharia Elétrica	Tec. de Alimentos	Estatística
Imunologia	Engenharia Mecânica	Zootecnia	
Microbiologia	Engenharia Oceânica		
Morfologia	Engenharia Nuclear		
Parasitologia	Engenharia Química		
Zoologia	Engenharia Sanitária		

§ 3º. Além das quatro grandes áreas do conhecimento acima listadas, farão jus ao enquadramento no programa os projetos de doutorado relacionados com áreas de Farmácia, Medicina, Odontologia, Desenho Industrial, e às áreas de interface inseridas em Geografia (sub-área Geografia Física), Administração (Administração de Setores Específicos: Produção e Inovação Tecnológica) e Psicologia (sub-áreas: Psicometria, Psicologia Experimental e Psicologia do Trabalho e Organizacional).

§ 4º. Projetos de doutorado no exterior que possuam natureza multidisciplinar e de interface com as áreas elegíveis pelo programa Ciência sem Fronteiras - CsF mas não pertencentes a áreas listadas nos § 2º e 3º, poderão também usufruir dos benefícios do Doutorado Pleno - CsF. Nestes casos, convém ressaltar que necessariamente o pleiteante deve possuir projeto de estudos pertencente à áreas temáticas elegíveis do programa e possuir projeto de cunho voltado para inovação.

§ 5º Em caso de dúvidas deve-se consultar o manual de Oslo que expõe diretrizes sobre o assunto e dispõe sobre o escopo da inovação em produtos e processos.

§ 6º. A análise de enquadramento dos projetos que se insiram no disposto do parágrafo quarto deste artigo serão realizadas por comitê multidisciplinar especial criada para este fim, diretamente pela Capes na primeira etapa do processo seletivo.

**Art. 19** As inscrições ocorrem em fluxo contínuo e são gratuitas efetuadas com o preenchimento de formulários e o envio de documentos, conforme abaixo:

I. Preenchimento do formulário de inscrição:

a. Formulário específico de inscrição para doutorado pleno no exterior preenchido na página web do Programa Ciência sem Fronteiras: <http://www.cienciasemfronteiras.gov.br/web/csf/pos-gradua-cao-e-pos-doutorado>;

II. Envio dos seguintes documentos, incluídos no ato do preenchimento da inscrição na internet, em arquivo eletrônico, cada um com tamanho inferior ou igual a 5 Mbytes, no padrão Acrobat Adobe, Portable Document Format (\*.pdf).

a. Curriculum Vitae extraído da Plataforma Lattes no endereço: <http://lattes.cnpq.br>;

b. Históricos escolares de graduação e de pós-graduação concluídos ou em andamento;

c. Currículo resumido e atualizado do(s) professor(es) indicado(s) como possível(eis) ou efetivo(s) orientador(es);

d. Correspondência trocada com o(s) possível(eis) orientador(es) de instituição(s) no exterior, devidamente identificado(s), manifestando interesse no plano de estudos para o doutorado, informando a área de conhecimento e mês/ ano de início e fim para o desenvolvimento das atividades; ou Carta de Aceite ou Carta do Parceiro no Exterior.

e. Plano de estudos, em português, com no máximo 15 páginas; deve estar na fonte Arial, tamanho 11, espaço entre linhas 1,5 e conter, obrigatoriamente, os itens abaixo:

I. título;

II. introdução e justificativa;

III. objetivos, com definição e delimitação clara do objeto de estudo;

IV. metodologia a ser empregada;

V. bibliografia de referência;

VI. justificativa para indicação da(s) instituição(ões) de destino no exterior; e

VII. cronograma do plano de atividades, incluindo a previsão de pesquisa de campo e a infraestrutura experimental ou laboratorial específica, quando couber.

f. Cópia digitalizada da carteira de identidade (RG) ou de outro documento que comprove a nacionalidade brasileira. Em casos de estrangeiros, cópia do visto permanente de residência no país.

Parágrafo único. A divulgação do resultado pela Capes poderá ocorrer no prazo de 90 a 120 dias após o candidato concluir a sua inscrição no programa.

**Art. 20** modalidade de Doutorado Pleno no Exterior apoia a realização de pesquisa de campo ou de experimento, fora do país de destino, com auxílio deslocamento para ida e volta, somente para o bolsista, quando realizada no Brasil; ou reembolso



da passagem adquirida, quando realizada em outro país. Nesse período mantém-se os benefícios da bolsa, desde que o pleito seja aprovado pelo(a) orientador(a) no exterior e pela instituição executora do CsF no Brasil. A pesquisa de campo deverá, obrigatoriamente, atender às seguintes condições:

- (a) Ser planejada para um único momento durante o curso;
- (b) iniciar-se após o término do Diplôme d'Études Approfondies - DEA (França), Master of Philosophy - MPhil (Grã-Bretanha) ou nível equivalente nos demais países;
- (c) não se tratar de viagem de prospecção para a elaboração de tese; e,
- (d) durar no máximo seis meses e ser concluída antes do último ano do curso.

### Seção III. Das Etapas do Processo Seletivo

**Art. 21** São etapas integrantes do processo seletivo:

- Inscrição on-line com preenchimento do formulário de inscrição e envio digitalizado dos documentos listados no Art. 19, atentando-se ao prazo descrito nos parágrafos únicos do Art. 19 e do Art. 11 quanto ao início da vigência da bolsa.

II - Análise documental e homologação de inscrição. Consiste no exame do disposto do parágrafo sexto do Art. 18 e da análise da documentação apresentada para a inscrição. Somente serão aceitas as inscrições adequadas às normas deste regulamento. Inscrições incompletas ou enviadas de forma indevida serão indeferidas. Os indeferimentos das inscrições serão prontamente comunicados aos interessados, exclusivamente por e-mail.

III - Análise de mérito da proposta. Avaliação realizada em consideração à qualidade do projeto de pesquisa, inserção acadêmica, contexto institucional no país e no exterior, pertinência para o desenvolvimento, a produção científica ou tecnológica, e também a experiência profissional e potencialidade de futuras contribuições do candidato no contexto do ensino superior, da pós-graduação e da ciência, tecnologia e inovação brasileira.

As coordenações de Áreas avaliam as candidaturas considerando, primordialmente a pertinência e a qualidade da Instituição no Exterior na Área do candidato, bem como:

- a. qualificação, o desempenho acadêmico, as experiências técnico-científica e cultural e a potencialidade de futuras contribuições científicas do candidato para o contexto do ensino superior, da pós-graduação e da pesquisa brasileiros;
- b. qualidade e potencial do plano de estudo proposto a ser desenvolvido;
- c. pertinência do plano de estudos e a exequibilidade com o cronograma previsto;
- d. compatibilidade do plano de estudo apresentado com as atividades profissionais do candidato, quando for o caso.

IV - Classificação, por Comitê de Assessoramento, que procederá a apreciação realizando uma análise comparativa das propostas, bem como, considerando a prioridade do pleito e aplicação da dotação orçamentária, conforme priorização estratégica definida pelo Comitê e/ou pela Diretoria Executiva do Programa. O comitê poderá também posicionar-se em relação a processos com pareceres conflitantes na etapa de análise de mérito;

V - Divulgação do resultado. A divulgação do resultado ocorrerá por meio de aviso de concessão de bolsa por meio de correspondência dirigida ao candidato, enviada para o seu endereço eletrônico de e-mail.

**Art. 22** Os candidatos que tiverem seus pedidos indeferidos na análise documental ou na análise de mérito poderão solicitar reconsideração, no prazo de até 10 dias da data de divulgação do resultado, quando deverão encaminhar o recurso devidamente assinado, e anexá-lo ao seu processo eletrônico.

Parágrafo único. O resultado sobre a reconsideração solicitada pelo candidato será definitivo, não cabendo qualquer outro recurso perante a instituição executora.

**Art. 23** A comunicação do resultado por meio do aviso de concessão de bolsa será realizada exclusivamente por e-mail e a Capes não se responsabiliza por falhas decorrentes da transmissão de dados ou por atrasos no recebimento da correspondência eletrônica.

Parágrafo único: A comunicação eletrônica incluirá o envio de um link específico para os aprovados no processo seletivo. O link enviado permitirá o acesso ao Termo de Compromisso, dados bancários, bem como, para anexar outros documentos e dados complementares necessários para as próximas etapas.

**Art. 24** A Capes realizará pagamento com efeito retroativo, somente nos casos do prazo previsto no parágrafo único do Art. 19 não ter sido cumprido e o bolsista ter iniciado os trabalhos doutorais no exterior.

#### **CAPÍTULO IV DA FORMALIZAÇÃO DA CONCESSÃO**

**Art. 25** Serão canceladas as candidaturas que em um prazo de 10 dias após a divulgação do resultado, não derem retorno à Capes confirmando o interesse na bolsa em atenção ao aviso de concessão da bolsa.

**Art. 26** O candidato necessitará enviar a confirmação de interesse em resposta ao aviso eletrônico de concessão de bolsa, e também, o preenchimento do Formulário de Dados Complementares que estará disponível em plataforma web.s. A carta também deverá conter a informação sobre a exigência do teste de proficiência e nível requerido, se for o caso.

**Art. 27** Após o envio da confirmação de interesse e do preenchimento do formulário de dados complementares, a Capes emitirá a carta de concessão que será encaminhada via correios tradicional para a residência do candidato.

## CAPÍTULO V DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

**Art. 28** Após a emissão da carta de concessão oficial. Os documentos necessários para implementação da bolsa devem ser anexados ao processo do candidato como arquivo eletrônico. Para efetuar a inclusão dos documentos no processo, o candidato deve acessar o link enviado no aviso de concessão. A documentação requerida para a concessão da bolsa deve ser enviada até a data limite de início das atividades doutorais no exterior:

I. comprovante de matrícula e/ou aceite no exterior. Encaminhar a carta de aceitação definitiva da instituição no exterior, específica para o doutorado, constando mês de início e término das atividades e a duração do curso, com perspectiva de conclusão do curso dentro do prazo máximo estabelecido de 48 meses. A carta também deverá conter a informação sobre a exigência do teste de proficiência e nível requerido, se for o caso;

II. No caso de candidatos que, no ato da inscrição, indiquem estar realizando curso de graduação e/ou mestrado no Brasil ou no exterior, devem apresentar comprovante de conclusão do referido curso, ou a ata de defesa da dissertação, expedida pela instituição responsável;

III. No caso de candidatos que tenham dependentes que irão acompanhá-lo ao exterior, cópia da declaração do imposto de renda com a comprovação de dependência;

IV. Comprovante válido de idioma no nível de proficiência exigido pela Instituição de destino, quando for o caso.

V. Termo de Compromisso, cópia digitalizada e seu original devidamente assinado, encaminhado à Capes por correios tradicional.

VI. Informar dados bancários no Brasil para o depósito do auxílio deslocamento, instalação, seguro saúde e primeiras mensalidades. Informar conta bancária em formulário específico a ser disponibilizado on-line.

VII. Comprovante de conta bancária no Brasil (Com identificação do banco, agência e conta, tais como: cabeçalho de um extrato, contrato, cartão, cheque em branco digitalizado, etc.)

**Art. 29** Será considerada como limite de validade dos testes de proficiência a data de inscrição do candidato no processo seletivo do Doutorado Pleno no Exterior e não a data de implementação da bolsa.

**Art. 30** A implementação da bolsa se dá após o encaminhamento de todos os documentos listados nos Artigos 26 e 28 emissão da carta de concessão e a obtenção do visto, tendo em vista as providências tomadas para execução financeira dos primeiros benefícios da bolsa.

**Art. 31** Documentos que devem ser obtidos pelo bolsista e mantidos sob sua guarda:

I. Publicação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município quando se tratar de servidor público; ou autorização do dirigente máximo da instituição, quando não for servidor público, para afastamento durante todo período da bolsa, constando na redação o ônus para a Capes ou CNPq, quando for o caso.

II. Visto para o país de destino.

Parágrafo único. Os documentos listados devem ficar em posse do candidato, podendo ser solicitados pela instituição executora a qualquer tempo.

**Art. 32** É de inteira responsabilidade do candidato providenciar o visto de entrada junto à representação consular do país no qual pretende desenvolver seu plano de trabalho. Recomenda-se antecipar providências que possam ser adotadas antes da implementação da bolsa de estudo, pelo fato de que alguns países demandam tempo nos trâmites para a concessão do visto. Caso haja atrasos na data da viagem, automaticamente o processo seguirá conforme cômputo de vigência previsto no Art. 11.

Parágrafo único. O visto, na categoria estudante, deverá ser válido para entrada e permanência no país pelo período de realização das atividades inerentes ao programa de doutorado. O candidato que pretende seguir para os Estados Unidos deverá solicitar o visto de entrada J-1 para si e J-2 para seus dependentes, diretamente nos consulados norte-americanos estabelecidos no Brasil.

## CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES DOS BOLSISTAS

**Art. 33** Manter a guarda dos documentos listados no Art. 28, por no mínimo cinco anos após o encerramento do processo.

**Art. 34** O bolsista assinará Termo de Compromisso, que será disponibilizado no link enviado após o resultado final.

**Art. 35** A manutenção da bolsa está vinculada à demonstração de desempenho acadêmico satisfatório e à fiel observância das obrigações assumidas. Durante a realização do doutorado, o bolsista deverá seguir as orientações que serão fornecidas, em

documento denominado “Orientações para Bolsistas”, observando a documentação e os prazos necessários para as providências referentes aos efeitos financeiros da bolsa e ao acompanhamento dos estudos, até o encerramento do curso e o retorno ao Brasil.

**Art. 36** A Capes ou CNPq enquanto instituições executoras do programa CsF se reservam ao direito de não prorrogar, suspender ou cancelar a bolsa a qualquer momento, em função da desistência do curso sem a devida concordância da Fundação, do baixo desempenho acadêmico do bolsista ou decorrente de qualquer situação considerada desabonadora, podendo, também, ser exigida a devolução parcial ou total do investimento público realizado.

**Art. 37** A interrupção do estudo acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria Executiva da instituição executora, em despacho fundamentado.

**Art. 38** O bolsista deverá retornar ao Brasil no prazo de até trinta dias após o término do curso ou após a defesa da tese, caso esta seja antecipada; e aqui permanecer, no mínimo, por período igual ao da bolsa e exercer atividades ligadas aos estudos realizados. A inobservância desta obrigação implicará no dever de ressarcir todas as despesas havidas, atualizadas na data do pagamento, exceto se, a juízo da Diretoria Executiva do Programa, for desenvolver atividade de grande relevância e de interesse do Brasil.

**Art. 39** Para o encerramento do processo são obrigatórios a prestação de contas e o atendimento a eventuais cobranças, sejam financeiras ou documentais, que se façam necessárias.

## CAPÍTULO VII DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DOS CASOS OMISSOS

**Art. 40** Os candidatos deverão manter seus dados cadastrais atualizados, uma vez que a comunicação é feita por endereço eletrônico e por correio tradicional. A ficha de atualização de dados é enviada após aprovação.

**Art. 41** Eventuais situações não contempladas neste Regulamento serão decididas pela diretoria do Programa, mediante consulta feita pelo interessado, devidamente fundamentada e encaminhada por seu processo eletrônico que corresponde à inscrição. Esse meio de comunicação também poderá ser utilizado para o esclarecimento de dúvidas e obtenção de mais informações.

## APÊNDICE I - Check-list da documentação necessária para inscrição

<b>RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CANDIDATURA</b>		
Descrição detalhada dos documentos	Modo de envio dos documentos	Conferência pelo candidato
Preenchimento de Formulário de inscrição na internet.	Internet	[ ]
Plano de estudos em português com cronograma de atividades.	Internet	[ ]
Curriculum Vitae extraído da Plataforma Lattes	Internet	[ ]
Históricos escolares de graduação e de pós-graduação concluídas e/ou em andamento.	Internet	[ ]
Currículo resumido do(s) professor(es) indicado(s) como possível(eis) ou efetivo(s) orientador(es).	Internet	[ ]
Cópia do RG digitalizada ou visto permanente, no caso de estrangeiro.	Internet	[ ]

## APÊNDICE II - Contatos

Os contatos deverão ser realizados preferencialmente por e-mail ou no Fale Conosco:

Capes0

E-mail: doutorado\_pleno@capex.gov.br

Telefone: 0800-616161

## APÊNDICE III

### **COMPONENTES DA CONCESSÃO DA BOLSA DE DOUTORADO PLENO NO EXTERIOR MENSALIDADE**

a) Valor Básico: destina-se a contribuir para a manutenção do bolsista durante o desenvolvimento do doutorado no exterior e durante o período de pesquisa de campo no Brasil, desde que devidamente autorizada pelo Programa.

b) Adicional-dependente: Para efeito de cálculo desse adicional são considerados no máximo até dois dependentes, sendo: o cônjuge ou companheiro que não possui rendimento próprio decorrente de bolsa de estudo, remuneração de trabalho ou pensão alimentícia; os filhos com até 21 anos, ou até 24 anos se matriculado no curso superior no país de destino e que viva sob dependência econômica do bolsista. Os benefícios aos dependentes são exclusivamente para aqueles que permanecerão na companhia do titular da bolsa, no exterior, por um prazo igual ou superior a nove meses.

## AUXÍLIO DESLOCAMENTO

Destina-se a cobrir despesas com as passagens aéreas de ida ao local de estudos e de retorno ao Brasil, para o bolsista e um dependente, conforme trechos estabelecidos na carta de concessão, não admitindo pagamento de diferença e nem restituição de saldo. O auxílio deslocamento para a ida será fornecido enquanto o beneficiado e seu dependente ainda estiverem residindo no Brasil e o doutorado no exterior não tiver iniciado no momento da implementação da bolsa. O pagamento do auxílio será efetuado em reais, em conta bancária nacional, antes da partida. Para a volta ao Brasil, será depositado o valor informado na moeda do país de estudo, em conta bancária no exterior, antes do regresso. São de responsabilidade exclusiva do bolsista as providências quanto à aquisição das passagens, considerando ainda a possibilidade de reitinerização e outras eventualidades. Fica cancelado o auxílio de ida caso o bolsista viaje com mais de 30 dias de antecedência da implementação da bolsa.

## AUXÍLIO INSTALAÇÃO

Equivale a uma mensalidade, compreendida do valor básico e do adicional dependente, quando for o caso. Se destina a contribuir com as despesas iniciais de acomodação do bolsista e de seus dependentes (no máximo dois dependentes), relativas ao Doutorado no exterior. O auxílio instalação será concedido quando o bolsista e seus dependentes estiverem residindo no Brasil e o doutorado no exterior ainda não tiver sido iniciado, no momento da implementação da bolsa.

## SEGURO SAÚDE

Apoio financeiro anual para o bolsista baseado na condição familiar, a título de seguro-saúde nos países que não oferecem este tipo de cobertura. A aquisição do seguro-saúde é obrigatória e de inteira responsabilidade dos beneficiados. Não há interferência na escolha da seguradora e da abrangência do plano de saúde contratados, cabendo exclusivamente ao beneficiado a opção pela empresa que melhor se adéque para a prestação do serviço, considerando as exigências que são apresentadas no local de destino. O pagamento do auxílio será efetuado em reais, em conta bancária nacional, antes da partida, ou no exterior, quando o beneficiado já tiver ingressado nos estudos, quando da concessão da bolsa. Para bolsa com vigência inferior a 12 meses, o seguro-saúde será proporcional à duração da bolsa.

## TAXAS ESCOLARES

O Programa CSF será responsável por taxas acadêmicas referentes ao curso de Doutorado, incluindo-se disciplinas realizadas no verão, desde que relacionadas ao plano de estudos aprovado. Taxas requeridas para o uso de bibliotecas, laboratórios e de acesso a computadores também serão cobertas. O Programa não arcará com despesas que, embora obrigatórias, estejam relacionadas com curso de línguas, seguro de saúde e de vida, serviço médico e equivalente, estacionamento e transporte, associações estudantis e profissionais, esporte e centros de atividades físicas, fotocópias, documentos e declarações expedidos, e outras, sendo de inteira responsabilidade do bolsista saldá-las.

*Diário Oficial*, Brasília, 07-05-2013 – Seção 1, p.9.

## Portaria Capes-MEC nº 59, de 14 de maio de 2013

*Disciplina as condições gerais para a concessão e aplicação dos recursos financeiros, sua prestação de contas, aprova o Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa e o Manual de Prestação de Contas On Line do Sistema Informatizado de Prestação de Contas – Siprec.*

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012, e considerando o disposto no parágrafo 4º, art. 2º da Lei nº 8.405, de 09/01/92,

Resolve:

**Art. 1º** Aprovar o Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa - AUXPE - Anexo I desta Portaria; e o Manual de Prestação de Contas On Line pelo Sistema Informatizado de Prestação de Contas (SIPREC) – Anexo II, disciplinando as condições gerais para a concessão e aplicação dos recursos financeiros, bem como os procedimentos para a devida prestação de contas.

§ 1º Serão considerados, nos termos da presente Portaria, o seguinte:

I - Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (AUXPE): instrumento de transferência de recursos financeiros consignados no orçamento da Capes ao docente ou pesquisador responsável pela execução de projeto educacional e/ou de pesquisa, individual ou coletivo, ou evento afim, aprovado pela instituição à cuja execução e acompanhamento estará vinculada, e pela Capes, com vistas ao desenvolvimento de ação abrangida por programa desta Fundação ou da instituição parceira, para a qual seja demonstrada a necessidade da gestão individual dos recursos;

II - Coordenador de Projeto: pessoa física com a qual a Capes pactua a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco;

III - Dirigente da Instituição: aquele que possua vínculo com a instituição e detenha poder para representá-la, tal como Reitores, Pró-Reitores, Presidentes, Diretores, Coordenadores e demais que possuam delegação para tanto.

§ 2º Integram o Regulamento de que trata este artigo os seguintes instrumentos:

a) Manual de Utilização de Recursos Financeiros de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa - AUXPE (Anexo I);



- b) Manual de Prestação de Contas On Line (Anexo II);
- c) Termo de Solicitação e Concessão de Apoio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa - AUXPE (Anexo III);
- d) Solicitação Adicional de Recursos e/ou Prazo (Anexo IV);
- e) Termo Simplificado - Substituição de Coordenador (Anexo V); e
- f) Termo de Entrega/Recebimento de Bem Adquirido no âmbito de Auxílio Financeiro À Projeto Educacional ou de Pesquisa - AUXPE (Anexo VI);

§ 3º Os Programas que contemplam a concessão de AUXPE adequar-se-ão a este Regulamento e às normas e rotinas correspondentes.

**Art. 2º** A concessão de apoio financeiro à pessoa física para o desenvolvimento de projeto educacional e de pesquisa observará as disposições desta Portaria.

§ 1º Só poderá se candidatar ao apoio financeiro da Capes, mediante concessão de AUXPE, o projeto aprovado por instituição pública ou sem fins lucrativos que assuma os compromissos de:

I- Aceitar em doação e integrar ao seu patrimônio, quando for o caso, os bens permanente adquiridos com recursos da Capes para a execução do projeto;

II- acompanhar o desenvolvimento técnico da execução do respectivo projeto, apresentando relatórios periódicos à Capes;

III- Assegurar a adequada execução do projeto, permitindo aos pesquisadores o acesso às instalações, laboratórios, acervo de dados, etc. conforme a necessidade do projeto.

§ 2º. Todas as solicitações de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional e de Pesquisa deverão inserir expressamente a obrigação de submissão ao Regulamento ora aprovado e alterações posteriores, regras que serão consideradas integrantes da proposta, independente de transcrição.

§ 3º. A obrigação tratada no parágrafo anterior deverá constar de documento firmado pelo coordenador do projeto e pelo dirigente da Instituição.

§ 4º. O coordenador do projeto, responsável pela aplicação dos recursos de que trata esta Portaria, deverá observar as normas vigentes sobre transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, obrigando-se a:

I - Prestar contas dos recursos aplicados mediante sistema informatizado próprio da CAPES, o Sistema de Prestação de Contas - SIPREC;

II - Manter os bens permanentes adquiridos com os recursos do AUXPE em perfeito estado de conservação e, ao final da vigência, transferi-los à instituição de vinculação do projeto, salvo determinação em contrário da Capes;

III - Restituir os saldos respectivos, observando as normas vigentes sobre transferência de recursos.

IV - Observar a legislação federal relativa às licitações e contratos da administração pública, nas aquisições de bens e serviços que realizar, com ênfase aos artigos 24, inciso XXI (licitação dispensável para a aquisição de bens e insumos destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos por instituições de fomento) e 26, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993; sendo que para cumprir o inciso III do referido parágrafo único (justificativa de preço), é necessário, quando couber, juntar pesquisa de preço realizada em três estabelecimentos distintos.

V - Atender prontamente aos pedidos da Capes e da Instituição de vinculação pertinentes ao acompanhamento finalístico e de gestão do andamento do projeto aprovado;

VI - Cumprir rigorosamente as normas estipuladas pela Capes, em especial o Regulamento aprovado por esta Portaria.

**Art. 3º** Sempre que possível, a seleção de projetos a serem apoiados com o AUXPE será objeto de edital previamente publicado no *Diário Oficial da União*.

**Art. 4º** A Assessoria de Comunicação Social disponibilizará, para leitura, cópia ou impressão, através da página da Capes na internet, versão atualizada de todos os documentos e formulários a que se refere esta Portaria, bem como da lista de todos os projetos fomentados com o AUXPE em execução, com o resumo do seu objeto, identificação do beneficiário e respectivo montante de recursos repassados pela Capes.

Parágrafo único. Para o cumprimento da publicidade tratada neste artigo a Diretoria responsável pela concessão do Auxílio encaminhará à unidade da Capes responsável pela publicação dos atos de concessão, no prazo de cinco dias, contados da liberação dos recursos, as informações pertinentes.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, sendo obrigatória a utilização do SIPREC, tratada no inciso I, § 4º, do artigo 2º, a partir do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. É facultada a utilização do SIPREC para auxílios cujo processo de prestação de contas já tenha sido iniciado antes da vigência desta Portaria.

**Art. 6º** Fica revogada a Portaria nº 028, de 27 de janeiro de 2010.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

*Presidente da CAPES*

(\*) Os anexos desta portaria encontram-se disponíveis na página da Capes: [www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br).

*Diário Oficial*, Brasília, 16-05-2013 – Seção 1, p.38.

## Portaria Capes-MEC nº 86, de 3 de julho de 2013

---

*Aprova o Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd.*

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 7.692, de 02/03/2012, e considerando que a Portaria Normativa Interministerial MEC-MCT nº 746, de 20 de novembro de 2007, instituiu o Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd como uma ação integrante da política de formação e capacitação de recursos humanos e considerando, ainda, a necessidade de estabelecimento de novo modelo para o PNPd,

Resolve:

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado - PNPd, constante do anexo a esta portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALMEIDA GUIMARÃES

### ANEXO I

#### REGULAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE PÓS- DOUTORADO

##### Capítulo I OBJETIVOS DO PROGRAMA

**Art. 1º** O PNPd tem por objetivo:

- I - promover a realização de estudos de alto nível;
- II - reforçar os grupos de pesquisa nacionais;

III - renovar os quadros nos Programas de Pós-Graduação nas instituições de ensino superior e de pesquisa;

IV - promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Programas de Pós-Graduação no país.

## Capítulo II

### REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DAS INSTITUIÇÕES E PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 2º** A Instituição que pretender participar do PNPd deverá:

I - ter personalidade jurídica de direito público ou privado;

II - garantir e manter infraestrutura adequada para o gerenciamento do PNPd;

III - ter Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, recomendado pela CAPES, reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação (CNE)/Ministério da Educação (MEC) e em funcionamento.

**Art. 3º** À Instituição, por meio das Pró-reitorias ou órgãos equivalentes, compete:

I - responsabilizar-se pelos procedimentos relativos à chancela dos bolsistas nos sistemas da Capes;

II - instaurar processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa e concluindo objetivamente sobre a ocorrência de eventuais infrações cometidas pelos respectivos beneficiários do PNPd e/ou prepostos da instituição que descumprirem as normas contidas neste regulamento.

**Art. 4º** Ao Programa de Pós-Graduação compete:

I - selecionar, mediante critérios próprios, os candidatos à bolsa e verificar a documentação pertinente, conforme as exigências deste Regulamento;

II - responsabilizar-se pelos procedimentos relativos ao cadastramento, substituição, suspensão e cancelamento dos bolsistas nos sistemas da Capes;

III - manter a documentação comprobatória da habilitação e seleção dos candidatos, bem como termo de compromisso do bolsista, conforme modelo disponibilizado em anexo, pelo período mínimo de 5 anos após o cancelamento ou término de vigência da bolsa;

IV - manter em meio digital, por no mínimo 5 anos, os Relatórios de Atividades dos bolsistas, aprovados pelo Programa de Pós-Graduação, referentes ao período de vigência da bolsa;

V - disponibilizar à Capes, no prazo solicitado, qualquer informação ou documentação referente ao bolsista e suas atividades no âmbito do PNPd;

VI - acompanhar e avaliar o desempenho dos bolsistas.

### Capítulo III

## REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DOS CANDIDATOS E BOLSISTAS

**Art. 5º** Do candidato a bolsista exige-se:

I - possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;

II - disponibilizar currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico, conforme anexo deste Regulamento;

IV - não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

V - O candidato pode se inscrever em uma das seguintes modalidades:

a) ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício;

b) ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício;

c) ser docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.

§ 1º O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

§ 2º Professores substitutos poderão ser aprovados na modalidade “a” do inciso V, sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa.

§ 4º Os candidatos aprovados na modalidade “c” do inciso V não poderão realizar o estágio pós-doutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício.

**Art. 6º** Do bolsista exige-se:

I - elaborar Relatório de Atividades Anual a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação e encaminhar Relatório, Final em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa;

II - dedicar-se às atividades do projeto;

III - restituir à Capes os recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PNPd, salvo se motivada por caso fortuito, força

maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada.

A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da Capes, em despacho fundamentado.

#### **Capítulo IV** **ATRIBUIÇÕES DA CAPES**

**Art. 7º** São atribuições da Capes:

I - estabelecer as normas e diretrizes do PNPd;

II - definir o quantitativo de bolsas e custeio que serão concedidos para os Programas de Pós-Graduação, conforme critérios de prioridades e desempenho na avaliação da Capes;

III - manter sistema de acompanhamento e avaliação do conjunto de ações referentes ao PNPd;

#### **Capítulo V** **NORMAS GERAIS E OPERACIONAIS DA CON- CESSÃO DE BOLSAS**

**Art. 8º** A interlocução com a Capes deverá ser feita apenas por intermédio do Coordenador do Programa de Pós-Graduação, respaldado pela Comissão de Pós-Graduação do respectivo programa.

**Art. 9º** É vedado o acúmulo da percepção de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da Capes, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, empresa pública ou privada, ou ainda com o exercício profissional remunerado, ressalvadas as exceções previstas no art. 5º ou expressa permissão em norma específica baixada pela Capes.

**Art. 10** Como incentivo ao melhor aproveitamento da dedicação dos bolsistas do PNPd, as Fundações de Amparo à Pesquisa (FAP's), as empresas, os institutos de pesquisa, as instituições de educação superior, as fundações universitárias, as organizações não governamentais e outras entidades interessadas no PNPd, poderão alocar como contrapartida recursos para passagens e diárias, de custeio e de capital para aquisição de máquinas e outros equipamentos, bem como conceder auxílios complementares aos bolsistas.

#### **DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE BOLSAS**

**Art. 11** As cotas de bolsas serão distribuídas considerando:

I - política de apoio prioritário às áreas estratégicas estabelecidas pela Capes;

II - característica, localização, dimensão, nível e desempenho do curso na avaliação da Capes;

III - análise de diagnósticos e políticas de indução da Capes.

§ 1º As cotas de bolsas não utilizadas pelos Programas de Pós-Graduação poderão ser recolhidas pela Capes e redistribuídas entre outros Programas de Pós-Graduação participantes do PNPd, visando à melhor utilização das bolsas.

§ 2º As cotas de bolsas vigentes concedidas por meio dos editais de 2007 (Edital MEC/Capes e MCT/CNPq e MCT/Finep), 2009 (Edital MEC/Capes e MCT/Finep), 2010 (Edital nº 001/2010 MEC/Capes e MCT/CNPq/Finep) e chamada pública de 2011 (Programa Nacional de Pós-Doutorado -2011 - Concessão Institucional às IFES), quando não utilizadas ou por solicitação dos respectivos coordenadores de projeto, poderão ser canceladas pela CAPES e transferidas aos respectivos Programas de Pós-Graduação, no âmbito deste Regulamento.

### BENEFÍCIOS ABRANGIDOS NA CONCESSÃO DAS BOLSAS

**Art. 12** As bolsas concedidas no âmbito do PNPd consistem em pagamento de mensalidade para manutenção do bolsista, cujo valor será fixado pela Capes, observada a duração das bolsas, constante deste Regulamento.

Parágrafo Único. Cada benefício da bolsa deve ser atribuído a um indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

### DURAÇÃO DA BOLSA

**Art. 13** Para os bolsistas aprovados nas modalidades “a” e “b” do art. 4º, inciso V, o período de duração da bolsa será de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

**Art. 14** Para os candidatos aprovados na modalidade “c”, do art. 4º, inciso V, o período máximo de duração da bolsa será de 12 meses, sem possibilidade de renovação.

### SUSPENSÃO DA BOLSA

**Art. 15** A suspensão da bolsa ocorrerá nos seguintes casos:

I - doença grave que impeça o bolsista de participar das atividades previstas;

II - realização de atividades relativas ao PNPd no exterior, pelo período máximo de 12 meses, caso receba outra bolsa.

§ 1º A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

§ 2º A suspensão pelos motivos previstos no inciso II deste artigo será computada para efeito de duração da bolsa § 3º Para o beneficiário que solicitar afastamento temporário para realização de atividades relativas ao PNPd no exterior, pelo período máximo de 12 meses, não haverá suspensão dos benefícios da bolsa, caso não receba outra bolsa.

§ 4º Para a beneficiária que solicitar o afastamento temporário das atividades acadêmicas pela ocorrência de parto durante o período de vigência do respectivo benefício, não ocorrerá a suspensão dos benefícios da bolsa, observada norma específica da Capes.

§ 5º É vedada a substituição de bolsista durante a suspensão da bolsa.

#### CANCELAMENTO DE BOLSA E SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

**Art. 16** A bolsa poderá ser cancelada pela CAPES ou Programa de Pós-Graduação a qualquer tempo por infringência à disposição deste Regulamento, ficando o bolsista obrigado a ressarcir o investimento feito indevidamente em seu favor, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber benefícios por parte da CAPES pelo período de até cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

**Art. 17** O bolsista poderá ser substituído no âmbito do Programa de Pós-Graduação, a qualquer tempo, em casos de desempenho insuficiente, desistência, abandono, interrupção ou finalização da vigência da bolsa ou projeto. Nestes casos a substituição do bolsista deverá ser precedida do cancelamento da bolsa vigente e cadastramento posterior do novo bolsista PNPd.

Parágrafo Único - A substituição de bolsista requererá a apresentação de Relatório de Atividades referente ao tempo de vigência da bolsa.

### Capítulo VI CUSTEIO

**Art. 18** Os recursos financeiros relativos ao custeio serão repassados pela CAPES no âmbito dos programas de fomento aos quais estiverem vinculados os Programas de Pós-Graduação, respeitando a proporcionalidade do número de bolsas e o estabelecido no artigo 10.

**Art. 19** A utilização dos recursos de custeio deverá obedecer à regulamentação do programa de fomento com o qual o Programa de Pós-Graduação estiver vinculado.



## Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20** As novas concessões de bolsas PNPB passarão a seguir as regras estabelecidas por esta Portaria, ficando revogadas todas as disposições contrárias a este Regulamento.

**Art. 21** Os casos omissos serão resolvidos pela Capes.

O Regulamento e os anexos I, II e III estão disponíveis no site da Capes: [www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br)

*Diário Oficial*, Brasília, 04-07-2013 – Seção 1, p.22.

## Portaria Inep-MEC nº 237, de 10 de maio de 2013

*Dispõe que a prova do Enade 2013 com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Agronomia.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa nº 6, de 27 de março de 2013, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Agronomia, nomeada pela Portaria Inep nº 121, de 27 de março de 2013,

Resolve:

**Art. 1º** O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação: aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

**Art. 2º** A prova do Enade 2013, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Agronomia.

**Art. 3º** As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

**Art. 4º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Agronomia, terá por objetivos:

I - Contribuir para:

a) a avaliação dos cursos de graduação em Agronomia, visando ao aperfeiçoamento contínuo do ensino oferecido, por meio da verificação de competências, habilidades e domínio de conhecimentos necessários para o exercício da profissão e da cidadania;

b) a construção de uma série histórica das avaliações, visando um diagnóstico do ensino de Agronomia, para analisar o processo de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos e culturais;

c) a identificação de necessidades, demandas e problemas do processo de formação do engenheiro agrônomo, considerando-se as exigências sociais, econômicas, políticas, culturais, ambientais, éticas e de segurança alimentar, assim como os princípios expressos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Agronomia;

d) o aprimoramento da avaliação no âmbito dos cursos de graduação em agronomia.

II - Oferecer subsídios para:

a) a formulação de políticas públicas para a melhoria do ensino de graduação em agronomia;

b) o acompanhamento, por parte da sociedade, do perfil do profissional formado pelos cursos de agronomia;

c) a discussão do papel do engenheiro agrônomo na sociedade brasileira;

d) o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem no âmbito dos cursos de graduação em agronomia;

e) a auto-avaliação dos cursos de agronomia;

f) a auto-avaliação dos estudantes.

III - Estimular as instituições de educação superior a promoverem:

a) a formulação de políticas e programas para a melhoria da qualidade do ensino de graduação em agronomia;

b) a utilização das informações para avaliar e aprimorar seus projetos pedagógicos, visando à qualificação da formação do engenheiro agrônomo;

c) o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem e do ambiente acadêmico dos cursos de agronomia, adequando a formação do engenheiro agrônomo às necessidades da sociedade brasileira.

**Art. 5º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Agronomia, tomará como referência as seguintes características do perfil do profissional: Graduando com sólida formação básica, científica e tecnológica, com visão crítica, humanística e integrada do processo de desenvolvimento em base sustentável, espírito empreendedor, senso ético, responsabilidade social e ambiental e apto para:

a) atuar em equipe interdisciplinar e multiprofissional;

b) compreender processos, tomar decisões e resolver problemas, com base em parâmetros científicos, políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais atendendo as demandas da sociedade;

c) apropriar criticamente novas tecnologias e conceitos científicos, promover inovações tecnológicas e visualizar aplicações para as novas situações da produção agropecuária.

**Art. 6º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Agronomia, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Competências e habilidades para:

- a) utilizar a linguagem escrita e gráfica de modo adequado, claro e preciso;
- b) identificar problemas e propor soluções;
- c) argumentar e refletir de forma crítica;
- d) conhecer e inferir questões sócio-políticas e econômicas da realidade nacional e mundial;
- e) articular e sistematizar conhecimentos teóricos e metodológicos para a prática da profissão;
- f) analisar, interpretar dados e informações.
- g) avaliar criticamente inovações tecnológicas.
- h) assessorar processos organizacionais no meio rural.

II - Habilidades específicas para:

- a) elaborar soluções técnicas para a agropecuária compatíveis com a realidade socioeconômica e com a sustentabilidade;
- b) planejar, gerir e otimizar o uso de unidades de produção rural e agroindustrial a partir de diagnose sistêmica;
- c) diagnosticar problemas e potencialidades de unidade de produção rural e agroindustrial;
- d) analisar e projetar sistemas, processos e produtos;
- e) executar e gerenciar projetos agropecuários;
- f) planejar e executar ensaios experimentais e interpretar seus resultados;
- g) avaliar o impacto das atividades profissionais no contexto sócio-econômico e ambiental;
- h) transmitir e difundir conhecimentos científicos e tecnológicos;
- i) elaborar e interpretar políticas de desenvolvimento.

**Art. 7º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Agronomia, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Área de Formação Básica:

a) Campos de conhecimentos que possibilitem o embasamento teórico necessário ao aprendizado e à formação profissional, tais como: Matemática, Física, Química, Biologia, Estatística, Informática e Expressão Gráfica.

II - Área Profissional:

a) Solos - mineralogia, gênese, morfologia e classificação; física, química e biologia do solo; fertilidade do solo e nutrição de plantas; uso, propriedades e leg-

islação dos corretivos, inoculantes, fertilizantes minerais e orgânicos; uso, manejo e conservação do solo e da água;

b) Fitotecnia - planejamento, implantação, manejo e colheita de culturas; produção e tecnologia de sementes e mudas; melhoramento genético; propagação de plantas; biotecnologia;

c) Fitossanidade - fitopatologia; entomologia; epidemiologia; manejo e controle fitossanitário e de plantas daninhas; defesa sanitária e legislação;

d) Economia, administração e extensão rural – desenvolvimento rural; geração, adoção e difusão de inovações tecnológicas; economia da produção e comercialização; administração rural; gestão do agronegócio, custos de produção; sociologia rural;

e) Zootecnia - manejo e produção animal; melhoramento genético; manejo da reprodução, nutrição e alimentação animal; pastagem e forragem; comportamento e bem estar animal;

f) Engenharia Rural - topografia e geoprocessamento; agrometeorologia; hidráulica, irrigação e drenagem; equipamentos; máquinas e mecanização agrícola; energia; construções e instalações rurais; logística;

g) Ecologia e Manejo Ambiental - legislação ambiental; dinâmica, manejo e recuperação de ecossistemas; uso sustentável de recursos naturais; poluição ambiental;

h) Horticultura - produção e manejo de plantas frutíferas, olerícolas, ornamentais, medicinais, condimentares e aromáticas;

i) Silvicultura - viveiros; produção e propagação de espécies florestais; manejo de áreas silvestres e de reflorestamento;

j) Tecnologia de Produtos Agropecuários - processamento; padronização; classificação, conservação; armazenamento; higiene e controle de qualidade de produtos de origem animal e vegetal;

k) Metodologia Científica e Experimentação - redação e investigação técnico-científica; planejamento e condução de experimentos; análise e interpretação de resultados experimentais;

l) Deontologia - ética e legislação profissional.

**Art. 8º** A prova do Enade 2013 terá, em seu componente específico da área de Agronomia, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

*Diário Oficial*, Brasília, 13-05-2013 – Seção 1, p.15.

## Portaria Inep-MEC nº 238, de 10 de maio de 2013

*Dispõe que a prova do Enade 2013 com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Biomedicina.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa nº 6, de 27 de março de 2013, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Biomedicina, nomeada pela Portaria Inep nº 121, de 27 de março de 2013,

Resolve:

**Art. 1º** O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação: aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

**Art. 2º** A prova do Enade 2013, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Biomedicina.

**Art. 3º** As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

**Art. 4º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Biomedicina, terá por objetivos:

I - Avaliar:

a) a postura em relação aos princípios éticos inerentes ao exercício profissional do biomédico;

b) o desempenho dos estudantes de graduação em Biomedicina, visando à melhoria da qualidade e o contínuo aperfeiçoamento do ensino oferecido, através

da verificação do domínio dos conhecimentos, das competências e habilidades essenciais, necessárias ao exercício da profissão e da cidadania, como expressos nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Biomedicina;

c) a capacidade de executar ações de prevenção, promoção e reabilitação da saúde em nível individual e coletivo;

d) o desenvolvimento da capacidade de tomar decisões, para as quais devem possuir competências e habilidades para avaliar, sistematizar e decidir as condutas mais adequadas, baseadas em evidências científicas;

e) o conhecimento de métodos e técnicas de investigação e elaboração de trabalhos acadêmicos e científicos;

f) o desempenho em situações dependentes de raciocínio dinâmico e preciso na solução de problemas dentro de cada uma de suas habilitações específicas;

II - Oferecer subsídios para:

a) a formulação de políticas e programas voltados para a melhoria da qualidade do ensino de graduação em Biomedicina;

b) o acompanhamento, por parte da sociedade, da qualificação oferecida aos graduandos dos cursos de Biomedicina;

c) as discussões e reflexões críticas sobre os resultados das avaliações, visando à melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

**Art. 5º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Biomedicina, tomará como referência as seguintes características do perfil do profissional: Biomédico, com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, para atuar em todos os níveis de atenção à saúde, com base no rigor científico e intelectual. Capacitado ao exercício de atividades referentes às diversas habilitações específicas do curso nas Instituições de Ensino Superior, pautado em princípios éticos e na compreensão da realidade social, cultural e econômica do seu meio, dirigindo sua atuação para a transformação da realidade em benefício da sociedade.

**Art. 6º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Biomedicina, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, tanto em nível individual quanto coletivo;

II - Tomar decisões para as quais deve possuir competências e habilidades para avaliar, sistematizar e decidir as condutas mais adequadas, baseadas em evidências científicas;

III - Emitir laudos, pareceres, atestados, relatórios e responsabilizar-se tecnicamente dentro dos padrões de qualidade e normas de biossegurança;

IV - Conhecer métodos e técnicas de investigação, incluindo as de bioinformática, e elaboração de trabalhos acadêmicos e científicos;

V - Realizar e interpretar análises clínico-laboratoriais incluindo patologia clínica, análises bromatológicas, ambientais, de banco de sangue, citopatológicas, histoquímicas, de biologia molecular, citogenéticas e toxicológicas, dentro de padrões de controle de qualidade e de biossegurança;

VI - Realizar procedimentos para fins de análises laboratoriais, acupuntura, biomedicina estética, imagenologia, reprodução humana, circulação extracorpórea e ciências forenses, para os quais esteja legalmente habilitado;

VII - Atuar na pesquisa, desenvolvimento, seleção, produção e controle de qualidade de produtos obtidos por biotecnologia;

VIII - Gerenciar, assessorar cientificamente e auditar laboratórios, indústrias, hospitais e demais instituições públicas ou privadas relacionadas à atuação profissional do biomédico;

IX - Atuar na seleção, desenvolvimento e controle de qualidade de metodologias, reagentes e equipamentos;

X - Assimilar as constantes mudanças conceituais e evolução tecnológica apresentadas no contexto mundial;

XI - Avaliar e responder com ética e senso crítico as informações que estão sendo oferecidas durante a graduação e no exercício profissional;

XII - Atuar de forma inter, multi e transdisciplinar, baseado na convicção científica, na cidadania e na ética, possibilitando uma atuação profissional crítica e consciente, dirigida para a solução de problemas e melhoria da qualidade de vida;

XIII - Exercer o papel de educador gerando e transmitindo novos conhecimentos para a formação de profissionais e para a sociedade;

XIV - Atuar eticamente, respeitando a regulamentação do profissional biomédico e as demais legislações em vigor.

**Art. 7º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Biomedicina, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Ciências Exatas aplicadas à Biomedicina - abordagens, processos e métodos físicos, químicos, matemáticos, estatísticos e de bioinformática como suporte à Biomedicina;

II - Ciências Biológicas e da Saúde - bases estruturais, moleculares e celulares dos processos fisiológicos e patológicos, bem como processos bioquímicos, biofísicos, parasitológicos, microbiológicos, imunológicos e genéticos no processo saúde-doença;

III - Ciências Humanas e Sociais aplicadas à Biomedicina - as diversas dimensões da relação indivíduo/sociedade, envolvendo a ética, filosofia, sociologia, antropologia, políticas públicas, gestão administrativa e deontologia;



IV - Ciências da Biomedicina - processos relacionados à saúde, doença e meio ambiente, com ênfase nos processos laboratoriais (biotecnologia, análises clínicas, bromatológicas, ambientais, toxicológicas, citopatológicas, histoquímicas e genéticas), metodologia científica, procedimentos biomédicos, saúde pública, gestão, auditoria, consultoria e controle de qualidade.

**Art. 8º** A prova do Enade 2013 terá, em seu componente específico da área de Biomedicina, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

*Diário Oficial*, Brasília, 13-05-2013 – Seção 1, p.16.

## Portaria Inep-MEC nº 239, de 10 de maio de 2013

---

*Dispõe que a prova do Enade 2013 com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Educação Física.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa nº 6, de 27 de março de 2013, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Educação Física, nomeada pela Portaria Inep nº 121, de 27 de março de 2013,

Resolve:

**Art. 1º** O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação: aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

**Art. 2º** A prova do Enade 2013, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Educação Física.

**Art. 3º** As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

**Art. 4º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Educação Física, terá por objetivos:

I - Avaliar as condições de formação dos discentes de Educação Física (Graduação/Bacharelado), articulando-se aos demais instrumentos que compõem o SINAES;

II - Avaliar a formação superior da Educação Física numa perspectiva sistêmica, para subsidiar a elaboração de políticas públicas para a educação superior;

III - Identificar as necessidades e potencialidades do processo de formação do profissional de Educação Física (Graduação/Bacharelado), considerando os contextos institucionais e regionais, para subsidiar as diretrizes curriculares nacionais;

IV - Atualizar o banco de informações quantitativas e qualitativas para elaboração de diagnóstico e prognóstico do processo da formação superior em Educação Física;

V - Fomentar a cultura de avaliação como um dos indicadores de qualidade da formação do profissional de Educação Física (Graduação/Bacharelado).

**Art. 5º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Educação Física, tomará como referência as seguintes características do perfil do profissional: O Graduado/Bacharel em Educação Física deverá ser um profissional com formação humanista e crítica, cuja intervenção fundamenta-se na competência técnica, em pressupostos científicos, na reflexão filosófica e na conduta eticamente responsável. Esta intervenção dar-se-á em diferentes espaços sociais e grupos populacionais, por meio das manifestações e expressões do movimento humano, visando ao rendimento físico-esportivo, à prevenção, promoção e reabilitação da saúde e à adoção de um estilo de vida fisicamente ativo.

**Art. 6º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Educação Física, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Domínio de conhecimentos (conceituais, procedimentais e atitudinais) específicos da área e aqueles advindos das ciências e áreas afins, orientados por valores sociais, morais e éticos.

II - Capacidade de pesquisar, conhecer, compreender, analisar, avaliar a realidade social para nela intervir científica e profissionalmente, por meio das manifestações do movimento humano, expressas nas diferentes formas e modalidades do exercício físico/atividade física, da ginástica, do jogo, do esporte, da luta/arte marcial e da dança;

III - Capacidade de acompanhar as transformações acadêmico-científicas da área e de áreas afins mediante a análise crítica da literatura especializada e uso da tecnologia da informação e comunicação com o propósito de contínua atualização e produção acadêmico-profissional;

IV - Domínio da leitura e da escrita como instrumentos de desenvolvimento profissional contínuo;

V - Domínio dos conhecimentos técnico-científicos para intervir nos campos da saúde (nos níveis primário, secundário e terciário), da formação cultural, da gestão de empreendimentos, do esporte, do lazer e recreação e da atividade física/exercício físico em geral, de forma individual e multiprofissional;

VI - Capacidade de diagnosticar os interesses, as expectativas e as necessidades dos indivíduos (crianças, jovens, adultos, idosos, pessoas com deficiências, de grupos e comunidades especiais) de modo a planejar, prescrever, ensinar, orientar, asses-

sorar, supervisionar, controlar e avaliar projetos e programas de exercícios físicos/ atividades físicas, esportivas e de lazer;

VII - Capacidade de conhecer, dominar, produzir, selecionar e avaliar diferentes metodologias (técnicas, instrumentos, equipamentos, procedimentos) para a produção de conhecimento e a intervenção profissional;

VIII - Domínio de conhecimentos para participar, assessorar, coordenar, liderar e gerenciar equipes multiprofissionais para definição e operacionalização de políticas públicas e institucionais próprias da área e áreas afins, adotando atitude de flexibilidade e disponibilidade para mudanças, inovações e empreendedorismo.

**Art. 7º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Educação Física, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Dimensão sócio-antropológica: conhecimentos filosóficos, antropológicos, sociológicos e históricos que enfocam aspectos éticos, culturais, estéticos e epistemológicos inerentes à área.

II - Dimensão biodinâmica: conhecimentos sobre o ser humano nos aspectos morfológicos, fisiológicos, biomecânicos, bioquímicos e suas aplicações na área.

III - Dimensão comportamental: conhecimentos sobre mecanismos e processos do desenvolvimento humano, contemplando aspectos motores, aquisição de habilidades e fatores psicológicos intervenientes.

IV - Dimensão científica e tecnológica: conhecimentos sobre procedimentos éticos, métodos e técnicas de estudo e pesquisa que fundamentam a intervenção profissional.

V - Dimensão pedagógica e técnico-funcional aplicada: conhecimentos sobre os processos de ensino-aprendizagem das atividades específicas (esporte, ginástica, jogo, dança, lutas/artes marciais, recreação, dentre outros) relacionados com as áreas de intervenção do profissional de Educação Física (atividade física/exercício físico, saúde, lazer e esportes);

VI - Dimensão de Gestão e Empreendedorismo da atividade física/exercício físico, esporte e lazer: conhecimentos sobre os fundamentos de gerenciamento, organização de eventos, gestão de pessoal e marketing.

**Art. 8º** A prova do Enade 2013 terá, em seu componente específico da área de Educação Física, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

*Diário Oficial*, Brasília, 13-05-2013 – Seção 1, p.16.

## Portaria Inep-MEC nº 240, de 10 de maio de 2013

*Dispõe que a prova do Enade 2013 com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Enfermagem.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa nº 6, de 27 de março de 2013, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Enfermagem, nomeada pela Portaria Inep nº 121, de 27 de março de 2013,

Resolve

**Art. 1º** O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação: aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

**Art. 2º** A prova do Enade 2013, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Enfermagem.

**Art. 3º** As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

**Art. 4º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Enfermagem, terá por objetivos:

I - Contribuir para:

A identificação de necessidades, demandas e potencialidades do processo de formação do enfermeiro, considerando as exigências sociais, econômicas, políticas,

culturais, éticas e humanistas, assim como os princípios expressos nas Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso (DCNs) de Graduação de Enfermagem e no Sistema Único de Saúde (SUS); As discussões nos cursos de graduação sobre competências, habilidades e atitudes para compreensão e análise crítica acerca de temas e aspectos da realidade regional, nacional e internacional, ao longo do processo formativo do estudante; A valorização do processo avaliativo dos cursos de graduação pela sociedade;

II - Oferecer subsídios para:

O aprimoramento da qualidade do cuidado de enfermagem prestado à população na rede de atenção à saúde; O processo de auto-avaliação dos cursos de enfermagem e dos estudantes; A utilização de dados e informações para avaliar e aprimorar seus Projetos Pedagógicos, com vistas à melhoria da qualidade da formação do profissional de enfermagem;

III - Estimular as instituições de educação superior a promoverem:

a) a discussão e formulação de políticas, programas e redes voltadas para a melhoria da qualidade do ensino de graduação em enfermagem;

b) melhorias na qualidade do processo de ensino-aprendizagem dos cursos de graduação em enfermagem, para adequar a formação geral e específica do enfermeiro às necessidades de saúde da população;

c) a integração com a rede de atenção à saúde e o SUS.

**Art. 5º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Enfermagem, tomará como referência as seguintes características do perfil do profissional: Enfermeiro, com formação generalista, humanista, crítica e reflexiva. Profissional qualificado para o exercício de Enfermagem, com base no rigor científico e intelectual e pautado em princípios éticos. Capaz de conhecer e intervir sobre os problemas/situações de saúde-doença mais prevalentes no perfil epidemiológico nacional, identificando as dimensões bio-psicosociais dos seus determinantes. Capacitado a atuar, com senso de responsabilidade social e compromisso com a cidadania, como promotor da saúde integral do ser humano.

**Art. 6º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Enfermagem, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Analisar sócio-historicamente a enfermagem, a sociedade e as políticas públicas de saúde;

II - Analisar a evolução do processo de trabalho em enfermagem e as políticas de gestão;

III - Intervir no processo saúde-doença, considerando os determinantes biológicos, sociais, culturais, econômicos e políticos;

IV - Atuar no processo de cuidar em enfermagem, em conformidade com a Lei do Exercício Profissional (Lei nº 7.498 de 25/06/1986), com o Código de Ética dos

Profissionais de Enfermagem (Resolução COFEN 311/2007), com a Sistematização da Assistência de Enfermagem (Resolução COFEN 358/2009) e com os princípios e as diretrizes do SUS;

V - Prestar cuidado de enfermagem, na perspectiva da integralidade e da humanização à criança, ao adolescente, à mulher, ao homem, ao idoso, à família, ao trabalhador, às pessoas em situações de vulnerabilidades, na rede de atenção à saúde;

VI - Gerenciar o processo de cuidar em enfermagem, em nível individual e coletivo;

VII - Desenvolver a gestão do sistema e das organizações de saúde em consonância com os princípios organizativos do SUS;

VIII - Desenvolver ações de promoção em saúde individual e coletiva nos diversos níveis de atenção;

X - Promover ações de educação permanente, básica e profissionalizante em enfermagem;

XI - Realizar pesquisas no processo de construção do conhecimento;

**Art. 7º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Enfermagem, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Bases Biológicas, Humanas e Sociais:

a) bases moleculares e celulares dos processos normais e alterados, da estrutura e função dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos, aplicados às situações decorrentes do processo saúde-doença no desenvolvimento da prática assistencial de enfermagem;

b) bases humanas e sociais relacionadas ao indivíduo/sociedade e a contribuição dos determinantes sociais, culturais, psicológicos, ecológicos, éticos e legais, nos níveis individual e coletivo no processo saúde-doença.

II - Instrumentalização Técnica e Metodológica da Ciência de Enfermagem:

a) exercício profissional: história da enfermagem, legislação, associações e entidades de classe, ética e bioética em enfermagem;

b) semiologia e Semiotécnica nas diversas fases do ciclo vital;

c) epidemiologia e diagnóstico situacional;

d) processo de investigação em saúde/enfermagem: metodologia científica;

e) biossegurança;

III - Enfermagem na atenção em saúde:

a) atenção em saúde coletiva à criança, ao adolescente, à mulher, ao homem, ao idoso, à família, ao trabalhador e às pessoas em situações de vulnerabilidades;

b) sistematização da Assistência de Enfermagem para o cuidado à criança, ao adolescente, à mulher, ao homem, ao idoso, à família, ao trabalhador e às pessoas em situações de vulnerabilidades, nos diversos níveis de complexidade de atenção;

IV - Gestão e Políticas de Saúde e de Enfermagem:

- a) SUS;
- b) políticas Públicas de Saúde (Rede Cegonha, Atenção Psicossocial e Dependência Química, Urgência e Emergência, Pactos pela Saúde);
- c) estratégia de Saúde da Família;
- d) política Nacional de Humanização;
- e) programas de Avaliação da Qualidade dos Serviços de Saúde;
- f) gestão do processo de trabalho em equipes de saúde/enfermagem;
- g) gestão do sistema e de organizações de saúde;
- h) gerência de serviços em saúde e do cuidado de enfermagem;

V - Educação em Enfermagem:

- a) ações de educação em saúde para a criança, o adolescente, a mulher, o homem, o idoso, a família, o trabalhador e as pessoas em situações de vulnerabilidades;
- b) metodologias de ensino-aprendizagem;
- c) tecnologia da Informação e Comunicação aplicadas à Educação;
- d) educação permanente.

**Art. 8º** A prova do Enade 2013 terá, em seu componente específico da área de Enfermagem, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

*Diário Oficial*, Brasília, 13-05-2013 – Seção 1, p.17.



## Portaria Inep-MEC nº 241, de 10 de maio de 2013

*Dispõe que a prova do Enade 2013 com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Farmácia.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa nº 6, de 27 de março de 2013, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Farmácia, nomeada pela Portaria Inep nº 121, de 27 de março de 2013,

Resolve:

**Art. 1º** O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação: aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

**Art. 2º** A prova do Enade 2013, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Farmácia.

**Art. 3º** As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

**Art. 4º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Farmácia terá por objetivos:

I - Avaliar a apropriação de habilidades e competências necessárias à formação do farmacêutico, considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais, de forma interdisciplinar articulando os conhecimentos horizontais e verticais;

II - Avaliar o conhecimento associado à atuação do profissional farmacêutico no Sistema Único de Saúde com base nas políticas nacionais de saúde;

III - Avaliar os conteúdos curriculares de forma contextualizada à realidade profissional por meio da exploração de níveis diversificados de saberes em cada questão;

IV - Estimular o desenvolvimento do raciocínio crítico evitando testar simplesmente a capacidade de memorização;

V - Explorar a partir de situações ou casos a integração das dimensões biológicas, psicológicas e sociais.

VI - Induzir reflexões críticas sobre a necessidade de melhorias no processo ensino-aprendizagem;

**Art. 5º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Farmácia, tomará como referência as seguintes características do perfil do profissional: Formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, para atuar em todos os níveis de atenção à saúde, com base no rigor científico e intelectual; capacitado ao exercício de atividades referentes aos fármacos e aos medicamentos, às análises clínicas e toxicológicas, ao controle, produção e análise de alimentos, pautado em princípios éticos, na compreensão da realidade social, cultural e econômica do seu meio e na atuação para a transformação da realidade em benefício da sociedade.

**Art. 6º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Farmácia, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Competências e habilidades gerais:

a) Atenção à saúde: os profissionais de saúde, dentro de seu âmbito profissional, devem estar aptos a desenvolver ações de prevenção de enfermidades, promoção, proteção e reabilitação da saúde tanto em nível individual quanto coletivo. Cada profissional deve assegurar que sua prática seja realizada de forma integrada e contínua com as demais instâncias do sistema de saúde, sendo capaz de pensar criticamente, de analisar os problemas da sociedade e de procurar soluções para os mesmos. Os profissionais devem realizar seus serviços dentro dos mais altos padrões de qualidade e dos princípios da ética/bioética, tendo em conta que a responsabilidade da atenção à saúde não se encerra com o ato técnico, mas sim, com a resolução do problema de saúde, tanto em nível individual como coletivo;

b) Tomada de decisões: o trabalho dos profissionais de saúde deve estar fundamentado na capacidade de tomar decisões visando o uso apropriado, eficácia e custo-efetividade, da força de trabalho, de medicamentos, de equipamentos, de procedimentos e de práticas. Para este fim, os mesmos devem possuir competências e habilidades para avaliar, sistematizar e decidir as condutas mais adequadas, baseadas em evidências científicas;

c) Comunicação: os profissionais de saúde devem ser acessíveis e devem manter a confidencialidade das informações a eles confiadas, na interação com outros profissionais de saúde e o público em geral. A comunicação envolve comunicação verbal,

não-verbal e habilidades de escrita e leitura; o domínio de, pelo menos, uma língua estrangeira e de tecnologias de comunicação e informação;

d) Liderança: no trabalho em equipe multiprofissional, os profissionais de saúde deverão estar aptos a assumirem posições de liderança, sempre tendo em vista o bem estar da comunidade. A liderança envolve compromisso, responsabilidade, empatia, habilidade para tomada de decisões, comunicação e gerenciamento de forma efetiva e eficaz;

e) Administração e gerenciamento: os profissionais devem estar aptos a tomar iniciativas, fazer o gerenciamento e administração tanto da força de trabalho, dos recursos físicos e materiais e de informação, da mesma forma que devem estar aptos a serem empreendedores, gestores, empregadores ou lideranças na equipe de saúde;

f) Educação permanente: os profissionais devem ser capazes de aprender continuamente, tanto na sua formação, quanto na sua prática. Desta forma, os profissionais de saúde devem aprender a aprender e ter responsabilidade e compromisso com a sua educação e o treinamento/estágios das futuras gerações de profissionais, mas proporcionando condições para que haja benefício mútuo entre os futuros profissionais e os profissionais dos serviços, inclusive, estimulando e desenvolvendo a mobilidade acadêmico-profissional, a formação e a cooperação através de redes nacionais e internacionais.

## II - Competências e habilidades específicas:

a) respeitar os princípios éticos inerentes ao exercício profissional;

b) atuar em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de prevenção de enfermidades, promoção, manutenção, proteção e recuperação da saúde, comprometidos com o ser humano, respeitando-o e valorizando-o;

c) atuar de forma multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar com máxima produtividade na promoção da saúde baseado na convicção científica, de cidadania e de ética;

d) reconhecer a saúde e condições dignas de vida como direitos e atuar de forma a garantir a integralidade da assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

e) compreender métodos e técnicas de investigação e elaboração de trabalhos acadêmicos e científicos;

f) atuar na pesquisa e desenvolvimento de fármacos, medicamentos, produtos de origem vegetal, correlatos, insumos, tecnologias de diagnóstico, saneantes e cosméticos;

g) atuar na seleção, produção, garantia de qualidade, armazenamento, transporte e/ou distribuição de fármacos, medicamentos, correlatos, insumos, tecnologias de diagnóstico, saneantes e cosméticos em qualquer escala;

h) atuar na pesquisa, desenvolvimento e inovação, seleção, produção e garantia de qualidade de produtos farmacêuticos obtidos por biotecnologia e nanotecnologia;

i) atuar na pesquisa, desenvolvimento e inovação, seleção, produção e garantia de qualidade de hemocomponentes e hemoderivados, incluindo realização, interpretação de exames e responsabilidade técnica pelos serviços de hemoterapia;

j) atuar no desenvolvimento de metodologias e seleção de reativos, reagentes e equipamentos de uso farmacêutico;

k) atuar na pesquisa, desenvolvimento e inovação, seleção, produção e garantia de qualidade de alimentos;

l) atuar na avaliação toxicológica de medicamentos, cosméticos, produtos de origem vegetal, saneantes e alimentos;

m) atuar em vigilância sanitária, órgãos de regulamentação e fiscalização do exercício profissional;

n) atuar nas análises clínico-laboratoriais, incluindo as etapas pré-analíticas, analíticas, interpretação, emissão de laudos e pareceres, e, responsabilizar-se tecnicamente dentro dos padrões de qualidade e normas de segurança;

o) avaliar as interações medicamentosas e com alimentos, bem como suas interferências nas análises laboratoriais;

p) atuar na implementação e operacionalização de centros de informação de medicamentos e toxicológicos;

q) atuar na dispensação de medicamentos e produtos para a saúde;

r) atuar na promoção e gerenciamento do uso racional de medicamentos em todos os níveis do sistema de saúde;

s) desenvolver ações nos campos de assistência farmacêutica, atenção farmacêutica, farmácia clínica, farmacovigilância, farmacoeconomia e pesquisa clínica;

t) participar na formulação, implementação e avaliação de políticas de medicamentos e de assistência farmacêutica;

u) desenvolver atividades de garantia da qualidade de medicamentos, fitoterápicos, cosméticos, alimentos, tecnologias de diagnóstico, processos e serviços onde atue o farmacêutico;

v) realizar análises físico-químicas, parasitológicas, microbiológicas e toxicológicas de interesse para a saúde e o meio-ambiente, incluídas as análises de água, ar e efluentes;

w) atuar na gestão de serviços farmacêuticos, públicos ou privados;

**Art. 7º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Farmácia, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Ciências Exatas - incluem-se os processos, as abordagens e os métodos físicos, químicos, matemáticos e estatísticos como suporte às Ciências Farmacêuticas;

II - Ciências Biológicas e da Saúde - incluem-se os conteúdos teóricos e práticos das bases moleculares e celulares dos processos fisiopatológicos, da estrutura e função dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos, bem como processos bioquímicos, microbiológicos, parasitológicos, imunológicos, de genética molecular e de bioinformática em todo o desenvolvimento do processo saúde-doença;

III - Ciências Humanas e Sociais - incluem-se os conteúdos referentes às diversas dimensões da relação indivíduo/sociedade, contribuindo para a compreensão dos determinantes sociais, culturais, comportamentais, psicológicos, ecológicos, éticos, legais e conteúdos envolvendo a comunicação, a economia e gestão administrativa, tanto individual quanto coletivo, como suporte à atividade farmacêutica;

IV - Ciências Farmacêuticas - incluem-se os conteúdos teóricos e práticos relacionados à metodologia científica, pesquisa, desenvolvimento e inovação, produção e garantia da qualidade de matérias primas, insumos e produtos farmacêuticos; estudo dos medicamentos no que se refere à farmacologia, farmacodinâmica, farmacocinética, biodisponibilidade, emprego terapêutico e farmacoepidemiologia, visando garantir as boas práticas de dispensação e a utilização racional de medicamentos; assistência e atenção farmacêuticas; diagnóstico clínico laboratorial e terapêutico; bromatologia; biossegurança; toxicologia; química farmacêutica e medicinal; farmacognosia; farmácia magistral alopática e homeopática; farmácia hospitalar; hemocomponentes e hemoderivados.

V - Legislação sanitária e profissional - incluem-se os conteúdos referentes à regulamentação da atuação das empresas e dos profissionais farmacêuticos sob o ponto de vista do controle sanitário e do código de ética e demais legislações pertinentes.

**Art. 8º** A prova do Enade 2013 terá, em seu componente específico da área de Farmácia, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

*Diário Oficial*, Brasília, 13-05-2013 – Seção 1, p.17.

## Portaria Inep-MEC nº 242, de 10 de maio de 2013

*Dispõe que a prova do Enade 2013 com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Fisioterapia.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa nº 6, de 27 de março de 2013 e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Fonoaudiologia, nomeada pela Portaria Inep nº 121, de 27 de março de 2013,

Resolve

**Art. 1º** O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação: aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

**Art. 2º** A prova do Enade 2013, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Fonoaudiologia.

**Art. 3º** As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Fonoaudiologia, considerando todas as áreas regulamentadas pelo Conselho Federal da profissão (Audiologia, Disfagia, Fonoaudiologia Educacional, Linguagem, Motricidade Orofacial, Saúde Coletiva e Voz), terá por objetivos:

I - Articular-se aos demais instrumentos que compõem o SINAES, contribuindo para:

a) a avaliação dos cursos de Fonoaudiologia, por meio de prova que considere o desenvolvimento de competências, habilidades, conduta e ética dos estudantes, necessárias para o exercício da cidadania e da profissão em toda sua abrangência;

b) a produção, a organização e o registro de dados quantitativos e qualitativos, visando à construção de um sistema de informação e de uma série histórica para análise e aperfeiçoamento do processo de formação em Fonoaudiologia;

c) a reflexão crítica acerca dos resultados obtidos pelos estudantes, tendo em vista o aprimoramento do projeto pedagógico dos cursos de Fonoaudiologia;

d) a análise das necessidades, dos problemas e das demandas do processo de formação em Fonoaudiologia, considerando a realidade social, econômica, política e cultural, os preceitos éticos e as Diretrizes Curriculares Nacionais da área;

e) a consolidação da cultura de avaliação, propiciando a construção de indicadores de qualidade na formação em Fonoaudiologia.

II - Subsidiar e consolidar o desenvolvimento de ações que visem ao aperfeiçoamento da graduação em Fonoaudiologia, pautado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e pelos princípios ético-científicos da área, fomentando:

a) a avaliação, a formulação e a consolidação de políticas públicas de ensino;

b) a divulgação e o acesso aos indicadores de qualidade dos cursos de Fonoaudiologia, oferecidos em nível nacional;

c) o aprimoramento dos projetos pedagógicos dos cursos;

d) o processo de auto-avaliação dos cursos e dos graduandos em Fonoaudiologia;

e) políticas e programas institucionais que garantam as condições adequadas de infra-estrutura e recursos humanos.

**Art. 5º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Fonoaudiologia, tomará como referência as seguintes características do perfil do profissional: Profissional generalista, da área da Saúde e da Educação, com formação humanística, ético-filosófica, crítico-reflexiva e teórico-científica, em consonância com princípios e valores que regem o exercício profissional, estando apto a:

a) atuar na produção de conhecimento; nos campos clínicoterapêutico; no planejamento, na organização e na gestão de projetos, programas e serviços;

b) compreender processos, tomar decisões e resolver problemas relacionados à Fonoaudiologia, com base em parâmetros relevantes da realidade social, política, econômica e cultural.

c) atuar multi, inter e transdisciplinarmente;

d) apreender a complexidade dos processos fonoaudiológicos envolvidos nas áreas de Saúde e de Educação;

e) desenvolver ações de prevenção de agravos, controle de danos, promoção da saúde e intervenção fonoaudiológica, individual e coletivamente, de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);

f) desenvolver ações de promoção, prevenção, reabilitação e aperfeiçoamento da comunicação humana, envolvendo todas as áreas da Fonoaudiologia, de acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais de Ensino e Diretrizes Educacionais;

g) contribuir na construção de indicadores epidemiológicos em Saúde/Educação;

h) assumir posições de liderança em equipes de Saúde/Educação e no gerenciamento de serviços, programas e projetos, no âmbito da Saúde/Educação pública, privada e do terceiro setor;

i) assimilar criticamente novas tecnologias e conceitos científicos, promovendo e aplicando inovações no campo da Fonoaudiologia.

Art. 6º A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Fonoaudiologia, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Competências e habilidades gerais para:

a) interpretação e elaboração textual (coesão e coerência), bem como utilização dos aspectos gramaticais da língua portuguesa;

b) analisar criticamente a realidade bio-psico-social e ambiental, considerando evidências científicas;

c) dominar métodos e técnicas para o desenvolvimento de ações de promoção da saúde, prevenção de agravos e controle de danos no campo da Fonoaudiologia;

d) dominar métodos e técnicas de avaliação, diagnóstico e intervenção fonoaudiológica;

e) raciocinar clinicamente, de forma holística, sobre as questões fonoaudiológicas;

f) administrar situações novas, desconhecidas e inesperadas no contexto profissional;

g) utilizar procedimentos de metodologia científica na articulação, sistematização e produção de conhecimentos que subsidiem a prática profissional;

h) elaborar, avaliar, gerenciar e implementar projetos de investigação e prestação de serviços no campo fonoaudiológico;

i) intervir nos processos do campo fonoaudiológico, considerando os determinantes biológicos, sociais, culturais, econômicos, ambientais e políticos dos sujeitos sob seus cuidados;

j) compreender, analisar e solucionar situações problema em equipes multiprofissionais nos campos da Saúde e da Educação;



k) atuar segundo os princípios da ética, bioética e biossegurança.

II - Competências e habilidades específicas para:

a) analisar a constituição humana nos diferentes ciclos da vida, como condição para a compreensão da gênese e do desenvolvimento da comunicação, bem como de alterações nesses processos;

b) avaliar os processos envolvidos na comunicação humana e diagnosticar distúrbios em todas as áreas da Fonoaudiologia, estabelecendo encaminhamentos, quando necessário;

c) elaborar plano terapêutico, considerando o processo de avaliação e diagnóstico, e estabelecendo condutas de orientação e encaminhamento, quando necessário;

d) estabelecer prognóstico de alterações fonoaudiológicas, durante todo o processo de tratamento;

e) estabelecer procedimentos de aprimoramento em todas as áreas da Fonoaudiologia;

f) identificar determinantes de alterações fonoaudiológicas relacionados às condições de vida e trabalho, visando à redução de riscos, à prevenção de agravos e ao controle de danos;

g) desenvolver e avaliar ações fonoaudiológicas no campo da Saúde, de forma articulada à realidade sócio-sanitária e às políticas públicas;

h) desenvolver e avaliar ações fonoaudiológicas no campo da Educação, de forma articulada à realidade educacional brasileira e às políticas públicas;

i) desenvolver ações de planejamento, gestão e avaliação de serviços de Saúde/Educação relacionados ao campo fonoaudiológico;

j) propor, desenvolver e avaliar projetos e programas em áreas afins à Fonoaudiologia;

k) utilizar metodologia científica para investigar questões e selecionar métodos e procedimentos pertinentes ao campo fonoaudiológico.

**Art. 7º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Fonoaudiologia, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Processos biológicos normais e alterados, estruturas e funções de órgãos e sistemas, relacionados ao campo fonoaudiológico;

II - Processos psico-socio-culturais, linguísticos e educacionais que auxiliam a compreensão do desenvolvimento da comunicação humana e das alterações fonoaudiológicas;

III - Ontogênese e desenvolvimento da audição, fala, linguagem (oral e escrita), motricidade orofacial e voz;

IV - Concepções de linguagem que orientam diferentes propostas de atuação fonoaudiológica;

V - Princípios, métodos e procedimentos de aprimoramento, avaliação, diagnóstico e tratamento das alterações relacionadas a todas as áreas da Fonoaudiologia;

VI - Sistema Único de Saúde (SUS), nas suas dimensões política, conceitual e técnica, nos três níveis de atenção à saúde em Fonoaudiologia;

VII - Propostas Educacionais Brasileiras nas suas dimensões política, conceitual e técnica, considerando as interfaces com a Fonoaudiologia;

VIII - Princípios e práticas da inclusão nas diferentes esferas sociais, com base nas políticas públicas vigentes;

IX - Princípios, métodos e procedimentos científicos de pesquisa;

X - Ética, bioética e biossegurança em Fonoaudiologia;

XI - Fundamentos e procedimentos para a utilização de recursos tecnológicos em Fonoaudiologia.

**Art. 8º** A prova do Enade 2013 terá, em seu componente específico da área de Fonoaudiologia, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

*Diário Oficial*, Brasília, 13-05-2013 – Seção 1, p.18.

## Portaria Inep-MEC nº 243, de 10 de maio de 2013

---

*Dispõe que a prova do Enade 2013 com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Fonoaudiologia.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa nº 6, de 27 de março de 2013, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Fisioterapia, nomeada pela Portaria Inep nº 121, de 27 de março de 2013,

Resolve:

**Art. 1º** O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação: aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

**Art. 2º** A prova do Enade 2013, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Fisioterapia.

**Art. 3º** As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

**Art. 4º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Fisioterapia, terá por objetivos:

I - Verificar a aquisição dos conhecimentos e habilidades necessárias ao pleno exercício da profissão e da cidadania, considerando as competências para a atenção à saúde no que tange o conhecimento específico, bem como de formação ético-humanista;

II - Averiguar competências para atuação nos diferentes graus de complexidade em todos os níveis de atenção à saúde e na gestão;

III - Possibilitar a compreensão do processo de formação como parte da educação permanente nos ciclos de aprendizagem.

IV - Subsidiar as reflexões críticas visando à melhoria do processo de ensino-aprendizagem em Fisioterapia.

V - Articular-se com os demais instrumentos que compõem o Sinaes.

**Art. 5º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Fisioterapia, tomará como referência as seguintes características do perfil do profissional:

I - Ter formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, estando capacitado a atuar em todos os níveis de atenção à saúde com base no rigor científico e intelectual, com visão ampla e global, com atitudes e comportamento éticos e com respeito aos princípios bioéticos e culturais do indivíduo e da coletividade;

II - Ser capaz de reconhecer o movimento humano como objeto de estudo em todas as suas formas de expressão e potencialidades, com ou sem alterações cinético-funcionais, em todas as fases do ciclo da vida;

III - Ser capaz de promover a saúde e a melhora da qualidade de vida, preservando e restaurando a integridade de órgãos, sistemas e funções;

IV - Ser capaz de avaliar a pessoa e estabelecer o diagnóstico cinético-funcional, eleger e executar os procedimentos fisioterapêuticos pertinentes a cada situação.

**Art. 6º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Fisioterapia, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Respeito e aplicação dos princípios éticos, bioéticos e deontológicos:

a) compreensão do desenvolvimento histórico e social da profissão, nos aspectos filosóficos, dos fundamentos e conceitos assim como dos métodos e técnicas da Fisioterapia;

b) encaminhamento de pacientes, quando necessário, mantendo a atuação de forma inter e transdisciplinar com confidencialidade das informações;

c) conhecimento deontológico para a atuação profissional e sua relação com as outras profissões.

II - Atuação em todos os níveis de atenção à saúde:

a) conhecimento histórico da política de saúde brasileira, dos múltiplos determinantes do processo saúde-doença, do perfil epidemiológico de saúde e a compreensão dos princípios e diretrizes do atual sistema de saúde;

b) reconhecimento da saúde como direito e condição digna de vida, contribuindo para a manutenção e melhoria da saúde, do bem-estar e da qualidade de vida das pessoas, das famílias e da comunidade nos níveis primário, secundário e terciário;

c) ampla participação como agente de educação em saúde, no trabalho em equipe, de forma a garantir a integralidade da assistência no sistema regionalizado e hierarquizado, de referência e contra-referência.

### III - Aplicação dos conhecimentos técnico-científicos nos diferentes ciclos da vida:

a) conhecimento das ciências biológicas, da saúde e do processo fisiológico e fisiopatológico, para a compreensão das situações de saúde e doença que influenciam no desempenho funcional humano;

b) avaliação global do indivíduo e da coletividade para a elaboração do diagnóstico cinético-funcional nas diferentes áreas de atuação da Fisioterapia;

c) elaboração do plano de intervenção por meio do estabelecimento de objetivos, eleição e aplicação de condutas e recursos fisioterapêuticos, baseados nas indicações e contra-indicações para a manutenção, desenvolvimento ou recuperação da funcionalidade do indivíduo e da coletividade, nas diferentes áreas de atuação da Fisioterapia;

d) reavaliação e reorientação contínua da intervenção fisioterapêutica;

e) orientação aos usuários e cuidadores em relação à atenção com a saúde e a adesão ao tratamento;

f) demonstração de raciocínio crítico, criatividade e atitude investigativa para o embasamento das atividades profissionais.

### IV - Gestão em saúde:

a) elaboração, acesso e seleção de estudos científicos, utilizando tecnologias da informação como auxílio na conduta profissional;

b) planejamento, organização e gerenciamento de serviços públicos ou privados de saúde (coordenação, assessoramento, consultoria e auditoria no âmbito de sua competência profissional), nos diferentes níveis de atenção de acordo com os modelos de intervenção, de forma articulada ao contexto social;

c) elaboração, execução e divulgação de trabalhos acadêmicos com observância aos princípios éticos, bioéticos e aos métodos científicos;

d) elaboração, organização e manutenção dos registros da prática profissional para fins de avaliação, acompanhamento e aprimoramento;

e) emissão de laudos, pareceres, atestados e relatórios fisioterapêuticos;

f) acesso às informações de pacientes e aos indicadores de saúde em bases de dados para acompanhamento e estudos.

**Art. 7º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Fisioterapia, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Ciências Biológicas e da Saúde: incluem-se os conteúdos de bases moleculares e celulares, estrutura e função dos tecidos, órgãos e sistemas fisiológicos e processos patológicos;

II - Ciências Sociais e Humanas: abrange o estudo do homem e de suas relações sociais, do processo saúde-doença nas suas múltiplas determinações, contemplando a integração dos aspectos psicossociais, culturais, filosóficos, antropológicos e epidemiológicos norteados pelos princípios éticos, bem como educação, trabalho, gestão e políticas de saúde;

III - Conhecimentos Biotecnológicos: abrange conhecimentos que favoreçam o acompanhamento dos avanços biotecnológicos utilizados nas ações fisioterapêuticas que permitam incorporar as inovações tecnológicas inerentes à pesquisa e prática profissional;

IV - Conhecimentos Específicos da Fisioterapia:

a) conhecimentos em deontologia, história, ética, bioética, bem como aspectos filosóficos e metodológicos da Fisioterapia em seus diferentes níveis de intervenção;

b) conhecimentos da função e disfunção do movimento humano, da semiologia e dos métodos diagnósticos, preventivos e terapêuticos nas diferentes áreas de atuação e especialidades, nos distintos níveis de atenção, com abordagem integral e humanista;

c) conhecimentos da intervenção fisioterapêutica nas diferentes etapas do ciclo de vida.

**Art. 8º** A prova do Enade 2013 terá, em seu componente específico da área de Fisioterapia, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

*Diário Oficial*, Brasília, 13-05-2013 – Seção 1, p.19.

## Portaria Inep-MEC nº 244, de 10 de maio de 2013

*Dispõe que a prova do Enade 2013 com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Formação Geral. (Retificada com o mesmo número e republica no Diário Oficial da União nº 93, quinta-feira, 16 de maio de 2013, Seção 1, Página 39).*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa nº 6, de 27 de março de 2013, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Formação Geral, nomeada pela Portaria Inep nº 121, de 27 de março de 2013,

Resolve:

**Art. 1º** O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação: aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

**Art. 2º** A prova do Enade 2013, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico.

Parágrafo único. As diretrizes para a avaliação do componente específico de cada área serão publicadas em portarias próprias.

**Art. 3º** No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético e comprometido com a sociedade. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de capacidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das IES evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao ambiente próprio de sua formação e sejam relevantes para a realidade social. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à capacidade de elaboração de sínteses contextualizadas.

§ 1º As questões do componente de Formação Geral versam sobre alguns dos seguintes temas:

- I - Cultura e Arte;
- II - Avanços tecnológicos;
- III - Ciência, tecnologia e sociedade;
- IV - Democracia, ética e cidadania;
- V - Ecologia/biodiversidade;
- VI - Globalização e política internacional;
- VII - Políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, transporte, segurança, defesa, desenvolvimento sustentável;
- VIII - Relações de trabalho;
- IX - Responsabilidade social: setor público, privado, terceiro setor;
- X - Sociodiversidade e multiculturalismo: violência, tolerância/intolerância, inclusão/exclusão e relações de gênero;
- XI - Tecnologias de Informação e Comunicação;
- XII - Vida urbana e rural.

§ 2º No componente de Formação Geral, são verificadas as capacidades de:

- I - ler e interpretar textos;
- II - analisar e criticar informações;
- III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;
- IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;
- V - detectar contradições;
- VI - fazer escolhas valorativas avaliando consequências;
- VII - questionar a realidade;
- VIII - argumentar coerentemente.

§ 3º No componente de Formação Geral os estudantes devem mostrar competência para:

- I - projetar ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;
- III - construir perspectivas integradoras;
- IV - elaborar sínteses;
- V - administrar conflitos;
- VI - atuar segundo princípios éticos.



§ 4º O componente de Formação Geral do Enade 2013 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha que abordam situações-problema e estudos de caso.

§ 5º As questões discursivas avaliam aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO SOUZA

*Diário Oficial*, Brasília, 13-05-2013 – Seção 1, p.19.

## Portaria Inep-MEC nº 245, de 10 de maio de 2013

*Dispõe que a prova do Enade 2013 com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Medicina.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa nº 6, de 27 de março de 2013, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Medicina, nomeada pela Portaria Inep nº 121, de 27 de março de 2013,

Resolve:

**Art. 1º** O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação: aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

**Art. 2º** A prova do Enade 2013, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Medicina.

**Art. 3º** As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

**Art. 4º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Medicina, terá por objetivos:

I - Verificar as competências adquiridas, necessárias ao pleno exercício da profissão com responsabilidade social e compromisso com a cidadania;

II - Contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem-avaliação nas escolas médicas;

III - Contribuir para o aprimoramento do egresso com perfil generalista, humanista, crítico e reflexivo, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais;

IV - Consolidar o processo de avaliação do estudante como parte do programa de avaliação institucional do SINAES.

**Art. 5º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Medicina, tomará como referência as seguintes características do perfil do profissional: Formação generalista, humanista, crítica e reflexiva, capacitado a atuar pautando-se em princípios éticos, no processo de saúde doença em seus diferentes níveis de atenção, com ações de promoção, prevenção, recuperação e reabilitação à saúde, na perspectiva da integralidade da assistência, com senso de responsabilidade social e compromisso com a cidadania e como promotor da saúde integral do ser humano.

**Art. 6º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Medicina, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Eixo integrador ético, humanístico e social:

a) aplicar os princípios morais e éticos com responsabilidades legais inerentes à profissão contemplando em especial situações de tomada de decisão;

b) utilizar linguagem adequada sobre o processo saúde-doença que permita ao paciente e aos familiares a tomada de decisões compartilhadas, incluindo situações de más notícias e terminalidade da vida;

c) comunicar-se ética e eficazmente com colegas, instituições, comunidade e mídia;

d) valorizar a interação com outros profissionais envolvidos nos cuidados com o paciente, por meio de trabalho em equipe multiprofissional e interdisciplinar;

e) reconhecer a saúde como direito e atuar de forma a garantir a integralidade da assistência entendida como conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;

f) Conhecer o sistema de saúde e manter-se atualizado com a legislação pertinente a saúde.

II - Eixo integrador científico-biopsicossocial:

a) compreender bases moleculares e celulares dos processos normais e alterados, estrutura e função dos tecidos, órgãos, sistemas aplicados à prática médica;

b) utilizar os fundamentos da estrutura e funções do corpo humano na avaliação clínica e complementar;

c) compreender as alterações mais prevalentes da dinâmica mental e do comportamento humano;

d) avaliar determinantes e fatores de risco relacionados aos agravos da saúde e sua interação com o ambiente físico e social identificando oportunidades para melhoria de qualidade de vida individual e da coletividade;

e) aplicar os conhecimentos dos princípios da ação e uso dos medicamentos;

f) conhecer os princípios da metodologia científica, possibilitando a leitura crítica de artigos técnico-científicos, incluindo literatura estrangeira em espanhol e inglês;

f) conhecer, utilizar e gerenciar adequadamente recursos de tecnologia da informação, analisando criticamente bases de dados e níveis de evidências científicas para tomadas de decisões.

### III - Eixo integrador clínico:

a) interpretar dados de anamnese valorizando aspectos fisiopatológicos, econômicos, sociais e ocupacionais;

b) analisar dados de exame físico geral e especial, incluindo o estado mental;

c) aplicar os procedimentos diagnósticos, clínicos e complementares, para definir a natureza do problema;

d) executar estratégias diagnósticas e terapêuticas apropriadas para prevenção, promoção, recuperação e reabilitação da saúde, utilizando os princípios da medicina baseada em evidências.

**Art. 7º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Medicina, tomará como referencial:

I - Avaliar situações de contexto real ou muito próximo da realidade no enunciado de cada questão discursiva ou de múltipla escolha.

II - Avaliar a aprendizagem, buscando em cada questão reativar conhecimentos e experiências prévias, que subsidiem a elaboração de raciocínio e síntese.

III - Utilizar na contextualização das questões ambientes de ensino-aprendizagem diversificados (visita domiciliar, unidade de saúde da família, pronto-atendimento, ambulatório, enfermaria e outros cenários hospitalares), nos níveis de atenção: primário, secundário e terciário.

IV - Estimular o desenvolvimento do raciocínio clínico, evitando testar simplesmente a capacidade de memorização.

V - Explorar a partir das situações ou casos a integração das dimensões biológica, psicológica e social.

VI - Abordar a integralidade do cuidado e a promoção da saúde, não se restringindo ao diagnóstico de doenças e à conduta médica.

VII - Valorizar o desenvolvimento do raciocínio clínico com ênfase na compreensão dos principais fenômenos fisiopatológicos e mecanismos de doenças.

VIII - Analisar criticamente dados e informações científicas: tomada de decisão baseada em evidências.

IX - Priorizar o processo saúde-doença, não se limitando ao diagnóstico complementar, ou à terapêutica medicamentosa.

X - Contemplar as diferentes fases do desenvolvimento humano, desde o nascimento até a terminalidade da vida, com ênfase nas situações de saúde e doença mais prevalentes.

**Art. 8º** A prova do Enade 2013 terá, em seu componente específico da área de Medicina, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e casos que terão como referência as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Medicina.

**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

*Diário Oficial*, Brasília, 13-05-2013 – Seção 1, p.19.

## Portaria Inep-MEC nº 246, de 10 de maio de 2013

---

*Dispõe que a prova do Enade 2013 com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Medicina Veterinária.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa nº 6, de 27 de março de 2013, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Medicina Veterinária, nomeada pela Portaria Inep nº 121, de 27 de março de 2013,

Resolve:

**Art. 1º** O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação: aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

**Art. 2º** A prova do Enade 2013, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Medicina Veterinária.

**Art. 3º** As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

**Art. 4º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Medicina Veterinária, terá por objetivos:

I - Avaliar o conhecimento dos conteúdos previstos na Resolução CNE/CSE No 1/2003 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Medicina Veterinária;

II - Verificar o desenvolvimento, as competências e as habilidades necessárias ao exercício da profissão e da cidadania;

III - Subsidiar o processo de avaliação institucional e dos cursos de graduação em Medicina Veterinária;

IV - Consolidar o processo de avaliação do desempenho dos estudantes como um componente do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

V - Possibilitar a utilização de seus resultados como instrumento de gestão acadêmica visando a melhoria dos cursos de graduação em Medicina Veterinária.

**Art. 5º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Medicina Veterinária, tomará como referência as seguintes características do perfil do profissional: Formação generalista, humanista, ética, crítica e reflexiva, com capacidade de raciocínio lógico, de observação, de interpretação e de análise de dados e informações, apto a interagir com a sociedade no âmbito de seus campos específicos de atuação. Deverá apresentar domínio dos conhecimentos essenciais de Medicina Veterinária especialmente nas áreas de saúde e bem estar animal, clínica médica veterinária, medicina veterinária preventiva, saúde pública, inspeção e tecnologia de produtos de origem animal, zootecnia, produção e reprodução animal, ecologia e saúde ambiental.

**Art. 6º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Medicina Veterinária, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Competências e habilidades gerais para:

a) compreender a realidade histórica, política, econômica e sociocultural, sendo capaz de atuar como agente transformador da sociedade;

b) assimilar as mudanças conceituais e tecnológicas nos diferentes contextos;

c) desenvolver ações de prevenção, proteção e reabilitação da saúde animal, de forma integrada e contínua, incluindo aquelas ambientadas no sistema de saúde pública;

d) demonstrar capacidade de tomar decisões, com base em evidências científicas, otimizando os recursos disponíveis;

e) redigir e interpretar textos em língua portuguesa;

f) ser capaz de interpretar textos em língua inglesa;

g) ter conhecimento das novas tecnologias de comunicação e informação;

h) respeitar os princípios éticos inerentes ao exercício profissional;

i) relacionar-se com os diversos segmentos sociais e atuar em equipes multidisciplinares, visando o bem estar social;

j) conhecer métodos e técnicas de investigação e elaboração de trabalhos acadêmicos e científicos;

k) ter visão holística e crítica.

II - Competências e Habilidades Específicas para:

a) interpretar sinais clínicos, exames laboratoriais e alterações morfo-funcionais;

b) identificar e classificar os fatores etiológicos e compreender a patogenia das doenças que acometem os animais;

c) instituir diagnóstico, prognóstico, tratamento e medidas profiláticas, individuais e populacionais;

d) elaborar, executar e gerenciar projetos ambientais, agroindustriais e do agronegócio;

e) desenvolver, programar, orientar e aplicar técnicas de criação, manejo, nutrição, alimentação, melhoramento genético, produção e reprodução em consonância com os conceitos de bem estar animal;

f) planejar, executar, gerenciar e avaliar programas de saúde animal, saúde ambiental, saúde pública;

g) planejar, executar, gerenciar e avaliar processos em tecnologia de produtos de origem animal;

h) executar a inspeção higiênica, sanitária e tecnológica de produtos de origem animal;

i) planejar, executar, gerenciar e avaliar ações de defesa, vigilância sanitária e epidemiológica;

j) planejar, executar, gerenciar e avaliar projetos nas áreas de biotecnologia, medicamentos e alimentos;

k) realizar perícias, elaborar e interpretar laudos técnicos em todos os campos de conhecimento da Medicina Veterinária.

**Art. 7º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Medicina Veterinária, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Conteúdos de bases moleculares e celulares inerentes à morfo-fisiologia, genética, bioquímica, biofísica, microbiologia, imunologia, parasitologia e farmacologia, aplicados à compreensão dos processos normais e alterados da estrutura e função dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos;

II - Conteúdos referentes às diversas dimensões da relação indivíduo/sociedade, contribuindo para a compreensão dos determinantes sociais, culturais, comportamentais, psicológicos, ambientais, éticos e legais;

III - Conteúdos envolvendo comunicação, difusão de conhecimentos, informática, economia e gestão administrativa;



IV - Conteúdos interrelacionados nas áreas de Saúde Animal, Clínica e Cirurgia Veterinária, Zootecnia, Produção e Reprodução Animal, Medicina Veterinária Preventiva, Saúde Pública e Inspeção e Tecnologia de Produtos de Origem Animal, a saber:

a) Clínica Médica Veterinária - abordando conhecimentos de patologia, clínica, cirurgia e reprodução nos aspectos semiológicos e laboratoriais, visando identificar a etiologia, compreender a patogenia, diagnosticando e executando os tratamentos médicos ou procedimentos cirúrgicos das enfermidades de diferentes naturezas;

b) Zootecnia, Produção e Reprodução Animal – abordando exploração, gerenciamento e administração de sistemas produtivos sustentáveis de criação, envolvendo manejo, nutrição, alimentação e biotécnicas da reprodução, em consonância com os conceitos de bem estar animal;

c) Inspeção e Tecnologia dos Produtos de Origem Animal - abordando classificação, processamento, padronização, conservação e inspeção higiênica, sanitária e tecnológica dos produtos de origem animal e dos seus derivados;

d) Medicina Veterinária Preventiva e Saúde Pública – abordando o planejamento em saúde animal, saúde ambiental e saúde pública, abrangendo epidemiologia, controle e profilaxia das enfermidades infecto-contagiosas, parasitárias e zoonóticas, defesa e vigilância sanitária, saneamento ambiental, bioterismo, produção e controle de insumos biológicos.

**Art. 8º** A prova do Enade 2013 terá, em seu componente específico da área de Medicina Veterinária, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

*Diário Oficial*, Brasília, 13-05-2013 – Seção 1, p.20.

## Portaria Inep-MEC nº 247, de 10 de maio de 2013

---

*Dispõe que a prova do Enade 2013 com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Nutrição.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa nº 6, de 27 de março de 2013, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Nutrição, nomeada pela Portaria Inep nº 121, de 27 de março de 2013,

Resolve:

**Art. 1º** O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação: aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

**Art. 2º** A prova do Enade 2013, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Nutrição.

**Art. 3º** As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

**Art. 4º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Nutrição, terá por objetivo:

I - Avaliar competências, a partir dos conhecimentos necessários para o exercício da prática profissional, pautados nas diretrizes curriculares, evidenciando o compromisso com a ética, com as necessidades sociais da saúde, com a interdisciplinaridade e a integralidade do cuidado.

**Art. 5º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Nutrição, tomará como referência as seguintes características do perfil do profissional: Profissional com formação generalista, humanista e crítica. Capacitado a atuar visando à segurança alimentar e a atenção dietética em todas as áreas do conhecimento em que a alimentação e a nutrição se apresentem fundamentais, para a promoção, manutenção e recuperação da saúde e para a prevenção de doenças de indivíduos ou grupos populacionais, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, pautado em princípios éticos e com reflexão sobre a realidade econômica, política, social e cultural.

**Art. 6º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Nutrição, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Competências gerais:

a) Desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, em nível individual e coletivo, assegurando que a sua prática seja realizada de forma integrada e contínua com as demais instâncias do sistema de saúde, sendo capaz de pensar criticamente, analisando os problemas da sociedade e procurando suas soluções;

b) Avaliar, sistematizar e elaborar as condutas nutricionais mais adequadas, pautadas em evidências científicas;

c) Ser capaz de se comunicar de forma adequada com o indivíduo, com a família, comunidade e equipe multiprofissional;

d) Assumir funções de liderança, gestão e desenvolver ações empreendedoras;

II - Competências específicas:

a) Aplicar, na atenção dietética, conhecimentos sobre a composição, propriedades, transformações e aproveitamento dos alimentos pelo organismo humano e a ação dos compostos bioativos;

b) Planejar, executar e avaliar políticas e programas de educação alimentar e nutricional e vigilância alimentar, nutricional e sanitária, em âmbito institucional, local, regional e nacional;

c) Avaliar, diagnosticar e monitorar o estado nutricional de indivíduos e coletividades;

d) Prescrever e avaliar dietas e suplementos dietéticos para indivíduos sadios e enfermos;

e) Planejar, gerenciar e avaliar unidades de alimentação e nutrição, visando à promoção, manutenção e recuperação da saúde de indivíduos e coletividades sadias e enfermas;

f) Realizar diagnósticos e intervenções na área de alimentação e nutrição, considerando o contexto sócio cultural e econômico que determina a disponibilidade e o consumo dos alimentos pelo indivíduo e pela população;

g) Reconhecer a saúde e a alimentação como um direito em todos os níveis de complexidade do sistema de saúde, na perspectiva da intersetorialidade;

h) Atuar no controle de qualidade de alimentos e no desenvolvimento de fórmulas e produtos alimentares;

**Art. 7º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Nutrição, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Alimentos:

- a) Composição e bioquímica de alimentos;
- b) Biodisponibilidade de nutrientes e propriedades de compostos bioativos;
- c) Técnica dietética;
- d) Controle de qualidade e higiênico-sanitária dos alimentos;
- e) Fortificação de alimentos e suplementação nutricional;
- f) Tecnologia e análise sensorial de alimentos;
- g) Alimentos para fins especiais;
- h) Cadeia produtiva de alimentos e sustentabilidade.

II - Alimentação e Nutrição nos Ciclos da Vida:

- a) Necessidades e recomendações nutricionais nos diferentes ciclos de vida;
- b) Avaliação do estado nutricional;
- c) Avaliação do consumo alimentar;
- d) Planejamento e prescrição de planos alimentares;
- e) Bioquímica nutricional;
- f) Educação alimentar e nutricional;
- g) Determinantes psicológicos, sociológicos e antropológicos do comportamento alimentar.

III - Alimentação Coletiva:

- a) Planejamento físico e funcional de Unidades de Alimentação e Nutrição (UAN);
- b) Planejamento e avaliação de cardápios para coletividades sadias e enfermas;
- c) Gestão de recursos humanos;
- d) Controle de qualidade na produção de refeições;
- e) Saúde e segurança no trabalho.

IV - Saúde Coletiva:

- a) Vigilância sanitária dos alimentos;
- b) Epidemiologia nutricional;
- c) Indicadores culturais, sociais e econômicos do processo saúde-doença;
- d) Segurança alimentar e nutricional;
- e) Determinantes sociais do processo saúde-doença;
- f) Políticas Nacionais de Alimentação e Nutrição e Políticas de Saúde;
- g) Vigilância alimentar e nutricional;
- h) Ações do nutricionista no Sistema Único de Saúde (SUS).

V - Nutrição Clínica:

- a) Fisiopatologia da nutrição;
- b) Bioquímica nutricional;
- c) Dietoterapia nas diferentes patologias dos ciclos da vida;
- d) Avaliação do estado nutricional nas situações patológicas.

**Art. 8º** A prova do Enade 2013 terá, em seu componente específico da área de Nutrição, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

*Diário Oficial*, Brasília, 13-05-2013 – Seção 1, p.21.

## Portaria Inep-MEC nº 248, de 10 de maio de 2013

*Dispõe que a prova do Enade 2013 com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Odontologia.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa nº 6, de 27 de março de 2013, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Odontologia, nomeada pela Portaria Inep nº 121, de 27 de março de 2013,

Resolve:

**Art. 1º** O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação: aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

**Art. 2º** A prova do Enade 2013, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Odontologia.

**Art. 3º** As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

**Art. 4º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Odontologia, terá por objetivos:

I - Avaliar o desempenho dos estudantes de Odontologia quanto ao desenvolvimento de competências (conhecimentos, habilidades, atitudes e valores) frente aos conteúdos curriculares dos cursos e sua aplicação na realidade;

II - Subsidiar a análise da situação do processo de ensinoaprendizagem em Odontologia, articulada a outros instrumentos do SINAES, visando à orientação das IES;

III - Possibilitar, em associação ao questionário socioeconômico dos estudantes, o desenvolvimento de estudos sobre a situação do ensino de Odontologia no Brasil.

**Art. 5º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Odontologia, tomará como referência as seguintes características do perfil do egresso: Profissional generalista, capaz de articular os conhecimentos das ciências odontológicas, biológicas, humanas e sociais para atuar em todos os níveis de atenção à saúde, na resolução dos problemas de saúde bucal de indivíduos e coletividades; competente nas dimensões social, pessoal, interpessoal e profissional; dotado de sólida formação técnico-científica e humanística, com visão global do mundo atual, mantendo espírito crítico, ético e conhecedor do impacto das políticas sociais, culturais, econômicas e ambientais na saúde das populações; apto a compor equipes multiprofissionais, planejar, organizar e gerenciar serviços de saúde, com equidade, promovendo a transformação da realidade que o cerca para a melhoria da qualidade de vida de toda a sociedade.

**Art. 6º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Odontologia, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Reconhecimento da saúde como uma política pública e direito de todo cidadão;

II - Respeito aos princípios éticos, bioéticos e legais;

III - Comunicação com pacientes, profissionais da saúde e comunidade em geral;

IV - Assimilação, articulação e sistematização de conhecimentos teóricos e práticos;

V - Coleta, observação, interpretação de dados e análise de informações para o diagnóstico e a solução de problemas nos âmbitos individual e coletivo;

VI - Atuação na promoção de saúde, prevenção e tratamento das doenças, reabilitação, manutenção e vigilância da saúde, em todos os níveis de complexidade do sistema de saúde;

VII - Elaboração e execução de planos de tratamentos baseados em evidências científicas;

VIII - Realização de procedimentos adequados de investigação, prevenção, tratamento e controle das doenças prevalentes do complexo bucomaxilofacial;

IX - Resposta a situações novas e inesperadas;

X - Atuação em equipes multiprofissionais e intersetoriais;

XI - Planejamento e gestão de serviços de saúde.

**Art. 7º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Odontologia, tomará como referencial a articulação dos seguintes objetos de conhecimento:

I - Ciências Biológicas e da Saúde - incluem-se os conteúdos de base moleculares e celulares dos processos normais e alterados, da estrutura e função dos tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos, aplicados às situações decorrentes do processo saúde-doença e seus determinantes no desenvolvimento da prática clínica em Odontologia.

II - Ciências Humanas e Sociais - incluem-se os conteúdos referentes às diversas dimensões da relação indivíduo/sociedade, contribuindo para a compreensão dos determinantes sociais, culturais, comportamentais, psicológicos, ecológicos, éticos, bioéticos e legais, nos níveis individual e coletivo do processo saúde-doença.

III - Ciências Odontológicas - incluem-se os conteúdos integrados de:

a) Propedêutica clínica: conhecimentos de patologia bucal, semiologia, imagiologia e epidemiologia clínica;

b) Clínica odontológica nas diferentes fases do ciclo de vida: conhecimentos de biossegurança, ergonomia, materiais odontológicos, oclusão, dentística, endodontia, periodontia, prótese, implantodontia, cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, odontopediatria e ortodontia preventiva;

c) Odontologia em Saúde Coletiva: conhecimentos de promoção da saúde e aspectos preventivos, sociais, epidemiológicos, deontológicos, legais, de gestão e de orientação profissional em Odontologia.

**Art. 8º** A prova do Enade 2013 terá, em seu componente específico da área de Odontologia, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

*Diário Oficial*, Brasília, 13-05-2013 – Seção 1, p.21.



## Portaria Inep-MEC nº 249, de 10 de maio de 2013

*Dispõe que a prova do Enade 2013 com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Serviço Social.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa nº 6, de 27 de março de 2013, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Serviço Social, nomeada pela Portaria Inep nº 121, de 27 de março de 2013,

Resolve:

**Art. 1º** O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação: aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

**Art. 2º** A prova do Enade 2013, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Serviço Social.

**Art. 3º** As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

**Art. 4º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Serviço Social, terá por objetivos:

I - Avaliar o conhecimento dos estudantes sobre o Serviço Social;

II - Oportunizar maior amplitude quanto aos objetivos educacionais, articulando-se aos demais instrumentos que compõem o SINAES;

III - Construir uma série histórica a partir de informações, de levantamento de dados quantitativos e qualitativos por meio de prova escrita e questionário de pesquisa;

IV - Elaborar um diagnóstico da formação em Serviço Social para analisar o processo de ensino-aprendizagem e suas relações com as demandas e as necessidades sócio-econômicas e culturais.

**Art. 5º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Serviço Social, tomará como referência as seguintes características do perfil do profissional: Profissional que atua nas expressões da questão social, formulando e implementando propostas para seu enfrentamento, por meio de políticas sociais públicas, empresariais, de organizações da sociedade civil e movimentos sociais. Profissional dotado de formação intelectual e cultural generalista crítica, competente em sua área de desempenho, com capacidade de inserção criativa e propositiva, no conjunto das relações sociais e no mercado de trabalho. Profissional comprometido com os valores e princípios norteadores do Código de Ética do Assistente Social.

**Art. 6º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Serviço Social, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Competências e Habilidades Gerais: a formação profissional deve viabilizar a capacitação teórico-metodológica e éticopolítica, como requisito fundamental para o exercício de atividades técnico-operativas, com vistas à:

- a) apreensão crítica dos processos sociais numa perspectiva de totalidade;
- b) análise do movimento histórico da sociedade brasileira, apreendendo as particularidades do desenvolvimento do capitalismo no país;
- c) compreensão do significado social da profissão e de seu desenvolvimento sócio-histórico, nos cenários internacional e nacional, desvelando as possibilidades de ação contidas na realidade;
- d) identificação das demandas presentes na sociedade, visando a formular respostas profissionais para o enfrentamento da questão social, considerando as novas articulações entre o público e o privado;
- e) utilização de tecnologias de informação e comunicação.

II. Competências e Habilidades Específicas: a formação profissional deverá desenvolver a capacidade de:

- a) formular e executar políticas sociais em órgãos da administração pública, empresas e organizações da sociedade civil;
- b) elaborar, executar e avaliar planos, programas e projetos na área social;
- c) contribuir para viabilizar a participação dos usuários nas decisões institucionais;
- d) planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;

- e) realizar pesquisas que subsidiem formulação de políticas e ações profissionais;
- f) prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública, empresas privadas e movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais e à garantia dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- g) orientar a população na identificação de recursos para atendimento e defesa de seus direitos;
- h) realizar visitas, perícias técnicas, laudos, informações e pareceres sobre matéria de Serviço Social;
- i) realizar estudos sócio-econômicos para identificação de demandas e necessidades sociais;
- j) exercer funções de direção em organizações públicas e privadas na área de Serviço Social;
- k) supervisionar diretamente estagiários de Serviço Social;
- l) atuação no ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 7º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Serviço Social, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Matrizes clássicas do pensamento social (Marx, Weber, Durkheim) tematizando processos sociais fundamentais: industrialização, modernização, urbanização e seus elementos constitutivos - classes sociais, movimentos sociais e instituições;

II - Clássicos do pensamento político (Maquiavel, Hobbes, Locke e Rousseau). Análise do Estado moderno e sua relação com a sociedade civil. Regimes políticos. Representação, democracia e cidadania;

III - Principais correntes filosóficas do século XX (marxismo, neotomismo, fenomenologia, neopositivismo) e suas influências no Serviço Social;

IV - Análise do sistema capitalista segundo as perspectivas liberal, marxista, social-democrata e neoliberal. Transformações contemporâneas no padrão de acumulação e suas implicações nos mecanismos de regulação social;

V - Herança colonial e a constituição do Estado nacional. Emergência e crise da República Velha. Instauração e colapso do Estado Novo. Industrialização, urbanização e surgimento de novos sujeitos políticos. Nacionalismo e desenvolvimento e a inserção dependente no sistema capitalista mundial. A modernização conservadora no pós 1964 e seu ocaso em fins da década de setenta. Transição democrática e protagonismo da sociedade civil. Crise capitalista e a realidade brasileira contemporânea;

VI - Inserção do Brasil na divisão internacional do trabalho. A constituição das classes sociais, do Estado e as suas particularidades regionais. Desenvolvimento desigual e combinado na agricultura, indústria e serviço. Reprodução da pobreza e da desigualdade social nos contextos rural e urbano. Perspectivas contemporâneas de desenvolvimento e suas implicações sócio-ambientais;

VII - Estrutura de classes na sociedade brasileira. Condição de vida e de trabalho das classes subalternas e suas manifestações ideó-políticas e sócio-culturais. Direitos civis, políticos e sociais no Brasil. Movimentos sociais em suas relações de classe, gênero e étnico-raciais. Identidade e subjetividade na construção dos movimentos societários;

VIII - Trabalho e relações sociais na sociedade contemporânea. Divisão social do trabalho. Produção social e valor. Trabalho assalariado, propriedade e capital, processos de trabalho e produção da riqueza social. Trabalho e cooperação: o trabalhador coletivo. Trabalho produtivo e improdutivo. Crise da sociedade do trabalho e seus desdobramentos: desemprego, precarização e redução da cidadania social;

IX - Políticas sociais e a constituição da esfera pública. Formulação e gestão de políticas sociais e a constituição/destinação do fundo público. Desenvolvimento do sistema brasileiro de proteção social. Políticas setoriais e legislação social. Análise comparada de políticas sociais. Formas atuais de regulação social - políticas sociais públicas e privadas (mercantis e não mercantis);

X - Direitos e garantias fundamentais de cidadania. A organização do Estado e seus poderes. A Constituição Federal de 1988. A legislação social e as leis regulamentadoras das políticas de Trabalho, Saúde, Assistência Social, Previdência Social, Habitação, Educação, Agrária e outras. Legislações afirmativas dos direitos de: Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas, Pessoas com Deficiência, Mulheres, Igualdade Étnico-Racial, Populações Indígenas, Populações Tradicionais, População LGBT, População em Situação de Rua e outras. Relações jurídicas no marco da integração supranacional;

XI - Relação dialética entre o material e o simbólico na construção das identidades sociais e das subjetividades. Imaginário, representações sociais e expressões culturais dos diferentes segmentos sociais com ênfase na realidade brasileira e suas particularidades regionais. Constituição da subjetividade e suas implicações sociais no processo de produção e reprodução da vida social;

XII - Processo de profissionalização do Serviço Social como especialização do trabalho. Fontes teóricas que fundamentam historicamente o Serviço Social e sua incorporação nos modos de pensar e atuar da profissão na Europa, na América do Norte e na América Latina e prioritariamente no Brasil. A regulamentação profissional. O debate contemporâneo do Serviço Social;

XIII - Inserção do assistente social nos processos de trabalho: questão social, políticas e movimentos sociais, dinâmica institucional e a formulação de projetos de pesquisa e intervenção. Dimensão investigativa da profissão. Espaços ocupacionais do Serviço Social nas esferas pública e privada. O assistente social como trabalhador, as estratégias profissionais, a articulação entre as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa e o produto do seu trabalho. Supervisão do trabalho profissional e estágio;

XIV - Fundamentos ontológicos da dimensão ético-moral da vida social e suas implicações na ética profissional do Serviço Social. A construção do ethos profissional: valores e implicações no exercício profissional. O Código de Ética na história

do Serviço Social brasileiro. Questões éticas contemporâneas e seus fundamentos teórico-filosóficos;

XV - Projeto Ético-Político do Serviço Social como fundamento da formação e do exercício profissional;

XVI - Processos de gestão na organização do trabalho e nas políticas sociais: planejamento, coordenação, execução, monitoramento e avaliação em órgãos da administração pública, privada e organizações da sociedade civil;

XVII - Concepção, elaboração e realização de projetos de pesquisa. Pesquisa quantitativa e qualitativa e seus procedimentos. Leitura e interpretação de indicadores sociais. Sistemas de informação para as políticas públicas. Estatística aplicada à pesquisa em Serviço Social.

**Art. 8º** A prova do Enade 2013 terá, em seu componente específico da área de Serviço Social, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

*Diário Oficial*, Brasília, 13-05-2013 – Seção 1, p.21.

## Portaria Inep-MEC nº 250, de 10 de maio de 2013

*Dispõe que a prova do Enade 2013 com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Tecnologia em Agronegócio.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa nº 6, de 27 de março de 2013, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Tecnologia em Agronegócio, nomeada pela Portaria Inep nº 121, de 27 de março de 2013,

Resolve

**Art. 1º** O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação: aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

**Art. 2º** A prova do Enade 2013, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Tecnologia em Agronegócio.

**Art. 3º** As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

**Art. 4º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Tecnologia em Agronegócio, terá por objetivos:

I - Avaliar através de prova escrita se o estudante, após o período cursado, demonstra ter adquirido conhecimentos satisfatórios para o perfil de um Tecnólogo em Agronegócio;

II - Verificar se o estudante apresenta competências e habilidades nos conhecimentos correlatos a profissão;

III - Construir uma série histórica das avaliações, visando um diagnóstico do ensino de Tecnologia em Agronegócio, para analisar o processo de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos, ambientais e culturais;

IV - Identificar as necessidades, demandas e problemas do processo de formação do Tecnólogo em Agronegócio, considerando-se as exigências sociais, econômicas, políticas, culturais e éticas, assim como os princípios expressos no Catalogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

**Art. 5º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Tecnologia em Agronegócio, tomará como referência as seguintes características do perfil do profissional: Profissional tecnicamente capacitado, com conhecimentos cientificamente embasados, com uma visão crítica, analítica, humanística e sistêmica das cadeias produtivas do agronegócio, com capacidade empreendedora, e administrativa, dinâmico e proativo, ético, e estimulado a buscar novos conhecimentos e mercados, visando à otimização da produção e o desenvolvimento sustentável.

**Art. 6º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Tecnologia em Agronegócio, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências para:

I - Compreender os princípios, conceitos, importância e a visão sistêmica do agronegócio;

II - Elaborar projetos viáveis e sustentáveis do ponto de vista econômico, ambiental e social em empresas do setor agropecuário;

III - Gerenciar padrões de qualidade e custos nos processos produtivos do setor agropecuário, atendendo a legislação vigente;

IV - Conhecer a legislação vigente relativa às condições sanitárias e fitossanitárias para cumprir as exigências de negociação de produtos agropecuários no comércio nacional e internacional;

V - Elaborar e implementar planos de negócios, utilizando métodos e técnicas de gestão nos processos de produção, transformação, comercialização e logística do setor agropecuário;

V - Formular estratégias competitivas e viabilizar soluções tecnológicas para o desenvolvimento de negócios na agropecuária, por meio do domínio de conhecimento das cadeias produtivas do setor;

VI - Analisar e discernir a conjuntura econômica no cenário nacional e internacional, bem como dimensionar o impacto social do agronegócio com vistas a atuar proativamente no processo de tomada de decisões pertinentes ao setor;

VII - Analisar cenários do agronegócio, identificar mercados e alternativas de captação de recursos para viabilização do negócio agrícola e promover o associativismo e cooperativismo;

VIII - Identificar e compreender os processos produtivos das cadeias de produção, bem como gerir as diferentes etapas e a dinâmica agropecuária no âmbito da agricultura familiar ou patronal.

**Art. 7º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Tecnologia em Agronegócio, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Cadeias de produção agropecuária - Conceitos, princípios, importância e visão sistêmica do agronegócio; sistemas de produção; estrutura dos sistemas agroindustriais; cadeias produtivas; agricultura familiar; produtos agrícolas e agroindustriais; qualidade na produção agropecuária;

II - Gestão empresarial no agronegócio - Características das empresas rurais; gestão da empresa agrícola; tomada de decisões no agronegócio; comercialização; associativismo e cooperativismo; análise de viabilidade econômica; e impacto social dos projetos de agronegócios; gestão de pessoas no agronegócio; empreendedorismo; legislação no agronegócio; planos de negócios.

III - Economia e políticas públicas no agronegócio – Aspectos socioeconômicos das atividades agrícolas; análise de mercados agrícolas; conjuntura econômica do agronegócio; conceitos de macro e microeconomia; políticas públicas do agronegócio; desenvolvimento econômico; desenvolvimento regional, políticas agrícolas e carteira rural de agentes financeiros.

IV - Comercialização e marketing do agronegócio – Estratégias de comercialização; comércio internacional; plano de marketing; logística no agronegócio; pesquisa de novos mercados.

V - Gestão de custos no agronegócio - contabilidade de custos nas empresas rurais; classificação dos custos; sistemas de custeios no agronegócio; análise de preços agropecuários.

VI - Desenvolvimento e sustentabilidade no agronegócio: desenvolvimento sustentável, gestão ambiental, aspectos de política ambiental, impacto ambiental de projetos agropecuários, recursos naturais;

**Art. 8º** A prova do Enade 2013 terá, em seu componente específico da área de Tecnologia em Agronegócio, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

*Diário Oficial*, Brasília, 13-05-2013 – Seção 1, p.22.



## Portaria Inep-MEC nº 251, de 10 de maio de 2013

---

*Dispõe que a prova do Enade 2013 com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Tecnologia em Gestão Ambiental.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa nº 6, de 27 de março de 2013, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Tecnologia em Gestão Ambiental, nomeada pela Portaria Inep nº 121, de 27 de março de 2013,

Resolve:

**Art. 1º** O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação: aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

**Art. 2º** A prova do Enade 2013, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Tecnologia em Gestão Ambiental.

**Art. 3º** As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

**Art. 4º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Ambiental, terá por objetivos:

I - Avaliar, por meio de prova escrita, se o estudante, após o período cursado, demonstra ter adquirido conhecimentos satisfatórios para o perfil de um Tecnólogo em Gestão Ambiental;

II - Verificar se o estudante apresenta competências e habilidades necessárias aos conhecimentos correlatos à profissão a partir das relações sistêmicas estabelecidas com fatores socioeconômicos, ambientais, políticos, culturais e éticos;

III - Identificar as necessidades, demandas, fragilidades e potencialidades do processo de formação do Tecnólogo em Gestão Ambiental a partir da construção de uma série histórica das avaliações, visando um diagnóstico do ensino de Tecnologia em Gestão Ambiental, levando a um aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem e a consolidação do perfil profissional do Gestor Ambiental.

**Art. 5º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Ambiental, tomará como referência as seguintes características do perfil do profissional: Profissional crítico, tecnicamente capacitado, com conhecimentos cientificamente embasados e uma visão humanística e sistêmica, em consonância com as diretrizes do Catálogo Nacional do Curso Superior em Tecnologia em Gestão Ambiental.

**Art. 6º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Ambiental, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Conhecer e aplicar:

- a) técnicas de redação para a elaboração de documentos técnicos;
- b) direito, legislações, políticas e normas técnicas da área ambiental;
- c) sistema de gestão integrada (ambiental e qualidade);
- d) educação socioambiental;
- e) princípios do desenvolvimento sustentável e de responsabilidade socioambiental;
- f) geotecnologias.

II - Elaborar e interpretar:

- a) instrumentos ambientais: estudos, planos, relatórios, laudos, pareceres técnicos, manuais, procedimentos e outros documentos pertinentes;
- b) análises físico-químicas e microbiológicas;
- c) produtos cartográficos.

III - Planejar, executar, gerenciar e avaliar:

- a) sistemas de gestão integrada em organizações públicas, privadas e não governamentais;
- b) o uso de tecnologias, prevenção, controle e monitoramento da qualidade ambiental;
- c) políticas, programas e projetos de gestão de recursos hídricos e demais recursos naturais;

d) políticas, programas e projetos de gestão de resíduos sólidos, líquidos e gasosos;

e) políticas, programas e projetos de recuperação de áreas degradadas;

f) políticas, programas e projetos de educação, comunicação e marketing ambiental;

g) atividades pertinentes a preservação, conservação e manejo da biodiversidade;

IV - Atuar em equipes multidisciplinares que contemplem as áreas de conhecimento em:

a) gestão de bacias hidrográficas;

b) saneamento ambiental;

c) avaliação de impactos ambientais;

d) recuperação de áreas degradadas;

e) planejamento urbano e ambiental;

f) gestão da biodiversidade;

g) licenciamento ambiental;

h) sistemas de gestão integrada;

i) mecanismos de Produção mais Limpa;

j) educação socioambiental;

**Art. 7º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Ambiental, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Gestão de bacias hidrográficas: recursos hídricos; mensuração do ciclo hidrológico; disponibilidade hídrica; legislações e normas técnicas pertinentes;

II - Saneamento ambiental:

a) sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário: controle de poluição; reúso; identificação e interpretação dos parâmetros e padrões de qualidade de água;

b) gestão de resíduos sólidos: acondicionamento; coleta; transporte; tratamento e disposição final;

c) saúde pública: medidas de controle de vetores; epidemiologia; vigilância e educação em saúde.

d) drenagem urbana: enchentes e inundações;

e) legislações e normas técnicas pertinentes.

III - Avaliação de impactos ambientais: avaliação de aspectos e impactos ambientais; metodologia de avaliação de impacto; medidas preventivas, mitigadoras e

compensatórias; diagnóstico e caracterizações de estudos ambientais; legislações e normas técnicas pertinentes.

IV - Recuperação de áreas degradadas: conservação da água e do solo; recomposição vegetal; análise; gestão de riscos ambientais; legislações e normas técnicas pertinentes.

V - Planejamento urbano e ambiental: uso e ocupação do solo; zoneamento ambiental; Estatuto da Cidade; Plano Diretor; legislações e normas técnicas pertinentes.

VI - Gestão da biodiversidade: preservação e conservação dos recursos naturais; valoração ambiental; Convenção da Diversidade Biológica; Sistema Nacional de Unidades de Conservação; Lei de Crimes Ambientais; Código Florestal.

VII - Licenciamento ambiental.

VIII - Sistemas de gestão integrada: sistemas de gestão ambiental e de qualidade: normas, certificação e auditoria.

IX - Mecanismos de Produção mais Limpa: tecnologias alternativas. Mudanças climáticas. Energias renováveis.

X - Educação socioambiental.

XI - Geotecnologias: Sensoriamento Remoto; Sistema de Posicionamento Global (GPS); Sistema de Informações Geográficas (SIG); aplicações ambientais.

**Art. 8º** A prova do Enade 2013 terá, em seu componente específico da área de Tecnologia em Gestão Ambiental, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

*Diário Oficial*, Brasília, 13-05-2013 – Seção 1, p.22.

## Portaria Inep-MEC nº 252, de 10 de maio de 2013

---

*Dispõe que a prova do Enade 2013 com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Tecnologia em Gestão Hospitalar.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa nº 6, de 27 de março de 2013, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Tecnologia em Gestão Hospitalar, nomeada pela Portaria Inep nº 121, de 27 de março de 2013,

Resolve:

**Art. 1º** O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação: aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

**Art. 2º** A prova do Enade 2013, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Tecnologia em Gestão Hospitalar.

**Art. 3º** As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

**Art. 4º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Hospitalar, terá por objetivos:

I - Avaliar através de prova escrita se o estudante, após o período cursado, demonstra ter adquirido conhecimentos adequados para o perfil de um Tecnólogo em Gestão Hospitalar;

II - Verificar se o estudante apresenta competências e habilidades nos conhecimentos correlatos a profissão;

III - Dar continuidade a construção de uma série histórica das avaliações, visando um diagnóstico do ensino de Tecnologia em Gestão Hospitalar, analisando criticamente o processo de ensinoaprendizagem e suas relações com fatores socioeconômicos, ambientais e culturais;

IV - Servir de referência para o aperfeiçoamento do processo de formação profissional do Tecnólogo em Gestão Hospitalar, em consonância com o Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia.

**Art. 5º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Hospitalar, tomará como referência as seguintes características do perfil do profissional: Profissional capacitado, com conhecimentos científicos e tecnológicos, visão crítica e humanística, com capacidade empreendedora e administrativa, dinâmico, pró-ativo, ético, estimulado a buscar novos conhecimentos em consonância com o comportamento do mercado de trabalho de gestão na área de saúde.

**Art. 6º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Hospitalar, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Planejar, organizar e gerenciar processos de trabalho em saúde, envolvendo a área de gestão de pessoas, materiais, estrutura, equipamentos, sistemas de informação e recursos financeiros;

II - Organizar e controlar processos de compras e custos, áreas de apoio e logística hospitalar;

III - Acompanhar e supervisionar contratos e convênios;

IV - Gerenciar a qualidade e viabilidade dos serviços prestados em organizações de saúde;

V - Conhecer a legislação pertinente ao Sistema de Saúde;

VI - Conhecer e implementar Políticas de Saúde;

VII - Compreender os processos de humanização e responsabilidade social;

VIII - Utilizar e avaliar indicadores de desempenho na gestão de organizações de saúde.

**Art. 7º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Tecnologia em Gestão Hospitalar, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Planejamento, organização e gestão de processos: cenários e ambiente de negócios em saúde, mudança organizacional, modelo de gestão de organizações de saúde, indicadores de eficiência, eficácia e efetividade da gestão, gestão de pessoas, de recursos financeiros, físicos e materiais, sistema de informação e visão sistêmica em saúde.

II - Organização e controle de processos de compras, custos, áreas de apoio e logística: custos em saúde, orçamento, logística em saúde, controle de estoques, hotelaria hospitalar, serviço de nutrição e dietética, dispensário de medicamentos (farmácia) e noções básicas de contabilidade aplicada á gestão.

III - Supervisão de contratos e convênios: gestão de contratos, compras e desenvolvimento de fornecedores, técnicas de negociação.

IV - Gerenciamento da qualidade da prestação de serviços de saúde: ambiente hospitalar, certificações dos serviços de saúde, indicadores de qualidade.

V - Políticas e Legislação pertinente ao Sistema de Saúde: Constituição Federal de 1988, Direitos do Consumidor, ANVISA, ANS, Lei 8080/90, Lei 8142/90, Normas Operacionais Básicas (NOB), Normas Operacionais de Assistência a Saúde (NOAS), Pacto pela Saúde.

VI - Bioética e Humanização em saúde: princípios da Bioética e da Humanização no sistema de saúde, Programa Humaniza SUS, Política Nacional de Humanização.

VII - Saúde e Meio Ambiente: Biossegurança e Noções de Epidemiologia.

**Art. 8º** A prova do Enade 2013 terá, em seu componente específico da área de Tecnologia em Gestão Hospitalar, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

*Diário Oficial*, Brasília, 13-05-2013 – Seção 1, p.23.

## Portaria Inep-MEC nº 253, de 10 de maio de 2013

---

*Dispõe que a prova do Enade 2013 com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Tecnologia em Radiologia.*

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa nº 6, de 27 de março de 2013, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Tecnologia em Radiologia, nomeada pela Portaria Inep nº 121, de 27 de março de 2013,

Resolve

**Art. 1º** O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação: aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

**Art. 2º** A prova do Enade 2013, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Tecnologia em Radiologia.

**Art. 3º** As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

**Art. 4º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Tecnologia em Radiologia, terá por objetivos:

I - Mensurar habilidades e competências adquiridas no processo de ensino e aprendizagem como forma de avaliar e estabelecer diretrizes para a formação do tecnólogo em radiologia;

II - Incentivar a atualização das componentes curriculares, buscando a formação de um profissional que acompanhe o desenvolvimento tecnológico da área;



III - Contribuir para os processos de avaliação dos cursos superiores de Tecnologia em Radiologia, objetivando subsidiar a formulação de políticas públicas para a melhoria dos cursos;

IV - Estimular as instituições de educação superior a promoverem a utilização de dados e informações do Enade para avaliar e aprimorar seus projetos pedagógicos adequando a formação do Tecnólogo às necessidades das equipes multidisciplinares da área de saúde.

**Art. 5º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Tecnologia em Radiologia, tomará como referência as seguintes características do perfil do profissional: O profissional deverá apresentar o perfil tecnológico e científico com formação ética e reflexiva, multidisciplinar e humanista, com capacidade para atuar em radiodiagnóstico, radioterapia, medicina nuclear e radiologia industrial. Este profissional pode gerenciar os processos de trabalho conforme as normas de biossegurança e radioproteção nos respectivos segmentos de atuação.

**Art. 6º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Tecnologia em Radiologia, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências para:

I - Aplicar o conhecimento científico de física das radiações nas atividades profissionais nas diversas modalidades da radiologia;

II - Aplicar os conceitos de radiobiologia, segurança e proteção radiológica no desenvolvimento das atividades profissionais;

III - Atender a legislação vigente e as recomendações de proteção radiológica relativas ao exercício da profissão;

IV - Aplicar os conceitos de biossegurança na prática profissional;

V - Aplicar os conceitos de segurança em ressonância magnética;

VI - Realizar a gerência de rejeitos radioativos em serviços de saúde;

VII - Compreender os princípios de funcionamento dos equipamentos radiológicos e estar apto a assimilar a constante evolução das tecnologias;

VIII - Compreender, planejar, executar e promover o desenvolvimento dos protocolos e das técnicas radiológicas adequadamente para atender as necessidades específicas em radiodiagnóstico, radioterapia, medicina nuclear e radiologia industrial;

IX - Aplicar os conhecimentos de anatomia, fisiologia e patologia nas diversas modalidades da radiologia;

X - Compreender a aplicabilidade dos meios de contrastes e seus mecanismos de ação;

XI - Compreender a aplicabilidade dos radiofármacos e seus mecanismos de ação;

XII - Compreender os princípios de funcionamento dos instrumentos de medida das radiações e suas aplicações em proteção radiológica e no controle de qualidade;

- XIII - Utilizar instrumentos de medidas das radiações em proteção radiológica;
- XIV - Planejar, implementar e aplicar programas de garantia de qualidade;
- XV - Interagir em equipes multidisciplinares utilizando raciocínio lógico, análise crítica e conduta ética e humanista no exercício profissional;
- XVI - Atuar no controle de qualidade e no processo de otimização das técnicas radiológicas, visando a proteção do paciente, do público e dos profissionais;
- XVII - Respeitar os princípios éticos e bioéticos inerentes ao exercício profissional;
- XVIII - Utilizar os sistemas de gerenciamento de informação hospitalar e radiologia digitais ;
- XIX - Conhecer e aplicar os princípios de gestão nos serviços de radiologia;
- XX - Conhecer as diretrizes básicas do sistema de saúde coletiva brasileira.

**Art. 7º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Tecnologia em Radiologia, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Física das Radiações

- a) Átomo
- b) Tipos de radiação
- c) Raios X
- d) Produção de raios X
- e) Fatores que influenciam a produção de raios X
- f) Radioatividade
- g) Elementos radioativos
- h) Decaimento e meia-vidas (física, biológica e efetiva)
- i) Interação da radiação com a matéria
- j) Detectores de radiação

II - Radiobiologia

- a) Radiobiologia celular e molecular
- b) Efeitos imediatos e tardios das radiações ionizantes

III - Proteção Radiológica

- a) Grandezas e unidades dosimétricas
- b) Princípios da Proteção Radiológica
- c) Proteção do paciente, trabalhador e indivíduo do público
- d) Especificidades da proteção radiológica em pacientes pediátricos e gestantes

- e) Monitoração individual e ambiental
- f) Gestão de Rejeitos Radioativos
- g) Legislação
- IV - Programas de Garantia de Qualidade
  - a) Protocolos de testes de controle de qualidade em:
    - 1) Radiodiagnóstico
    - 2) Radioterapia
    - 3) Medicina Nuclear
- V - Radiografia convencional, digital e computadorizada
  - a) Equipamentos e suas especificidades
  - b) Formação da imagem
  - c) Técnicas, protocolos e posicionamentos
  - d) Meios de contraste, suas aplicações e reações adversas
- VI - Radiologia odontológica (Intra e Extra oral)
  - a) Equipamentos e suas especificidades
  - b) Técnicas, protocolos e posicionamentos
- VII - Mamografia convencional, digital e computadorizada
  - a) Equipamentos e suas especificidades
  - b) Formação da imagem
  - c) Técnicas, protocolos e posicionamentos
- VIII - Tomografia computadorizada
  - a) Equipamentos e suas especificidades
  - b) Formação da imagem
  - c) Técnicas, protocolos e posicionamentos
  - d) Meios de contraste, suas aplicações e reações adversas
  - e) Processamento digital de imagens
- IX - Radiologia Intervencionista
  - a) Fluoroscopia
  - b) Equipamentos e suas especificidades
  - c) Meios de contraste aplicações e reações adversas
  - d) Processamento digital de imagens
  - e) Formação da imagem

- f) Técnicas, protocolos e posicionamentos
- X - Densitometria Óssea
  - a) Equipamentos e suas especificidades
  - b) Técnicas, protocolos e posicionamentos
- XI - Ultrassonografia
  - a) Equipamentos e suas especificidades
  - b) Princípios físicos
  - c) Formação da imagem
- XII - Ressonância magnética
  - a) Equipamentos e suas especificidades
  - b) Formação da imagem
  - c) Técnicas, protocolos e posicionamentos
  - d) Segurança em Campos Magnéticos Intensos
  - e) Meios de contraste aplicações e reações adversas
- XIII - Medicina Nuclear
  - a) Radiofármacos
  - b) Equipamentos e suas especificidades
  - c) Técnicas, protocolos e procedimentos
- XIV - Radioterapia
  - a) Fontes radioativas
  - b) Equipamentos e suas especificidades
  - c) Técnicas, protocolos e procedimentos
- XV - Anatomia e Fisiologia Humana
  - a) Cabeça e pescoço
  - b) Sistema músculo-esquelético
  - c) Sistema digestório
  - d) Sistema circulatório
  - e) Sistema nervoso
  - f) Sistema urinário
  - g) Sistema cardiovascular
  - h) Sistema respiratório
  - i) Sistema linfático

j) Sistema reprodutor feminino e mama

k) Sistema reprodutor masculino

XVI - Radiologia Industrial

a) Equipamentos e suas especificidades

b) Ensaaios não destrutivos

c) Técnicas e procedimentos

XVII - Gestão de Serviços Radiológicos

XVIII - Informática Aplicada

a) Programas de gerenciamento da informação hospitalar (RIS)

b) Sistemas de arquivamento e comunicação de imagens digitais.

c) Processamento de Imagens Digitais

**Art. 8º** A prova do Enade 2013 terá, em seu componente específico da área de Tecnologia em Radiologia, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

*Diário Oficial,*

## Portaria Inep-MEC nº 254, de 10 de maio de 2013

*Dispõe que a prova do Enade 2013 com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Zootecnia.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa nº 6, de 27 de março de 2013, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Zootecnia, nomeada pela Portaria Inep nº 121, de 27 de março de 2013,

Resolve:

**Art. 1º** O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação: aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

**Art. 2º** A prova do Enade 2013, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Zootecnia.

**Art. 3º** As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral são publicadas em Portaria específica.

**Art. 4º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Zootecnia, terá por objetivos:

I - Contribuir para a avaliação dos cursos de graduação em Zootecnia visando o aperfeiçoamento contínuo do processo educacional oferecido, por meio da verificação de competências, habilidades e domínio de conhecimentos necessários para o adequado exercício profissional conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais da

área previstas na Resolução nº 4 de 2 de fevereiro de 2006 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação;

II - Contribuir para a consolidação da série histórica a partir de levantamento de dados quantitativos e qualitativos obtidos por meio de prova escrita e questionário do estudante, visando ao diagnóstico do ensino de Zootecnia no processo de ensino-aprendizagem e suas relações com fatores sócio-econômicos e culturais;

III - Gerar informações relevantes para a gestão e o aperfeiçoamento dos cursos de graduação em Zootecnia.

**Art. 5º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Zootecnia, tomará como referência as seguintes características do perfil do profissional:

I - Possuir domínios relativos ao planejamento, à economia e à administração de atividades agropecuárias, assim como, ao melhoramento genético, à ambiência, à biotecnologia, à reprodução, à saúde, ao bem-estar e ao manejo de animais inseridos ou não nos sistemas produtivos, também englobando articuladamente a nutrição e alimentação animal, a formação de pastagens e a produção de forragens, propiciando de forma integral em sua área de atuação o desenvolvimento e a promoção da qualidade de vida da sociedade;

II - Congregar habilidades, competências e atitudes profissionais relacionadas ao fomento, gestão, gerenciamento e controle da produção e da produtividade dos animais úteis ao homem; com vistas ao aprimoramento e à aplicação de tecnologias na obtenção de produtos, coprodutos e serviços de origem animal e correlacionados, à preservação e à conservação das espécies e do ambiente; e atuar na melhoria da organização e sustentabilidade das cadeias produtivas animais, do agronegócio e da agricultura familiar;

III - Deter sólida base de conhecimentos científicos e tecnológicos; dotado de consciência ética, política e humanística; com visão crítica e global da realidade econômica, social, política, ambiental e cultural da região onde atua, do Brasil e do mundo; com capacidade de comunicação e interação com os vários agentes que compõem os complexos agroindustriais; com raciocínio lógico, interpretativo e analítico para identificar e solucionar problemas; capaz de atuar em diferentes contextos, promovendo desenvolvimento, saúde, bem-estar e qualidade de vida dos animais, cidadãos e comunidades; e compreender a necessidade do contínuo aprimoramento de suas habilidades, competências e atitudes.

**Art. 6º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Zootecnia, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências:

I - Atender as demandas da sociedade quanto à excelência na qualidade dos produtos de origem animal, promovendo e garantindo a saúde pública e segurança alimentar e do alimento;

II - Gerir e ter responsabilidade técnica pelos sistemas de produção, de processamento e de comercialização nas cadeias produtivas da agropecuária, respondendo a anseios específicos de agentes inseridos no agronegócio e/ou na agricultura familiar;

III - Atuar na criação de animais de produção, companhia, esporte, lazer, silvestres e exóticos, tendo em vista seu aproveitamento econômico e/ou sua preservação;

IV - Implantar, gerir e assessorar programas de melhoramento genético de animais úteis ao homem;

V - Atuar na implantação e gestão de eventos agropecuários;

VI - Participar como consultor, assessor e orientador técnico nas diversas áreas de atuação do zootecnista;

VII - Atuar nos sistemas produtivos norteado pela gestão ambiental e pela sustentabilidade;

VIII - Possuir autonomia intelectual e espírito investigativo para compreender e solucionar problemas e conflitos, amparado por preceitos éticos;

IX - Desenvolver e coordenar pesquisa, extensão e ensino na área de sua formação;

X - Ter atitude empreendedora e perfil pró-ativo, cumprindo o papel de agente empresarial, auxiliando e motivando a transformação social;

XI - Ser capaz de interagir e de influenciar nas decisões de agentes e instituições na gestão de políticas setoriais ligadas a área.

**Art. 7º** A prova do Enade 2013, no componente específico da área de Zootecnia, tomará como referencial os seguintes objetos de conhecimento:

I - Coordenação e assistência de sistemas de produção: nutrição e alimentação animal; manejo de animais; etologia e bem-estar animal; administração, economia e planejamento agropecuário; gestão de agronegócios; melhoramento genético e reprodução animal; ezoognózia e julgamento; profilaxia e higiene; biossegurança; extensão rural; forragicultura, pastagens e conservação de forragens e gestão ambiental;

II - Atuação em nutrição e alimentação animal; responder pela formulação, processamento e controle de qualidade das dietas e rações para animais, responsabilizando-se pela eficiência nutricional das fórmulas: exigências nutricionais; metabolismo de nutrientes; fisiologia animal; forragicultura e pastagens; estudo e análise de alimentos; formulação e preparação de dietas e misturas; bioquímica; manejo alimentar; restrições e fatores antinutricionais dos alimentos; análise econômica; gestão da qualidade; nutrição e imunogenicidade; nutrição e reprodução; profilaxia e higiene; biossegurança; água na alimentação; bioclimatologia; ambiência; equipamentos e instalações para alimentação;

III - Fomento, planejamento, coordenação e administração de programas de melhoramento animal e de conservação de recursos genéticos: genética; melhoramento genético animal; estatística e experimentação; matemática aplicada; reprodução e



biotécnicas; bioclimatologia e ambiência; informática; administração e economia rural; biologia celular e molecular; zootecnia e criação de animais;

IV - Planejamento e execução de projetos de formação de pastagens, produção e conservação de forrageiras: fundamentos e técnicas de forragicultura e pastagem; fisiologia vegetal; botânica; fertilidade de solos; máquinas e implementos agrícolas; análise econômica; ecologia e gestão ambiental; topografia; manejo e conservação do solo e da água; sistemas agrosilvopastoris; nutrição mineral de plantas e conservação de forragens; V - Planejamento e execução do manejo reprodutivo dos animais: fisiologia animal; manejo de animais; reprodução e biotécnicas; melhoramento genético animal; nutrição e alimentação animal; anatomia animal; embriologia; biologia molecular; bioclimatologia e ambiência; comportamento e bem-estar animal; profilaxia e higiene e biossegurança;

VI - Elaboração e análise de planos de negócios agropecuários: administração, economia, planejamento e projeto agropecuário; gestão de agronegócios; comercialização e marketing; instalações e construções rurais; criação de animais, nutrição e alimentação animal;

VII - Administração de propriedades agropecuárias, estabelecimentos industriais e comerciais ligados à produção, ao melhoramento genético animal e às de tecnologias de produtos de origem animal: administração, economia e planejamento agropecuário; cadeias produtivas; gestão de agronegócios; comercialização e marketing; sociologia rural e comunicação rural;

VIII - Atuação no processamento de produtos de origem animal: tecnologia dos produtos de origem animal; análises físico-químicas; bioquímica; microbiologia; física; classificação e tipificação de carcaças; gestão e controle de qualidade na indústria de alimentos de origem animal;

IX - Gerenciamento da profilaxia, higiene e biossegurança nas criações animais, promovendo a saúde e o bem-estar animal: microbiologia; imunologia; parasitologia; profilaxia e higiene; biossegurança; bioclimatologia e ambiência; manejo de animais; nutrição e alimentação animal; gestão ambiental; etologia e bem-estar animal;

X - Planejamento e execução de projetos de construções e instalações zootécnicas: física; ambiência; bioclimatologia; etologia e bem-estar animal; profilaxia e higiene; biossegurança; desenho técnico; construções e instalações; matemática aplicada; análise econômica; topografia; manejo e conservação do solo e da água; planejamento agropecuário e gestão ambiental;

XI - Elaboração e aplicação de tecnologias adequadas ao controle, aproveitamento e reciclagem dos resíduos e dos dejetos: microbiologia; fertilidade de solos; química; ecologia; profilaxia e higiene; biossegurança; gestão ambiental; manejo e conservação do solo e da água e nutrição e alimentação animal;

XII - Difusão de tecnologias agropecuárias: extensão rural; comunicação e expressão; sociologia rural; comercialização e marketing e metodologia científica;

XIII - Coordenação, administração e gerenciamento na criação de animais de

companhia, esporte, lazer, silvestres e exóticos; nutrição e alimentação animal; manejo de animais; etologia e bem-estar animal; administração, economia e planejamento; melhoramento genético e reprodução animal; ezoognósia e julgamento; profilaxia e higiene; biossegurança; extensão rural; forragicultura, pastagens e conservação de forragens e gestão ambiental.

**Art. 8º** A prova do Enade 2013 terá, em seu componente específico da área de Zootecnia, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

**Art. 9º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

*Diário Oficial*, Brasília, 13-05-2013 – Seção 1, p.12.

## Portaria Inep-MEC nº 244, de 10 de maio de 2013\*

*Dispõe que a prova do Enade 2013 com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Formação Geral.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010; a Portaria Normativa nº 6, de 27 de março de 2013, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Formação Geral, nomeada pela Portaria Inep nº 121, de 27 de março de 2013,

Resolve

**Art. 1º** O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação: aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

**Art. 2º** A prova do Enade 2013, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico.

Parágrafo único. As diretrizes para a avaliação do componente específico de cada área serão publicadas em portarias próprias.

---

**\* INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA  
RETIFICAÇÃO**

Na Portaria nº 244, de 10 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2013, seção 1, página 19, referente às Diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral, onde se lê:

O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira....LUIZ CLAUDIO SOUZA”, leia-se: “O Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira....LUIZ CLAUDIO COSTA.”

*Diário Oficial*, Brasília, 16-05-2013 – Seção 1, p.39.

**Art. 3º** No componente de Formação Geral será considerada a formação de um profissional ético e comprometido com a sociedade. Além do domínio de conhecimentos e de níveis diversificados de capacidades e competências para perfis profissionais específicos, espera-se que os graduandos das IES evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao ambiente próprio de sua formação e sejam relevantes para a realidade social. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à capacidade de elaboração de sínteses contextualizadas.

§ 1º As questões do componente de Formação Geral versam sobre alguns dos seguintes temas:

- I - Cultura e Arte;
- II - Avanços tecnológicos;
- III - Ciência, tecnologia e sociedade;
- IV - Democracia, ética e cidadania;
- V - Ecologia/biodiversidade;
- VI - Globalização e política internacional;
- VII - Políticas públicas: educação, habitação, saneamento, saúde, transporte, segurança, defesa, desenvolvimento sustentável;
- VIII - Relações de trabalho;
- IX - Responsabilidade social: setor público, privado, terceiro setor;
- X - Sociodiversidade e multiculturalismo: violência, tolerância/intolerância, inclusão/exclusão e relações de gênero;
- XI - Tecnologias de Informação e Comunicação;
- XII - Vida urbana e rural.

§ 2º No componente de Formação Geral, são verificadas as capacidades de:

- I - ler e interpretar textos;
- II - analisar e criticar informações;
- III - extrair conclusões por indução e/ou dedução;
- IV - estabelecer relações, comparações e contrastes em diferentes situações;
- V - detectar contradições;
- VI - fazer escolhas valorativas avaliando consequências;
- VII - questionar a realidade;
- VIII - argumentar coerentemente.

§ 3º No componente de Formação Geral os estudantes devem mostrar competência para:

- I - projetar ações de intervenção;
- II - propor soluções para situações-problema;
- III - construir perspectivas integradoras;
- IV - elaborar sínteses;
- V - administrar conflitos;
- VI - atuar segundo princípios éticos.

§ 4º O componente de Formação Geral do Enade 2013 terá 10 (dez) questões, sendo 2 (duas) discursivas e 8 (oito) de múltipla escolha que abordam situações-problema e estudos de caso.

§ 5º As questões discursivas avaliam aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CLAUDIO COSTA

*Diário Oficial*, Brasília, 16-05-2013 – Seção 1, p1

## Portaria Inep-MEC nº 520, de 5 de setembro de 2013

*Estabelece os procedimentos de divulgação do Conceito Enade 2012 às Instituições de Educação Superior – IES.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições constantes no artigo 16, incisos I e VI, Anexo I, do Decreto nº. 6.317, de 20 de dezembro de 2007 e considerando o disposto na Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria Normativa MEC nº 6, de 14 de março de 2012 e na Portaria Normativa MEC nº. 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010,

Resolve:

**Art. 1º** Estabelecer os procedimentos de divulgação do Conceito Enade 2012 às Instituições de Educação Superior (IES).

§ 1º O conceito obtido a partir dos resultados do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade) é um dos indicadores de qualidade da Educação Superior conforme art. 33-B, inciso III, da Portaria Normativa MEC nº. 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

§ 2º O Conceito Enade 2012 será calculado a partir dos insumos decorrentes da prova do Enade aplicada no ano de 2012.

**Art. 2º** Os insumos que sustentam o cálculo do Conceito Enade 2012 serão divulgados às IES, em caráter restrito, por meio do ambiente institucional do Sistema e-MEC, a partir do dia 09 de Setembro de 2013.

**Art. 3º** As IES poderão manifestar-se sobre os insumos divulgados até o dia 15 de setembro de 2013.

§ 1º A manifestação referida no caput deste artigo deverá ser feita pela IES exclusivamente por meio do ambiente institucional do sistema e-MEC.

§ 2º A ausência de manifestação da IES referida no caput presumirá aceitação plena pela IES dos dados divulgados.

§ 3º Os insumos serão apresentados por IES, área de avaliação no Enade e município, da seguinte forma:

I. Estatísticas Descritivas do curso e da área de avaliação referentes à prova do Enade 2012; e

II. Respostas do Questionário do Estudante do Enade 2012 sobre infraestrutura e organização didático-pedagógica.

§ 4º A metodologia aplicada no cálculo do Conceito Enade 2012 está descrita na Nota Metodológica do Conceito Enade 2012 elaborada pelo Inep, disponibilizada no sistema e-MEC.

**Art. 4º** O Inep divulgará o resultado final do Conceito Enade 2012 a partir do dia 23 de setembro de 2013.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES).

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

*Diário Oficial*, Brasília, 06-09-2013 – Seção 1, p.14.

## Portaria Inep-MEC nº 641, de 22 de outubro de 2013

*Estabelece os procedimentos de divulgação do Conceito Preliminar de Curso – CPC e do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição – IGC, referentes ao ano de 2012, às Instituições de Educação Superior – IES.*

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições constantes no artigo 16, incisos I e VI, Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007 e considerando o disposto na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, na Portaria Normativa MEC nº 6, de 14 de março de 2012 e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010,

Resolve:

**Art. 1º** Estabelecer os procedimentos de divulgação do Conceito Preliminar de Curso (CPC) e do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC), referentes ao ano de 2012, às Instituições de Educação Superior (IES).

§ 1º O Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC) são indicadores de qualidade da Educação Superior conforme art. 33-B, incisos I e II, da Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

§ 2º Os indicadores de qualidade da educação superior, referentes ao ano de 2012, serão calculados a partir de insumos decorrentes das seguintes fontes:

I. Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) - prova e questionário do estudante;

II. Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) - prova e questionário socioeconômico;

III. Censo da Educação Superior - informações sobre o corpo docente e número de matrículas na graduação;

IV. Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) para os programas de pós-graduação stricto sensu - nota do programa e número de matrículas na pós-graduação.



**Art. 2º** Os insumos que sustentam o cálculo dos indicadores de qualidade da Educação Superior serão divulgados às IES, em caráter restrito, por meio do ambiente institucional do Sistema e-MEC, a partir do dia 23 de outubro de 2013.

**Art. 3º** As IES poderão manifestar-se, até o dia 1 de novembro de 2013, sobre os insumos divulgados para fins de cálculo do CPC e do IGC.

§ 1º A manifestação referida no caput deste artigo deverá ser feita pela IES exclusivamente por meio do ambiente institucional do sistema e-MEC.

§ 2º A ausência de manifestação da IES referida no caput presumirá aceitação plena pela IES dos dados divulgados.

§ 3º Os insumos provenientes da graduação serão apresentados por IES, área avaliada no Enade e município, da seguinte forma:

- I. número de estudantes concluintes inscritos e participantes do Enade 2012;
- II. desempenho médio obtido por estudantes concluintes no Enade 2012 nas questões de formação geral e nas questões do componente específico da prova;
- III. respostas do questionário do Enade 2012 sobre infraestrutura e organização didático-pedagógica;
- IV. número de estudantes ingressantes inscritos no Enade 2012 e o número destes estudantes que participaram das edições do Enem de 2010 ou 2011;
- V. desempenho médio obtido no Enem dos estudantes referidos no inciso IV deste artigo;
- VI. respostas no questionário socioeconômico do Enem, sobre o nível de escolaridade dos pais, dos estudantes referidos no inciso IV deste artigo;
- VII. informações do Censo da Educação Superior sobre o corpo docente e o número de matrículas na graduação (conforme o ciclo).

§ 4º Os insumos provenientes da pós-graduação serão apresentados da seguinte forma:

- I. nota da Capes para os programas de mestrado e de doutorado *stricto sensu* em funcionamento em 2012;
- II. número de matrículas dos programas de mestrado e de doutorado *stricto sensu* referidos no inciso I deste parágrafo.

§ 5º Os indicadores de qualidade da Educação Superior serão calculados de forma interdependente e a metodologia aplicada a cada cálculo será descrita no Manual dos Indicadores 2012 elaborado pelo Inep, disponibilizado no sistema e-MEC.

**Art. 4º** O Inep divulgará o resultado final dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior a partir do dia 28 de novembro de 2013.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES).

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

*Diário Oficial, Brasília, 23-10-2013 – Seção 1, p.26.*

## Portaria Setec-MEC nº 20, de 27 de junho de 2013

*Aprova, a Tabela de Mapeamento de cursos técnicos para oferta na forma subsequente pela Bolsa-Formação Estudante, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec.*

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, do Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 13 e 48 e no § 2º do art. 71 da Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013,

Resolve

**Art. 1º** Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, a Tabela de Mapeamento de cursos técnicos para oferta na forma subsequente pela Bolsa-Formação Estudante, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec.

§ 1º A Tabela de Mapeamento que trata o caput define os cursos técnicos que poderão ser ofertados na forma subsequente pelas redes públicas e privadas e pelos serviços nacionais de aprendizagem, por intermédio da Bolsa-Formação Estudante, e estabelece a correlação com os cursos de graduação.

§ 2º A correlação de cursos apresentada na tabela de mapeamento será a referência para a oferta de cursos técnicos na forma subsequente para as instituições privadas de ensino superior, conforme previsto no § 2º do art. 71 da Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013.

§ 3º A Tabela de Mapeamento de cursos poderá ser periodicamente redefinida com base em novas demandas identificadas para cumprir os objetivos do Pronatec.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

## ANEXO

### TABELA DE MAPEAMENTO DE CURSOS TÉCNICOS PARA OFERTA NA FORMA SUB- SEQUENTE PELA BOLSA-FORMAÇÃO ESTU- DANTE NO ÂMBITO DO PRONATEC

Curso Técnico	Curso Superior
<b>AMBIENTE E SAÚDE</b>	
Técnico em Agente Comunitário de Saúde	Enfermagem
	Medicina
Técnico em Análises Clínicas	Biomedicina
Técnico em Biotecnologia	CST em Saneamento Ambiental
	Engenharia de Alimentos
	Nutrição
Técnico em Citopatologia	Biomedicina
	Ciências Biológicas
Técnico em Controle Ambiental	CST em Gestão Ambiental
	CST em Saneamento Ambiental
	Engenharia Ambiental
Técnico em Cuidados de Idosos	Enfermagem
	Fisioterapia
Técnico em Enfermagem	CST em Radiologia
	Enfermagem
Técnico em Equipamentos Biomédicos	CST em Sistemas Biomédicos
	Engenharia Biomédica
Técnico em Estética	Farmácia
Técnico em Farmácia	Farmácia
Técnico em Gerência de Saúde	CST em Gestão Hospitalar
	Enfermagem
Técnico em Hemoterapia	CST em Sistemas Biomédicos
	Enfermagem
	Medicina
Técnico em Imobilizações Ortopédicas	CST em Radiologia
	Enfermagem
	Fisioterapia
	Medicina

Continua...

Continuação.

<b>Curso Técnico</b>	<b>Curso Superior</b>
Técnico em Massoterapia	Fisioterapia
Técnico em Meio Ambiente	Ciências Biológicas
	CST em Gestão Ambiental
	CST em Saneamento Ambiental
	Engenharia Ambiental
	Engenharia Sanitária
Técnico em Meteorologia	Meteorologia
Técnico em Necropsia	Enfermagem
	Medicina
Técnico em Nutrição e Dietética	Engenharia de Alimentos
	Nutrição
Técnico em Óptica	CST em Oftálmica
	Medicina
Técnico em Orteses e Próteses	CST em Sistemas Biomédicos
	Fisioterapia
	Medicina
Técnico em Podologia	Enfermagem
Técnico em Prótese Dentária	Odontologia
Técnico em Radiologia	CST em Radiologia
	Enfermagem
	Medicina
	Odontologia
Técnico em Reabilitação de Dependentes Químicos	Enfermagem
	Psicologia
Técnico em Reciclagem	CST em Gestão Ambiental
	CST em Saneamento Ambiental
	Engenharia Ambiental
	Engenharia Sanitária
Técnico em Registros e Informações em Saúde	CST em Gestão Hospitalar
	Enfermagem
Técnico em Saúde Bucal	Odontologia
Técnico em Vigilância e Saúde	CST em Gestão Hospitalar
	Enfermagem
	Medicina

Continua...

Continuação.

<b>Curso Técnico</b>	<b>Curso Superior</b>
<b>CONTROLE E PROCESSOS INDUSTRIAIS</b>	
Técnico em Análises Químicas	Biomedicina
	CST em Processos Químicos
	Engenharia de Petróleo
	Engenharia Química
	Química
Técnico em Automação Industrial	CST em Automação Industrial
	Engenharia de Controle e Automação
	Engenharia Elétrica
	Engenharia Eletrônica
Técnico em Eletroeletrônica	CST em Automação Industrial
	CST em Eletrônica Industrial
	Engenharia de Controle e Automação
	Engenharia Elétrica
	Engenharia Eletrônica
Técnico em Eletromecânica	CST em Eletrotécnica Industrial
	Engenharia de Controle e Automação
	Engenharia Elétrica
Técnico em Eletrônica	CST em Automação Industrial
	CST em Eletrônica Industrial
	Engenharia de Controle e Automação
	Engenharia Elétrica
	Engenharia Eletrônica
Técnico em Eletrotécnica	CST em Eletrotécnica Industrial
	CST em Sistemas Elétricos
	Engenharia Elétrica
Técnico em Manutenção Automotiva	CST em Fabricação Mecânica
	Engenharia Automotiva
Técnico em Manutenção de Aeronaves em Aviônicos	CST em Manutenção de Aeronaves
	Engenharia Aeronáutica
	Engenharia Eletrônica
Técnico em Manutenção de Aeronaves em Célula	CST em Manutenção de Aeronaves
	Engenharia Aeronáutica

Continua...

Continuação.

<b>Curso Técnico</b>	<b>Curso Superior</b>
Técnico em Manutenção de Aeronaves em Grupo Motopropulsor	CST em Manutenção de Aeronaves
Técnico em Manutenção de Máquinas Pesadas	CST em Fabricação Mecânica
	CST em Manutenção Industrial
	Engenharia Mecânica
Técnico em Manutenção Metroferroviária	CST em Manutenção Industrial
	Engenharia Mecânica
Técnico em Máquinas Navais	CST em Construção Naval
	Engenharia Mecânica
	Engenharia Naval
Técnico em Mecânica	CST em Fabricação Mecânica
	CST em Manutenção Industrial
	Engenharia Mecânica
Técnico em Mecânica de Precisão	CST em Fabricação Mecânica
	CST em Mecânica de Precisão
	Engenharia Mecânica
Técnico em Mecatrônica	CST em Manutenção Industrial
	CST em Mecatrônica Industrial
	Engenharia de Controle e Automação
	Engenharia Eletrônica
Técnico em Metalurgia	CST em Processos Metalúrgicos
	Engenharia Metalúrgica
Técnico em Metrologia	CST em Mecânica de Precisão
	Engenharia Mecânica
Técnico em Petroquímica	CST em Biocombustíveis
	CST em Petróleo e Gás
	CST em Processos Químicos
	Engenharia de Petróleo
Técnico em Processamento de Madeira	CST em Produção Moveleira
	Engenheiro Civil
Técnico em Química	CST em Processos Químicos
	Engenharia de Petróleo
	Engenharia Química
	Química

Continua...

Continuação.

<b>Curso Técnico</b>	<b>Curso Superior</b>
Técnico em Refrigeração e Climatização	CST em Automação Industrial
	CST em Manutenção Industrial
	Engenharia de Materiais
	Engenharia Mecânica
Técnico em Sistemas de Gás	CST em Petróleo e Gás
	Engenharia e Petróleo
Técnico em Sistemas de Energia Renovável	CST em Sistemas Elétricos
	Engenharia Elétrica
Técnico em Soldagem	CST em Fabricação Mecânica
	CST em Processos Metalúrgicos
	Engenharia Mecânica
<b>DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL</b>	
Técnico em Alimentação Escolar	CST em Alimentos
	Engenharia de Alimentos
	Nutrição
Técnico em Bibliotecas	Biblioteconomia
Técnico em Infraestrutura escolar	CST em Construção de Edifícios
	Engenharia Civil
Técnico em Ludoteca	Biblioteconomia
	CST em Gestão Desportiva e de Lazer
Técnico em Mídias Didáticas	Biblioteconomia
	CST em Gestão da Tecnologia da Informação
	Sistemas de Informação
Técnico em Orientação Comunitária	Ciências Sociais
	Serviço Social
	Sociologia
Técnico em Produção de Materiais Didáticos	Bilíngue em Libras/Língua Portuguesa
	Libras-Letras
Técnico em Secretaria Escolar	CST em Processos Escolares
	CST em Secretariado
Técnico em Tradução e Interpretação de Libras	Libras-Letras
Técnico em Treinamento de Cães Guia	Medicina Veterinária

Continua...



Continuação.

<b>Curso Técnico</b>	<b>Curso Superior</b>
<b>GESTÃO E NEGÓCIOS</b>	
	Zootecnia
Técnico em Logística	Administração
	CST em Logística
	Engenharia da Produção
<b>INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO</b>	
Técnico em Computação Gráfica	Arquitetura e Urbanismo
	Ciência da Computação
	CST em Design de Produto
	CST em Design Gráfico
	Design
	Engenharia da Computação
Técnico em Informática	Ciência da Computação
	CST em Análise Desenvolvimento de Sistemas
	CST em Banco de Dados
	CST em Gestão da Tecnologia da Informação
	CST em Jogos Digitais
	CST em Redes de Computadores
	CST em Segurança da Informação
	CST em Sistemas para Internet
	Engenharia da Computação
	Engenharia de Software
	Sistemas de Informação
Técnico em Informática para Internet	Ciência da Computação
	CST em Análise e Desenvolvimento de Sistemas
	CST em Gestão a Tecnologia a
	Informação
	CST em Sistemas para Internet
	Engenharia da Computação
	Engenharia de Software
	Sistemas de Informação
Técnico em Manutenção e Suporte em Informática	CST em Eletrônica Industrial

Continua...

Continuação.

Técnico em Manutenção e Suporte em Informática	CST em Redes de Computadores Engenharia da Computação
	Engenharia Elétrica
	Engenharia Eletrônica
Técnico em Programação de Jogos Digitais	Ciência da Computação
	CST em Análise e Desenvolvimento de Sistemas
	CST em Jogos Digitais
	Engenharia da Computação
	Engenharia de Software
	Sistemas de Informação
Técnico em Redes de Computadores	Ciência da Computação
	CST em Gestão de Telecomunicações
	CST em Redes de Computadores
	CST em Redes de Telecomunicações
	CST em Sistemas de Telecomunicações
	CST em Telemática
	Engenharia da Computação
	Engenharia de Telecomunicações
	Engenharia Elétrica
Técnico em Sistemas de Comutação	CST em Gestão de Telecomunicações
	CST em Redes de Telecomunicações
	CST em Sistemas de Telecomunicações
	CST em Telemática
	Engenharia de Telecomunicações
	Engenharia Elétrica
Técnico em Sistemas de Transmissão	CST em Gestão de Telecomunicações
	CST em Redes de Telecomunicações
	CST em Sistemas de Telecomunicações
	Engenharia de Telecomunicações
	Engenharia Elétrica
Técnico em Telecomunicações	CST em Gestão de Telecomunicações
	CST em Redes de Telecomunicações
	CST em Sistemas de Telecomunicações
	CST em Telemática
	Engenharia de Telecomunicações
	Engenharia Elétrica

Continua...

Continuação.

<b>Curso Técnico</b>	<b>Curso Superior</b>
<b>INFRAESTRUTURA</b>	
Técnico Aeroporto	CST em Transporte Aéreo
	Engenharia Civil
Técnico em Agrimensura	CST em Agrimensura
	CST em Estradas
	Engenharia Cartográfica e de Agrimensura
	Engenharia Civil
	Engenharia de Fortificação e Construção
Técnico em Carpintaria	CST em Produção Moveleira
Técnico em Desenho de Construção Civil	Arquitetura e Urbanismo
	CST em Construção de Edifícios
	CST em Controle de Obras
	CST em Material de Construção
	Engenharia Civil
	Engenharia de Fortificação e Construção
Técnico em Edificações	Arquitetura e Urbanismo
	CST em Construção de Edifícios
	CST em Controle de Obras
	Engenharia Civil
	Engenharia de Fortificação e Construção
Técnico em Estradas	Arquitetura e Urbanismo
	CST em Estradas
	Engenharia Civil
	Engenharia de Fortificação e Construção
Técnico em Geodésia e Cartografia	CST em Estradas
	Engenharia Cartográfica e de Agrimensura
	Geologia
Técnico em Geoprocessamento	CST em Agrimensura
	CST em Estradas
	CST em Geoprocessamento
	Engenharia de Minas
	Geologia

Continua...

Continuação.

<b>Curso Técnico</b>	<b>Curso Superior</b>
Técnico em Hidrologia	CST em Irrigação e Drenagem
	CST em Obras Hidráulicas
	CST em Saneamento Ambiental
	Engenharia Ambiental
	Engenharia Civil
	Engenharia Sanitária
Técnico em Portos	CST em Gestão Portuária
	Engenharia Naval
Técnico em Saneamento	CST em Obras Hidráulicas
	CST em Saneamento Ambiental
	Engenharia Ambiental
	Engenharia Civil
	Engenharia de Fortificação e Construção
	Engenharia Sanitária
Técnico em Trânsito	CST em Transporte Terrestre
	Engenharia Civil
Técnico em Transporte Aquaviário	CST em Sistemas de Navegação Fluvial
Técnico em Transporte de Cargas	CST em Transporte Terrestre
Técnico em Transporte Dutoviário	CST em Obras Hidráulicas
	Engenharia Civil
	Engenharia da Produção
	Engenharia Mecânica
Técnico em Transporte Metroferroviário	CST em Transporte Terrestre
Técnico em Transporte Rodoviário	CST em Transporte Terrestre
<b>MILITAR</b>	
Técnico em Combate a Incêndio, Resgate e Prevenção de Acidentes de Aviação	CST em Comunicações Aeronáuticas
	CST em Gestão e Manutenção Aeronáutica
	Engenharia Aeronáutica
Técnico em Comunicações Aeronáuticas	CST em Comunicações Aeronáuticas
	Engenharia Aeronáutica
	Engenharia de Telecomunicações
Técnico em Comunicações Navais	Engenharia Aeronáutica
	Engenharia de Telecomunicações

Continua...

Continuação.

<b>Curso Técnico</b>	<b>Curso Superior</b>
Técnico em Controle de Tráfego Aéreo	CST em Gerenciamento de Tráfego Aéreo
	Engenharia Aeronáutica
Técnico em Eletricidade e Instrumentos Aeronáuticos	CST em Gestão e Manutenção Aeronáutica
	Engenharia Aeronáutica
Técnico em Equipamento de Engenharia Engenharia Mecânica de Veículos Militares	Engenharia Mecânica
Técnico em Equipamento de Voo	CST em Gerenciamento de Tráfego Aéreo
	CST em Gestão e Manutenção Aeronáutica
	CST em Pilotagem Profissional de Aeronaves
	Engenharia Aeronáutica
Técnico em Estrutura e Pintura de Aeronaves	CST em Gestão e Manutenção Aeronáutica
	Engenharia Aeronáutica
	Engenharia Mecânica de Veículos Militares
Técnico em Fotointeligência	CST em Fotointeligência
	Engenharia Aeronáutica
Técnico em Hidrografia	Meteorologia
Técnico em Informações Aeronáuticas	CST em Comunicações Aeronáuticas
	Engenharia Aeronáutica
Técnico em Mecânica de Aeronaves	CST em Gestão de Manutenção Aeronáutica
	Engenharia de Mecânica de Veículos Militares
Técnico em Mergulho	Educação Física
Técnico em Navegação Fluvial	Engenharia Naval
Técnico em Operação de Radar	CST em Gerenciamento de Tráfego Aéreo
	Engenharia de Telecomunicações
Técnico em Operação de Sonar	Engenharia de Telecomunicações
Técnico em Sensores de Aviação	Engenharia Aeronáutica
Técnico em Sinais Navais	Engenharia Naval
Técnico em Sinalização Náutica	Engenharia Naval
Técnico em Suprimento	Ciências da Logística

Continua...

Continuação.

<b>Curso Técnico</b>	<b>Curso Superior</b>
Técnico em Agroindústria	CST em Agroindústria
<b>PRODUÇÃO ALIMENTÍCIA</b>	
Técnico em Alimentos	CST em Alimentos
	Engenharia de Alimentos
Técnico em Apicultura	CST em Alimentos
	Zootecnia
Técnico em Cervejaria	CST em Alimentos
	CST em Gastronomia
	Engenharia de Alimentos
Técnico em Confeitaria	CST em Alimentos
	CST em Gastronomia
	Engenharia de Alimentos
Técnico em Panificação	CST em Alimentos
	CST em Gastronomia
	Engenharia de Alimentos
Técnico em Processamento de Pescado	CST em Alimentos
	Engenharia de Alimentos
	Engenharia de Pesca
Técnico em Viticultura e Enologia	CST em Alimentos
	CST em Viticultura e Enologia
	Engenharia de Alimentos
<b>PRODUÇÃO CULTURAL E DESIGN</b>	
Técnico em Artesanato	CST em Conservação e Restauro
	CST em Design de Interiores
	CST em Design de Moda
	CST em Design de Produto
	Design
	Moda
Técnico em Cenografia	CST em Produção Audiovisual
	CST em Produção Cênica
	CST em Produção Cultural
	Teatro
Técnico em Comunicação Visual	Artes Visuais
	CST em Comunicação Institucional
	CST em Design Gráfico

Continua...

Continuação.

<b>Curso Técnico</b>	<b>Curso Superior</b>
Técnico em Comunicação Visual	CST em Produção Fonográfica
	CST em Produção Multimídia
	Música
Técnico em Processos Fotográficos	Artes Visuais
	Comunicação Social – Cinema e Audiovisual
	CST em Fotografia
	CST em Produção Audiovisual
	CST em Produção Cultural
Técnico em Produção de Audio e Vídeo	CST em Produção Multimídia
	Artes Visuais
	Comunicação Social – Cinema e Audiovisual
	CST em Produção Audiovisual
Técnico em Produção de Moda	CST em Produção Cultural
	CST em Produção Fonográfica
	CST em Produção Multimídia
	CST em Design de Moda
	CST em Design de Produto
Técnico em Rádio e Televisão	Engenharia Têxtil
	Moda
	Artes Visuais
	Comunicação Social – Cinema e Audiovisual
Técnico em Rádio e Televisão	CST em Produção Audiovisual
	CST em Produção Cultural
	Engenharia de Telecomunicações
	<b>PRODUÇÃO INDUSTRIAL</b>
Técnico em Açúcar e Alcool	CST em Processos Químicos
	CST em Produção Sucoalcooleira
	Engenharia de Bioprocessos
	Engenharia Química
Técnico em Biocombustíveis	Química
	CST em Biocombustíveis
	CST em Processo Químicos
	Engenharia de Bioprocessos

Continua...

Continuação.

<b>Curso Técnico</b>	<b>Curso Superior</b>
	Engenharia Química
	Química
	Técnico em Calçados
	CST em Produção de Vestuário
	Engenharia de Produção
	Engenharia Têxtil
Técnico em Celulose e Papel	CST em Papel e Celulose
	CST em Processos Químicos
	Engenharia Química
	Química
Técnico em Cerâmica	CST em Fabricação Mecânica
	Engenharia de Materiais
Técnico em Construção Naval	CST em Construção Naval
	CST em Fabricação Mecânica
	Engenharia Naval
Técnico em Curtimento	CST em Produção de Vestuário
	Engenharia de Produção
Técnico em Fabricação Mecânica	CST em Fabricação Mecânica
	CST em Manutenção Industrial
	CST em Mecânica de Precisão
	CST em Processos Metalúrgicos
	Engenharia Mecânica
Técnico em Impressão Offset	Artes visuais
	CST em Produção Gráfica
Técnico em Impressão Rotográfica e Flexográfica	Artes Visuais
	CST em Produção Gráfica
Técnico em Joalheria	CST em Design de Produto
	CST em Produção Joalheria
	Design
Técnico em Móveis	Arquitetura e Urbanismo
	CST em Design de Produto
	CST em Produção Moveleira
	Design

Continua...



Continuação.

<b>Curso Técnico</b>	<b>Curso Superior</b>
Técnico em Petróleo e Gás	CST em Petróleo e Gás
	CST em Processos Químicos
	Engenharia de Petróleo
	Engenharia Química
	Química
Técnico em Plásticos	CST em Polímeros
	CST em Processos Químicos
	Engenharia de Materiais
	Engenharia Química
	Química
Técnico em Pré-Impressão Gráfica	Artes Visuais
	CST em Design Gráfico
	CST em Produção Gráfica
	Design
Técnico em Processos Gráficos	Artes Visuais
	CST em Produção Gráfica
Técnico em Têxtil	CST em Processos Químicos
	CST em Produção Têxtil
	Engenharia Química
	Engenharia Têxtil
	Química
Técnico em Vestuário	CST em Design de Moda
	CST em Produção de Vestuário
	Moda
<b>RECURSOS NATURAIS</b>	
Técnico em Agricultura	Agronomia ou Engenharia
	Agronômica
	CST em Agroecologia
	CST em Agronegócio
	Engenharia Agrícola
Técnico em Agronegócios	Agronomia ou Engenharia
	Agronômica
	CST em Agroecologia
	Engenharia Agrícola
	Engenharia Ambiental

Continua...

Continuação.

<b>Curso Técnico</b>	<b>Curso Superior</b>
Técnico em Agronegócio	CST em Agronegócio
	Engenharia Agrícola
Técnico em Agropecuária	CST em Agroecologia
	CST em Agronegócio
	Medicina Veterinária
	Zootecnia
Técnico em Aquicultura	CST em Aquicultura
	CST em Produção Pesqueira
	Engenharia de Pesca
	Zootecnia
Técnico em Cafeicultura	Agronomia ou Engenharia
	Agronômica
	CST em Cafeicultura
	Engenharia Agrícola
Técnico em Equipamentos Pesqueiros	CST em Aquicultura
	CST em Produção Pesqueira
	Engenharia de Pesca
Técnico em Florestas	CST em Gestão Ambiental
	Engenharia Florestal
Técnico em Floricultura	Agronomia ou Engenharia
	Agronômica
	CST em Horticultura
	CST em Irrigação e Drenagem
Técnico em Geologia	CST em Petróleo e Gás
	Geologia
Técnico em Mineração	CST em Geoprocessamento
	Engenharia de Minas
	Geologia
Técnico em Pesca	CST em Produção Pesqueira
	Engenharia de Pesca
Técnico em Recursos Minerais	CST em Rochas Ornamentais
	Engenharia de Minas
	Geologia
Técnico em Recursos Pesqueiros	CST em Produção Pesqueira
	Engenharia de Pesca

Continua...

Continuação.

<b>Curso Técnico</b>	<b>Curso Superior</b>
Técnico em Zootecnia	CST em Agroecologia
	CST em Agronegócio
	Medicina Veterinária
	Zootecnia
<b>SEGURANÇA</b>	
Técnico em Defesa Civil	CST em Gestão de Segurança Privada
	CST em Segurança no Trabalho
	CST em Segurança Pública
	Engenharia Civil
Técnico em Segurança do Trabalho	CST em Gestão de Segurança Privada
	CST em Segurança no Trabalho
	Engenharia Civil
	Engenharia de Produção
	Engenharia Elétrica
	Engenharia Mecânica
	Engenharia Química
<b>TURISMO, HOSPITALIDADE E LAZER</b>	
Técnico em Agenciamento de Viagem	CST em Gestão de Turismo
	Turismo
Técnico em Cozinha	CST em Gastronomia
	Turismo
Técnico em Eventos	CST em Eventos
	Turismo
Técnico em Guia de Turismo	CST em Gestão de Turismo
	Turismo
Técnico em Hospedagem	CST em Gestão de Turismo
	CST em Hotelaria
	Turismo
Técnico em Lazer	CST em Gestão Desportiva e de Lazer
	Turismo
Técnico em Serviços de Restaurante e Bar	CST em Gastronomia
	Turismo
Técnico em Controle Ambiental	Ciências Biológicas
	Engenharia Sanitária
Técnico em Enfermagem	Medicina
	Enfermagem

*Diário Oficial, Brasília, 02-07-2013 – Seção 1, p.10.*

## Portaria Setec-MEC nº 22, de 15 de agosto de 2013

---

*Prorroga os prazos estabelecidos no Edital Sisutec nº 001, de 2 de agosto de 2013, para a divulgação dos resultados do processo seletivo e a realização de matrícula dos candidatos selecionados, e fixar prazo para as inscrições on-line com vistas à ocupação das vagas remanescentes.*

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, do Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, e tendo em vista o disposto no Edital SISUTEC Nº 001, de 2 de agosto de 2013,

Resolve:

**Art. 1º** Prorrogar os prazos estabelecidos no Edital SISUTEC nº 001, de 2 de agosto de 2013, para a divulgação dos resultados do processo seletivo e a realização de matrícula dos candidatos selecionados, e fixar prazo para as inscrições on-line com vistas à ocupação das vagas remanescentes.

**Art. 2º** O prazo da matrícula em primeira chamada será prorrogado até o dia 20 de agosto de 2013.

**Art. 3º** Os resultados da segunda chamada serão divulgados no dia 22 de agosto de 2013.

**Art. 4º** As matrículas da segunda chamada serão realizadas entre os dias 23 e 27 de agosto de 2013.

**Art. 5º** As vagas remanescentes serão ocupadas em livre concorrência, por meio de inscrições online realizadas exclusivamente pela internet, no endereço pronatec.mec.gov.br, entre os dias 29 de agosto a 16 de setembro de 2013.

**Art. 6º** As Instituições de Ensino credenciadas no SISUTEC poderão alterar a data de início das aulas, observando como limite o dia 21 de outubro de 2013, conforme estabelecido no Edital SISUTEC Nº 001, de 2 de agosto de 2013.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

*Diário Oficial*, Brasília, 16-08-2013 – Seção 1, p.8.

## Portaria Setec-MEC nº 27, de 7 de outubro de 2013

---

*Fixar o período de 10 de outubro a 08 de novembro de 2013 para consulta pública de reestruturação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, que será disponibilizado no site do Ministério da Educação, no endereço <http://www.mec.gov.br>.*

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, do Anexo I, do Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012,

Resolve

**Art. 1º** Fixar o período de 10 de outubro a 08 de novembro de 2013 para consulta pública de reestruturação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, que será disponibilizado no site do Ministério da Educação, no endereço <http://www.mec.gov.br>.

**Art. 2º** Os interessadas em apresentar contribuições, que poderão ser institucionais ou individuais, deverão preencher o formulário disponível no endereço <http://map.mec.gov.br/consultacnt>.

Parágrafo único. As propostas institucionais deverão vir acompanhadas de ofício do dirigente máximo da instituição.

**Art. 3º** Não serão aceitas propostas desacompanhadas de justificativas ou após o encerramento do prazo de consulta.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

*Diário Oficial*, Brasília, 09-10-2013 – Seção 1, p.14.

## Portaria SESu-MEC nº 33, de 14 de agosto de 2013

---

*Prorroga o período para apresentação de termo de pré-adesão das instituições públicas estaduais e municipais de educação superior e de saúde; programas de residência em Medicina de Família e Comunidade, Medicina Preventiva e Social e Clínica Médica; e de escolas de governo em saúde pública, previsto na Portaria Normativa nº 17, de 31 de julho de 2013.*

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, na Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, bem como no art. 6º da Portaria Normativa nº 17, de 31 de julho de 2013,

Resolve:

**Art. 1º** Fica prorrogado até 20 de agosto de 2013, o prazo de apresentação dos termos de pré-adesão das entidades que desejarem aderir ao Programa Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 1º da Portaria Normativa nº 17/2013, publicada no DOU de 1º/08/2013, seção 01, página 01, Edição Extra.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SPELLER

*Diário Oficial*, Brasília, 15-08-2013 – Seção 1, p.31.

## Portaria Seres-MEC nº 646, de 2 de dezembro de 2013

*Divulga a relação dos municípios pré-selecionados no âmbito do Edital nº 3, de 22 de outubro de 2013, do Ministério da Educação, Primeiro Edital de Pré-seleção de municípios para implantação de curso de graduação em medicina por instituição de educação superior privada.*

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, a Portaria Normativa nº 13, de 9 de julho de 2013, e o Edital nº 3, de 22 de outubro de 2013, do Ministério da Educação,

Resolve:

**Art. 1º** Fica divulgada a relação dos municípios pré-selecionados no âmbito do Edital nº 3, de 22 de outubro de 2013, do Ministério da Educação, Primeiro Edital de Pré-seleção de municípios para implantação de curso de graduação em medicina por instituição de educação superior privada.

**Art. 2º** Os municípios pré-selecionados receberão visita in loco por comissão de especialista para verificação da estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes no município, conforme projeto de melhorias apresentado para pré-seleção nos termos do Edital MEC nº 03, de 2013.

**Art. 3º** Os pareceres da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) referentes à pré-seleção dos municípios, devidamente inscritos no SIMEC, estarão disponíveis após a publicação desta Portaria no endereço [simec.mec.gov.br](http://simec.mec.gov.br), no módulo PAR MAIS MÉDICOS.

§ 1º Os pareceres poderão ser acessados apenas pelo gestor municipal, utilizando a mesma senha utilizada no procedimento de inscrição do município.

§ 2º Não serão considerados como fundamento de recurso os casos previstos abaixo:

I. municípios que não finalizaram a inscrição no SIMEC, permanecendo com o status em “em preenchimento pelo município”;

II.municípios que não realizaram inscrição no SIMEC e enviaram documentos apenas por via postal;

III.municípios que postaram documentos fora do prazo estabelecido no Edital MEC n° 03, de 2013, conforme comprovação dos correios;

IV.municípios que não atendem ao critério populacional de 70 (setenta) mil ou mais habitantes;

V.municípios que possuem curso de medicina em seu território.

**Art. 4°** Caso o município não tenha sido pré-selecionado, o parecer indicativo de indeferimento poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do gestor municipal, no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da data desta Portaria, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação ou reavaliação total da proposta apresentada.

§ 1° O recurso deverá ser dirigido ao Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação e ser apresentado em formato PDF a ser anexado em campo próprio no endereço [simec.mec.gov.br](http://simec.mec.gov.br), módulo PAR MAIS MÉDICOS.

§ 2° O gestor municipal poderá interpor somente 1 (um) recurso por inscrição realizada.

§ 3° O recurso apresentado em formato PDF deverá conter obrigatoriamente o papel timbrado da prefeitura municipal e a assinatura do gestor municipal cadastrado no SIMEC.

§ 4° A SERES proferirá decisão sobre os recursos apresentados pelos gestores municipais no dia 18 de dezembro de 2013, na página da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

§ 5° A Seres não analisará recurso impresso ou encaminhado em formato incompatível com o disposto nessa Portaria.

**Art. 5°** A Seres não se responsabilizará por cadastramentos, acessos e inserção de documentos que não forem concretizados por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

**Art. 6°** A relação dos municípios pré-selecionados consta do Anexo desta Portaria.

**Art. 7°** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS



## ANEXO

UF	CÓDIGO – REGIÃO DE SAÚDE	CÓDIGO IBGE MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
BA	29001	290070	Alagoinhas
BA	29018	291072	Eunápolis
BA	29007	291170	Guanambi
BA	29012	291480	Itabuna
BA	29014	291750	Jacobina
BA	29016	291840	Juazeiro
CE	23020	230420	Crato
ES	32004	320120	Cachoeiro de Itapemirim
GO	52002	520140	Aparecida de Goiânia
MA	21002	210120	Bacabal
MG	31045	314390	Muriaé
MG	31050	314790	Passos
MG	31055	315180	Poços de Caldas
MG	31067	316720	Sete Lagoas
PA	15006	150080	Ananindeua
PA	15004	150810	Tucuruí
PE	26010	260790	Jaboatão dos Guararapes
PI	22009	220800	Picos
PR	41011	410430	Campo Mourão
PR	41005	410940	Guarapuava
PR	41012	412810	Umuarama
RJ	33003	330600	Três Rios
RS	43016	430700	Erechim
RS	43013	431020	Ijuí
RS	43007	431340	Novo Hamburgo
RS	43007	431870	São Leopoldo
SP	35018	350280	Araçatuba
SP	35010	350330	Araras
SP	35011	350400	Assis
SP	35014	350600	Bauru

Continua...

## ANEXO

Continuação.

UF	CÓDIGO – REGIÃO DE SAÚDE	CÓDIGO IBGE MUNICÍPIO	MUNICÍPIO
SP	35013	351350	Cubatão
SP	35013	351870	Guarujá
SP	35016	352050	Indaiatuba
SP	35032	352530	Jau
SP	35036	352690	Limeira
SP	35027	352940	Mauá
SP	35051	353440	Osasco
SP	35061	353800	Pindamonhangaba
SP	35047	353870	Piracicaba
SP	35049	354390	Rio Claro
SP	35027	354870	São Bernardo do Campo
SP	35008	354990	São José dos Campos

*Diário Oficial*, Brasília, 03-12-2013 – Seção 1, p.39.

## Portaria Conjunta nº 8, de 31 de julho de 2013

*Divulga o resultado do processamento eletrônico da seleção de municípios pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital/SGTES nº 39, de 8 de julho de 2013 e respectivas alterações no Edital/SGTES nº 41, de 18 de julho de 2013 e Edital/SGTES nº 43, de 26 de julho de 2013.*

SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso as atribuições que lhe confere o art. 53, do Anexo I do Decreto nº 7.797, de 30 de agosto de 2012, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013 e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, alterada pela Portaria Interministerial nº 1493/MS/MEC, de 18 de julho de 2013,

Resolve

**Art. 1º** O resultado do processamento eletrônico da seleção de municípios pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital/SGTES nº 39, de 8 de julho de 2013 e respectivas alterações no Edital/SGTES nº 41, de 18 de julho de 2013 e Edital/SGTES nº 43, de 26 de julho de 2013 encontra-se disponível no <http://maismedicos.saude.gov.br>.

**Art. 2º** Nos termos do subitem “5.10”, alínea “b.3” do Edital/SGTES nº 39, de 8 de julho de 2013, o médico selecionado conforme resultado a que se refere o art. 1º desta Portaria terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar da publicação desta Portaria, para homologar a sua participação no Município selecionado no sistema eletrônico do Projeto, através do site <http://maismedicos.saude.gov.br> e adotar os procedimentos referidos no subitem “5.10”, alínea “b.4” do Edital/SGTES nº 39, de 8 de julho de 2013.

**Art. 3º** Conforme subitem “5.10”, alínea “b.5” do Edital/SGTES nº 39, de 8 de julho de 2013, o médico selecionado que não realizar a homologação terá sua in-

scrição e a seleção no Projeto canceladas, sem prejuízo da possibilidade de realizar nova inscrição.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

*Diário Oficial*, Brasília, 01-08-2013 – Seção 1, p.56.

## Portaria Conjunta nº 10, de 9 de agosto de 2013

*Divulga o resultado do processamento eletrônico da seleção de municípios pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, médicos brasileiros formados em instituições de educação superior estrangeiras e médicos estrangeiros formados em instituições de educação superior estrangeiras inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital/SGTES nº 39, de 8 de julho de 2013 e respectivas alterações no Edital/SGTES nº 41, de 18 de julho de 2013, Edital SGTES nº 43, de 26 de julho de 2013, Edital SGTES nº 44, de 5 de agosto de 2013 e Edital SGTES nº 46, de 7 de agosto de 2013.*

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013 e regulamentado pela Portaria Interministerial nº 1369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, alterada pela Portaria Interministerial nº 1493/MS/MEC, de 18 de julho de 2013,

Resolve:

**Art. 1º** O resultado do processamento eletrônico da seleção de municípios pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, médicos brasileiros formados em instituições de educação superior estrangeiras e médicos estrangeiros formados em instituições de educação superior estrangeiras inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital/SGTES nº 39, de 8 de julho de 2013 e respectivas alterações no Edital/SGTES nº 41, de 18 de julho de 2013, Edital SGTES nº 43, de 26 de julho de 2013, Edital SGTES nº 44, de 5 de agosto de 2013 e Edital SGTES nº 46, de 7 de agosto de 2013 encontra-se disponível no <http://maismedicos.saude.gov.br>.

**Art. 2º** Nos termos do subitem “5.10”, alíneas “b.3” e “b.9” do Edital SGTES nº 39, de 8 de julho de 2013, o médico selecionado conforme resultado a que se refere o art. 1º desta Portaria terá o prazo de 48h (quarenta e oito horas), a contar da pub-

licação desta Portaria, para homologar a sua participação no Município selecionado no sistema eletrônico do Projeto, através do site <http://maismedicos.saude.gov.br> e adotar os procedimentos referidos no subitem “5.10”, alíneas “b.4” e “b.11” do Edital SGTES nº 39, de 8 de julho de 2013.

**Art. 3º** Conforme subitem “5.10”, alíneas “b.5” e “b.10” do Edital SGTES nº 39, de 8 de julho de 2013, o médico selecionado que não realizar a homologação terá sua inscrição e a seleção no Projeto canceladas, sem prejuízo da possibilidade de realizar nova inscrição.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

*Diário Oficial*, Brasília, 09-08-2013 – Seção 1, p.2.  
Edição Extra.



2013  
Ensino Superior  
LEGISLAÇÃO  
ATUALIZADA

## 8. Editais

Ministério da Educação – MEC





## Sumário

### 8. Editais – MEC

#### **Edital Enem nº 1, de 8 de maio de 2013.**

Dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos da edição do Enem 2013, regido pela Portaria/MEC nº 807, de 18 de junho de 2010. (Diário Oficial, Brasília, 09-05-2013 – Seção 3, p.70.) .....NT

#### **Edital Revalida nº 1, de 12 de julho de 2013.**

Orienta a realização da edição 2013 do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior estrangeiras, doravante chamado Revalida, implementado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, dispondo sobre as diretrizes, procedimentos e prazos do Exame. (Diário Oficial, Brasília, 15-07-2013 – Seção 3, p.67.) .....NT

#### **Edital Revalida nº 2, de 12 de julho de 2013.**

Orienta a realização de Pré-teste para Estudo do Instrumento de Avaliação do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras – Revalida, dispondo sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos do exame. Para tanto, serão aplicadas as provas do Revalida, junto a amostra de estudantes matriculados no 6º ano do Curso de Graduação em Medicina. .... 515

#### **Edital nº 3, de 12 de outubro de 2013.**

Dispõe sobre a pré-seleção de municípios para implantação e funcionamento de curso de graduação em medicina por instituição de educação superior privada e executada pelo Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, nos termos dos artigos. 1º e 2º da Portaria Normativa nº 13, de 2013 e do artigo. 3º, I, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013. .... 523



## Edital Revalida nº 2, de 12 de julho de 2013

---

*Orienta a realização de pré-teste para estudo do instrumento de Avaliação do exame nacional de revalidação de diplomas médicos Expedidos por instituições de educação superior estrangeiras – Revalida.*

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o Art. 16, incisos I e VI da Estrutura Regimental do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, aprovada pelo Anexo I ao Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no § 2º. do Art. 48 da Lei nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 e na Portaria Interministerial MEC/MS nº 278, de 17 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2011, que institui o Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras (Revalida), torna pública a realização de Pré-teste para Estudo de Instrumento de Avaliação.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 Este Edital rege a realização de Pré-teste para Estudo do Instrumento de Avaliação do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras - Revalida, dispondo sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos do exame. Para tanto, serão aplicadas as provas do Revalida, junto a amostra de estudantes matriculados no 6º ano do Curso de Graduação em Medicina.

1.2 O Estudo tem por finalidade exclusiva subsidiar análises sobre a avaliação aplicada na primeira etapa do Revalida, e com ele não se confunde, tendo em vista sua adequação às Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de Medicina.

1.3 O conteúdo do Estudo terá por base a Matriz de Correspondência Curricular republicada como anexo da Portaria Interministerial nº 278/2011.

1.4 Os estudantes participantes do Estudo integram as Instituições de Educação Superior (IES) de uma amostra elaborada pelo INEP e pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação (SESu/MEC) além das instituições que, em 2013, utilizarão o Estudo como instrumento de avaliação em seus processos de revalidação de diplomas médicos. Todas elas aceitaram, espontaneamente, participar do Estudo.

1.5 A amostra de IES participantes do Estudo visa compor um quadro representativo e proporcional das matrículas em escolas médicas de todo o país. Para tanto, foram utilizados os seguintes critérios:

(i) número de cursos de Medicina do Brasil por natureza jurídica e organização acadêmica; e

(ii) número médio e proporção de concluintes por curso.

1.6 Se necessário, a amostra será reformulada observando os mesmos critérios.

1.7 O Estudo compreenderá uma única etapa avaliativa, que compreende a realização de duas provas: uma prova objetiva e a outra discursiva.

1.8 As informações sobre a aplicação do Estudo serão divulgadas no endereço eletrônico <http://seirdm.inep.gov.br>, doravante denominado apenas website do Estudo.

## **2 DA INSCRIÇÃO**

2.1 As inscrições serão gratuitas e realizadas exclusivamente via internet, no website do Estudo, entre os dias 15 a 25 de julho de 2013, até às 23 horas e 59 minutos, observado o horário oficial de Brasília/ DF.

2.2 A inscrição dos estudantes participantes será realizada em duas etapas:

(i) pré-inscrição dos estudantes habilitados a participar do Estudo, realizada pelos coordenadores dos cursos de graduação em Medicina das IES participantes; e

(ii) confirmação de inscrição, realizada pelo estudante.

2.3 Somente o coordenador de curso de graduação em Medicina das IES poderá pré-inscrever os estudantes de seu curso habilitados a participar do Estudo.

2.3.1 Considera-se habilitado o estudante regularmente matriculado no 6º ano de Medicina em IES que aderiram ao Estudo, inscrito pelo coordenador do curso e que possua Cadastro de Pessoa Física - CPF, emitido pela Receita Federal do Brasil.

2.4 Em nenhuma hipótese será permitida a inscrição condicional ou fora do prazo.

2.5 Cada coordenador de curso participante receberá orientações específicas para pré-inscrever os seus estudantes, além de uma senha pessoal e intransferível de acesso ao sistema, pela qual assume inteira responsabilidade.

2.6 Será enviado ao estudante pré-inscrito um e-mail para confirmar a inscrição no exame.

2.6.1 O estudante é responsável pela guarda e sigilo de seu número de inscrição e senha de acesso ao website do Estudo.

2.7 Será cancelada a participação do estudante que não confirmar sua inscrição no Estudo.

2.8 O coordenador e o estudante inscrito são responsáveis pelas informações prestadas, sob pena de responder por crime de falsidade ideológica e de ter sua participação no exame e os atos dela decorrentes cancelados.

2.9 O Inep não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por quaisquer motivos, inclusive em razão de falhas técnicas do sistema de inscrição.

2.10 É de responsabilidade exclusiva do estudante acompanhar sua inscrição e o resultado das provas, bem como data, local e horário das provas, por meio do website do Estudo.

### 3. DA NECESSIDADE DE ATENDIMENTO DIFERENCIADO

3.1 O Inep assegurará atendimento diferenciado aos estudantes com necessidades especiais, nos termos da legislação vigente, que compreende aquele oferecido a pessoas com baixa visão, cegueira, deficiência física, deficiência auditiva, surdez, deficiência intelectual (mental), dislexia, déficit de atenção, gestante, lactante e idoso.

3.2 O estudante que necessitar de atendimento diferenciado deverá solicitá-lo ao confirmar sua inscrição no Estudo, em campo próprio do sistema de inscrição e de acordo com as opções apresentadas: prova em braile, prova com letra ampliada (fonte de tamanho 24 e com figuras ampliadas), tradutor-intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), auxílio leitor, auxílio para transcrição, sala de fácil acesso e mobiliário acessível.

3.2.1 A estudante que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá solicitar atendimento especial no momento da confirmação de inscrição e levar um acompanhante, que será o responsável pela guarda da criança durante a realização do exame, em sala reservada para tal.

3.2.2 O Inep não disponibilizará acompanhante para guarda da criança.

3.2.3 A estudante que não levar acompanhante não poderá permanecer com a criança no local de realização das provas.

3.3 O estudante deverá estar ciente de que as informações prestadas devem ser exatas e fidedignas, sob pena de responder por crime contra a fé pública e de ser eliminado do Exame. O Inep poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação de documentos comprobatórios da condição indicada, conforme disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979.

3.4 As solicitações de atendimento específico serão analisadas segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade e respondidas por ocasião da confirmação de inscrição do estudante.

#### 4. DO OBJETO E CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS

4.1 As provas escritas objetiva e discursiva do Estudo versarão sobre os objetos descritos na Matriz de Correspondência Curricular para fins de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras.

4.2 As provas do Estudo serão compostas conforme o disposto no quadro abaixo.

<b>Provas</b>	<b>Área de Conhecimento</b>	<b>Nº de questões</b>
(P1) Objetiva, de múltipla escolha	Conteúdos, competências, habilidades e nível de desempenho esperado constantes da Matriz de Correspondência Curricular	110
(P2) Discursiva	Conteúdos, competências, habilidades e nível de desempenho esperado constantes da Matriz de Correspondência Curricular	05

4.3 As provas escritas objetiva e discursiva serão aplicadas no mesmo dia, na data de 25 de agosto de 2013.

4.3.1 A prova escrita objetiva terá duração de 5 (cinco) horas, sendo realizada de 8h às 13h, horário oficial de Brasília/DF.

4.3.2 A prova escrita discursiva terá duração de 3 (três) horas, sendo realizada de 15h às 18h, horário oficial de Brasília/DF.

4.4 Os locais de realização das provas escritas objetiva e discursiva serão divulgados no website do Estudo, sendo responsabilidade exclusiva do estudante a identificação correta do local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

4.5 O Inep poderá enviar por e-mail, em complemento às informações citadas no item anterior, comunicação pessoal dirigida ao estudante.

#### 5. DA PROVA ESCRITA OBJETIVA

5.1 O caderno de provas conterá questões da prova escrita objetiva do tipo múltipla escolha, com cinco opções de resposta (A, B, C, D e E), sendo apenas uma delas correta, e uma folha de respostas.

5.2 O estudante deverá inscrever as respostas que julgar corretas na folha de respostas, que será o único documento considerado na correção.

5.3 É de inteira responsabilidade do estudante:

5.3.1 Preencher a folha de respostas em conformidade com as instruções específicas contidas neste Edital e no caderno de provas.

5.3.2 Marcar, para cada questão, apenas um campo da folha de respostas.

5.3.3 Arcar com os prejuízos advindos do preenchimento indevido na folha de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e/ou campo de marcação não preenchido integralmente.

5.3.4 Não amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

5.3.5 Conferir seus dados pessoais constantes na folha de respostas.

5.3.6 Não permitir que outras pessoas façam marcações na sua folha de respostas, salvo em caso de atendimento especial aprovado com antecedência pelo Inep e nas condições por ele estabelecidas.

5.4 Todos os estudantes terão sua prova escrita objetiva corrigida por meio de processamento eletrônico.

5.5 Cada questão da prova escrita objetiva valerá 1 (um) ponto.

5.6 A nota conferida na prova escrita objetiva será a soma das pontuações obtidas nas questões, em consonância com o gabarito oficial definitivo.

## **6. DA PROVA ESCRITA DISCURSIVA**

6.1 O caderno de provas conterá questões da prova escrita discursiva e um caderno de respostas.

6.2 O caderno de questões da prova escrita discursiva não poderá ser assinado, rubricado e/ou conter qualquer palavra e/ou marca que o identifique em outro local que não o apropriado, sob pena de anulação. A detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição dos textos definitivos acarretará a anulação da prova escrita discursiva.

6.3 O caderno de respostas será o único documento válido para a avaliação da prova escrita discursiva. Os espaços destinados para rascunho são de preenchimento facultativo e não terão validade para efeito de avaliação.

6.4 As questões da prova escrita discursiva serão avaliadas quanto à adequação das respostas ao problema apresentado, fundamentação e consistência, capacidade de interpretação e exposição, bem como correção gramatical.

6.5 Cada questão da prova discursiva valerá 10 (dez) pontos.

6.6 A nota conferida para a prova escrita discursiva será a soma das pontuações obtidas nas questões, em consonância com o gabarito oficial definitivo.

## **7. DAS ORIENTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS**

7.1 Recomenda-se aos estudantes que compareçam ao local de realização das provas com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início, conforme os subitens 4.3.1 e 4.3.2 deste Edital, de acordo com o horário oficial de Brasília/DF.

7.2 Não será admitido ingresso de estudante no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

7.3 O estudante deverá permanecer no local de realização das provas escritas, obrigatoriamente, por, no mínimo, uma hora após o seu início.

7.4 A inobservância do subitem 7.3 acarretará a não correção das provas e, conseqüentemente, a eliminação do estudante da amostra do estudo.

7.5 O estudante que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

7.6 Será disponibilizado em cada sala de provas da avaliação escrita um marcador de tempo.

7.7 É obrigatória a apresentação de documento válido de identificação, original e com foto, para a realização das provas.

7.7.1 Considera-se como documento válido para identificação do estudante: cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes ou por órgão público que por determinação legal sejam considerados válidos como documento de identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certificado de Reservista; Passaporte e Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

7.7.2 Não serão aceitos como documentos de identidade aqueles que não estejam listados no subitem 7.7.1, tampouco documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, ou ainda cópia de documentos, mesmo que autenticadas.

7.7.3 O estudante impossibilitado de apresentar o documento de identificação original com foto no dia da realização das provas, por motivo de extravio, perda, furto ou roubo, poderá realizar as provas, desde que:

7.7.3.1 Apresente Boletim de Ocorrência expedido por órgão policial e emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de realização das provas.

7.7.3.2 Submeta-se à identificação especial, que compreende coleta de dados e assinatura em formulário próprio.

7.7.4 O estudante que apresentar documento de identificação original com validade vencida ou com foto ou assinatura que não permita a completa identificação dos seus caracteres essenciais poderá realizar as provas, desde que se submeta à identificação especial, que compreende coleta de dados e assinatura em formulário próprio.

7.8 Por ocasião da realização das provas escritas objetiva e discursiva, o estudante que não estiver devidamente identificado nas formas definidas nos subitens 7.7 a 7.7.4 deste Edital não poderá ingressar ou permanecer na sala de prova e será automaticamente eliminado do Estudo.

7.9 Para a segurança dos estudantes e a garantia da lisura do Estudo, os participantes poderão ser submetidos à identificação grafológica no dia de realização das provas.



7.10 O estudante deverá comparecer ao local de realização da prova portando caneta esferográfica de tinta preta fabricada em material transparente.

7.11 O estudante deverá desligar o aparelho celular e qualquer equipamento eletrônico ao entrar na sala de prova, sob pena de eliminação do exame.

7.12 Durante a realização das provas o estudante não poderá, sob pena de eliminação, realizar qualquer espécie de consulta ou comunicação com outros participantes do Exame, tampouco utilizar lápis, lapiseira, borrachas, livros, manuais, impressos, anotações, óculos escuros e quaisquer dispositivos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, smartphones, tablets, gravadores, pen drive, mp3 ou similar, relógio, ou qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens.

7.13 O estudante deverá guardar, antes do início das provas, em embalagem porta-objetos fornecida pelo aplicador, telefone celular desligado, quaisquer outros equipamentos eletrônicos desligados e outros pertences listados no item anterior, sob pena de eliminação.

7.14 A embalagem porta-objetos deverá ser lacrada, identificada pelo estudante e mantida embaixo da carteira até a conclusão do exame.

7.14.1 O Inep não é responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados e não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos a eles causados.

7.15 O estudante não poderá, em hipótese alguma, realizar o exame fora dos espaços físicos, datas e horários definidos pelo Inep.

7.16 O Estudante somente poderá levar o seu caderno de provas ao deixar em definitivo a sala de provas, nos últimos 30 (trinta) minutos que antecedem o término das mesmas.

7.17 É expressamente proibido ao estudante receber, de qualquer membro da equipe de aplicação do Estudo, informações referentes ao conteúdo das provas.

7.18 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas, inclusive em razão de afastamento do estudante da sala de provas ou de necessidade de tempo para fazer o preenchimento da folha de respostas.

7.19 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento a qualquer uma delas implicará na eliminação automática do estudante.

7.20 Não terá as provas corrigidas e será automaticamente eliminado do exame o estudante que, durante a realização das provas:

- a) der e/ou receber auxílio para a execução das provas;
- b) realizar consulta de qualquer espécie ou portar os objetos descritos no subitem 7.12;
- c) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

d) não entregar o material das provas e/ou continuar escrevendo após o término do tempo destinado para a sua realização;

e) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

f) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o caderno de textos definitivo e/ou o caderno de provas (com exceção da situação prevista no item 7.16);

g) descumprir as instruções contidas nos cadernos de prova e/ou o caderno de textos definitivo; e/ou

h) estiver portando qualquer tipo de arma.

7.21 Quando o porte da arma for legal e seu uso necessário pelo estudante, a situação deve ser devida e antecipadamente relatada e justificada perante o Inep para que adote as providências cabíveis.

7.22 Os casos omissos serão resolvidos pelo Inep.

## **8. DO RESULTADO DAS PROVAS**

8.1 Os dados sobre o desempenho dos estudantes e/ou das IES no Estudo não serão divulgados, e serão utilizados apenas internamente para fins de realização de análises que o Inep e a SESu se propõem subsidiar.

8.2 O estudante participante do Estudo poderá solicitar, independente da pontuação obtida, certificado de participação.

8.3 O estudante participante do Estudo poderá solicitar sua avaliação individual, a partir de 29 de setembro de 2013, exclusivamente pelo website do estudo.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 A confirmação da inscrição pelo estudante implicará na aceitação das normas contidas neste Edital e em outros editais/comunicados eventualmente divulgados pelo Inep ou pela instituição aplicadora do exame.

9.2 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Estudo e/ou a divulgação desses documentos na internet.

9.3 Outras informações referentes ao Estudo poderão ser solicitadas pelo e-mail estudo.irdm@inep.gov.br.

9.4 Não serão fornecidas por telefone informações sobre as datas, locais e horários de realização das provas.

9.5 A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Estudo.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

*Diário Oficial*, Brasília, 15-07-2013 – Seção 3, p.68.

## **Edital nº 3, de 12 de outubro de 2013**

*Dispõe sobre a pré-seleção de municípios para implantação e funcionamento de curso de graduação em medicina por instituição de educação superior privada e executada pelo Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, nos termos dos artigos. 1º e 2º da Portaria Normativa nº 13, de 2013 e do artigo. 3º, I, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.*

### **PRIMEIRO EDITAL DE PRÉ-SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS PARA IMPLANTAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO EM MEDICINA POR INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPE- RIOR PRIVADA**

O MINISTRO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, torna pública a realização de chamamento público para pré-seleção de municípios para autorização de funcionamento de cursos de medicina, conforme estabelecido neste Edital.

#### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 A pré-seleção de municípios para implantação e funcionamento de curso de graduação em medicina por instituição de educação superior privada será regida por este edital e executada pelo Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, nos termos dos artigos. 1º e 2º da Portaria Normativa nº 13, de 2013 e do artigo. 3º, I, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013.

1.2 A presente pré-seleção destina-se à formação de cadastro de municípios considerados habilitados pelo Ministério da Educação a serem listados em instrumentos específicos de editais de chamamento público de seleção de propostas para autorização de funcionamento de curso de graduação em medicina a ser ofertado por instituição de educação superior privada.

#### **2. DAS ETAPAS DA PRÉ-SELEÇÃO DOS MUNICÍPIOS**

2.1 A pré-seleção de municípios de que trata este edital compreenderá as seguintes etapas, todas de caráter eliminatório:

a) primeira etapa - análise da relevância e necessidade social da oferta de curso de medicina;

b) segunda etapa - análise da estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes no município, segundo dados do Ministério da Saúde;

c) terceira etapa - análise de projeto de melhoria da estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde no município.

### **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Na primeira etapa desta pré-seleção, serão analisadas a relevância e a necessidade social da oferta de curso de medicina no município. O município deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes critérios:

a) ter 70 mil ou mais habitantes, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Censo 2012.

b) não se constituir capital do Estado;

c) não possuir oferta de curso de medicina em seu território.

3.2 Os municípios que não atenderem ao disposto nos itens 3.1 e 3.2 serão considerados eliminados da presente pré-seleção.

3.3 Na segunda etapa desta pré-seleção, serão analisados a estrutura de equipamentos públicos e os programas de saúde existentes no município, segundo dados do Ministério da Saúde. O município deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes critérios:

a) número de leitos disponíveis SUS por aluno maior ou igual a 5 (cinco), ou seja, para um curso com 50 vagas, o município deverá possuir, no mínimo, 250 leitos disponíveis SUS.

b) número de alunos por equipe de atenção básica menor ou igual a 3 (três), considerando o mínimo de 17 (dezessete) equipes;

c) existência de leitos de urgência e emergência ou Pronto Socorro;

d) existência de, pelo menos 3 (três), Programas de Residência Médica nas especialidades prioritárias: (1) Clínica Médica; (2) Cirurgia; (3) Ginecologia-Obstetrícia; (4) Pediatria e (5) Medicina de Família e Comunidade;

e) adesão pelo município ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica - PMAQ, do Ministério da Saúde;

f) existência de Centro de Atenção Psicossocial - Capes;

g) hospital de ensino ou unidade hospitalar com potencial para hospital de ensino, conforme legislação de regência; e

h) existência de hospital com mais de 100 (cem) leitos exclusivos para o curso.

3.4 Os municípios que não atenderem ao disposto no item 3.4, de acordo com os dados apresentados pelo próprio município e validados pela SERES - em conformidade com os dados do Ministério da Saúde, ressalvadas as hipóteses dos itens 4.1 a 4.3, serão considerados eliminados da presente pré-seleção.

3.5 A terceira etapa da pré-seleção consistirá na análise de projeto de melhoria da estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes no município.

3.6 Para a realização da terceira etapa desta pré-seleção, a SERES, a seu critério, poderá designar equipes de especialistas para análise de projeto de melhoria da estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde no município, assim como para realização de avaliação in loco.

#### **4. DA PRÉ-SELEÇÃO DOS MUNICÍPIOS**

4.1 Em caso de inexistência de Programas de Residência Médica nas especialidades prioritárias, o município deverá se comprometer em participar, por meio de documentação assinada pelo dirigente municipal, conjuntamente com a Instituição de Educação Superior privada vencedora do chamamento público, da implantação, até 01 (um) ano após o início das atividades do curso de medicina de, no mínimo, 03 (três) programas de residência médica nas áreas prioritárias nos termos da Portaria Normativa nº 13/2013.

4.2 Para fins de atendimento ao disposto na alínea “a” do item 3.4 deste Edital, o município sede poderá incluir leitos de outros municípios integrantes da mesma Região de Saúde na qual se insere, desde que apresente documentação comprobatória de parceria estabelecida com o(s) gestor(es) local do SUS desse(s) município(s).

4.3 Para fins de atendimento ao disposto na alínea “a” do item 3.4 deste Edital, o município poderá, ainda, incluir leitos pertencentes à rede estadual existentes em sua Região de Saúde, desde que apresente documentação comprobatória de parceria estabelecida com o gestor estadual do SUS.

#### **5. DOS PROCEDIMENTOS PARA PRÉ-INSCRIÇÃO NA PRÉ-SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS**

5.1 Para se inscrever no presente processo de pré-seleção, o município interessado deverá acessar a página do Ministério da Educação, por meio do endereço [simec.mec.gov.br](http://simec.mec.gov.br) (módulo PAR), preencher o formulário eletrônico disponível e anexar os documentos exigidos.

5.2 O município interessado deverá, ainda, encaminhar a documentação referida nas alíneas abaixo, por via postal, para a Coordenação Geral dos Processos de Chamamento Público/DIREG/SERES, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco L, sala 100, Brasília - DF, CEP 70.047-900, com a indicação EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PRÉ-SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS:

a) ofício de apresentação do município assinado pelo dirigente municipal, em 02 (duas) vias.

b) cópia do documento de identidade pessoal (RG) e do CPF do dirigente municipal e do gestor local do SUS, com respectivos atos de nomeação ou termo de posse;

c) indicação de representante legal do município responsável pelo acompanhamento da participação neste Edital, com os respectivos dados de endereço funcional, telefone e endereço eletrônico para contato;

d) projeto de melhoria da estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes no município.

e) documentos comprobatórios do atendimento dos itens 3.1, 3.2, 3.4 deste Edital, incluindo, quando for o caso, documentos referentes ao estabelecimento das parcerias previstas nos itens 4.1, 4.2 e 4.3.

5.3 As informações declaradas e documentos postados serão de inteira responsabilidade do município interessado em participar desta pré-seleção, dispondo a SERES do direito de excluir aquele ente federativo que não preencher o formulário eletrônico ou não enviar os documentos de forma completa, correta ou fornecer informações comprovadamente inverídicas ou errôneas.

## **6. DO TERMO DE ADESÃO**

6.1 O Termo de Adesão representa o compromisso por parte do município em oferecer a estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários para a autorização de funcionamento do curso de graduação em medicina, a ser ofertado por instituição de educação superior privada autorizada pelo Ministério da Educação.

## **7. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

7.1 O resultado do presente Edital será divulgado em Portaria do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, na qual constará a lista dos municípios pré-selecionados.

7.2 A partir da data de divulgação do resultado, o município poderá apresentar recurso em até cinco dias úteis, conforme procedimento a ser disciplinado em Despacho do Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

7.3 O resultado final será divulgado no *Diário Oficial da União*.

## 8. DOS PRAZOS

Atividade	Datas
1. Publicação do edital	23 de outubro de 2013
2. Inscrição dos municípios	29 de outubro a 08 de novembro de 2013
3. Recebimento da documentação dos municípios inscritos	29 de outubro a 14 de novembro de 2013
4. Divulgação do resultado da pré-seleção	02 de dezembro de 2013
5. Interposição de recursos	03 a 09 de dezembro de 2013
6. Divulgação do resultado final	18 de dezembro de 2013
7. Publicação do resultado no <i>Diário Oficial da União</i>	20 de dezembro de 2013

## 9. DOS ESCLARECIMENTOS DE DÚVIDAS

9.1. Pedidos de esclarecimentos e informações adicionais sobre o presente Edital deverão ser enviados por meio eletrônico para o e-mail adesao.municipios@mec.gov.br.

## 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A seleção das instituições de educação superior (IES) para oferta de cursos de graduação em medicina nos municípios pré-selecionados será disciplinada em edital específico a ser publicado pela SERES.

10.2. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer momento, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10.3 A autorização de funcionamento de curso de medicina em município considerado habilitado é uma prerrogativa da SERES, não gerando dever de oferta no chamamento público de Instituições de Educação Superior privadas por parte da União.

10.4 A SERES, a seu critério, quando do chamamento público de Instituição de Educação Superior e com vistas a corrigir assimetrias regionais poderá priorizar os municípios:

a) distantes, pelo menos 100 km, de curso de medicina pré-existente, exceto, os municípios com mais de 500 mil habitantes;

b) localizados em Unidades da Federação (UF) que, conforme tabela constante do Anexo I, apresentem:

1) Relação vaga em curso de medicina por dez mil habitantes igual ou inferior a 1,5 considerando, inclusive, as IES integrantes do Sistema Estadual de Ensino, e;

2) Relação médicos por mil habitantes igual ou inferior a 2,7, de acordo com dados da Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde - SEGTES, do Ministério da Saúde.

10.5. À SERES cabe a resolução de casos omissos e situações não previstas neste Edital, nos termos da Portaria Normativa nº 13, de 2013 e demais normas de regência.

10.6. Os prazos indicados neste Edital poderão ser alterados ou prorrogados a critério da SERES.

10.7. Integram o presente Edital, como se transcritos fossem e como partes indissolúveis, os seguintes anexos:

Anexo I	Relação vagas e médico por habitante, por Unidade da Federação.
Anexo II	Modelo de Formulário.
Anexo III	Modelo de Termo de Adesão.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA



## ANEXO I

Relação de vagas e médicos, por habitante, por Unidade da Federação, conforme dados da Secretaria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde -SEGTES, do Ministério da Saúde

<b>DADOS DO DIRIGENTE MUNICIPAL</b>	
Nome completo:	
CPF:	
RG:	
Sexo:	( ) Feminino ( ) Masculino
Data de nascimento:	____/____/____
UF:	Município:
Órgão:	Prefeitura Municipal de
Telefones:	Fixo comercial ( ) Celular ( )
e-mail:	
Cargo/ função:	
<b>DADOS DO GESTOR LOCAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)</b>	
Nome completo:	
CPF:	
RG:	
Sexo:	( ) Feminino ( ) Masculino
Data de nascimento:	____/____/____
UF:	Município:
Órgão:	Prefeitura Municipal de
Telefones:	Fixo comercial ( ) Celular ( )
e-mail:	
Cargo/ função:	
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DO MUNICÍPIO NO ACOMPANHAMENTO DESTES EDITAIS</b>	
Nome completo:	
CPF:	
RG:	
Sexo:	( ) Feminino ( ) Masculino
Data de nascimento:	____/____/____
UF: Município:	
Órgão: Prefeitura Municipal de	
Telefones:	Fixo comercial ( ) Celular ( )
e-mail:	
Cargo/ função:	

**ANEXO II**  
**MODELO DE FORMULÁRIO**

<b>DADOS DO DIRIGENTE MUNICIPAL</b>	
Nome completo:	
CPF:	
RG:	
Sexo:	( ) Feminino ( ) Masculino
Data de nascimento:	____/____/____
UF:	Município:
Órgão:	Prefeitura Municipal de
Telefones:	Fixo comercial ( ) Celular ( )
e-mail:	
Cargo/ função:	
<b>DADOS DO GESTOR LOCAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)</b>	
Nome completo:	
CPF:	
RG:	
Sexo:	( ) Feminino ( ) Masculino
Data de nascimento:	____/____/____
UF:	Município:
Órgão:	Prefeitura Municipal de
Telefones:	Fixo comercial ( ) Celular ( )
e-mail:	
Cargo/ função:	
<b>DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DO MUNICÍPIO NO ACOMPANHAMENTO DESTE EDITAL</b>	
Nome completo:	
CPF:	
RG:	
Sexo:	( ) Feminino ( ) Masculino
Data de nascimento:	____/____/____
UF: Município:	
Órgão: Prefeitura Municipal de	
Telefones:	Fixo comercial ( )
Celular ( )	
e-mail:	
Cargo/ função:	

## ANEXO III

### MODELO DE TERMO DE ADESÃO DE MUNICÍPIOS

TERMO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, NO ESTADO DO \_\_\_\_\_, PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIÇOS, AÇÕES E PROGRAMAS DE SAÚDE NECESSÁRIOS À AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE CURSOS DE MEDICINA.

O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco “L”, 1º andar, sala 100 - CEP 70.047-900, Brasília (DF), e o MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_, (endereço, CNPJ), neste ato representado por \_\_\_\_\_ (qualificação), nos termos da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão para implantação e funcionamento de cursos de medicina, por instituição de educação superior privada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a adesão do Município de \_\_\_\_\_ ao Chamamento Público previsto no Edital MEC \_\_\_\_\_ e definição de obrigações e responsabilidades do Município no oferecimento de estrutura de serviços, ações e programas de saúde necessários para implantação e funcionamento de curso de graduação em medicina a ser ofertado pela instituição de educação superior privada autorizada pelo Ministério da Educação.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.1. Para consecução do objeto estabelecido neste Termo de Adesão, o Município deverá atender aos seguintes critérios relativos à estrutura de equipamentos públicos e programas de saúde existentes e disponíveis em sua rede, previstos no Artigo 5º, da Portaria Normativa nº 13, de 2013, além de outros que podem ser estabelecidos pela SERES:

- a) número de leitos disponíveis SUS por aluno, maior ou igual a 5 (cinco);
- b) número de alunos por equipe de atenção básica menor ou igual a 3 (três);
- c) existência de leitos de urgência e emergência ou Pronto Socorro;
- d) comprometimento dos leitos SUS para utilização acadêmica;
- e) existência de, pelo menos, 03 (três) Programas de Residência Médica nas especialidades prioritárias (Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria e Medicina da Família e Comunidade);
- f) adesão pelo município ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica - PMAQ;

- g) existência de Centro de Atenção Psicossocial - CAPS;
- h) hospital de ensino ou unidade hospitalar com potencial para hospital de ensino, conforme legislação de regência; e
- i) existência de hospital com mais de 100 (cem) leitos exclusivos para o curso.

### 3. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

#### 3.1. Constituem obrigações do Ministério da Educação, por meio da SERES:

- a) selecionar as instituições de educação superior privadas para oferta de cursos de graduação em medicina nos Municípios pré-selecionados;
- b) acompanhar e monitorar a implantação do curso de medicina naquela localidade; e
- c) editar normas complementares necessárias ao cumprimento do estabelecido neste Termo de Adesão.

### 4. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

4.1. Os compromissos assumidos pelo Município no presente Termo de Adesão estão vinculados à regularidade da oferta do curso pela instituição de educação superior.

### 5. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

5.1. No caso de rescisão do presente Termo, cumpre ao Município informar à instituição de educação superior privada ofertante do curso e à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, a fim de preservar a continuidade da oferta do curso.

### 6. CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. O presente Termo de Adesão deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, a expensas do Ministério da Educação.

### 7. CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. As eventuais alterações do presente Termo de Adesão serão realizadas por meio de termo aditivo acordado entre os partícipes.

### 8. CLÁUSULA NONA - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

8.1. Eventual controvérsia surgida durante a execução do presente Termo de Adesão poderá ser dirimida administrativamente entre os partícipes ou, em seguida, perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia - Geral da União e, se inviável, posteriormente perante o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília-DF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

---

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

---

PREFEITO MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

---

GESTOR LOCAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

(DOU nº 206, quarta-feira, 23 de outubro de 2013, Seção 3, Páginas 30/32)





2013  
Ensino Superior  
LEGISLAÇÃO  
ATUALIZADA

## 9. Despachos

9.1. Gabinete do Ministro

9.2. Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação

Superior – Seres / MEC





# Sumário

## 9. Despachos

### 9.1. Gabinete do Ministro

#### **Despacho de 15, de março de 2013:**

Homologa o Parecer CNE/CEB nº 21/2012, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no sentido de que: a) o art. 64 da Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012 (Lei Geral da Copa) não se aplica em detrimento do art. 23, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), justamente porque não o revogou e nem é norma específica do processo educacional brasileiro; b) assim, os sistemas de ensino deverão estabelecer seus calendários escolares nos termos do que se encontra disposto no § 2º do art. 23 da Lei nº 9.394, de 1996, ao tempo em que se recomendam eventuais ajustes nos alendários escolares em locais que sediarem jogos da Copa do Mundo de Futebol de 2014, em conformidade com a Lei nº 12.663, de 2012, como consta do Processo nº 23001.000142/2012-12..... 541

#### **Despacho de 1º, de abril de 2013:**

Homologa o Parecer nº 386/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de pós-graduação stricto sensu, aprovados na 137ª Reunião do Conselho Técnico e Científico da Educação Superior da Capes..... 542

### 9.2. Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres / MEC

#### **Despacho Seres/MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2013:**

Torna públicos os critérios para a revisão da medida imposta pelo Despacho Seres/MEC nº 192, de 2012, aos cursos que obtiveram resultado insatisfatório nos CPC referentes aos anos de 2008 e 2011, mas que apresentaram tendência de melhora em seus indicadores contínuos. Acolhe na íntegra a Nota Técnica Direg/Seres/MEC nº 958/2012..... 543

**Despacho Seres/MEC nº 2, de 7 de janeiro de 2013:**

Aplica medidas cautelares preventivas em face dos cursos de graduação que obtiveram resultados insatisfatórios no CPC, referência 2011: a) suspende prerrogativas de autonomia previstas no art. 53, IV, e parágrafo único, I e II, da Lei nº 9.394, de 1996, em relação aos cursos ofertados presencialmente e a distância que obtiveram resultados insatisfatórios no CPC, referência 2011, para as Universidades e instituições equiparadas; b) suspende as prerrogativas de autonomia previstas no art. 2º, *caput*, e § 1º do Decreto nº 5.786, de 2006, em relação aos cursos ofertados presencialmente e a distância que obtiveram resultados insatisfatórios no CPC, referência 2011, para os Centros Universitários e instituições equiparadas. Notifica as IES do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999..... 547

**Despacho Seres/MEC nº 7, de 30 de janeiro de 2013:**

Determina que os processos de reconhecimento e aditamento de ato autorizativo relacionados aos cursos experimentais e de Direito, Medicina, Psicologia e Odontologia deverão observar os períodos de abertura de protocolo de processos regulatórios no sistema e-MEC fixados pela Portaria Normativa nº 01/2013 até que seja editada normativa específica. .... 553

**Despacho nº 57, de 19 de abril de 2013:**

Dispõe sobre o protocolo de pedidos de aditamento/aumento de vagas em cursos superiores de graduação em medicina, das Instituições de Educação Superior integrantes do Sistema Federal de Ensino, nos termos da Portaria Normativa nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, bem como de autorização de cursos de graduação, de caráter experimental, conforme estabelece o artigo 28 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, no período de 1º a 31 de maio de 2013. .... 554

**Despacho nº 99, de 22 de maio de 2013:**

Dispõe sobre padrão decisório e procedimentos para os processos de reconhecimento de cursos na modalidade a distância. .... 555

**Despacho nº 105, de 5 de junho de 2013:**

Dispõe sobre o entendimento acerca da convalidação de estudos realizados em cursos de graduação usado como parâmetro para a análise de pedidos de convalidação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres..... 556

<b>Despacho nº 130, de 15 de julho de 2013:</b> Dispõe sobre os parâmetros técnicos fixados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior para aplicação de penalidades aos cursos da área da saúde objetos de processos de supervisão em trâmite na Diretoria de Supervisão da Educação Superior. ....	557
<b>Despacho nº 154, de 31 de julho de 2013:</b> Determina as Instituições de Educação Superior integrantes do Sistema Federal de Ensino poderão protocolar pedidos de aditamento/aumento de vagas em cursos superiores de graduação em medicina, nos termos da Portaria Normativa nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, do Ministério da Educação, no período de 1º a 31 de agosto de 2013. ....	564
<b>Despacho nº 165, de 6 de setembro de 2013:</b> Dispõe sobre o descredenciamento da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto, referente ao processo administrativo nº 23000.010438/2013-24. ....	565
<b>Despacho nº 187, de 8 de novembro de 2013:</b> Dispõe sobre a revisão das medidas cautelares impostas pelo Despacho Seres/MEC nº 192, de 18 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2012. ....	568
<b>Despacho nº 205, de 5 de dezembro de 2013:</b> Torna públicos os procedimentos e prazos para renovação de reconhecimento de cursos de graduação, tomando como referência os resultados do ciclo avaliativo – ano de 2012, conforme anexo deste Despacho. (Diário Oficial, Brasília, 06-12-2013 – Seção 1, p.111.) .....	NT
<b>Despacho nº 206, de 5 de dezembro de 2013:</b> Dispõe sobre a aplicação de medidas cautelares preventivas em face dos cursos de graduação que obtiveram resultados insatisfatórios no CPC, referência 2012, das IES referidas nos Anexos I e II, de: (Diário Oficial, Brasília, 06-12-2013 – Seção 1, p.113.) .....	NT
<b>Despacho nº 207, de 5 de dezembro de 2013:</b> Dispõe sobre instauração de processos de supervisão, aplicação de medidas cautelares incidentais, manutenção de eventuais medidas cautelares existentes e notificação das Instituições de Educação Superior – IES que apresentaram resultados insatisfatórios no Índice Geral de Cursos – IGC referente aos anos de 2009 e 2012 e IGC contínuo referente aos anos de 2009 e 2012 com tendência descendente na comparação. (Diário Oficial, Brasília, 06-12-2013 – Seção 1, p.117.) .....	NT

**Despacho nº 208, de 5 de dezembro de 2013:**

Dispõe sobre instauração de processos de supervisão, aplicação de medidas cautelares incidentais, manutenção de eventuais medidas cautelares existentes e notificação das Instituições de Educação Superior - IES que apresentaram resultados insatisfatórios no Índice Geral de Cursos – IGC referente aos anos de 2009 e 2012 e IGC contínuo referente aos anos de 2009 e 2012 com tendência ascendente na comparação.

(Diário Oficial, Brasília, 06-12-2013 – Seção 1, p.117.) .....NT

**Despacho nº 209, de 5 de dezembro de 2013:**

Dispõe sobre a aplicação de medidas cautelares preventivas de suspensão de ingresso em cursos relacionados nos anexos deste Despacho.

(Diário Oficial, Brasília, 06-12-2013 – Seção 1, p.118.) .....NT

## Despacho Gabinete do Ministro de 15 de março de 2013

---

*Homologa o Parecer CNE/CEB nº 21/2012, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no sentido de que: a) o art. 64 da Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012 (Lei Geral da Copa) não se aplica em detrimento do art. 23, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), justamente porque não o revogou e nem é norma específica do processo educacional brasileiro; b) assim, os sistemas de ensino deverão estabelecer seus calendários escolares nos termos do que se encontra disposto no § 2º do art. 23 da Lei nº 9.394, de 1996, ao tempo em que se recomendam eventuais ajustes nos calendários escolares em locais que sediarem jogos da Copa do Mundo de Futebol de 2014, em conformidade com a Lei nº 12.663, de 2012, como consta do Processo nº 23001.000142/2012-12.*

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CEB nº 21/2012, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, no sentido de que: a) o art. 64 da Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012 (Lei Geral da Copa) não se aplica em detrimento do art. 23, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), justamente porque não o revogou e nem é norma específica do processo educacional brasileiro; b) assim, os sistemas de ensino deverão estabelecer seus calendários escolares nos termos do que se encontra disposto no § 2º do art. 23 da Lei nº 9.394, de 1996, ao tempo em que se recomendam eventuais ajustes nos calendários escolares em locais que sediarem jogos da Copa do Mundo de Futebol de 2014, em conformidade com a Lei nº 12.663, de 2012, como consta do Processo nº 23001.000142/2012-12.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 8/2011, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SP, que trata da admissibilidade de períodos destinados a férias e a recessos em Instituições de Educação Infantil, nos termos deste Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000049/2011-19.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 23/2012, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta da Secretaria Municipal de Educação de São Paulo - SP, acerca do reexame do Parecer CNE/CEB nº 8/2011, que trata da admissibilidade de períodos destinados a férias e a recessos em Instituições de Educação Infantil, nos termos deste Parecer, conforme consta do Processo nº 23001.000049/2011-19.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

*Diário Oficial*, Brasília, 19-03-2013 – Seção 1, p.10.

## Despacho Gabinete do Ministro de 1º de abril de 2013

---

*Homologa o Parecer n° 386/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do art. 2º da Lei n° 9.131, de 24 de novembro de 1995, favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de pós-graduação stricto sensu, aprovados na 137ª Reunião do Conselho Técnico e Científico da Educação Superior da Capes.*

Nos termos do art. 2º da Lei n° 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer n° 386/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de pós-graduação stricto sensu, relacionados no anexo ao presente Parecer, aprovados na 137ª Reunião do Conselho Técnico e Científico da Educação Superior da CAPES, realizada no período 26 a 29 de junho de 2012, conforme consta do Processo n° 23001.000108/2012-30.

*ALOIZIO MERCADANTE OLIVA*

*Diário Oficial, Brasília, 02-04-2013 – Seção 1, p.19.*

## Despacho Seres/MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2013

---

*Torna públicos os critérios para a revisão da medida imposta pelo Despacho Seres/MEC nº 192, de 2012, aos cursos que obtiveram resultado insatisfatório nos CPC referentes aos anos de 2008 e 2011, mas que apresentaram tendência de melhora em seus indicadores contínuos. Acolhe na íntegra a Nota Técnica Direg/Seres/MEC nº 958/2012.*

Interessados: Instituições de Educação Superior Atingidas pelo Despacho Seres/MEC nº 192, de 18 de Dezembro de 2012, Publicado no Diário Oficial da União de 19 de Dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, acolhendo integralmente a Nota Técnica SERES-MEC nº 958, de 28 de dezembro de 2012, inclusive como sua motivação, nos termos do art. 50 da Lei n.º 9.784, de 1996, §1º, torna públicos os critérios para a revisão da medida imposta pelo Despacho SERES/MEC nº 192, de 2012, aos cursos que obtiveram resultado insatisfatório nos CPC referentes aos anos de 2008 e 2011, mas que apresentaram tendência de melhora em seus indicadores contínuos.

Caberá à Diretoria de Política Regulatória desta Secretaria a análise do enquadramento das Instituições nos critérios descritos no Anexo desta Portaria, bem como seu reflexo no Sistema e-MEC.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

### ANEXO

NOTA TÉCNICA Nº 958/2012-SERES/MEC INTERESSADOS: Instituições de Educação Superior atingidas pelo Despacho SERES/MEC nº 192, de 18 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2012.

#### I - OBJETO DA NOTA TÉCNICA

1.A presente Nota Técnica se propõe a apresentar os critérios fixados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior para a revisão da medida

imposta pelo Despacho SERES/MEC n° 192, de 2012, aos cursos que obtiveram resultado insatisfatório nos CPC referentes aos anos de 2008 e 2011, mas que apresentaram tendência de melhora em seus indicadores contínuos.

## II - RELATÓRIO

2. O Despacho n° 192, de 18 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 16 de dezembro de 2012, aplicou medida cautelar de suspensão de ingresso às Instituições de Educação Superior (IES) cujos cursos de graduação obtiveram resultados insatisfatórios no CPC – Conceito Preliminar de Curso referente aos anos de 2008 e 2011.

3. Os cursos elencados nos Anexos do citado Despacho foram divididos em duas categorias. No Anexo I foram listados os cursos que obtiveram reiterados resultados insatisfatórios nos CPC dos anos de 2008 e 2011, mas que demonstraram tendência de melhora em seus indicadores contínuos. No Anexo II, por sua vez, foram listados os cursos que apresentaram tendência negativa, ou seja, que apresentaram piora em seus indicadores contínuos.

4. O Despacho n° 192, de 2012, foi expresso ao determinar que os cursos do Anexo II (tendência negativa) somente poderão ter a medida cautelar de suspensão de ingresso revista após a comprovação do cumprimento de todas as obrigações relacionadas no protocolo de compromisso assumido no processo regulatório específico de renovação de reconhecimento do curso.

5. A seu turno, os cursos constantes do Anexo I (tendência positiva) poderão ter a referida medida cautelar revista em momento anterior à verificação final e cumprimento das obrigações assumidas no protocolo de compromisso.

## III - ANÁLISE

6. Poderão ser revistas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior -SERES as medidas cautelares impostas pelo Despacho n° 192, de 2012, às IES cujos cursos foram listados no Anexo I do referido Despacho que tenham concordado com a proposta de Protocolo de Compromisso apresentada pela Secretaria e que tenham apresentado Plano de Melhorias consistente.

7. Além disso, serão utilizados para revisão da medida cautelar imposta pelo Despacho SERES/MEC n° 192, de 2012, os seguintes insumos:

i. Índice Geral de Cursos - IGC obtido pelas IES, tendo como referência o ano de 2011;

ii. Conceito Institucional - CI obtido pelas IES nos anos de 2011 e 2012.

8. O IGC é construído com base numa média ponderada das notas de todos os cursos de graduação e pós-graduação de cada instituição. Assim, sintetiza num único indicador a qualidade de todos os cursos de graduação, mestrado e doutorado da mesma instituição de educação.



9. O indicador representa, portanto, um índice de confiabilidade da IES, sendo importante instrumento de política regulatória, possibilitando, até mesmo, a desoneração de visita para fins de autorização de novos cursos para a instituição.

10. O IGC é insumo que compõe a matriz de risco regulatório utilizada na tomada de decisões da Secretaria.

11. O CI, por sua vez, é obtido pela IES após a realização de visita in loco para verificação das condições de oferta global da entidade. Por meio do CI, principalmente com a evolução dos instrumentos de avaliação utilizados pelo INEP - Instituto Nacional de Estudos de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, é possível captar-se a dinâmica cotidiana das instituições de educação superior, ressaltando suas peculiaridades e o histórico institucional.

12. Assim sendo, a medida cautelar imposta pelo Despacho SERES/MEC n° 192, de 2012, somente poderá ser revista para as IES cujos cursos foram elencados no Anexo I do Despacho de acordo com os seguintes critérios:

Situação	Critério	Período
1	IES com IGC 2011 = 4 ou 5	Após a assinatura do protocolo de compromisso e análise do plano de melhorias pela SERES/MEC
2	IES com IGC 2011 = 3 + CI (2011 ou 2012) = 4 ou 5	Após a assinatura do protocolo de compromisso e análise do plano de melhorias pela SERES/MEC
3	IES com IGC 2011 = 3	Somente após a análise satisfatória pela SERES/MEC do primeiro relatório da Comissão de Acompanhamento do Protocolo de Compromisso
4	IES com IGC 2011 = 1 ou 2	Somente após visita de avaliação <i>in loco</i> e comprovação do cumprimento das obrigações assumidas no protocolo de compromisso e no plano de melhorias

13. Não poderão ser revistas as medidas cautelares impostas às IES cujos cursos estejam submetidos a processos de supervisão ativos, nos quais existe penalidade ou medida cautelar já aplicada.

14. Também não poderão ser revistas as medidas cautelares impostas às IES cujos cursos tenham obtido resultado insatisfatório, em qualquer das dimensões, no último CC - Conceito de Curso calculado pelo INEP.

15. A medida cautelar aplicada pelo Despacho SERES/MEC n° 192, de 2012, ainda que revista com base nos critérios acima descritos, poderá ser reeditada caso

seja aplicada penalidade, em sede de processo de supervisão, à instituição cujo curso teve revista a suspensão de ingresso.

### III - CONCLUSÃO

16. Sugere-se que os critérios acima descritos sejam publicados no Diário Oficial da União, bem como que sejam comunicados às IES cujos cursos foram elencados no Anexo I do Despacho SERES/MEC n° 192, de 18 de dezembro de 2012, via sistema e-MEC.

Brasília, 28 de dezembro de 2012.

*À consideração superior.*

MARTA WENDEL ABRAMO

*Diretora de Supervisão da Educação Superior*

ANDREA DE FARIA BARROS ANDRADE

*Diretora de Regulação da Educação Superior*

*Aprovo. Emita-se e publique-se o Despacho, nos termos sugeridos pela Nota Técnica.*

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

*Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior*

*Diário Oficial, Brasília, 03-01-2013 – Seção 1, p.122.*

## Despacho Seres/MEC nº 2, de 7 de janeiro de 2013

---

*Aplica medidas cautelares preventivas em face dos cursos de graduação que obtiveram resultados insatisfatórios no CPC, referência 2011: a) suspende prerrogativas de autonomia previstas no art. 53, IV, e parágrafo único, I e II, da Lei nº 9.394, de 1996, em relação aos cursos ofertados presencialmente e a distância que obtiveram resultados insatisfatórios no CPC, referência 2011, para as Universidades e instituições equiparadas; b) suspende as prerrogativas de autonomia previstas no art. 2º, caput, e § 1º do Decreto nº 5.786, de 2006, em relação aos cursos ofertados presencialmente e a distância que obtiveram resultados insatisfatórios no CPC, referência 2011, para os Centros Universitários e instituições equiparadas. Notifica as IES do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.*

Interessados: Instituições de Educação Superior – IES cujos cursos de graduação obtiveram resultados insatisfatórios no CPC referente ao ano de 2011.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a íntegra da Nota Técnica nº 01/2013-SERES/MEC, inclusive como motivação; com fulcro nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, §1º, da Constituição Federal; art. 46, § 1º, da Lei 9.394, de 1996; art. 2º, parágrafo único e art. 4º da Lei nº 10.861, de 2004, bem como dos arts. 2º, 5º, 45 e 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 1999; arts. 45 a 57, do Decreto nº 5.773, de 2006 e Portaria Normativa MEC nº 40, de 2007 e suas alterações, determina que:

1. Sejam aplicadas medidas cautelares preventivas em face dos cursos de graduação que obtiveram resultados insatisfatórios no CPC, referência 2011, das IES referidas nos ANEXOS desta portaria, de:

a) Suspensão de prerrogativas de autonomia previstas no art. 53, IV, e parágrafo único, I e II, da Lei nº 9.394, de 1996, em relação aos cursos ofertados presencialmente

e à distância que obtiveram resultados insatisfatórios no CPC, referência 2011, para as Universidades e instituições equiparadas listadas no ANEXO I;

b) Suspensão das prerrogativas de autonomia previstas no art. 2º, *caput*, e § 1º do Decreto nº 5.786, de 2006, em relação aos cursos ofertados presencialmente e à distância que obtiveram resultados insatisfatórios no CPC, referência 2011, para os Centros Universitários e instituições equiparadas listados no ANEXO II.

2. Notifiquem-se as IES constantes do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO I

CURSOS AVALIADOS EM 2011 COM CPC 1 E 2 - CENTROS UNIVERSITÁRIOS E CENTROS FEDERAIS

CÓDIGO DA IES	SIGLA	IES	CÓDIGO DO CURSO	CURSO	CPC FAIXA 2011	CPC CONTINUO 2011
593	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	92879	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	2	1.73
593	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	29496	ENGENHARIA ELÉTRICA	2	1.78
593	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	33021	ENGENHARIA ELETRÔNICA	2	1.27
593	CEFET/RJ	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA CELSO SUCKOW DA FONSECA	14590	ENGENHARIA MECÂNICA	2	1.81
1510	FESSC	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO DE SÁ DE SANTA CATARINA	72057	REDES DE COMPUTADORES	2	1.93
2835	UNINASSAU	CENTRO UNIVERSITÁRIO MAURÍCIO DE NASSAU	94766	ARQUITETURA E URBANISMO	2	1.92
4017	UNIANCHIETA	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ANCHIETA	97029	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	2	1.63
1230	UNIPINHAL	CENTRO REGIONAL UNIVERSITÁRIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	62728	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	2	1.49
4522	UNISALESIANO	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM	8213	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	1.63
4030	UNIFLU	CENTRO UNIVERSITÁRIO FLUMINENSE	78154	ARQUITETURA E URBANISMO	2	1.43

**ANEXO II**  
**CURSOS AVALIADOS EM 2011 COM CPC 1 E 2 - UNIVERSIDADES E INSTITUTOS FEDERAIS**

CÓDIGO DA IES	SIGLA	IES	CÓDIGO DO CURSO	CURSO	CPC FAIXA 2011	CPC CONTINUO 2011
3184	IFRR	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA	113557	SANEAMENTO AMBIENTAL	2	1.05
1807	IFCE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	63395	AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL	2	1.76
1807	IFCE	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ	120084	QUÍMICA	2	1.88
1813	IFPA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	87330	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	2	0.99
1813	IFPA	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ	48283	GEOGRAFIA	2	1.76
3161		INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO	101858	FÍSICA	2	1.85
1120	IF Fluminense e	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE	18026	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	2	1.79
1120	IF Fluminense e	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE	92277	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	2	1.94
1120	IF Fluminense e	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE	111916	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO	2	1.58
1120	IF Fluminense e	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FLUMINENSE	43681	MANUTENÇÃO INDUSTRIAL	2	1.08

Continua...

**ANEXO II**  
**CURSOS AVALIADOS EM 2011 COM CPC 1 E 2 - UNIVERSIDADES E INSTITUTOS FEDERAIS**

Continuação.

CÓDIGO DA IES	SIGLA	IES	CÓDIGO DO CURSO	CURSO	CPC FAIXA 2011	CPC CONTINUO 2011
19	PUC CAMPINAS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	1624	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	2	1.74
19	PUC-CAMPINAS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	301624	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	2	1.74
19	PUC-CAMPINAS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	301638	CIÊNCIAS SOCIAIS	2	1.83
19	PUC-CAMPINAS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	1641	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	1.86
19	PUC-CAMPINAS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	1635	ENGENHARIA CIVIL	2	1.77
19	PUC-CAMPINAS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	352189	LETRAS PORTUGUÊS E INGLÊS	2	1.24
19	PUC-CAMPINAS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS	1659	QUÍMICA	2	1.76
527	PUC GOIÁS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS	10803	ENGENHARIA CIVIL	2	1.7
338	PUC MINAS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	341217	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	2	1.64
338	PUC MINAS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS	63873	CIÊNCIAS SOCIAIS	2	1.76

Continua...

**ANEXO II**  
**CURSOS AVALIADOS EM 2011 COM CPC 1 E 2 - UNIVERSIDADES E INSTITUTOS FEDERAIS**

Continuação.

CÓDIGO DA IES	SIGLA	IES	CÓDIGO DO CURSO	CURSO	CPC FAIXA 2011	CPC CONTINUO 2011
546	PUCSP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	18537	GEOGRAFIA	2	1.6
546	PUCSP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	318537	GEOGRAFIA	2	1.53
546	PUCSP	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO	11243	HISTÓRIA	2	1.82
22	MACKENZIE	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE	2016	ARQUITETURA E URBANISMO	2	1.61
699	UNIR	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA	15992	HISTÓRIA	2	1.63
3849	UFT	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	49687	PEDAGOGIA	2	1.77
3984	UNIVASF	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO	85590	ARQUEOLOGIA E PRESERVAÇÃO PATRIMONIAL	2	1.29
4503	UFRB	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA	100412	MAT E M Á T I C A	2	1.68

*Diário Oficial, Brasília, 08-01-2013 – Seção 1, p.6.*



## Despacho Seres/MEC nº 7, de 30 de janeiro de 2013

---

*Determina que os processos de reconhecimento e aditamento de ato autorizativo relacionados aos cursos experimentais e de Direito, Medicina, Psicologia e Odontologia deverão observar os períodos de abertura de protocolo de processos regulatórios no sistema e-MEC fixados pela Portaria Normativa nº 01/2013 até que seja editada normativa específica.*

Interessados: Instituições de Educação Superior do Sistema Federal de Ensino.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, considerando o disposto no art. 10 da Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2013, determina que:

Os processos de reconhecimento e aditamento de ato autorizativo relacionados aos cursos experimentais e de Direito, Medicina, Psicologia e Odontologia deverão observar os períodos de abertura de protocolo de processos regulatórios no sistema e-MEC fixados pela referida Portaria Normativa até que seja editada normativa específica.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

*Diário Oficial*, Brasília, 31-01-2013 – Seção 1, p.20.

## Despacho Seres/MEC nº 57, de 19 de abril de 2013

---

*Dispõe sobre o protocolo de pedidos de aditamento/aumento de vagas em cursos superiores de graduação em medicina, das Instituições de Educação Superior integrantes do Sistema Federal de Ensino, nos termos da Portaria Normativa nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, bem como de autorização de cursos de graduação, de caráter experimental, conforme estabelece o artigo 28 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, no período de 1º a 31 de maio de 2013.*

Interessados: Instituições de Ensino Superior do Sistema Federal de Ensino

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, considerando o disposto no art. 10 da Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2013, determina:

1. As Instituições de Educação Superior integrantes do Sistema Federal de Ensino poderão protocolar pedidos de aditamento/aumento de vagas em cursos superiores de graduação em medicina, nos termos da Portaria Normativa nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, bem como de autorização de cursos de graduação, de caráter experimental, conforme estabelece o artigo 28 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, no período de 1º a 31 de maio de 2013.

2. Os processos de aumento de vagas em cursos superiores de graduação em medicina deverão ser instruídos com os documentos mencionados na Portaria Normativa nº 3, de 1º de fevereiro de 2013.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

*Diário Oficial*, Brasília, 23-04-2013 – Seção 1, p.14.

## **Despacho Seres/MEC nº 99, de 22 de maio de 2013**

---

*Dispõe sobre padrão decisório e procedimentos para os processos de reconhecimento de cursos na modalidade a distância.*

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006 e alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, inclusive como sua motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determina a aplicação imediata do padrão decisório e dos procedimentos definidos pela Nota Técnica DIREG/SERES/MEC nº 309, de 14 de maio de 2013, para os processos de reconhecimento de cursos na modalidade a distância.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

*Diário Oficial*, Brasília, 23-05-2013 – Seção 1, p.24.

## Despacho Seres/MEC nº 105, de 5 de junho de 2013

---

*Dispõe sobre o entendimento acerca da convalidação de estudos realizados em cursos de graduação usado como parâmetro para a análise de pedidos de convalidação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres.*

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, determina, conforme entendimentos definidos pela Nota Técnica CGLNRS/DPR/SERES/MEC nº 344, de 5 de junho de 2013, que, a partir da presente data, os pedidos que sejam protocolados com o fim de obter a convalidação de estudos realizados em cursos de graduação não serão objeto de análise por esta Secretaria, eis que: (i) a Lei nº 9.394, de 1996, prevê expressamente que a conclusão do ensino médio é requisito indispensável para o ingresso no ensino superior, cabendo às Instituições de Educação Superior (IES), as quais estão sujeitas à supervisão desta Seres em quaisquer hipóteses de excessos ou indícios de fraude, a responsabilidade pela análise da validade dos estudos de ensino médio; e (ii) a Legislação vigente não dispõe sobre o instituto da convalidação, descabendo à Seres e às IES convalidar estudos. Por fim determina-se que, tendo em vista a praxis adotada pela Administração até então, os processos de pedidos de convalidação protocolados até esta data, os quais restam pendentes de conclusão, permanecerão sendo analisados por esta Secretaria, tomando-se por base os critérios, entre outros, assinalados pelo Parecer CNE/CES nº 23, de 1996.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

*Diário Oficial*, Brasília, 06-06-2013 – Seção 1, p.32.

## Despacho Seres/MEC nº 130, de 15 de julho de 2013

*Dispõe sobre os parâmetros técnicos fixados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior para aplicação de penalidades aos cursos da área da saúde objetos de processos de supervisão em trâmite na Diretoria de Supervisão da Educação Superior.*

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; nos art. 2º, I, VI, XIII, e art. 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, acolhendo integralmente a Nota Técnica nº 447/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, inclusive como sua motivação, torna público os parâmetros técnicos para aplicação de penalidades aos cursos da área da saúde objetos de processos de supervisão em trâmite na Diretoria de Supervisão da Educação Superior.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

### ANEXO

#### **NOTA TÉCNICA Nº 447/2013-CGSE/DISUP/ SERES/MEC**

INTERESSADOS: Instituições de Educação Superior (IES) atingidas pela supervisão deflagrada em 2011 pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que obtiveram Conceito Preliminar de Curso (CPC) insatisfatório nos cursos da área de saúde.

Apresentação de parâmetros técnicos fixados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior para aplicação de penalidades aos cursos da área

da saúde objetos de processos de supervisão em trâmite na Diretoria de Supervisão da Educação Superior.

## I - RELATÓRIO

1. A presente Nota Técnica se propõe a apresentar os parâmetros técnicos fixados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior para a aplicação de penalidades aos cursos da área da saúde objetos de processos de supervisão em trâmite na Diretoria de Supervisão da Educação Superior.

## II - ANÁLISE

### II.1 - Histórico da Supervisão Especial para a Área de Saúde do Ano de 2011

2. Os processos de supervisão foram instaurados em face dos cursos superiores na área da saúde, a saber: Medicina, Odontologia, Enfermagem, Farmácia, Biomedicina, Fisioterapia, Nutrição, Serviço Social, Fonoaudiologia e Educação Física, a partir de resultados insatisfatórios (inferiores a 3) nos Conceitos Preliminares de Cursos

(CPC), referência 2010, conforme descrição dos atos a seguir expostos:

- Despacho nº 234, de 17 de novembro de 2011 - curso: Medicina;
- Despacho nº 241, de 28 de novembro de 2011 - curso: Odontologia;
- Despacho nº 242, de 28 de novembro de 2011 - curso: Enfermagem;
- Despacho nº 243, de 28 de novembro de 2011 - curso: Farmácia;
- Despacho nº 248, de 30 de novembro de 2011 - curso: Biomedicina;
- Despacho nº 249, de 30 de novembro de 2011 - curso: Fisioterapia;
- Despacho nº 250, de 30 de novembro de 2011 - curso: Nutrição;
- Despacho nº 251, de 1º de dezembro de 2011 - curso: Serviço Social;
- Despacho nº 252, de 1º de dezembro de 2011 - curso: Fonoaudiologia; e
- Despacho nº 253, de 1º de dezembro de 2011 - curso: Educação Física.

. 47 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, combinado com o art. 1º, § 1º e 2º, da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, a Instituição foi devidamente notificada da instauração dos processos de supervisão, da aplicação das medidas cautelares e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação (CNE) frente às medidas cautelares aplicadas.

5. Posteriormente, as IES foram notificadas da necessidade de celebração de Termos de Saneamento de Deficiências (TSD), nos termos do artigo 1º da Portaria Normativa nº 40, de de 2007. Os ofícios circulares encaminhados estabeleceram como condição para adesão ao TSD o cumprimento integral do quanto foi determinado no despacho instaurador de cada processo de supervisão (vide parágrafo 2º desta Nota Técnica), em especial a previsão do item 4 referente à protocolização de processo de regulação (comum a todos os despachos citados).

6. A adesão ao TSD deveria ser feita por cada IES por meio de preenchimento do Instrumento de Adesão, assinado pelo Representante Legal, com a menção clara de aceite aos termos do TSD e opção do prazo dentre as escolhas dadas para cumprimento das medidas:

30 (trinta), 90 (noventa), 180 (cento e oitenta) e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. O TSD valeria a partir de seu protocolo na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior.

7. Todas as ações previstas no TSD estão diretamente relacionadas com as medidas de qualidade avaliadas pelo CPC. As ações escolhidas foram identificadas como aquelas com maior impactona qualidade da oferta da educação superior, refletidas em indicadores escolhidos dentre as 3(três) dimensões dispostas no Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presencial e a distância elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP(1) , quais sejam: Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Tutorial, Infraestrutura e Requisitos Legais. Para os cursos da área de saúde, com exceção do curso de medicina, foram determinadas 13 ações de saneamento (TSD Saúde). Para os cursos de medicina foi elaborado termo com 23 ações para saneamento de deficiências (TSD Medicina).

8. Após o término dos prazos escolhidos para os TSDs, as instituições receberam visitas de avaliações in loco por comissão de especialistas. Depois de incorporados os relatórios de avaliação in loco aos processos de supervisão, abriu-se prazo para alegações finais, em observância aos princípios do contraditório e ampla defesa.

9. Do recebimento das alegações finais por parte das IES, passa-se à análise do cumprimento das ações elencadas no Termo de Saneamento de Deficiências aderido, concluindo pelo seu cumprimento total e satisfatório ou pelo descumprimento. Verificado o descumprimento de alguma das ações determinadas, será instaurado processo administrativo para aplicação de penalidades, nos termos do art. 50, do Decreto nº 5.773, de 2006.

## II. 2 - Da Matriz de Penalidades

10. Foram elaboradas duas matrizes para aplicação de penalidades, uma para os cursos da área de saúde, que utiliza informações dos indicadores do instrumento do INEP que compõem as ações 3 a 13 do TSD Saúde, e outra para os cursos de medicina, confeccionada com base nas ações 3 a 23 do TSD Medicina, que utiliza indicadores específicos ao curso de medicina, constantes do instrumento do INEP.

11. O instrumento do INEP(2) , quando aplicado aos cursos avaliados em processos de reconhecimento e renovação de reconhecimento,determina os seguintes pesos para cada dimensão: (i) Dimensão 1: Organização Didático-Pedagógica - peso 40; (ii) Dimensão 2: Corpo Docente e Tutorial - peso 30; e (iii) Dimensão 3: Infraestrutura - peso 30.

12. Para a criação das matrizes foi considerado o peso determinado pelo instrumento a cada uma das dimensões e a quantidade de ações dos TSD Saúde e TSD Medicina em cada dimensão para estabelecer o percentual de redução de vagas a ser associado ao número de ações desatendidas.

13. Ressalte-se que foi determinado como percentual mínimo de sugestão de penalidade de redução de vagas para a primeira ação descumprida em cada uma das dimensões o valor de 10% (dez por cento) por se entender que significa impacto mínimo necessário que justifique melhorias na qualidade da oferta da educação superior.

14. Em seguida, as matrizes consideram o cumprimento ou não das Ações Gerais nºs 1 e 2, similares a ambos os TSDs, abaixo transcritas:

Ação 1 - A IES deverá apresentar resultado satisfatório - conceito igual ou maior que 03 (três) - no Conceito de Curso atribuído na verificação in loco para fins de renovação de reconhecimento do curso, bem como nas dimensões 02 (dois) - Corpo Docente e Tutorial - e 03 (três) - Infraestrutura.

Ação 2 - A IES deverá garantir atendimento de todos os requisitos de responsabilidade legais e normativos presentes no Instrumento de Avaliação de cursos presenciais e a distância do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (Inep).

15. Considerando a gravidade que representa o recebimento de uma nota insatisfatória em toda uma dimensão, caso a Instituição desatenda a Ação Geral nº 1 no tocante às Dimensões 2 ou 3, será sugerida a convocação da redução cautelar de vagas em penalidade definitiva.

16. Caso a IES desatenda a Ação Geral nº 1 por ter recebido Conceito Final em relatório de avaliação inferior a 3, além da sugestão de convocação da redução cautelar de vagas em penalidade definitiva, será sugerida a aplicação de medida cautelar de suspensão de novos ingressos de estudantes até que a instituição assine protocolo de compromisso em processo regulatório específico para avaliação de seu Conceito de Curso (CC).

17. Com relação à Ação Geral nº 2, no caso de ser detectado o não cumprimento de algum requisito legal, será encaminhada recomendação à Diretoria de Regulação da Educação Superior da SERES para que sejam abertas diligências necessárias em processo regulatório específico.

## II.2. a Fatores de agravamento

18. Foi incluído nas matrizes dois fatores de agravamento. O primeiro trata da constatação de deficiências reiteradas na área de saúde da instituição de educação superior. Isto ocorre quando a IES possui processo de supervisão instaurado para mais de um curso superior na área de saúde que já tenha passado por avaliação in loco das medidas de saneamento do TSD. A supervisão deflagrada em 2011 abarcou todos os cursos da área de saúde que obtiveram resultado insatisfatório no CPC do ano de 2010. Dessa forma, se após os prazos para o saneamento de deficiências, os relatórios de avaliação in loco demonstrarem que as deficiências ainda persistem em ambos os cursos, é de se concluir que não se trata apenas de um problema pontual da IES, relacionado ao curso superior em questão, mas um problema na área de saúde da instituição. Diante dessa constatação, será sugerida a aplicação de um adicional de 10% de redução do total de vagas autorizadas em cada curso por se verificar deficiência reiterada na área de saúde da IES.



19. O segundo fator de agravamento decorre da própria aplicação das matrizes. No caso de se constatar descumprimento de ações suficientes a motivar a aplicação de um percentual total de redução de vagas igual ou superior a 60% (sessenta por cento), será sugerida a desativação do curso como penalidade.

#### II.2. b Fator de atenuação

20. As matrizes de aplicação de penalidade também apresentam um fator de atenuação. Entende-se que caso o relatório de avaliação do TSD apresente apenas o descumprimento de 1 (uma) ação por parte da IES, em atenção ao princípio da razoabilidade e em benefício de uma avaliação positiva global da dimensão a qual se relaciona a ação descumprida, a penalidade de redução de vagas poderá ser relevada caso seja detectada as seguintes situações, simultaneamente:

(i) O(s) indicador(es) de qualidade do instrumento do Inep referentes à ação descumprida não pode(m) ter recebido nota 1 (um); e

(ii) A Dimensão do instrumento do Inep a qual se relaciona a ação descumprida, deve ter nota igual ou superior a 4 (quatro).

#### II. 3. Disposições finais

21. A redução de vagas aplicada por decisão definitiva em processo administrativo não é passível de revisão. Qualquer pedido de aumento de vagas deve seguir as regras determinadas pela Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União em 24 de janeiro de 2013.

### III - CONCLUSÃO

22. Sugere-se que os critérios acima descritos sejam publicados no Diário Oficial da União, bem como que sejam comunicados às IES cujos cursos foram elencados nos despachos listados no parágrafo 2º desta Nota Técnica.

---

1 Novo Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação presencial e a distância. Brasília, maio de 2012. Disponível em [http://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/avaliacao\\_cursos\\_graduacao/instrumentos/2012/instrumento\\_com\\_alteracoes\\_maio\\_12.pdf](http://download.inep.gov.br/educacao_superior/avaliacao_cursos_graduacao/instrumentos/2012/instrumento_com_alteracoes_maio_12.pdf)

2 Idem

Brasília, 15 de julho de 2013.

À consideração superior.

SARA DE SOUSA COUTINHO

*Coordenadora Geral de Supervisão*

Brasília, 15 de julho de 2013.

PEDRO CARVALHO LEITÃO

*Diretor de Supervisão da Educação Superior, Substituto Brasília,  
15 de julho de 2013.*

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

*Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior*



**ANEXO 2**

**MATRIZ DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE DO CURSO DE MEDICINA (TSD MEDICINA)**

Quant. ação(ões) desatendida(s)	1		2		3		
	Dimensão	40%	Quant. ação TSD	30%	Quant. ação TSD	30%	Quant. ação TSD
1	Peso instrumento de avaliação INEP Penalidade: Redução das vagas totais autorizadas do curso	10%	6	10%	8	10%	7
2		16%		12%		17%	
3		22%		15%		17%	
4		28%		17%		20%	
5		34%		20%		24%	
6		40%		23%		26%	
7				26%		30%	
8				30%			
Ação 1	Ação desatendida CC < 3 ou D2 < 3 ou D3 < 3						
Ação 2	Requisitos legais						
Fatores de agravamento							
Caso a IES apresente mais de um curso na área de saúde com análise de descumprimento de TSD:							
Caso a aplicação da matriz de penalidades no TSD apresente percentual total de redução de vagas igual ou superior a 60%:							
Caso o relatório de avaliação do TSD apresente apenas o descumprimento de 1 (uma) ação, a penalidade de redução de vagas poderá ser relevada caso seja detectada as seguintes situações:							
Indicador(es) de qualidade do instrumento do INEP referentes à ação descumprida ? I E Dimensão a qual pertence a ação descumprida <sup>3</sup> 4							

## Despacho Seres/MEC nº 154, de 31 de julho de 2013

---

*Determina as Instituições de Educação Superior integrantes do Sistema Federal de Ensino poderão protocolar pedidos de aditamento/aumento de vagas em cursos superiores de graduação em medicina, nos termos da Portaria Normativa nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, do Ministério da Educação, no período de 1º a 31 de agosto de 2013.*

INTERESSADOS: INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO SISTEMA FEDERAL DE ENSINO  
O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, considerando o disposto no art. 10 da Portaria Normativa nº 01, de 25 de janeiro de 2013, do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2013, e suas alterações, determina:

1. As Instituições de Educação Superior integrantes do Sistema Federal de Ensino poderão protocolar pedidos de aditamento/aumento de vagas em cursos superiores de graduação em medicina, nos termos da Portaria Normativa nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, do Ministério da Educação, no período de 1º a 31 de agosto de 2013.

2. Os processos de aumento de vagas em cursos superiores de graduação em medicina deverão ser instruídos com os documentos mencionados na Portaria Normativa nº 3, de 2013, do Ministério da Educação, publicada no Diário Oficial da União de 4 de fevereiro de 2013.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

*Diário Oficial*, Brasília, 01-08-2013 – Seção 1, p.19.

## Despacho Seres/MEC nº 165, de 6 de setembro de 2013

*Dispõe sobre o descredenciamento da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto, referente ao processo administrativo nº 23000.010438/2013-24.*

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 551/2013-DISUP/SERES/MEC, determina que:

i. seja a Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto (775), mantida pela SETEC - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura (529), descredenciada, com base no artigo 46, § 1º da Lei nº 9.394, de 1996, e no artigo 52, IV, do Decreto nº 5.773, de 2006;

ii. a Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, promovam os meios necessários para guarda e entrega dos documentos acadêmicos aos alunos, inclusive aqueles que se encontram com matrículas trancadas e aqueles que já concluíram os cursos na instituição;

iii. sejam preservadas as atividades da secretaria da instituição ora descredenciada, até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

iv. a Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, apresentem a esta Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, arquivo eletrônico com relação de estudantes, agrupados por curso, situação de vínculo institucional de acordo com o regimento, semestre em curso, com respectivos dados pessoais, endereço e telefone;

v. a Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, publiquem, no prazo de 10 (dez) dias, em pelo menos dois jornais de maior circulação no Distrito Federal, a decisão contida no presente Despacho, indicando o responsável pela IES, telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações;

vi. a Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, apresentem a esta Secretaria, em 10 (dez) dias, em arquivo digital, o projeto pedagógico, as grades curriculares e os planos de ensino (ementas e bibliografias) dos cursos ofertados, devidamente atualizados;

vii. a Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, providencie a juntada dos documentos acadêmicos dos alunos que concluíram os cursos superiores e, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe tais documentos para apreciação da Diretoria de Supervisão da Educação Superior da Seres;

viii. seja notificada a Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto do conteúdo deste Despacho e da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 5.773, de 2006.

**Determina providências decorrentes do descredenciamento da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto, no âmbito do processo administrativo nº 23000.010438/2013-24.**

Nº 166 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.006, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 551/2013-DISUP/Seres/MEC, determina que:

i. seja publicado, em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 18, de 1º de agosto de 2013, edital para transferência assistida dos estudantes regularmente matriculados nos cursos da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto, descredenciada em decorrência do processo administrativo nº 23000.010438/2013-24;

ii. sejam notificadas todas as Instituições de Educação Superior do Distrito Federal para que prestem, em até 3 (três) dias úteis, informações a esta SERES/MEC sobre

eventuais alunos provenientes da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto recebidos em processo de transferências nos últimos 6 (seis) meses, indicando nome, CPF, curso, situação de vínculo institucional, semestre em curso e eventual condição de bolsista ou beneficiário de programa de financiamento estudantil;

iii. seja oficiado o Juízo da 5ª Vara Cível de Brasília, informando da decisão de descredenciamento da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto e requerendo que seja autorizado a esta Seres/MEC o acesso e manuseio do acervo acadêmico, por seus servidores e/ou especialistas indicados, objetivando a coleta de informações e dados necessários, além de eventual necessidade de digitalização, para salvaguarda dos interesses dos estudantes.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

*Diário Oficial*, Brasília, 09-09-2013 – Seção 1, p.30.

## Despacho Seres/MEC nº 187, de 8 de novembro de 2013

---

*Dispõe sobre a revisão das medidas cautelares impostas pelo Despacho Seres/MEC nº 192, de 18 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2012.*

Revisão das medidas cautelares impostas pelo Despacho SERES/MEC nº 192, de 18 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2012.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da justiça regulatória, determina que:

I. As medidas cautelares impostas pelo Despacho Seres/MEC nº 192, de 2012, poderão ser revistas, antes da finalização do processo de renovação de reconhecimento, para os cursos que na avaliação in loco realizada com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações assumidas em protocolo de compromisso tenham:

- a) resultado satisfatório (maior ou igual a 3) em todas as dimensões;
- b) resultado satisfatório (maior ou igual a 3) nos indicadores 1.5, 1.6, 1.8, 1.10, 1.12, 1.18, 1.19, 2.4, 2.5, 2.7, 2.9, 2.14, 3.4, 3.5, 3.6, 3.9, 3.10 e 3.11; e
- c) todos os requisitos legais considerados atendidos.

II. Os critérios descritos no item anterior poderão ser aplicados aos cursos constantes dos Anexos I e II do Despacho Seres/MEC nº 192, de 2012.

III. As instituições cujos cursos tenham a medida cautelar revista serão comunicadas via sistema e-MEC da decisão.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

*Diário Oficial*, Brasília, 11-11-2013 – Seção 1, p.32.





2013  
Ensino Superior  
LEGISLAÇÃO  
ATUALIZADA

10. Índice Remissivo



# Índice Remissivo

## Ano de 2013

### A

#### ACERVO ACADÊMICO DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

- **Portaria MEC nº 1.224, de 18 de dezembro 2013:**  
Institui normas sobre a manutenção e guarda do Acervo Acadêmico das Instituições de Educação Superior (IES) pertencentes ao sistema federal de ensino. • p. 229

#### AGRONOMIA

- **Portaria Inep-MEC nº 237, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Agronomia. • p. 402

#### ALTERAÇÃO DE VAGAS

- **Instrução Normativa Seres-MEC nº 3, de 23 de janeiro de 2013:**  
Estabelece os procedimentos de aditamento de atos regulatórios para alteração no número de vagas de cursos superiores de graduação, na modalidade presencial, ofertados por instituições de ensino que não detêm prerrogativa de autonomia universitária. • p. 197
- **Despacho nº 154, de 31 de julho de 2013:**  
Determina as Instituições de Educação Superior integrantes do Sistema Federal de Ensino poderão protocolar pedidos de aditamento/aumento de vagas em cursos superiores de graduação em medicina, nos termos da Portaria Normativa nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, do Ministério da Educação, no período de 1º a 31 de agosto de 2013. • p. 564

#### APOIO A EVENTOS NO EXTERIOR

- **Portaria Capes-MEC nº 47, de 30 de abril de 2013:**  
Aprova o Regulamento relativo ao Apoio a Eventos no Exterior. • p. 230

## **AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM AÇÕES E PROJETOS EDUCACIONAIS**

- **Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013:**

Altera as Leis nºs 12.513, de 26 de outubro de 2011, para ampliar o rol de beneficiários e ofertantes da Bolsa-Formação Estudante, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec; 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para estabelecer que as bolsas recebidas pelos servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica, no âmbito do Pronatec, não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeito do imposto sobre a renda; 8.212, de 24 de julho de 1991, para alterar as condições de incidência da contribuição previdenciária sobre planos educacionais e bolsas de estudo; e 6.687, de 17 de setembro de 1979, para permitir que a Fundação Joaquim Nabuco ofereça bolsas de estudo e pesquisa; dispõe sobre o apoio da União às redes públicas de educação básica na aquisição de veículos para o transporte escolar; e permite que os entes federados usem o registro de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em ações e projetos educacionais. • p. 15

### **AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR – VER TAMBÉM:**

**SISTEMA NACIONAL DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR – SINAES;**

**EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DE ESTUDANTES – ENADE;**

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO**

**TEIXEIRA – INEP/MEC;**

**CONCEITO PRELIMINAR DE CURSOS – CPC;**

**ÍNDICE GERL DE CURSOS – IGC**

- **Portaria Inep-MEC nº 32, de 4 de fevereiro de 2013:**

Divulga a relação nominal dos avaliadores de cursos de graduação e de instituições de educação superior, selecionados pelo Inep e homologados pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA que passam a integrar o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – BASIs. • p. 231

- **Portaria Inep-MEC nº 66, de 26 de fevereiro de 2013:**

Divulga a relação nominal dos avaliadores de cursos de graduação e de instituições de educação superior, selecionados pelo Inep e homologados pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA que passam a integrar o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – BASIs. • p. 231

- **Portaria Inep-MEC nº 161, de 16 de abril de 2013:**

Designa docentes para compor a Comissão para Revisão dos Instrumentos de Avaliação Institucional e de Polo de Apoio Presencial na Modalidade a Distância e para Escolas de Governo, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior – Sinaes. • p. 232

- **Portaria Inep-MEC nº 225, de 7 de maio de 2013:**

Divulga a relação nominal dos avaliadores de cursos de graduação e de instituições de educação superior, selecionados pelo Inep e homologados pela Comissão Técnica de

Acompanhamento da Avaliação – CTAA que passam a integrar o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – BASIs. • p. 232

- **Resolução CCT – Seres/MEC nº 5, de 15 de julho de 2013:**  
Institui a Câmara Consultiva Temática – CCT de Política Regulatória do Ensino Jurídico, com a finalidade de propor sugestões para a formulação de uma nova Política Regulatória, a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais e a Avaliação do Curso de Direito. • p. 141
- **Portaria Normativa nº 949, de 24 de setembro de 2013:**  
Dispõe sobre o pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional, instituído pela Lei nº 11.507 de 20 de julho de 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep. • p. 338
- **Portaria Inep-MEC nº 641, de 22 de outubro de 2013:**  
Estabelece os procedimentos de divulgação do Conceito Preliminar de Curso (CPC) e do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC), referentes ao ano de 2012, às Instituições de Educação Superior (IES). • p. 480

## B

### BIOMEDICINA

- **Portaria Inep-MEC nº 238, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Biomedicina. • p. 406

### BOLSA-FORMAÇÃO – VER TAMBÉM PROGRAMA DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO – PRONATEC

- **Resolução FNDE nº 7, de 20 de março de 2013:**  
Estabelece procedimentos para a transferência de recursos financeiros aos serviços nacionais de aprendizagem, visando a oferta de Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, bem como para a execução e a prestação de contas desses recursos, a partir de 2013. • p. 84
- **Resolução FNDE nº 8, de 20 de março de 2013:**  
Estabelece procedimentos para a transferência de recursos financeiros ao Distrito Federal, a estados e municípios, por intermédio dos órgãos gestores da educação profissional e tecnológica, visando à oferta de Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, bem como para a execução e a prestação de contas desses recursos, a partir de 2013. • p. 84

- **Resolução FNDE nº 39, de 10 de outubro de 2013:**  
Altera a Resolução CD/FNDE nº 8, de 20 de março de 2013, que estabelece procedimentos para a transferência de recursos financeiros ao Distrito Federal, a estados e municípios, por intermédio dos órgãos gestores da educação profissional e tecnológica, visando à oferta de Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, bem como para a execução e a prestação de contas desses recursos, a partir de 2013. • p. 84
- **Portaria MEC nº 168, de 7 de março 2013:**  
Dispõe sobre a oferta da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec. • p. 279
- **Portaria MEC nº 562, de 25 de junho 2013:**  
Dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade a distância, por intermédio da Bolsa-Formação, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec. • p. 311
- **Portaria MEC nº 1.007, de 9 de outubro 2013:**  
Altera a Portaria MEC nº 168, de 07 de março de 2013, que dispõe sobre a oferta da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec. • p. 341
- **Portaria Setec-MEC nº 11, de 27 de março de 2013:**  
Torna público que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – Senat, na condição de parceiros ofertantes de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, no âmbito da Bolsa-Formação, estão aptos a receber recursos financeiros. • p. 235

#### **BOLSA-FORMAÇÃO ESTUDANTE – VER TAMBÉM PROGRAMA NACIONAL DE ENSINO TÉCNICO EM EMPREGO – PRONATEC**

- **Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013:**  
Altera as Leis nºs 12.513, de 26 de outubro de 2011, para ampliar o rol de beneficiários e ofertantes da Bolsa-Formação Estudante, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec; 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para estabelecer que as bolsas recebidas pelos servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica, no âmbito do Pronatec, não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeito do imposto sobre a renda; 8.212, de 24 de julho de 1991, para alterar as condições de incidência da contribuição previdenciária sobre planos educacionais e bolsas de estudo; e 6.687, de 17 de setembro de 1979, para permitir que a Fundação Joaquim Nabuco ofereça bolsas de estudo e pesquisa; dispõe sobre o apoio da União às redes públicas de educação básica na aquisição de veículos para o transporte escolar; e permite que os entes federados usem o registro de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em ações e projetos educacionais. • p. 15

- **Resolução FNDE nº 30, de 5 de julho de 2013:**  
Estabelece procedimentos para o pagamento da Bolsa-Formação Estudante às mantenedoras de instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio, ofertada na forma subsequente, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec. • p. 84
- **Portaria Setec-MEC nº 20, de 27 de junho de 2013:**  
Aprova, a Tabela de Mapeamento de cursos técnicos para oferta na forma subsequente pela Bolsa-Formação Estudante, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec. • p. 483

#### **BOLSAS DE ESTUDO E PESQUISA – VER TAMBÉM PROGRAMA NACIONAL DE ENSINO TÉCNICO EM EMPREGO – PRONATEC**

- **Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013:**  
Altera as Leis nºs 12.513, de 26 de outubro de 2011, para ampliar o rol de beneficiários e ofertantes da Bolsa-Formação Estudante, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec; 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para estabelecer que as bolsas recebidas pelos servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica, no âmbito do Pronatec, não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeito do imposto sobre a renda; 8.212, de 24 de julho de 1991, para alterar as condições de incidência da contribuição previdenciária sobre planos educacionais e bolsas de estudo; e 6.687, de 17 de setembro de 1979, para permitir que a Fundação Joaquim Nabuco ofereça bolsas de estudo e pesquisa; dispõe sobre o apoio da União às redes públicas de educação básica na aquisição de veículos para o transporte escolar; e permite que os entes federados usem o registro de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em ações e projetos educacionais. • p. 15

## C

#### **CAPES – VER FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**

#### **CATÁLOGO NACIONAL DOS CURSOS TÉCNICOS**

- **Portaria Setec-MEC nº 27, de 7 de outubro de 2013:**  
Fixar o período de 10 de outubro a 08 de novembro de 2013 para consulta pública de reestruturação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, que será disponibilizado no site do Ministério da Educação, no endereço <http://www.mec.gov.br>. • p. 501

## CENSO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

- **Portaria MEC nº 794, de 23 de agosto 2013:**  
Dispõe sobre o censo da educação superior. • p. 228
- **Portaria Inep-MEC nº 699, de 6 de dezembro de 2013:**  
Estabelece, para as etapas e atividades do processo de realização do Censo da Educação Superior 2013, um cronograma específico para as Universidades Federais, considerando que as informações obtidas no Censo serão utilizadas para o cálculo da matriz orçamentária e outros custeios, e um segundo cronograma para os Institutos e Centros Tecnológicos Federais, Faculdades Isoladas Federais e demais Instituições de Educação Superior – Estaduais, Municipais, Privadas e Especiais. • p. 235

## COMISSÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DO CAMPO

- **Portaria MEC nº 674, de 1º de agosto 2013:**  
Institui a Comissão Nacional de Educação do Campo, órgão colegiado de caráter consultivo, com a atribuição de assessorar o Ministério da Educação na formulação de políticas para a Educação do Campo. • p. 228

## COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA – CNRM

- **Resolução CNRM nº 1, de 3 de julho de 2013:**  
Altera a Resolução CNRM nº 1, de 16 de junho de 2011, republicada no Diário Oficial da União nº 183, Seção I, Página 638, de 22 de setembro de 2011. (Descanso obrigatório do residente plantonista). • p. 85
- **Resolução CNRM nº 2, de 3 de julho de 2013:**  
Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica das instituições de saúde que oferecem programas de residência médica. • p. 85

## COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE – CNRMS

- **Resolução CNRMS nº 1, de 6 de fevereiro de 2013:**  
Institui o Banco de Avaliadores da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS. • p. 85

## CONCEITO PRELIMINAR DE CURSO – CPC – VER TAMBÉM ÍNDICE GERAL DE CURSOS – IGC

- **Portaria Inep-MEC nº 641, de 22 de outubro de 2013:**  
Estabelece os procedimentos de divulgação do Conceito Preliminar de Curso (CPC) e do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC), referentes ao ano de 2012, às Instituições de Educação Superior (IES). • p. 480



- **Despacho Seres/MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2013:**  
Torna públicos os critérios para a revisão da medida imposta pelo Despacho Seres/MEC nº 192, de 2012, aos cursos que obtiveram resultado insatisfatório nos CPC referentes aos anos de 2008 e 2011, mas que apresentaram tendência de melhora em seus indicadores contínuos. Acolhe na íntegra a Nota Técnica Direg/Seres/MEC nº 958/2012. • p. 543
- **Despacho Seres/MEC nº 2, de 7 de janeiro de 2013:**  
Aplica medidas cautelares preventivas em face dos cursos de graduação que obtiveram resultados insatisfatórios no CPC, referência 2011: a) suspende prerrogativas de autonomia previstas no art. 53, IV, e parágrafo único, I e II, da Lei nº 9.394, de 1996, em relação aos cursos ofertados presencialmente e a distância que obtiveram resultados insatisfatórios no CPC, referência 2011, para as Universidades e instituições equiparadas; b) suspende as prerrogativas de autonomia previstas no art. 2º, caput, e § 1º do Decreto nº 5.786, de 2006, em relação aos cursos ofertados presencialmente e a distância que obtiveram resultados insatisfatórios no CPC, referência 2011, para os Centros Universitários e instituições equiparadas. Notifica as IES do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999. • p. 547
- **Portaria Inep-MEC nº 695, de 5 de dezembro de 2013:**  
Publica os resultados do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição referente ao ano de 2012 (IGC-2012), conforme anexo I, e os resultados do Conceito Preliminar de Curso referente ao ano de 2012 (CPC-2012). • p. 235
- **Despacho nº 206, de 5 de dezembro de 2013:**  
Dispõe sobre a aplicação de medidas cautelares preventivas em face dos cursos de graduação que obtiveram resultados insatisfatórios no CPC, referência 2012. • p. 539

**CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PLANOS EDUCACIONAIS E BOLSAS DE ESTUDO – VER TAMBÉM PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO – PRONATEC**

- **Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013:**  
Altera as Leis nºs 12.513, de 26 de outubro de 2011, para ampliar o rol de beneficiários e ofertantes da Bolsa-Formação Estudante, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec; 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para estabelecer que as bolsas recebidas pelos servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica, no âmbito do Pronatec, não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeito do imposto sobre a renda; 8.212, de 24 de julho de 1991, para alterar as condições de incidência da contribuição previdenciária sobre planos educacionais e bolsas de estudo; e 6.687, de 17 de setembro de 1979, para permitir que a Fundação Joaquim Nabuco ofereça bolsas de estudo e pesquisa; dispõe sobre o apoio da União às redes públicas de educação básica na aquisição de veículos para o transporte escolar; e permite que os entes federados usem o registro de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em ações e projetos educacionais. • p. 15

## CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS

- **Despacho nº 105, de 5 de junho de 2013:**

Dispõe sobre o entendimento acerca da convalidação de estudos realizados em cursos de graduação usado como parâmetro para a análise de pedidos de convalidação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres. • p. 556

## D

### DIREITO

- **Resolução CCT – Seres/MEC nº 5, de 15 de julho de 2013:**

Institui a Câmara Consultiva Temática – CCT de Política Regulatória do Ensino Jurídico, com a finalidade de propor sugestões para a formulação de uma nova Política Regulatória, a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais e a Avaliação do Curso de Direito. • p. 141

- **Despacho Seres/MEC nº 7, de 30 de janeiro de 2013:**

Determina que os processos de reconhecimento e aditamento de ato autorizativo relacionados aos cursos experimentais e de Direito, Medicina, Psicologia e Odontologia deverão observar os períodos de abertura de protocolo de processos regulatórios no sistema e-MEC fixados pela Portaria Normativa nº 01/2013 até que seja editada normativa específica. • p. 553

### DIRETRIZES CURRICULARES NACIONAIS

- **Resolução CES-CNE nº 1, de 27 de setembro de 2013:**

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Jornalismo, bacharelado, e dá outras providências. • p. 118

- **Resolução CES-CNE nº 2, de 27 de setembro de 2013:**

Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Relações Públicas. • p. 128

- **Resolução CCT – Seres/MEC nº 5, de 15 de julho de 2013:**

Institui a Câmara Consultiva Temática – CCT de Política Regulatória do Ensino Jurídico, com a finalidade de propor sugestões para a formulação de uma nova Política Regulatória, a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais e a Avaliação do Curso de Direito. • p. 141

### DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

- **Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013:**

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação. • p. 11

## DOCUMENTOS DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO – DRI

- **Portaria FNDE nº 450, de 24 de setembro 2013:**  
Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade dos Documentos de Regularidade de Inscrição (DRI) e dos Documentos de Regularidade de Matrícula (DRM), destinados à contratação de financiamento e ao aditamento de contrato de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies. • p. 349

## DOCUMENTOS DE REGULARIDADE DE MATRÍCULA – DRM

- **Portaria FNDE nº 450, de 24 de setembro 2013:**  
Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade dos Documentos de Regularidade de Inscrição (DRI) e dos Documentos de Regularidade de Matrícula (DRM), destinados à contratação de financiamento e ao aditamento de contrato de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies. • p. 349

# E

## EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – EAD

- **Resolução CCT – Seres/MEC nº 2, de 19 de abril de 2013:**  
Institui a Câmara Consultiva Temática de Educação a Distância, com a finalidade de produzir elementos que subsidiem a elaboração do novo Marco Regulatório da área. • p. 139
- **Instrução Normativa Seres-MEC nº 1, de 14 de janeiro de 2013:**  
Dispõe sobre os procedimentos do fluxo dos processos de regulação de reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos na modalidade Educação a Distância – EAD. • p. 192
- **Portaria Inep-MEC nº 161, de 16 de abril de 2013:**  
Designa docentes para compor a Comissão para Revisão dos Instrumentos de Avaliação Institucional e de Polo de Apoio Presencial na Modalidade a Distância e para Escolas de Governo, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior – Sinaes. • p. 232
- **Despacho nº 99, de 22 de maio de 2013:**  
Dispõe sobre padrão decisório e procedimentos para os processos de reconhecimento de cursos na modalidade a distância. • p. 555

## EDUCAÇÃO DO CAMPO

- **Portaria MEC nº 674, de 1º de agosto 2013:**  
Institui a Comissão Nacional de Educação do Campo, órgão colegiado de caráter consultivo, com a atribuição de assessorar o Ministério da Educação na formulação de políticas para a Educação do Campo. • p. 228

## EDUCAÇÃO FÍSICA

- **Portaria Inep-MEC nº 239, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Educação Física. • p. 410
- **Portaria MEC nº 1.096, de 7 de novembro 2013:**  
Dispõe sobre a equivalência do curso de Educação Física da Escola de Educação Física do Exército – Esefex ao curso superior de graduação em Educação Física do sistema federal de ensino. • p. 348

## EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

- **Portaria Setec-MEC nº 11, de 27 de março de 2013:**  
Torna público que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – Senat, na condição de parceiros ofertantes de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, no âmbito da Bolsa-Formação, estão aptos a receber recursos financeiros. • p. 235

## ENADE – VER EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES

### ENFERMAGEM

- **Portaria Inep-MEC nº 240, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Enfermagem. • p. 413

### ENSINO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA E AFRICANA

- **Portaria Normativa nº 21, de 28 de agosto de 2013:**  
Dispõe sobre a inclusão da educação para as relações étnico-raciais, do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, promoção da igualdade racial e enfrentamento ao racismo nos programas e ações do Ministério da Educação. • p. 226

### ENSINO MILITAR

- **Portaria MEC nº 635, de 17 de julho 2013:**  
Dispõe sobre a equivalência dos cursos superiores do ensino militar, ministrados no âmbito federal, aos cursos superiores de graduação do sistema federal de ensino. • p. 329

### ENTIDADES BENEFICENTES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ÁREA DE EDUCAÇÃO

- **Instrução Normativa MEC nº 1, de 15 de julho de 2013:**  
Estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução e supervisão de celebração de termo de compromisso a ser firmado entre o Ministério da Educação e as entidades beneficentes de assistência social da área de educação que tiverem seus pedidos de renovação e ou concessão de certificados

indeferidos unicamente por não terem cumprido o percentual de gratuidade estabelecido no caput do art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, conforme art.24 da Lei 12.688/2012, que alterou o art. 17 da Lei 12.101/2009. • p. 157

- **Instrução Normativa MEC nº 2, de 24 de outubro de 2013:**  
Estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução e supervisão de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade a ser firmado entre o Ministério da Educação e as entidades beneficentes de assistência social da área de educação que tiverem seus pedidos de renovação e ou concessão de certificados indeferidos unicamente por não terem cumprido o percentual de gratuidade ou o número mínimo de bolsas de estudo previsto nos arts. 13, 13-A e 13-B da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, conforme art. 17 da referida Lei. • p. 174

#### **ESTRUTURA REGIMENTAL E QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO/MEC**

- **Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013:**  
Altera o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Ministério da Educação e remaneja cargos em comissão. • p. 72

#### **EXAME NACIONAL DE DESEMPENHO DOS ESTUDANTES – ENADE**

- **Portaria Normativa nº 6, de 27 de março de 2013:**  
Dispõe sobre a aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade, no ano de 2013. • p. 252
- **Portaria Inep-MEC nº 121, de 27 de março de 2013:**  
Designar os membros que constituirão as Comissões Assessoras de Área para as áreas avaliadas no Enade 2013, no ciclo avaliativo do Sinaes. • p. 231
- **Portaria Inep-MEC nº 237, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Agronomia. • p. 402
- **Portaria Inep-MEC nº 238, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Biomedicina. • p. 406
- **Portaria Inep-MEC nº 239, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Educação Física. • p. 410
- **Portaria Inep-MEC nº 240, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Enfermagem. • p. 413

- **Portaria Inep-MEC nº 241, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Farmácia. • p. 417
  
- **Portaria Inep-MEC nº 242, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Fisioterapia. • p. 422
  
- **Portaria Inep-MEC nº 243, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Fonoaudiologia. • p. 427
  
- **Portaria Inep-MEC nº 244, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Formação Geral. (Retificada com o mesmo número e republica no Diário Oficial da União nº 93, quinta-feira, 16 de maio de 2013, Seção 1, Página 39). • p. 431
  
- **Portaria Inep-MEC nº 245, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Medicina. • p. 434
  
- **Portaria Inep-MEC nº 246, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Medicina Veterinária. • p. 438
  
- **Portaria Inep-MEC nº 247, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Nutrição. • p. 442
  
- **Portaria Inep-MEC nº 248, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Odontologia. • p. 446
  
- **Portaria Inep-MEC nº 249, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Serviço Social. • p. 449
  
- **Portaria Inep-MEC nº 250, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Tecnologia em Agronegócio. • p. 454

- **Portaria Inep-MEC nº 251, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Tecnologia em Gestão Ambiental. • p. 457
- **Portaria Inep-MEC nº 252, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Tecnologia em Gestão Hospitalar. • p. 461
- **Portaria Inep-MEC nº 253, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Tecnologia em Radiologia. • p. 464
- **Portaria Inep-MEC nº 254, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Zootecnia. • p. 470
- **Portaria Inep-MEC nº 244, de 10 de maio de 2013 Ratificação:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Formação Geral. • p. 475
- **Portaria Inep-MEC nº 520, de 5 de setembro de 2013:**  
Estabelece os procedimentos de divulgação do Conceito Enade 2012 às Instituições de Educação Superior (IES). • p. 478
- **Portaria Inep-MEC nº 665, de 8 de novembro de 2013:**  
Ratifica o “Manual do Enade 2013” como instrumento de operacionalização das ações referentes ao Enade 2013. • p. 235
- **Portaria Inep-MEC nº 683, de 26 de novembro de 2013:**  
Dispõe sobre solicitação de dispensa no Enade pelos estudantes que não participaram da prova realizada no dia 24 de novembro de 2013. • p. 235

#### **EXAME NACIONAL DE REVALIDAÇÃO DE DIPLOMAS MÉDICOS – VER TAMBÉM REVALIDA**

- **Edital Revalida nº 1, de 12 de julho de 2013.**  
Orienta a realização da edição 2013 do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior estrangeiras, doravante chamado Revalida, implementado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, dispondo sobre as diretrizes, procedimentos e prazos do Exame. • p. 513

- **Edital Revalida nº 2, de 12 de julho de 2013.**  
Orienta a realização de Pré-teste para Estudo do Instrumento de Avaliação do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras – Revalida, • p. 515

#### **EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO – ENEM**

- **Edital Enem nº 1, de 8 de maio de 2013.**  
Dispõe sobre as diretrizes, os procedimentos e os prazos da edição do Enem 2013, regido pela Portaria/MEC nº 807, de 18 de junho de 2010. • p. 513

#### **EXPANSÃO DAS ESCOLAS MÉDICAS DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR – IFES**

- **Portaria Normativa nº 15, de 22 de julho de 2013:**  
Institui a Política Nacional de Expansão das Escolas Médicas das Instituições Federais de Educação Superior – IFES, com respaldo no Art. 2º, I da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Programa Mais Médicos. • p. 225

#### **EXPLORAÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL**

- **Lei nº 12.858, de 9 de setembro de 2013:**  
Dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 e no art. 196 da Constituição Federal; altera a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989; e dá outras providências. • p. 37

## *F*

#### **FARMÁCIA**

- **Portaria Inep-MEC nº 241, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Farmácia. • p. 417
- **Resolução CFF nº 585, de 29 de agosto de 2013:**  
Regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico. • p. 87

#### **FIES EMPRESA**

- **Portaria MEC nº 161, de 6 de março 2013:**  
Dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil na modalidade de educação profissional e tecnológica. (Fies Técnico, Fies Empresa). • p. 227



## **FIES TÉCNICO**

- **Portaria MEC nº 161, de 6 de março 2013:**  
Dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil na modalidade de educação profissional e tecnológica. (Fies Técnico, Fies Empresa). • p. 227

## **FISIOTERAPIA**

- **Portaria Inep-MEC nº 242, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Fisioterapia. • p. 422

## **FONOAUDIOLOGIA**

- **Portaria Inep-MEC nº 243, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Fonoaudiologia. • p. 427

## **FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO**

- **Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013:**  
Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação. • p. 11

## **FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

- **Portaria Setec-MEC nº 11, de 27 de março de 2013:**  
Torna público que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – Senat, na condição de parceiros ofertantes de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, no âmbito da Bolsa-Formação, estão aptos a receber recursos financeiros. • p. 235

## **FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR – CAPES**

- **Portaria Capes-MEC nº 10, de 23 de janeiro de 2013:**  
Estabelece o calendário de atividades relativas às ações de avaliação dos cursos de pós-graduação, a cargo da Diretoria de Avaliação da Capes. (Republicada por ter saído, no DOU de 24-1-2013, Seção 1, pág. 96, com incorreção no original). • p. 352
- **Portaria Capes-MEC nº 15, de 6 de fevereiro de 2013:**  
Revoga o Artigo 15 da Portaria Capes nº 193, de 04 de outubro de 2011, que dispõe sobre os pedidos de reconsideração de resultados da avaliação de cursos novos de mestrado e doutorado. • p. 353

- **Portaria Capes-MEC nº 36, de 21 de março de 2013:**  
Aprova o Regulamento de Pesquisa Pós-doutoral no Exterior. • p. 354
- **Portaria Capes-MEC nº 37, de 21 de março de 2013:**  
Aprova o Regulamento do Estágio Sênior no Exterior. • p. 355
- **Despacho de 1º, de abril de 2013:**  
Homologa o Parecer nº 386/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, favorável ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de pós-graduação stricto sensu, aprovados na 137ª Reunião do Conselho Técnico e Científico da Educação Superior da Capes. • p. 542
- **Portaria Capes-MEC nº 40, de 3 de abril de 2013:**  
Aprova o Regulamento do Programa de Consolidação das Licenciaturas (Prodocência). • p. 356
- **Portaria Capes-MEC nº 43, de 10 de abril de 2013:**  
Aprova o Regulamento do Programa de Estudos Pós-doutorais no Exterior em áreas estratégicas, no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras. • p. 368
- **Portaria Capes-MEC nº 47, de 30 de abril de 2013:**  
Aprova o Regulamento relativo ao Apoio a Eventos no Exterior. • p. 230
- **Portaria Capes-MEC nº 49, de 30 de abril de 2013:**  
Aprova o Regulamento do Doutorado Pleno no Exterior no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras – CsF. • p. 378
- **Portaria Capes-MEC nº 59, de 14 de maio de 2013:**  
Disciplina as condições gerais para a concessão e aplicação dos recursos financeiros, sua prestação de contas, aprova o Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa e o Manual de Prestação de Contas *On Line* do Sistema Informatizado de Prestação de Contas – Siprec. • p. 392
- **Portaria Capes-MEC nº 86, de 3 de julho de 2013:**  
Aprova o Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd. • p. 395
- **Portaria Capes-MEC nº 96, de 18 de julho de 2013:**  
Aprova o regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid). • p. 231
- **Portaria Conjunta-Capes-CNPq nº 1, de 28 de março de 2013:**  
Dispõe sobre o reajuste dos valores das bolsas de estudo no país. • p. 231
- **Portaria Conjunta-Capes-CNPq nº 2, de 10 de abril de 2013:**  
Estabelece os direitos dos bolsistas do CNPq nas categoria, Produtividade em Pesquisa (PQ), Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) (acumulação de bolsa). • p. 231

## FUNDO DE FINANCIAMENTO ESTUDANTIL – FIES

- **Resolução FNDE nº 1, de 27 de março de 2013:**  
Dispõe sobre os aditamentos simplificados e não simplificados do 2º semestre de 2010, dos 1º e 2º semestres de 2011, dos 1º e 2º semestres de 2012 e do 1º semestre de 2013, relativos à renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies. • p. 83
- **Resolução FNDE nº 2, de 27 de junho de 2013:**  
Altera a Resolução nº 3, de 28 de junho de 2012, e dispõe sobre os aditamentos simplificados e não simplificados do 2º semestre de 2010, dos 1º e 2º semestres de 2011, dos 1º e 2º semestres de 2012 e do 1º semestre de 2013, e subsequentes, relativos à renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies. • p. 84
- **Portaria Normativa nº 5, de 14 de março de 2013:**  
Altera as Portarias Normativas MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010; nº 23, de 10 de novembro de 2011; nº 25, de 22 de dezembro de 2011; nº 16, de 4 de setembro de 2012; e nº 28, de 28 de dezembro de 2012, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil – Fies. • p. 224
- **Portaria Normativa nº 20, de 16 de agosto de 2013:**  
Altera dispositivos das Portarias Normativas nº 10, de 30 de abril de 2010, nº 23, de 10 de novembro de 2011, e nº 17, de 6 de setembro de 2012, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil – Fies. • p. 226
- **Portaria MEC nº 161, de 6 de março 2013:**  
Dispõe sobre o Fundo de Financiamento Estudantil, na modalidade de educação profissional e tecnológica. (Fies Técnico, Fies Empresa). • p. 227
- **Portaria FNDE nº 450, de 24 de setembro 2013:**  
Dispõe sobre a prorrogação dos prazos de validade dos Documentos de Regularidade de Inscrição (DRI) e dos Documentos de Regularidade de Matrícula (DRM), destinados à contratação de financiamento e ao aditamento de contrato de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies. • p. 349
- **Portaria Normativa nº 23, de 10 de novembro de 2011:**  
Dispõe sobre o aditamento de renovação semestral dos contratos de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies. Republicada em 2013 em razão de determinação contida no art. 4.º da Portaria Normativa MEC n.º 20, de 16 de agosto. (Diário Oficial, Brasília, 24-10-2013 – Seção1, p.18.) • p. 226
- **Portaria FNDE nº 520, de 30 de outubro 2013:**  
Dispõe sobre os prazos para a realização dos aditamentos de transferência de curso e de instituição de ensino superior e de dilatação do período de utilização, e sobre o prazo para a realização dos aditamentos simplificados e não simplificados do 2º semestre de 2010, dos 1º e 2º semestres de 2011, dos 1º e 2º semestres de 2012 e dos 1º e 2º semestres de 2013, relativos à renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies. • p. 350

- **Portaria Normativa nº 23, de 20 de novembro de 2013:**  
Altera dispositivos das Portarias Normativas MEC nº 2, de 31 de março de 2008, nº 10, de 30 de abril de 2010, nº 15, de 8 de julho de 2011, nº 25, de 22 de dezembro de 2011, e nº 19, de 31 de outubro de 2012, que dispõem sobre o Fundo de Financiamento Estudantil – Fies. (Benefício simultâneo de financiamento com recursos do Fies e de bolsa do ProUni.) • p. 226
- **Portaria FNDE nº 604, de 23 de dezembro 2013:**  
Dispõe sobre os prazos para a realização dos aditamentos de transferência de curso e de instituição de ensino superior e de dilatação do período de utilização, e sobre o prazo para a realização dos aditamentos simplificados e não simplificados do 2º semestre de 2010, dos 1º e 2º semestres de 2011, dos 1º e 2º semestres de 2012 e dos 1º e 2º semestres de 2013, relativos à renovação semestral dos contratos de financiamento concedidos com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil – Fies. • p. 229

## *H*

### HOSPITAL DE ENSINO

- **Portaria Interministerial nº 1.635, de 6 de agosto de 2013:**  
Certifica unidades hospitalares como Hospitais de Ensino. • p. 145

## *I*

### ÍNDICE GERAL DE CURSOS AVALIADOS DA INSTITUIÇÃO – IGC – VER TAMBÉM CONCEITO PRELIMINAR DE CURSO – CPC

- **Portaria Inep-MEC nº 641, de 22 de outubro de 2013:**  
Estabelece os procedimentos de divulgação do Conceito Preliminar de Curso (CPC) e do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC), referentes ao ano de 2012, às Instituições de Educação Superior (IES). • p. 480
- **Despacho nº 207, de 5 de dezembro de 2013:**  
Dispõe sobre instauração de processos de supervisão, aplicação de medidas cautelares incidentais, manutenção de eventuais medidas cautelares existentes e notificação das Instituições de Educação Superior – IES que apresentaram resultados insatisfatórios no Índice Geral de Cursos – IGC referente aos anos de 2009 e 2012 e IGC contínuo referente aos anos de 2009 e 2012 com tendência descendente na comparação. • p. 539
- **Despacho nº 208, de 5 de dezembro de 2013:**  
Dispõe sobre instauração de processos de supervisão, aplicação de medidas cautelares incidentais, manutenção de eventuais medidas cautelares existentes e notificação das Instituições de Educação Superior - IES que apresentaram resultados insatisfatórios

no Índice Geral de Cursos – IGC referente aos anos de 2009 e 2012 e IGC contínuo referente aos anos de 2009 e 2012 com tendência ascendente na comparação. • p. 540

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO  
TEXEIRA – INEP/MEC**

- **Portaria Normativa nº 949, de 24 de setembro de 2013:**  
Dispõe sobre o pagamento do Auxílio de Avaliação Educacional, instituído pela Lei nº 11.507 de 20 de julho de 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007, seguirá, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep. • p. 338
- **Portaria Inep-MEC nº 32, de 4 de fevereiro de 2013:**  
Divulga, a relação nominal dos avaliadores de cursos de graduação e de instituições de educação superior, selecionados pelo Inep e homologados pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA que passam a integrar o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – BASIs. • p. 231
- **Portaria Inep-MEC nº 66, de 26 de fevereiro de 2013:**  
Divulga, a relação nominal dos avaliadores de cursos de graduação e de instituições de educação superior, selecionados pelo Inep e homologados pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA que passam a integrar o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – BASIs. • p. 231
- **Portaria Inep-MEC nº 121, de 27 de março de 2013:**  
Designar os membros que constituirão as Comissões Assessoras de Área para as áreas avaliadas no Enade 2013, no ciclo avaliativo do Sinaes. • p. 231
- **Portaria Inep-MEC nº 161, de 16 de abril de 2013:**  
Designa docentes para compor a Comissão para Revisão dos Instrumentos de Avaliação Institucional e de Polo de Apoio Presencial na Modalidade a Distância e para Escolas de Governo, no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior – Sinaes. • p. 232
- **Portaria Inep-MEC nº 225, de 7 de maio de 2013:**  
Divulga, na forma do Anexo I a esta Portaria, a relação nominal dos avaliadores de cursos de graduação e de instituições de educação superior, selecionados pelo Inep e homologados pela Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA que passam a integrar o Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – BASIs. • p. 232
- **Portaria Inep-MEC nº 237, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Agronomia. • p. 402
- **Portaria Inep-MEC nº 238, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Biomedicina. • p. 406

- **Portaria Inep-MEC n° 239, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Educação Física. • p. 410
- **Portaria Inep-MEC n° 240, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Enfermagem. • p. 413
- **Portaria Inep-MEC n° 241, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Farmácia. • p. 417
- **Portaria Inep-MEC n° 242, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Fisioterapia. • p. 422
- **Portaria Inep-MEC n° 243, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Fonoaudiologia. • p. 427
- **Portaria Inep-MEC n° 244, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Formação Geral. (Retificada com o mesmo número e republica no Diário Oficial da União n° 93, quinta-feira, 16 de maio de 2013, Seção 1, Página 39). • p. 431
- **Portaria Inep-MEC n° 245, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Medicina. • p. 434
- **Portaria Inep-MEC n° 246, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Medicina Veterinária. • p. 438
- **Portaria Inep-MEC n° 247, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Nutrição. • p. 442
- **Portaria Inep-MEC n° 248, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Odontologia. • p. 446

- **Portaria Inep-MEC n° 249, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Serviço Social. • p. 449
- **Portaria Inep-MEC n° 250, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Tecnologia em Agronegócio. • p. 454
- **Portaria Inep-MEC n° 251, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Tecnologia em Gestão Ambiental. • p. 457
- **Portaria Inep-MEC n° 252, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Tecnologia em Gestão Hospitalar. • p. 461
- **Portaria Inep-MEC n° 253, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Tecnologia em Radiologia. • p. 464
- **Portaria Inep-MEC n° 254, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Zootecnia. • p. 470
- **Portaria Inep-MEC n° 244, de 10 de maio de 2013 Ratificação:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Formação Geral. • p. 475
- **Portaria Inep-MEC n° 520, de 5 de setembro de 2013:**  
Estabelece os procedimentos de divulgação do Conceito Enade 2012 às Instituições de Educação Superior (IES). • p. 478
- **Portaria Inep-MEC n° 641, de 22 de outubro de 2013:**  
Estabelece os procedimentos de divulgação do Conceito Preliminar de Curso (CPC) e do Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC), referentes ao ano de 2012, às Instituições de Educação Superior (IES). • p. 480

#### **ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS PARA INSCRIÇÃO EM PROCESSOS SELETIVOS**

- **Lei n° 12.799, de 10 de abril de 2013:**  
Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas para inscrição em processos seletivos de ingresso nos cursos das instituições federais de educação superior. • p. 9

# J

## JORNALISMO

- **Resolução CES-CNE nº 1, de 27 de setembro de 2013:**  
Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação em Jornalismo, bacharelado, e dá outras providências. • p. 118

# L

## LEI GERAL DA COPA

- **Despacho de 15, de março de 2013:**  
Homologa o Parecer CNE/CEB nº 21/2012, da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, no sentido de que: a) o art. 64 da Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012 (Lei Geral da Copa) não se aplica em detrimento do art. 23, § 2º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), justamente porque não o revogou e nem é norma específica do processo educacional brasileiro; b) assim, os sistemas de ensino deverão estabelecer seus calendários escolares nos termos do que se encontra disposto no § 2º do art. 23 da Lei nº 9.394, de 1996, ao tempo em que se recomendam eventuais ajustes nos calendários escolares em locais que sediarem jogos da Copa do Mundo de Futebol de 2014, em conformidade com a Lei nº 12.663, de 2012, como consta do Processo nº 23001.000142/2012-12. • p. 541

# M

## MEDICINA

- **Portaria Normativa nº 2, de 1º de fevereiro de 2013:**  
Estabelece os procedimentos e o padrão decisório para os pedidos de autorização dos cursos de graduação em medicina ofertados por Instituições de Educação Superior – IES integrantes do Sistema Federal de Ensino, protocolados no Ministério da Educação até o dia 31 de janeiro de 2013. • p. 223
- **Portaria Normativa nº 3, de 1º de fevereiro de 2013:**  
Estabelece os procedimentos de aditamento de atos regulatórios para alteração no número de vagas de cursos de graduação de medicina ofertados por Instituições de Educação Superior – IES, integrantes do Sistema Federal de Ensino. • p. 239



- **Portaria Normativa nº 13, de 9 de julho de 2013:**  
Estabelece os procedimentos para pré-seleção de município para a autorização de funcionamento de curso de medicina por instituição de educação superior privada, precedida de chamamento público, e para a celebração do termo de adesão ao chamamento público pelos gestores locais do SUS, a serem observados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres. • p. 225
- **Portaria Inep-MEC nº 245, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Medicina. • p. 434
- **Despacho Seres/MEC nº 7, de 30 de janeiro de 2013:**  
Determina que os processos de reconhecimento e aditamento de ato autorizativo relacionados aos cursos experimentais e de Direito, Medicina, Psicologia e Odontologia deverão observar os períodos de abertura de protocolo de processos regulatórios no sistema e-MEC fixados pela Portaria Normativa nº 01/2013 até que seja editada normativa específica. • p. 553
- **Despacho nº 57, de 19 de abril de 2013:**  
Dispõe sobre o protocolo de pedidos de aditamento/aumento de vagas em cursos superiores de graduação em medicina, das Instituições de Educação Superior integrantes do Sistema Federal de Ensino, nos termos da Portaria Normativa nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, bem como de autorização de cursos de graduação, de caráter experimental, conforme estabelece o artigo 28 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, no período de 1º a 31 de maio de 2013. • p. 554
- **Despacho nº 154, de 31 de julho de 2013:**  
Determina as Instituições de Educação Superior integrantes do Sistema Federal de Ensino poderão protocolar pedidos de aditamento/aumento de vagas em cursos superiores de graduação em medicina, nos termos da Portaria Normativa nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, do Ministério da Educação, no período de 1º a 31 de agosto de 2013. • p. 564

#### **MEDICINA VETERINÁRIA**

- **Portaria Inep-MEC nº 246, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Medicina Veterinária. • p. 438

#### **MERCOSUL E ESTADOS ASSOCIADOS – SISTEMA ARCU-SUL**

- **Portaria Normativa nº 892, de 17 de setembro de 2013:**  
Acredita, perante o Sistema de Acreditação Regional de Cursos de Graduação do Mercosul e Estados Associados – Sistema Arcu-Sul, pelo prazo de 6 (seis) anos, os cursos relacionados no Anexo desta Portaria, após processo de avaliação para verificação de critérios de qualidade compatíveis com o acordado na Reunião de Agências Nacionais de Acreditação – Rana. • p. 336

## MUDANÇA DE LOCAL DE OFERTA DE CURSOS SUPERIORES, NA MODALIDADE PRESENCIAL

- **Instrução Normativa Seres-MEC n° 2, de 14 de janeiro de 2013:**  
Disciplina os procedimentos para os processos de mudança de local de oferta de cursos superiores, na modalidade presencial, oferecidos por Instituições de Educação Superior (IES) sem autonomia universitária do Sistema Federal de Ensino. • p. 194
- **Portaria Normativa n° 12, de 2 de julho de 2013:**  
Altera a Portaria Normativa MEC n° 01, de 25 de janeiro de 2013, e a Portaria Normativa MEC n° 3, de 1° de fevereiro de 2013. (Aditamento de mudança de local de oferta de curso e transferência de manutenção.) • p. 224

## N

### NUTRIÇÃO

- **Portaria Inep-MEC n° 247, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Nutrição. • p. 442

## O

### ODONTOLOGIA

- **Portaria Inep-MEC n° 248, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Odontologia. • p. 446
- **Despacho Seres/MEC n° 7, de 30 de janeiro de 2013:**  
Determina que os processos de reconhecimento e aditamento de ato autorizativo relacionados aos cursos experimentais e de Direito, Medicina, Psicologia e Odontologia deverão observar os períodos de abertura de protocolo de processos regulatórios no sistema e-MEC fixados pela Portaria Normativa n° 01/2013 até que seja editada normativa específica. • p. 553

# P

## PAGAMENTO ADICIONAL DE MATERIAL ESCOLAR DE USO COLETIVO

- **Lei nº 12.886, de 26 de novembro de 2013:**  
Acrescenta § 7º ao art. 1º da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, dispondo sobre nulidade de cláusula contratual que obrigue o contratante a pagamento adicional ou a fornecimento de qualquer material escolar de uso coletivo. • p. 53

## PRESCRIÇÃO FARMACÊUTICA

- **Resolução CFF nº 586, de 29 de agosto de 2013:**  
Regula a prescrição farmacêutica. • p. 141

## PROGRAMA CIÊNCIA SEM FRONTEIRAS

- **Portaria Interministerial nº 1, de 9 de janeiro de 2013:**  
Institui as áreas e temas prioritários de atuação do Programa Ciência sem Fronteiras. • p. 147
- **Portaria Capes-MEC nº 43, de 10 de abril de 2013:**  
Aprova o Regulamento do Programa de Estudos Pós-doutorais no Exterior em áreas estratégicas, no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras. • p. 368
- **Portaria Capes-MEC nº 49, de 30 de abril de 2013:**  
Aprova o Regulamento do Doutorado Pleno no Exterior no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras – CsF. • p. 378

## PROGRAMA DE CONSOLIDAÇÃO DAS LICENCIATURAS – PRODOCÊNCIA

- **Portaria Capes-MEC nº 40, de 3 de abril de 2013:**  
Aprova o Regulamento do Programa de Consolidação das Licenciaturas (Prodocência). • p. 356

## PROGRAMA DE ESTÍMULO À REESTRUTURAÇÃO E AO FORTALECIMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR – PROJES

- **Portaria Normativa nº 9, de 17 de maio de 2013:**  
Altera a Portaria Normativa MEC nº 26, de 5 de dezembro de 2012, que dispõe sobre os procedimentos para oferta de bolsas e seleção de bolsistas de que trata o Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior – Projes. • p. 224

## PROGRAMA DE EDUCAÇÃO TUTORIAL – PET

- **Resolução FNDE nº 42, de 4 de novembro de 2013:**  
Estabelece orientações e diretrizes para o pagamento de bolsas a estudantes de graduação e a professores tutores no âmbito do Programa de Educação Tutorial (PET). • p. 85

## **PROGRAMA DE ESTUDANTES – CONVÊNIO DE GRADUAÇÃO – PEC/G.**

- **Decreto nº 7.948, de 12 de março de 2013:**  
Dispõe sobre o Programa de Estudantes – Convênio de Graduação – PEC/G. • p. 63

## **PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-DOCTORAIS NO EXTERIOR**

- **Portaria Capes-MEC nº 43, de 10 de abril de 2013:**  
Aprova o Regulamento do Programa de Estudos Pós-doutorais no Exterior em áreas estratégicas, no âmbito do Programa Ciência sem Fronteiras – CSF. • p. 368

## **PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA – PIBID**

- **Portaria Capes-MEC nº 96, de 18 de julho de 2013:**  
Aprova o regulamento do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid). • p. 231

## **PROGRAMA MAIS MÉDICOS**

- **Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013:**  
Institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981. • p. 39
- **Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013:**  
Institui o Programa Mais Médicos, com a finalidade de formar recursos humanos na área médica para o Sistema Único de Saúde – SUS. • p. 57
- **Decreto nº 8.040, de 8 de julho de 2013:**  
Institui o Comitê Gestor e o Grupo Executivo do Programa Mais Médicos. • p. 69
- **Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013:**  
Dispõe sobre a emissão do registro único e da carteira de identificação para os médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil, de que trata a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013. • p. 76
- **Portaria Normativa nº 13, de 9 de julho de 2013:**  
Estabelece os procedimentos para pré-seleção de município para a autorização de funcionamento de curso de medicina por instituição de educação superior privada, precedida de chamamento público, e para a celebração do termo de adesão ao chamamento público pelos gestores locais do SUS, a serem observados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres. • p. 225
- **Portaria Normativa nº 15, de 22 de julho de 2013:**  
Institui a Política Nacional de Expansão das Escolas Médicas das Instituições Federais de Educação Superior – IFES, com respaldo no Art. 2º, I da Medida Provisória nº 621, de 8 de julho de 2013, no âmbito do Programa Mais Médicos. • p. 225
- **Portaria Normativa nº 17, de 31 de julho de 2013:**  
Dispõe sobre os procedimentos de adesão das instituições públicas estaduais e municipais de educação superior e de saúde; programas de residência em Medicina de Família e Comunidade Medicina Preventiva e Social e Clínica Médica; e de escolas de governo em saúde pública ao Programa Mais Médicos para o Brasil. • p. 225

- **Portaria Normativa nº 19, de 14 de agosto de 2013:**  
Dá nova redação ao artigo 3º da Portaria Normativa nº 14, de 9 de julho de 2013, que dispõe sobre os procedimentos de adesão das instituições federais de educação superior ao Projeto Mais Médicos. • p. 225
- **Portaria Conjunta nº 8, de 31 de julho de 2013:**  
Divulga o resultado do processamento eletrônico da seleção de municípios pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital/SGTES nº 39, de 8 de julho de 2013 e respectivas alterações no Edital/SGTES nº 41, de 18 de julho de 2013 e Edital/SGTES nº 43, de 26 de julho de 2013. • p. 507
- **Portaria Conjunta nº 10, de 9 de agosto de 2013:**  
Divulga o resultado do processamento eletrônico da seleção de municípios pelos médicos formados em instituição de educação superior brasileira ou com diploma revalidado no Brasil, médicos brasileiros formados em instituições de educação superior estrangeiras e médicos estrangeiros formados em instituições de educação superior estrangeiras inscritos para o Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do Edital/SGTES nº 39, de 8 de julho de 2013 e respectivas alterações no Edital/SGTES nº 41, de 18 de julho de 2013, Edital SGTES nº 43, de 26 de julho de 2013, Edital SGTES nº 44, de 5 de agosto de 2013 e Edital SGTES nº 46, de 7 de agosto de 2013. • p. 509
- **Portaria SESu-MEC nº 33, de 14 de agosto de 2013:**  
Prorroga o período para apresentação de termo de pré-adesão das instituições públicas estaduais e municipais de educação superior e de saúde; programas de residência em Medicina de Família e Comunidade, Medicina Preventiva e Social e Clínica Médica; e de escolas de governo em saúde pública, previsto na Portaria Normativa nº 17, de 31 de julho de 2013. • p. 502
- **Portaria Normativa Interministerial nº 1, de 16 de outubro de 2013:**  
Dispõe sobre a criação de Cadastro Nacional de Supervisores para o Projeto Mais Médicos para o Brasil no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde – Uma-Sus. • p. 145

#### **PROGRAMA NACIONAL DE ACESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO – PRONATEC**

- **Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013:**  
Altera as Leis nºs 12.513, de 26 de outubro de 2011, para ampliar o rol de beneficiários e ofertantes da Bolsa-Formação Estudante, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec; 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para estabelecer que as bolsas recebidas pelos servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica, no âmbito do Pronatec, não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeito do imposto sobre a renda; 8.212, de 24 de julho de 1991, para alterar as condições de incidência da contribuição previdenciária sobre planos educacionais e bolsas de estudo; e 6.687, de 17 de setembro de 1979, para permitir que a Fundação Joaquim Nabuco ofereça bolsas de estudo e pesquisa; dispõe sobre o apoio da União às redes públicas de educação básica na aquisição de veículos para o transporte escolar; e permite que os entes federados usem o registro de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em ações e projetos educacionais. • p. 15

- **Resolução FNDE nº 7, de 20 de março de 2013:**  
Estabelece procedimentos para a transferência de recursos financeiros aos serviços nacionais de aprendizagem, visando à oferta de Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, bem como para a execução e a prestação de contas desses recursos, a partir de 2013. • p. 84
- **Resolução FNDE nº 8, de 20 de março de 2013:**  
Estabelece procedimentos para a transferência de recursos financeiros ao Distrito Federal, a estados e municípios, por intermédio dos órgãos gestores da educação profissional e tecnológica, visando à oferta de Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, bem como para a execução e a prestação de contas desses recursos, a partir de 2013. • p. 84
- **Resolução FNDE nº 30, de 5 de julho de 2013:**  
Estabelece procedimentos para o pagamento da Bolsa-Formação Estudante às mantenedoras de instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio, ofertada na forma subsequente, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec. • p. 84
- **Resolução FNDE nº 39, de 10 de outubro de 2013:**  
Altera a Resolução CD/FNDE nº 8, de 20 de março de 2013, que estabelece procedimentos para a transferência de recursos financeiros ao Distrito Federal, a estados e municípios, por intermédio dos órgãos gestores da educação profissional e tecnológica, visando à oferta de Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, bem como para a execução e a prestação de contas desses recursos, a partir de 2013. • p. 84
- **Portaria MEC nº 160, de 5 de março 2013:**  
Dispõe sobre a habilitação das instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio e sobre a adesão das respectivas mantenedoras ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec. • p. 268
- **Portaria MEC nº 168, de 7 de março 2013:**  
Dispõe sobre a oferta da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec. • p. 279
- **Portaria MEC nº 562, de 25 de junho 2013:**  
Dispõe sobre a oferta de cursos na modalidade a distância, por intermédio da Bolsa-Formação, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec. • p. 311
- **Portaria MEC nº 568, de 28 de junho 2013:**  
Altera a Portaria MEC nº 160, de 05 de março de 2013, que dispõe sobre habilitação e adesão das instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica .... de nível médio ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec. • p. 328
- **Portaria MEC nº 1.007, de 9 de outubro 2013:**  
Altera a Portaria MEC nº 168, de 07 de março de 2013, que dispõe sobre a oferta da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec. • p. 341

- **Portaria Setec-MEC nº 12, de 28 de março de 2013:**  
Divulga a relação dos parceiros ofertantes, signatários do Termo de Adesão ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec, considerados aptos a receber recursos financeiros para ofertarem vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, no âmbito da Bolsa-Formação, no exercício de 2013. • p. 236
- **Portaria Setec-MEC nº 20, de 27 de junho de 2013:**  
Aprova, a Tabela de Mapeamento de cursos técnicos para oferta na forma subsequente pela Bolsa-Formação Estudante, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec. • p. 483
- **Resolução CD-FNDE nº 50, de 11 de dezembro de 2013:**  
Altera os arts. 2º, 3º, 5º e 6º da Resolução CD/FNDE nº 30, de 5 de julho de 2013, que estabelece procedimentos para o pagamento da Bolsa-Formação Estudante a mantenedoras de instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio, ofertada na forma subsequente, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec. • p. 137
- **Portaria Interministerial nº 17, de 17 de dezembro de 2013:**  
Dispõe sobre procedimentos operacionais referentes ao processo de encaminhamento dos requerentes do Seguro-Desemprego aos cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional concedidos no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec. • p. 149

#### **PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO DO CAMPO – PRONACAMPO**

- **Portaria MEC nº 86, de 1º de fevereiro 2013:**  
Institui o Programa Nacional de Educação do Campo – Pronacampo, e define suas diretrizes gerais. • p. 226

#### **PROGRAMA NACIONAL DE PÓS-DOCTORADO – PNPd**

- **Portaria Capes-MEC nº 86, de 3 de julho de 2013:**  
Aprova o Regulamento do Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd. • p. 395

#### **PROGRAMA SEGURO-DESEMPREGO**

- **Decreto nº 8.118, de 10 de outubro de 2013:**  
Altera o Decreto nº 7.721, de 16 de abril de 2012, que dispõe sobre o condicionamento do recebimento da assistência financeira do Programa de Seguro-Desemprego à comprovação de matrícula e frequência em curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, com carga horária mínima de cento e sessenta horas. • p. 61

#### **PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI**

- **Portaria Normativa nº 4, de 14 de março de 2013:**  
Dispõe sobre a ocupação de bolsas remanescentes do processo seletivo do Programa Universidade para Todos – ProUni referente ao primeiro semestre de 2013. • p. 223



- **Portaria Normativa nº 8, de 26 de abril de 2013:**  
Dispõe sobre procedimentos de supervisão dos bolsistas do Programa Universidade para Todos – ProUni. Republicada por ter saído no DOU nº 82, de 30-4-2013, Seção 1, página 29, com incorreção no original. • p. 224
- **Portaria Normativa nº 10, de 17 de maio de 2013:**  
Dispõe sobre os procedimentos para a adesão de mantenedoras de instituições de ensino superior e a emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos – ProUni referente ao segundo semestre de 2013. • p. 224
- **Portaria Normativa nº 11, de 17 de junho de 2013:**  
Regulamenta o processo seletivo do Programa Universidade para Todos – ProUni referente ao segundo semestre de 2013. • p. 224
- **Portaria Normativa nº 16, de 31 de julho de 2013:**  
Dispõe sobre a ocupação de bolsas remanescentes do processo seletivo do Programa Universidade para Todos – ProUni referente ao segundo semestre de 2013. • p. 225
- **Portaria MEC nº 183, de 13 de março 2013:**  
Altera a Portaria nº 429, de 2 de abril de 2008, que dispõe sobre a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos – ProUni; a Portaria MEC nº 1.132, de 2 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a instituição das Comissões Locais de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos – ProUni; e a Portaria MEC nº 1.133, de 2 de dezembro de 2009, que aprova o Regimento Interno das Comissões Locais de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos – ProUni. • p. 227
- **Instrução Normativa nº 1.394, de 12 de setembro de 2013:**  
Dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Renda e de contribuições aplicável às instituições que aderirem ao Programa Universidade para Todos – ProUni. • p. 215
- **Portaria Normativa nº 22, de 13 de novembro de 2013:**  
Dispõe sobre os procedimentos para a adesão de mantenedoras de instituições de ensino superior e a emissão de Termo Aditivo ao processo seletivo do Programa Universidade para Todos – ProUni referente ao primeiro semestre de 2014. • p. 255

#### **PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DOS PROCESSOS DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR – CC-PARES**

- **Portaria MEC nº 382, de 7 de maio 2013:**  
Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Programa de Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior – CC-PARES. • p. 304

#### **PSICOLOGIA**

- **Despacho Seres/MEC nº 7, de 30 de janeiro de 2013:**  
Determina que os processos de reconhecimento e aditamento de ato autorizativo relacionados aos cursos experimentais e de Direito, Medicina, Psicologia e Odontologia deverão observar os períodos de abertura de protocolo de processos regulatórios no sistema e-MEC fixados pela Portaria Normativa nº 01/2013 até que seja editada normativa específica. • p. 553



**REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

- **Despacho Seres/MEC nº 1, de 2 de janeiro de 2013:**  
Torna públicos os critérios para a revisão da medida imposta pelo Despacho Seres/MEC nº 192, de 2012, aos cursos que obtiveram resultado insatisfatório nos CPC referentes aos anos de 2008 e 2011, mas que apresentaram tendência de melhora em seus indicadores contínuos. Acolhe na íntegra a Nota Técnica Direg/Seres/MEC nº 958/2012. • p. 543
- **Despacho Seres/MEC nº 2, de 7 de janeiro de 2013:**  
Aplica medidas cautelares preventivas em face dos cursos de graduação que obtiveram resultados insatisfatórios no CPC, referência 2011: a) suspende prerrogativas de autonomia previstas no art. 53, IV, e parágrafo único, I e II, da Lei nº 9.394, de 1996, em relação aos cursos ofertados presencialmente e a distância que obtiveram resultados insatisfatórios no CPC, referência 2011, para as Universidades e instituições equiparadas; b) suspende as prerrogativas de autonomia previstas no art. 2º, *caput*, e § 1º do Decreto nº 5.786, de 2006, em relação aos cursos ofertados presencialmente e a distância que obtiveram resultados insatisfatórios no CPC, referência 2011, para os Centros Universitários e instituições equiparadas. Notifica as IES do teor da decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784, de 1999. • p. 547
- **Despacho Seres/MEC nº 7, de 30 de janeiro de 2013:**  
Determina que os processos de reconhecimento e aditamento de ato autorizativo relacionados aos cursos experimentais e de Direito, Medicina, Psicologia e Odontologia deverão observar os períodos de abertura de protocolo de processos regulatórios no sistema e-MEC fixados pela Portaria Normativa nº 01/2013 até que seja editada normativa específica. • p. 553
- **Despacho nº 57, de 19 de abril de 2013:**  
Dispõe sobre o protocolo de pedidos de aditamento/aumento de vagas em cursos superiores de graduação em medicina, das Instituições de Educação Superior integrantes do Sistema Federal de Ensino, nos termos da Portaria Normativa nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, bem como de autorização de cursos de graduação, de caráter experimental, conforme estabelece o artigo 28 da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, no período de 1º a 31 de maio de 2013. • p. 554
- **Instrução Normativa Seres-MEC nº 4, de 31 de maio de 2013:**  
Estabelece os critérios para a dispensa de visita de avaliação in loco pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep e o padrão decisório para os pedidos de autorização de cursos de graduação na modalidade presencial ofertados por instituições de educação superior integrantes do sistema federal de ensino. • p. 201

- **Portaria MEC nº 382, de 7 de maio 2013:**  
Aprova o Regimento Interno do Conselho Consultivo do Programa de Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior – CC-PARES. • p. 304
  
- **Despacho nº 99, de 22 de maio de 2013:**  
Dispõe sobre padrão decisório e procedimentos para os processos de reconhecimento de cursos na modalidade a distância. • p. 555
  
- **Despacho nº 105, de 5 de junho de 2013:**  
Dispõe sobre o entendimento acerca da convalidação de estudos realizados em cursos de graduação usado como parâmetro para a análise de pedidos de convalidação pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres. • p. 556
  
- **Portaria Normativa nº 13, de 9 de julho de 2013:**  
Estabelece os procedimentos para pré-seleção de município para a autorização de funcionamento de curso de medicina por instituição de educação superior privada, precedida de chamamento público, e para a celebração do termo de adesão ao chamamento público pelos gestores locais do SUS, a serem observados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Seres. • p. 225
  
- **Resolução CCT – Seres/MEC nº 5, de 15 de julho de 2013:**  
Institui a Câmara Consultiva Temática – CCT de Política Regulatória do Ensino Jurídico, com a finalidade de propor sugestões para a formulação de uma nova Política Regulatória, a revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais e a Avaliação do Curso de Direito. • p. 141
  
- **Despacho nº 130, de 15 de julho de 2013:**  
Dispõe sobre os parâmetros técnicos fixados pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior para aplicação de penalidades aos cursos da área da saúde objetos de processos de supervisão em trâmite na Diretoria de Supervisão da Educação Superior. • p. 557
  
- **Despacho nº 154, de 31 de julho de 2013:**  
Determina as Instituições de Educação Superior integrantes do Sistema Federal de Ensino poderão protocolar pedidos de aditamento/aumento de vagas em cursos superiores de graduação em medicina, nos termos da Portaria Normativa nº 3, de 1º de fevereiro de 2013, do Ministério da Educação, no período de 1º a 31 de agosto de 2013. • p. 564
  
- **Edital nº 3, de 12 de outubro de 2013.**  
Dispõe sobre a pré-seleção de municípios para implantação e funcionamento de curso de graduação em medicina por instituição de educação superior privada e executada pelo Ministério da Educação, por meio da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres, nos termos dos artigos. 1º e 2º da Portaria Normativa nº 13, de 2013 e do artigo. 3º, I, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013. • p. 523
  
- **Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013:**  
Altera o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino. • p. 78

- **Despacho nº 187, de 8 de novembro de 2013:**  
Dispõe sobre a revisão das medidas cautelares impostas pelo Despacho Seres/MEC nº 192, de 18 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 19 de dezembro de 2012. • p. 568
- **Portaria Normativa nº 24, de 25 de novembro de 2013:**  
Regulamenta o Decreto nº 8.142, de 21 de novembro de 2013, que altera o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006. Reconhecimento de cursos. • p. 266
- **Portaria Seres-MEC nº 646, de 2 de dezembro de 2013:**  
Divulga a relação dos municípios pré-selecionados no âmbito do Edital nº 3, de 22 de outubro de 2013, do Ministério da Educação, Primeiro Edital de Pré-seleção de municípios para implantação de curso de graduação em medicina por instituição de educação superior privada. • p. 503
- **Despacho nº 205, de 5 de dezembro de 2013:**  
Torna públicos os procedimentos e prazos para renovação de reconhecimento de cursos de graduação, tomando como referência os resultados do ciclo avaliativo – ano de 2012, conforme anexo deste Despacho. • p. 539
- **Despacho nº 206, de 5 de dezembro de 2013:**  
Dispõe sobre a aplicação de medidas cautelares preventivas em face dos cursos de graduação que obtiveram resultados insatisfatórios no CPC, referência 2012, das IES referidas nos ANEXOS I e II, de: • p. 539
- **Despacho nº 207, de 5 de dezembro de 2013:**  
Dispõe sobre instauração de processos de supervisão, aplicação de medidas cautelares incidentais, manutenção de eventuais medidas cautelares existentes e notificação das Instituições de Educação Superior – IES que apresentaram resultados insatisfatórios no Índice Geral de Cursos – IGC referente aos anos de 2009 e 2012 e IGC contínuo referente aos anos de 2009 e 2012 com tendência descendente na comparação. • p. 539
- **Despacho nº 208, de 5 de dezembro de 2013:**  
Dispõe sobre instauração de processos de supervisão, aplicação de medidas cautelares incidentais, manutenção de eventuais medidas cautelares existentes e notificação das Instituições de Educação Superior - IES que apresentaram resultados insatisfatórios no Índice Geral de Cursos – IGC referente aos anos de 2009 e 2012 e IGC contínuo referente aos anos de 2009 e 2012 com tendência ascendente na comparação. • p. 540
- **Despacho nº 209, de 5 de dezembro de 2013:**  
Dispõe sobre a aplicação de medidas cautelares preventivas de suspensão de ingresso em cursos relacionados nos anexos deste Despacho. • p. 540

## **RELAÇÕES PÚBLICAS**

- **Resolução CES-CNE nº 2, de 27 de setembro de 2013:**  
Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Relações Públicas. • p. 128

## REVALIDA

- **Edital Revalida nº 1, de 12 de julho de 2013.**

Orienta a realização da edição 2013 do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior estrangeiras, doravante chamado Revalida, implementado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, dispondo sobre as diretrizes, procedimentos e prazos do Exame. • p. 513

- **Edital Revalida nº 2, de 12 de julho de 2013.**

Orienta a realização de Pré-teste para Estudo do Instrumento de Avaliação do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras – Revalida. • p. 515

## S

### SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC

- **Portaria Setec-MEC nº 11, de 27 de março de 2013:**

Torna público que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – Senat, na condição de parceiros ofertantes de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, no âmbito da Bolsa-Formação, estão aptos a receber recursos financeiros. • p. 235

### SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE – SENAT

- **Portaria Setec-MEC nº 11, de 27 de março de 2013:**

Torna público que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – Senat, na condição de parceiros ofertantes de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, no âmbito da Bolsa-Formação, estão aptos a receber recursos financeiros. • p. 235

### SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI

- **Portaria Setec-MEC nº 11, de 27 de março de 2013:**

Torna público que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – Senat, na condição de parceiros ofertantes de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, no âmbito da Bolsa-Formação, estão aptos a receber recursos financeiros. • p. 235

## **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR**

- **Portaria Setec-MEC nº 11, de 27 de março de 2013:**  
Torna público que o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai, o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – Senat, na condição de parceiros ofertantes de vagas em cursos de educação profissional técnica de nível médio e cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, no âmbito da Bolsa-Formação, estão aptos a receber recursos financeiros. • p. 235

## **SERVIÇO SOCIAL**

- **Portaria Inep-MEC nº 249, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Serviço Social. • p. 449

## **SISTEMA DE SELEÇÃO UNIFICADA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – SISUTEC**

- **Portaria MEC nº 671, de 31 de julho 2013:**  
Dispõe sobre o Sistema de Seleção Unificada da Educação Profissional e Tecnológica – Sisutec, para acesso a vagas gratuitas em cursos técnicos na forma subsequente. • p. 330
- **Portaria Setec-MEC nº 33, de 4 de novembro de 2013:**  
Estabelece o prazo e os procedimentos de inscrições on-line para ocupação de vagas gratuitas decorrentes do cancelamento de matrículas de candidatos selecionados no Edital nº 01/2013 do Processo de Seleção Unificada da Educação Profissional e Tecnológica – Sisutec. • p. 236

## **SISTEMA E-MEC**

- **Portaria Normativa nº 1, de 25 de janeiro de 2013:**  
Estabelece o Calendário 2013 de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no sistema e-MEC. • p. 223

## **SISTEMA INFORMATIZADO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – SIPREC**

- **Portaria Capes-MEC nº 59, de 14 de maio de 2013:**  
Disciplina as condições gerais para a concessão e aplicação dos recursos financeiros, sua prestação de contas, aprova o Manual de Utilização de Recursos de Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa e o Manual de Prestação de Contas On Line do Sistema Informatizado de Prestação de Contas – Siprec. • p. 392

## **SISTEMA NACIONAL DE JUVENTUDE – SINAJUVE**

- **Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013:**  
Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - Sinajuve. • p. 21

# T

## TECNOLOGIA EM AGRONEGÓCIO

- **Portaria Inep-MEC nº 250, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Tecnologia em Agronegócio. • p. 454

## TECNOLOGIA EM GESTÃO AMBIENTAL

- **Portaria Inep-MEC nº 251, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Tecnologia em Gestão Ambiental. • p. 457

## TECNOLOGIA EM GESTÃO DE HOSPITALAR

- **Portaria Inep-MEC nº 252, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Tecnologia em Gestão Hospitalar. • p. 461

## TECNOLOGIA EM GESTÃO RADIOLOGIA

- **Portaria Inep-MEC nº 253, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Tecnologia em Radiologia. • p. 464

## TERMO DE AJUSTE DE GRATUIDADE

- **Instrução Normativa MEC nº 2, de 24 de outubro de 2013:**  
Estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, aprovação, execução e supervisão de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade a ser firmado entre o Ministério da Educação e as entidades beneficentes de assistência social da área de educação que tiverem seus pedidos de renovação e ou concessão de certificados indeferidos unicamente por não terem cumprido o percentual de gratuidade ou o número mínimo de bolsas de estudo previsto nos arts. 13, 13-A e 13-B da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, conforme art. 17 da referida Lei. • p. 174

## TRANSFERÊNCIA ASSISTIDA DE ESTUDANTES

- **Portaria Normativa nº 18, de 1º de agosto de 2013:**  
Institui a Política de Transferência Assistida de estudantes regulares do Sistema Federal de Ensino, no âmbito dos processos de supervisão que resultem em desativação de cursos e descredenciamento de instituições de educação superior pelo Ministério da Educação. • p. 225

## TRANSFERÊNCIA DE MANTENÇA

- **Portaria Normativa nº 12, de 2 de julho de 2013:**  
Altera a Portaria Normativa MEC nº 01, de 25 de janeiro de 2013, e a Portaria Normativa MEC nº 3, de 1º de fevereiro de 2013. (Aditamento de mudança de local de oferta de curso e transferência de manutenção.) • p. 224

## TRANSPORTE ESCOLAR

- **Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013:**  
Altera as Leis nºs 12.513, de 26 de outubro de 2011, para ampliar o rol de beneficiários e ofertantes da Bolsa-Formação Estudante, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – Pronatec; 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para estabelecer que as bolsas recebidas pelos servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica, no âmbito do Pronatec, não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagem para o doador, para efeito do imposto sobre a renda; 8.212, de 24 de julho de 1991, para alterar as condições de incidência da contribuição previdenciária sobre planos educacionais e bolsas de estudo; e 6.687, de 17 de setembro de 1979, para permitir que a Fundação Joaquim Nabuco ofereça bolsas de estudo e pesquisa; dispõe sobre o apoio da União às redes públicas de educação básica na aquisição de veículos para o transporte escolar; e permite que os entes federados usem o registro de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em ações e projetos educacionais. • p. 15

# Z

## ZOOTECNIA

- **Portaria Inep-MEC nº 254, de 10 de maio de 2013:**  
Dispõe que a prova do Enade 2013 terá a avaliação do componente de formação geral comum aos cursos de todas as áreas e Componente Específico da área de Zootecnia. • p 470







2013  
Ensino Superior  
LEGISLAÇÃO  
ATUALIZADA

Anexo

Conselhos Profissionais



# CONSELHOS PROFISSIONAIS

## CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

Presidente: Haroldo Pinheiro Villar de Queiros

Mandato: 10-2014

SCS Quadra 02 – Bloco C Loja. 22 – Ed. Serra Dourada salas 401/409  
70300-902 – Brasília – DF

Telefone: (61) 3222-5176

E-mail: atendimento@caubr.gov.br

<http://www.caubr.gov.br>

## CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Presidente: Marcus Vinicius Furtado Coêlho

Mandato: 01-2016

SAS Quadra 05 – Lote. 01 – Bloco M  
70070-050 – Brasília – DF

Telefone: (61) 2193-9600

<http://www.oab.org.br>

## CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Presidente: Sebastião Luis Mello

Mandato: 12-2014

SAUS Quadra 1 – Bloco L – Ed. Conselho Federal de Administração – Plano Piloto  
70070-932 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3218-1800 - Fax: (61) 3218-1833 e 3218-1834

E-mail: [cfa@cfa.org.br](mailto:cfa@cfa.org.br)

<http://www.cfa.org.br>

## **CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA**

Presidente: Regina Céli de Sousa  
Mandato: 05-2015  
SRTVN Ed. Brasília Rádio Center Salas 1079/2079  
70719-900 – Brasília – DF  
Telefone: (61) 3328-2896 Fax: (61) 3328-2894  
<http://www.cfb.org.br>

## **CONSELHO FEDERAL DE BIOLOGIA**

Presidente: Wlademir João Tadei  
Mandato: 10-2015  
SRTVN Quadra 702 - Brasília Rádio Center Sala 2001  
Asa Norte – Plano Piloto  
70719-900 – Brasília – DF  
Telefax: (61) 3328-2404 / 3328-4181  
E-mail: [cfbio@apis.com.br](mailto:cfbio@apis.com.br)  
<http://www.cfbio.org.br>

## **CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA**

Presidente: Silvio José Cecchi  
Mandato: 10-2017  
SRTVN – Quadra 701 – Conj. C – Edifício Centro Empresarial Norte  
Bloco B – Sala 424 – Asa Norte  
70710-200 – Brasília  
Telefax: (61) 3327-3128  
E-mail: [cfbm@cfbiomedicina.org.br](mailto:cfbm@cfbiomedicina.org.br)  
<http://www.cfbiomedicina.org.br>

## **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**

Presidente: José Martonio Alves Coelho  
Mandato: 12-2017  
SAS Quadra 05 Lote 03 Bloco “J”, Edifício CFC  
70070-920 – Brasília – DF  
Telefone: (61) 3314-9600 Fax: (61) 3322-2033  
<http://www.cfc.org.br>

## **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**

Presidente: Paulo Dantas da Costa  
Mandato: 12-2014  
Setor Comercial Sul, Quadra 02, Bloco B, sala 501  
70318-900 – Brasília – DF  
Telefone: (61) 3208-1800 Fax: (61) 3208-1814  
E-mail: [cofecon@cofecon.org.br](mailto:cofecon@cofecon.org.br)  
<http://www.cofecon.org.br>

## **CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA**

Presidente: Jorge Steinhilber  
Mandato: 11-2016  
Rua do Ouvidor, 121 – 7.º Andar – Centro  
20040-030 – Rio de Janeiro – RJ  
Telefones: (21) 2526-7179 / 2252-6275  
E-mail: [confef@confef.org.br](mailto:confef@confef.org.br)  
<http://www.confef.org.br/>

## **CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM**

Presidente: Osvaldo Albuquerque Sousa Filho  
Mandato: 12-2015  
CLN 304 – Lote 9 – Bloco “E”  
70736-550 – Brasília – DF  
Telefax: (61) 3329-5800 / 3326-7880  
<http://www.portalcofen.gov.br>

## **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**

Presidente: José Tadeu da Silva  
Mandato: 12-2014  
SEPN 508 – A – Ed. Adolpho Morales de Los Rios Filho  
70740-542 – Brasília – DF  
(61) 3348-3700 Fax. (61) 3348-3751  
E-mail: [apar@confea.org.br](mailto:apar@confea.org.br)  
<http://www.confea.org.br>

## **CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA**

Presidente: Walter da Silva Jorge João  
Mandato: 12-2014  
SCRN 712/713 Bloco “G” – n.º 30  
70760-670 – Brasília – DF  
Telefone: (61) 2106-6552  
Fax: (61) 3349-6553  
E-mail: [prgj@cff.org.br](mailto:prgj@cff.org.br)  
<http://www.cff.org.br/>

## **CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**

Presidente: Roberto Mattar Cepeda  
Mandato: 06-2016  
SRTS Quadra 701, Conj. L Edifício Assis Chateaubriand, Bloco 2, Salas 602/614  
70340-906 – Brasília – DF  
Telefone: (61) 3035-3800 Fax: (61) 3321-0828  
E-mail: [coffito@coffito.org.br](mailto:coffito@coffito.org.br)  
<http://www.coffito.org.br>

## **CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA**

Presidente: Bianca Arruda Manchester de Queiroga  
Mandato: 04-2015  
SRTVS Q. 701 Bloco E Palácio do Rádio II – Salas 624 / 630  
70340-902 – Brasília – DF  
Telefone: (61) 3323-5065 / 3322-3332 / 3321-7258  
Fax: (61) 3321-3946  
<http://www.fonoaudiologia.org.br>

## **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**

Presidente: Roberto Luiz d'Avila  
Mandato: 10-2015  
SGAS 915 Lote 72  
CEP: 70390-150 - Brasília – DF  
Telefone: (61) 3445-5900  
Fax: (61) 3445-5900  
E-mail: [cfm@portalmedico.org.br](mailto:cfm@portalmedico.org.br)  
<http://www.portalmedico.org.br>

## **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA**

Presidente: Benedito Fortes de Arruda  
Mandato: 12-2014  
SIA Trecho 06 Lote 130/140  
71205-060 – Brasília – DF  
Telefone: (61) 2106-0400  
Fax: (61) 2106-0444  
E-mail: [cfmv@cfmv.org.br](mailto:cfmv@cfmv.org.br)  
<http://www.cfmv.org.br>

## **CONSELHO FEDERAL DE NUTRIÇÃO**

Presidente: - Éldio Bonomo  
Mandato: 05-2015  
SRTVS Quadra 701 Bloco II, Centro Empresarial Assis Chateaubriand Sala 406  
70340-000 – Brasília – DF  
Fone (61) 3225-6027  
Fax: (61) 3323-7666  
E-mail: [cfn@cfn.org.br](mailto:cfn@cfn.org.br)  
<http://www.cfn.org.br/>

## **CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**

Presidente: Ailton Diogo Morilhas Rodrigues  
Mandato: 12-2015  
Setor SHC-AO-Sul-EA-02/08 Lote 05 Otagonal  
Ed. Terraço Shopping – Torre “A” sala 207  
70660-000 – Brasília – DF  
Telefone: (61) 3234-9909  
Fax: (61) 3233-7586  
E-mail: [projur@cfo.org.br](mailto:projur@cfo.org.br)  
<http://www.cfo.org.br/>

## **CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**

Presidente: Mariza Monteiro Borges  
Mandato: 12-2016  
SRTVN Qd. 702 Ed. Brasília Rádio Center – 1.º Andar – Sala 1029-A  
70719-900 – Brasília – DF  
Telefone: (61) 3328-3480 / 3328-3017  
Fax: (61) 3328-4660  
E-mail: [crp01@terra.com.br](mailto:crp01@terra.com.br)  
<http://www.pol.org.br>

## **CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA**

Presidente: Jesus Miguel Tajra Adad  
Mandato: 12-2014  
Setor de Autarquia Sul, Quadra 5, Bloco I  
70070-050 – Brasília – DF  
Telefones: (61) 3224-0202 / 3224-0493  
E-mail: [cfq@cfq.org.br](mailto:cfq@cfq.org.br)  
<http://www.cfq.org.br>

## **CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE**

Presidente: Maria do Socorro de Souza  
Esplanada dos Ministérios – Bloco G, Anexo B. Sala 104B  
Mandato: 12-2015  
70058-900 – Brasília – DF  
Telefones: (61) 3315-2150/2151  
<http://www.conselho.saude.gov.br>

Esta obra foi composta em NewBaskvll BT e impressa nas oficinas da Coronário Gráfica e Editora Ltda., no sistema off-set sobre papel off-set 75g/m<sup>2</sup>, com capa em papel reciclato 240g/m<sup>2</sup> da finepapers, para a ABMES, em maio de 2014.



# Anhanguera

## A ÚNICA COM 227 CURSOS COM CONCEITOS POSITIVOS NO MEC



**Onde tem desafios, tem alunos da  
Anhanguera preparados para superá-los.**

É com qualidade acadêmica que a Anhanguera conquista cada vez mais metas. Atingimos um grande número de conceitos positivos no MEC, o que por sua vez também gera outros resultados. Afinal, são alunos e professores motivados que fazem uma educação realmente superior.

- **Conceito 5 na Capes com o Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática da Universidade Anhanguera de São Paulo.**
- Instituição com o maior número de inscrições no Prêmio Santander Universidades 2013.
- Instituição com o maior número de inscrições no Prêmio Desafio Universitário Empreendedor - Sebrae 2013.
- Instituição com o maior número de inscrições no Congresso Nacional de Iniciação Científica - Conic.



**Anhanguera**  
*20anos*

[www.anhanguera.com](http://www.anhanguera.com)

A vertical ruler is positioned on the left side of the page. To its right, the numbers 8, 6, 1, 2, 4, 3, 10, 9, 5, and 7 are arranged in a vertical column. To the left of these numbers is a vertical column of checkboxes. Orange horizontal lines connect each number to its corresponding checkbox. The checkbox for the number 9 is checked, while the others are empty.

<input type="checkbox"/>	8
<input type="checkbox"/>	6
<input type="checkbox"/>	1
<input checked="" type="checkbox"/>	2
<input type="checkbox"/>	4
<input type="checkbox"/>	3
<input type="checkbox"/>	10
<input checked="" type="checkbox"/>	9
<input type="checkbox"/>	5
<input type="checkbox"/>	7